

Maria Joana Matos Gomes

O REI NA ESCRITA

AS MÚLTIPLAS FACES DE AFONSO VI

(Séculos XI e XII)

Tese de Doutoramento em Estudos Literários, Culturais e Interartísticos -
especialidade em Literatura e Cultura

Porto

2016

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

ÍNDICE

Agradecimentos (p. II)

Introdução (p. IV)

Parte I: o rei na Escrita: Afonso VI nos textos do século XI-XII (p. 1)

Capítulo I: Afonso VI na documentação coeva (p. 2)

1 O documento como discurso: problemas e limites (p. 2)

2 O *corpus* diplomático de Afonso VI (p. 4)

Capítulo II: Afonso VI nas crónicas particulares (p. 7)

1 *Primeira Crónica Anónima de Sahagún* (p. 8)

2 *Historia Compostellana* (p. 16)

3 *Chronica Adefonsi Imperatoris* (p. 28)

4 *Chronicon Lusitanum* (p. 32)

Capítulo III: Afonso VI nas crónicas dinásticas (p. 38)

1. *Chronicon Compostellanum* (p. 38)

2 *Historia Legionensis (chamada Silensis)* (p. 43)

3 *Chronica Pelagiana* (p. 52)

4 *Chronica Naierensis* (p. 60)

Parte II: Narrativas em confronto

Introdução: As múltiplas faces do rei e o espaço da memória (p. 73)

Capítulo I: Afonso VI por ele mesmo (p. 77)

1 As condicionantes da representação diplomática da figura régia (p. 77)

1.1 Tipologia documental (p. 77)

1.2 *Usus scribendi* e formação dos redatores (p. 78)

- 1.3 Local de produção (p. 78)
- 1.4 Condicionantes materiais (p. 79)
- 1.5 Conservação de documentos (p. 80)
- 2. Modalidades da expressão da *vox regis* (p. 81)
 - 2.1 Expressões formulares nominais: a *intitulatio* (p. 82)
 - a) Titulação e espaço (p. 82)
 - b) Filiação (p. 88)
 - 2.2 Fórmulas de carácter proto-narrativo: o *regnante* (p. 92)
 - 2.3 As *narrationes* dos documentos afonsinos (p. 96)
 - a) O rei restaurador (p. 98)
 - b) O rei conquistador (p. 100)
 - c) O rei pacificador (p. 102)
 - 2.4 Conclusão (p. 104)

Capítulo II - Afonso VI e a memória clerical (p. 105)

- 1 O mosteiro: Sahagún (p. 108)
 - 1.1 A *estória* de um conflito (p. 108)
 - 1.2 A memória régia e a *Anónima de Sahagún*: A função protetora dos reis asturo leoneses e de Afonso VI (p. 110)
 - 1.3 A construção da ordem régia (p. 114)
 - a) Intertextualidades: do documento à crónica (p. 114)
 - b) Da *actio* à *narratio*: os documentos de Ramiro II e de Afonso VI (p. 116)
 - c) A evocação do rei e a função idealizante da ordem régia (p. 122)
 - 1.4 Da ordem régia à ordem eclesiástica: duplas legitimações (p. 127)
 - a) O rei e o abade (p. 127)
 - b) O rei e os mártires (p. 129)
 - 1.5 *Tumulatus est in saſagunt*: a legitimação escatológica (p. 131)
 - 1.6 Conclusão (p. 145)
- 2 A catedral: Compostela (p. 146)
 - 2.1 O *locus sanctus* (p. 146)
 - 2.2 *Sua quoque gesta suorum predecessorum gestis in hoc registro subnotari curauit*: a *ordo* régia e os bispos compostelanos (p. 150)

- 2.2.1 Os reis e a dádiva (p. 151)
- 2.2.2 Deposição e prisão (p. 157)
 - a) A intervenção régia como benigna: do ataque à aristocracia à regulamentação de comportamentos (p. 159)
 - b) A intervenção régia como maligna: Afonso VI e a deposição de Diego Peláez (p. 164)
- 2.2.3 Conclusão (p. 167)
- 2.3 A construção da *ordo* régia e a dimensão jurídica da *Historia Compostellana* (p.169)
 - 2.3.1 Uma referência meta-jurídica como legitimação: Afonso II e a trasladação da sede de Iria (p. 172)
 - 2.3.2 Afonso VI e a linguagem jurídica (p. 175)
 - a) Convergências: *cum uir illustrissimus socer eius rex Adefonsus* (p. 175)
 - b) A construção narrativa como contra-poder (p. 178)
 - 1) O episódio da cunhagem da moeda (p. 178)
 - 2) A força da palavra dita (p. 184)
 - 2.3.3 Conclusão (p. 189)
- 2.4 A evocação do rei e a permanência idealizada da ordem régia (p. 190)
 - a) Da *lex* à *fides* (p. 190)
 - b) *Auctoritas*, *potestas* e a percepção do espaço do reino (p. 194)
- 2.5 *Post mortem regis*: o corpo político de Afonso VI: da boa governação à transmissão de poder (p. 199)
- 2.6 Conclusão (p. 203)

Capítulo III: Afonso VI e a memória familiar (p. 203)

- 1. O ramo leonês: a *Chronica Adefonsi Imperatoris* (p. 205)
 - 1.1 Os três Afonsos: o conde, o rei e o imperador (p. 205)
 - 1.2 Afonso Henriques e Afonso Jordão: o comportamento dos *consanguini regis* (p. 206)
 - 1.3 Afonso VI , utopia e providencialismo (p. 212)
 - 1.4 A restauração como legitimação (p. 218)
 - a) A recuperação da terra (p. 218)
 - b) A lei e o imperador (p. 220)
 - 1.5 *Auctoritas* régia e aristocracia (p. 224)
 - 1.6 Conclusão (p. 229)

2 O ramo português: O *Chronicon Lusitanum* (p. 229)

2.1 Da imitação à superação (p. 230)

2.2 O valor paradoxal das relações genealógicas: *Adefonsi imperatoris nepos/regina tarasia filius* e o direito a reinar (p. 237)

2.3 A rutura como legitimação (p. 241)

a) Os condes borguinhões (p. 241)

b) O antigoticismo (p. 245)

2.4 Conclusão (p. 250)

Capítulo IV: A memória dinástica (p. 251)

Introdução (p. 251)

1. A *Historia Legionensis* (p. 254)

1.1 Os excursos narrativos e Afonso VI (p. 254)

1.2 *Genealogiae* (p. 256)

1.2.1 Da legitimação colectiva à legitimação individual (p. 256)

1.2.2 Conclusão (p. 262)

1.2.3 Preferência como argumento legitimador (p. 264)

a) A preferência materna (p. 264)

b) A preferência paterna (p. 266)

c) A preferência fraternal (p. 268)

1.2.4 Conclusão (p. 271)

1.3 *Difficultates* (p. 272)

1.3.1 Um manifesto contra a divisão territorial? (p. 272)

1.3.2 Entre a unidade e a fragmentação (p. 275)

1.3.3 A explicação como sintoma de ansiedade e o problema sucessório no centro da *Historia Legionensis* (p. 278)

1.3.4 Um sistema sucessório em questão? (p. 281)

1.4 Conclusão (p. 289)

2. A *Chronica Pelagiana* (p. 290)

2.1 Fronteiras políticas e fronteiras diocesanas (p. 290)

a) A divisão dos reinos e a definição do espaço (p. 290)

b) De *Plantata* a *Golpeliera* (p. 297)

- 2.2 A batalha como duelo judicial? (p. 299)
- 2.3 A ausência das irmãs do rei (p. 303)
- 2.4 O retrato de Afonso VI (p. 305)
 - a) O *defensor omnium ecclesiarum* (p. 305)
 - b) O *rex catholicus* (p. 309)
- 2.5 O final do reinado de Afonso VI: processos e representações (p. 311)
 - a) Pranto, profecia política e sucessão régia (p. 311)
 - b) O catálogo das mulheres de Afonso VI e a legitimação genealógica (p. 314)
 - c) A profecia como enunciado político (p. 316)
 - d) O protagonismo dos bispos (p. 319).
- 2.6 Conclusão (p. 320)

3. O *Chronicon Compostellanum* (p. 321)

- 3.1 Uma *estória* política (p. 321)
- 3.2 O *Chronicon Compostellanum* e a terminologia jurídica (p. 323)
 - a) A divisão dos reinos por Fernando I: sucessão régia e transmissão de património (p. 324)
 - b) *Cui totum suum regnum iureiurando pollicitus fuerat*: Raimundo da Borgonha e o reino da Hispania (p. 330)
- 3.3 As mulheres e a *auctoritas* (p. 334)
 - a) Sancha de Leão: *Ad quam regnum pertinebant* (p. 334)
 - b) Urraca e o cerco de Zamora: uma revolta nobiliárquica? (p. 335)
- 3.4 Afonso VI e Urraca: dois modelos de governação (p. 338)
- 3.5 Conclusão (p. 340)

4. A *Chronica Naierensis* (p. 340)

- 4.1 O final do reinado de Afonso VI: marcas de um distanciamento temporal? (p. 343)
- 4.2 Reescritas e amplificações (p. 347)
 - 4.2.1 A duplicação do episódio da divisão dos reinos (p. 348)
 - 4.2.2 O comportamento contrastante de Sancho II e Afonso VI: uma nova ética régia? (p. 350)
- 4.3.3 O poder no feminino e Afonso VI: o cerco de Zamora (p. 355)
 - a) Uma irmã para dois irmãos (p. 355)
 - b) Do Infantado a Zamora e de Zamora ao Infantado (p. 356)

4.3.4 Afonso VI e Cluny (p. 361)

4.3 Conclusão: De Afonso VI a Afonso VIII (p. 363)

Conclusões Finais (p. 365)

Bibliografia (p. 375)

Anexo (p. 404)

“Was bleibt aber, stiften die Dichter”.

Friedrich Hölderling, *Andenken*.

“A story is not like a road to follow... it's more like a house. You go inside and stay there for a while, wandering back and forth and settling where you like and discovering how the room and corridors relate to each other, how the world outside is altered by being viewed from these windows. And you, the visitor, the reader, are altered as well by being in this enclosed space, whether it is ample and easy or full of crooked turns, or sparsely or opulently furnished. You can go back again and again, and the house, the story, always contains more than you saw the last time. It also has a sturdy sense of itself of being built out of its own necessity, not just to shelter or beguile you.”

Alice Munro, *Selected Stories*, pp. XVI-XVII

Agradecimentos

Os meus primeiros e mais profundos agradecimentos vão naturalmente para os aqueles que mais de perto acompanharam a realização desta tese: o Professor José Carlos Miranda e a Professora Maria do Rosário Ferreira. Sem a sua amizade, sem o encorajamento, a sua generosidade, o seu empenho e os seus comentários e correções esta tese nunca teria sido escrita. A eles é inteiramente merecida o nome dado na Alemanha ao orientador de tese de doutoramento: Doktorvater e Doktormutter. À Professora Ana Sofia Laranjinha agradeço a leitura interessada e crítica de todo o meu trabalho, sobretudo das notas. Ao Professor Manuel Ramos, a ajuda na decifração de passagens mais obscuras dos textos. Aos colegas e amigos do SMELPS, em particular ao Filipe Moreira, que acompanhou sempre com interesse e camaradagem as fases boas e más deste trabalho, também o meu sincero agradecimento e amizade.

À FCT os meus mais sinceros agradecimentos pela Bolsa de Doutoramento que me foi atribuída e que permitiu que durante quatro anos este trabalho fosse realizado em regime de total exclusividade e dedicação. Agradeço também ao Instituto de Filosofia em particular ao Professor José Meirinhos, pelo generoso apoio institucional, financeiro e científico com que ao longo dos anos tenho sido agraciada. À Faculdade de Letras da Universidade do Porto e a todos os seus funcionários, em particular à Carla Amaral, que nunca duvidou. Também merecem um grande e sincero obrigado a Laura Alves, Julieta Peixoto.

Agradeço também às bibliotecas das universidades de Santiago de Compostela, da Universidade Autónoma de Madrid, da Complutense, da Universidade de Salamanca e Valladolid. *Last but not the least*, uma palavra de apreço às duas instituições onde a maior parte desta tese foi escrita: a Biblioteca Municipal de Vila Real, a Staatsbibliothek zu Berlin e o seu Instituto Ibero-Americano.

Aos professores Raquel Alonso e Miguel Calleja da Universidade de Oviedo, ao Professor Pedro Castillo da Universidade de Jaén, à Professora Lucy Pick da Universidade de Chicago pela gentileza em enviar-me artigos a que dificilmente teria tido acesso, o meu sincero obrigado.

Como não podia deixar de ser agradeço também a todos os meus amigos que, de formas muito variadas, mas com muita paciência e carinho, acompanharam a minha longa luta com as palavras e com os textos e contribuíram para que este projecto visse a luz do dia.

Por fim, resta agradecer à minha família. Ao Carlos, à Sofia, à Milú, à Lisete, à Alice e ao Michel devo tudo. Nenhuma palavra de agradecimento é suficiente para retribuir o amor, a compreensão e a solidariedade com que me sustentaram ao longo de todos estes anos.

Introdução

Em 1961, estreava nos cinemas de Hollywood um novo filme do género de Capa e Sandália, tão em voga na década anterior. Desta vez, a temática explorada não levava os espetadores à Roma Antiga, mas sim à Idade Média Peninsular. O protagonista não era outro senão Rodrigo Dias de Bivar, o Cid, e o enredo centrava-se no relato do seu percurso glorioso desde a sua infância na corte de Fernando I até à sua morte depois da conquista de Valência em 1099. Como bom épico, não faltavam vilões que se atravessavam no caminho do herói, como é o caso do conde Garcia Ordonhes ou da Infanta Urraca. Nesse lote, encontra-se também Afonso VI, rei de Leão e Castela, que, num acesso de raiva, envia Rodrigo de Bivar para o exílio. Ainda que no final do filme o rei se redimisse das suas ações passadas e acabasse por reconhecer o valor do cavaleiro já morto, o certo é que o realizador e o argumentista apresentam um retrato pouco favorável de Afonso VIⁱ.

A representação cinematográfica de Afonso VI como uma personagem de carácter e conduta condenáveis não é uma invenção contemporânea. Antes pelo contrário, ela tem origens nos finais do século XIX e decorre em grande parte da apreciação que a figura de proa do medievalismo espanhol, Ramón Menéndez Pidal, faz de Afonso VI na sua obra clássica, *La España del Cid*, publicada em 1929.

Pese embora o rigor e metodologia na investigação, Menéndez Pidal nunca escondeu a sua admiração pelo Cid e a antipatia pelo rei leonês. Partindo do pressuposto que os relatos épicos medievais redigidos torno da figura do cavaleiro castelhano, como o *Mio Cid* ou o *Carmen Campidoctoris*, retratavam fielmente a realidade ibérica medieval, o medievalista espanhol considerava Afonso VI como um rei invejoso e calculista cujo comportamento para com o valente e honrado Cid o tornavam indigno do vassalo que tinhaⁱⁱ. Para Menéndez Pidal, o Cid, personalidade simultaneamente histórica e literária, constituía uma figura quase salvífica, capaz de voltar a unir uma Espanha ainda a recuperar de uma guerra civil devastadora. Já Afonso VI, pelo seu comportamento injusto e pelas circunstâncias suspeitas que o conduziram ao trono de Castela (com a morte do seu irmão Sancho II às portas de Zamora), representava precisamente o contrário: um poder autoritário e divisivo, que abria feridas em vez de as fechar.

i “El Cid” (1961, dir. Anthony Mann).

ii MENÉNDEZ PIDAL (1929: vol. 1).

A imagem negativa de Afonso VI sobrevive durante o franquismo, mas não tanto pelas mesmas razões que levavam Menéndez Pidal a preterir o rei em favor do cavaleiro. A dicotomia ética entre o Cid e Afonso VI é traçada já não a partir de valores como a justiça e a igualdade, mas sim com vista ao estabelecimento de uma distinção entre dois tipos de figuras de autoridade: enquanto que o Cid simbolizava o guerreiro revolucionário e redentor, com uma fidelidade incontestável à pátria (qualidades que podiam ser projetadas em Franco), Afonso VI passa a ser visto como o representante de um regalismo que o franquismo rejeitava como uma forma de poder arcaica e pouco adequado à Espanha de entãoⁱⁱⁱ.

Até às duas últimas décadas do século XX, os trabalhos académicos (literários e históricos) tinham, na sua generalidade, uma preferência pelo tratamento da matéria cidiana e pelo estudo da relação entre Afonso VI e o Cid, ou pela discussão em torno da existência ou não de cantares épicos sobre os primeiros anos de reinado de Afonso VI.

A partir deste período, muito embora os estudos que abordam a problemática cidiana tenham continuado a suscitar o interesse dos investigadores, surgem vários ensaios de carácter biográfico e histórico dedicados a Afonso VI. A redação destas obras espelha o reaparecimento de perspectivas de investigação de teor biográfico e político por oposição a uma historiografia centrada sobretudo nas questões sociais e económicas que fora predominante na década de 1970, mas também a perceção de que a imagem negativa de Afonso VI tinha por base um texto literário cujo enredo se tecia em torno de um outro protagonista, o Cid, e que por isso se tratava um documento interessante, mas com uma credibilidade discutível para os historiadores. Partindo destes princípios, Afonso VI acaba por motivar uma série de estudos que partem da sua figura para traçar as transformações sociais, políticas e culturais ocorridas no contexto leonês-castelhano durante o seu reinado. Exemplo paradigmático é o trabalho de Bernard Reilly publicado em 1988, que consagrou o primeiro volume de uma trilogia biográfica sobre o reino de Leão-Castella a Afonso VI^{iv}.

Ao estudo de Reilly, elaborado em contexto anglo-saxónico, seguiram-se vários trabalhos produzidos em Espanha que colocavam em evidência diferentes aspetos do percurso biográfico de Afonso VI e do seu reinado. Estes estudos procuravam problematizar questões relacionadas com a introdução do rito Romano da Península Ibérica^v, a subida ao trono de

iii CASTILLEJO CAMBRA (2014: 431).

iv Benard REILLY, *The Kingdom of Leon-Castile under Alfonso VI (1065-1109)*, Princeton, PUP, 1988. Também disponibilizado em linha pela editora: URL: <http://libro.uca.edu/alfonso6/alfonso.htm> l.

v A importância da relação entre Afonso VI e o Cid como pedra de toque do reinado de Afonso VI não desapareceu. O estudo de Gonzalo Martínez Díez intitulado *Alfonso VI, Señor del Cid, Conquistador de Toledo*, enfatiza não só a vertente da relação feudo-vassálica mas explora também a expansão militar e a veia

Urraca I e a formação do reino de Portugal nesse contexto. Podem destacar-se dessa lista, pela sua importância, os trabalhos de Andrés Gamba (1998)^{vi}, que procuram realçar a dimensão imperial do reinado de Afonso VI, através de estudo exaustivo da documentação afonsina. A biografia de Afonso VI de Antonio Linage Conde^{vii} e o volume de estudos organizado por E. Fernández González^{viii} enfatizam precisamente a dimensão europeia e internacional do reinado de Afonso VI, sublinhando a importância das medidas tomadas por este rei no que toca ao estabelecimento do rito romano na Península Ibérica, que interpretam como uma forma de integração na Cristandade europeia, e o seu impacto nas concepções artísticas e arquitectónicas nos territórios sob o domínio de Afonso VI^{ix}.

Ao mesmo tempo, alguns trabalhos que consagram renovada importância à investigação da vertente militar e das relações com o sul muçulmano. O estudo do reinado de Afonso VI da autoria de José María Mínguez^x evidencia a oposição entre os reino de Leão e o al-Andalus, consagrando um largo espaço às movimentações e manobras militares e a alguns aspetos sociais e económicos como a reorganização dos concelhos levada a cabo por Afonso VI, aqui entendidas como uma faceta da consolidação da conquista territorial. Outro estudos, como o já referida biografia de António Linage Conde, enfatizam a dimensão cooperativa e tolerante, denominando Afonso VI como imperador das três religiões monoteístas, destacando assim a capacidade do rei de tornar possível a convivência entre comunidades com identidades religiosas distintas, refletindo um pouco as concepções modernas da integração cultural.

O interesse académico e científico por Afonso VI foi também marcado pela realização de dois colóquios internacionais de grandes dimensões. O primeiro, realizado em 1985 em

conquistadora de Afonso VI. Por outro lado, a relação Afonso VI-Cid acabou por extravazar em larga escala o domínio académico e teve repercussão ao nível de outras artes (foi uma temática revisitada num dos trabalhos de música antiga de Eduardo Paniagua intitulado “La España del Cid. Caballeros y guerreros: musica del siglo XII e XIII (2007). Uma das composições chama-se “La fortaleza Rodrigo, vassalo de Alfonso VI”.

vi Andrés GAMBRA, *Cancillería, Curía e Império Diplomático de Afonso VI*, 2. voll. León, Centro de Estudios San Isidoro, 1998.

vii Antonio LINAGE CONDE, *Afonso VI: El rey hispano y europeo de las tres religiones*, Madrid, La Olmeda, 1994 (reed. 2006).

viii E. FERNÁNDEZ GONZÁLEZ, *Afonso VI y su época - los horizontes de Europa (1065-1109)*, León, Instituto Leonés de Cultura, 2009.

ix Por oposição, o trabalho de Félix Palomero Aragón, *Afonso VI, ¿Del ocaso de lo hispano al mundo romano-francés?*, Madrid, Universidade Juan Carlos, 2009, sublinha as linhas de continuidade entre o reinado de Afonso VI com o dos seus pais no que toca à pol+itica cultural e mecénatica em Castela. Segundo este investigador não chegou a existir, em ambos os reinados, um corte absoluto com as tradições culturais ibéricas.

x José María MÍNGUEZ (2003), *Afonso VI: poder, expansion territorial y reorganización interior*, Donostia/San Sebastián, Nerea.

Toledo, pretendeu comemorar os oitocentos anos da tomada desta cidade por Afonso VI, centrando a sua temática na análise do impacto da conquista, da mudança de poder e da política do novo rei na antiga capital visigótica^{xi}. Em 2009, ano em que se celebraram os 900 anos da morte de Afonso VI realizou-se novo congresso desta feita em Sahagún onde se pretendeu homenagear o “imperador de sonhos”^{xii}, avaliando o legado de Afonso VI e ao seu legado nas mais diversas áreas. Deste colóquio resultou a publicação de dois volumes monográficos em 2012^{xiii}.

As mudança de perspetiva e a enfatização de determinados problemas em detrimento de outros por parte dos investigadores, se certamente motivada pela necessidade de abrir novos caminhos hermenêuticos/epistemológicos – fenómeno inerente a todo o trabalho científico –, reflete também as mudanças de paradigma cultural e académico de Portugal e Espanha nos finais do século XX e princípios do século XXI. Essa mudança é, por seu lado, uma consequência do desaparecimento dos regimes ditatoriais de Franco e de Salazar – pautados por uma política internacional de algum isolacionismo, relacionada com a construção de uma identidade nacional única –, que levou à instauração da democracia nos dois países e à sua subsequente adesão à Comunidade Económica Europeia em 1986.

Face a esta multiplicidade de estudos, de que forma se pode justificar o presente trabalho? Que haverá ainda para dizer sobre a figura de Afonso VI que não tenha já sido dito? Este trabalho visa retomar o estudo desta figura fundamental da história dos dois países ibéricos, Portugal e Espanha, tendo por base fundamentos conceptuais e ferramentas metodológicas distintas das que foram utilizadas nos trabalhos que enumerámos. O que nos propomos é fazer não um estudo biográfico do que terá sido a vida e o reinado de Afonso VI, mas antes a análise discursiva das primeiras fontes escritas sobre esta figura, que, no seu conjunto, constituem o momento fundacional da sua história escrita (*estória*). Este estudo pretende dar conta dos processos, estratégias retóricas, mentalidades e intencionalidades que presidem à elaboração do discurso historiográfico primordial sobre Afonso VI. Afirma-se assim, antes de mais, como uma identificação do discurso historiográfico sobre uma personagem histórica (textografia) que pretende dar conta das múltiplas narrativas tecidas em torno de Afonso VI, por forma a evidenciar as continuidades e ruturas introduzidas ao longo do

xi VV AA, *Estudios sobre Alfonso VI y la reconquista de Toledo*. Actas del II Congreso Internacional de Estudios Mozárabes (Toledo, 20-26 Mayo 1985), Toledo, Instituto de Estudios Visigótico-Mozárabes, 2 voll., 1988.

xii MARTÍNEZ (2012).

xiii *Alfonso VI y su legado*. Actas del Congreso Internacional, Sahagún, Diputación de León, 2012.

tempo nesse processo de escrita. Sem uma apreciação cuidada dos textos produzidos neste período matricial, torna-se difícil compreender a cristalização de uma narrativa única, ou mais estável, em torno de Afonso VI em textos posteriores.

De forma a atingirmos o objetivo a que nos propomos partimos de dois princípios conceptuais fundamentais.

Em primeiro lugar, entendemos que a história é antes de mais discurso. Esta perspetiva tornou-se possível a partir da dissociação criada por Saussure entre a linguagem e o seu referente, mas tem o seu expoente máximo nos estudos de Hayden White e de Gabrielle Spiegel.

Para o primeiro destes autores, cada historiador é um demiurgo, no sentido em que é ele que dá uma determinada forma à matéria-prima que são os acontecimentos históricos^{xiv}. Estes não contêm em si nenhuma relação de causa-efeito ou qualquer tipo de significado intrínseco. Todo e qualquer evento histórico é neutro. O universo real é fragmentário e inacabado opondo-se neste princípio ao universo discursivo: o texto tem um princípio e um fim, depende de regras internas próprias de coerência e ordenamento e constitui uma unidade estruturada autónoma. Em última análise, o sentido dos fatos é produzido não quando estes “sucedem”, mas apenas quando são narrativizados^{xv}. E é o historiador que, ao servir-se de técnicas narrativas, relaciona os eventos entre si, extraíndo depois sentido dessa relação. O “*emplotment*” da realidade acaba pois por gerar uma realidade discursiva, que, embora utilize um substrato real, se rege por regras próprias no ordenamento desse substrato e se constitui como entidade independente dessa mesma referencialidade que a constitui parcialmente. O texto tem, pois, a sua própria realidade interna e funciona como uma estrutura coerente e lógica. Assim sendo, torna-se possível explicar a existência de relatos diversos e muitas vezes opostos sobre um determinado acontecimento. O sentido que os fatos adquirem no texto depende tanto dos objetos nele representados como dos objetivos dos seus redatores (individuais ou coletivos), dos modelos retóricos e literários usados para os representar, e dos esquemas mentais que permitem (ou não) a sua interpretação.

Olhar para o texto historiográfico como o lugar onde os eventos reais são semantizados e organizados significa romper com a distinção e a hierarquização entre matéria ficcional e não-ficcional (no sentido moderno do termo). No universo discursivo, a avaliação dos vários episódios já não se pode fazer a partir ao princípio dicotómico do verdadeiro/falso, mas sob o

xiv WHITE (1978: 86).

xv Na mesma linha, SPIEGEL observa que a realidade não é mais lógica ou mais ordenada que o texto.

signo da verosimilhança. O texto não estabelece teleologicamente uma diferença entre os relatos de “origem ficcional” e aquele que têm uma origem que podemos designar imperfeitamente como “fatual”, porque cria uma nova realidade independente e válida por si mesma.

Gabrielle Spiegel tem uma abordagem mais prudente no que toca à avaliação dos postulados hermenêuticos introduzidos pela *Linguistic Turn*^{xvi}. Apesar de aceitar a invalidação da distinção entre *facta* e *ficta*^{xvii}, a historiadora norte-americana defende que a linguagem não representa uma realidade cerrada, alertando para o aspeto mediador da mesma^{xviii}. A autora sugere que os textos sejam apreciados a partir de uma “*relational reading of text and context, of overt and suppressed meanings, of implied and articulated processes together with the variety of literary and discursive modes in which they are given voice*”^{xix} enquanto chama a atenção para que a leitura dos textos tenha atenção “às diferentes práticas linguísticas.

Em segundo lugar, partimos do princípio que os textos historiográficos medievais ibéricos representam visões diferentes, muitas vezes contrastantes, de uma história ainda não totalmente fixada pela passagem do tempo. Nesse sentido, cremos ser de alguma utilidade remontar ao momento inicial da construção dessa memória e estabelecer uma comparação entre os diferentes textos redigidos nesse período inicial. Não o fazemos por considerarmos que a discussão em torno das origens de um motivo ou de um episódio bastam como uma explicação para a sua existência, mas porque a avaliação dos momentos iniciais da construção historiográfica permite precisamente traçar uma cronologia de continuidades, de ruturas, de silêncios ou de marginalização ou ativação de motivos, símbolos ou tópicos que desaparecem ou se desestruturam em favor de outros. Nesse sentido, o estudo da representação da figura de Afonso VI nos textos medievais ibéricos constitui um *case study* relevante para a observação destes processos de construção cultural. A escolha desta figura é tão mais relevante por se tratar do que podemos apelidar de *discourse node*, um conceito utilizado por Julio Escalona a propósito da narrativa tecida em torno da figura de Afonso I nos textos asturianos do século IX e X^{xx}. Segundo este investigador, o *discourse node* constrói-se em volta de Afonso I porque

xvi SPIEGEL (1997b: 46).

xvii SPIEGEL (1997a: 4): that what we experience as “reality” is but a socially (i.e. linguistically) constructed artifact or “effect” of the particular language systems we inhabit.”.

xviii SPIEGEL (1997b: 53).

xix SPIEGEL (1997b: 54).

xx ESCALONA (2001: 257).

para ele convergem uma série de eixos narrativos que se afirmam como centrais para a legitimação da dinastia asturiana no tempo de Afonso III. Assim, entender a construção historiográfica deste período passa pela avaliação da funcionalidade da figura deste rei nos vários textos em que ele aparece. Dada a importância e a assiduidade de Afonso VI nos textos redigidos dois séculos mais tarde, podemos assim considerá-lo como um dos elementos fundamentais da construção de legitimidades medievais do passado recente. Procuraremos dar conta de dois níveis de leitura: por um lado, perceber o que se pretende legitimar (*legitimacy needs*) e por outro, compreender que recursos (formais, ideológicos, estilísticos, etc) são postos ao serviço desse objetivo (*legitimizing devices*)^{xxi}. Com a análise das múltiplas narrativas concebidas em torno de Afonso VI, tentaremos também pensar a relação entre a mudança de mentalidades e a escolha e favorecimento de determinados argumentos e motivos em detrimento de outros, bem como que tipo de ambiente cultural e político possibilita a emergência e aceitação de objetivos e estratégias legitimatórias e dita o abandono de outras.

Definição do corpus

Justificada a escolha do tema e definidos os princípios conceptuais utilizados neste trabalho importa definir o nosso *corpus*. Dado que procuramos estudar a génese da construção da imagem de Afonso VI, os textos escolhidos estão cronologicamente situados nos séculos XI e XII. Optámos por não limitar a nossa análise a textos historiográficos e estendemos a nossa abordagem a outro género de textos: os diplomas de Afonso VI. A sua inclusão neste estudo não é aleatória. Primeiro, ela justifica-se pela inexistência de textos cronísticos redigidos em tempo de vida do rei. Segundo, a comparação de dois géneros textuais diferentes, o historiográfico e o jurídico, permite estudar as relações entre ambos mas também verificar se a fixação de determinados motivos está ou não vinculada à tipologia textual^{xxii}.

Por outro lado, fixarmos a nossa atenção nos séculos XI e XII permite que tenhamos uma variedade de textos considerável no que toca à tipologia, à origem geográfica e procedência institucional, o que permite já ter uma ideia de que forma estas variantes influenciam a forma e os processos que presidem à construção da imagem de Afonso VI.

Combinado com o critério cronológico surge o critério geográfico. Preferimos nesta abordagem centrar a nossa atenção em textos produzidos nos territórios onde Afonso VI reinou: Leão (*Primeira Crónica Anónima de Sahagún, Historia Legionensis., Chronica Adefonsi*
^{xxi} ESCALONA (2004: 257).

^{xxii} A pertinência do conjunto dos diplomas de Afonso VI será discutida noutros pontos deste trabalho. Ver Parte I, Capítulo I, 1.

Imperatoris), Galiza (*Historia Compostellana*, *Chronicon Compostellanum*), Astúrias (*Chronica Pelagiana*), Castela (*Chronica Naierensis*) e Portugal. Se não parece necessário tecer considerações sobre a escolha de textos redigidos em territórios que se integram hoje em dia na Espanha, cremos que é útil fornecer aqui uma justificação suplementar para a inclusão de um texto redigido em âmbito português, o *Chronicon Lusitanum*. O estudo do início da tradição textual portuguesa sobre Afonso VI permite colocar questões relativamente à formação do reino de Portugal e à visão tradicional e reduzida que a historiografia portuguesa tem de Afonso VI: aquele que concedendo o condado portugalense a Henrique e a Teresa, cria condições para a formação de um novo reino no ocidente peninsular. A inclusão de um texto português permitirá também perceber os contrastes não apenas com a tradição textual portuguesa posterior, mas também comparar as estratégias da construção da memória desta figura em territórios que têm uma identidade política distinta. Olhar para o papel de Afonso VI na construção da identidade portuguesa permite também integrar Portugal, o seu nascimento e a sua representação no contexto ibérico.

Centramos a nossa atenção nos textos do Ocidente da Península Ibérica, deixando de lado textos redigidos noutras regiões a oriente, como Navarra e Aragão, e a sul, como o al-Andalus. Esta delimitação justifica-se primeiro pelo significativo número de textos elaborados nos territórios mencionados durante o período em estudo. Além disso, a inclusão de textos redigidos no oriente peninsular implicaria o estudo prévio das relações culturais desses reinos com o espaço franco e de outros elementos que moldam a sua tradição textual. As mesmas razões ditam também a exclusão de texto historiográficos árabes. A estas pode adicionar-se a complexa tradição textual historiográfica árabe, bem como o difícil acesso a fontes e a edições críticas de referência.

Optámos por excluir deste estudo os textos historiográficos que pertencem à tradição cidiana, nomeadamente o *Carmen Campidoctoris*, a *Historia Roderici* e o *Poema de Mío Cid*, pois estes textos têm recebido uma grande atenção por parte da comunidade científica e o que pretendemos com este estudo é precisamente salientar outras tradições textuais onde o Cid tem um papel menos preponderante ou inexistente. Esta decisão não invalida contudo que alguns desses textos sejam chamados à colação ao longo deste estudo sempre que seja pertinente fazê-lo.

Por fim, cremos ser importante chamar a atenção para que uma importante condicionante deste trabalho de análise comparativa de textos se prende com a dimensão

material e transmissão textual de cada um das obras em estudo. Este é um aspeto fundamental para o qual vários historiadores têm chamado a atenção^{xxiii}.

Qualquer estudo sobre textos medievais tem necessariamente de ter em conta certos aspetos cuja coalescência determina a apreciação que pode ser feita do objeto de estudo. A explicitação dos quesitos ideológicos e semânticos do texto dependem em grande medida do seu suporte material. Neste sentido, sem a compreensão prévia do sistema de relações dos textos entre si e da tradição manuscrita de cada texto, torna-se relativamente fácil tecer considerações erradas sobre uma determinada obra. Na Idade Média, mas não só, uma obra é sobretudo determinada pelos testemunhos da sua conservação e difusão.

O objetivo deste estudo não é investigar as relações textuais e manuscritas entre os vários textos que constituem o *corpus*, dependendo, em grande medida, do trabalho previamente feito a esse nível. A inclusão dos diplomas de Afonso VI no presente trabalho apenas foi possível porque foram recentemente publicados por Andrés Gamba, cujo trabalho monumental deve ser justamente apreciado^{xxiv}. No que toca aos textos historiográficos, o panorama é algo desigual. Se, em alguns casos, o processo editorial está avançado, podendo a investigação ser realizada com base em edições críticas recentes, como é o caso da *Historia Compostellana* ou da *Chronica Naierensis*, há textos que ainda carecem de um trabalho de crítica textual atualizado, como é o caso da *Chronica Pelagiana* ou da *Historia Legionensis*. A publicação de edições críticas atualizadas destes textos poderá naturalmente pôr em causa algumas das conclusões e hipóteses sugeridas neste trabalho. No caso dos textos analísticos da ibéria ocidental, cuja tradição manuscrita é extremamente complexa, carecemos ainda hoje de uma edição que dê conta das relações entre este emaranhado de textos. Por essa razão, decidimos não incluir estes textos no *corpus* primário.

Este trabalho divide-se em duas partes. Na primeira, identificam-se os textos em causa e descreve-se a forma como Afonso VI comparece em cada um deles. Nesta fase, os textos foram agrupados consoante a sua tipologia e datação. Na segunda parte, procedeu-se ao estudo dos textos propriamente ditos. De forma a dar conta de diferentes níveis do texto, como um artefacto polissémico onde se cruzam diferentes realidades e diferentes motivos, optámos por

xxiii CATALÁN (2000): "Los caminos de la transmisión cronística medieval son a menudo enmarañados. Una vez que un episodio, motivo o noticia (pero también una distribución, organización o jerarquización de datos) ingresa en la cadena del saber histórico a través de una obra, cualquier eslabón sucesivo está legitimado para apropiárselo, así como para alterar, por amplificación, selección u omisión, el texto original. El examen crítico (desde cualquier punto de vista, sobremanera desde el «ideológico») de no importa qué fragmento de texto historiográfico exige al estudioso actual tener presente la existencia de este modo de transmisión, si no quiere endosar esta o aquella motivación a un «autor» que sólo hace heredar una tradición preexistente". Ver também JEREZ (2006).

xxiv GAMBRA (1998).

utilizar uma metodologia interdisciplinar. Assim, recorreremos com alguma frequência a conceitos da filologia, da antropologia, do direito, da diplomática, da história, dos estudos literários e da crítica textual. Apesar de este método de análise representar um desafio, pois exige a necessidade de dominar um conjunto de ferramentas tão vasto conhecimentos pressupõe algumas limitações no seu manuseamento, somos da opinião que a riqueza hermenêutica aportada pelo seu uso justifica o risco. Procurámos contrabalançar esta opção com uma leitura cuidada e minuciosa de cada texto, dando atenção especial à sua gramática semântica, nos seus aspetos linguísticos e na sua individualidade, partindo em seguida para uma comparação de todas as obras com vista a evidenciar semelhanças e diferenças entre elas.

Parte I

O rei na escrita:

Afonso VI nos textos dos séculos XI e XII

Capítulo I: Afonso VI na documentação coeva

1. Os diplomas como discurso: problemas e limites

Os textos historiográficos que analisaremos neste trabalho foram produzidos ao longo do século XII e, como tal, nenhum deles veicula uma representação de Afonso VI elaborada durante a sua vida¹. Afonso VI existe aí como objeto de um enunciado que não depende direta nem indiretamente da sua vontade ou da sua autoridade. Na verdade, durante o reinado de Afonso VI não parece ter existido a tentativa de levar a cabo uma reflexão escrita sobre o passado, nem patrocinada pelo próprio rei, nem realizada em meios relativamente próximos do poder régio² ao contrário do que veio a suceder em outros períodos, onde a empresa historiográfica foi realizada a pedido do monarca ou diretamente sob a sua supervisão³. No que à produção historiográfica diz respeito, também não conhecemos hoje nenhum texto da época de Afonso VI em que se possa dizer que o rei participe de alguma forma na construção da sua própria representação.

Existe, no entanto, outro tipo de textos que não só oferecem uma imagem contemporânea do rei, como se pode supor que terão, de alguma forma, sido validados por ele. É sob este prisma que voltaremos a nossa atenção para os diplomas produzidos pelo círculo de notários que acompanharam Afonso VI durante o seu reinado. Antes, porém, de procedermos ao estudo da figura régia nestes textos, convém clarificar algumas questões relacionadas com as suas potencialidades narrativas/discursivas.

De acordo com a definição proposta pelo *Charters Encoding Initiative*, os documentos diplomáticos são textos escritos que dão conta de um ato, jurídico ou de qualquer outro tipo,

¹ Durante algum tempo pensou-se que a *Historia Pseudo-Isidoriana*, um relato sobre a história da Espanha tardo-antiga e medieval e atribuído erradamente a Isidoro de Sevilha tinha sido traduzida do árabe para latim durante o reinado de Afonso VI. Contudo, estudos recentes apontam para uma datação mais tardia, posterior, pelo menos, a 1118 (CHRISTYS, 2006: 370).

² A ausência de uma iniciativa historiográfica durante o reinado de Afonso VI pode ser comprovada pela representação iconográfica deste rei num dos manuscritos do *Liber Chronicarum* de Pelaio de Oviedo (BNE, ms. 1513). Este manuscrito contém várias miniaturas que retratam uma figura régia e o seu cronista (por exemplo Sampiro e Afonso V). Contudo, no caso de Afonso VI, o iluminador representa o rei não na companhia de um cronista, mas de dois monges (que têm sido interpretados como os mensageiros enviados à corte papal para tratar a instauração do rito Romano na Península Ibérica). Ainda que esta escolha possa estar ao serviço dos objetivos propagandísticos do bispo de Oviedo, que procura estabelecer um sólido laço entre a sua sé e a ortodoxia católica (ALONSO (2010a: 335), tal não invalida que a miniatura de Afonso VI demonstre a inexistência de um cronista associado ao rei.

³ Como exemplo do primeiro caso, podemos citar a figura de Berengária, rainha de Castela e Leão, que encomendou a Lucas de Tui o *Chronicon Mundi* e que surge como personagem no texto do cronista leonês. Como exemplo não régio, podemos citar Pedro Conde de Barcelos, que é simultaneamente autor e personagem na *Crónica de 1344*.

registado de acordo com regras e preceitos próprios que lhe conferem validade⁴. Para além de desempenharem uma função probatória⁵, e como qualquer outro tipo de texto escrito, os documentos são também espaços de criação de um discurso, de uma realidade intra-textual, ainda que ditada e limitada por regras e preceitos próprios que a distinguem formalmente de outro tipo de discursos. Assim, entendendo os textos diplomáticos não apenas como testemunhos escritos de uma determinada ação (jurídica ou não) mas como discurso que é moldado por mecanismos sociais e culturais e ideológicos de codificação⁶, é possível propor que os diplomas sejam objeto de uma análise semelhante à que é feita sobre o discurso historiográfico⁷. Se estabelecermos uma distinção de tipo formal entre o discurso diplomático e o discurso historiográfico⁸, podemos enriquecer as representações de Afonso VI com uma outra perspetiva.

Os textos diplomáticos têm ainda uma particularidade única. Mesmo que a elaboração dos diplomas régios não dependa diretamente do monarca, a verdade é que eles incluem elementos formais que indiciam a validação da mensagem neles contida pelo rei⁹. Assim, este assume uma dupla posição: ele é simultaneamente sujeito e autor material da enunciação¹⁰. A imagem de Afonso VI registada pelos textos diplomáticos corresponde, pois, num sentido lato, é certo, a uma auto-representação do monarca. Dito de outro modo, o conjunto de diplomas produzidos sob a égide de Afonso VI pode ser considerado como a sua autobiografia oficial possível.

⁴ De acordo com a definição dada pelo *Vocabulaire Internationale de Diplomatie* (<http://www.cei.lmu.de/VID/?document>): *act écrit est un écrit où se trouve consigné, soit l'accomplissement d'un acte juridique, soit l'existence d'un fait juridique, soit encore éventuellement un fait quelconque dès lors que l'écrit est rédigé dans une certaine forme propre à lui donner validité*. Ver também ARIZALETA (2010b: 13).

⁵ Sobre o aspeto probatório dos diplomas veja-se GUIDI (1950: 17 e ss).

⁶ CHASTANG (2008: 2-3).

⁷ PORTELA (2001: 77-78).

⁸ ARIZALETA (2010b: 109).

⁹ Os elementos do próprio diploma onde a validação do conteúdo é diretamente feita pelo monarca são: a *corroboratio* (onde se descreve e anuncia os elementos de validação utilizados no documento) e a *subscriptio* (através do elemento “*ego X subscripsi*”, do selo de validação ou de ambos) GUYOTJEANNIN (1993: 84-88). De forma indireta, a nomeação e escolha de notários por parte do rei pode também ser considerada como uma forma indireta de validação do documento. Para além disso, é necessário ter em conta a ideia de autoria como um meio e não apenas como um homem. A corroboração do documento por um conjunto de testemunhas que, na maior parte dos casos dos diplomas régios, são membros da cúria ou da família real, mostra a participação coletiva dos membros dos grupos sociais que rodeiam o monarca na construção da imagem deste.

¹⁰ ARIZALETA (2008: 120 e 2010b: 7).

2. O *corpus* diplomático de Afonso VI

Até 1998, data em que Andrés Gamba publicou integralmente a coleção dos diplomas de Afonso VI, os estudiosos interessados na documentação afonsina confrontavam-se com um extenso e fragmentário *corpus* documental, cujo acesso e estudo dependiam, na impossibilidade de uma consulta direta dos documentos, da publicação de acervos documentais de vários mosteiros e catedrais¹¹, ou do interesse de algum estudioso por eventos específicos do reinado de Afonso VI, que motivaram a edição pontual de alguns documentos¹². A edição de Andrés Gamba veio possibilitar não só o acesso aos documentos de Afonso VI, mas também a compreensão do *corpus* diplomático afonsino como um todo.

A primeira observação que cumpre fazer diz respeito ao número de documentos conservados. De facto, quando comparado com outras colecções diplomáticas temporalmente próximas, o conjunto de documentos de Afonso VI que chegou até aos dias de hoje é bastante extenso. A sua coleção documental é composta por um total de cento e noventa e seis diplomas emitidos ao longo de um período de quarenta e dois anos. O primeiro documento conhecido data do ano de 1067, quando Afonso é apenas rei de Leão, e o último de 1108, portanto do ano anterior à sua morte.

Como qualquer coleção diplomática régia, o conjunto dos diplomas afonsinos abrange tipologias documentais diversas que registam uma variedade de ações jurídicas. Nos diplomas afonsinos prevalecem, no que diz respeito ao aspeto formal do documento, os privilégios e as cartas reais¹³. No que diz respeito à tradição documental dos diplomas, e segundo a apreciação do editor, apenas vinte e seis dos cento e noventa e seis diplomas são considerados originais¹⁴. Muitos subsistem pois em cópias, sendo que a maior parte terão sido elaboradas no século XII¹⁵. De salientar ainda que um conjunto considerável de documentos está conservado em

¹¹ GAMBRA (1998: vol. II) fornece as indicações bibliográficas relativas a cada documento da coleção.

¹² Pode citar-se o exemplo de Menéndez Pidal (1929) que, em *La España del Cid*, se preocupou em editar alguns documentos de doações de Afonso VI ao Cid, objeto central da obra. Mais tarde, REILLY (1988) estudou alguns dos documentos relativos ao reinado de Afonso VI.

¹³ Para a tipologia da documentação afonsina quanto à natureza formal e quanto à natureza jurídica veja-se GAMBRA (1998, vol. I: 312-349 e 359-431, respetivamente).

¹⁴ Documentos 3, 4, 7, 9, 11, 34, 61, 63, 66, 69, 74, 96, 99, 111, 116, 125, 130, 131, 147, 151, 156, 167, 173, 175, 176.

¹⁵ A maior parte das cópias elaboradas no século XII provêm de cartulários de mosteiros leoneses e castelhanos. Aquele que conserva um maior número de cópias é o *Becerro Gótico de Sahagún* (dezoito documentos). O *Becerro Gallicano*, produzido no final do século XII ou início do século XIII conserva treze documentos e o *Liber Testamentorum* de Oviedo nove documentos.

traslados elaborados nos séculos seguintes¹⁶. Outros conservam-se apenas como notícia em confirmações de atos jurídicos de reis posteriores¹⁷.

A grande maioria dos diplomas têm Afonso VI como outorgante. Isto significa que o rei surge directamente nomeado em dois elementos formulares indispensáveis em qualquer diploma: a *intitulatio* e a *corroboratio*.

Nas palavras de Andrès Gamba, a *intitulatio* “es la parte del protocolo que comprende el nombre del autor del documento, es decir, del rey Alfonso VI en la concepción que nos ocupa, y la expresión de sus títulos y calidades”¹⁸. Essa convocação é feita através do pronome pessoal “ego” e do seu nome próprio (*Adefonsus*). A estes é sempre adscrito um título que define a posição social e função política do sujeito (*rex, princeps, imperator*). Estes elementos têm uma presença constante nas *intitulationes* afonsinas, sendo, em muitos casos, os seus únicos constituintes. Noutros, porém, a *intitulatio* comporta outros itens. Os mais habituais dizem respeito a precisões de carácter geográfico (ou étnico) que estabelecem uma relação entre o rei e o território que governa (*legione/legionensis, hispania/hispaniarum*)¹⁹. Para além disso, a *intitulatio* pode ser ainda preenchida por elementos que expressam uma teia de relações diacrónicas (por oposição ao binómio título-espaco, que expressa uma realidade sincrónica), como é o caso das evocações de tipo genealógico, isto é, de figuras com as quais o rei estabelece uma relação de parentesco, seja de filiação, seja de afinidade²⁰. Quando a fórmula diz respeito às relações de filiação, os diplomas recordam, na generalidade, os dois

¹⁶ Registam-se cerca de oito documentos conservados em cópias do século XIII, um em cópia do século XIV, e trinta dos séculos XV a XVIII.

¹⁷ São cinco as ações jurídicas de Afonso VI cujo registo se conservou apenas em documentos emitidos em séculos posteriores. Tratam-se com a exceção de um documento, onde se concede um privilégio a Burgos (doc. 177), de cartas de foral, confirmadas posteriormente por sucessores de Afonso VI no trono de Leão e Castela.

¹⁸ GAMBRA (1998, vol. I: 191). Esta cláusula inicial está ligada a outras fórmulas nominais presentes no diploma, como é o caso da *subscriptio* (ou *corroboratio*). Para além do seu valor validativo, a que já aludimos (ver página 3, nota 9) a *subscriptio* contém também atributos relativos ao outorgante, aspeto que nos interessa aqui realçar. No caso dos diplomas de Afonso VI, e no que diz respeito aos atributos do outorgante que estas formas nominais contém, pode dizer-se que a *corroboratio* intensifica o sentido da *intitulatio*, repetindo os elementos nela expressos total ou parcialmente, ou complementa-o, apresentando outros atributos da figura régia (GAMBRA (1998, vol. I: 193)).

¹⁹ Alguns diplomas conservados em cópias tardias contém referências a outros territórios na *intitulatio*, como é o caso de um transmitido pelo *Becerro Gallicano*: “ego igitur aldefonsus imperator tocius Castelle et Toletonecnon et Nazare seu Alaue (doc. 117)”.

²⁰ Um terceiro elemento diz respeito a fórmulas de humildade ou relacionadas com a autoridade divina. Contudo, este grupo parece ocorrer sobretudo em documentos tardios e em cartulários elaborados por instituições monásticas e/ou catedrais (casos do *Becerro Gótico de Sahagún*, do *Becerro Gallicano* e do *Tumbo de Lugo*).

progenitores de Afonso VI, que são invariavelmente nomeados pelo seu título e nome: *regis fredinandi et sanciae reginae*. A figura do rei é, assim, o ponto a partir do qual os dois eixos temporais, sincrónico e diacrónico, adquirem significado. Simultaneamente, estes dois eixos moldam e intervêm na construção da figura régia.

Para além destas fórmulas protocolares, existem outros elementos que mencionam diretamente o rei e que, não sendo elementos essenciais, aparecem com alguma frequência na documentação de Afonso VI. O primeiro destes é um elemento de datação: o *regnante*. Regra geral, e por se tratar de um elemento de datação e localização, surge na parte final do documento, no escatocólo²¹. Caracteriza-se por estabelecer um nexo de temporalidade (geralmente através do uso de participio presente) entre uma determinada entidade territorial e a figura que a governa ou que detém sobre ela algum tipo de poder no momento em que o documento é emitido. A maior parte dos territórios mencionados são os reinos de Leão, Castela, Galiza. Após 1080, Toledo passa também a integrar o lote de territórios mais referidos. Regiões como a Extremadura, cidades como Nájera ou Calahorra ou Coimbra são também mencionadas na documentação afonsina, embora com menos frequência.

O terceiro e último elemento diplomático que teremos em consideração para auscultar esta auto-representação de Afonso VI integra o corpo do diploma e localiza-se habitualmente antes da *dispositio*²². Trata-se da *narratio* ou *expositio*, uma exposição de carácter narrativo e cuja função diz respeito ao enquadramento da *actio* jurídica contida no documento²³. Estas podem ser de três tipos distintos, a saber, de carácter religioso, de carácter meritório e de carácter histórico. Quer se trate de *narrationes* de tipo mais formular (como sucede com as *narrationes* de carácter espiritual e meritório), quer assumam contornos de tipo expositivo (como no caso das *narrationes* de carácter histórico-factual)²⁴, Afonso VI é, em muitas delas, uma personagem essencial na composição da moldura narrativa da ação jurídica em causa, cujo retrato depende,

²¹ GAMBRA (1998, vol. I: 275).

²² A relação de causa-efeito entre *dispositio* e *narratio* funciona no sentido inverso. Isto é, a redação do documento jurídico vem suscitar a necessidade de se relatar a causa desse mesmo ato. Ou seja, é o ato jurídico inscrito no texto que leva à evocação dos acontecimentos históricos em que se enquadra.

²³ GAMBRA (1998, vol. I: 214). Segundo este autor, torna-se por vezes difícil precisar com exatidão os limites das *narrationes* e até mesmo o seu local de ocorrência, já que em alguns casos, especialmente em documentos de maior complexidade, estas podem surgir dentro da *dispositio*. Em outros casos, a *narratio* confunde-se ou funde-se com o preâmbulo, um elemento também de carácter narrativo, que se distingue da *narratio* pelo seu carácter mais reflexivo e geral. Encontramos nos preâmbulos pontuais alusões ao rei sempre integrado numa reflexão generalista sobre a condição e dever dos poderosos (docs. 125, 172 e 174) ou a propósito de uma evocação de continuidade do poder (docs. 16 e 110).

²⁴ GAMBRA (1998, vol. I: 216-219).

em grande parte, do tipo de *narratione* que o documento exhibe.

As *narrationes* de carácter religioso constituem de longe o tipo mais frequente dos diplomas afonsinos, encontrando-se presentes na maioria dos diplomas. Exprime-se através de diferentes fórmulas, sendo a mais habitual a fórmula “*pro/propter remedio anime mee et parentum meorum*”²⁵. As *narrationes* de carácter meritório estão presentes em apenas oito diplomas de Afonso VI e são introduzidas pela expressão *propter bonum servicium*²⁶. Por último, as *narrationes* de carácter histórico comparecem num total de trinta e oito documentos²⁷, não constituindo, por isso, o recurso mais utilizado na coleção diplomática afonsina. Ainda assim, a sua presença é notável de um outro ponto de vista, o da importância da acção jurídica em causa. De facto, este elemento parece estar quase sempre associado a acções jurídicas especiais como é o caso da restauração de dioceses, da celebração de concílios, da concessão de imunidade²⁸ ou por outro lado, parece também ser um elemento-chave quando a emissão de um diploma se faz em circunstâncias políticas especiais²⁹. Em cada uma das *narrationes* destes documentos, Afonso VI é apresentado de forma positiva, sendo-lhe elogiadas diferentes virtudes, como a capacidade guerreira ou a piedade, consoante os destinatários do diploma, o seu lugar de emissão e também o contexto histórico-social que enquadra a concessão. Os aspetos concretos do desenho da figura de Afonso VI nas *narrationes* dos diplomas régios serão abordados na segunda parte deste trabalho.

Capítulo II: Afonso VI nas crónicas particulares

Este conjunto agrupa quatro textos cronísticos que privilegiam o relato da vida de um rei ou de uma figura eclesiástica, não apresentando, uma estrutura formal assente na sucessão dinástica, embora um deles, o *Chronicon Lusitanum*, assuma parcialmente esta tipologia³⁰. Os

²⁵ GAMBRA (1998, vol. I: 216).

²⁶ GAMBRA (1998, vol. I: 218).

²⁷ GAMBRA (1998, vol. I: 220-222).

²⁸ Como, por exemplo, a restauração e trasladação da antiga diocese Oca para Burgos (docs. 31, 32 e 34), a celebração de concílios eclesiásticos (docs. 25 (Santiago) e 86 (Toledo)) e a confirmação da introdução do rito Romano nos territórios sob o domínio de Afonso VI (docs. 67 e 68). Tratam-se de documentos que exigem maior solenidade e como tal, o desenvolvimento narrativo do diploma é mais extenso.

²⁹ Caso dos documentos 11 e 12, emitidos depois da reunificação dos reinos na pessoa de Afonso VI, dos que atestam a concessão do foral de Nájera (docs. 41 e 42), emitidos também pouco depois da morte de Sancho IV de Peñalen, ou dos falsos de Lugo (docs. 95 e 98), que se relacionam de perto com a revolta do magnata galego Rodrigo Ovêquiz.

³⁰ Apesar de se tratar de um texto cuja estrutura analística assenta parcialmente na sucessão dinástica, considerar-se-á o *CL* como uma crónica particular na medida em que a matéria relativa a Afonso Henriques

restantes são histórias particulares ou biográficas, dedicadas a uma figura religiosa, como é o caso da *Historia Compostelana*, ou a uma figura régia, como é o caso da *Chronica Adefonsi Imperatoris*. Por sua vez, a *Primeira Crónica Anónima de Sahagún* relata os conflitos sociais experimentados por uma determinada comunidade monástica. É precisamente por este texto que iniciaremos a nossa tarefa.

1. *Primeira Crónica Anónima de Sahagún*

A *Primeira Crónica Anónima de Sahagún* (PCAS) parece ser a tradução de um texto latino redigido no século XII³¹. Tem como local de produção o mosteiro de Sahagún, um importante cenóbio beneditino, situado nas margens do rio Cea, no coração do reino de Leão, e oferece um relato pormenorizado sobre os diferendos e os confrontos entre os burgueses da cidade de Sahagún e o mosteiro com o mesmo nome, entre os anos de 1109 e 1117, alinhando inequivocamente na defesa do segundo. À data da sua primeira edição, elaborada por Romualdo Escalona em 1782, este texto conservava-se, em três testemunhos, todos tardios – dois do século XVI e um do século XVII³². No entanto, e segundo Ubieto Arteta, o mais recente editor, hoje subsiste apenas o manuscrito mais tardio³³.

O texto parece ter como objetivo a defesa da legitimidade e a proteção dos interesses

ocupa uma grande parte do texto e que a reescrita de alguns episódios da matéria pertencente aos reis de Astúrias e Leão deve ser vista em função ou em conjugação com a leitura que a crónica propõe daquele reinado.

³¹ A controvérsia sobre a data de composição é longa e as dúvidas sobre o seu estatuto e veracidade são antigas. RAMOS Y LOSCERTALES (1941: 60-61) advertia para as coincidências entre a informação providenciada por este texto e outros redigidos ao longo do século XII, como é o caso da *Chronica Pelagiana*, sem no entanto avançar uma datação para o texto. Por seu lado, UBIETO ARTETA (1987: 5) considera que o texto teria sido redigido num tempo próximo dos eventos que relata, com a intenção de ser apresentado ao concílio de Burgos, celebrado em 1117. Já Ludivine GAFFARD (2006a) defende uma datação mais tardia, propondo, com base na análise dos elementos hagiográficos presentes na crónica, que a PCAS teria sido redigida durante o século XIII. Charles GARCIA (2006: 19) considera que a rescrita da crónica pode ter ocorrido já em pleno século XV, durante o reinado dos Reis Católicos. Por outro lado, FERREIRA aceita a datação proposta por Ubieto Arteta, embora considerando que o texto tenha sido alterado em épocas posteriores. Tendo em conta estas dúvidas e tendo presente que a forma como a crónica narra os eventos que relata parecem denotar um conhecimento bastante pormenorizado da realidade do século XII, assim como a perspetiva que ela nos traz da figura de Afonso VI, este texto será tido em conta objeto de estudo neste trabalho. Não tivemos oportunidade de ter em consideração neste trabalho as conclusões aportadas pelo conjunto de estudos dedicados a PCAS e recentemente publicados no número dezanove da revista eletrónica *e-Spania*.

³² Padre Romualdo Escalona, *Historia del Real Monasterio de Sahagún*, Madrid, 1782, Apêndice 1. Uma outra edição foi feita por Julio Puyol y Alonso em 1920. Ver UBIETO ARTETA (1987: 5) e também GAFFARD (2006: n. 1).

³³ Ubieto Arteta, Antonio, ed., *Crónicas Anónimas de Sahagún*, Zaragoza, 1987. A edição inclui ainda uma segunda crónica, ao que parece uma versão do texto anterior mas composta cerca de dois séculos mais tarde, já no século XIV, e portanto pouco pertinente para este estudo.

do mosteiro de Sahagún no conflito em que se envolve durante os primeiros anos do século XII³⁴. Como parte da sua estratégia de defesa do mosteiro, e antes ainda de se centrar na narração e descrição dos conflitos propriamente ditos, o texto começa por resenhar uma pequena história da sua fundação sem deixar de mencionar os nomes dos reis astur-leoneses³⁵ que, de uma maneira ou de outra, se associaram à doação de regalias, e que deste modo contribuíram não só para o engrandecimento e consolidação deste lugar como um dos centros de poder eclesiástico no reino de Leão e Castela, mas também – e sobretudo – para a construção da sua identidade³⁶. É neste contexto que surge a primeira referência a Afonso VI. Na qualidade de último elemento de uma série de benfeitores, é-lhe concedida uma atenção especial, visível em dois momentos discursivos, um descritivo e outro narrativo.

Em primeiro lugar, é a esta figura que é consagrado o mais detalhado retrato que o texto nos oferece. Embora debuxado de acordo com as convenções vigentes, esse retrato, no qual nenhuma característica menos positiva é mencionada, assenta numa enumeração de ritmo binário que faz corresponder cada qualidade pessoal do rei à ação régia para a qual é entendida como fundamental, mostrando assim a excecionalidade do rei³⁷.

Em segundo lugar, o texto relata uma série de ações levadas a cabo por Afonso VI. Todas elas estão, de uma maneira ou de outra, relacionadas com o mosteiro de Sahagún, visando certamente aumentar o prestígio e a autoridade do mosteiro face à ameaça constituída pelos habitantes da cidade com o mesmo nome.

A primeira ação a ser lembrada prende-se com o papel ativo de Afonso VI na introdução do rito Romano na Península Ibérica, mencionando, a este propósito, o contacto com o papa Gregório VII e a ação duvidosa protagonizada por alguns monges cluniacenses no

³⁴ PCAS (cap. 5, p. 12): “...mas por qué orden e manera los reyes de España e nobles d’ella el dicho monasterio fabricaron, magnificaron e ensalçaron, e en que manera los burgueses e moradores cais fasta el suelo destruyeron e derrocaron, por el estilo siguiente esplanado manifestamente lo porné e declaré.”.

³⁵ Para além de Afonso VI, o texto menciona Afonso III, ligado à fundação do mosteiro no local onde já existia uma capela dedicada ao culto dos dois mártires São Facundo e Primitivo, e o seu neto Ramiro II, que lhe concedeu um couto.

³⁶ Para a importância do Mosteiro de Sahagún no reino de Leão veja-se a síntese de PÉREZ GIL (2009: 358-361), e respetiva bibliografia.

³⁷ PCAS (cap. 6, p. 13): “...el muy noble rey don Alfonso, fijo del rei don Fernando e de la reina doña Sancha, obo el señorío e dignidad del reino de España, varón, por çierto, en las cosas belicosas muy noble guerrero; en disponer bien su reino, proveído e discreto; en el juiçio, muy derecho; en los negoçios seglares, astuto e entendido; mas en las cosas eclesiásticas, religioso e piadoso; en ensalçar y magnificar su reino, muy singular; a los enemigos e malfechores, muy justiçiero e espantoso; a los varones eclesiásticos o a otros sus allegados muy manso e benigno: en las cosas contrarias, prudente e fuerte; e en las prósperas e vienandantes, tenplado e manso.”.

processo de implantação do rito de Roma³⁸. À primeira vista, pode parecer que a atenção dispensada a esta medida pouco tem que ver com o mosteiro de Sahagún. E contudo, é preciso não esquecer o papel desempenhado nesse processo pelo francês Bernardo de Sauvetat ou de Sédillac, abade de Sahagún entre 1081 e 1085. O relato é importante pois permite não só explicar a vinda de Bernardo para o reino leonês, serve também como uma oportunidade para que o texto possa detalhar as virtudes do novo abade de Sahagún³⁹. Essas virtudes garantem-lhe a benevolência do rei, que o encarrega de uma missão importante junto do papa, da qual resultará a concessão de mais privilégios e direitos para o mosteiro⁴⁰. Assim, Afonso VI contribui mais uma vez, ainda que desta feita por via indireta, para o engrandecimento desta instituição eclesiástica.

É provavelmente pelo mesmo motivo que o texto incorpora uma referência importante a Toledo. Embora a tomada da antiga capital visigótica não se relacione diretamente com Sahagún, o facto de o primeiro arcebispo da cidade recém-conquistada ser oriundo deste mosteiro – relação que o texto não se esquece de mencionar - pode constituir razão suficiente para justificar uma breve referência a este evento, não deixando o texto de aproveitar a oportunidade para aqui recordar as virtudes guerreiras de Afonso VI⁴¹.

A promoção do mosteiro é também feita através do recurso a outros métodos, dos quais se destaca o seu papel de preservador e guardião dos restos mortais do rei e de algumas das suas mulheres. O texto diz-nos como o rei decidiu escolher Sahagún como o lugar de repouso para os seus restos mortais. A decisão de não ser enterrado no panteão de Santo Isidoro de Leão fundado por seus pais é explicada pelos redatores do texto como tendo origem numa especial afeição de Afonso por Sahagún⁴². Toda a retórica da *Crónica* assenta assim numa estratégia de

³⁸ PCAS (cap. 6, p. 14): “*Pero como al rei no fuesen ellos azeptos, por quanto para acavar su entenzión no le paresçieron ydóneos e suficientes (...) el dicho abbad le enbió un honrrado varón, a el mucho llegado, chamado don Bernardo...*”.

³⁹ PCAS (cap. 6, p. 14): “*...el abade le enbió un honrrado varón de toda prudenzia e discreçión e de muy alta religiõ e aún según la dignidad del mundo no era de poca nobleça.*”.

⁴⁰ PCAS (cap. 6, pp. 14-15): “*...fue resçevido del rey muy honorificamente, e aviendo una fabla secreta, sintió el rei e conoço en el dicho varón don Bernardo gran proeça e discreçión, por lo qual algunos dias ya pasados, enbióle com sus letras para Roma (...) Al qual [Gregório VII], como él diese las letras que llevaba del rey, luego, según la petición e suplicación, sin más tardar le ordenó abbad del monasterio de Sant Fagum, al qual monasterio fiço esento e tiró de todo yugo e servidunbre e poder de qualquier estado, asi eclesiástico como seglar.*”.

⁴¹ PCAS (cap. 8, p. 16): “*Sienpre estava el rey don Alfonso en este tiempo ocupado en fechos de armas, virilmente guerreando contra los ynfieles, e en espeçial contra la muy abastada e famosísima çibdad d'ellos, conviene a saber, Toledo, la qual con batalla continua quebrantó e domó, en en beinteno [1085] año de su reino la tomó, e al honrrado varón ya susodicho don Bernardo, abbad de Sant Fagum, fiço arçobispo d'ella.*”.

⁴² PCAS (cap. 7, pp. 15-16): “*Tanto amor en este tienpo puso el rey don Alfonso en este monasterio, que conjuró a sus hermanas, conbiene a saver a doña Hurraca e a doña Elvira, e aún a todos los de su parentela e*

louvor do rei Afonso VI e na rememoração dos episódios relacionados com esse rei e que garantem ao mosteiro o prestígio de que precisa para melhor defender os seus interesses na disputa que o move contra os habitantes da cidade. Do mesmo modo, em lugar de recolher os nomes de todas as mulheres do rei como sucede noutros textos, a *Primeira Crónica de Sahagún* recolhe apenas os nomes das duas mulheres do rei que também elegeram Sahagún como lugar para o seu eterno descanso: Constança e Berta. Os funerais e as sepulturas destas duas rainhas são aproveitados para mais uma vez se relembrar a generosidade de Afonso VI para com o mosteiro. Em primeiro lugar, evoca-se a morte da rainha Constança e o seu enterro em Sahagún, referenciando, ao mesmo tempo, as dádivas do rei ao mosteiro nesta ocasião⁴³. O mesmo capítulo recorda ainda o casamento com Berta, vinda da Lombardia, cuja morte e enterro em Sahagún, acompanhado de novas oferendas de Afonso VI à mesma instituição monástica, são relatados no capítulo seguinte⁴⁴.

A crónica prossegue com o relato de outras dádivas e benefícios concedidos por Afonso VI ao mosteiro. É neste ponto que se inserem os episódios relativos à mais importante relíquia de Sahagún: o *lignum crucis*. O texto não se contenta apenas em reportar a posse de semelhante tesouro, mas num raro excursus que o leva a abordar *estórias* e espaços longínquos, refere as origens orientais da relíquia, explicitando, primeiro, a sua relação com Santa Helena, mãe de Constantino, e depois, com o imperador bizantino Alexis. É este último que decide enviar a “Afonso, rei de las Españas” esse valiosíssimo presente, que por sua vez, o rei hispano não hesita em ofertar ao seu mosteiro predileto⁴⁵.

Deste modo, o mosteiro de Sahagún vê o seu prestígio consolidado em três frentes, uma eclesiástica, através da presença de membros da comunidade na mudança de rito e na

mayores de su casa, que a doquiera que el postrimero día le fallase el su cuerpo, fuese traído e enterrado açerca de San Fagún.”.

⁴³ PCAS (cap. 9, pp. 16-17): “...la reina doña Costança, su muger, çerró el su postrimero día, e el rey, acordándose de la promesa que avía fecho, fiçola açerca de San Fagún, e por la su ànima a Dios e a los mártires dio la iglesia de Nogal, e una cruz de oro, de maravillosa grandeça, cercada e guarnida de piedras preçiosas...”.

⁴⁴ PCAS (cap. 10, p. 17): “...la reina doña Berta, apenas complidos seis annos del matrimonio, pagó la deuda muy nesçesaria de la natura mortal. E açerca de la reina doña Constança que Dios aya, la fiço enterrar, e aún por su ànima el rey mui liberal dio (...) so autoridad de escriptura pública e auténtica, la iglesia de Sant Salvador, situada en el valle que se llama Vidriales, e aún dio otra cruz de oro con muchas piedras preçiosas guarnida...”.

⁴⁵ PCAS (cap. 11, pp. 17-18): “...Alexis, imperador de Constantinopoli, envió al rei una cruz non pequena, fecha e labrada del madero en que fue cruçificado nuestro Señor.” e 13: “el emperador Alexis, la enbió a don Alfonso, rei de las Espannas, la qual como el mui noble viesse, las rodillas en tierra, com gran reberença, adoró, e luego (...) ordenó mui solene proçesión en la iglesia de los santos mártires Facundo e Primitivo, dende, e la puso sobre el santissimo altar por las manos del obispo de Palencia...”.

restauração da sé de Toledo; outra devocional, através da presença de uma importante relíquia no seu espaço; e outra ainda simbólica, onde o mosteiro se apresenta como custodiador dos restos mortais do rei e das suas esposas. Em todas estas dimensões, a crónica constrói um património legitimatório do mosteiro beneditino ao qual associa a figura do rei que mais contribuiu para o aumento e consolidação do seu prestígio: Afonso VI. Todo o texto assenta assim numa estratégia de louvor do rei Afonso VI e na enumeração dos episódios que garantem ao mosteiro o prestígio de que precisa para melhor defender os seus interesses na disputa que o move contra os habitantes da cidade.

O culminar de toda a estratégia argumentativa surge quando, nos capítulos subsequentes, o texto mostra como o rei decidiu estabelecer uma vila para servir as necessidades do mosteiro, apresentando uma carta de foral, que elenca alguns dos direitos e deveres dos habitantes da nova vila para com o mosteiro a que estão subordinados⁴⁶. Tal como surge na *Crónica de Sahagún*, o foro de Sahagún apresenta uma estrutura diferente do documento que estabelece a fundação da vila conservado no *Becerro Gótico de Sahagún* e também de outros textos foralengos emitidos por Afonso VI em favor de outros aglomerados populacionais. Assim, menciona-se em primeiro lugar a impossibilidade de transferência hereditária de parcelas pertencentes ao couto⁴⁷, o pagamento de censo em reconhecimento de senhorio⁴⁸, o respeito pela propriedade florestal do mosteiro e a obrigatoriedade dos burgueses cozerem o pão no forno do mosteiro⁴⁹. O texto faz referência ainda a outras disposições atribuídas ao rei, nomeadamente a não concessão de direito de pernoita a nenhum nobre. Caso uma exceção fosse concedida, os hóspedes estariam submetidos à autoridade do abade da mesma forma que um burguês da vila⁵⁰. Para alojar os visitantes, o rei oferece os palácios que

⁴⁶ PCAS (cap. 14-15, pp. 19-24). Segundo Ubieto Arteta, a crónica reúne privilégios concedidos em datas diferentes embora todos no reinado de Afonso VI. O editor transcreve em nota um testemunho datado do século XV da dita carta.

⁴⁷ PCAS (cap. 15, p. 22): “E luego el rei fiço tal decreto e ordenó que ninguno de los que morasen en la villa, dentro del coto del monasterio toviere por respecto hereditario, o raçon de heredad, canpo, nin vinna, nin huerto, nin hera, nin molino, salvo si el abad por manera de enprestido, diese alguna cosa a alguno d'ellos, pero pudiere aber casa dentro de la villa. E por causa e respecto d'ella, por todos los annos pagase cada uno d'ellos al abbad un sueldo por censo e conoçimiento de señorio.”.

⁴⁸ PCAS (cap. 15, p. 22): “E si alguno d'ellos tajase o cortase del monte que pertenesçe al monasterio aún tan solamente una rama, que sea puesto en la cárçel e sea redimido a la boluntad e beneplaçito del abbad.”.

⁴⁹ PCAS (cap. 15, p. 22): “Otrosí ordeno que todos devan de ir a coçer el pan al forno del monasterio.”. O texto diz em seguida que os burgueses e o abade chegaram a um outro acordo relativamente a esta medida.

⁵⁰ PCAS (cap. 15, p. 23): “Ordenó otrosí el rei que ninguno de los condes e nobles toviessen casa o havitación en la villa de Sant Fagum, sino tan solamente los burgeses françeses e castellanos. E si por aventura po consentimiento o otorgamiento del abbad, alguno de los nobles ay obiese casa o havitación, deviese obedesçer al abbad semejantemente asi como uno de los burgueses, e eso mesmo deviese pagar el ençenso.”.

havia pertencido à rainha Constança, alegando, ao mesmo tempo, que estes devem pertencer ao mosteiro e não à sua família⁵¹. Da mesma forma, autoriza a transferência do mercado de Grajal de Campos para Sahagún, com o intuito de criar mais um meio de provisão para os monges⁵². O texto elenca depois os direitos que outorga aos habitantes que virão a habitar o espaço da vila, começando por mencionar a isenção de pagamento de portagem e de tributo e também de participação no fossado. Por último, introduz uma cláusula de caráter penal, que ameaça com a pena de morte aquele que se arrojar por força de direitos régios.

Os privilégios conseguidos pelo mosteiro são enfatizados face aos direitos e privilégios concedidos aos burgueses no mesmo diploma de Afonso VI. Se se pudesse ainda duvidar da superioridade dos direitos do mosteiro em relação aos direitos do burgo, esta referência, sustentada, inclusive, por uma transcrição dos privilégios e deveres concedidos pelo monarca aos habitantes da nova vila, deveria constituir um forte argumento a favor das pretensões dos monges facundinos e na defesa dos seus privilégios face à ameaça representada pelos burgueses.

A última indicação importante a respeito de Afonso VI relativa à vida e obras do monarca concerne os últimos dias e a morte do rei. A este propósito, são fornecidos abundantes dados cronológicos (idade do monarca, anos de reinado e data da morte), para além de serem referidas as causas que levaram ao seu falecimento⁵³. Em seguida, o texto relata com grande detalhe a trasladação do corpo para Sahagún e o dó feito pelos súbditos do monarca⁵⁴.

Poder-se-ia pensar que, após a indicação da morte do rei, a crónica não voltaria a mencionar a figura de Afonso VI. Contudo, tal não é o caso, já que, mesmo depois de encerrado o relato da vida e dos feitos do rei, o texto volta a recuperar o nome de Afonso VI inúmeras vezes ao longo da narrativa. Em alguns casos, essa evocação tem funções meramente referenciais, relacionando-se com os contornos genealógicos das personagens que apresentam

⁵¹ PCAS (cap. 15, p. 23): “...el palacio e iglesia de santa Maria Magdalena e el vaño que la reina Costança susodicha a su costa e propria mesión avía hedificado, el miuy piadoso rei donó a Dios e a sus martires so autoridad de testamento, diçiendo: non plega a Dios que alguno de mi generaciön e parentela sea heredero de la tierra o villa...”.

⁵² PCAS (cap. 15, p. 23): “...el mercado que primeramente se façia en Grajal, que es villa real, traspasó a la villa de Sant Fagum...”.

⁵³ PCAS (cap. 16, p. 25): “Ca como el de la mil noble memoria rei don Alfonso feçiese sesenta y dos annos de su hedad e ya mucho obiese estado enfermo en la muy noble çidad que él avia ganado del poderio de los ismahelitas e ynfielos, conbiene a saver, de Toledo, en le quarenta y quatro annos de su reína pagó la debda de la natura mortal. E en las calendas de julio çerró el su postrimero dia, seyendo en el anno de la yncarnacion del Sennor de mill e çiento e nueve.”.

⁵⁴ PCAS (cap. 18, pp. 25-27).

uma relação de parentesco com o rei. Assim, Afonso VI é mencionado, em vários momentos, em relação com as duas filhas, Urraca e Teresa⁵⁵. Do mesmo modo, o nome do rei é invocado para se explicar a ligação política circunstancial do conde dom Henrique com Afonso I de Aragão⁵⁶.

Afonso VI é ainda recordado em discurso direto por algumas das personagens, servindo como argumento de sensibilização dos interlocutores: essa função é especialmente evidente quando Urraca, a sua sucessora, se dirige aos burgueses que, naquele momento, se alinham politicamente com Afonso I de Aragão. Aludindo à generosidade de Afonso VI e à relação de parentesco entre os dois, Urraca recorda o nome do pai como forma de convencer os burgueses a defendê-la das investidas do rei aragonês⁵⁷. Encontramos as mesmas ideias alguns capítulos adiante, desta feita na boca do abade de Sahagún no momento em que se dirige também aos burgueses transgressores⁵⁸.

Em outros pontos, a menção da figura de Afonso VI relaciona-se menos com uma estratégia de manipulação emocional e prende-se diretamente com as leis e costumes por ele deixados⁵⁹. Referências há ainda que recordam o tempo do reinado de Afonso VI, outorgando-

⁵⁵ PCAS (cap. 20, p. 30): “*Avía avido esta dicha doña Hurraca en el tienpo del dicho rei don Alfonso, su padre...*” e (cap. 25, p. 41): “*E en esto estando, donna Theresa, mugel del conde Enrrique, fija de el rei din Afonso...*”.

⁵⁶ PCAS (cap. 25, p. 38): “*Sobre todo es de saber que el rey don Alfonso, de noble memoria, mientras que él bibiese, de una mançeba, pero bien noble, avía engendrado una fija llamada Teresa, la qual él avía ayuntado en matrimonio a un conde llamado Enrrique, que benía de la noble e real sangre de Francia; el qual en quanto el rei don Alfonso bevia, domó a los moros, guerreando contra ellos, por lo qual el dicho rei le dio, com su fija en casamiento, a Coimbra e a la provincia de Portugal, que son fronteras de moros.*”.

⁵⁷ PCAS (cap. 34, p. 64): “*Bea el señor de la silla çelestial e jurgue si mi padre el rei don Alfonso a vosotros todos de estrañas gentes e de dibersas tierras e regiones, benientes a su tierra honorificamente vos trató, e como fuédeses mui pobres de oro e de plata bos enriqueció, e vos fiço resplandeçer en todas las riqueças, e vos trajistes e metistes en el reino de mi padre al honbre que me echa desnuda e desconsolada, e com gran mi despreçio, de casa de mi padre...*”.

⁵⁸ PCAS (cap. 73, pp. 111-112): “*Bien sabedes agora como e e que manera el rei don Alfonso bos ayntó de diversas naciones e provincias; e com cuánto amor filial e afecto paternal vos trató. Pues agora non paresçe bien que a su fija despreçiemos ansi como a estraña, e neguemos que no benga a visitar el sepulcro de su padre e madre. Pues parad mientes agora e prudentemente considerad que vuestros fijos e nietos an de vivir o quieran o non, si quisieren morar en España, com los fixos e nietos del rei don Alfonso (...) que la reina, ansi como la fija del rei don Alfonso resçivamos e ansi como a natural señora nos alleguemos.*”.

⁵⁹ PCAS (cap. 27, p. 50): “*E después no contentos [os burgueses] de las ynjuriosas palabras, començaron a meter las manos en ellos, despreciando al abbad e deshonnrando a los monjes, quebrantando las leyes e constunbres puestas a ellos de la buena memoria rei don Alfonso e otras nuevas faciend segun su voluntad.*”; PCAS (cap. 54, p. 83): “*...todos los burgueses, entrados en el capitulo de Sant Fagún, demonstraron a los monges una carta en la cual eran escriptas nuevas leyes e constunbres, las quales ellos mismos para si escogieron e ordenaron, quitando las constunbres que el de buena memoria rei don Alfonso avía establecido.*”; PCAS (cap. 74, p. 121): “*...Otrosi [el abade] buscó con gran diligençia la carta e escritura de las malditas costumbres. E fallada, echóla e quemóla en el fuego. E las constunbres establesçidas de don Alfonso, príncipe de santa memoria, renobó...*”.

lhe características eminentemente positivas e descrevendo-o como um tempo de ordem e de paz⁶⁰. Deste modo, a evocação do tempo de Afonso VI contribui para mostrar a contestação burguesa à autoridade do mosteiro à luz de uma maior transgressão⁶¹.

Nesse privilégio, que é incorporado no texto nesse mesmo capítulo, a voz do papa convoca novamente Afonso VI, associando-o aos vários abades que estabeleceram ordem e diversos preceitos de funcionamento para o espaço monástico que os burgueses procuraram alterar⁶².

A *estória* de Afonso VI na *Primeira Crónica Anónima de Sahagún* deve, pois, ser vista como uma forma de defesa de um mosteiro em busca de proteção real e simbólica. Tendo em conta que os confrontos entre o mosteiro e os burgueses se inserem no contexto mais alargado dos confrontos que opuseram a filha e herdeira de Afonso VI, Urraca I, e o seu marido, Afonso I de Aragão, a constante e reiterada evocação de Afonso VI e a identificação da vontade deste com a preeminência do mosteiro construída pelos redatores da crónica vem, em última análise, através da desautorização do comportamento dos burgueses, estigmatizar o domínio e os

⁶⁰ PCAS (cap. 27, p. 50): “E después, no contentos de las ynjuriosas palabras, començaron a meter las manos en ellos, despreciando al abbad e deshonorando a los monges, quebrantando las leyes e constumbres puestas a ellos de la buena memoria rei don Alfonso [vi].”; (cap. 31, p. 57): “toda esta tierra e región, que en los tiempos del rei don Alfonso [VI] era un güerto mui deleitoso e plaçiente, abastado de todos los bienes, los sobredichos burg[u]eses com fierro e flama despoblaron e destroyeron...”; (cap. 43, p. 77): “en el tienpo por cierto del rei don Alfonso [VI], cuya ánima goçe de los bienes del parayso, ninguna villa o lugar avia menester de se enfortalecer com çerca, por quanto cada uno avia paz e se goçava de gran seguridad. E a los biejos se asentavam alegremente so su bid e figuera, tratando com gran plaçer de la paz, la qual entonçe mucho resplandeçia: los mançevos y birgines traían grandes danças e alegres bailes en las cruçijadas de los caminos, aviendo gran plaçer e tomando consolaçión de la flor de la jubenal edad. E la tierra mesma se alegrava de sus labradores, como ellos se goçavan de la mesma tierra. Mas después que el de la benerable memoria rei don Alfonso [VI] entró en el camino de la carne mortal, los burgueses, según que ya se dixe, los quales él avia traído e cogitado de diversas provincias e tierras estrannas, e pobres e menguados beniendo a el, reçivió com amor paternal e les avia dexado abondosos de todas las riqueças e bienes temporales. Pero estos, como contra su fija e nietos rebelándose e siempre contrariando, metieron en su reino a los aragonses; e com ellos destruyeron el dicho reinom entre los quales los nuestros burg[u]eses, la tierra que está açercana e acostada a la villa de San Fagum rovaron e destruyeron e disiparon com fierro e com fuego...”.

⁶¹ Noutros casos, essas evocações são colocadas na boca de algumas personagens, aumentando assim a sua eficácia retórica. É o que sucede no último episódio do enfrentamento entre os burgueses e o mosteiro. Nesse episódio, uma carta emitida pelo papa Pascoal II é transcrita integralmente, de forma a que a legitimação das posições do mosteiro seja definitivamente consolidada. Nesta missiva, Pascoal II, ao saber pelo Abade de Sahagún da destruição causada pelos burgueses do mosteiro que ainda recentemente visitara, não se inibe em elogiar, com comoção, os tempos do rei Afonso VI: “E eso mesmo començo a esplanar la delectación del monte, la abastança del monasteiro, aprovando sobre todo la religión de la orden; e aún començo a ensalçar alabando al mui noble rei don Alfonso VI, de buena memoria” (PCAS (cap. 69, p. 105)).

⁶² PCAS (cap. 69, pp. 106-107): “...las constumbres del rei don Alfonso e de los abbades hordenadas quebrantaron, e otras nuevas, según el su querer e boluntad, a sí apropiaron (...) nos a tu pessoa, abbad Domingo... poderio e autoridad de atar e de soltar e de excomulgar e absolver sobre los dichos burgueses (...) e sobre todos aquellos que avitan e moran dentro del coto apartado e aseñalado e limitado del dicho ya nonbrado rei don Alfonso.”.

comportamentos de Afonso de Aragão e promover e assegurar a posição da própria Urraca⁶³.

2. *Historia Compostellana*

O contraste entre os tempos pacíficos de Afonso VI e o reinado conturbado da sua filha Urraca transparece também num outro texto cronístico, produzido em terras galegas e que dá pelo nome de *Historia Compostellana* (HC).

Este extenso relato historiográfico, que narra vários episódios relacionados com a diocese de Compostela em tempos de Diego Gelmires bispo e arcebispo da cidade entre 1107 e 1149, foi redigido ao longo de trinta anos (entre 1107 e 1149)⁶⁴, com o objetivo de louvar a Igreja Compostelana num momento em que esta procura afirmar os seus direitos metropolitanos perante as ameaças de Toledo e Braga e projetar-se como uma das mais importantes arquidioceses da Igreja Ocidental⁶⁵. Embora tenha sido elaborada, tal como o próprio texto explica, a pedido de Diego Gelmires⁶⁶, a *Historia Compostellana* não é o produto do trabalho de um único redator, tendo os estudiosos identificado com alguma segurança quatro dos autores responsáveis⁶⁷. Deste grupo, pode destacar-se Munio Alfonso, tesoureiro da diocese e responsável pelo núcleo “primitivo” do texto (capítulos IV a XLV do Livro I)⁶⁸ e o canónico de origem francesa Geraldo, a quem se ficou a dever não só a maior parte da obra (Livro I a partir do capítulo XLVI até ao fim, Livro II e pelo menos metade ou todo o Livro III), mas também uma alteração conceptual da mesma⁶⁹.

⁶³ Para a posição da PCAS relativamente a Urraca veja-se T. MARTIN (2006), C. GARCÍA (2006) e FERREIRA (2010a).

⁶⁴ FALQUE (1988: XX-XXI).

⁶⁵ VONES, *Lexikon des Mittelalters*: “Als letzte Zielsetzung der *Historia Compostellana* ist die endgültige Absicherung des 1120/24 erlangten Metropolitanstatus der Jakobskirche, wahrscheinlich sogar die Begründung ihres auf der Apostolizität des Sitzes beruhenden Anspruches auf die Primatialstellung innerhalb der spanische Kirche in Konkurrenz zu Toledo und auf die Einrichtung eines Patriziats mit Vorherrschaft über die westliche Kirchen anzusprechen”.

⁶⁶ HC (Prol., p. 4): “*Reverendus itaque Compostellane sedis episcopus Didacus secundus antiquorum Patrum consuetudinem in registri compositione imitatus predecessorum suorum gesta (...) ab exordio huius apostolice sedis scribi et ad memoriam reuocari commendavit.*”.

⁶⁷ FALQUE (1988: XX).

⁶⁸ Exceptua-se deste conjunto os capítulos redigidos pelos outros dois clérigos que participaram na redação da HC: o capítulo XV, da autoria de Hugo, primeiro, arcebispo de Compostela e bispo do Porto a partir de 1112, e o capítulo XXVII, escrito por Pedro, que terá sido capelão de Santiago, mas cuja identidade não foi ainda totalmente estabelecida.

⁶⁹ FALQUE (1988: XIX). Por essa razão, a crescente narrativização do *Registrum* inicialmente concebido por Munio Alfonso deve ser imputada a Geraldo.

No que diz respeito à conservação e transmissão da *Historia Compostellana*, existem atualmente quinze manuscritos que conservam de forma completa o texto e três manuscritos que possuem lacunas assinaláveis⁷⁰. A narrativa compostelana está portanto documentada por dezoito testemunhos, datando o mais antigo de meados do século XIII e o mais recente de meados do século XVIII.

A primeira edição da *Historia Compostellana* veio a integrar o vigésimo volume da *España Sagrada* e foi realizada em 1765 pelo padre Enrique Flórez, que já publicara anteriormente alguns fragmentos⁷¹. Uma segunda edição do mesmo texto foi levada a cabo em 1791. Esta veio a ser reimpressa por Augusto Migne e integrada na coleção *Patrologia Latina*⁷². Já no século XX realizou-se a primeira tradução da *Historia Compostellana*, que foi realizada pela mão de José Campelo e Manuel Suárez e publicada em 1950⁷³. A edição crítica ficou a cargo de Ema Falque e foi incluída na coleção do *Corpus Cristianorum*⁷⁴. A mesma autora veio a complementar essa publicação com uma tradução integral do texto em 1995⁷⁵.

Como referi, A *Historia Compostelana* está dividida em três livros. O primeiro é dedicado ao relato dos eventos ocorridos no tempo em que Santiago era apenas um sede episcopal, e é constituído por um prólogo e cento e dezassete capítulos. Inclui um relato da trasladação do corpo de Santiago para a Hispânia (capítulo I) a que se segue uma série de notícias relativas aos vários bispos de Santiago até à eleição de Gelmires (capítulos II-VI), altura em que passa a relatar os eventos relacionados com as ações deste prelado no que diz respeito à defesa dos direitos da diocese. Os outros dois livros continuam nesta linha, mas reportam eventos ocorridos no tempo em que Santiago era já um poderoso arcebispado ibérico.

Dentro do panorama historiográfico do ocidente peninsular, o texto compostelano exhibe algumas particularidades que merecem ser apontadas. Logo para começar, a extensão e a qualidade literária/linguística destacam-no das restantes obras historiográficas produzidas nesta

⁷⁰ FALQUE (1988: XXXIII-LIII) descreve de forma detalhada todos estes testemunhos.

⁷¹ *Historia Compostellana* in *España Sagrada*, edición e introducción de Enrique Flórez, vol. XX, 1765.

⁷² Augusto Migne, *Patrologia Latina*, tomo CLXX.

⁷³ *Hechos de Diego Gelmírez, primer arzobispo de Santiago*. Traducción del P. Manuel Suárez y Comentarios Históricos del P. José Campelo, Santiago de Compostela, Porto e Companhia Editores, 1950.

⁷⁴ Ed. Emma Falque, *Historia Compostellana sive de rebus gestibus Didacus Gelmirius in Corpus Christianorum: Continuatio Medievalis* vol. 70, Turnhout, Brepols, 1988.

⁷⁵ *Historia Compostellana*, edición y traducción de Emma Falque, Madrid, Akal, 1995. Ver FALQUE (1988: LXX-LXXXVI) para uma descrição mais detalhada do percurso editorial da *Compostellana*.

época, de dimensão e estilo mais modestos⁷⁶. Por outro lado, o texto compostelano constitui um exemplo no ocidente peninsular de uma historiografia não-régia, isto é, de uma narrativa historiográfica cujo objeto central não é nem um monarca individualizado nem a sucessão dinástica, mas sim uma personagem não régia⁷⁷. Nesse sentido, o protagonista desta narrativa é o homem que contribuiu de forma decisiva para a construção da identidade e do prestígio da diocese de Compostela, levando à sua transformação num arcebispado: o galego Diego Gelmires⁷⁸.

Em segundo lugar, também na sua estrutura formal a *Historia Compostellana* apresenta idiossincrasias dignas de apreciação. Uma das mais importantes é a conceção primitiva da estrutura formal da *Historia Compostellana* não como uma narrativa historiográfica de raiz, mas como um *Registrum* ou *Crónica-cartulário* isto é, como um livro onde se conservam dados e registos documentais relativos ao funcionamento da diocese e das suas propriedades, ao qual se foram adicionando segmentos narrativos de maior ou menor extensão⁷⁹. Por essa razão, a *Historia Compostellana* constitui um exemplo único⁸⁰, no espaço do ocidente ibérico, do género de crónica-cartulário que encontramos com mais frequência em meios extra-

⁷⁶ FALQUE (1988: XXXI-XXXIII).

⁷⁷ FALQUE (1988: XXVIII).

⁷⁸ FALQUE (1988: XI-XII). O próprio título da obra aponta para este duplo objetivo tornando impossível distinguir um e outro: *Historia compostellana sive de rebus gestis D. Didaci Gelmirez primi compostellani archiepiscopi*. De acordo com alguns estudiosos, Gelmires teria nascido em 1065 ou 1068 e esteve desde muito cedo ligado à diocese compostelana, na qual desempenhou diversos cargos até se tornar bispo em 1100, por nomeação de Afonso VI, cuja corte frequentara por algum tempo. Em 1120, adquirindo os direitos metropolitanos de Mérida, ainda sob domínio árabe, o clérigo galego conseguiu a transformação da sua diocese em arcebispado, tornado-se consequentemente no primeiro arcebispo de Compostela até 1140, data da sua morte. Sobre a vida e obra de Gelmires existem vários trabalhos sumariamente descritos por FALQUE (1988: X), mas dos quais se podem destacar, pela sua dimensão, os trabalhos de BIGGS (1983) e FLETCHER (1984).

⁷⁹ FALQUE (1988: XXI). As crónicas-cartulário, ou cartulários-crónica que, em muitos casos não se destriçam facilmente de outros tipos de cartulários ou de colecções documentais, parecem ter surgido na França oriental por volta de 820, passando também a ser encontrados na França Ocidental em meados do século X (GEARY (1994: 82-84)). IOGNA-PRATT (1993: 32-33) considera o *Cartulário A* da abadia de Cluny, elaborado entre 1050 e 1100, como um exemplo de crónica-cartulário. Este tem uma estrutura muito próxima da HC: começa com uma cronologia abacial que se inicia com a referência à fundação do mosteiro. Em seguida, é colocado um prefácio onde para além de reflexões de carácter moral e religioso, se aduzem as razões para a elaboração da obra em causa e se narra os feitos do fundador de Cluny.

⁸⁰ A inclusão de documentos no corpo do texto narrativo ocorre em dois textos historiográficos coevos. O primeiro é a *Primeira Crónica Anónima de Sahagún*, que inclui na sua narrativa duas cartas papais. O segundo é a *Crónica de Sampiro* na sua versão pelagiana, que inclui também um édito papal. Nenhum destes textos adopta esta metodologia de forma sistemática como faz a *Historia Compostellana*. Esta mescla sistemática de géneros textuais diferentes pode parecer resultar do projeto original que teria sido concebido como um *Registrum*. Na verdade, o próprio prólogo do texto alude a essa intenção (HC, Prol: p. 5). De acordo com VONES (1980: 45), os capítulos 4 a 45 seriam o núcleo primitivo do texto que constituiria esse *Registrum* original.

peninsulares.

Como não podia deixar de ser, as alusões à figura de Afonso VI estão marcadas por estas particularidades. Por um lado, a focalização centrada na figura de Gelmires implica que à figura régia será concedida uma atenção relativa, decorrente da sua relação com o prelado compostelano. Por outro lado, a estrutura documental-narrativa do relato terá consequências na forma como Afonso VI será representado.

Para além destes factores, a representação de Afonso VI na *Historia Compostelana* é afetada pelo tempo narrativo e pode, por isso, ser dividida em duas fases: uma primeira relatando eventos sucedidos durante os últimos anos do respetivo reinado, que, muito embora digam respeito à diocese compostelana, se relacionam de algum modo com o rei de Leão e Castela; uma segunda que corresponde às referências feitas ao longo do texto, em momentos posteriores à morte do rei, evocando-o em circunstâncias concretas onde se desenha um conflito entre os seus sucessores ou quando estes se opõem às políticas e desígnios dos bispos de Compostela. Não admira, por isso, que essas invocações sejam, de forma geral, positivas. Antes de nos debruçarmos sobre esta questão, vejamos, primeiro, as referências que dizem respeito a Afonso no exercício pleno da função régia.

Os primeiros capítulos do *Livro I* reportam os acontecimentos que conduziram à eleição e consagração de Diego Gelmires para o lugar de bispo de Compostela (II-IX). As primeiras alusões a Afonso VI surgem no capítulo II e dizem respeito à intervenção do rei na prisão e posterior deposição de Diego Peláez, bispo eleito para a diocese de Santiago por Sancho II⁸¹. As referências a este acontecimento são depois detalhadas, na parte do texto que se atribui a Munio Afonso⁸². A obra parece oscilar na sua posição relativamente ao juízo que emite sobre o comportamento do rei neste caso preciso: por um lado, é atribuída a Diego Peláez uma certa responsabilidade no seu destino, por se envolver em assuntos estranhos à esfera da diocese que governava⁸³; por outro, o texto irá criticar, um pouco à frente, a deposição

⁸¹ A narrativa compostelana faz depender essa nomeação do outro irmão de Afonso, Sancho II de Castela, mas tanto PORTELA (2001: 106-107) como REILLY (1980: § 197), atribuem a nomeação deste bispo para a cátedra compostelana ao irmão mais novo de Afonso e rei da Galiza, García II. Contudo, os dois autores discordam quanto à origem dessa substituição: Reilly atribui essa mudança a um erro motivado pelo distanciamento cronológico entre o tempo dos eventos narrados, enquanto Portela aponta razões ideológicas para essa mudança.

⁸² *HC* (Liber I, cap. III, pp. 15-16).

⁸³ *HC* (Liber I, cap. III, p. 15): “*Sed adeo curis exterioribus implicitus extitit, quod ecclesiastici habitus norme internam intentionem, ut debuit, non submisit. Vnde a domino rege Adefonso suis exigentibus meritis captus spatio XV annorum permansit in uinculis.*” Para GAMBRA (1998, vol. I: 592 e 639-641) e REILLY (1980: § 195) os assuntos externos em que Diego Peláez se tinha envolvido seria a revolta de Rodrigo Ovêquiz, poderoso aristocrata galego implantado na zona de Lugo, nos anos de 1087 e 1088. A queda de Diego Peláez volta a ser recordada no Livro III (cap. II: p. 221) da responsabilidade de Geraldo, quando este traça um

propriamente dita, censurando sobretudo a ação do legado do papa em todo o processo⁸⁴. Na sequência do relato, menciona-se a preocupação demonstrada por Afonso VI em eleger rapidamente um novo bispo, sendo o eleito Pedro, abade do mosteiro de Cardeña⁸⁵. A crónica demonstra assim uma posição ambígua relativamente a este assunto.

Em seguida, o texto relata os eventos relacionados com a intervenção de alguns membros da família real na eleição de Dalmácio, um monge oriundo da abadia de Cluny, a quem o texto se refere de forma elogiosa⁸⁶. Essa descrição favorável não é de surpreender, já que Dalmácio consegue do papa o primeiro privilégio de isenção da Igreja Compostelana, privilégio esse que a *Historia* transcreve integralmente. Assim, ainda que de forma indireta, o rei e os seus familiares mais próximos acabam por participar da construção do domínio eclesiástico compostelano.

A generosidade de Afonso VI é demonstrada de forma mais evidente aquando da consagração de Gelmires em Toledo. Neste ponto, o texto relata de que forma o bispo recém-eleito consegue obter do rei a restituição de inúmeras propriedades e direitos perdidos da diocese⁸⁷.

Para além de atestar a generosidade do rei em relação a Compostela, o texto nota ainda a estreita colaboração entre Afonso VI e Diego Gelmires em várias empresas, nomeadamente naquelas que dizem respeito à obtenção de novos direitos de Roma por parte do bispo galego. Assim, o texto assinala o apoio prestado pelo monarca na aquisição do direito de uso do pálio por Gelmires em algumas cerimónias.⁸⁸ Muito embora o relato da aquisição dessa dignidade se

retrato e um pequeno relato biográfico de Diego Gelmires. Aqui recorda-se outra vez a prisão do bispo por Afonso VI ao mesmo tempo que se aduz uma nova razão para a prisão do bispo: “*Quem episcopum predictus rex adefonsus expulit ab ecclesia beati Iacobi et diu tenuit captum in compendibus, imposito ei nomine proditoris. Quidam enim eius inimici inuidie zelo dixerunt, quod Gallecie regnum prodere regi Anglorum et Normannorum et auferre regi Hispanorum satageret. Quod circumquaque uulgatum utrum uerum fuerit an non, non este modo nostre materie...*”.

⁸⁴ HC (Liber I, cap. III, pp. 15-16): “*Ea propter Rome uentilatis predictus Ricardus Sancte Romane Ecclesie cardinalis atque legatus confusionis atque ingnominie iaculos confossus est.*”.

⁸⁵ HC (Liber I, cap. III, pp. 15-16).

⁸⁶ HC (Liber I, cap. V, p. 18): “*...uenerandus rex Ildefonsus et eius gener Raymundus et uxor sua nobilissima domina Vrraca consilio et cleri et populi Beati Jacobi auctoritate Sancte Romane Ecclesie quendam monachum Cluniacensis religionis nomine Dalmatium, pudicum et religiosum uirum, et abbatis benedictione et licentia Compostellane ecclesie, domino auxiliante, fecerunt episcopum.*”.

⁸⁷ HC (Liber I, cap. IX, p. 24): “*Post electionem uero cum multis huius ecclesie personis Toletum, ubi dominus rex Adefonsus erat, petens a Toletano archiepiscopo cum summa processione ibidem susceptus est. Inde regali gratia ualde honoratus rediens cum eiusdem regis uicario quandam partem honorum, quam ecclesia beati Iacobi predecessorum suorum temporibus iniuste amiserat, Domino auxiliante, recuperauit...*”.

⁸⁸ O uso do pálio era apenas concedido a bispos metropolitanos. A concessão por parte de Calisto II a Gelmires pode indiciar o primeiro passo na conquista desta posição, como pensa FLETCHER (1984: § 197) ou então

centre sobretudo na descrição da viagem de Diego Gelmires a Roma e nos perigos por ele enfrentados, o texto não deixa de evidenciar a contribuição positiva do rei para esse feito.⁸⁹ Afonso VI funciona assim em alguns momentos da narrativa como coadjuvante da personagem principal do relato, o bispo Gelmires.

A relação entre Afonso VI e a diocese de Santiago é também visível na confirmação de atos jurídicos relacionados com o espaço compostelano e emitidos por outras figuras de autoridade: por ocasião de uma peregrinação à cidade galega, o rei confirma a decisão do seu genro Raimundo, governador da Galiza e figura altamente valorizada pelo texto, sobre um conflito entre os habitantes do burgo compostelano e alguns aristocratas⁹⁰.

A preocupação da *Historia Compostellana* em dar conta dos feitos de Diego Gelmires e dos direitos e património por ele obtidos para a diocese galega levou a que alguns eventos importantes e que transcendem o espaço e a jurisdição de Compostela fossem aproveitados e integrados de modo a mais uma vez servirem os intuitos dos redatores. É este o caso da descrição da morte do filho de Afonso VI em Uclés. Depois de relatar as circunstâncias da morte de Sancho Afonso, o texto indica que Gelmires reúne um contingente armado, e que na companhia de Urraca, se desloca ao sul para visitar os lugares devastados pelos ataques dos muçulmanos⁹¹. Por um lado, o relato coloca Gelmires numa posição de destaque: não só é a única figura mencionada neste episódio para além dos membros da família real, como também lhe é dado um papel ativo em todo este relato⁹². Por outro, a viagem é aproveitada para criar

ilustrar de forma simbólica a dignidade posteriormente alcançada.

⁸⁹ HC (Liber I, cap. XVI, pp. 36-37): “...*Idem uenerabilis episcopus circa ministerium et dignitatem sancte ecclesie personis presentiam catholici imperatoris nostri domini regis Adefonsi humillima dilectione uisitauit et quicquid utilitatis sue ecclesie competentis in armariolo sui pectoris prefixum se tenuisse recoluit in eius discretis auribus exposuit. Qui de diuersis negotiis colloquentes tacita assertione disposuerunt [Gelmires e Afonso] ut ipse diuine pietatis confidentia roboratus cum quibus canonicorum suorum gratia impetrande alicuius dignitatis Romam peteret et, ne ab inimicis regis illata sibi aliqua pateretur aduersa, clanculum diuertenduo incederet.*”.

⁹⁰ HC (Liber I, cap. XXIII, p. 51): “*Supradicto namque consule Raimundo, qui tam ingenii claritate quam generis nobilitate inter Occidentalis emicuit, Gallecie regimen optinente, inter Compostellanos ciues contra nobiles terrarum principes magnam dissensionem ortam esse cognoscimus; (...) Dato itaque iudicio, cum uir illustrissimus socer eius rex Adefonsus causa orationis beati Iacobi linina feruenti animo uisitasset et a ciuibus, ut hoc iudicium confirmaret...*”.

⁹¹ HC (Liber I, cap. XXIX, pp. 57-58): “*Transacto abhinc ferme triennio Moabite, quos estus solis facit Ethiopibus similes, castra et oppida, Toletu subiacta acrius solito inuaserunt (...). Quod cum filio regis, Sanctio scilicet, fuisset auditum, cuius custodie secundum patris imperium Toleti dominium erat commissum, assumpta nobilitate consulum, estipatus probitate et militia virorum nobilium ad fugandos hostes sue patrie destructores celeriter est profectus.*”.

⁹² HC (Lib. I, cap. XXIX, p. 58): “*Cuius igitur audita pernicie et uirorum nobilium clade percepta, prudentia presulis suorum militum multitudinem collegit et cum filia regis Vrraca ad loca, que Mauri inuaserant, desideratus aduenit.*”.

um novo encontro entre o bispo e o rei, encontro esse que tem lugar em Segóvia. Na presença de Urraca, Gelmires faz então uma nova petição a Afonso VI; desta feita, pretende obter do rei a concessão do privilégio de cunhar moeda, um importante meio de garantir a autonomia da sua diocese. Perante uma certa hesitação em satisfazer o pedido do prelado, já que o rei pretende adiar a concessão requisitada para uma futura peregrinação a Compostela, Gelmires não hesita em fazer um discurso moral sobre a imprevisibilidade da morte⁹³. O argumento tem o efeito desejado e o bispo compostelano obtém naquele momento o privilégio que requerera⁹⁴.

Se até este ponto se verifica um alinhamento da posição do rei e do bispo, a última referência importante relativa a Afonso VI na parte do texto redigida por Munio Afonso vem inverter esta situação. Na verdade, o texto mostra uma divergência de posições entre o rei e o bispo compostelano no que toca à manutenção de alguns edifícios construídos como uma linha de defesa da costa galega. O pomo da discórdia é o castelo localizado a oeste de Santiago e conhecido como Torres de Oeste. Confrontado com a degradação da fortaleza, Afonso VI, receando a sua ocupação por parte dos mouros, inclina-se para a destruição completa da mesma⁹⁵. O bispo de Santiago de Compostela tem no entanto uma visão diferente, preferindo a restauração e o reforço da fortificação, como forma de garantir a defesa do território. Para levar a cabo esta tarefa, e na ausência de apoio do rei, Gelmires decide custear as obras de manutenção do castelo recorrendo ao seu próprio erário⁹⁶.

Portanto, nas referências a Afonso VI encontradas na parte da *Historia Compostellana* redigida por Munio Afonso, predominam as alusões à consolidação material e espiritual da diocese. Estas referências pautam-se por duas perspetivas opostas: por um lado, há uma correlação entre as ações do bispo e o apoio do rei quando se trata de obter privilégios do papado; por outro, o texto dá conta da relutância do rei em realizar certos pedidos do prelado, como sucede com as questões da cunhagem da moeda ou com a ajuda financeira para a defesa

⁹³ HC (Lib. I, cap. XXIX, p. 58): “*Ne forte, inquit episcopus, subrepente mortis articulo plenum uestre deuotionis effectum consequi non possitis, dum uestre discretioni possibile conceditur, quia, quod surperstes feceris, a propagine uestra, que amplius cupit aquirere quam suis donis ecclesias inperire, minime destretur, uestri muneris largitionem impendere debetis; omnipotens etenim Dominus, qui uerus cordium et cogitationum nostrarum est inspector, non ad loca uel ad munera respicit offerencium, sed que munera et quo animo dentur, ex alto prospectat, quibus eterne beatitudinis premis sine fine conseruat.*”.

⁹⁴ HC (Liber I, cap. XXIX, pp. 58-59): “*Mane itaque facto cum rex et regina in secretarii sui mansionem sederent, episcopus ab eis honorifice susceptus, quanta regis animus tota nocte reuoluerat eo referente, cognouit.*”.

⁹⁵ HC (Lib. I, cap. XXXIII, p. 63): “*...sumpto rege consilio, rex iniunxit ei ut, quoniam male aptatum erat, castrum illud penitus destrueret, ne forte hismahelitarum subdola uersutia qualibet machinatione seu ingenii calliditate illud caperet et inde totam eius affinitatem et circumquaque uicinam solo tenus deuastaret.*”.

⁹⁶ HC (Lib. I, cap. XXXIII, p. 64): “*...sed de propriis facultatibus sic castrum Honesti murorum edificio, propugnaculis et turrium altitudine muniuit.*”.

das terras galegas.

O aproveitamento da figura de Afonso VI por parte do continuador de Munio Afonso, Geraldo, vai transcender a dimensão patrimonial, muito embora esta permaneça⁹⁷. Logo no primeiro episódio que redige, mais concretamente no capítulo XLVI, o texto envereda pela elaboração de um retrato bastante detalhado do rei. Tal ocasião é aproveitada não só para enumerar as qualidades pessoais e as ações de Afonso VI⁹⁸, mas também para ensaiar uma pequena reflexão sobre a boa governação, onde o rei é apresentado como exemplo a seguir⁹⁹.

Quer a reflexão em torno da boa governação, quer o retrato que a precede não surgem inesperadamente neste ponto da narrativa; o texto segue o esquema habitual da enumeração das virtudes e feitos do rei no momento em que se faz referência à sua morte, a qual virá a ser mencionada, mas não narrada, no capítulo seguinte. Porém, na *Historia Compostellana*, o retrato parece ter uma função suplementar: a de legitimar pelo elogio do rei falecido uma decisão política por ele tomada: a concessão da Galiza a Afonso, filho de Raimundo e de Urraca¹⁰⁰. Essa importante decisão do rei é, como não podia deixar de ser, associada à figura do prelado compostelano: é ele a figura escolhida por Afonso VI para receber o juramento de fidelidade ao jovem infante por parte dos presentes¹⁰¹.

Logo após a descrição da cerimónia onde a sucessão de Afonso VI na Galiza se realiza, o texto alude à morte de Afonso VI. É importante notar que este acontecimento não é descrito pela *Historia Compostellana* nos mesmos termos em que é recordado por outros textos. Ao

⁹⁷ HC (Liber I, cap. XLVI, p. 84): “...*hec autem supra dictam omnia ante mortem regis nostri catholici bone memorie Ildelfonsi a presule sunt iuste acquista*”.

⁹⁸ HC (Liber I, cap. XLVI, p. 84): “...*qui nimirum rex, mire sanctitatis uirtute conspicuus atque ferventis ingenii capacitate mirandus, quam duris ictibus et assiduis incursionibus terga suorum hostium ceciderit, quia ea loca, que a potestate Ismahelitarum gladio suo inuicto liberauit Regnum Toleti, castella, ciuitates et oppida, que ultra decursum dorii fluminis esse noscuntur... a cultura gentium numina uana colentium penitus euacuauit ouo nimirum loco ecclesias faciendo desudauit et consecratas diuino cultui mancipauit*”.

⁹⁹ HC (Liber I, cap. XLVI, p. 84): “*In regendis autem subditis, licet prepotentissimus esset, tante discretioneis et tante humanum ingenium, nequamquam posset. Non enim singularitate culminis letabatur, sed qualitatem conditionis in se ipso contemplabatur. Sciebat enim quia, si equales natura sibi subditos despiceret siue eos, uti decert, non regeret totius creature rectoresm, sub quo omnes natura equales sunt, modis omnibus offenderet*”.

¹⁰⁰ HC (Liber I, cap. XLVI, p. 84): “*Omne equidem Galletie regimen et ius pueri pater optinuit et ideo omnes uos, qui eius iura et honores eo uiuo tenuistis et eo mortuo adhuc tenetis, filio eius, nepoti meo, procul dubio famulatuos exhibeo et totam ei galletiam concedo, si eius mater Vrraca uirum ducere uolueri*”.

¹⁰¹ HC (Liber I, cap. XLVI, pp. 84-85): “...*et ut omnibus his, que in auribus presentie profero, sine ullo scrupulo dubietatis fidem adhibeam presente Vienense archiepiscopo prefati puero patruo in manibus domini Didaci secundi ecclesie beati iacobi diuina dispensatione episcopi, discreti uidelicet uiri, huiusmodi iusiurandum uos dare precipio: quatinus presentem puerum in dominum suscipiatis et susceptum cautius et uigilantius custodiatis, honorem etiam, quem uobis presentibus ei attribuo, etiam contra ipsum, si iniuriosus ipsi extitero, totis uiribus defendatis*...”.

contrário do que sucede, por exemplo, na *Primeira Anónima de Sahagún*, que detalha o cortejo fúnebre que conduz os despojos mortais do rei ao mosteiro do Cea, a *Compostellana* expressa a mágoa pela partida do rei de forma concisa e contida, através de um dístico elegíaco¹⁰².

Se neste ponto particular a *Historia Compostellana* contrasta com outras crônicas, a verdade é que essa divergência desaparece no momento em que o texto galego estabelece uma ligação entre a morte do rei e os tempos conturbados que se lhe seguiram.

No primeiro livro da *Historia Compostellana*, salienta-se a dimensão supra-local do conflito sucessório que estalou após a morte de Afonso VI: por ocasião da visita do abade de Cluny à Península Ibérica, os problemas que irromperam no território depois da morte de Afonso VI são relatados pelo bispo de Compostela ao monge francês. Nesse discurso, Gelmires estabelece um contraste entre o tempo do monarca recém-falecido e o tempo de Urraca e Afonso, o Batalhador. Ao mesmo tempo, aproveita a ocasião para reprovar o casamento de Urraca com o rei aragonês, atribuindo a essa união ilícita a origem de todos os males¹⁰³. Entre esses problemas destaca-se, por exemplo, a inoperância dos castelhanos face ao inimigo aragonês, que ocupa parcialmente o reino de Castela¹⁰⁴.

A decadência da cavalaria castelhana é apresentada como o motivo principal para o sucesso dos exércitos do Batalhador e essa decadência que motiva o pedido de auxílio de Urraca a Diego Gelmires. Este decide encabeçar um contingente de cavaleiros galegos para socorrer a rainha¹⁰⁵. Essa nova viagem de Diego Gelmires é aproveitada (como fora a morte de

¹⁰² HC (Lib I, cap. XLVI, p. 85): “...rex alfonsus moritur grauitate doloris / qui lux et clipeus Hispanis extitit horis.”.

¹⁰³ HC (Lib I, cap. LXXXIX, p. 124): “Ad hec uenerabilis episcopus tale fertur dixisse responsum: “Et quidem, uenerabilissime fratre, in temporibus nobilissimi regis A. Hispanie regnum diuitiarum gloria et non modica fertillitate nimium et plusquam nimium floruit et illo regnante pax, fides, leges iura uiguerunt. Quo defuncto, postquam A. rex Aragonensis in illicitum ruens consanguineam suam V, reginam predicti regis A. filiam in matrimonium sumpsit, omnia supra dicta in contraria conuersa sunt.”.

¹⁰⁴ HC (Lib I, cap. LXXXIII, p. 132): “Temporis siquidem nobilissimi regis A. regis fredinandi f. milites castellani bellorum studio maxime desudabant et periculi atque laboris patientes erant, et quanto frequentius militaria negotia exercebant, tanto animosiores et ad arma promptiores in bella ruebant... tunc nimium temporis rex A. illorum dux atque princeps erat et uirtutis sue atque probitatis formam in eos quasi in speciales et precordiales heredes transferre studebat. Ipse prior in hostes ruebat, prior hostium cuneos presternebat et milites suos ad eadem animabat, illos obuiam ire Agarenis et militari exercitio uiriliter desnudare ad sui exemplar instruebat. Verum enimvero mortuo rege A. qui probitatis compostellanorum lampas et clipeus existebat, illis omnia in deterius consersa sunt: Castellani desidia et ignauie dedit sunt, luxur et cupiditas eorum audaciam detruuit et pristina animositas ingruente formidolositate latuit et quanto magis reis necessitas eos ad belli strepitum inuitabat, tanto magis bello abesse et remotius latere cupiebant, nec sua defendere, nec aliena militanter acquirere studebat...”.

¹⁰⁵ HC (Lib I, cap. LXXXIII, pp. 133-134): “...venerabilissime pater, placeat sanctitati uestre, collecta manu militum in expeditionem uenire et omnes gallitie procures ortari et admonere quatinus mihi filioque meo regi A. citius properent succurrere. Aragonensis siquidem tyrannus regnum meum grauiter dissipat, nec est, qui tyrannidi illius resistere ualeat. nec solum consules, primates aliosque gallitie milites in expeditionem uenire compellatis, uerum etiam coadunato uestrorum militum agmine cum illis uenire minime recusetis...”.

Sancho) para um novo discurso moralizante por parte do bispo galego. É neste contexto que é feita uma nova referência a Afonso VI: na homilia proferida na Catedral de Burgos, o bispo de Compostela invoca Afonso VI e recorda-o como um rei modelar, cujo reinado fora em tudo contrário aos tempos agitados que então se viviam¹⁰⁶. Esse lamento pela perda de uma época de paz e ordem é acompanhado por um sermão que utiliza a história bíblica da batalha de Gibeá, a partir da qual o bispo de Compostela compõe uma crítica moralista ao comportamento dos presentes, que entregues a uma vida pecaminosa, se vêem por isso impedidos de vencer o inimigo¹⁰⁷.

Depois destes episódios em que Afonso VI é apresentado como a personificação do bom rei, as referências ao conquistador de Toledo tornam-se mais curtas e mais esparsas. Na sua maioria, correspondem a uma evocação breve do rei, veiculada através da fórmula tópica de rememoração de reis já falecidos¹⁰⁸. Em alguns casos, a evocação de Afonso VI não tem mais do que uma função referencial, servindo para localizar temporalmente a matéria que se pretende relatar¹⁰⁹. Noutros casos, a evocação tópica é enriquecida com um aposto que indica o parentesco do rei com figuras nomeadas pela *Historia Compostellana*. Esse processo é notório

¹⁰⁶ HC (Liber I, cap. LXXXVI, p. 139): “*Nostis, fratres karissimi, quam nobilissimus rex A. cultor iustitie fuerit, et quandiu Hispanie regnum rexit, status Sancte Ecclesie in sui uigore feliciter floruerit. Tunc temporis leges, iura, pax, iustitia precipue uigebant et uirtutum cultores ubique inueniebantur, eiusdem quoque regis tempore Mauri Mohabite ceterique finitim hostes nobis cessere, et eorum municipia nostre dominationi subijgauimus. Postquam autem rex A. persoluens iura nature filie sue regina V. atque nepoti suo paruulo regi A. regnum suum tradidit et ad eos imperii sceptrum iure pertransit, illico discordia pullulare.*”.

¹⁰⁷ HC (Liber I, cap. LXXXVI, p. 141): “*Tandem israelitis coadunatis surrexit inter eos quidam senex et, quare tot infortunia eis accidissent, insinuauit. Ostendit eos uitiiis deditos et peccatorum mole oppressos, inermes et imbecilles hostibus non posse resistere. Verum enimuero si colla sua peccatorum iugo subtraherent, et accepta penitentia, colla resipiscerent, succinti virtute, que prius uitiiis suffocata latebat, procul dubio hostes prosternerent hostiumque iniuram plenarie ulciscerentur. His auditis, Israelite, accepta penitentia, colla erigunt et, deposita mole peccatorum, hostes inuadunt (...) vos quoque, fratres, simili facto expergefacti resispiscite et praeue dominationis iugo colla uestra subducite...*”.

¹⁰⁸ “*venerabilis/bone memorie rex Adefonsus*”.

¹⁰⁹ Na narrativa: (Liber II, cap. 57): “*Inter predictum archiepiscopum et Compostellane ecclesie canonicos, et inter Minduniensem episcopum et Minduniensis ecclesie clericos, super quibusdam archipresbyteratibus, uidelicet Bisancos, Trasancos, Salagia, Lauacengos, questio temporibus scilicet bone memorie regis Adefonsi sepius fuerat uentilat*”. Na documentação: (Liber III, cap. 4): “*Post uenerabilis recordationis regis Adefonsi obitum multe tribulationes et multe discordie per totius Hispanie regnum ita obhorte sunt...*”.

relativamente a várias figuras, como é o caso de Raimundo¹¹⁰, Urraca¹¹¹ ou Afonso VII¹¹². Não se verifica, porém, no que diz respeito a outros parentes de Afonso VI, como sejam Henrique, Teresa e o filho de ambos, Afonso Henriques.

Há também ocasiões em que a evocação de Afonso VI em relação com os seus descendentes não é enunciada pelo narrador, mas colocada na boca das personagens em discurso direto: trata-se de uma forma particularmente utilizada com Urraca, sobretudo nos momentos em que esta pede auxílio a Santiago¹¹³ ou se dirige a Gelmires, pretendendo sensibilizá-lo para que apoie a sua posição e os seus direitos¹¹⁴. O mesmo tipo de aproveitamento da figura de Afonso VI é colocado na boca de Afonso VII: tal como sua mãe, também este pretende convencer o arcebispo de Compostela da justeza das suas pretensões políticas, recorrendo para isso à evocação da figura do pai e do avô¹¹⁵. Assim, a ilustração do

¹¹⁰ HC (Liber I, cap. XXIII, pp. 51-52): “...dato itaque iudicio, cum uir illustrissimus socer eius rex Adefonsus causa orationis beati Iacobi limina feruenti animo uisitasset et a ciuibus...” e HC (Liber I, cap. XLVI, p. 84): “hic rex cum eius generum consulem Raimundum a uisione presentis lucis fata funditus subduxissent et eius filius, qui adhuc trienii tempus nequaquam explerat...”.

¹¹¹ HC (Liber I, cap. C, p. 165): “Eodem fere tempore regina domina V, uenerabilis memorie regis Adefonsi filia.” e HC (Liber II, cap. LXXXI, p. 385): “Hoc quoque supradictis, ne ueritatem taceamus, annotare curauimus, quod dominus Compostellanus litigium acerrimum et grauissimam discordiam cum regina domina V. post mortem eius patris uenerande memorie regis Adefonsi...” é em alguns casos colocada na boca da rainha Urraca: Na parte narrativa: “Reminiscatur paternitas tua nobilissimi regis A. patris mei, qui te ab ipsa educauit adolescentia et tibi tot tantaque beneficia contulit...” (HC (Liber I, cap. CIX, p. 186)); Na documentação: HC (Liber I, cap. LXIV, p. 102): “Tibi etenim notum est et omnibus Hispanie regnum incolentibus quoniam pater meus imperator Adefonsus, appropinquante sui transitus hora, mihi apud Toletum regnum totum tradidit et filio meo Adefonso nepoti suo Gallitiam, si maritum susciperem, et post obitum meum totius ei dominium regni iure hereditario testatus est.”.

¹¹² Na narrativa: HC (Liber I, cap. LXII, p. 100): “Que nimirum presul ingenti lamentatione et suspiriis pro regio gemebat puero, nepote scilicet regis Ildefonsi.” e HC (Liber III, cap. LIII, pp. 524-525): “...quod a nemine auorum suorum, scilicet Adefonsi regis uenerande memorie felicitis et comitis Raymundi patris sui, numquam factum fuisse memoratur.”. Na documentação: HC (Liber II cap. XCII, p. 412): “Veneranda et gloriosa meorum predecessorum catholicorum regum, uenerabilis memorie Adefonsi mei aui...” e HC (Liber III, cap. VII, p. 431): “Adefonsus, Hispaniarum rex, uenerande memorie A. regis nepos...”.

¹¹³ HC (Liber I, cap. LXIV, p. 102): “Tibi etenim notum est et omnibus hispanie regum incolentibus quoniam pater meus imperator Adefonsus, appropinquante sui transitus hora, mihi apud Toletum regnum totum tradidit et filio meo Adefonso nepoti suo Gallitiam, si maritum susciperem, et post obitum meum totius ei dominium regni iure.”.

¹¹⁴ HC (Liber I, cap. LXIX, p. 109): “Ut Hispanie regnum a patre meo A. feliciter obtentum, sed modo ipsius morte grauiter desolatum et tyrannidis scismate aragonensis undique perturbatum dulcissima apostolu tui iacobi intercessione...” e HC (Liber I, cap. CIX, p. 186): “Reuerende pater (...) reminiscatur paternitas tua nobilissimi regis A. patris mei, qui a te ab ipsa educauit adolescencia et tibi tot tantaque beneficia contulit.”.

¹¹⁵ HC (Liber I CVIII, p. 184): “Reuerendissimo pater et domine, minime credo, latere sanctitatem tuam ad mei patris mortem, comitis scilicet raimundi, nobilissimum regem A auum meum olim cum adhuc infans essem, procures tocius Gallecie Legionem conuocasse et iussisse eos facere michi hominum et sacramentum accepto iuramento ab unoquoque illorum, dedisse michi dominus A. auus meus interposuit, si regina mater mea thoro uiduitatis contenta maneret, tocius Gallecie regnum in manibus uestris et patrei mei Vianensis archiepiscopi eius dominio subugaretur; si uero maritale fedus iniret, rediret ad me regnum Gallicie, hoc ipsa mater mea et omnes gallicie procures sanxerunt iureiurando.”.

vínculo de parentesco permite a criação de uma continuidade entre o monarca falecido e o seu descendente.

Do mesmo modo que, em certas circunstâncias, a grata memória de Afonso VI pode servir como uma forma de estabelecer uma continuidade entre o rei e os seus parentes mais próximos, noutros ela funciona, por oposição, como uma arma retórica que permite censurar o comportamento de Urraca ou de Afonso VII. Essa utilização é especialmente recorrente quando as ações dos descendentes de Afonso VI ameaçam a diocese compostelana. No caso da rainha, a oposição é flagrante no episódio em que Urraca pede auxílio a Diogo Gelmires e aos magnates galegos para conseguir a expulsão dos aragoneses do território castelhano. No momento em que esta não cumpre as suas obrigações, o bispo acusa-a de não recompensar justamente os seus, não se coibindo de recordar a generosidade de Afonso VI¹¹⁶.

No caso de Afonso VII, quando este pretende apoderar-se do dinheiro das igrejas, Gelmires recorda-lhe o comportamento exemplar dos seus antecessores, entre os quais se destacam Afonso VI e Raimundo¹¹⁷. Num outro momento, quando Afonso VII põe em causa um direito adquirido da diocese galega, o privilégio da cunhagem de moeda, outorgado pelo avô, a evocação de Afonso VI por parte de Gelmires tem como objetivo persuadir o jovem rei a abandonar o seu objetivo¹¹⁸.

Embora Afonso VI não ocupe na crónica uma posição central, posição essa que é inequivocamente detida por Diego Gelmires, o rei acaba por ter uma importância assinalável num relato em que a força da autoridade dos documentos é combinada com o poder retórico da narrativa e que pretende, acima de tudo, defender os direitos da diocese de Santiago. Nomeado por várias das personagens, seja como forma de trazer uma legitimação suplementar às ações de cada indivíduo ou, pelo contrário, para desautorizar comportamentos mais duvidosos, a

¹¹⁶ HC (Liber I, cap. LXXXIV, p. 136): “*Nempe nobilissimus rex A. pater tuus, cum Gallicanos, Astures, Castellanos et quoscumque sui regni milites ad bellorum exercitia conuocaret, alios honoribus ditabat, aliorum beneuolentiam captabat.*”*Numquid enim his molestus esset, qui sibi in nullo molesti erant eiusque mandata per omnia complebant? Absit.*”.

¹¹⁷ HC (Liber II, cap. LXXXVII, p. 404): “*Domine rex, ego te tui aui uenerabilis memorie regis Adefonsi et comitis Raimundi patris tui et matris tue regine domine Urrace amore sempre dilexi et adhuc diligo et ideo rectum et sanum consilium tibi dare uolo. Alii reges tui antecessores, uiri timorati et religiosi istu locum et istam ecclesiam pre aliis omnibus Hispanie locis et ecclesiis diuino et beati Iacobi amore dilexerunt et honorauerunt et exaltauerunt istam ecclesiam publicis et priuatis largitionibus munifice ditauerunt... in dei obsequium et suorum peccatorum remissionem largiti sunt...*”.

¹¹⁸ HC (Liber III, cap. XIII, p. 439): “*Circa idem tempus predictus A. quorundam prauorum consiliorum instinctu compulsus moneta compostellane ciuitatis, quam suus auus rex Adefonsus, sancte ecclesie exaltator et patronus, ad opus beati Iacobi edificandum et peragendum pro sua et suorum parentum animabus in perpetuum concesserat et priuilegium de illa concessione beati Iacobi ecclesie fecerat et factum propria manu roborauerat...*”.

verdade é que Afonso VI assume pontualmente uma importância declarada no escrito compostelano.

3. *Chronica Adefonsi Imperatoris*

A *Chronica Adefonsi Imperatoris* (CAI), tal como a sua designação indica, é uma crónica biográfica que se dedica quase exclusivamente à narração de eventos ocorridos durante o reinado do imperador Afonso VII (1126-1157), ocorridos entre a sua subida ao trono (1126) e a conquista de Almería (1147). De acordo com a maioria dos investigadores, teria sido redigida entre os anos de 1147 e 1149¹¹⁹. Recentemente, Carlos Reglero de la Fuente, com base em indicações do próprio texto, propôs como *terminus post quem* a data de 1153¹²⁰.

No que diz respeito à sua autoria, têm sido avançadas diferentes propostas: vários autores propuseram a hipótese de este texto ter sido redigido por um clérigo de origem extra-peninsular com fortes vínculos a Cluny¹²¹. Assim, nomes como Arnaldo de Astorga ou Pedro de Poitiers foram sugeridos como possíveis autores deste texto¹²². Mais recentemente, e perante a impossibilidade de se poder identificar com exatidão o redator, tem-se procurado estabelecer os potenciais promotores, tendo sido posta a hipótese de proceder de círculos próximos da Infanta Sancha¹²³. De todas as maneiras, e dado que a crónica não permite tirar conclusões definitivas a este respeito, é possível reconhecer no autor dois traços idiossincráticos: por um lado, uma procedência leonesa e por outro um conhecimento pormenorizado da realidade espacial e social toledana¹²⁴.

Não existem atualmente testemunhos medievais deste texto, sendo a sua tradição manuscrita bastante tardia, composta por nove exemplares, o mais antigo datado do século

¹¹⁹ UBIETO ARTETA (1957: 317-326). Esta datação é contestada por Alberto MONTANER (2013, n. 5), que situa a redação da crónica no curto reinado de Sancho III de Castela. O autor explica também na mesma nota que revê a sua posição relativamente a essa datação, ou, pelo menos, a argumentação que a sustentava. Há, contudo, um outro indício textual não mencionado pelo investigador espanhol que pode confirmar a hipótese lançada: quando se relata a integração de Saif-ad-Dawla como vassalo de Afonso VII, alude-se à entrega do castelo de Rueda, em Aragão. Nesse momento, diz-se que essa terra viria a ser parte do património de Sancho III. Ora essa referência só faz sentido depois de Afonso VII proceder ao plano de divisão dos reinos ou então quando esse projecto é já tornado uma realidade após a morte do imperador em 1157.

¹²⁰ REGLERO DE LA FUENTE (2013).

¹²¹ UBIETO ARTETA (1957); FERRARI (1963).

¹²² Aceita a hipótese de ligação direta com Cluny, RODRÍGUEZ DE LA PENA (2000).

¹²³ G. MARTIN (2013). Veja-se algumas objecções a esta hipótese em MONTANER (2013).

¹²⁴ ESCALONA (2001). CANAL SÁNCHEZ-PAGÍN: (2000 (735-745)) propõe um clérigo de Roda, Elias.

XVI e o mais recente do século XVIII¹²⁵. O caráter tardio dos seus testemunhos não impediu que o texto fosse considerado como um importante documento do século XII ibérico, facto que se comprova pelas numerosas edições que conheceu, desde o século XVIII até à atualidade. Publicado pela primeira vez por Prudencio de Sandoval¹²⁶, voltou ao prelo pela mão de Francisco Berganza, no segundo volume das *Antigüedades de España*, saído a público em 1721¹²⁷. Esta edição veio a ser posteriormente reimpressa pelo padre Enrique Flórez no volume 21 da *España Sagrada*, em 1766¹²⁸. Já no século XX, mais concretamente em 1913, Huici Miranda reeditou a edição de Flórez na sua obra dedicada às crónicas latinas da Reconquista¹²⁹. Em 1950, foi realizada nova edição a cargo de Luís Sánchez Belda¹³⁰. E em 1990, a *Chronica Adefonsi Imperatoris* foi editada criticamente por Maya Sánchez, sendo publicada no 71º volume do *Corpus Christianorum*¹³¹. A *CAI* foi um dos textos cronísticos medievais ibéricos a conhecer um grande número de traduções modernas. Assim, contamos hoje com três traduções deste texto para castelhano. A primeira foi efetuada por Huici Miranda em 1913¹³². M. Laza Palacio publicou uma outra versão em 1964¹³³. A última tradução para espanhol foi feita por Maurilio Pérez, em 1997¹³⁴. Uma tradução para inglês, acompanhada por um estudo crítico, foi elaborada nos anos setenta do século passado por Glenn Edward Lipskey¹³⁵.

O texto é composto por um proémio e dois livros. A divisão da matéria tratada faz-se mais de acordo com a temática do que propriamente com a cronologia: assim, o primeiro livro aborda essencialmente aspetos relativos à consolidação da autoridade de Afonso VI

¹²⁵ LIPSKEY (1972: 156) propõe uma datação situada entre 1147, data da conquista de Almería, e 1157, data da morte do imperador.

¹²⁶ *Crónica del inclito Emperador de España Don Alfonso VII deste nombre, rey de Castilla y Leon, hijo de Don Ramón de Borgoña y de doña Hurraca, reina proprietaria de Castilla*, Madrid, 1600.

¹²⁷ F. de Berganza, *Antigüedades de España*, II, Madrid 1721.

¹²⁸ E. Flórez, *España Sagrada*, XXI.

¹²⁹ A. Huici Miranda, *Las crónicas latinas de la Reconquista*, II, Valencia 1913.

¹³⁰ Luís Sánchez Belda, *Chronica Adefonsi Imperatoris*, Madrid, 1950.

¹³¹ Antonio Maya Sánchez, ed., *Chronica Adefonsi imperatoris in Corpus Christianorum, Continuatio Medievals*, *Chronica Hispana saeculi XII, prima pars*, vol. LXXI 1990, p. 149-248. Cito a partir desta edição.

¹³² Huici Miranda, *Las Crónicas Latinas de la Reconquista*, Valencia.

¹³³ Manuel Laza Palacios, *La España del poeta de Mío Cid. Comentários a la Crónica de Alfonso VII*, Málaga, 1964.

¹³⁴ Maurilio Pérez González, *Crónica del Emperador Alfonso VII*, León, Universidade de León.

¹³⁵ Glenn Edward Lipskey, *The Chronicle of Alfonso the Emperor: A Translation of the Chronica Adefonsi imperatoris*, with study and notes, PhD dissertation, Northwestern University, 1972.

relativamente a alguns setores da aristocracia leonesa e castelhana, bem como o relato dos enfrentamentos do rei de Leão com outros monarcas ibéricos, como é o caso de Afonso Henriques, Afonso I de Aragão e Garcia Ramires de Navarra. O primeiro livro outorga ainda atenção a dois eventos do foro político-social: a coroação de Afonso VII como imperador, e o casamento de Garcia Ramires com a filha bastarda de Afonso VII, Urraca, a Asturiana. No segundo livro, o texto centra-se no relato de campanhas militares contra os almorávides, concedendo especial atenção aos confrontos ocorridos no espaço toledano.

Dada a natureza biográfica da crónica, e uma vez que esta se reporta essencialmente a eventos ocorridos durante o reinado de Afonso VII, o imperador, não é surpreendente que a *Chronica Adefonsi Imperatoris* aluda apenas ocasionalmente a Afonso VI. Na verdade, apenas encontramos sete referências ao avô do protagonista, as quais não mantêm entre si qualquer tipo de relação.

Estas alusões podem ser agrupadas em três conjuntos: um, onde Afonso VI comparece como referente na construção das relações de parentesco entre as figuras mencionadas no relato; outro, em que as referências dizem respeito ao *ethos* do imperador ou a ações por ele realizadas; por fim, uma última categoria, onde Afonso VI (ou o seu reinado) funciona como marcador temporal.

Relativamente ao primeiro grupo, podem identificar-se três pontos em que Afonso VI é apresentado como referente genealógico: no prefácio do texto, onde se elucida o propósito da narrativa, Afonso VI é recordado como pai da rainha Urraca e, como tal, avô materno de Afonso VII, sucessor da mesma¹³⁶. Seguidamente, é evocado como antepassado comum entre o Imperador e Afonso Jordão, filho da infanta Elvira¹³⁷. Finalmente, é mencionado em função do seu parentesco com Afonso Henriques no contexto da guerra entre este e Afonso VII. Tendo anteriormente referido a existência de um parentesco entre os dois Afonsos, o texto aproveita agora o momento não só para esclarecer qual a origem dessa consanguinidade como também explicar a posição de Afonso Henriques no xadrez político ibérico¹³⁸.

A primeira referência que pode ser integrada no segundo conjunto acima definido surge ainda no primeiro livro, no contexto da recuperação, por parte de Afonso VII, de várias

¹³⁶ CAI (praef., p. 149): “...describere ratus sum a principio regni eius incipiens, quod post mortem regine Vrrace, Adefonsi regis et regine Constantie filie, sicut in sequentibus patebit, esse incipit.”.

¹³⁷ CAI (Liber I, cap. 2, p. 150) : “...Adefonsus jordanis, regis consanguineus, raymund tolosani comitis et infantis geloire, filie regis Adefonsi, filius...”.

¹³⁸ CAI (Liber I, cap. 73, p. 184): “...Ipsa autem Tarasia erat filia regis domni Adefonsi, sed de non legitima, ualde tamen a rege dilecta, nomine Xemena Muniois, quam rex dilectionis et honoris causa dedit maritatum Enrrico comiti et dotaui eam magnifice dans Portugalensem terram iure hereditario.”.

fortificações na zona de Palência que se encontravam sob o domínio de partidários de Afonso I. Após a conquista, o restabelecimento da paz é saudado por todos com alegria, um sentimento que não era experimentado, de acordo com o texto, desde o reinado de Afonso VI¹³⁹. A restauração de uma atmosfera idêntica à dos tempos de Afonso VI por parte do seu neto e sucessor é de novo afirmada após o relato da coroação imperial de Afonso VII, onde ao elencar as primeiras ações políticas do imperador, o texto lista, à cabeça dessas medidas, a restauração dos usos e costumes do tempo do seu avô¹⁴⁰.

A terceira evocação do nome e da memória de Afonso VI como figura régia exemplar distingue-se das anteriores por duas razões: por um lado, é proferida em discurso direto, e por outro não tem que ver com nenhum membro da família real, mas com o magnate Rodrigo Fernandes de Castro, nobre castelhano que fora nomeado governador de Toledo pelo imperador. Perante o assédio das tropas almorávides à cidade que tem como missão defender, Rodrigo profere um discurso de tipo exortativo dirigido ao exército cristão, como forma de encorajar os seus homens, impressionados com o número elevado de guerreiros inimigos. Para tal, evoca a figura de Afonso VI que, conjuntamente com os nobres do reino, tinha obtido uma retumbante vitória sobre os exércitos inimigos. Estabelece-se assim um paralelo entre a vitória alcançada em tempos pelo conquistador de Toledo e aquela obtida pelo magnate castelhano¹⁴¹.

O terceiro grupo é composto por duas notícias. A primeira surge logo no início do Livro II, quando se pretende contextualizar o início do conflito entre cristãos e almorávides, um assunto que recebe uma atenção especial na segunda parte da *CAI*. O texto começa por remontar às origens desse conflito, iniciando-se com uma referência à morte de Afonso VI¹⁴².

¹³⁹ *CAI* (Liber I, cap. 26, p. 162): “*Et facta este magna letitia in omni regno suo, qualis non fuit ex quo rex Adefonsus auus suus defunctus est usque tempus illius...*”.

¹⁴⁰ *CAI* (Liber I, cap. 71, p. 183): “*Deditque imperator mores et leges in universo regno suo, sicut fuerunt in diebus aui sui regis domni Adefonsi, issuitque restituere universis ecclesiis omnes hereditates et familias quas perdiderant sine iudicio et iustitia...*”.

¹⁴¹ *CAI* (Liber II, cap. 33, p. 210): “*Vt autem uidit eos Toletanus princeps dixit Christianis: "Ne timueritis multitudinem eorum et impetum eorum ne formidetis. Mementote qualiter rex domnus Adefonsus et patres nostri bellando ceperunt Toletum et omne regnum usque flumen Dorii Et nunc clamemus in celum et miserebitur nostri Deus noster et Deus conteret eos ante faciem nostram hodie". Et paratis aciebus militum et peditum et balistorum ex utraque parte, commiserunt bellum et ceciderunt multa milla Sarracenorum et placuit Deo. Et rex Texufinus uietus est et fugiit de campo ipse et omnis exercitus ro eius et Christiani acceperunt aurum multum et argentum et equos et mulos et camelos et opes magnas et conuersi uenenint Toletum et dicebant himnum et benedicebant Deum, quoniam bonus est, quoniam in seculum misericordia eius.*”.

¹⁴² *CAI* (Liber, II, cap. 1, p. 195): “*Post obitum regis domni Adefonsi, patris regine Vrrace, matris Adefonsi imperatoris, rex Ali maximus Sarracenorum, qui rex Marrocorum dominabatur Moabitis et ex ista parte maris Agarenis longe lateque aliisque multis et maris insulis et nationibus, sicut serpens est sitiens extulit caput et quasi post mortem summi uiri ubique triumphaturus conuocauit omnes principes et duces et milites Moabitarum et magnum exercitum conductitium Arabum et multa milia militum, balistorum et magnas multitudines peditum sicut arena que est in litore maris et, habito usque industrium consilio, congregauit*

Assim, a morte de Afonso é usada como um ponto de partida para situar cronologicamente (e não só, como se verá na segunda parte deste trabalho) o conflito entre os almorávides e os cristãos. Ainda no contexto dessa analepse, Afonso VI é evocado a propósito da alusão à vinda futura de um seu descendente que libertará a cidade de Toledo do jugo da guerra¹⁴³. Portanto, nesta segunda notícia estabelece-se uma relação de carácter profético entre Afonso VI e o seu sucessor no contexto da ameaça almorávida.

4. *Chronicon Lusitanum*¹⁴⁴

O estabelecimento de afinidades entre Afonso VI e alguns dos seus descendentes está também presente em obras historiográficas redigidas no território que viria a constituir-se como condado portugalense e paulatinamente, ao longo do século XII, como reino de Portugal. É o caso do *Chronicon Lusitanum*.

Este texto analítico intercalado com segmentos narrativos extensos é de autoria desconhecida. Inicialmente, pensou-se que estaria de alguma forma ligado ao Mosteiro de Alcobaça¹⁴⁵. Contudo, é hoje consensual que o *Chronicon Lusitanum* foi de facto elaborado em Santa Cruz de Coimbra, o mosteiro que se impôs no panorama monástico do ocidente peninsular como o centro da exaltação e legitimação da figura do primeiro rei de Portugal, Afonso Henriques¹⁴⁶. No que diz respeito à datação, sabe-se com segurança que a última fase

exercitum...”.

¹⁴³ CAI (Liber II, cap. 3, pp. 196-197): “*Erant autem simul cum domno Alvaro in ciuitate magna turba senum magni consilii et multa futura prouidentes, quos ibi reliquerat rex domnus Adefonsus ad custodiendaui ciuitatem, quousque ueniret rex ex suo semine, qui eam liberaret a bello Sarracenorum...*”.

¹⁴⁴ A este texto foi atribuída uma grande variedade de títulos. A designação *Chronica Gothorum* foi-lhe conferida nas notas de António Brandão (não temos hoje acesso a nenhum manuscrito medieval deste texto) e colheu aceitação nos meios académicos portugueses, tendo sido adoptada, por exemplo, por Herculano na edição incluída nos *PMH*. A designação *Chronicon Lusitanum*, proposta por Flórez, foi mais utilizada em meios espanhóis. DAVID (1947b) analisa-o a partir do ponto de vista da tradição textual analítica com que o texto inequivocamente se relaciona, preferindo apreciar este texto (que denomina *Chronica Gothorum*, de acordo com a tradição portuguesa) como um testemunho do que o investigador francês denomina *Recensão Longa* dos *Annales Portucalenses Veteres*. Por seu lado Luís KRUS (1998) designa-o como *Anais de Santa Cruz I e II*, realçando assim a origem crúzia do texto. Recentemente, BAUTISTA (2009a: 176) propôs nova designação, a de *Annales Lusitani*, que, segundo o autor, define melhor o género a que o texto pertence. Contudo, e uma vez que este texto assume um pendor claramente narrativo (pontualmente até ao reinado de Afonso VI e permanentemente a partir de Afonso Henriques) manter-se-á a designação de *Chronicon Lusitanum*.

¹⁴⁵ Assim pensavam António Brandão e Alexandre Herculano. Ver DAVID (1947b: 281-282).

¹⁴⁶ DAVID (1947b: 284). LINDLEY CINTRA (1951: CCCXCIV-CCCXCV, n. 214) foi o primeiro a ver as relações estreitas entre o redator deste texto e outros textos produzidos em Santa Cruz de Coimbra, como é o caso da *Vita Theotonis* e o *de Expugnatione Scalabis*. Para um reflexão mais recente sobre o problema da relação entre estes textos veja-se MIRANDA (2010: 75, n. 16.). Para a importância do mosteiro de Santa Cruz na exaltação das primeiras figuras dos reis de Portugal, veja-se por exemplo MATTOSO (2001 (1992): 85-89).

de composição do *Chronicon Lusitanum* só poderá ter tido lugar após 1184, data da última entrada registada. No que toca ao *terminus ante quem*, os investigadores inclinam-se para uma datação não posterior aos últimos anos do século XII¹⁴⁷.

A tradição manuscrita deste texto é complexa e problemática, marcada quer pela pouca abundância de testemunhos, quer pelo carácter tardio daqueles que se conservam. Atualmente, apenas se conhecem duas cópias do texto, ambas elaboradas por António Brandão no século XVII¹⁴⁸. Para além destas duas versões, existe ainda um testemunho indireto conservado num manuscrito do século XVII¹⁴⁹.

É precisamente ao autor das duas cópias sobreviventes, António Brandão, que se deve a primeira edição do *Chronicon Lusitanum*¹⁵⁰. O texto veio a ser editado depois pelo Padre Enrique Flórez na *España Sagrada*¹⁵¹ e por Alexandre Herculano nos *Portugaliae Monumenta Historica*¹⁵². Já no século XX, não chegou a conhecer uma edição que respeite a integralidade da lição de Brandão. Assim, o texto do *Chronicon* foi desmembrado e publicado em edições distintas: uma comportando a parte que engloba o conjunto de notícias até ao ano de 1122, denominada pela crítica *Annales Portucalenses Veteres*¹⁵³; outra correspondente à matéria de Afonso Henriques, publicada sob a designação de *Annales D. Afonsi Portugallensium regis*¹⁵⁴. Antes de analisar a forma como o *Chronicon Lusitanum* lida com a figura de Afonso VI, é

¹⁴⁷ DAVID (1947b: 285). BAUTISTA (2009a: 180-181) coloca a hipótese de o texto ter sido redigido já durante o reinado de Sancho II (1223-1247). Contudo, os argumentos que o investigador espanhol utiliza para fazer valer esta datação posterior não são totalmente conclusivos, já que tanto a simbologia da espada como o vocábulo “monarchia”, que este investigador considera como argumentos para a datação mais tardia do texto em questão, encontram-se já em outros textos, datados de finais do século XII. Por outro lado, a narrativização característica do *Chronicon Lusitanum* também está presente em outros textos redigidos no século XII, como é o caso do *Chronicon Compostellanum*, com o qual o *Chronicon Lusitanum* apresenta afinidades formais e ideológicas.

¹⁴⁸ BAUTISTA (2009a: 176).

¹⁴⁹ O texto, mais mais conciso do que os anteriormente referidos é considerado, após os estudos de Luis Gonzaga de Azevedo, como uma fabricação do século XVII, mas que se apoiara num testemunho distinto daquele conhecido e usado por Brandão. Ver BAUTISTA (2009a: 176-177).

¹⁵⁰ António Brandão, *Monarquia Lusitana*, Volume III (Apendice), Lisboa, 1632, ff. 271r-277r.

¹⁵¹ Enrique Flórez, *España Sagrada*, vol. XXIII, Madrid, 1799.

¹⁵² Alexandre Herculano e J. S. Leal, *Portugaliae Monumenta Historica* (a saeculo octavo post Christum usque quint um decimun) I: *Scriptores*, Lisboa, Academia das Ciencias, 1856.

¹⁵³ O texto é novamente editado por Pierre David em *Études historiques sur la Galice et le Portugal du Vie au Xiie siècle*, Paris: pp. 257-340.

¹⁵⁴ Monica Blöcker-Walter, *Alfons I von Portugal: Studien zu Geschichte und Sage des Begründers der portugiesischen Unabhängigkeit*, Zürich, Fretz und Wasmuth Verlag, 1966, pp. 151-161. A edição de Blöcker-Walter pode ser considerada parcial, pois contém o texto apenas partir da investidura de Afonso Henriques em Zamora (era 1163/1125).

necessário abordar as questões relativas à divisão editorial do texto.

Na sequência dos trabalhos de Pierre David – que, como pôs em evidência Francisco Bautista, encarou os textos a partir de uma perspectiva conceptual e não a partir da sua tradição manuscrita – os dois segmentos que compõem o *CL* passaram a ser considerados e estudados como textos distintos¹⁵⁵. Esta divisão não só tem prejudicado o entendimento do *Chronicon* enquanto obra dotada de uma unidade, como acabou por concorrer para um tratamento desigual das matérias que o compõem, sendo a parte dedicada aos reis astur-leoneses muitas vezes esquecida ou posta de parte nos estudos que contemplam a parte do texto protagonizada por Afonso Henriques¹⁵⁶.

Do ponto de vista deste trabalho, e uma vez que Afonso VI figura em ambas as partes do texto, torna-se necessário olhar o *Chronicon* numa perspectiva não atomizada mas abrangente. Mais do que ver na primeira parte um testemunho de uma tradição analística mais antiga e na segunda o primeiro testemunho português sobre o rei fundador de Portugal, importa compreender a forma como estas duas partes se articulam e interagem semanticamente¹⁵⁷, sem que esta posição implique pôr de lado a convocação dos textos analísticos com os quais a primeira parte do *Chronicon Lusitanum* tem relações textuais comprovadas¹⁵⁸.

¹⁵⁵ BAUTISTA (2009a: 180). Contesta também esta divisão FERREIRA (2013). Nos seus trabalhos, Pierre David entendeu os textos conservados nos diferentes testemunhos manuscritos como sendo o mesmo texto que ia sendo atualizado em diferentes fases. Assim, os *APV* teriam sido compostos em quatro etapas: o núcleo primordial teria sido originalmente redigido em 1079. Teria depois sofrido acrescentos e reformulações em três momentos diferentes: um primeiro por volta de 1111-1139, um segundo, no ano de 1168, e o terceiro e último, em data posterior a 1185. Teria sido neste período que se teria redigido e agregado ao texto a matéria relativa a Afonso Henriques.

¹⁵⁶ A permanência e a aceitação dessa divisão até há poucos anos pelos investigadores pode estar relacionada não só com o carácter seminal dos trabalhos de Pierre David, mas também pela manifesta complexidade da tradição manuscrita destes textos. Contudo, a estas razões de carácter metodológico e científico poderíamos aduzir uma outra, que se relaciona com a forma como, em alguns casos, os meios académicos portugueses tendem a estudar os mecanismos de construção cultural da identidade nacional como um processo autónomo do contexto histórico que o precede, sendo em alguns casos avessos ao estabelecimento de consonâncias e continuidades (políticas, culturais, sociais) com os reinos vizinhos. Neste caso concreto, a separação da matéria relativa a Afonso Henriques da matéria narrativa que precede temporalmente o reinado do primeiro rei de Portugal acaba por obscurecer a compreensão da forma como este relato, redigido poucas décadas depois da autonomização política do território português em relação ao reino de Leão, lia, interpretava e configurava o passado comum.

¹⁵⁷ Um dos argumentos esgrimidos por Pierre David para estabelecer uma cesura entre a matéria anterior e a relativa a Afonso Henriques seria a diferença de elaboração e complexidade do texto. Segundo este autor, à parte pré-afonsina, marcada por um perfil puramente analítico ou proto-narrativo, opor-se-ia a *estória* do primeiro rei de Portugal como uma narrativa maturada e consideravelmente amplificada. Na verdade, essa distinção não colhe, já que não só a parte “analística” é seletivamente ampliada, como as amplificações e adições têm claramente um propósito ideologicamente consistente com o bloco narrativo a que se convencionou chamar *Annales D. Afonsi Portugallensium regis*, como mostrou recentemente BAUTISTA (2009a: 180).

¹⁵⁸ Os textos tidos em conta serão os *Anais de Lamego* e os *Anais de Coimbra*. Considerar-se-á o fragmento denominado por David *Livro da Noa II* como tardio. Segundo este autor, este seria o primeiro texto analítico

O texto começa com uma curta referência aos Godos (migração, entrada na Hispânia e subsequente expulsão pelos mouros), que apresenta a particularidade de salientar o fim inequívoco do domínio godo em Espanha¹⁵⁹. Em seguida fornece uma lista dos reis astur-leoneses, onde apenas se refere o nome respetivo, a duração do reinado e, embora nem sempre, as relações de parentesco entre as figuras mencionadas, de Pelaio até Afonso III, sendo o reinado deste último ampliado com outro tipo de informações¹⁶⁰. A sucessão régia é interrompida pela referência às conquistas de Almançor, momento a partir do qual o texto aduz também os nomes dos condes de Portugal e de outros aristocratas que lutam contra os mouros¹⁶¹.

Nem todos os reinados são tratados com o mesmo detalhe. Na verdade, se exceptuarmos o reinado de Afonso Henriques, aquele que maior extensão de texto ocupa, o texto concede mais atenção a três reis. São eles Afonso III, Fernando I e Afonso VI.

O tipo de informação compilado pelo texto foca sobretudo, embora não exclusivamente, as conquistas e batalhas protagonizadas por cada um destes reis. Tendo em conta que a maior parte das referências dizem respeito ao território português, pode dizer-se que, a partir da referência à conquista de Coimbra por Almançor, o texto assume uma dimensão mais localista¹⁶². Após o início do reinado de Afonso Henriques, o *Chronicon Lusitanum* raramente apresenta notícias relacionadas com os feitos dos monarcas vizinhos, centrando-se sobretudo nos feitos militares do primeiro rei português. O texto termina, aliás, com a descrição incompleta, mas detalhada da preparação de uma grande batalha contra o emir

português, e poderia datar-se de cerca de 1079, data que exhibe a sua última entrada. Contudo, BAUTISTA (2009a: 177-178) lança dúvidas sobre a datação deste texto, considerando-o como uma cópia de um rascunho contemporâneo do *CL* e, portanto, elaborado muito depois de 1079. Também não incluiremos na nossa análise os *Annales Laurbanensis*, apesar destes incluírem uma referência à morte de Afonso VI, por se tratar de um texto que não mantém relações directas com o *Chronicon Lusitanum*.

¹⁵⁹ *CL* (f. 271): “Era septuagesima trigesima nona. Alias era 749 expulsi sunt de Regno Hispaniae regnate Vuitiza”. Daí o título *Chronica Gothorum* adoptado por Brandão. O começo do texto com esta informação sobre os godos levou a que se denominasse o texto como *Chronica Gothorum*. No entanto, esse título é manifestamente inadequado dado o teor antigoticista do texto.

¹⁶⁰ A informação provém da *Chronica Albeldensis* distinguido-se, neste particular, dos textos analísticos portugueses que apresentam a lista régia de Afonso II com continuação até ao reinado de pelo menos Afonso IV.

¹⁶¹ Por exemplo: *CL* (f. 271v): “Era 1046, 2 Octobris occisus fuit Comes Menendus” e *CL* (f. 271v): “Era millesima septuagesima sexta Calend. Septembris, Gundisaluus Trastamiriz occisus fuit in Auenozo”.

¹⁶² Inserem-se neste perfil as notícias relativas a figuras não régias que têm uma relação com o condado portugalense, com Coimbra e com o reino de Portugal. A maior parte destas notícias diz respeito às circunstâncias de morte destas figuras (caso paradigmático o do conde Nuno Alvites na batalha de Pedroso, de Gonçalo Trastamires na batalha de Avioso, ou da notícia acerca de Sisnando Davides).

almôada nas imediações de Santarém.

A figura de Afonso VI é uma das que assumem maior relevo no texto. As referências que lhe são feitas podem classificar-se em três tipos distintos: informações ligadas à conquista e a eventos militares; associação genealógica; e um terceiro tipo, que se prende com os eventos que conduziram o rei ao trono de Leão e Castela.

É precisamente por esta última referência que se inicia a parte do *Chronicon* que lhe é dedicada. O texto dá conta da morte do seu irmão Sancho às portas de Zamora e da sucessão deste em Afonso VI. Alude-se de imediato às guerras que opuseram Afonso VI aos mouros e também aos tributos que o mesmo rei impusera aos seus inimigos¹⁶³. Na sequência desta afirmação, mas sem que se estabeleça uma relação causal explícita entre os dois eventos, o texto passa a reportar-se aos feitos militares de Afonso VI. Assim, concede às conquistas “portuguesas” de Afonso VI (que comportam as cidades de Santarém, Lisboa e Sintra) uma importância que não encontramos nos textos leoneses-castelhanos que temos vindo a analisar, sem, no entanto, se demitir de mencionar os sucessos do mesmo rei noutros pontos da Península Ibérica: assim, é referida a conquista de Córdova, à qual se segue a alusão à de Toledo, de Talavera e de uma série de praças não nomeadas, mas que o autor situa a oriente de Toledo e que parecem estar na dependência desta cidade¹⁶⁴. Depois de referir as vitórias de Afonso VI a sul do território leonês-castelhano, o texto faz alusão às campanhas empreendidas pelo rei no ocidente peninsular. Assim, refere-se a conquista sucessiva e rápida de três importantes praças: Santarém, Lisboa e Sintra. Esta última cidade é depois entregue à autoridade do conde Raimundo e ao governo de Soeiro Mendes, regressando o rei Afonso a Toledo¹⁶⁵.

Contudo, a notícia que colhe maior atenção por parte do redator do texto tem a ver não com a veia conquistadora de Afonso VI, mas com um enfrentamento com os mouros de onde o rei leonês sai derrotado: o embate entre as forças de Afonso VI e as dos mouros comandadas pelo emir almorávide Yūçuf ibn Tāshfīn, em Zalaqa, perto de Badajoz. O detalhe com que são narrados os preparativos, o desenrolar e o desenlace da batalha, com a morte de um número considerável de cristãos e Afonso VI ferido, transcende em detalhe e pormenor qualquer outra

¹⁶³ CL (f. 272r): “Era 1100 occisus est rex Sanctius filius regis domni Fernandi ad faciem Zamore ciuitatis. Post cuius mortem frater ejus rex Domnus Alphonsus regnum obtinuit Hispanie qui bella multa exercuit annis multis adversus Sarracenos christiani nominis inimicos; aliis bellum dabat, ab aliis tributum accipiebat.”.

¹⁶⁴ CL (f. 272r): “Era 1115 mense septembris cepit idem rex Adefonsus Cauriam ciuitatem. Era 1123 octavo calendas iunii rex dom Adefonsus cepit ciuitatem Toletum postea Talauram cunctaque castella que sunt in Carpania provincia Carthaginis subiacentia regie urbi Toleti que est metropolis.”.

¹⁶⁵ CL (f. 272v): “Post tertiam autem diem octauo Idus Maij cepit [rex Adefonsus] Sintriam, praeposita eis generum suum Comitem Domnum Reymundum maritum filiae suae D. Vrracae & sub manus eius Suarium Menendi, ipse autem Rex reversus est Toletum”.

narrativa coeva redigida em latim.

Em primeiro lugar, o texto diz que Afonso recebe a ajuda de exércitos vindos de além-Pirenéus, ajuda essa que acaba por se revelar ineficaz, já que uma quantidade assinalável de soldados desse exército acaba por fugir no decorrer da batalha¹⁶⁶. Apesar desse revés, a bravura de Afonso VI permite-lhe alcançar o vale onde estava o acampamento do emir mouro¹⁶⁷. Contudo, avisado pelos seus de ataques levados a cabo pelos mouros contra posições cristãs, Afonso VI abandona o local e parte para a defesa dos castelos em perigo¹⁶⁸. Nesse novo ataque, Afonso VI é ferido por uma lança e é levado pelos seus para Cória¹⁶⁹. O relato do episódio termina com o regresso dos almorávidas e dos mouros andaluzes aos seus lugares de origem, não sendo o desfecho da batalha referido de forma clara como sucede noutros momentos do texto.

O *Chronicon Lusitanum* apresenta também duas referências a Afonso VI que, embora não dizendo respeito a ações militares empreendidas pelo rei, têm uma relação indireta com elas. Dizem respeito ao espaço português, mais concretamente a Sintra. A primeira concerne a entrega deste castelo a Raimundo da Borgonha. Nessa notícia alude-se à relação de parentesco existente entre ambos e à decisão de Afonso VI de confiar o governo da cidade ao borguinhão, secundado, nesta empresa, por Soeiro Mendes da Maia¹⁷⁰. Esta é apresentada como a última ação do soberano, já que o texto noticia logo depois a sua morte em Toledo¹⁷¹. A notícia da morte do rei é então associada à ação militar que o outro genro do rei, o conde dom Henrique, empreende em Sintra. Tomando conhecimento do desaparecimento de Afonso VI, os mouros de Sintra revoltam-se; o conde dom Henrique intervém e assegura o domínio do castelo¹⁷².

¹⁶⁶ CL (f. 272): “...ubi unanimiter convenerunt cum rege nostro christiani a partibus Alpes, multique francorum in adiutorium et affuerunt, sed diabolo aduersante timor magnus inuasit plurimos nostrorum et fugerunt ex eis multa militia nillo eos persequente.”.

¹⁶⁷ CL (f. 272): “In tantum uero rex castellum Sarracenorum et acies invasit et interfeciendo eos et dispergendo expulit huc et illuc, quosque peruenit ad locum ubi regis ioseph tentorium fixum erat atque per circuitum magno vallo vallatum...”.

¹⁶⁸ CL (f. 272): “Noveris domine mi rex, quoniam interim dum tu hic pugnas Sarracenorum insidie tua invadunt castra. Quo audito et a suis consilio accepto rex regem maurorum reliquit et ab eius tentorio discessit.”.

¹⁶⁹ CL (f. 272): “Rex autem plagatus lancea cum nimium stiret propter fluxum sanguinis decurrentis a plaga, vice aque propinauerunt ei vinum quia aquam non inuenerunt, unde syncopin passus, cum his qui secum aderant reuersus est Cauriam;”.

¹⁷⁰ CL (f. 272): “...preposuitque eius generum suum comitem domnum Reymundum maritum filie sue domne Urrace et sub manu eius Suarim Menendi ipse autem rex reuersus est Toletum.”.

¹⁷¹ CL (f. 272v): “Era 1147 tertio calendas iunii obiit rex don Adephonsus regis d. Fernandi filius.”.

¹⁷² CL (f. 272v): “Era 1147 Mense Iulio iterum capta fuit sintra à comite D. Henrico genero D. Alfonsi Regis marito **filiae suae regina dona Tarasiae** audientes enim sarraceni mortem regis D. Alfonsi caeperunt rebellare.”.

Outras menções genealógicas relativas à figura Afonso VI estabelecem a sua relação com os seus parentes de sangue: Teresa, que é identificada numa passagem como filha do rei¹⁷³, e Afonso Henriques. A primeira alusão ao parentesco entre Afonso VI e Afonso Henriques ocorre no nascimento deste, onde se diz que o futuro rei de Portugal é filho do conde dom Henrique e de dona Teresa, e neto de Afonso VI¹⁷⁴. Uma outra surge no contexto da cerimónia cavaleiresca de Zamora, onde Afonso Henriques cinge as armas e as roupas de cavaleiro ao atingir a maioridade, sendo aí traçado o retrato do jovem rei português¹⁷⁵. A ligação entre Afonso VI e o seu neto é ainda recordada uma última vez a propósito da tomada de poder por Afonso Henriques, no rescaldo da batalha de São Mamede. Aqui, o texto atribui a Afonso VI não o título de rei, mas sim o de imperador de Espanha, o que mais uma vez demonstra a visão muito favorável do rei leonês por parte do redator¹⁷⁶.

É com a mesma fórmula de titulação que surge a última referência a Afonso VI no *Chronicon Lusitanum*. Relacionada com a explicitação de laços de parentesco, diz respeito já não a um membro da família régia portuguesa, mas ao rei de Leão, Afonso VII¹⁷⁷. Tal como nos casos supracitados, a alusão ocorre quando Afonso Henriques se envolve num confronto militar, desta feita com membros da sua família: cabe-lhe enfrentar o primo e rei de Leão em Valdevez. Na sequência deste confronto, e perante um resultado favorável ao rei de Portugal, celebra-se um tratado entre os dois primos.

Capítulo 3: Afonso VI nas crónicas dinásticas

1. *Chronicon Compostellanum*

Não se sabe com exatidão quando terá sido redigido o *Chronicon Compostellanum*

¹⁷³ Cf. nota anterior.

¹⁷⁴ CL (f. 272v): “Era 1151 Natus fuit infans alfonsus comitis Henrici et regina d Tarasie filius **regis D. Adefonsi nepos...**”.

¹⁷⁵ CL (f. 272v): “Era 1163 Infans inclytus domnus alfonsus comitis Henrici et regine d Tarasie filius **d Alfonsis nepos** habens aetatis annos fere quatuordecim pud sedem zamorensem, ab altario santi saluatoris ipse sibi manu propria sumpsit militaria arma...”.

¹⁷⁶ CL (f. 273r): “Era 1166 mense Iunio in festa sancti ioannis baptistae infans inclytus domnus Alfonsus comitis Henrici et reginae donnae Tarasie filius, **magnis imperatoris hispanie domini Alfonsi nepos** domino auxiliante et diuina clementia et propitiante studio et labore suo magis quam parentum uoluntate aut inuamine adeptus est in regnum portugallis in manu forti.”.

¹⁷⁷ CL (f. 273v): “Per idem tempus Imperator D. Alfonsus filius Comitis Raymundi et Regina Donae Orracae filiae Imperatoris magni D. Alfonsi...”

(CC). Por registar a morte da rainha Urraca, ocorrida em 1126 e por não se referir a Afonso VII como imperador, alguns inclinam-se para situar a redação deste curto texto entre os anos de 1126 e 1135¹⁷⁸. Mais recentemente, contudo, alargou-se o intervalo de tempo em que este texto poderia ter sido escrito até 1149¹⁷⁹. Conservado em quinze manuscritos, sendo o mais antigo datado do século XIII e o mais recente do século XVIII¹⁸⁰, deve o nome pelo qual é conhecido ao facto de se encontrar, sem exceção, em manuscritos que também preservam a *Historia Compostellana*¹⁸¹. O texto conheceu três edições: a primeira foi publicada em 1765, no volume da coleção *España Sagrada* dedicado à *Historia Compostellana*¹⁸². Posteriormente, veio a ser incluída também no volume da mesma coleção dedicado a crónicas breves latinas¹⁸³. A última edição foi elaborada por Emma Falque e publicada na revista *Habis*¹⁸⁴.

Pouco ou nada tem sido dito sobre as origens deste texto. A última editora, Emma Falque, é flagrantemente omissa no que toca à discussão deste ponto. Recentemente, Francisco Bautista, com base na tradição manuscrita do texto e em algumas das suas particularidades, associou a sua redação ao ambiente compostelano no contexto das frequentes disputas eclesiásticas entre a diocese galega e Toledo¹⁸⁵.

Formalmente, o *Chronicon Compostellanum* pode dividir-se em duas partes, de estilo e extensão desiguais, cujas especificidades resultam em grande parte das fontes utilizadas¹⁸⁶. Assim, temos uma primeira secção enumerativa de cariz analístico, na qual é mencionada o

¹⁷⁸ G. MARTIN (1992: 96-97).

¹⁷⁹ BAUTISTA (2009a: 139).

¹⁸⁰ FALQUE (1983: 73-83).

¹⁸¹ A maior parte destes manuscritos conservam ainda duas outras obras menos extensas que a *Historia Compostellana*, a saber a *Guerra de Berenguer de Landoria*, elaborado no século XIV sobre o bispo compostelano Berenguer de Landoria e o *Chronicon Iriense*, um relato concebido no século XII e que narra a sucessão de bispos da sé de Iria até ao reinado de Vermudo II. Ver FALQUE (1983: 73).

¹⁸² *Chronicon in España Sagrada*, vol. XX, pp. 608-611.

¹⁸³ *Chronicon ex Historiae Compostellanae Codice in España Sagrada*, vol. XXIII, pp. 325-328. É também nesta edição que Enrique Flórez lhe atribui a designação *Chronicon Compostellanum*, título pelo qual o texto é hoje conhecido.

¹⁸⁴ FALQUE (1983: 73). Cito a partir desta edição.

¹⁸⁵ BAUTISTA (2009a: 141).

¹⁸⁶ BAUTISTA (2009a: 139) demonstra que o *Chronicon Compostellanum* utilizou para a construção desta primeira parte a lista régia elaborada no tempo do rei Afonso IV e fornecendo uma continuação nos mesmos termos formais até ao final do reinado de Vermudo III. A mudança de estilo narrativo estará certamente associada às intenções do texto. O autor relaciona-as com a defesa dos interesses compostelanos por oposição à primazia que Toledo ganha nos anos subsequentes à conquista da antiga capital visigótica, já que o *Chronicon* aparece sempre em manuscritos que contêm a *Historia Compostellana*.

período de governo dos godos, a entrada dos mouros na Península Ibérica e a subsequente perda de Espanha. Em seguida elenca-se a sucessão dos reis astur-leoneses até Vermudo III. A partir daqui, e com a subida ao trono de Fernando I, o texto entra numa parte de carácter marcadamente narrativo até ao fim, cobrindo os reinados de Afonso VI, de Urraca I e fazendo já um breve nota sobre a ascendência de Afonso VII. Será pois nesta segunda parte, de tendência narrativizante que se encontram as informações relativas à figura de Afonso VI e aos acontecimentos ocorridos durante o seu reinado.

Ao contrário do texto com que materialmente convive – a *Historia Compostellana* –, que evoca apenas de forma esporádica a figura do rei de Leão e Castela, o *Chronicon Compostellanum* constrói uma narrativa sucinta mas coerente em torno da figura de Afonso VI, aproximando-se neste aspeto de outros dois textos concebidos na primeira metade do século XII, a *Historia Legionensis* e a *Chronica Pelagiana*. Tal como estes dois textos, o *Chronicon Compostellanum* concentra as suas atenções no relato dos conflitos ocorridos entre Afonso VI e os seus irmãos na sequência da divisão do reino. Este, segundo o texto, pertence a Sancha, mas é Fernando I que, embora com a anuência da sua esposa, decide a repartição¹⁸⁷.

A primeira referência a Afonso VI ocorre precisamente nesse contexto e diz respeito à descrição da herança recebida por ele e pelos outros filhos e filhas de Fernando e Sancha. Para além de descrever a forma de concessão de cada parcela, recorrendo para isso a vocabulário jurídico, o texto alude ainda aos territórios cristãos recebidos por cada um dos filhos, mas também aos tributos procedentes das Taifas muçulmanas submetidas à autoridade de Fernando I, as párias. A Sancho, o primogénito, são atribuídos o reino de Castela, o território de Astúrias de Santilhana e também as párias da cidade de Saragoça e dos seus domínios¹⁸⁸. A Afonso, cabem Leão, as Astúrias e as párias do reino de Toledo¹⁸⁹, e a Garcia são oferecidas a Galiza e Portugal e também as párias da região de Sevilha e da cidade de Badajoz¹⁹⁰. Às duas filhas do

¹⁸⁷ CC (cap. 24, p. 79): “*Fredenandus annos XXVII regnavit, qui in uita sua cum uxore sua nomine Sancia, regis Adefonsi filia, ad quam regnum pertinebat, ipsum regnum inter tres filios eius, Sancium scilicet, Adefonsum, Garseam diuisit*”.

¹⁸⁸ CC (cap. 24, p. 79): “*Et Sancio primogenito totam Castellam cum Asturiis sancte Iuliane et cum Cesaraugusta ciuitate et cum omnibus suis appenditiis, que tunc Sarraceni obtinebant, unde tunc temporis ipsi Mauri, tributum annuatim illi Fernando reddebant, in proprium reddit*”.

¹⁸⁹ CC (cap. 24, p. 79): “*...Adefonso uero legionem cum Asturiis et regno Toletano, quod tunc similiter, Sarraceni obtinebant, sed tributum illi anuatim inde reddebant, tribuit*”.

¹⁹⁰ CC (cap. 24, p. 79): “*...Garsea autem natu minori Galleciam cum Portugalia et Ispalensem regionem cum ciuitate Badalioth in propriam hereditatem concessit, licet tunc temporis a Sarracenis potestatiue tenerentur, qui supradicto regi, scilicet Federnando, sicut Cesaragusta et Toletani tributum annuatim persolluebant*”.

casal, Urraca e Elvira, são atribuídos todos os conventos do reino¹⁹¹. Se a divisão dos reinos é um elemento presente em todos os textos onde Afonso VI assume um lugar central, o *Chronicon Compostellanum* é o único entre eles a fazer alusão quer às párias, quer aos aspetos jurídicos que enformam essa divisão.

Prosseguindo depois da mesma forma que a *Historia Legionensis* e que a *Chronica Pelagiana*, o *Chronicon* centra as suas atenções no relato dos conflitos subsequentes. A Sancho é atribuída a iniciativa dos combates e é o filho mais velho de Fernando e Sancha que, vencendo os dois irmãos, os exila em território mouro: Afonso parte para Toledo e Garcia para Sevilha¹⁹². Sancho apodera-se assim de todo o reino que pertencera a seus pais e passa a governar sozinho.

Os episódios seguintes demonstram que o *Chronicon Compostellanum* parece conceder importância ao papel político das mulheres. Se a Sancha de Leão é atribuída a posse do reino a dividir, à sua filha Urraca cabe um papel político ativo, com repercussões no trajeto dos seus irmãos: Urraca, cuja sabedoria o texto elogia, revolta-se juntamente com Pedro Ansures e os seus cavaleiros a partir da cidade de Zamora e será na tentativa de submeter a cidade que Sancho perderá a vida¹⁹³. A responsabilidade é repartida entre um cavaleiro anónimo, o autor material, e os habitantes da cidade, que o enviaram para essa tarefa. Assim, muito embora Urraca seja parte ativa da revolta, não é tida como a responsável direta pela morte do irmão. Nem tão-pouco o é Afonso VI, que nem sequer é mencionado no decorrer destes acontecimentos. Apesar disso, é Afonso VI que acaba por beneficiar desse ato, já que com a morte do irmão, acaba por se apoderar de todo o reino¹⁹⁴.

Contrariamente ao que sucede com a morte de Sancho II, o texto não isenta os dois irmãos, Urraca e Afonso, de responsabilidades no destino infeliz de Garcia, rei da Galiza. Afonso é dado como o executor da captura e do aprisionamento do irmão mais novo e Urraca é

¹⁹¹ CC (cap. p. 79): “...omnia uero totius regni monasteria suis duabus filiabus, Urrache scilicet et Geloire, hereditario iure tenenda et possidenda concessit.”.

¹⁹² CC (cap. 24, p. 80): “...Sancius primogenitus frater cum duobus fratribus singulis uicibus pugnavit et bello captos alterum, scilicet Adefonsum, Toletum, alterum uero, scilicet Garseam, Ispalim cum omnibus suis militibus in exilium abire permisit.”.

¹⁹³ CC (cap. 24, p. 80): “...Urracha sua germana magni consilii femina cum quodam comite nomine Petro Ansuriz cum aliis suis proceribus in Zamurensi ciuitate ei rebellauit. Hoc audito Sancius rex totius regni sui posse congregato Scemuram inauspicato obsedit. Dum enim ille in castris suis moraretur, quidam miles Scemurensium ciuium consilio et machinatione ab urbe exiuit et eum in era MCX die sabbati, proh dolor! proditorie interfecit.”.

¹⁹⁴ CC (cap. 25, p. 81): “Eo mortuo, Adefonsus eius frater, qui ab illo in exilium Toletum expulsus fuerat, inde reddiit et fere totum regnum patris sui sua strenuitate acquisiuit.”.

apresentada como a autora moral das ações empreendidas pelo irmão, já que estas são fruto do aconselhamento por ela prestado¹⁹⁵.

Depois de consagrar algumas linhas à descrição do funeral de Garcia e à realização de um concílio presidido pelo cardeal Ranierius, no qual o rei está presente, o texto lança-se na elaboração do retrato de Afonso VI. O retrato, delineado convencionalmente, refere-se às suas virtudes pessoais e também às ações que protagonizou, sendo que as primeiras determinam as segundas: a aquisição da totalidade da herança paterna, bem como as conquistas de cidades e castelos aos mouros, feitos que constituem os grandes triunfos do seu reinado (com destaque para Toledo) são decorrentes das qualidades que o rei exhibe, a *sapientia*, por um lado, e a *strenuitas*¹⁹⁶, por outro. Assim, o retrato convencional de Afonso VI transforma-se num retrato funcional, que vem justificar a unificação de Espanha sob o seu nome em detrimento dos irmãos desaparecidos, ao mesmo tempo que confirma esse valor através das conquistas por ele efetuadas (união e expansão).

Em franco contraste com este rei virtuoso, cheio de qualidades, está outra Urraca, não a irmã auxiliadora e calculista, mas a filha e sucessora de Afonso VI. As primeiras informações sobre ela dizem respeito às circunstâncias especiais em que essa sucessão ocorre: a inexistência de um herdeiro masculino e a legitimidade de Urraca garantem-lhe a sucessão ao trono¹⁹⁷. Apesar de o destino a favorecer com tal distinção, o seu governo é caracterizado no texto de forma absolutamente negativa, através de dois advérbios de modo: *tiranice* e *mulebriter*¹⁹⁸. E de uma governação marcada pela tirania e pela feminilidade não se poderiam esperar atos de bravura guerreira. Aliás, o *Chronicon Compostellanum* não atribui à filha de Afonso VI nenhum feito relevante. Contudo, é-lhe imputada pelo menos uma vontade: a de não desejar ser sucedida pelo filho que tivera de Raimundo da Borgonha, Afonso. Ainda assim, e apesar da reticências de Urraca, é Afonso VII que lhe sucede após a sua morte, causada por parto de um filho adulterino¹⁹⁹.

¹⁹⁵ CC (cap. 25, p. 81): “*Ipse enim Adefonsus sue sororis Urrache consilio eum [Garcia] captum feria IIII idus Februarii era ICXI in carcere reclusit et usque ad mortem eum ibi tenuit.*”.

¹⁹⁶ CC (cap. 25, p. 81): “*Fuit autem Adefonsus rex uir illustris et magne potentie et quasi magni consilii angelus et catholicus, qui per sapientiam et strenuitatem suam totum Hispaniarum regnum suo iuri subiugavit et terram Sarracenorum citramarinam tamdiu inquitavit, donec partem eius, scilicet Toletum, cum altis multis ciuitatibus...*”.

¹⁹⁷ CC (cap. 25, p. 82): “*Illo autem mortuo, filia eius Urracha legitima ab eo genita totum regnum Ispanie obtinuit, quia ipse masculam prolem, que sibi in regnum succederet, non habebat.*”.

¹⁹⁸ CC (cap. 25, p. 82).

¹⁹⁹ CC (cap. 25, pp. 82-83): “*...apud castrum Saldanii VI idus martii in era MCLXIII in partu adulterini filii uitam infelicem finiuit. Filius autem eius A. nomine a Reymundo Burgundie comite palatino, quem rex A. a*

Uma última referência a Afonso VI ocorre depois de o texto fazer referência à morte do rei e estabelece uma continuidade entre Afonso VI e o seu neto Afonso VII, através da figura de Raimundo da Borgonha, o pai de Afonso VII. Apesar de essa continuidade ser garantida pelo laço genético que une os dois homens numa cadeia biológica cujo elo intermédio é Urraca, o texto parece procurar reforçá-la por outros meios. A menção da intervenção de Afonso VI na escolha do pai de Afonso VII e a responsabilidade do monarca na vinda de Raimundo da Borgonha para a Península Ibérica, fazem essa continuidade no poder depender não apenas do sangue que unia Afonso VI e Afonso VII, mas também de um laço não biológico com origem na vontade do rei que une as três figuras masculinas.

2. *Historia Legionensis (chamada Silensis)*

A *Historia Legionensis (HL)*, até há bem pouco tempo conhecida como *Historia Silense*, não nos oferece muito mais novidades sobre a figura de Afonso VI do que as que constam no pequeno texto que acabamos de referir. Existem atualmente oito manuscritos que conservam esta crónica, todos eles tardios: o mais antigo data da última metade do século XV e o mais recente do século XVIII²⁰⁰. A tradição manuscrita tardia pode estar na origem das dificuldades experimentadas pelos investigadores no que toca à alocação definitiva deste texto. As primeiras reflexões vinculavam-no ao mosteiro de São Domingos de Silos²⁰¹, vínculo esse que originou a designação pela qual este texto era, até há pouco tempo, conhecido. Contudo, já desde há muito tempo que a origem silense e castelhana foi abandonada em favor de uma procedência leonesa, sendo que a maior parte dos investigadores acolhe favoravelmente a hipótese de o texto ter sido redigido em Santo Isidoro de Leão²⁰². Outros autores apontam ainda a possibilidade de o texto ter sido redigido em Sahagún²⁰³ ou em Oviedo por alguém próximo do bispo Pelaio, se não pelo próprio²⁰⁴. Recentemente, Georges Martin deu mais um passo na identificação do possível autor do texto, atribuindo-o à figura de Ordonho Sisnandes, que

Burgundia in Ispaniam uenire fecerat, et cui totum suum regnum iureiurando pollicitus fuerat, legitime generatus post eam ipsa inuita regnavit.”.

²⁰⁰ PÉREZ de URBEL (1959: 88).

²⁰¹ Assim pensavam MENÉNDEZ PIDAL, SANTOS COCO (1921: VII-IX) e PÉREZ de URBEL (1959: 68-77).

²⁰² Comungam desta opinião GÓMEZ MORENO (1921), SÁNCHEZ ALBORNOZ (1967) e BARTON/FLETCHER (2000: 9) e a maioria dos investigadores atuais.

²⁰³ SÁNCHEZ-ALONSO (1947), CANAL SÁNCHEZ-PAGÍN (1980) LINEHAN (1993: 128) e, mais recentemente, HENRIET (2012).

²⁰⁴ UBIETO ARTETA (1960b: 218).

considera filho do poderoso Sisnando Davides de Coimbra e secretário da rainha Urraca²⁰⁵.

Do mesmo modo, também não há certezas relativamente à data de elaboração da *Historia Legionensis*. Com base em indicações do próprio texto, tem-se tradicionalmente situado a redação da *Historia Legionensis* entre os anos de 1109 e 1118²⁰⁶. Contudo, recentemente alguns investigadores admitem uma datação mais tardia, estendendo esse intervalo até 1135, data em que Afonso VII adopta o título imperial²⁰⁷, ou mesmo até 1153²⁰⁸.

O texto conheceu também várias edições. A primeira surgiu no século XVIII, pela mão de Francisco Berganza, e foi incluída na obra *Antiguidades de España*, dada à estampa em 1721²⁰⁹. Já no século XX foi editada em 1913, por Huici Miranda²¹⁰, em 1921, por Francisco Santos Coco²¹¹ e em 1959, por Justo Pérez de Urbel²¹². A primeira versão para castelhano foi realizada por Gómez-Moreno, em 1921²¹³; Jesús Evaristo Casariego elaborou uma segunda em 1985²¹⁴. Atualmente, está em curso a preparação de uma edição crítica atualizada por José Estévez Sola²¹⁵.

²⁰⁵ G. MARTIN (2012b).

²⁰⁶ O texto refere-se a Afonso VI como defunto, o que indica que foi necessariamente escrito após a morte do rei. Para além disso, identifica o cardeal Ranierius com o cargo papal que assumiu com o nome de Pascoal II até 1118. Veja-se BARTON/FLETCHER (2000: 12).

²⁰⁷ MONTANER (2012: § 21). Contudo, é possível que a coroação de Afonso VII e a adoção por parte deste monarca do título de imperador não seja óbice a que Afonso VI fosse reconhecido como imperador. De facto, apesar de nos textos historiográficos existir uma correspondência quase unívoca entre o título imperial e Afonso VII, a verdade é que tanto Afonso VI como Urraca e, por um período muito limitado, o próprio Afonso I de Aragão, fazem uso dessa titulação nos seus diplomas e cartas. Por outro lado, e embora na *CAI* Afonso VI nunca seja conotado com o título imperial, isso não significa que, sendo a *Historia Legionensis* um projeto “autónomo”, não o pudesse considerar como tal. A cerimónia de coroação imperial de Afonso VII, ainda que se afigure como um ato “novo”, é um ato simbólico cuja pertinência política parece estar intimamente relacionada com a multiplicação de poderes na Península Ibérica e de tensões intra e extra territoriais de um território novamente em expansão.

²⁰⁸ G. MARTIN (2012b: § 24). O investigador propõe, no mesmo texto, um intervalo de tempo mais estreito situado entre os anos de 1118 (data da morte de Pascoal II, mencionada pelo texto) e 1133, período em que Ordonho Sisnandes esteve de forma mais regular em Santo Isidoro de Leão.

²⁰⁹ Francisco de Berganza, *Antiguidades de España*, Madrid, 1721.

²¹⁰ Ambrosio Huici Miranda, ed. e trad. *Las crónicas latinas de la Reconquista*, II, Ediciones Anubar, 1913.

²¹¹ Francisco Santos Coco, *Historia Silense*, Madrid, 1921.

²¹² Pérez de Urbel, Justo y Gonzalo, eds., *Historia Silense, Edición Crítica e introducción*, Madrid, 1959. Todas as citações do texto serão feitas a partir desta edição.

²¹³ Manuel Gómez-Moreno, *Introducción a la Historia Silense con versión castellana de la misma y de la Crónica de Sampiro*, Madrid: JAEIC, 1921.

²¹⁴ Jesús Evaristo Casariego, *Crónicas de Asturias y León*, Leão, 1985.

²¹⁵ Ver as considerações sobre esta edição em ESTÉVEZ SOLA (2012).

De todos os textos em estudo, a *Historia Legionensis* é aquele que apresenta uma estrutura mais complexa. Propondo-se como uma biografia de Afonso VI²¹⁶, que titula *orthodoxus imperator*, o redator vai proceder a um adiamento desse propósito através da introdução de três analepses: a primeira não diz respeito diretamente à figura de Afonso VI, narrando os feitos dos francos no Nordeste da Península Ibérica que culminam com a derrota dos exércitos de Carlos Magno em Saragoça; a segunda, descreve os percalços que Afonso VI teve de enfrentar antes de chegar ao trono do reino tal como este fora no tempo de Fernando I e Sancha de Leão; a terceira e última trata as origens, maternas e paternas do protagonista. Essa última digressão é a mais longa: inicia-se com os reinados dos dois últimos reis dos godos, Vitiza e Rodrigo, e a narração da perda de Espanha, terminando com um extenso relato do reinado de Fernando I.

Apesar das repetidas interrupções na sucessão linear dos acontecimentos, a coerência textual é assegurada de diversas formas. Uma delas é a evocação periódica da figura de Afonso VI. Pode, pois, dizer-se que, se Afonso VI não chegou a realizar-se plenamente como a personagem central da *Historia Legionensis* no nível intradiagético, a verdade é que o monarca, ou os seus feitos são, juntamente com as marcas do *ego* narrador, um elemento meta-narrativo que confere coesão a um texto (só) aparentemente desestruturado²¹⁷.

Um outro elemento que garante coerência ao texto são os comentários feitos na primeira pessoa pelo narrador/autor. Estes constituem uma marca idiossincrática da *Historia Legionensis*²¹⁸ e permitem-nos hoje não só afirmar com certeza que o objetivo central do texto seria narrar os feitos e a vida de Afonso VI, como também adiantam algumas ideias sobre a parte do texto que, seja por que razão for, foi planeada mas nunca chegou a ser redigida²¹⁹.

De acordo com algumas das indicações expressas nos comentários proferidos na primeira pessoa pelo narrador, o relato da vida e do reinado de Afonso VI concederia uma importante parte às vitórias deste rei contra os mouros²²⁰. Entre essas vitórias, parece ter um

²¹⁶ HL (pp. 118-119): “... statui res gestas domini Adefonsy, orthodoxi Ispani imperatoris vitamque eiusdem carptim prescribere;”. O objetivo não foi alcançado, uma vez que, no que ao reinado de Afonso VI diz respeito, o texto termina com o funeral de Garcia e com uma menção à futura narração das conquistas por ele realizadas.

²¹⁷ Sobre a coerência narrativa e estrutural da *Historia Legionensis* veja-se MONTANER (2012) e G. MARTIN (2012a). Outros elementos contribuem também para a coesão textual como por exemplo o permanente contraste entre doutrina/conhecimento e ruína/mouros (ESCOBAR (2012: §10)).

²¹⁸ G. MARTIN (2012a).

²¹⁹ HL (p. 119): “Statui res gestas domini Adefonsy orthodoxi Ispani inperatoris vitamque eiusdem carptim prescribere.”.

²²⁰ HL (p. 119): “Huic vero in regnum Yspanorum ampliando, in barbaros exercendisque bellis quanta

lugar especial a conquista da cidade de Toledo, a única cidade mencionada de forma específica no relato e cuja conquista o narrador se compromete a contar, embora nunca o venha a fazer²²¹. Assim, as informações que este texto nos fornece sobre Afonso VI estão reduzidas aos anos iniciais do seu percurso político.

Os capítulos iniciais da *Historia Legionensis* (1-6) funcionam como um prólogo onde o autor faz a evocação tópica da escrita enquanto forma de preservação do conhecimento e de combate ao esquecimento dos grandes feitos dos hispânicos, dedicando-se depois ao louvor da ortodoxia católica e à crítica das práticas religiosas consideradas heréticas, como o arianismo, assim como de outro tipo de comportamentos que considera responsáveis, de um modo ou de outro, pelo dano ou perda da terra ibérica para os *barbari*²²². O entrosamento do prólogo com o resto do texto opera-se através da enunciação, neste elemento paratextual, dos dois aspetos aos quais o redator pretende consagrar maior atenção: as façanhas de Afonso VI, que justifica com a ideia de que os bons feitos são dignos de memória, e a vida deste monarca, que servirá como um modelo do rei ortodoxo e católico. Assim, Afonso VI representa a materialização/corporização das ideias aventadas no prólogo, tornando-se o ponto de chegada (e porque não de partida?) para a peroração do autor da *Historia*²²³.

As primeiras referências ao rei surgem ainda nesse espaço textual, na sequência de uma reflexão tópica sobre a memória e o olvido que origina uma série de pequenas notícias relativas a figuras do passado, das quais se destaca um outro imperador, Constantino, além dos reis Vitiza, Recaredo, Bamba e ainda uma figura coletiva: os francos. Relatando as falhas na ortodoxia de algumas destas figuras, o texto evidencia e realça o perfil positivo de Afonso VI. Por contraste, Afonso VI é hiperbolicamente apresentado como o rei mais católico de sempre. Ao mesmo tempo, o texto alude ao seu estatuto político, designando-o como “*orthodoxus imperator*”. Assim, a sua exemplar religiosidade é recordada como uma das características que o tornam uma figura digna de memória. Fica assim justificada a narração que se pretende empreender.

animositas fuerit, provincias ab eorum sacrilegis manibus retractas et in Christi fidem conversas singulatim enumerando, ut mee capacitatis industria dederit, eundo profabor” e também HL (p. 125): “*Priusquam ad ordinem bellorum captionem ciuitatum veniamus, quomodo isdem regum yspaniorum gubernauerit, quantum ex minimo paulatim ampliauerit...*”.

²²¹ HL (p. 120): “*Verum atrociter dimicando ab eo capta qualiter fuerit, in sequentibus indicabo.*”. Surge na sequência do exílio de Afonso VI em Toledo.

²²² Designação habitualmente utilizada na *Historia Legionensis* para nomear os mouros.

²²³ HL (p. 119): “*...primo quia ipse nobiliora facta memoria digna uidentur, secundo regibus ecclesiam Christi catolice gubernantibus celeberrimus uidetur...*”.

O texto prossegue imediatamente com a menção de outras qualidades do rei. A primeira prende-se com a sua origem étnica, sendo o rei apresentado como um godo. Destacam-se, em seguida, duas qualidades pessoais: a sabedoria e a destreza com as armas. A crer nas palavras do prólogo, não surpreenderá que Afonso VI venha a ser apresentado sob um ponto de vista extremamente favorável²²⁴. O elogio do rei está patente desde logo num pequeno retrato onde, para além das qualidades tópicas habituais, comparece uma referência à continuidade da estirpe dos godos em Afonso VI²²⁵. O texto insiste ainda na referência à sabedoria do rei e à sua proeza de armas, apontando para a descrição que virá a fazer mais adiante das províncias e das conquistas que este monarca realizou²²⁶.

Após estas reflexões autorais, inicia-se a narração com a alusão à morte de Fernando I. Depois de indicar quais os filhos que lhe sobrevivem (Sancho, o mais velho, Afonso, o mais novo, Garcia, e as duas filhas Urraca e Elvira), surge uma breve referência à divisão dos reinos e às guerras que surgiram como consequência deste ato²²⁷. Neste ponto, o texto procura ilibar Fernando I de qualquer injustiça implicada em tal decisão, argumentando que os reinos foram divididos igualmente entre os filhos. Sem fornecer nomes, alude depois à ocorrência de duas grandes batalhas das quais resultaram muitos mortos²²⁸. A constatação do resultado nefasto da divisão abre espaço para um novo comentário do autor, desta feita de índole explicativa: os confrontos entre aqueles que disputam o poder são vistos como coisa natural e intemporal pelo menos por aqueles que têm um conhecimento apurado das *estórias* dos reis. Ao mesmo tempo, extrai a lição devida desses relatos: quando existem vários governantes em disputa, o reino nunca conhece a paz²²⁹. Esse permanente estado de guerra é depois exemplificado e associado à belicosidade inerente aos reis da Espanha e à sua origem goda²³⁰. Assim, o conflito que surge

²²⁴ O texto abandona aqui o relato do reinado de Afonso VI para proceder a um excuro sobre a história do “*regnum Yspanorum*”. cf. *HL* (p. 125).

²²⁵ *HL* (p. 119): “*Adefonsus igitur, ex illustri Gotorum prosapia ortus...*”.

²²⁶ *HL* (p. 119): “*...fuit magna vi et consilio et armis, quod inter mortales vix inuenitur; namque alterum ex timore occisionis, atque alterum ex audacia fortitudinis processisse uidemus. Huic uero in regnum Yspaniorum ampliando, in barbaros exercendisque bellis, quanta animositas fuerit, prouintias ab eorum sacrilegis manibus retracts et in Christi fidem conuersas singulatim enumerando...*”.

²²⁷ *HL* (pp. 119-120): “*Postquam igitur bone memorie Fernandus rex superstitibus liberis, primogenito Santio prefatoque Adefonso cum minimo Garsia adiuntis quoque sororibus Vrraca et Gelvira, extremum clausit diem quamquam adhuc vivens pater eis regnum eque diuisisset.*”.

²²⁸ *HL* (p. 120): “*... per octo tamen continuos annos intestinum bellum insolubiter gesserunt, extinta duobus magnis preliis non modica militum parte.*”.

²²⁹ *HL* (p. 120): “*Scrutare etenim regum gesta, quia sociis in regno numquam pax diuturna fuit;*”.

²³⁰ *HL* (p. 120): “*Porro Ispanici reges tante ferocitatis dicuntur fore, quod cum ex eorum stirpe quilibet regulus adulta etate iam arma primo sumpserit, siue in fratres seu in parentes, si superstites fuerint, vt ius regale*

entre os filhos de Fernando I pela posse da herança paterna é apresentado não como algo de excecional, mas como uma consequência lógica de determinadas condições políticas, propiciadoras da luta pelo acesso ao trono. Simultaneamente, esta argumentação parece concorrer para a desculpabilização de Fernando I, já que parece dizer que, qualquer que tivesse sido a decisão paterna, os filhos acabariam por lutar entre si.

Sem perder muito tempo com as duas batalhas travadas nestas circunstâncias, o texto diz-nos que, na sequência da sua vitória, Sancho acaba por enviar Afonso para Toledo²³¹. Paralelamente, nenhum pormenor é aduzido sobre o destino de Garcia, que não é mencionado sequer nesta parte do texto. Contudo, e em comparação com outros textos, a *Historia Legionensis* vai conceder uma maior atenção à estadia de Afonso VI entre os mouros. A estadia de Afonso VI no reino de Toledo é apresentada como um presente da providência divina, já que é então que Afonso VI adquire os conhecimentos que lhe virão a possibilitar mais tarde a conquista da antiga capital visigótica²³².

Cumprido o objetivo de associar o exílio toledano à intervenção divina e à futura conquista da cidade, o texto deixa por momentos de acompanhar o percurso de Afonso VI, passando a centrar-se na descrição dos acontecimentos relativos a Sancho II e ao episódio conhecido como Cerco de Zamora. A narração deste episódio vê a sua importância justificada pelos comentários do autor relativamente à necessidade de narrar o percurso trilhado por Afonso VI até regressar do exílio e se tornar rei de Leão e Castela.

A versão da *Historia Legionensis* partilha muitos pormenores com o *Chronicon Compostellanum*, mas também evidencia diferenças dignas de nota. Desde logo no papel atribuído a Urraca no desenrolar destes acontecimentos. Assim, se no *Chronicon Compostellanum* Urraca (e Pedro Ansures) tem um papel catalisador na sublevação da cidade, a *Historia Legionensis* não estabelece qualquer tipo de associação entre a irmã mais velha de Afonso e a cidade sublevada. Ao mesmo tempo, revela uma ligação entre Afonso e Zamora, que não figura no *Chronicon Compostellanum*, dizendo que os zamoranos permaneciam à margem do conflito porque Afonso tinha reforçado as muralhas da cidade²³³. Contudo, o texto

solus obtinebat, pro uiribus contendere parat.”.

²³¹ HL (p. 120): “*Siquid hunc adefonsum patrio regno priuatum Sanctius frater Toletum ire coegit.*”.

²³² HL (p. 120): “*Sed hoc provida Dei dispositione credimus factum fuisse, cum enim circulo nouem mensium, necessitate compulsus, ut exul a patria barbarico contubernio, salua fide, potiretur; cumque ab eisdem Sarracenis ut tantus a Maurorum globo huc atque illuc spatiando penes Toletum circumduceretur, altius quam cuiquam credibile sit ingemiscens, quibus localis quibusue machinamentis ciuitas illa, christianorum totius ispanie olim specula, a paganorum manibus erueretur, imo pectore trusit.*”.

²³³ HL (pp. 120-121): “*Semurenses etenim ea tempestate immobiles permansere; qui profecto semurenses Adefonsi regis presidio muniti, repulsam domini sui non ferentes...*”.

leonês aproxima-se do relato compostelano no que toca à responsabilidade pela morte de Sancho II, já que esta é imputada a um sujeito coletivo, o dos habitantes de Zamora. O envio de um cavaleiro anónimo é apresentado como um instrumento através do qual essa ação é alcançada²³⁴.

Após registar a morte de Sancho II, o texto fornece outro tipo de informações, relacionadas com o comportamento dos castelhanos após a morte do seu senhor. Aqui o texto distingue entre o comportamento do grosso das tropas de Sancho II, que debanda caoticamente²³⁵, e um punhado de cavaleiros castelhanos, que, recordando as virtudes dos seus antepassados, não desampara o corpo do rei morto, transportando-o em cortejo fúnebre até ao mosteiro de Oña²³⁶.

O texto regressa depois a Toledo e a Afonso VI para relatar o regresso deste ao reino de Leão. O episódio é apresentado como mais um obstáculo que Afonso tem de ultrapassar antes de recuperar o estatuto perdido na sequência das guerras com os irmãos. Ao mesmo tempo, fornece mais elementos para a caracterização do próprio Afonso: o controlo com que esconde dos mouros as suas emoções e conhecimento; a sabedoria na forma como evita responder às perguntas diretas do seu anfitrião²³⁷; por fim, a capacidade de antecipação das ações alheias que o livram de uma nova potencial prisão²³⁸. Portanto, as características pessoais de Afonso que o texto realça neste momento reconduzem-no ao reino de Leão e à cidade de Zamora²³⁹. Já neste espaço, Afonso VI toma posse do reino, e é neste contexto que o texto alude pela primeira vez à figura de Urraca como dotada de poder político: juntamente com um conjunto de homens

²³⁴ HL (p. 121): “...misso magne audacie milite, dum circumsederet eos, Sancium regem dolo interfecerunt. Qui nimium ab eo lancea inopinate ex aduerso perfusus, vitam pariter cum sanguine fudit.”.

²³⁵ HL (p. 121): “Namque, ut quisque miles pro castris circumsedebat, arripuit fugam. Postremo non ordinate ut exercitus, armis vigiliisque munitus, solitus est incedere, sed noctibus diebusque laborando, omnes in patriam turmatim rapiuntur.”.

²³⁶ HL (p. 121): “Cohors tamen fortissimorum militum de Castella, memores sui generis ac pristinae virtutis, armis resistendo exanime domini sui corpus quantum licebat egregie detulerunt. Sed, regio funere circummuentum, apud Honiense cenobium magno cum honore ut decebat sepulture tradiderunt.”.

²³⁷ HL (p. 122): “Adhuc fortunam fratris et uirtutem satim illum expertum fore docet, postremo hunc renitentem, uti gens illa naturali ingenio calet, Maurus de fratris nece priuatim interrogat. Sed in hac dubia necessitudine, uterque vno mordebatur vulnere; is barbaricas vitando insidias, rem ei indicare ut erat recusabat.”.

²³⁸ HL (p. 122): “...sicut erat consilio prouidus sed armis strenuissimus, circumuentus suis militibus, Semuram ciuitatem uiriliter recessit.”.

²³⁹ HL (p. 122): “Hec Toletanus rex secum diu reuoluens, fertur de nostri regis cogitasse captione, quod ubi Adefonsus rex indice cognouit, sicuti erat consilio prouidus sed armis strenuissimus, circumuentus suis militibus, Semuram ciuitatem uiriliter recessit.”.

ilustres, Urraca assume a função de conselheira do novo rei²⁴⁰. É também neste contexto que se alude à afeição entre os dois irmãos, uma afeição que a *Historia Legionensis* aduz como explicação para a presença de Urraca junto do irmão²⁴¹. Apesar de valorizar a figura da irmã de Afonso VI, compondo-lhe um elogioso retrato, a *Historia* não deixa de lhe atribuir a responsabilidade moral pelo aprisionamento do irmão mais novo dos dois, Garcia, embora neutralize a negatividade de tal ação, que considera como essencial à estabilidade do reino²⁴². À justificação política acresce uma alusão ao tratamento régio que Afonso concedera ao irmão e à sua nomeação como herdeiro do trono. A morte precoce de Garcia não permite verificar a veracidade destes argumentos²⁴³. A *Historia Legionensis* concede algumas linhas à descrição do funeral de Garcia, elencando as personalidades que comparecem nas suas exéquias em Santo Isidoro de Leão, das quais se destacam as duas irmãs do morto, Urraca e Elvira, o cardeal Rainerius, legado do Papa, e Bernardo, arcebispo de Toledo²⁴⁴.

Cumprindo um dos propósitos enunciados no início da obra, o de relatar os acontecimentos que antecederam a subida ao trono de Afonso VI, o texto anuncia nova interrupção na narrativa, para proceder ao relato das origens de Afonso VI²⁴⁵. Começando por esmiuçar a linhagem materna desde o conde Fruela da Cantábria²⁴⁶ até Afonso V, pai de Sancha

²⁴⁰ HL (p. 122): “*Ubi de tuta regni administracione pertractans, accercita sorore Vrraca aliisque illustrissimis viris habuit secretum colloquium.*”.

²⁴¹ HL (p. 122): “*Que profecto Vrraca Adefonsum a pueritia pre ceteris fratribus fraterno amore medulotus dilexerat, cum enim maior etate existeret eum loco matris allebat induebatque: polebat namque et consilio et probitate, quippe quod experimento magis quam opinione disdicimus; spretis carnalibus copulis periturisque mariti indumentis, de foris sub laycaly habitu, sed intrinsecus sub monachali obseruatione, Christo uero sponso inhesit, ac omni vite sue tempore in orrandis auto argentoue pretiosisque gemmis sacris altaribus sacerdotalibusque vestimentis desideratum exercitium peregit.*”.

²⁴² HL (pp. 122-123): “*...accersita sorore Vrraca allisque illustrissimi viris, habuit secretum colloquium. Que profecto Vrraca Adefonsum a pueritia pre ceteris fratribus fraterno amore medulitus dilexerat, cum enim maior etate existiret, cum loco matris allebat induebat (...) huius itque Adefonsum accepto consilio hac scilicet necessitudine anxius, ne rursus uel sua dolose uel fratris morte regnum corrumpetur, Garsiam minimum fratrem cepit.*”.

²⁴³ HL (p. 125): “*...cui in vincula presto posito, preter licentiam inperitandi, omnis regis honor exhibebatur. Considerabat namque Adefonsus hunc interim salua pace post se regnaturum sed inperatrix natura que homini ineuitabilem mortis metam infixit, interueniens, sub eadem custodia, multo post febre correptus, obiit.*”.

²⁴⁴ HL (p. 124): “*Cuius funeri ambe sorores Vrraca scilicet et Geluira more regio occurrentes Rainerio Romane ecclesie legato, qui postea efectus papa, tunc forte sinodale concilium Legione regebat, cum Bernardo Tholetano archiepiscopo aliisque conpruntialibus episcopis et abbatibus, pro anima eius salutarem hostiam Deo offerentibus, corpus in eadem vrbe cum patribus suis sepulture tradiderunt.*”.

²⁴⁵ HL (p. 125): “*Ceterum Adefonsum in patrio regno corroborato, priusquam ad ordinem bellorum captionemque ciuitatum veniamus, quomodo isdem regnum Yspanorum gubernauit, quantum ex minimo paulatim ampliauerit, vt futuris lucidius innotescat, eiusdem originem retexendo altius ordiendum est.*”.

²⁴⁶ Depois de relatar o reinado de Afonso II, o Casto, o texto diz que pretende relatar a origem de Afonso VI: “*Sed quoniam Adefonsy Ispaniarum orthodoxi inperatoris genealogiam seriatim textere statui, eo vnde*

de Leão, vai depois dedicar-se à linhagem paterna, iniciando com Garcia II de Navarra e terminando com Fernando I. Assim, muito embora o monarca não seja o objeto direto da narrativa, também este segmento da *Historia Legionensis*, em que a história do reino aparece identificada com a história genealógica da sua família, está arquitetado tendo-o como foco.

A *Historia* volta a fornecer informações concretas sobre Afonso VI na parte final, quando se dedica à extensa descrição do reinado de Fernando I. As informações são pontuais e reportam-se a três eventos: o nascimento de Afonso VI, a sua educação e a divisão dos reinos efetuada por Fernando I.

A referência ao nascimento de Afonso VI insere-se na enumeração dos filhos de Sancha e Fernando. Esta é feita seguindo a ordem da sucessão dos nascimentos, com a exceção de Urraca, a filha mais velha, que é deixada para último lugar. A diferenciá-la dos restantes irmãos está o estatuto dos pais aquando do seu nascimento: Urraca nasceu antes da subida ao trono do casal²⁴⁷. Uma curiosa nota relacionada com a onomástica distingue também Afonso VI dos restantes irmãos: o seu nome foi escolhido pelos dois progenitores.

As indicações sobre a educação dos filhos dos reis de Leão e Castela integram o retrato modelar de Fernando I. Assim, o texto alude à importância das artes liberais, nas quais o monarca já fora iniciado. Num segundo momento, distinguem-se filhos e filhas, sendo que estas últimas estariam destinadas a aprender somente tarefas femininas (que o texto não especifica) e os primeiros a serem educados na arte equestre e nas armas²⁴⁸. Dado o contexto em que surge, afigura-se possível afirmar que esta referência à educação da prole de Fernando I pretendia antes de mais elevar o dito monarca, mostrando a educação cuidada dos filhos como mais uma das muitas coisas boas que fez, e não tanto a louvar os seus filhos, nomeadamente Afonso²⁴⁹.

É ainda durante o relato do reinado de Fernando I que encontramos uma última

originem duxit stillum verbo...”(HL: p. 141)). Aqui remonta a Fruela da Cantábria, que seria o fundador de uma nova dinastia astur-leonesa (Cf. G. MARTIN (2012c: § 11)).

²⁴⁷ HL (p. 184): “*Interea Sancia regina concepit et peperit filium; cuius nomen Sancius vocabatur; deinde pregnans edidit filiam, nomine Geluiram, rursus concepit et peperit filium quem ab utroque parente vocare placuit Adefonsum, denique, concepto semine, minimus Garsias progenitus est. Vrracam namque, decore et moribus nobilissimam puelam, priusquam regni apicem optinuissent, genuerunt.*”.

²⁴⁸ HL (p. 184): “*Rex vero Fernandus filios suos et filias ita censuit instruere, vt primo liberalibus disciplinis quibus et ipse studium dederat, erudirentur; dein, vbi etas patienbatur, more Ispaniorum equos cursare armis et venationibus filios exercere fecit, sed et filias, ne per otium torperent, ad omnem muliebrem honestatem erudiri iusit.*”.

²⁴⁹ Os verbos presentes na passagem transcrita na nota anterior, como por exemplo “*censuit*”, “*erudirentur*”, “*exercere fecit*”, “*erudiri iusit*”, apresentam os filhos como objetos da ação do pai.

referência a Afonso VI. Essa referência, que retoma o tema da divisão dos reinos²⁵⁰, surge textualmente logo após a trasladação do corpo de Santo Isidoro de Sevilha e de Fernando I assumir controlo total sobre o reino²⁵¹. Diferentemente do *Chronicon Compostellanum*, que imputa a partição exclusivamente ao monarca, a *Historia Legionensis* alude à convocatória por Fernando I de um conselho no qual participam os magnates da corte para tomar tal decisão, oferecendo ainda uma explicação para a atitude do rei: evitar que os filhos se perdessem em guerras após a sua morte. A presença do conselho confere uma legitimidade oficial acrescida à decisão régia, subtraindo-lhe qualquer tipo de carga personalizante. Esta inovação da *Historia Legionensis* vem matizar a responsabilidade de Fernando I nos acontecimentos decorrentes da decisão de partir os reinos pela sua prole²⁵².

Tal como já fizera o *Chronicon Compostellanum*, também a *Historia Legionensis* especifica o território que caberá a cada um dos filhos de Fernando I, sem no entanto fazer qualquer referência à distribuição das párias pagas pelos reinos taifa: atribui a Sancho, o de Castela; a Afonso, o de Leão; e a Garcia, o da Galiza. As filhas não recebem uma herança territorial, sendo antes presenteadas com o usufruto das rendas dos mosteiros do reino²⁵³. Na enumeração das atribuições territoriais, a *Historia* apresenta uma ordem diferente daquela seguida pelo *Chronicon Compostellanum*. Enquanto este texto refere a doação do território a cada um dos filhos de Fernando I pela ordem cronológica do nascimento de cada um deles, a *Historia* nomeia Afonso VI em primeiro lugar, antepondo-o assim ao primogénito Sancho. Como em outros momentos, o texto procura racionalizar esta modificação, oferecendo uma explicação assente em razões emocionais. Seria a predileção de Fernando I por Afonso VI que o teria levado a entregar ao filho do meio o território leonês juntamente com os Campos Góticos. Do mesmo modo, apresenta uma justificação, ausente no *Chronicon*, para a atribuição das rendas dos mosteiros às filhas, alegando a vontade do rei de que estas não se casem, o que está em consonância com o retrato de Urraca previamente desenhado.

²⁵⁰ Recorde-se que o texto já lhe fizera referência no momento em que descreve as vicissitudes que Afonso vivera até se consagrar como único herdeiro masculino de Fernando e Sancha.

²⁵¹ HL (p. 204): “Igitur post aduentum corporis Ysidori almi pontificis, cum Fernandus, in tuendo et ampliando simulque exornando regno...”.

²⁵² HL (p. 204): “...serenissimus princeps solio suo Legione resideret, habito magnatorum suorum generali conuentu, ut post obitum suum, si fieri posset, quietam inter se ducerent vitam, regnum suum filiis suis diuidere placuit.”.

²⁵³ HL (p. 204-205): “...Adefonsum itaque, quem pre omnibus liberis carum habebat, Campis Gotorum prefecit, atque omne Legionensium regnum sue ditioni mancipauit. Constituit quoque Sancium, primogenitum filium suum, super Castellam regem. Necnon et iuniorem Garsiam Gallicie pretulit. Tradidit etiam filiabus suis omnia totius regni sui monasteria, in quibus usque ad exitum huius vite absque mariti copula viuerent.”.

3 *Chronica Pelagiana*

Se a *História Legionensis* oferece um relato muito favorável dos primeiros anos do percurso político de Afonso VI, é em Oviedo que vai surgir o relato completo e detalhado do reinado de Afonso VI. Ao contrário do que sucede com a *Historia Legionensis* e com boa parte dos textos historiográficos medievais, o seu autor está perfeitamente identificado: Pelaio, bispo de Oviedo entre os anos de 1098 e 1130²⁵⁴.

O relato do reinado de Afonso VI é, contudo, apenas uma parte do grande projeto historiográfico por ele delineado e a que se convencionou chamar *Corpus Pelagianum*²⁵⁵, um conjunto heterogéneo de textos historiográficos, diplomáticos e analísticos.

O *Corpus Pelagianum* resultou da compilação de material pré-existente e da readaptação e interpolação desse material pelo bispo de Oviedo. No que diz respeito às componentes historiográficas, que nos interessam mais de perto, Pelaio serviu-se de obras isidorianas e também de crónicas do período astur²⁵⁶, fazendo ainda uso da crónica redigida por Sampiro, bispo de Astorga nos últimos anos do século X²⁵⁷. Contudo, a parte cronística dedicada aos reinados mais recentes terá sido redigida pelo próprio Pelaio, sem recurso, que se saiba, a nenhum texto historiográfico anterior. Na verdade, a sua reputação de falsário mostra até que ponto o bispo se envolveu pessoalmente na reescrita de obras a que tinha acesso ou na elaboração de textos próprios²⁵⁸. A secção que cobre os reinados de Vermudo II a Afonso VI, é considerada da autoria do próprio Pelaio²⁵⁹. Se o conjunto textual tem sido designado como

²⁵⁴ Vários autores se ocuparam em traçar o perfil biográfico desta figura eclesiástica. Desses pode salientar-se, pelo detalhe e extensão dos seus estudos, FERNÁNDEZ CONDE (1971: 35-79) e de VALLINA (1995). Resumo da biografia de Pelaio em ALONSO (2011a).

²⁵⁵ BARTON e FLETCHER (2000: 71-72) e ver também JEREZ (2006: 17). Também faz parte do *Corpus Pelagianum* o *Liber Testamentorum*, um cartulário ricamente iluminado, e elaborado por volta de 1120. Existem vários estudos sobre este códice, mas podemos destacar para os aspetos diplomáticos os trabalhos de FERNÁNDEZ CONDE (1971: 81-400) e VALDÉS GALLEG0 (1999). Para a sua funcionalidade política e aspetos artísticos, veja-se os trabalhos de ALONSO (2010a; 2011a), assim como os estudos que acompanham a sua edição em *fac-simile*.

²⁵⁶ O *Corpus Pelagianum* inclui, por exemplo, uma versão da *Crónica de Afonso III*. Para o estudo dessa versão e a sua inserção numa tradição mais alargada ver o estudo de PRELOG (1980), dedicado especificamente a este texto.

²⁵⁷ A Crónica elaborada pelo bispo de Astorga só é conhecida hoje em dia através de dois testemunhos indirectos: a crónica de Pelaio e a *Historia Legionensis*. Ambas as versões foram editadas por PÉREZ URBEL (1951), que foi também responsável pela edição crítica da obra de Sampiro, publicada em 1952.

²⁵⁸ Durante muito tempo, foi a principal *quaestio* dos autores que estudaram a obra do bispo ovetense. Os juízos de valor sobre Pelaio de Oviedo remontam a Morales.

²⁵⁹ JEREZ (2006: 16).

Corpus Pelagianum, a crítica tem também isolado a parte composta por Pelaio do resto do texto, atribuindo-lhe os diferentes autores uma designação própria²⁶⁰. Pela minha parte, adoptarei a designação utilizada por Enrique Jerez, *Chronica Pelagiana*.

A data da elaboração do *Corpus Pelagianum* relaciona-se com a problemática relativa às diferentes versões que nos chegaram do mesmo *corpus* e tem sido motivo de debate, sendo ainda hoje uma incerteza. No entanto, a maioria dos autores inclina-se para uma data posterior à destituição de Pelaio por Afonso VII, em 1130²⁶¹.

Recentemente, no âmbito do seu trabalho sobre o *Chronicon Mundi*, Enrique Jerez dedicou um extenso estudo ao emaranhado textual ovetense. Segundo este autor, teriam existido três fases de redação do *Corpus*, testemunhadas por diferentes manuscritos e que apresentam diferenças substanciais relativamente aos materiais historiográficos compilados em Oviedo. Da primeira fase, a mais embrionária, não são conhecidos hoje testemunhos diretos, tendo apenas sobrevivido esta compilação de forma parcial²⁶². Por sua vez, os manuscritos hoje conhecidos e que testemunham o *Corpus Pelagianum* podem ser agrupados em dois conjuntos, conjuntos esses que refletem a existência de outros dois estádios compilatórios: a *Compilação A* (representada por seis manuscritos, sendo que o mais antigo, infelizmente truncado, datará de finais do século XII, e datando o manuscrito completo mais antigo do século XIII)²⁶³ e a *Compilação B*, representada por dezoito manuscritos, sendo o mais antigo do século XIII²⁶⁴, que teria sido terminada em data posterior à morte de Pelaio ocorrida em 1153²⁶⁵.

No que diz respeito ao panorama editorial, esta crónica asturiana conheceu diversas edições: a primeira data de 1615 e ficou a dever-se a Prudêncio de Sandoval que a publicou

²⁶⁰ Faria sentido estudar a parte final da obra de Pelaio de Oviedo em sintonia com o restante material historiográfico produzido em Oviedo. Contudo, grande parte desse material está ainda inédito ou disperso em diferente edições, o que dificulta a execução desse propósito.

²⁶¹ FERNÁNDEZ CONDE (1971) BARTON e FLETCHER (2000: 72), PÉREZ DE URBEL (1951: 479-80).

²⁶² JEREZ (2006: 25-70). O códice denominado **Vetustissimus Ovetensis* foi conhecido por Ambrosio de Morales que o copiou parcialmente (ms. 1346 BNE). Nesta fase compilatória primitiva ainda não teriam sido incorporadas no *Corpus Pelagianum* nem a *Chronica* de Sampiro nem a *Chronica Pelagiana* e os materiais incluídos por Pelaio seriam de carácter exclusivamente genealógico.

²⁶³ JEREZ (2006: 70-73). A *Compilação A* representa uma fase compilatória onde os materiais compilados seriam ainda muito próximos dos que existiriam na compilação primitiva representada pelo desaparecido **Vetustissimus Ovetensis*, mas reflete já uma orientação historiográfica mais clara por comparação com a compilação mais antiga. Essa orientação reflete-se na adição de um número considerável de textos de carácter historiográfico dos quais se destacam os textos de Sampiro e do próprio Pelaio.

²⁶⁴ JEREZ (2006: 77-78), mas também descrevem os testemunhos das duas compilações CIROT (1919), SÁNCHEZ ALONSO (1924: 17-27).

²⁶⁵ JEREZ (2006: 94-95). Esta compilação parece ser o produto da combinação das duas compilações anteriores. Para uma posição diferente relativamente à datação da *Compilação B* veja-se ALONSO (2011b: 16).

juntamente com outras crónicas latinas²⁶⁶. Duas décadas depois, em 1637, aparece uma segunda edição, desta feita levada a cabo por D. Juan Ferreras²⁶⁷. Já no século XVIII, mais concretamente em 1729, será pela mão de Francisco de Berganza que a crónica de Pelaio virá a ser novamente editada²⁶⁸. Vinte e nove anos mais tarde será a vez de Flórez publicar esta crónica no apêndice do tomo XIV da *España Sagrada*²⁶⁹. Com base nesta edição, Huici Miranda deu à estampa uma nova publicação da crónica latina, desta feita acompanhada de tradução completa, em 1913²⁷⁰. A primeira edição crítica da *Chronica Pelagiana* seria elaborada pouco depois, em 1924, por Sánchez Alonso²⁷¹. J. E. Casariego, editou de novo a *Chronica Pelagiana* no livro dedicado às crónicas dos reinos das Astúrias e Leão, datado de 1985²⁷². Por último a edição crítica, que integrará a coleção do *Corpus Christianorum*, estará a ser preparada por Emiliano Fernández Vallina²⁷³. Uma tradução para inglês foi elaborada por Simon Barton e Richard Fletcher em 2000²⁷⁴.

A parte do *Corpus Pelagianum* cuja autoria se atribui ao clérigo ovetense, a *Chronica Pelagiana*, está presente nas duas compilações mencionadas (A e B), mas cada versão apresenta idiossincrasias próprias, já notadas por Sánchez Alonso no seu estudo e edição do texto em causa²⁷⁵. O texto de Pelaio cobre os acontecimentos que vão desde 882, data do início do reinado de Vermudo II até 1109, ano da morte de Afonso VI. No que diz respeito à figura de Afonso VI, o texto do bispo de Oviedo não só está construído com maior simplicidade retórica

²⁶⁶ *Historias de Idacio..., Isidoro..., Sebastiano..., Sampiro..., Pelayo... recogidas por don Fray Prudencio de Sandoval*, Pamplona, 1634.

²⁶⁷ *Historia de España... por D. Juan de Ferreras...*, parte XVI.

²⁶⁸ *Ferreras convencido... con los chronicones corregidos... por el P. M. Fr. Francisco de Berganza...* (madrid 1729).

²⁶⁹ Enrique Flórez, *España Sagrada*, tomo XIV, pp. 466-475.

²⁷⁰ Ambrosio Huici Miranda, *Las cronicas latinas de la reconquista*, 2 vols., Valencia, 1913, pp. 306-337. Uma tradução parcial fora anteriormente realizada por García del Corral em 1869, *Revista mensual de Filosofía, Letras y Ciencias de Seuilla*, 1, pp. 53-56.

²⁷¹ Benito Sánchez Alonso, *Crónica del Obispo don Pelayo*, Madrid, Imprenta de los sucesores de Hernando, 1924.

²⁷² J. E. Casariego, *Crónicas dos reinos das Asturias e Leon*, León, J García del Corral, 1985.

²⁷³ FERNÁNDEZ VALLINA (1995: 240, n. 7) .

²⁷⁴ “Pelaio, bishop of Oviedo: *Chronicon Regum Legionensium*” in *The World of El Cid: Chronicles of the Spanish Reconquest*, ed. e trad. Simon Barton and Richard Fletcher, Manchester, Manchester University Press, pp. 65-89.

²⁷⁵ As duas versões afastam-se em vários pontos, mas a diferença mais gritante será por ventura a que ocorre no reinado de Vermudo II.

do que o da *Historia Legionensis*, como começa por apresentar uma narrativa algo diferente dos eventos que precederam a subida ao trono de Afonso VI. Assim, Pelaio de Oviedo ignora as peripécias do rei leonês em Toledo. Da mesma forma, parece ter pouco interesse nas ações das irmãs do rei, limitando-se a apresentá-las no momento em que aborda a questão da descendência de Fernando I e Sancha. Contudo, se se pauta por uma maior simplicidade na descrição de alguns dos eventos que dizem respeito ao período dos conflitos entre os irmãos, o texto pelagiano oferece um maior número de pormenores relativos a outros eventos, como veremos de seguida.

A primeira referência a Afonso VI surge ainda durante o reinado de Fernando I e é brevíssima, tratando-se apenas da evocação do seu nome aquando da enumeração sequencial (do mais velho para o mais novo) dos filhos de Fernando I e Sancha de Leão²⁷⁶. A seguinte tem já um conteúdo político mais marcado e surge quando se menciona a partição dos reinos por um Fernando I já moribundo. Ao contrário do *Chronicon Compostellanum* e da *Historia Legionensis*, a *Chronica Pelagiana*, ao reportar tal evento, não se limita a constatar a divisão, esclarecendo não só quais os territórios doados a cada um dos filhos de Fernando I, mas esmiuçando, também, com precisão as suas fronteiras²⁷⁷. Não obstante esta preocupação em delimitar territorialmente cada parcela de terra recebida pelos descendentes masculinos do rei *Magno*, nenhuma alusão é feita à herança atribuída às duas filhas, Urraca e Elvira.

Este comportamento redatorial parece ser paradigmático. Ao longo da sua narrativa, Pelaio de Oviedo parece inclinado a coligir o máximo possível de informações detalhadas sobre Afonso VI, ao mesmo tempo que manifesta um interesse reduzido no que diz respeito a outras figuras da família régia. Muito embora já em outros textos estas figuras se apresentem algo secundarizadas relativamente a Afonso VI, em nenhum outro texto o seu “esquecimento” é tão óbvio e significativo. Este processo é evidente no tratamento das duas irmãs do rei, Urraca e Elvira, que não voltam a ser mencionadas por Pelaio depois do seu nome ser colocado na enumeração dos filhos de Fernando I. Também de Garcia pouco ou nada é dito, nem a respeito do seu exílio em Sevilha, nem do seu magnífico funeral em Leão, notícias que encontramos noutras crónicas como a *Historia Legionensis* ou o *Chronicon Lusitanum*. No entanto, a *Chronica Pelagiana* está em sintonia com os outros textos historiográficos da

²⁷⁶ CP (p. 70): “Rex iste fuit homo bonus ac timens Deum, genuitque ex predicta sanctia regina quinque filios: Urracam, Sancium, Adefonsum, Garseam, Geloiram.”.

²⁷⁷ CP (pp. 75-76): “Dedit dompno Sancio per flumen Pisorga tota Castella, Nagaram, Pampilonam cum omnibus regalibus sibi pertinentibus. Dedit dopno Adefonso Legionem per flumen Pisorga totas Asturias de Trasmera, usque in flumine Oue, Astorica, Campos, Zamoram, Campo de Tauro, Berizo usque uilla Ux, in monte Ezebrero ad illa Ulze. Dedit Domno Garsea totam Galleciam una cum toto Portugale.”.

tradição leonesa, no que toca às circunstâncias da prisão da Garcia: tal como na *Historia Legionensis* e no *Chronicon Compostellanum*, Garcia é capturado por Afonso, não decorrendo essa captura de uma derrota militar, mas sim do recurso a um estratagema engenhoso. Pelaio de Oviedo não tece qualquer justificação para este evento²⁷⁸.

Por outro lado, a *Chronica Pelagiana* apresenta uma versão mais extensa e pormenorizada dos confrontos entre Sancho e Afonso do que qualquer dos dois textos com que a temos vindo a comparar. Onde a *Historia Legionensis* se limita a aludir à existência de duas batalhas, o texto asturiano (provavelmente a partir dos *Annales Castellani Recentiores*), não só designa pelo nome os dois encontros, como elabora um pequeno relato de cada um deles. Apesar de imputar a Sancho a iniciativa do ataque²⁷⁹, o texto interpreta a batalha como procedendo de um certo acordo entre os dois irmãos, pois marca-se quer o local, quer o dia da batalha e estipula-se o prémio para o vitorioso: os dois reinos em disputa²⁸⁰. Tendo Afonso sido derrotado no primeiro embate, acaba por ocorrer um segundo, durante o qual é capturado²⁸¹. Desta feita, não consegue escapar ao irmão: é aprisionado e levado para Burgos em ferros, sendo mais tarde libertado para se dirigir ao exílio toledano²⁸². Sancho torna-se assim rei de Leão.

No que diz respeito à descrição das circunstâncias que levaram à morte de Sancho II, o texto de Pelaio não parece dar maior relevância a este episódio do que à morte de qualquer outro dos reis que compõem a sua galeria de retratos régios. Assim, embora indique que a morte do rei de Castela resulta de um ato traiçoeiro, o texto pelagiano confere a responsabilidade desta ação a um cavaleiro de nome Velido Dolfos, contrastando com o *Chronicon Compostellanum* e com a *Historia Legionensis*, que apontam como autores morais dessa morte o conselho de Zamora ou os seus cidadãos. Assim, a *Chronica Pelagiana* faz confluir a autoria moral e material na pessoa de um indivíduo²⁸³. Sendo o primeiro texto a

²⁷⁸ CP (p. 79): “...Post non multos uero dies uoluit capere regnum fratris sui Garseani, et per ingenium graue sine pugna captus est Garseanus rex et missus in uinculis per XX annos...”.

²⁷⁹ CP (p. 77): “Post hec sancius rex cepit dimicare aduersus fratrem suum Adefonsum Regem.”.

²⁸⁰ CP (p. 77): “Post hec Sancius rex cepit dimicare aduersus fratrem suum Adefonsum Regem ut caperet regnum eius et constituerunt diem et locum designatum in Plantata ut dimicarent ad inuicem et quisquis uictoriam acceperit accipiat regnum fratris sui. Et uenerunt ad constitutum diem, et pugnaverunt ad inuicem et ibi uictus fuit adefonsus rex et reuersus est legionis.”.

²⁸¹ CP (p. 77): “Iterum stabilierunt litem in Golpelleria et ibi captus est in pugna Adefonsus rex.”.

²⁸² CP (pp. 77-78): “...et ibi captus est in pugna Adefonsus rex, et missus in uinculis, et ductus Burgis. Deinde in exilio in Tholeto cum rege Alimemone, et ibi fuit cum eo exiliatus usque ad mortem fratris sui Sancii regis.”.

²⁸³ CP (p. 78): “...interfectus est extra muros Zomore, quam obsederat, ab uno milite nomine Uelliti Ariulf [per] prodicionem...”.

emprestar um nome ao cavaleiro que executa esse ato, a crónica ovetense leva a cabo uma individualização do acontecimento. Ao mesmo tempo, nenhuma alusão é feita a Afonso VI neste episódio, o que o se enquadra na imagem positiva do monarca criada pelo texto.

A partir deste momento, a *Chronica* começa a narrar o reinado de Afonso VI propriamente dito, dando também início à construção de uma imagem laudatória de Afonso VI. Para tal, utiliza duas estratégias narrativas diferentes. Por um lado, a valorização do rei é acentuada por um processo de caracterização indireto com base nos feitos de Afonso VI; centrados quer na sua atividade religiosa, como é o caso da sua implicação na introdução do rito Romano na Península Ibérica²⁸⁴, quer na sua frutífera atividade guerreira, que o texto atesta ao fornecer uma lista extensa das suas conquistas²⁸⁵, quer ainda na sua atividade repovoadora²⁸⁶. Ao mesmo tempo, são minorados os momentos menos positivos do seu percurso militar: menciona-se a batalha de Zalaca, contextualizando-a na mais alargada ofensiva dos almorávides, mas sem que se registe o resultado do embate, desfavorável, como se sabe, ao rei cristão²⁸⁷.

A caracterização favorável de Afonso VI é também conseguida através de processos de estratégias discursivas mais óbvias. Um elemento fundamental é a construção de um retrato régio²⁸⁸, que, embora tópico, não deixa de se constituir como um segmento importante na dinâmica do texto, já que se trata da descrição mais extensa no conjunto da obra, apenas

²⁸⁴ CP (p. 80): “*Tunc adefonsus rex uelociter romam nuncios misit ad papam aldebrandum cognomento septimus gregorius edeo hoc fecit, quia romanum misterium habere uoluit in omni regno suo. Memoratus itaque Papa cardinalem suum Ricardum, Abbatem Marsiliensem in Ispania transmisit. Qui apud Burgensem urbem Concilium celebravit confirmavitque romanum misterium in omni regno regis Adefonsi Eera MCXIII.*”.

²⁸⁵ CP (p. 80): “*Et multa agmina haberet militum perlustravit omnes ciuitates et castella sarracenorum et accepit dum uixit constituta tributa eorum per unumquemque annum. Et depopulauit et deuastauit et predauit multas ciuitates ipsorum et ui obsedit ciuitates sarracenorum et cepit eas et castella similiter. Cepit Toletum, Talauera, Sancta Eulalia, Maqueda, Alfamin, Argenza, Magderit, Olmos, Canales, Casaltifa, Salamantica, Vzeda, Guadalfaia, Fita, Ribas, Caraquei, Mora, Alorcon, Aluende, Consocra, Ucles Massatrigo, Conca, Almodauar, Alaet, Valencia. Ex alia parte Cauria, Olixbona, Sintria, Sancte Herene.*”.

²⁸⁶ CP (p. 80): “*Populauit etiam per totam Extremaduram castella et ciuitates: Salamanticam, Abelam, Cocam, Areualum, Olmedo, Medinam, Secobiam, Iscar, Collar.*”.

²⁸⁷ CP (p. 83): “*Era MCXXIV fuit litem in campo in Sacralias cum rege Iuceph.*”.

²⁸⁸ CP (p. 83): “*Iste Adefonsus fuit pater et defensor omnium ecclesiarum hispanensium ideo hec fecit quia per omnia catholicus fuit. Tanto terribilis fuit ut omnibus maleagentibus que nunquam auderent parere in conspectu eius; omnes postestates nobiles et innobiles, diuites et pauperes, qui erant in suo regno, non auderent unus in alterum litem mouere, neque aliquid mali facere. Tanta pace fuit in diebus quibus ipse regnauit, ut una sola mulier, portans aurum uel argentum in manu sua per omnem terram Hyspanie, tam habitabilem quam inhabitabilem, in montibus uel in campis, non inueniret qui eam tangeret, uel aliquid mali ei facere. Negotiatores et peregrini transeuntes per regnum eius nichil uerebantur; non enim esset ausus quislibet, qui eis de rebus suis ualens etiam obulum auferret. Ad hec autem ne ulla tempora vite ipsius uacarent a bonis operibus, studuit facere omnes pontes qui sunt a Locronio usque ad Sanctum Iacobum.*”.

ombreado em extensão com o retrato de Vermudo II, o exemplo da governação negativa por excelência.

Se a apresentação altamente elogiosa que Pelaio faz de Afonso VI parece situar-se em franca oposição com algumas figuras régias do passado, todo o reinado de Afonso VI é colocado em contraste com o tempo que virá após a sua morte. Pelo menos para isso apontam os episódios finais do reinado de Afonso VI tal como os concebe Pelaio de Oviedo. Começam por referir a enfermidade do rei e o seu lento declínio²⁸⁹. A percepção de que o seu reinado está a terminar é explicitamente documentada pelo texto no episódio do sinal milagroso ocorrido, no dia do nascimento de São João Baptista, na igreja de Santo Isidoro de Leão: as lajes do chão onde os sacerdotes se colocam quando celebram missa manam água²⁹⁰. Este fenómeno é observado por todos os presentes e também pelo bispo de Oviedo, provocando a celebração de um ritual religioso composto por uma procissão, uma missa e a ingestão da água milagrosa por todos os presentes. O episódio termina com a interpretação do prodígio: um sinal nefasto, imediatamente interpretado como um prenúncio para os tempos negros que hão-de vir após a morte de Afonso VI²⁹¹. Da mesma forma, a descrição do funeral de Afonso VI – durante o qual os súbditos manifestam intensa dor pela perda do rei que aí assume contornos quase cristológicos – contribui de forma inequívoca para equiparar Afonso VI a um guardião cuja morte deixará o reino à mercê quer dos sarracenos, quer de homens malévolos²⁹². Consequentemente, a personagem de Afonso VI adquire um valor tutelar e o seu desaparecimento deixa os habitantes de Espanha num vazio tormentoso, que a crónica se encarregará de descrever mais adiante.

Contudo, em vez de relatar sucessivamente o milagre ocorrido em Santo Isidoro, que prenuncia a morte do monarca, e a descrição da dolorosa manifestação dos habitantes do reino confrontados com essa perda, Pelaio de Oviedo insere entre os relatos um episódio que fornece informações não diretamente relacionadas com a morte do rei: trata-se do quadro de

²⁸⁹ CP (p. 84): “Cum iam tempus immineret mortis eius decedit in lecto et permansit in infirmitate annum unum integrum et mensibus septem; et quanmuis esset infirmus, omni die aliquantulum equitabat iussu medicorum, ut aliquod leuamen corporis haberet.”.

²⁹⁰ CP (p. 84): “...sed octo dies antequam ex hoc seculo migraret, fecit deus in legionensem urbem in ecclesia sancti isidori episcopi magnum prodigium. In nativitate sancti iohanni babtiste, hora sexta in lapides qui sunt ante altare sancti isidori ubi tenet sacerdos pedes quando missam celebrat non per iunturas lapidum sed per medias petras cepit manare aqua.”.

²⁹¹ CP (pp. 85-86): “Hoc signum nichil aliut protendit nisi luctus et tribulationes que post mortem predicti Regis euenerunt Hispaniae; ideo plorauerunt lapides et manauerunt aquam.”.

²⁹² CP (pp. 87-88): “...flentibus cunctis ciuibus et dicentibus: “Cur pastor oues deseris? Nam commendatum tibi gregem et regnum inuadent enim eum Sarraceni et maliuoli homines.”.

casamentos e ligações amorosas do rei e da descendência que daí resulta. De acordo com o texto do bispo ovetense, Afonso teria tido cinco esposas legítimas e duas concubinas. A enumeração dos vários enlances e relacionamentos é orientada pela combinação de dois critérios: em primeiro lugar, distinguem-se as várias figuras em função do seu estatuto legal (esposa legítima ou concubina); e em segundo, ordenam-se de acordo com a sucessão temporal. De entre todas elas só a Constança, segunda esposa do rei e mãe de Urraca I, é conferido o título de rainha²⁹³. O texto inclui ainda a descendência e os casamentos das filhas de Afonso, quer legítimas, quer naturais²⁹⁴.

É após descrever a sucessão genealógica de Afonso VI que a *Chronica Pelagiana* retoma o tema da morte do rei, aduzindo dados cronológicos e geográficos que determinam com precisão o momento e o lugar desse acontecimento²⁹⁵ e descrevendo depois o comportamento dos súbditos do reino que expressam amplamente a sua dor pelo desaparecimento daquele que os protegera²⁹⁶. O texto termina com a descrição da trasladação do corpo do rei para o mosteiro de Sahagún²⁹⁷.

4 *Chronica Naierensis*

Dos textos cronísticos redigidos no século XII, o último que apresenta uma *estoria* de Afonso VI é a *Chronica Naierensis* (CN). Terá sido redigida na zona da Rioja em meios ligados ao mosteiro de Santa Maria la Real, senão mesmo no seio dessa comunidade cluniacense²⁹⁸,

²⁹³ CP (p. 86): “*Hic habuit V uxores legitimas: primam Agnetem; secundam Constanciam reginam, ex qua genuit Urracam reginam coniugem comitis Raimundi de qua ipse genuit Sanciam et Adefonsum regem.*”.

²⁹⁴ CP (pp. 86-87): “*...ex qua genuit Urracam reginam coniugem comitis Raimundi de qua ipse genuit Sanciam et Adefonsum regem (...) Xemenam Munionis ex qua genuit Geloiram, uxorem comitis Raimundi Tolosani, patris ex ea Adefonsus Jordanis, et Tarasiam, uxorem Henrici comitis, patris ex ea Urrace, Geloire et Adefonso.*”.

²⁹⁵ CP (p. 87): “*Ipse uero gloriosus Rex uixit LXXVIII annis XL tribus et VI mensibus ex eis in regno. Obiit kalendas Julii in Tholeto era MCXLVII quinta feria.*”.

²⁹⁶ CP (pp. 87-88): “*...illuscescente, flentibus conctis et dicentibus: “Cui pastor oues deseris? Nam comendatum tibi gregem et regnum inuadent enim eum Sarraceni et maliuoli homines. Tunc comites et milites nobiles et innobiles, siue et ciues, decaluatis capitibus scissis uestibus, rupte facies mulierum, asperso cinere cum magno gemitu et dolore cordis dabant uoces usque ad celos*”.

²⁹⁷ CP (p. 88): “*Post XX autem dies duxerunt eum in territorio Ceie, et omnes episcopi atque Archiepiscopi, tam Ecclesiasticus ordo quam secularis, sepelierunt predictum regem in Ecclesia Sanctorum Facundi et Primitivi cum laudibus et hymnis. Requiescat in pace. Amen.*”.

²⁹⁸ O debate em torno da origem cluniacense do texto continua ativo. MENÉNDEZ PIDAL (1923: 331-333) considerava o texto redigido em Santa Maria de Nájera por um monge castelhano (rejeitando assim a suposta origem leonesa do texto). UBIETO ARTETA (1966: 25-39) preconiza uma origem francesa e cluniacense para o autor do texto. PÉREZ RODRÍGUEZ (1983: 26) vê esta crónica como o trabalho de um monge castelhano formado em Cluny ou com um conhecimento profundo da realidade francesa. Outros autores consideram que, em função de uma série de episódios presentes no texto e que se reportam diretamente a Cluny, o texto só

entre 1173 e 1190²⁹⁹. Conserva-se em dois manuscritos, datando o mais antigo dos anos de 1232-1233 e o mais recente de finais do século XV ou inícios do século XVI³⁰⁰.

A *Chronica Naierensis* conheceu várias edições. A primeira edição completa foi elaborada por George Cirot que a considera leonesa, nos anos de 1909 e 1911³⁰¹. Contudo, Menéndez Pidal situou a sua origem no território riojano, mais concretamente na zona de Nájera, passando por isso a chamar-lhe *Chronica Naierensis*, designação que habitualmente se utiliza³⁰². O texto conheceu uma nova edição nos anos sessenta por Ubieto Arteta³⁰³. Ambas as edições eram parciais, e só em finais do século XX é que a *Chronica* foi publicada na íntegra pela mão por Juan Estévez Sola, na coleção do *Corpus Christianorum*³⁰⁴. Ao mesmo autor, fica-se a dever a tradução completa para castelhano³⁰⁵.

Apesar de manter relações muito próximas com a historiografia leonesa que trata a figura de Afonso VI, a *Chronica Naierensis* tem elementos que a distinguem desses textos, nomeadamente no que diz respeito à sua conceção e estrutura. Antes de mais, o texto riojano colige informação relativa à história bíblica e à história antiga, não se limitando por isso a oferecer notícias relativas a eventos ocorridos na Península Ibérica, o que levou Estévez Sola a considerá-la como uma história universal nacional³⁰⁶.

A *Chronica Naierensis* está dividida em três livros. O primeiro começa com o relato das várias idades do mundo, das genealogias bíblicas e episódios da história antiga, fazendo depois referência à história dos godos, terminando com o relato da queda do reino visigótico e a vinda

pode proceder de um mosteiro ligado aos monges de negro (RODRÍGUEZ DE LA PEÑA (2000); KLINKA (2009). REGLERO DE LA FUENTE (2009), modaliza a ideia de que o texto tem propósitos legitimatórios diretamente ligados a Cluny, relacionando-o antes com os interesses específicos do mosteiro de Nájera ou com um clérigo ao serviço do rei, mas oriundo desse local.

²⁹⁹ ESTÉVEZ SOLA (2004: 8-9). Para a datação do texto veja-se ainda CATALÁN (2000: 865-869).

³⁰⁰ ESTÉVEZ SOLA (2004: 32).

³⁰¹ Cirot, Georges, “Une Chronique Léonaise inédite”, *Bulletin Hispanique* 11, pp. 259-282, 1909 e “La Chronique Léonaise”, *Bulletin Hispanique* 13, pp. 133-156 e 381-439, 1911. Anteriormente, alguns fragmentos da crónica tinham sido publicados por Jan Prelog (parte correspondente à *Crónica de Afonso III*, estudada por este autor).

³⁰² MENÉNDEZ PIDAL (1923: 333).

³⁰³ Ubieto Arteta, Antonio, ed., *Crónica Najerense*, Valencia, 1966; *La Crónica Najerense*, Zaragoza, 1985.

³⁰⁴ Estévez Sola, Juan, ed., *Chronica Naierensis*, Corpus Christianorum, Continuation Mediaevalis, Chronica Hispana s. XII, t. LXXIA, Turnhout, Brepols, 1995. As citações do texto serão feitas a partir desta edição.

³⁰⁵ Estévez Sola, Juan, ed., *Crónica Najerense*, Madrid Akal, 2004.

³⁰⁶ ESTÉVEZ SOLA (2004: 25).

dos mouros para a Península Ibérica. O segundo é dedicado aos reis astur-leoneses de Pelaio a Vermudo III, terminando com o relato da morte do Infante Garcia em Leão e o enlace de Sancha de Leão com Fernando, filho de Sancho, o Maior de Navarra. Por sua vez, o terceiro livro começa com a genealogia de Garcia III de Navarra e Fernando de Castela, filhos de Sancho, o Maior, e termina com a morte de Afonso VI. Esta divisão não é meramente formal, antes expressa uma separação semântico-ideológica entre várias fases da história que coincidem sempre com o fim de uma realidade político-territorial: no primeiro caso, o fim do reino visigótico; no segundo, o fim do reino de Leão. Deste modo, o terceiro livro compila a matéria dedicada à ascensão de uma dinastia castelhana que se pretende afirmar como continuadora e sucessora da dinastia leonesa³⁰⁷. A *estória* de Afonso VI apresentada pela *Chronica Naierensis* terá inevitavelmente de ser entendida e enquadrada na valorização do reino de Castela face a outros reinos peninsulares.

Uma outra característica da *Naierensis* é a inclusão de inúmeros episódios que estão ausentes tanto dos textos já apresentados neste estudo, como de toda a outra tradição historiográfica conhecida pelo texto riojano, nomeadamente as crónicas asturianas ou a Sampiro. Trata-se, na sua maior parte, de episódios que vêm reconfigurar a matéria herdada desta tradição anterior e cujo objetivo é, na sua generalidade, o de criar uma narrativa na qual possa assentar a construção da legitimidade particular do reino de Castela, que o texto se empenha em exaltar³⁰⁸. Episódios lendários como os relatos chamados *Lenda da Condessa Traidora* ou da *Rainha Caluniada* articulam-se com a narrativa cooptada das fontes historiográficas leonesas de forma a cumprir este desiderato³⁰⁹. Ao mesmo tempo, caracteriza-se por conceder às personagens femininas um protagonismo destacado, seja por razões negativas ou positivas³¹⁰.

A narrativa sobre Afonso VI apresenta vários exemplos das particularidades que acabamos de referir. Por um lado, utiliza a historiografia leonesa e asturiana do século XII como fonte estrutural para o reinado de Afonso VI, servindo-se sobretudo de um texto da família da *Historia Legionensis* e da *Chronica Pelagiana*³¹¹. Assim, as primeiras referências ao monarca estão muito próximas daquelas veiculadas pela *Historia Legionensis*, ocorrendo

³⁰⁷ KLINKA (2009). G. MARTIN (2009).

³⁰⁸ BAUTISTA (2009b: § 2).

³⁰⁹ Para o estudo da *Lenda da Condessa Traidora* veja-se J. GOMES (2007), BAUTISTA (2006) FERREIRA (2005) e CATALÁN (2001). Para a rainha caluniada veja-se BAUTISTA (2009c).

³¹⁰ G. MARTIN (2009).

³¹¹ ESTÉVEZ SOLA (2003: 21-24.)

inclusive no mesmo contexto: a descrição da descendência de Fernando I e da sua mulher, Sancha de Leão. Há, no entanto, uma diferença digna de nota: não se encontra na *Chronica Naierensis* a justificação da escolha do nome de Afonso VI³¹². No relato dedicado ao reinado de Fernando I, surgem mais duas alusões a Afonso VI: uma relativa à educação dos filhos de Fernando e Sancha³¹³, e outra numa primeira referência à divisão dos reinos realizada pelo pai de Afonso VI, que não apresentam qualquer divergência relativamente ao texto leonês³¹⁴.

Após aludir à morte de Fernando I, contudo, a *Naierensis* volta à divisão dos reinos e oferecendo desta feita uma versão que não se coaduna com a informação aduzida sobre o dito evento: em primeiro lugar, a *Chronica Naierensis* considera Afonso como o primeiro filho do régio casal, sendo Sancho apresentado como segundogénito. Para além disso, o texto também altera radicalmente a informação sobre a configuração territorial dos legados. Assim, Afonso recebe Leão (sem que se faça alusão aos Campos Góticos) e Garcia recebe Portugal em vez da Galiza. A maior alteração diz contudo respeito à herança das filhas: nesta passagem, não só não é feita nenhuma alusão à tutela de todos os mosteiros do reino outorgada às duas irmãs, como se introduz, pela primeira vez, uma relação entre a herança de Urraca e Elvira e a cidade de Zamora³¹⁵.

³¹² CN (Liber III, cap. 4, p. 153): “*Interea Sanctia Regina concepit et peperit filium qui Sancius est uocatus. Deinde filiam edidit nomine Geluiram; deinde rursus concipiens genuit filium Adefonsum; ad ultimum Garsiam minimum genuerunt. Vrracam namque decore et moribus nobilissimam puellam, priusquam regni apicem obtinuissent, genuerunt.*”. Contudo, dado que a CN não teria conhecido diretamente a *Historia Legionensis* mas um antecedente comum, é também possível que este detalhe seja uma particularidade da *Historia Legionensis*.

³¹³ CN (Liber III, cap. 4, pp. 153-154): “*Rex uero Fernandus filios et filias ita censuit intituere ut primo liberalibus disciplinis quibus et ipse studium dederat, erudirentur, dein ubi etas paciebatur more Yspanorum equos cursare, armis et uenationibus filios exercere fecit. Set et filias, ne per otium torperent, ad momne muliebrem honestatem erudiri iussit.*”.

³¹⁴ CN (Liber III, cap. 11, p. 167): “*Igitur post aduentum corporis Ysidori almi pontificis, cum Fernandus in tuendo et ampliando simulque exornando regno, serenissimus princeps solio suo Legione resideret, habito magnatorum suorum generali conuentu, ut post obitum suum, si fieri posset, quietam inter se ducerent vitam, regnum suum fillis suis diuideret placuit. Adefonsum, itaque quum pre omnibus liberis carum habebat, Canpis Gotorum prefecit, atque omne Legionensium regnum sue ditioni mancipauit. Constituit quoque Sancium primogenitum filium suum super Castellam regem. Necnon et iuniorem Garsiam Gallicie pretulit. Tradidit etiam filiabus suis omnia totius regni sui monasteria, in quibus vsque ad exitum huius vite absque mariti copula uiuerent.*”.

³¹⁵ CN (Liber III, cap. 13, p. 170): “*Post mortem igitur diue memorie domni Fernandi regis regnauerunt filii eius, sicut ipse iusserat et regna illis diuiserat: primogenitus Adefonsum in Legione, Sancius medius in Castella, Garsias minimus in Portugale, Vrraca infantissima cum sorore sua Geluira apud Zamora resedit.*” A estranheza desta notícia pode ter motivado a intervenção no ms. I, o mais antigo, que apresenta uma raspagem nesta passagem e uma lição que se aproxima mais da versão presente em textos mais tardios como é o caso da *Chronica Regum Castellae e de Rebus Hispaniae*. Por sua vez o ms. S, apresenta a versão que segundo o editor se aproxima mais da que estaria no arquétipo (ESTÉVEZ SOLA (2004: 10)). Contudo, a tradução do texto apresenta uma inconsistência, pois na tradução da passagem latina o editor atribui o reino de Leão a Sancho e Castela a Afonso. Creio tratar-se de um lapso pois, cotejando a mesma passagem com a edição latina do *Corpus Christianorum*, Afonso é dado como rei em Leão e Sancho como rei de Castela. Sobre esta questão ver JARDIN (2009:§ 5 et passim).

A valorização de Afonso VI como primogénito é acompanhada pela transformação negativa do seu irmão Sancho, uma temática que poderá ter origem num texto hoje perdido³¹⁶. Essa negatividade é patente numa série de indícios que se seguem à alusão da divisão dos reinos: o seu caráter turbulento, a sua vulnerabilidade aos maus conselheiros³¹⁷, a sua responsabilidade no desencadear dos conflitos com os seus irmãos após a morte da mãe, Sancha³¹⁸, e na captura do irmão mais novo, Garcia, usando como subterfúgio uma peregrinação a Compostela³¹⁹. No caso dos confrontos entre Afonso VI e Sancho II, o texto é menos castigador, não atribuindo a nenhum dos dois a iniciativa no primeiro dos confrontos que os oporão. A batalha ocorrida em *Plantata* (Llantada) é descrita de forma sucinta e, aparte pequenas diferenças de registo linguístico, é consistente com os relatos anteriores: atribui a Sancho a vitória no encontro e a retirada e fuga de Afonso para Leão. A segunda batalha, porém, apresenta diferenças importantes. Desde logo, porque não é considerada como uma resposta imediata ao resultado da primeira luta, mas como um evento que ocorre com alguma distância temporal, já que entre os dois encontros é colocado um episódio próprio da *Chronica Naierensis* onde se relata o rapto da filha da rainha Estefânia de Navarra, mulher de Sancho II, pelo seu meio-irmão, o infante Sancho³²⁰. Para além disso, a *Naierensis* apresenta um extenso relato que a afasta dos textos conhecidos, no qual o protagonismo é inteiramente assacado a uma conhecidíssima figura da literatura medieval, o Cid. O famoso cavaleiro integra a hoste de Sancho II, e é apresentado como uma figura que se opõe ao rei castelhano pela sua modéstia³²¹. Para além disso, é ele que garante a vitória final aos castelhanos quando liberta Sancho das mãos de um grupo de cavaleiros leoneses³²². Depois dos preparativos da batalha e das proezas

³¹⁶ BAUTISTA (2009b: § 28-31).

³¹⁷ CN (Liber III, cap. 13, pp. 170-171): “*Rex Sancius, cum esset magnanimus fortis uiribus acer ingenio, quorundam suggestionem instigatus qui eum in regni partitionem et sorte minoratum et deterioratum asserebant et delusum se arbitrans non potuit animo sustinere.*”.

³¹⁸ CN (Liber III, cap. 13, 171): “*Sed post mortem matris sanctie regine qui obiit VII idus Nouembris era MCV et sepulta est in Legione, statim armatis trecentis electis militibus de Castella ad limina sancti iacobi causa orationis se simulat proficisci quem fratres honorifice susceperunt et transitum eidem liberum concesserunt.*”.

³¹⁹ CN (Liber III, cap. 13, p. 172): “*Set cum Garsias illi apud Sanctum Yreneum doli nescius et obsequiosus occurreret, mox captus et uinculis mancipatus Castellam per extra caminum ducitur et in graui custodia per XXIII annos usque ad obitum detinetur.*”.

³²⁰ Para este episódio veja-se CATALÁN (1999b: 80-87) e G. MARTIN (2009: § 18-19).

³²¹ CN (Liber III, cap. 15, p. 172): “*Set cum Legionenses multos plures esse probarentur quam Castellani rex Sanctius hortatus suos sic ait: si illi numerosiores nos meliores et forciores. Quin inmo lanceam meam mille militibus, lanceam uero Roderici Campidoctor centum militibus comparo. Ad hec Rodericus cum uno tantum milite cum Dei adiutorio se pugnaturum et quod Deus disponderet facturum asserebat.*”.

³²² CN (Liber III, cap. 15, p. 173): “*Qua Rodericus arrepta equum calcaribus urgens primo impetum unum*

do Cid, o texto reporta a captura de Afonso VI e a sua viagem para Castela como prisioneiro do irmão. Ao contrário da *Historia Legionensis* e do *Chronicon Compostellanum*, descreve essa viagem com algum detalhe³²³.

A libertação de Afonso VI é relatada de forma muito diferente da que se encontra na tradição textual anterior. Se noutros textos não é justificada de nenhuma maneira, aqui a responsabilidade desse ato cabe à ordem de Cluny. A *Naierensis* reconstrói a libertação de Afonso VI recorrendo a um episódio presente na *Vita Hugonis*³²⁴. Assim, é através das preces incessantes dos monges, ativando a intervenção de São Pedro, que Afonso VI obtém tanto a garantia de que voltará a reinar como a sua liberdade³²⁵. Ao mesmo tempo, reafirma o caráter negativo de Sancho II, dando conta da sua intransigente recusa em libertar o irmão cativo. Sancho é também visitado por São Pedro, que o ameaça com uma morte dolorosa se não libertar o irmão, uma ameaça que surte imediatamente efeito³²⁶. Embora o rei de Castela se

prostrauit in reditu alium deiecit et sic in eos sepius feriendo et ad terram prosternendo regem eripuit equum et arma exhibuit. Sicque ambobus preliantibus factum est ut de illis XIII non euaderet nisi unus grauissime sauciatus. Ad campum itaque denuo ueniente arma et spolia accipereunt et coadunatis suis omnibus ad eos que regem Aldefonsum captum ducebant accenserunt et castellam cum uictoria sunt reuersi.”.

³²³ CN (Liber III, cap.15, p. 173): “*Quid plura? Rex sanctius fratrem suum in uinculis positum per singulas ciuitates et oppida ducens omne sibi regnum uendicauit; nec tamen eum a uinculis soluit inmo regno et publica luce priuatum districtiori custodie mancipauit. Cum autem episcoporum et uirorum religiosorum atque procerum suorum monitis et precibus et etiam confirmandis per sacramentum conditionibus quod adelfonsus nullomodo unquam regnum repeteret, rex sanctius sepius temptaretur, numquam illi saltim abeundi licentiam uoluit indulgere...*”.

³²⁴ A *Vita Hugonis* foi redigida por volta de 1121, pelo bispo Hildeberto de Mans. Transcreve-se em seguida o episódio relativo a Afonso VI: “*Hildefonsus Hispaniarum Rex a Santulo frater suo captus in uinculis tenebatur. Quo audio misericordiae Abbas orationis pro rege praecepit instare, memor dilectionis patris eius Fredeleidi, qui Clunicensis Monasterium multum sibi astrinxerat beneficio. Cum itaque pro eo placabiles offeretur hostiae, cum preces multiplicarentur, per Episcopum quendam deliberationis suae diem esse proximus beatus ei Petrus indicauit, obtinere Cluniacensis Abbatis & Cōuētus intersse, ut liber a uinculis amissum reciperet imperium. Nec mora idem Apostolus dormienti Santulo apparuit, graui comminatur nisi fratri educto de carcere, mali ablatam restituere dignitatē. Expergefactus visione Santulus, qui quid Apostolus praeceperat festinanter impleuit. Sic Hildefonsus et sibi pariter et regno restitutus, ut liberationem suam videre & colloquio eis donari mereretur, destinatis apicibus implorauit. Impleto votum potestatis & Pyraeneis montibus transiens Dei fervus solemniter & apparatu festiuo sulcipitur. Rex tanti aduentu hospitis, nihil in actu, nihil in verbo, nihil in habitum praeter doctrinam morum reperiens. Qui ne intercessoribus ingratus aliquando videretur, duplicato censu paterno ducentas auri uncias Cluniacensi Coenobio quotannis disposuit assignari.” (Vita Hugonis abbas, p. 419a).*

³²⁵ CN (Liber III, cap. 15, p. 173): “*Aldefonsus autem cluniacum misit rogans et exorans Beatum hugonem abbatem eiusque sanctissimum conuentum quatinus ob recordationem mutui amoris quem cum patre ipsius rege Fernando habuerant pro eius libertatione dei misericordiam inuocaret. Quibus assidue orationi pro eo incumbitibus, ecce quandam nocte clauiger celi Beatus Petrus Apostolus per quendam episcopum aldefonso innotuit qualiter instantia precum sancti hugonis suorumque pulsatus in breui ipsum proprie redderet potestati, et in regno paternum nichilominus sublimaret.”.*

³²⁶ CN (Liber III, cap. 15, pp. 173-174): “*Transactis itque paucis diebus rursus idem celi clauiger regi sanctio noctu terribiliter apparuit et mortem illi grauissimam, nisi fratrem dimitteret intemptauit. Surgens ergo ocius uehementius exturbatus uocatis satellitibus ad fratrem uadit, a uinculis illum soluit quo illum libeat, ira mandat. Et sic lectum petit denuo dormiturus. Facto autem die, expergefactus de lecto surrexit; fratrem suum iubet ad se uelociter accersiri et nisi a regno discedat maturius, grauoribus illum retrudendum uinculos*

manifeste arrependido de ter libertado o irmão, já não consegue deter Afonso VI que parte para Toledo na companhia de Pedro Ansures³²⁷. Aqui, tal como na *Historia Legionensis*, o rei cristão congeminará a conquista da cidade moura; no entanto, nenhuma alusão é feita à sua aquisição de conhecimentos que possibilitem a realização deste feito³²⁸.

Adoptando uma estrutura semelhante à da *Historia Legionensis*, o texto prossegue com a narração do episódio do cerco de Zamora durante o qual Sancho II virá a perder a vida. Contudo, em termos de conteúdo, a *Chronica Naierensis* afasta-se de uma maneira radical dos textos anteriores, sendo a presença e o protagonismo da irmã de Sancho II e Afonso VI, Urraca, a diferença mais gritante.

O relato principia com a alusão à tentativa de Sancho II de obter a cidade de Zamora através de uma permuta: em troca da cidade fortificada, Urraca receberia um lugar situado em território plano³²⁹. A insistência do irmão em obter essa troca causa em Urraca o receio de vir a ficar numa situação mais precária e indefesa, caso aceitasse a troca proposta, declinando por isso a proposta do rei de Castela³³⁰. Perante esta recusa, Sancho, irado, decide cercar a cidade, tentando obter pela força o que não conseguira obter por consenso³³¹.

Desesperada e chorosa, Urraca faz uma promessa audaz: a de se entregar e a todas as suas posses, àquele que a libertasse do cerco imposto pelo irmão³³². O apelo seduz Velido Dolfos, um cavaleiro zamorano que promete cumprir os desejos de Urraca, e assim ocorre um acordo tácito entre os dois³³³. Velido consegue obter a confiança de Sancho II, enganando-o ao justificar a perseguição que os habitantes da cidade lhe movem, com a sua escolha de servir

miniatur...”.

³²⁷ CN (Liber III, cap. 15, p. 174): “*Quod ille metuens Toletum fugiit uno tantum milite scilicet Petro Ansurez eius nutricio comitatus...*”.

³²⁸ CN (Liber III, cap. 15, p. 174): “*Sed dum ipsam urbem quasi spatiando perlustrat, quomodo eam Deo iuvante posset capere corde sollicito, ore tacito meditatur.*”.

³²⁹ CN (Liber III, cap. 16, p. 174): “*Interea rex sancius legatos sorori sue domine Vrrace infantissime dirigit que eam ut Semuram reddat et per Zemuram concambium in planis accipiat aloquantur.*”.

³³⁰ CN (Liber III, cap. 16, p. 174): “*Que cum multimode por aliqua facienda conditione temptaretur et nullo modo consentiret tal fertur dedisse responsum: “quid mihi faceret extraneus in planis, cum hec mihi frater uterinus faciat in arduis et munitis?”.*”.

³³¹ CN (Liber III, cap. 16, p. 174): “*Quod cum per nuntios regi santion relatum fuisset, mangam succensus in iram, coadutatis sub mira scelertitate magnis hostium cunctis, Semuram properat et circundat.*”.

³³² CN (Liber III, cap. 16, p. 174): “*Quod cum Vrraca perpensisset obortis lacrimis ait: “si quis me ab hac obsidione et angustia utcumque liberaret me et mea omnia illi darem.*”.

³³³ CN (Liber III, cap. 16, p. 174): “*Tunc quidam filius perditionis Bellidus Ataulfus nomine, que eam super omnia cupidus affectabat, accedens ad eam dixit: “si de promisso me certificas, facio quod exoptas...*”.

Sancho e não Urraca. O argumento apresentado baseia-se num princípio político de carácter geral: entre o filho e a filha de rei, é o primeiro que tem maior legitimidade para governar³³⁴. Sancho, acreditando nas palavras do cavaleiro, aceita-o como conselheiro e passa a favorecer Velido em detrimento de todos os outros que o acompanham³³⁵. Uma vez mais, o mau julgamento do rei Sancho é posto em evidência pela *Chronica Naierensis*.

O relato da morte de Sancho às mãos de Velido é repleto de pormenores que atestam de forma inequívoca o carácter do rei: por um lado, demonstra-se uma vez mais que o rei confia em demasia em personagens duvidosas, pois decide inspeccionar as muralhas de Zamora fazendo-se acompanhar única e exclusivamente do seu novo valido. Por outro lado, as circunstâncias concretas da morte do rei, ocorrida num momento particularmente degradante para Sancho, demonstram o castigo que pode sofrer um rei que apresenta uma série de traços de carácter que o texto destaca como negativo: a ira, a irreflexão, o favorecimento dos maus conselheiros, a bazófia³³⁶. Executada a tarefa que se propusera, Velido parte na direcção da cidade. É neste momento que o Cid, adivinhando a má ação do cavaleiro, o persegue sem conseguir alcançá-lo. O episódio termina com o relato da dor dos castelhanos, entre os quais se destaca o Cid, e a referência ao enterro do rei em Oña³³⁷.

A *Naierensis* cria assim uma versão do episódio que relata a morte de Sancho II às portas de Zamora bastante diferente dos outros textos conhecidos. Por um lado, relata uma série de pactos e de acordos celebrados entre as várias personagens; por outro, coloca em cena duas figuras opostas: Velido, que é apresentado como um cavaleiro luxurioso e traidor, e o Cid, o único súbdito do rei caído que se levanta em seu nome e que procura castigar o executor do ato. A presença destas duas figuras no episódio do cerco de Zamora não obscurece, no entanto, o protagonismo que é outorgado a Urraca Fernandes, que se destaca no texto como a causadora, ainda que indireta, da morte do irmão Sancho. Tal protagonismo está longe de

³³⁴ CN (Liber III, cap. 16, pp. 174-175): “*Ad regem dolose ueniens graue conqueritur quod vix eorum manibus emersisset pro eo scilicet quod dixerat eis: “multo melius est nos regis tradere quam esse sub femine potestate, que nec suos nec se, siue pace siue bello poterit aut nouerit gubernare. Quin etiam domini nostri filius iure nobis potius debet quam filia dominari...”*”.

³³⁵ CN (Liber III, cap. 16, p. 175): “*Credulus his uerbis rex sanctius in tantum eum carum et familiarem habuit quod eum a suo latere nunquam discedere sustinet et relictis aliis huis solius consilio fruteretur.*”.

³³⁶ CN (Liber III, cap. 16, p. 175): “*Qui cum quadam die dominica nonas Octobris regem extra castra iusta muros quasi ad explorandum urbis introitum deduxisset et rex de equo descendens ad nature sederet neccessaria, ipse super alterum equum insidiens emisso eum uenabulo interfecit.*”.

³³⁷ CN (Liber III, cap. 16, p. 175): “*Set Rodericus quod factum fuerat animo suspicatus, mox mundo insiliens equo, quem forte tunc ei scutigeri detergebant, arrepta lancea illum insequitur inter portas semiclausas; lancea proditoris equum percutit fugientis. Sicque per castra rediens Rodericus abruptis crinibus caput pugnis percutiens magnis clamoribus intermixtis singultibus mortem sui deflet domini furibundus...*”.

encaixar no retrato casto que a *Historia Legionensis* oferece, embora o destaque que lhe é dado passe, após a morte de Sancho II, a aproximar-se daquele que lhe concede a *Historia Legionensis*: intervindo diretamente na transição do poder de Sancho II para Afonso VI, Urraca é também neste momento elogiada pelo sua sabedoria³³⁸. De notar também que esta é a última ação que a *Chronica Naierensis* atribui à irmã de Afonso VI, a quem não volta a referir-se, ao contrário do que sucedia no texto leonês, onde Urraca aconselhava Afonso na prisão de Garcia e comparecia, acompanhada de Elvira, no funeral do irmão mais novo em Leão³³⁹.

Uma última prova, relacionada com a oposição manifestada pelo rei de Toledo à sua partida, espera ainda Afonso VI antes de poder receber o prémio prometido por São Pedro. Se em traços gerais é possível dizer que alguns dos motivos presentes na *Historia Legionensis* estão também presentes na crónica riojana (Afonso VI toma conhecimento da morte de Sancho II, pede licença para partir evocando uma outra razão, dificuldades para partir, conversa inconclusiva com Al-Mamun, sugestão de prisão de Afonso VI, fuga de Afonso VI e entrada em Zamora), em rigor o episódio está recheado de pormenores que o afastam da versão proposta pela *Historia Legionensis*. Essas particularidades são visíveis por exemplo na forma como o texto explica a atenta vigilância que os mouros exerciam sobre Afonso VI, recorrendo a um episódio de carácter simbólico: através de um sinal premonitório, os mouros vêem em Afonso VI o futuro rei de Toledo³⁴⁰. Aqui é a possibilidade de Afonso se tornar rei de Toledo que espoleta o receio dos mouros e não tanto a hipótese da fuga para norte e a sua ascensão ao trono de um reino cristão unido. Não admira pois que, receando esse desfecho, os sábios mouros pedissem a Al-Mamun a cabeça de Afonso³⁴¹. Surpreendente será talvez a reação de Al-Mamun, que não só se recusa a executar Afonso, como lhe conta todo o plano proposto pelos seus conselheiros, reafirmando a validade de um acordo de paz e amizade entre ambos³⁴².

³³⁸ CN (Liber III, cap. 17, p. 175): “*Interfecto rege Santio Vrraca, consilii prouida fratri suo Aldefonso mortem regis Santii per nuntios innotescit, ut Zemuram festinus ueniat regni sine obstaculo suscepturus.*”.

³³⁹ CN (Liber III, cap. 21, p. 178): “*In huius tempore era MCXXVIII XI kalendas aprilis, obiit rex Garsias quem rex santius in uinculis miserat. Qui morti proximus se de uinculis extrahi nullomodo consentiens cum eis apud Legionem est sepultus.*”.

³⁴⁰ CN (Liber III, cap. 17, pp. 175-176): “*...set Mauris pro signo quod uiderant eum obseruantibus non ualebat. Cum enim quadam die circa regem consisterent, adstante maxima senum et sapientium multitudine, crinis uerticis capitis ipsius unius hore spatio uisus est ab omnibus per se mirabiliter eleuari. Propter quod eum suspectui habentes et regem Toleti fore precians...*”.

³⁴¹ CN (Liber III, cap. 18, p. 176): “*Propter quod eum suspectui habentes et regem Toleti fore prescientes regi suo ut eum occidi preciperet suggesserunt.*”.

³⁴² CN (Liber III, cap. 18, p. 176): “*Quibus ille: “salua inquit fide suscepi illum quomodo fidem meam potero uiolare?” Tunc rex Almemon clam uocato Aldefonso totum denudat consilium et nullomodo id uelle facere affirmans pacem et amicitias parat cum eo quandiu ambo uixerint, obseruare.*”.

Contudo, o ambiente cordial entre o rei de Toledo e o seu protegido depressa se altera. Aproximando-se novamente da *Historia Legionensis*, o texto alude ao confronto surdo entre estas duas figuras relativamente à possibilidade de Afonso regressar a Leão. Uma vez mais, a astúcia e prudência de Afonso VI revelam-se essenciais na revisitação do duelo de palavras (e de vontades), já presente na *Historia Legionensis*, entre Afonso e Al-Mamun³⁴³. Assim, é por perceber a mentira nas palavras de Afonso que o rei mouro desconfia das razões apresentadas pelo jovem cristão e o interroga, ainda que sem êxito³⁴⁴. As duas personagens envolvem-se num jogo psicológico de dissimulação e premonição que a linguagem da crónica tem dificuldades em representar e que terminará com a fuga de Afonso para Zamora fingindo ir à caça e enganando a vigilância do rei de Toledo³⁴⁵.

Depois de relatar a subida ao trono de Afonso VI, a *Chronica Naierensis* deixa de poder contar com as informações procedentes da *Historia Legionensis* (ou de um texto dessa família) e passa a utilizar a *Chronica Pelagiana* como fonte principal para o reinado. A *Naierensis* começa por aludir à implantação do rito Romano na Península Ibérica promovida pelo rei, adicionando às informações lacónicas sobre a substituição da liturgia Moçárabe pela liturgia Romana procedentes do texto ovetense, um episódio em que essa decisão é submetida duas vezes a um *judicium dei*, (um duelo judicial em que cada cavaleiro defende um dos ritos e uma prova pelo fogo, na qual os dois missais são deitados a uma fogueira)³⁴⁶. Apesar de ambos os processos validarem o rito Toledano, o rei assume uma posição oposta a esse resultado acabando por impor o rito Romano³⁴⁷. Contrariando o episódio da fuga de Toledo, em que

³⁴³ Esse diálogo apresenta no entanto cambiantes importantes relativamente à *Historia Legionensis*, especialmente no que diz respeito à construção da personagem de Al-Mamun: Ambos os textos apresentam o rei de Toledo desconfiado da atitude do jovem Afonso. Contudo, enquanto que na *Historia Legionensis* a astúcia e suspeição são tidas como características colectiva dos muçulmanos, na *Naierensis* essas qualidades são circunstanciais e restringem-se a este episódio.

³⁴⁴ CN (Liber III, cap. 18, 176): “*Et quamuis ista ore prometerent, corde tamen longe aliter sentiebant. Iste detineri, ille uero uerbis se decipi formidabat. Cumque sic inter se sermocinaretur, tandem Almemon uerum suspicatus, uirus quod in code sibi serpebat aperiens mortem regis Sanctii scicitatur, set nichil certitudinis ab Adefonso potuit extorquere cum uterque uni morderetur.*”.

³⁴⁵ CN (Liber III, cap. 17, p. 176): “*Quod ille presentiens clam suos uocat et rem ordine pandit, et sub uenandi specie Toletum furtim egressus non cessat nocte dieque peruolans donec Semuram ingreditur letabundus.*” e CN (Liber III, cap. 17, p. 176): “*Ab illo ergo die occasionem qua eum capere debeat querit Almemon sollicitus et dolosus...*”.

³⁴⁶ CN (Liber III, cap. 18, p. 177): “*Era MCXV in Domenica de ramis palmarum apud Burgis pugnaverunt duo milites, unus regis Aldefonsi pro lege romana et alter Castellanus scilicet Lupus Martinez de Matanza pro lege Toletana et uictus est miles regis. Super quos illis adhuc contentibus accenso magno igne in platee medio missi sunt in eum duo libri, unus romanum officium continens alter uero officium continens toletanum, sub tali conditione: ut cuius modi liber ignem illesus euaderet, eius officium teneretur.*”.

³⁴⁷ CN (Liber III, cap. 18, p. 177): “*Sed cum Toletanus magnum extra ignem saltum dedisset, mox rex iratus illum in ignem pede reiciens dixit: “ad libitum regum fletantur cornua legum.”.*”.

Afonso VI é apresentado como uma figura calculista, surge aqui uma outra faceta do rei, em que predomina a manifestação da sua vontade e da sua ira.

O texto refere-se depois a outra notícia “cluniacense”, que diz respeito à entrega do mosteiro de Nájera e de Vila Áurea a esta ordem religiosa por Afonso VI e pelo infante Ramiro de Aragão, respetivamente³⁴⁸. Logo em seguida, oferece a sua versão do elenco das conquistas de Afonso VI, distanciando-se do texto pelagiano sobretudo no que diz respeito à notícia relativa à conquista da cidade de Toledo. Esta é reportada com maior destaque e detalhe do que em qualquer outro texto latino redigido até Rodrigo de Rada oferecer a sua versão, cerca de quase meio século mais tarde³⁴⁹. Para além disso, só uma notícia relativa ao desastre de Roda, que não se relaciona diretamente com Afonso VI e uma dupla referência à batalha de Sagradas/Badajoz, possivelmente motivada pelo uso de fontes divergentes sobre o mesmo evento, tornam o texto riojano numa versão um pouco mais completa e elaborada que a *Chronica Pelagiana*, que também atesta esta notícia³⁵⁰. Outra referência duplicada é a alusão ao cerco de Aledo que figura no lote de cidades capturadas aos mouros³⁵¹.

Na parte final da obra, o redator da *Chronica Naiierensis* reorganiza os restantes episódios sobre Afonso VI que colhe da *Chronica Pelagiana*. Neste texto, após o catálogo das conquistas e batalhas de Afonso VI, eram apresentados sequencialmente, o retrato de Afonso VI, o episódio da enfermidade do rei e o milagre da catedral de Leão, a enumeração das mulheres e da descendência do rei e a descrição das exéquias deste. A *Chronica Naiierensis* dispõe estes episódios de outra forma: em primeiro lugar coloca o elenco das relações familiares de Afonso VI, no âmbito do qual procede a algumas atualizações³⁵², acrescentos³⁵³ e

³⁴⁸ CN (Liber III, cap. 19, p. 177): “Iste Aldefonsus sub era MCXVII^a dedit monasterium Naiarum Cluniacensibus monachis, et sub era MCXIX^a infans Ramirus dedit Villam Auream et cetera.”. A preocupação com os benfeitores do mosteiro é ainda atestada pela nota que dá conta da morte do Infante Ramiro em Rueda, logo após a enumeração das conquistas de Afonso VI: “Inter hec era MCXXI^a missi sunt ab eo ad recipiendam Rodam (...) infans Ranimirus Adeffonsus regis consanguineus germanus, Garsie Pampilonensis regis filius (...) Inde ducti, Ranimirus in ecclesia Sancte Marie Naiarensis, quam pater eius rex Garsias edificauerat et ipse infans magnis ditauerat honoribus, iuxta patrem a dextero latere requiescit.” (CN (Liber III, cap. 20, p. 178)).

³⁴⁹ CN (Liber III, cap. 20, p. 177): “Et cum predictus rex multa agmina haberet militum sub era MCVIII ad partes Toletanas accedens usque ad VI annos continuos unoquoque anno panem Sarracenis auferens et ab obsidione non recedens cepit Toletum era MCXXIII.”.

³⁵⁰ Cfr. CP (p. 83). Por outro lado, ainda que duplique a notícia sobre a batalha, o texto riojano retira a alusão aos almorávidas, presente quer na CP quer nos ACR, a fonte desta informação.

³⁵¹ CN (Liber III, cap. 21, p. 178): “Inde era MCXXVI perrexit ad Alageth oppidum a Sarracenis obsessum, cuius aduentum ualde perterriti fugierunt.”.

³⁵² Acrescenta a data de morte das infantas portuguesas, Urraca e Elvira, irmãs de Afonso Henriques e da infanta Sancha, irmã de Afonso VII. Utiliza também o título de imperador a propósito deste.

³⁵³ Aproveita a alusão à morte de Sancho, filho de Afonso VI, em Uclés para inserir uma glosa etimológica

alterações³⁵⁴, passando em seguida à apresentação e elogio das qualidades do rei. Só então se segue o milagre na catedral em Leão. Neste ponto, o texto afasta-se da crónica asturiana, suprimindo a descrição do pranto pelo rei e as manifestações de pesar dos seus súbditos. O texto termina anotando o traslado do rei para Sahagún³⁵⁵.

relativa à morte de sete condes naquele lugar que relaciona com o topónimo Sete Condes. Identifica algumas figuras aristocráticas através de uma alcunha: Raimundo de Tolosa é chamado *Caput Stopa* e Garcia Ordonhes de Nájera, *Crispus*.

³⁵⁴ Deixa de utilizar o título de rainha por respeito a Constança.

³⁵⁵ CN (Liber III, cap. 23, p. 181): “*Obiit itaque prefactus rex Aldefonsus, glorioso fine apud Toledum quinta feria illuscencente, kalendas Julli, era MCXLVV^a et post uingiti dies in territorium Ceye ab archiepiscopis, episcopis comitibus, militibus deductus in ecclesia Sanctorum Facundi et Primitiui honorifice est sepultus*.”.

Parte II
Narrativas em Competição

Introdução: As múltiplas faces do rei e o espaço da memória

Um problema que vem desde há muito intrigando os estudiosos da historiografia tem a ver com a existência de uma interrupção na produção historiográfica peninsular. De facto, após a frutífera produção do século X, associada à monarquia asturiana e aos reinados de Afonso III e seus sucessores, a redação de textos historiográficos em latim desaparece quase por completo durante o século XI para voltar a renascer na primeira metade do século XII, ou seja pouco depois da morte de Afonso VI, com uma pujança notável. Datam deste período não apenas crónicas dinásticas, como a *Historia Legionensis* e a *Continuatio da Crónica de Sampiro*, elaborada por Pelaio de Oviedo, mas também crónicas de perfil mais biográfico, como a *Historia Roderici*, dedicada ao Cid, a *Historia Compostellana*, onde a personagem central é Diego Gelmires, bispo de Compostela, ou ainda a *Chronica Adefonsi Imperatoris*, que, como o próprio nome indica, narra os feitos de Afonso VII.

Quais os motivos para este silêncio e este súbito despertar? Talvez não seja possível explicar cabalmente as razões para tal fenómeno mas é pelo menos possível propor uma hipótese para o renascimento da produção escrita historiográfica neste período.

Foi já observado que, em muitos casos, o ato de escrita pode constituir um meio de responder a acontecimentos percebidos como traumáticos, ou sentidos (física ou simbolicamente) como uma ameaça a uma determinada *ordo mundi*. Assim, épocas de reconfiguração de espaços e de poderes podem implicar um reajustamento das identidades individuais e coletivas daqueles que vivem tais mudanças e nos quais a vivência e o reconhecimento desse complexo processo passa, muitas das vezes, por uma prolífica produção de artefactos culturais, entre os quais a escrita³⁵⁶. Esta revela a sua importância por ser uma

³⁵⁶ A ideia de que a memória coletiva se forma como resposta a um evento traumático está já presente em Tucídides (II, 54: This, then, was the calamity which fell upon Athens, and the times were hard indeed, with men dying inside the city and the land outside being laid waste. At this time of distress people naturally recalled old oracles, and among them was a verse which the old men claimed had been delivered in the past and which said: War with the Dorians comes, and a death will come at the same time. There had been a controversy as to whether the word in this ancient verse was 'dearth' rather than 'death'; but in the present state of affairs the view that the word was 'death' naturally prevailed; **it was a case of people adapting their memories to suit their sufferings**"). No que toca ao mundo medieval, a mesma dualidade – experiência de eventos traumáticos ou de legitimação de uma determinada *ordo mundi* – proposta por KHALIDI (1994: 232) como explicação para o surgimento da historiografia árabe nos séculos VII-IX e também por SOUTHERN (2004: 69-70) a propósito da relação entre a escrita historiográfica em Inglaterra e a invasão Normanda. No âmbito dos estudos medievais salientam-se ainda os trabalhos de HENG (1998; 2003: 17-18), que postula a ideia que os relatos lendários inseridos no relato histórico visam a racionalização de eventos traumáticos. Na contemporaneidade, a relação entre escrita e trauma teve como principal teorizadora Cathy Caruth e tem sido uma das temáticas mais exploradas no âmbito dos estudos pós-coloniais, onde a relação entre colonialismo e a produção cultural no período pós-colonial tem sido entendida como uma resposta dos sobreviventes ao evento traumático (colonialismo). Também os estudos sobre o Holocausto têm privilegiado esta abordagem, sem que no entanto se estabeleça uma identificação direta entre a percepção do trauma e o ato de escrita LACAPRA (2014: XI). Podem citar-se, para além de exemplos retirados do mundo pós-colonial, exemplos europeus

forma de criação de um espaço-outro, onde o passado é passível de ser reconfigurado de acordo com os anseios e necessidades da comunidade a que pertencem os redatores dos textos. Nesse espaço imaterial, é possível preservar a memória de uma realidade cuja sobrevivência se pensa ter sido, física ou simbolicamente, posta em causa ou acomodar o passado a uma nova situação que se pretende legitimar. A reconfiguração de eventos passados através dos textos pode desdobrar-se assim numa dupla função: constituir, por um lado, “*a defensive mechanism to protect ancient traditions threatened by new realities*”, e, por outro, apresentar-se como um “*mechanism of consolidation, by which these new realities could be either anchored or absolved of a past*”³⁵⁷. Na mesma linha, os textos historiográficos acabam por criar um espaço alternativo ao da realidade ameaçadora e passam a constituir plenamente lugares de construção de uma memória coletiva³⁵⁸, funcionando, de acordo com os casos, como veículos para a defesa de uma ordem anterior ou como justificação de uma nova realidade.

Ora, certos estudos põem em evidência que também no período medieval peninsular a construção cultural da memória tende a surgir em entidades ou em grupos sociais afetados, envolvidos ou ameaçados por conflitos de vária ordem. Deste modo, e já que *individuals, groups and leaders of secular and ecclesiastical institutions and parties sought to use memory as a tool of power*³⁵⁹, os textos passam a servir não só como um repositório de ansiedades desses grupos, mas também como um meio de modo a fazer valer os seus direitos e pontos de vista³⁶⁰. A relação íntima entre grupos sociais e controlo da memória em que a legitimação de posições é feita através do recurso ao passado, um passado reconstruído e moldado pelo presente, leva o discurso historiográfico a assumir uma dimensão eminentemente política.

É com este cenário que nos deparamos nos primeiros anos do século XII, mais

contemporâneos, como é o caso dos países da Europa Central e de Leste, onde, tanto a fragmentação da União Soviética e de outros países, como a memória do Estalinismo, são expressos na literatura contemporânea destes países como eventos traumáticos (MARSCH (2007: 158-165)).

³⁵⁷ GEARY (1994: 26).

³⁵⁸ Pierre Nora cria o conceito de “*lieux de mémoire*”, que se definem como objetos ou artefactos de variada natureza (arquitetónicos, literários, pictóricos, musicais) e que funcionam como repositório multifacetado de uma memória coletiva e identitária da nação ou de outras instituições e grupos sociais (NORA (1984: VII-VIII)). Ver também o conceito de memória cultural na Idade Média em OEXLE (1995: 37-48) e HENRIET (2003a: 12-13).

³⁵⁹ GEARY (1994: 26).

³⁶⁰ RUIZ DOMENEC (1984: 37-43) atribui o surgimento da memória familiar entre a aristocracia occitânica nos finais do século XI à ameaça protagonizada pela reorientação da política da Igreja no mesmo período. AZCÁRATE et ALLII (2006) e ESCALONA (2004c) relacionam a produção escrita e a falsificação documental por parte de alguns mosteiros castelhanos com a competição económica e territorial entre os mesmos. ZIMMERMAN (1980: 191-218) citado por HENRIET (2003b: 104) mostra como a destruição de Barcelona por Almançor em 985 se tornou motivo de obsessão e se tornou num tópico recorrentemente evocado nas cartas diplomáticas catalãs.

concretamente nos anos seguintes à subida ao trono leonês-castelhano de Urraca I (1109) e do seu casamento com Afonso I, rei de Aragão, quando as condições sócio-políticas existentes no noroeste peninsular potenciaram o investimento na produção textual como forma de perpetuar ou de recriar esse espaço memorial. Embora o evento determinante para tal reação possa ter sido o conflito que rapidamente eclodiu entre os dois esposos, a verdade é que datavam ainda do reinado de Afonso VI muitos acontecimentos que podem ter sido interpretados como uma ameaça pelos grupos sociais e pelas instituições político-religiosas dos reinos de Castela e Leão. Pode ser entendida dessa forma, por exemplo, a perda da iniciativa militar por parte dos reinos cristãos, provocada ou coincidente com a vinda dos Almorávidas para a Península Ibérica em 1086, que, juntamente com a reorganização social e política dos reinos Taifas, encetada pelos novos senhores do al-Andalus, desencadeou a destruição, se não total, pelo menos parcial, do sistema político-económico das Párias, que vigorava nos reinos de Leão e Castela desde o reinado de Fernando I (1038-1065), e obrigou à mudança da organização económica destes dois reinos cristãos³⁶¹, além de se configurar simbolicamente como uma potencial repetição da perda de Espanha, ocorrida quase quatro séculos antes.

No campo eclesiástico, a difusão de novos modelos de devoção e de organização monástica, bem como o impacto das reformas defendidas e promovidas por diferentes entidades religiosas entre os séculos IX e XII (a chamada “Reforma Gregoriana”)³⁶², causaram alterações no plano cultural e religioso sobejamente conhecidas e referenciadas. Estes acontecimentos contribuíram inevitavelmente para o agravamento dos conflitos de ordem político-social verificados durante os primeiros anos do reinado de Urraca I e que se prolongaram, embora de forma descontinuada, até meados do reinado de Afonso VII, como é o caso das revoltas burguesas e campesinas contra figuras e instituições eclesiásticas³⁶³.

³⁶¹ GARCÍA FITZ (2002).

³⁶² DAVID (1947c), HENRIET REGLERO DE LA FUENTE (2008), DESWARTE (2010: 311-5). Para o território português veja-se ainda MATTOSO (1966) e MARTINS (2011). Sobre a Reforma “Gregoriana” importa salientar que a investigação tem vindo a pôr em causa o uso desta expressão por transmitir a ideia de que se tratou de um movimento de reforma da igreja unitário e dirigido e promovido unicamente pelo papa que lhe deu o nome. Os trabalhos de CAPITANI (1965) e VIOLANTE (1989) e, muito recentemente, LUNGO (2016), mostram precisamente a heterogeneidade de movimentos e de atores neste processo, que teve início, em alguns casos, nos séculos anteriores. Ver ainda os trabalhos de Kathleen Cushing (2005) e Glauco Catarella (2005), este mais especificamente sobre Gregório VII.

³⁶³ PASTOR (1973: 13-63); ESTEPA DÍEZ (1974); PALLARES/PORTELA (1988, 1990 e 2000). Recorde-se, com base nas conclusões de Patrick HENRIET (2003b: 119-124) que as alterações na definição do espaço clerical ibérico decorrem também da prévia destruição da rede territorial diocesana e monástica tardo-antiga pelos muçulmanos, que obriga a uma reorganização do espaço cristão, e num segundo momento pela progressão da recuperação territorial por parte dos reinos cristãos que não só permite a restauração de algumas das perdidas dioceses visigóticas com as consequências político-institucionais que se conhecem, como também a progressiva perda de importância das cidades (e das suas igrejas e mosteiros) mais a norte, com a progressiva marcha em direção ao sul do poder político.

A construção da memória historiográfica ao longo deste período bem com a inevitável instrumentalização política das narrativas é palpável na cooptação de personagens cujo capital simbólico possa ser visto como adjuvante dos objetivos legitimatórios dos redatores. Tal é o caso das figuras régias. Se esse capital simbólico decorre em grande parte da função que essas figuras desempenham, outros fatores, como o prestígio individual ou a proximidade temporal entre a redação do texto e a época de governação dessa figura, podem também influenciar a sua inscrição no espaço textual. Nesse sentido, explica-se com facilidade que Afonso VI, o conquistador de Toledo, morto em 1109, não só compareça amiúde nos textos historiográficos ibéricos da primeira metade do século XII, como assuma, na dinâmica interna desses relatos, uma posição tão proeminente como favorável.

A construção da memória afonsina vai portanto *pari passu* com a construção e defesa da identidade daqueles grupos que promovem ou estão de algum modo envolvidos na elaboração destas narrativas ou em benefício das figuras que estes pretendem engrandecer. Assumindo então que a imagem de Afonso VI, tal como é veiculada por estes textos, foi moldada, em grande parte, por estes princípios, é possível agrupá-los em quatro categorias, tendo em conta a identidade destes. Um primeiro grupo, tem origem em espaços religiosos e prendem-se diretamente com a legitimação de figuras ou instituições desse universo (é esse o caso de textos como a *Primeira Crónica Anónima de Sahagún* e a *Historia Compostellana*). O segundo grupo é formado por textos que visam legitimar diretamente figuras que pertencem à *entourage* familiar de Afonso VI (como é o caso da *Chronica Adefonsi Imperatori* e do *Chronicon Lusitanum*). O terceiro grupo de textos, o das crónicas dinásticas, composto em diferentes espaços, têm um escopo mais alargado, no qual o reinado de Afonso VI – descrito integral ou parcialmente – é entendido como um elo na cadeia sucessória dos reis de Leão e Castela. Por fim, resta referir um quarto e último conjunto de textos, – os diplomáticos – que estão fora da memória comemorativa de Afonso VI e que se distingue dos relatos historiográficos, tanto pela sua natureza formal, como por ser redigido sob a autoridade do próprio Afonso VI, permitirá compreender melhor os cambiantes da construção da figura de Afonso VI ao longo do século XII.

Capítulo I: Afonso VI por ele mesmo

Tal como foi dito na primeira parte deste trabalho, a função primordial dos documentos diplomáticos - a conservação atemporal de uma *actio* ocorrida num determinado tempo e lugar -, gera uma imagem do rei então a criação da representação da figura régia e do campo político com ele relacionado (poder e território), transcendendo a sua individualidade e transformando-se num dos vértices da construção de um espaço coletivo³⁶⁴. Esta forma de auto-representação do monarca, que apenas pode ser apreendida através da documentação emitida pelos notários régios³⁶⁵, desdobra-se em dois planos: o textual e o social. Avaliar os contornos deste tipo de representação no caso de Afonso VI (e também os respetivos desenvolvimentos e oscilações) é o objetivo que pretendemos atingir neste capítulo³⁶⁶.

Contudo, ainda antes de procedermos à análise das cartas diplomáticas propriamente ditas, será útil enunciar alguns princípios a ter em conta na hora de utilizar este tipo de textos para avaliar a auto-representação do outorgante.

1.As condicionantes da representação diplomática da figura régia

1.1 Tipologia documental

Algumas das variações na apresentação da figura régia podem ser explicadas pela tipologia documental, isto é, as fórmulas empregues na apresentação do outorgante são condicionadas pela natureza formal do documento em que comparecem. De um modo geral, os

³⁶⁴ AGÚNDEZ (2010: 872) evoca o estudo de Michael Zimmerman que alude a uma transformação à percepção do diploma entre os séculos X e XII. Vale a pena transcrever: "Au XIIe siècle, l'appel à l'écriture devient le thème propre de nombreux préambules ou arengae; la confection du document s'élève au rang d'une obligation morale; l'écriture sert de véhicule à la mémoire collective". Ver também nota 367.

³⁶⁵ Evito a utilização da palavra *chanceler*, já que não é pacífico poder dizer-se que a produção documental régia do período de Afonso VI estivesse organizada e centralizada num organismo com as características de uma chancelaria. Segundo MILLARES CARLO (1926: 232), a chancelaria Leonesa-Castelhana só surge no reinado de Afonso VII já que, antes disso, "expedía documentos con formulario muy diverso y difícil de caracterizar". Por outro lado, GAMBRA (1998, vol. I: 103-104) não faz uso do termo *chanceler*, mas utiliza o de chancelaria, notando a existência de uma hierarquização e uma especialização crescente dos notários durante o reinado de Afonso VI. Uma vez que este título só aparece na documentação leonesa-castelhana com Afonso VII e é atribuído pela primeira vez a Diego Gelmires, em 1128, utilizo a expressão *notarius regis* ou *notarii regis*, terminologia passível de ser encontrada na documentação afonsina, sobretudo a partir de 1075 (GAMBRA (1998, vol I: 105)).

³⁶⁶ Sabe-se que, em alguns casos, sobretudo no reinado de Afonso VIII, a produção de documentação é feita em perfeita sintonia com a elaboração de relatos cronísticos e que a intertextualidade entre os dois tipos de discurso resulta não apenas de uma questão formal, mas também da conjugação dos objetivos propagandísticos do responsável pela produção diplomática - o *chanceler* - e do protagonista desse enredo - o rei (ARIZALETA (2010b)). Embora essa comparação seja impossível de realizar para o reinado de Afonso VI, tentar-se-á fazer colocar a imagem de Afonso VI aduzida pela documentação frente à imagem produzida por algumas das crónicas em momentos posteriores.

privilégios apresentam um investimento retórico mais elaborado do que outro tipo de documentos. Assim, nestes casos em que o apurmo retórico responde a exigências formais, a maior solenidade da apresentação da figura régia deve-se não apenas a uma motivação de raiz ideológica ou à materialização de uma intervenção direta ou indireta do representado, mas também a preceitos próprios das convenções literárias/discursivas.

1.2 *Usus scribendi* e formação dos redatores

A refinada codificação do texto diplomático não significa que este tipo de discurso rejeite em absoluto a diversidade e prime por uma regularidade de tipo quase mecânico, até porque nem sempre a codificação das fórmulas diplomáticas está totalmente fixada³⁶⁷. No nível dos diferentes elementos formulares que constituem o documento registam-se oscilações. Os próprios autores materiais dos documentos podem ter influência não tanto no texto que escrevem mas no modo como ele é escrito. Assim, as oscilações podem corresponder a inovações estilísticas dos *notarii regis*, ou à vinda de um novo notário cuja formação profissional tenha sido diferente dos anteriores³⁶⁸.

1.3 Local de Produção

O local de produção é outro dos fatores a ter em conta na hora de proceder a avaliação das representações régias veiculadas pelo discurso diplomático. Em muitos casos, o desenvolvimento retórico depende não apenas de preceitos meta-discursivos, mas de fatores contextuais, como é o caso do local de produção e das condições materiais existentes para a

³⁶⁷ É certo que existiam formulários que prescreviam formas e estruturas documentais. Por formulários “devemos entender, sob o ponto de vista diplomático, as colecções de atos escritos reproduzidas em suporte codicográfico, que tanto podem derivar de exemplos concretos e particulares, quando de formas estereotipadas de redação documental” (S. GOMES (1999: 142)). No entanto, o reinado de Afonso VI é considerada ainda como uma época de sincretismo formal, durante a qual os documentos exibem formulários heterogêneos (GAMBRA (1998, vol. I, 104)). A uniformização formal dos documentos régios ocorrerá já no reinado de Urraca e sobretudo, durante o reinado de Afonso VII. Ainda relativamente à questão da autoria e da inovação MENCÉ-CASTER (2010: § 6), refletindo sobre esta questão a propósito da *Estoria de España*, adverte que “La problématique de l’autorité énonciative, au Moyen Âge, est très complexe: elle relève d’un imaginaire qui impose de lourdes contraintes techniques, intellectuelles et mentales et dénie au scripteur le droit à l’innovation. Mais cet imaginaire se trouve en prise avec une pratique plus souple, plus ouverte qui, dans le cadre étroit où elle est appelée à se mouvoir, explore les voies diverses par où elle espère trouver un chemin de liberté.”. Algo semelhante pode ser dito relativamente aos diplomas medievais já que, apesar das limitações formais que caracterizam o texto diplomático, os notários régios têm alguma maleabilidade no emprego e na combinação de elementos formais pré-definidas. Nesse sentido, é possível falar de inovação e de liberdade autoral no âmbito diplomático.

³⁶⁸ Alguns documentos Afonsinos tem uma estrutura diferente dos demais. Essa anomalia estrutural resulta do recuso a um redator de formação francesa, pois inclui expressões notariais próprias das chancelarias de além-Pirenéus. Para além disso, a intervenção ativa de Pelaio Eríguez no modo de enunciação dos documentos, a partir de 1096 mostra como os notários não eram meros reprodutores de fórmulas pré-definidas. Ver GAMBRA (1998, vol. I: 172-173).

elaboração de documentos. Sabemos que, sobretudo quando o receptor da *actio jurídica* é uma instituição eclesiástica importante (o que implica ter à disposição meios suficientes para albergar uma oficina notarial própria), os documentos podem ser produzidos no *scriptorium* da instituição beneficiada³⁶⁹. Ou seja, em alguns casos, nem sempre fáceis de identificar, a construção da imagem régia estaria a cargo de uma instituição terceira e não tanto do círculo de produção afeto ao próprio rei.

1.4 Condicionantes materiais

Outra condicionante contextual que convém ter em conta é a questão da conservação. Este é um problema que não afeta exclusivamente os textos diplomáticos medievais, mas sim todo o *corpus* textual da produção escrita. De facto, a literatura medieval contém notícias e referências a textos que teriam existido, mas que por uma combinação de fatores, acabaram por se perder³⁷⁰.

No caso concreto dos textos diplomáticos, é possível saber da existência de manuscritos perdidos através das referências a eles feitas noutros documentos ou noutros textos. No entanto, quantos outros documentos desaparecidos não estão referenciados? É uma pergunta para a qual obviamente não existe uma resposta e, como tal, deve ter-se presente que as conclusões a que podemos chegar sobre a imagem diplomática de Afonso VI se baseiam nesse *corpus* incompleto.

As perdas documentais podem ter tido origens diversas, mas o facto incontestado de a maior parte dos documentos conservados na coleção diplomática afonsina terem como destinatário instituições eclesiásticas mostra que a formação do *corpus* diplomático reflete também os interesses e o percurso histórico dessas instituições. Daí decorre que a imagem diplomática de Afonso VI será sempre uma auto-representação restrita e incompleta, no sentido em que resulta de uma escolha (selecção causal) ou de uma contingência (selecção não-causal) que não dependem, nem uma nem outra, da pessoa régia.

³⁶⁹ GAMBRA (1998, vol. I: 173) denota o papel ativo na redação de diplomas por parte de algumas instituições destinatárias como é o caso do mosteiro de Sahagún e da Catedral de Leão, sobretudo antes do ano de 1095. Dada a proximidade do rei a estas duas instituições eclesiásticas, pode admitir-se que a representação afonsina proposta por ambas estariam em consonância com a vontade régia.

³⁷⁰ A questão do desaparecimento dos textos revela-se um fator tão profundo e disseminado na literatura medieval que acabou por se revelar um importante campo de estudos. Elenco das diversas causas para o desaparecimento de textos em DEYERMOND (1995: 20-27).

1.5 Conservação de documentos

Relacionada com a concentração em meios eclesiásticos da recepção dos diplomas afonsinos pode estar a conservação de determinados tipos de documentos (quer no que diz respeito à forma, quer no que toca à natureza jurídica) em detrimento de outros. Tal fenómeno pode ser condicionado não por uma preferência pela emissão de diplomas com determinadas tipologias ou conteúdos, mas sim por terem beneficiado de melhores condições de conservação³⁷¹.

Entender o processo de conservação de um texto como parte integrante da construção do seu sentido e significado³⁷² é relevante para a apreciação da representação do rei na documentação por ele emitida. Tal como sucede com grande parte das obras escritas medievais, só uma pequena percentagem dos documentos diplomáticos está conservada na sua redação original ou quase original. A maioria dos documentos diplomáticos sobrevive em cópias coevas ou tardias, sendo que, em alguns casos, só subsistem cópias da era moderna. Essa circunstância não implica obrigatoriamente que os documentos mais tardios sejam totalmente postos de lado na hora de avaliar a imagem régia, mas convém sempre ter presente a possibilidade de terem sofrido alterações. Em muitos casos, é possível identificar estas intervenções, como quando estas violam de modo inequívoco os preceitos formais do documento ou se distanciam substancialmente do *modus scribendi* recorrente; mas é possível que algumas interpolações ou reescritas passem pelo crivo crítico sem serem detetadas. Tendo presentes estas restrições, dar-se-à mais peso aos elementos colhidos em documentos originais ou em cópias coevas do que aqueles que subsistem somente em cópias tardias³⁷³.

O reconhecimento de todas estas condicionantes poderia, à primeira vista, invalidar qualquer tentativa de tentar avaliar os traços e as características da imagem diplomática de Afonso VI enquanto auto-representação. Contudo, a vinculação do enunciado contido no documento à pessoa do rei é garantida por um elemento essencial nos diplomas: a *corroboratio*. Muitas vezes acompanhada pelo *signum regis* (outro elemento de validação importante) a *corroboratio* inscreve no corpo do texto a autoridade do sujeito enunciador. Esta

³⁷¹ BLANCO (1987: 15) alerta para este problema.

³⁷² CHASTANG (2006: 22).

³⁷³ A preferência pelos documentos conservados em cópias mais próximas do tempo de produção abrange também os documentos falsos. Na verdade, a nossa posição perante estes documentos, não será tanto a da sua exclusão total da nossa análise, uma vez que, no domínio discursivo, a própria distinção entre verdadeiro e falso não faz muito sentido. Para além disso, embora como um documento falso não dependa, em princípio, do controlo régio, a sua validação assenta na verosimilhança com os documentos verdadeiros, tendo, assim, todo o interesse para o nosso estudo.

autoridade é atestada por expressões que denotam uma maior ou menor intervenção por parte do monarca no processo de escrita e de composição dos diplomas onde é sujeito³⁷⁴. A validação do documento, materializada na *corroboratio*, permite que se possa postular a aceitação tácita da imagem projetada por esses documentos por parte do rei. Assim, essa validação garante, dentro de alguma medida, a aquiescência ou, pelo menos, a não rejeição régia da imagem veiculada pelo discurso diplomático.

2. Modalidades de expressão da *vox/voluntas regis*

Ainda que qualquer texto diplomático exprima, como um todo, uma imagem daquele que o outorga, em determinadas partes essa representação é particularmente importante. Os diplomas jurídicos medievais não são uma exceção a este princípio, já que quer o outorgante, quer o receptor da *actio* jurídica são convocados de maneira direta em pontos específicos do texto. É sobretudo no protocolo inicial (prólogo) e final (escatocólogo) que a representação adquire contornos mais nítidos. No caso concreto dos diplomas medievais, ela ocorre em três elementos fundamentais³⁷⁵, que podem ser distinguidos entre si pelo maior grau de descrição que apresentam:

1) em **fórmulas jurídicas que designarei de carácter nominal**, como a *intitulatio*, onde apesar das limitações de carácter formal, a figura do rei, simultaneamente enunciativa e enunciada é apresentada, criando-se um retrato descritivo (*ego*+nome+ atributos);

2) em **expressões jurídicas que considerarei de carácter proto-narrativo**, como o *regnante*, que exprime o sujeito de uma ação e o complemento (*regnante* + sujeito + *in* + território), que a define temporal e espacialmente da ação e que indiciando um grau de narratividade.

³⁷⁴ GAMBRA (1998, vol I: 278-291) lista e analisa os diferentes modos de expressão da intervenção régia no documento e que surgem muitas vezes integradas na *corroboratio*. Em alguns casos (cerca de metade dos documentos que constituem o *corpus* diplomático afonsino) o rei apresenta-se como o autor não-material da elaboração do documento na *iussio regis* (expressão que alude à ordem do rei para a elaboração do documento e que se exprime através de expressões como *fieri iussi* ou *scribere iussi*. Noutros casos, Afonso VI assume uma posição mais passiva onde reconhece e/ou aceita o texto escrito (ver o documento 29 da edição de Gamba). De todos os modos, creio que estas expressões de reconhecimento da autoridade régia sobre o enunciado do documento, aliadas às formas de validação já mencionadas neste capítulo, garantem que os diplomas mesmo quando realizados noutros âmbitos podem ser entendidos como representantes válidos da projeção régia.

³⁷⁵ No seu monumental estudo da diplomática afonsina, Andrés Gamba também se interessou pelo estudo destes elementos, mas analisou-os a partir de uma perspetiva diplomática. No caso das intitulações e do *regnante*, o estudo do investigador espanhol estendeu-se também a avaliação do seu valor semântico e ideológico, mas fê-lo tendo em conta apenas a questão da ideia imperial leonesa e não tanto a partir da análise da construção da imagem do rei.

3) em **trechos narrativos propriamente ditos**, como a *expositio ou narratio*, elemento do corpo do texto que fornece uma nota explicativa sobre os motivos ou circunstâncias da *actio* em questão, e nos quais a figura régia se torna a proto-personagem de um micro-relato³⁷⁶.

2.1 Expressões formulares nominais: *A intitulatio*

Como foi dito na primeira parte deste trabalho, a *intitulatio* é o elemento protocolar onde se combinam vários elementos que definem e identificam o autor do documento. Portanto, é na *intitulatio* que a pessoa do rei é diretamente inscrita no diploma, e é aí onde a sua representação começa a ser construída³⁷⁷.

Vejamos, primeiro, quais as expressões utilizadas nos documentos régios em cada uma das categorias elencadas (título, espaço, ascendência/parentesco), para depois tentarmos perceber a dinâmica do uso das diferentes expressões e suas combinações.

a) Titulação e espaço

Nos documentos emitidos durante o seu período leonês, Afonso VI é designado sucintamente por *rex* ou *princeps*, sem que seja feita qualquer referência geográfica na *intitulatio*³⁷⁸. A opção pela simplicidade das fórmulas iniciais parece basear-se na tradição diplomática precedente³⁷⁹. Nos primeiros anos de reinado, Afonso parece, de facto, apostar na

³⁷⁶ Aproveitamos aqui a designação utilizada por ARIZALETA (2010a: 37) em relação às *narrationes* presentes em alguns documentos de Afonso VIII. As *narrationes* em causa merecem destaque pela sua extensão e complexidade mas, sobretudo, pela ausência de um vínculo claro entre a narrativa e a *actio* que o documento atesta, o que enfatiza o seu carácter propagandístico ao serviço da construção de uma imagem heróica do rei, próxima da épica (ARIZALETA (2010a: 38)). Embora não se possa afirmar que as *narrationes* dos diplomas de Afonso VI não possuam exatamente as mesmas características, creio que a designação e o conceito de micro-relato aplicado as *narrationes* dos diplomas de Afonso VI continua a ser adequada e profícua para designar os pequenos módulos narrativos que encabeçam alguns dos documentos de Afonso VI sobretudo se tivermos em conta como veremos de que forma estes pequenos relatos parecem desempenhar uma função análoga às construções literárias e políticas encenadas pelos diplomas do seu descendente.

³⁷⁷ ARIZALETA (2010b: 24).

³⁷⁸ Veja-se, por exemplo, os documentos 3 (*in legione ante conspectu gloriosissimi principis adefonsi*), 4 (*ideoque ego adefonsi regis ploris[sic] fredendi[sic] principis*), 5 (*Ideoque ego adefonsus rex prolis fredinandi principis*) e 9 (*adefonsus rex*), todos emitidos antes de 1072. De salientar que dois documentos desse período e que estão conservados no *Becerro Gótico de Sahagún* (docs. 6 e 8), chamam a Fernando I não *princeps*, mas *imperator*).

³⁷⁹ Nos diplomas de Fernando I é habitual o recurso à fórmula *Ego Fredinandus rex* ou *ego Fredinandus gratia Dei rex*. Nos de Vermudo III, apresentam uma maior variabilidade e complexidade, mas muitos dos documentos que as exibem subsistem apenas em cópias do século XII ou XIII, sendo que a fórmula mais comum é *Ego Ueremudus rex* [ou *princeps*], *prolix Adefonsi principi* (NÚÑEZ CONTRERAS (1977: docs. 4, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 20, de um total de 20 diplomas)). Algumas expressões, como por exemplo, a de *Adefonsis*

repetição das designações utilizadas pelos reis que o antecederam no trono de Leão o que poderá ser uma forma de criar laços de continuidade entre o seu reinado e as gerações anteriores da dinastia.

Contudo, a situação altera-se logo no ano de 1072, data em que Afonso se torna rei dos territórios anteriormente dominados pelos seus irmãos. O primeiro documento emitido após esse evento, contém uma *intitulatio* que inclui uma informação de tipo étnico (*rex legionensis*):

“Ego quidem Adefonsus rex Legionensis magnifico rege Fredinando et Sanctia regina progenitus”.³⁸⁰

Esta *intitulatio* é, no entanto, completada por uma nova referência ao rei, e na qual Afonso se apresenta como *rex et princeps Spaniae*:

“Hoc confirmo et constituo ego Adefonsus, presenti tempore princeps et rex Spanie, cum iermana mea domna Urraka”.³⁸¹

A combinação das duas fórmulas parece indiciar que, naquele diploma, a figura régia

rex é usada preferencialmente nos primeiros anos de reinado e enquanto Afonso é apenas rei de Leão. GAMBRA (1998, vol I: 683). As expressões utilizadas nas *intitulationes* dos documentos emitidos pelos irmãos de Afonso são muito semelhantes às que Afonso emprega. Para a documentação de Garcia ver PORTELA (2001: 179-194), para a documentação de Sancho II, cuja parca coleção documental não está compilada, é de ter em conta as observações de GAMBRA (1998, vol. I: 684).

³⁸⁰ Doc. 11 (GAMBRA (1998, vol. II: 23)). É interessante notar que ao contrário do que sucede na diplomática francesa, os reis ibéricos tenham feito pouco uso de designações étnicas. Esta tendência inverte-se no entanto nos reinados de Fernando II e Afonso VIII, já que ambos fazem uso do termo *rex hispaniorum* (MARAVALL (1997: 349-359)).

³⁸¹ Doc. 11 (GAMBRA (1998, vol. II: 24)). Esta referência ao rei surge na *dispositio*, que pode definir-se como o centro do documento, onde se dá conta da decisão tomada pelo autor da *actio* (GUYOTJEANIN (1993: 80)). Na confirmação surge uma terceira referência a Afonso VI, utilizando-se neste ponto a expressão “*Adefonsus serenissimus rex*”. De salientar que este é também o único documento no qual, segundo GAMBRA (1998, vol. I: 227) se utiliza o plural com valor majestático na *dispositio*: “*Et offerimus hanc oblationem quam auditis omnipoteti Deo et beatissime semper uirginis Marie et sancto Iacobo apostolo...*”. O investigador espanhol não atribui nenhuma razão particular para esta ocorrência, exceptuando talvez a solenidade do documento. Contudo, poderá a presença da infanta Urraca como outorgante parcial explicar a oscilação entre o plural e a forma singular? De facto, a forma plural da *dispositio* ocorre logo a seguir à referência a Urraca. Nesse caso, estaríamos perante uma forma de plural verdadeira e não perante um plural majestático, de todos os modos tido como anómalo. O mesmo autor chama a atenção mais adiante (GAMBRA, 1998, vol. I: 229) para a utilização do pronome “nos” e, consequentemente do plural nas formas verbais da *dispositio*, em documentos onde figura a infanta Urraca (doc. 13, conservado no *Becerro Gótico de Cardeña*, considerado suspeito) ou a rainha Constança (doc. 68, conservado no *BGS*). Os documentos 134 e 150, que também utilizam o *nos* e a forma plural do verbo, são aqueles que atestam o foro de Miranda do Ebro, um documento retocado tardiamente e confirmado por Afonso VII e Berengária. Os documentos 87 e 109 são considerados falsos). Isto demonstra a excepcionalidade do documento 11 e do estatuto de Urraca nos primeiros anos do reinado de Afonso VI?

encarna duas *personas* políticas diferentes: a primeira, a de rei de Leão, e outra, a de *Rex Hispaniae*. A *actio* jurídica que o diploma conserva – a supressão do pagamento de portagem por parte dos peregrinos e viajantes aquando da passagem pelo castelo de Autares (localizado na região do atual Bierzo) - está intimamente vinculada ao trajeto político de Afonso VI: segundo o diploma, é por regressar incólume do exílio e por recuperar o território que lhe coubera na herança paterna sem derramamento de sangue, que Afonso VI toma esta decisão³⁸². Assim, a utilização do primeiro destes títulos, o de *rex legionensis*, está vinculado à *divisio regnorum* promovida pelos seus progenitores, na qual fora atribuído a Afonso VI o reino de Leão. Contudo, o recurso ao título *rex hispaniae* no mesmo documento indicia que uma nova realidade política se configurara naquele ano de 1072. De facto, após a derrota e morte de Sancho de Castela e a prisão de Garcia da Galiza, irmãos de Afonso VI, os territórios por eles governados teriam caído sob a autoridade de Afonso VI³⁸³. O carácter circunstancial destes eventos leva a pensar que o uso de *rex hispaniae* não decorre de uma codificação previamente determinada, mas de uma tentativa, por parte dos notários do rei, de descrever a situação política em que Afonso se encontra no ano de 1072, através do recurso a uma nova (no sentido de não previamente utilizada neste contexto) expressão titular³⁸⁴.

A expressão *rex yspanie* voltará a ser usada em dezasseis documentos, datados entre 1072 e 1107³⁸⁵, enquanto que a sua variante plural, *rex hispaniarum*, está atestada em nove,

³⁸² Doc. 11: “*ego quidem Adefonsus rex Legionensis, magnifico rege Fredinando et Sanctia regina progenitus, sensi uindictam Dei omnipotentis presenti tempore factus extorris a potestate regni mei; et postea restituit me Deus in id ipsum quod amiseram, sine sanguine hostium, sine depredatione regionsi, et subito, quum non extimabatur, accepi terram sine inquietudine, sine alicuius contradictionem, et sedi in sede genitoris mei Dei donante clementia...*”.

³⁸³ Ainda que estes eventos não sejam mencionados diretamente no diploma, as referências à pacificação do reino, a insistência na ausência de conflito associado ao regresso de Afonso VI e a utilização do título *rex hispaniae* demonstram que os redatores do documento tinham presente a delicada conjuntura em que Afonso VI regressava do exílio para presidir aos destinos de reino reunificado.

³⁸⁴ A expressão *rex hispaniae/rex hispaniarum* não era utilizada na documentação visigótica, onde se utiliza preferencialmente a fórmula “*rex*” acompanhada de “*Flavius*” ou, a partir do reinado de Hermenegildo do advérbio *feliciter* (CANELLAS LÓPEZ (1979: 99-100)). É em âmbito historiográfico, mais concretamente em obras de cronistas francos, como Gregório de Tours e *Pseudo-Fredegário* que a expressão *rex hispaniae* é utilizada para identificar os reis visigóticos a partir de Leovigildo (TEILLET (1984: 417 e 575)). Na Península Ibérica, a associação entre *Hispania* por um lado e *rex* por outro parece ganhar especial força no século XII. Na *Historia Legionensis* Vítiza e Wamba são apelidados de *hispanici regis*. No *Chronicon Iriense*, Afonso II é denominado *rex Hispaniae*. No que diz respeito à documentação, Maravall cita como exemplo da utilização de *rex hispaniae* uma carta de Afonso III dirigida ao clero e povo de Tours (MARAVALL (1997: 414)), mas esse documento é atualmente considerado falso e forjado alguns séculos mais tarde (DÍAZ Y DÍAZ (2010: 151)). Seja como for, e neste caso em particular, a alusão temporal associada ao título *rex hispaniae* – *presenti tempore* – denota precisamente a carga circunstancial e a novidade que a situação política de então representava e, porque não, ainda alguma insegurança.

³⁸⁵ Docs. 26, 32, 41, 52, 56, 64, 67, 74, 90, 98, 99, 122, 139 e 191. Os documentos 79, 82 e 131 usam a expressão *rex et imperator totius yspaniae*. O documento 193 apresenta a mesma designação, mas unicamente na *corroboratio*.

emitidos entre 1073 e 1107³⁸⁶. Contudo, ao longo deste período, a titulação da figura régia mantém um certo ecletismo: para além de *rex yspaniae* e *rex yspaniarum*, são habituais nos diplomas afonsinos outras formas titulares, como *rex legionensis* ou *totius hispaniae imperator*, o que indica que nenhuma titulação foi utilizadas de modo sistemático e exclusivo neste período. Observando também os destinatários dos documentos que as utilizam, é possível comprovar que *rex yspaniae*/*rex hispaniarum* ocorrem num contexto espacial restrito. De facto, a maior parte dos documentos que exibem a titulação *rex hispaniae* provêm de arquivos riojanos³⁸⁷ ou são dirigidos a instituições castelhanas³⁸⁸. Por sua vez, a fórmula *hispaniarum rex*, parece estar relacionada também com o espaço castelhano³⁸⁹, mas preferencialmente com ações diplomáticas referentes a Cluny, pois metade dos documentos que a utilizam têm como destinatário aquela abadia francesa³⁹⁰. Em suma, a utilização da designação *rex hispanie*/*rex*

³⁸⁶ Docs. 18, 47, 103, 110, 113, 118 e 192. O documento 97 utiliza esta expressão, mas só na *corroboratio*. O último documento indicado por Gamba que apresenta a expressão *hispaniarum rex* (doc. 192) não tem data. O editor situa-o entre os anos de 1100 e 1107, de modo que, é impossível saber com mais precisão qual a data da última utilização desta fórmula.

³⁸⁷ O *Becerro Gallicano*, cartulário elaborado no mosteiro de San Millán de la Cogolla nos finais do século XII, conserva cinco cópias com a variante *yspanie rex* (docs. 52, 56, 64, 90, 191). Outro documento vinculado ao espaço riojano é o foral de Nájera (doc. 41).

³⁸⁸ A expressão está presente num documento dirigido ao bispo de Burgos (doc. 74), noutro relativo ao mosteiro de Santa Eugenia de Cordovilla, na zona de Palência (doc. 139) e ainda num terceiro, considerado falso, que atestaria com a transferência do bispado de Oca para Burgos (doc. 32). As outras seis ocorrências dizem respeito a documentos relacionados com o espaço leonês: um, é original (doc. 131), outro é cópia do século XII (doc. 67, conservado no BGS), três são falsos (um, provém de Leão (doc. 26), outro, da diocese de Astorga (doc. 79) e o terceiro, da catedral de Lugo (doc. 98)) e um é tido como suspeito e conserva-se apenas em cópias tardias (doc. 191); Fora do espaço leonês, registam-se dois documentos: um original sem local de emissão, mas relacionado com a Extremadura (doc. 99) e outro na mesma situação, mas que diz respeito à zona toledana.

³⁸⁹ Os outros documentos que atestam a expressão *hispaniarum rex* são na sua maioria relacionados com mosteiros castelhanos: dois deles estão vinculados a San Salvador de Oña, mas um é considerado falso (doc. 118) e o outro subsiste apenas em cópias tardias (doc. 192)). Outro, dirigido a Burgos, contém uma expressão parecida - *hispaniarum princeps*. Um quarto diploma, tem como destinatário o mosteiro de São Pedro de Arlanza (doc. 113). A expressão surge num só documento leonês, mas apenas na confirmação (doc. 73). Do mesmo modo, o documento relativo ao concílio de Husillos (doc. 97) também regista a mesma fórmula na confirmação.

³⁹⁰ Num total de onze documentos dirigidos a Cluny, quatro (docs. 18, 48, 103, 110) recorrem a expressão *hispaniarum rex*. Os restantes sete usam expressões variadas que vão desde as formas mais simples (*rex* (doc. 36), *aldefonsus gratia dei legionensis* (doc. 39) *adefonsus* sem nenhum título (doc. 43) *serenissimus princeps* (doc. 45) *rex leonum* (doc. 46), a formas mais pomposas em documentos mais tardios, como é o caso de *imperator totius ispanie* (docs. 65 e 71). O título *rex hispaniae* era também usado, em âmbito cluniacense, relativamente a Fernando I, assim como *rex hispaniarum* (HILLEBRANDT (2011: 233)), BISHKO (1961: § 57)). Esta formulação estabelece uma dicotomia entre os leoneses e os hispânicos, entre uma designação de carácter étnico e outra de carácter geográfico. Pode haver aqui um reconhecimento de um senhorio natural em Leão? Implicará o reconhecimento de que o *imperator* não têm uma conotação étnica, mas apenas territorial? Afonso VIII este também se intitula nos seus diplomas como *rex hispaniarum*, muito embora, como sabemos, tenha sido apenas rei de Castela.

hispaniarum não parece ter tido uma utilização recorrente e ampla na diplomacia afonsina, tendo antes sido utilizada sempre em contextos específicos. A parca utilização deste título e a concentração da mesma em documentos de proveniência castelhana e riojana parecem razões suficientes para não se lhes atribuir um significado que vá para além do reconhecimento de uma nova realidade política (união dos reinos e esbatimento das divisões recorrendo a uma titulação não individualizadora no território castelhano) ou da tentativa de aproximação à linguagem diplomática dos meios franceses³⁹¹ ou pontifícios³⁹², não se afigurando assim como uma etapa preparatória num suposto projeto imperial afonsino de contornos deterministas³⁹³. Obviamente

³⁹¹ É possível que, dada a utilização da forma *rex hispaniarum* em documentos destinados a Cluny, que haja uma aproximação ao termo *rex francorum*, título com que habitualmente se designa os reis carolíngios e capetíngios na diplomática cluniacense (ver base de dados *online* dos diplomas cluniacenses, onde se apresentam vários exemplos), muito embora se tratem de designações de tipo diferente, já que, num caso, se utiliza uma designação de carácter étnico e, noutro, se dá preferência ao geográfico. Podia também pensar-se que o uso deste título por parte de Afonso VI ecoasse o do seu avô Sancho III de Navarra, que segundo MARAVALL (1997: 430) teria utilizado a designação de *rex hispaniarum* em alguns documentos, fórmula essa que atestaria a superioridade do seu poder político face a Vermudo III. Contudo, e segundo MARTÍNEZ DÍEZ (2007: 234) todos os documentos que recorrem a essa titulação são falsificações do século XII, o que denota a importância legitimatória que este tipo de titulação representava na época.

³⁹² BISHKO (1961: §59) atribui a utilização das formas *rex hispaniarum* e *rex hispaniae* a uma tentativa de conciliar a grandeza imperial dos reis de Castela e Leão com as objecções pontifícias à utilização do título de Imperador. Próximo dessa linha, MENÉNDEZ PIDAL (1950) vê nas inovações titulatórias da diplomática afonsina uma tentativa de promover a independência dos reinos ibéricos face à interferência papal. É de notar também que, em documentos emitidos em favor de outros reis peninsulares, como é o caso de Sancho V de Aragão, o título *rex spanie/rex hispaniorum* é também utilizado pela chancelaria papal no tempo de Alexandre II e Gregório VII. (ver MANSILLA (1955: docs. 4 e 8)). Por seu lado, DESWARTE (2010: 410) mostra como na documentação pontifícia a designação “*hispaniarum*” é também utilizada pela chancelaria papal relativamente por exemplo ao bispo Jimeno de Oca-Burgos é concedido o título de “*episcopus hispaniarum*”. Portanto, o referente geográfico *hispania* (pl. *hispaniae*; gen. *hispaniae/hispaniarum*) não era usado exclusivamente nos diplomas dirigidos ao rei de Leão e Castela, nem sequer estava vinculado apenas a figura régias. DESWARTE (2010: 186) diz ainda que a ideia de *Hispania* era diferente para o papado e para os reis leoneses, que herdavam o conceito de neo-goticismo (se Afonso VI se apresenta como *rex hispaniarum* em documentos dirigidos a instituições de além-Pireneus significa que adequa a sua linguagem diplomática ao receptor do documento).

³⁹³ GAMBRA (1998: I, 692-694). Várias razões obstam a que se aceite esta teoria da preparação imperial. Em primeiro lugar, estando o uso do título imperial consagrado na diplomacia leonesa, muito embora a título postumo, porque razão teria o rei de recorrer a uma outra expressão, (como a de *rex hispaniae* ou *hispaniarum*) numa primeira fase, como forma de afirmar esse carácter imperial”? Em segundo lugar, como foi dito, a expressão *rex hispaniarum/rex spanie* e *totius hispanie imperator* não são mutuamente exclusivas, muito embora, a partir de um determinado momento, a designação *totius spanie imperator* tenha vindo a predominar. Em terceiro lugar, Gamba diz que a utilização da expressão *prolis ferdinandi imperator* faz parte desta estratégia. Há, no entanto, dois problemas: em primeiro lugar, há uma precedência leonesa na utilização a título póstumo do termo *imperator*, e que pode explicar o recurso por parte de Afonso VI a esta fórmula, não como uma preparação para a inovação que constitui a utilização do título de imperador com função não honorífica, mas como reafirmação de uma continuidade com o reinado anterior. Para isso, aponta o facto de que esta expressão surge em documentos anteriores ao sucesso de Toledo (por exemplo documentos 6 e 8). Por último, admitir a ideia de uma *praeparatio* imperial significa admitir que Afonso pretendia apropriar-se dessa designação independentemente dos eventos históricos contextuais e contingenciais, sobejamente conhecidos e estudados, como é o caso da implantação do Rito Romano, da captura da Rioja e da conquista de Toledo, acontecimentos que provocaram uma resposta política e propagandística por parte de Afonso VI. Assim, a ideia da existência de uma *praeparatio imperial* revela-se como essencialista e a-histórica, no sentido em que dá preferência a suposta ideia imutável de império leonês em detrimento da causalidade circunstancial.

que a rejeição do conceito de *praeparatio* imperial não implica afirmar que Afonso VI não tenha, a dada altura, apostado numa construção imagética da sua pessoa com um caráter imperial. O emprego regular e disseminado da expressão *totius yspanie imperator* nos documentos afonsinos a partir de 1080, bem como o uso do título de imperador na primeira pessoa por Afonso VI, uma novidade em âmbito peninsular, são indícios não só de uma mudança na perceção da *persona* política afonsina relativamente aos seus antecessores, mas também de uma vontade de ser visto e reconhecido, a partir de um determinado momento e até à sua morte, como *Adefonsus imperator*³⁹⁴.

Da observação das *intitulationes* imperiais e da representação da figura de Afonso VI por elas construída resulta uma constatação importante: a evidente divergência entre a auto-representação diplomática de Afonso VI e a imagem veiculada pelos textos cronísticos que analisámos anteriormente. São evidentes nas representações as diferenças propostas por estes dois discursos de natureza diferente, diploma e a crónica, recriando duas figuras de Afonso VI: a coeva, na qual se destaca a imagem de Afonso VI como imperador; e a produzida após a sua morte ao longo do século XII, que, com exceção da *Historia Legionensis*, prefere chamar-lhe simplesmente rei.

A explicação para esta divergência na fixação da imagem de Afonso VI não pode ser apenas uma questão de género discursivo. É possível que a obliteração cronística do título imperial de Afonso VI se deva às derrotas sofridas por Afonso VI no final do seu reinado. Estes desaires militares podem ter funcionado como elemento dissuasor, impedindo que a associação entre o título imperador e Afonso VI se cristalizasse no imaginário coletivo. Por outro lado, a utilização do título imperador referido a Afonso VII, já não apenas no discurso diplomático, (pois também a rainha Urraca utiliza o título imperial muitas vezes nos seus diplomas), mas

³⁹⁴ A problemática sobre a existência de uma consciência imperial leonesa anterior a Afonso VI e, sobretudo, a Afonso VII é longa. Vários estudiosos, dos quais importa salientar Ramón Menéndez Pidal, García Gallo, Cláudio Sánchez-Albornoz, Antonio Ubieto Arteta, Antonio Maravall (1977: 412-463), Charles Biskho e mais recentemente Hélène Sirantoine interessaram-se por essa questão (resumo das suas propostas e hipóteses em GAMBRA (1998, vol I: 675-679)). Não cumpre o objetivo deste trabalho abordar o tema da existência ou não desse conceito político, mas apenas tentar perceber em que medida a representação de Afonso VI como imperador tem ou não antecedentes nas práticas diplomáticas e cronísticas dos reinados anteriores. Por um lado, não podemos ter a certeza que significado e que aceções o termo *imperator* poderia ter ao longo deste largo período de tempo. É certo que se pode pelo menos intuir que este título, utilizado na antiguidade pelos chefes do império romano e na idade média pelos descendentes de Carlos Magno, teria na Ibéria pelo menos uma importância simbólica relacionada com estas duas entidades políticas. Segundo GAMBRA (1998, vol I: 673) mesmo a formulação da *intitulatio* com *rex*, a partir de 1080, sempre acompanhada da expressão *totius Hispaniae* ou *Toletanii imperii rex*, apontam também para uma ideia imperial. A meu ver, a primeira assenta numa expressão de domínio totalizador sobre o território ibérico conquistado e a segunda sobre a atribuição da dignidade imperial a cidade de Toledo, sem dúvida um aproveitamento consciente das concepções imperiais visigóticas e do neogoticismo asturo-leonês.

igualmente no discurso historiográfico, na *Chronica Adefonsi Imperatoris*, pode ter ditado a correlação preferencial entre a figura de Afonso VII e a titulação imperial.

b) Filiação

A evocação dos antepassados mais diretos é outro dos elementos que faz parte das *intitulationes* afonsinas³⁹⁵. O nome do pai, Fernando I, surge em quarenta e seis documentos³⁹⁶, datando o primeiro de 1068 e o último de 1100, enquanto que a mãe, Sancha, é lembrada num total de vinte e seis documentos³⁹⁷, sendo o primeiro de 1072 e o último de 1100. Portanto, muito embora a documentação recorde os antepassados de Afonso VI com uma certa frequência, a sua presença na documentação não é sistemática e fundamental, pois nem sequer é utilizada durante todo o reinado de Afonso VI. Não se tratando de um elemento essencial na formulação diplomática, a sua existência no corpo diplomático afonsino não estará dependente apenas de questões formais, havendo certamente condicionantes circunstanciais em que o recurso à presentificação da figura paterna e materna teria um peso acrescido.

Observando a documentação de modo mais cuidadoso, é possível confirmar esta primeira impressão: com efeito, a maior parte da documentação que menciona o nome de Fernando e Sancha está cronologicamente concentrada nas duas primeiras décadas do reinado de Afonso VI (de 1067 até 1072, como rei de Leão e, a partir de 1072, também como rei de Castela e da Galiza)³⁹⁸. Neste caso, a convocação das figuras dos seus antecessores é

³⁹⁵ Comparece pontualmente na documentação de Fernando I (docs. 1 (falso), 7 (suspeito), 9, 12, 18, 26 (suspeito), 28, 32, 33, 35, 65, num total de setenta e cinco documentos) e, com muita frequência na de Vermudo III (docs. 1, 2, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 20, num total de vinte documentos). Será também utilizada com abundância na documentação de Urraca I e de Afonso VII.

³⁹⁶ Docs. 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 38, 42, 43, 45, 58, 59, 60, 61, 62, 66, 70, 72, 77, 84, 88, 92, 93, 94, 95, 98, 104, 105, 107, 112, 113, 118, 129, 136, 153 e 162. Este número inclui documentos falsos (um total de treze). De notar um caso (doc. 153) em que Afonso faz uma doação em conjunto com Urraca e no qual a evocação do nome dos pais está associado ao nome da infanta e não ao do rei (*hoc est priuilegium quod facimus ego adefonsus rex et germana mea urraca fredinandi regis et sancie regina filia...*).

³⁹⁷ Docs. 11, 29, 30, 31, 32, 34, 43, 58, 59, 60, 62, 66, 72, 77, 78, 84, 88, 92, 93, 94, 107, 118, 143, 153 e 162. Este conjunto inclui documentos falsos (total de sete).

³⁹⁸ GAMBRA (1998, vol. I: 195) destaca a data de 1091 como sendo decisiva para o desaparecimento de Fernando e Sancha dos diplomas afonsinos, alegando que a partir dessa data: “desaparece por completo el enunciado de la filiación de Alfonso VI de las intituciones de sus diplomas”. Contudo, embora o número de documentos que recordam Fernando (6) e Sancha (3) diminua consideravelmente, é somente no ano de 1100 que Fernando e Sancha desaparecem por completo da documentação afonsina. Além disso, pode estipular-se que a importância dos pais de Afonso VI na sua documentação já no ano de 1085. A partir desta data, aumenta o número de diplomas falsos que fazem referência a Fernando e Sancha, o que indicia, por um lado, que a tradição de recordar o nome de Fernando e Sancha se mantém em alguns locais ao longo do século XII e portanto já depois da morte de Afonso VI (por exemplo Lugo, o *Liber Testamentorum*) e por outro, que nesses ambientes os nomes de Fernando e Sancha detinham ainda algum poder simbólico (pode também ser a tradição diplomática da época em que os falsos foram redigidos. Por exemplo, se imitarem os documentos de Urraca, que mantém referência a Afonso VI e Constança até ao fim do seu reinado). Significativo é ainda

certamente significativa: no momento em que assume o controlo da totalidade do reino dos seus pais, a evocação do laço de parentesco com Fernando e a Sancha permite o estabelecimento de uma certa continuidade no exercício da *potestas* e da *auctoritas* no território herdado por Afonso VI em circunstâncias que sabemos problemáticas³⁹⁹. Assim, a alusão à existência de um laço genealógico, neste caso de filiação, entre o outorgante do documento e o rei que governou antes dele é uma forma de conferir maior legitimidade ao enunciador do ato jurídico que o documento regista. O carisma do rei vê-se assim confirmado e assegurado pela geração anterior, saindo deste modo reforçada a autoridade daquele que é o sujeito da enunciação e cuja decisão o documento veicula. A evocação dos pais e/ou de outros antepassados, empresta, pois, uma autoridade suplementar, de contornos dinásticos, à figura que produz o discurso e, conseqüentemente, ao ato jurídico que enuncia.

Se avaliarmos em termos de distribuição territorial os documentos que contém um evocação de Fernando e de Sancha, é possível constatar que este ocorre essencialmente em documentos relacionados com os territórios que constituíam o reino de Fernando e Sancha. Com efeito, em toda a coleção diplomática de Afonso VI existem apenas três documentos que exibem este elemento e se destinam a instituições fora do âmbito castelhano-leonês⁴⁰⁰. Esta evocação seletiva da memória dos antepassados confirma-se ainda com maior acuidade no caso de Sancha de Leão, que surge maioritariamente em documentos provenientes do território leonês⁴⁰¹. A ausência do nome paterno (e materno) em diplomas vinculados aos territórios obtidos pelo próprio Afonso VI, como é o caso da Rioja ou da Taifa de Toledo, parece reforçar a ideia anteriormente esboçada: a evocação da figura paterna funcionaria como um dispositivo tutelar conferente da legitimidade acrescida aos diplomas afonsinos, em determinados contextos. Deste modo, o “esquecimento” a que Fernando I é votado na documentação

outro dado: o penúltimo documento não falso em que ambos os progenitores figuram (doc. 153) é uma doação conjunta de Afonso VI e Urraca ao mosteiro de Eslonza. Poderia a perpetuação da memória de Fernando e Sancha nos diplomas estar, a partir de uma determinada data, associada à infanta Urraca? É possível que assim seja, por duas razões: primeiro, porque Sancha é recordada pela primeira vez no documento de restauração de Afonso VI (e no qual Urraca comparece de forma proeminente como figura tutelar do irmão); segundo, porque depois de 1101, ano em que morre Urraca, não se registam mais nenhuma referência a Fernando e Sancha nos diplomas de Afonso VI.

³⁹⁹ Ver sobretudo as reflexões relativas ao documento 11, também neste capítulo.

⁴⁰⁰ Dos quarenta e seis documentos que contém o nome de Fernando I na *intitulatio*, apenas dois se reportam a território conquistado pelo próprio Afonso VI: o *Foro Breve* de Nájera (doc. 42), e uma doação a São Servando de Toledo (doc. 92).

⁴⁰¹ Sancha nunca surge sozinha na *intitulationes* afonsinas, acompanhando Fernando I em cerca de vinte e seis documentos. Destes vinte e seis, apenas seis são provenientes/dirigidos a instituições fora do reino leonês: dois são dirigidos a Cluny (docs. 36 e 43), outros três provenientes de Oca (docs. 31, 32, 34) e outro num falso de Oña (doc. 118).

proveniente de novos territórios explicar-se-ia pela inadequação, nesse âmbito, da figura paterna como possível veículo de legitimidade, dado nunca terem sido parte dos respetivos domínios.

A apresentação seletiva da figura paterna, ditada pelo contexto de produção e recepção do documento, pode ainda apreciar-se através das modalidades de alusão à figura de Fernando I. Ao observar os quarenta e seis documentos que o mencionam, deparamo-nos com três modos de designação do rei Magno:

Nos documentos do início do reinado de Afonso VI, a formulação escolhida é *prolis fredenandi principis*, ou *prolis fredenandi regis*. Esta pode ser considerada tópica, mesmo dentro de um género com regras de formulação bastante estritas, já que é a forma mais comum para designar os antecessores na diplomática leonesa⁴⁰².

Em dez documentos, encontramos também o título imperial associado ao nome de Fernando I⁴⁰³. Sabemos que a atribuição póstuma do título imperial era conhecida e utilizada em meios diplomáticos leoneses, sobretudo durante o século X⁴⁰⁴. Essa prática parece depois ter-se tornado menos frequente, já que, nos documentos de Vermudo III que chegaram até nós, não se regista essa designação⁴⁰⁵. Nesse sentido, a recuperação do título imperial associado aos antepassados na documentação afonsina, embora tenha um precedente leonês cuja pertinência não pode ser descartada, poderá também ser entendida como politicamente motivada e não apenas como derivada da reprodução mecânica de fórmulas diplomáticas⁴⁰⁶.

A atribuição do título imperial a Fernando I regista-se sobretudo em dois momentos, a saber, no início do reinado de Afonso VI, quando era importante exaltar as figuras parentais como forma de cimentar a legitimidade do novo rei (documentos 6 e 8) e na correspondência de Afonso VI com Cluny (documentos 36, 43, 45), nos quais a evocação de Fernando I é ainda

⁴⁰² Assim sucede na documentação de Vermudo III e de Fernando I.

⁴⁰³ Docs. 6, 8, 13, 31, 32, 34, 38, 43, 45, 60.

⁴⁰⁴ GAMBRA (1998, vol I: 672).

⁴⁰⁵ Em alguns diplomas de Vermudo III existe a designação “*sub imperii...*” mas apenas com sentido religioso e nunca associada a um membro da família real. Também nos diplomas de Fernando I está ausente a atribuição de *imperator* a título póstumo ao progenitor. Segundo GAMBRA (1998, vol. I: 681) esta formulação não poderia ser usada nos diplomas de Fernando I por carecer de justificação histórica ou dinástica, já que Sancho III pertencia à dinastia navarra.

⁴⁰⁶ Também é possível que esta formulação seja devida ao estilo particular de um dos *notarii regis*, já que quatro dos documentos onde Fernando I surge com o título imperial foram elaborados pelo mesmo notário, Johannes. Contudo, creio que o número não o é suficiente para lhe atribuir a exclusividade do uso do título imperial. Além do mais, outros documentos produzidos pelo mesmo notário referem-se a Fernando I em termos mais modestos.

mais elogiosa: Fernando I é qualificado *magnis imperatoris, gloriosi imperatoris e magni ac gloriosi imperatoris*⁴⁰⁷. A exaltação da figura paterna neste contexto pode entender-se, além de como um reflexo da importância da situação concreta que a documentação dá a conhecer, como intenção, por parte do novo rei, de estabelecer uma continuidade recordando em moldes pomposos o nome daquele que iniciara as relações com a abadia borgonhesa⁴⁰⁸. Assim, também no jogo diplomático extra-peninsular Fernando I encarna um papel protetor e legitimador.

Em âmbito peninsular, a exaltação de Fernando I só encontra paralelo num documento datado de 1091 e dirigido ao mosteiro de São Pedro de Arlanza, no qual o pai de Afonso VI é recordado sobretudo pelas suas virtudes religiosas (*piisimi atque catholici regis*)⁴⁰⁹. Embora esta evocação surja uma década depois da controversa questão da mudança de rito litúrgico, estando portanto temporalmente distanciada desse evento, o uso destes adjetivos pode fazer parte de uma estratégia que passa pela integração da figura do *Magno* no lado da ortodoxia romana, uma integração conveniente tanto para o seu descendente como para o mosteiro favorito de Fernando I⁴¹⁰.

Assim, à luz destas reflexões, pode dizer-se que a evocação das figuras paterna e materna nos documentos afonsinos tem um papel importante em certos momentos-chave do reinado de Afonso VI, onde uma legitimação acrescida da sua imagem poderia ser necessária. O engrandecimento da figura paterna através da recuperação póstuma do título de *imperator*, que figura desde muito cedo na documentação afonsina, parece indicar uma consciência da importância da legitimidade genealógica decorrente da explicitação dos vínculos de filiação.

Contudo, e como notou Hélène Sirantoine, o facto de o título imperial nunca surgir atribuído a Afonso VI e a Fernando I no mesmo documento indicia também que, se Afonso VI

⁴⁰⁷ Docs. 36, 43 e 45, respetivamente.

⁴⁰⁸ As relações de Fernando I com Cluny foram estudadas por BISKHO (1968: 31-135). A ideia de que Fernando I teria sido o primeiro monarca leonês-castelhano a manter relações diplomáticas intensas com Cluny foi recentemente posta em causa por Lucy PICK (2013: 1-17). Para esta investigadora, a relação de Fernando com Cluny não passa de uma construção elaborada já durante o reinado de Afonso VI, na qual a sua irmã Urraca teria tido um papel determinante.

⁴⁰⁹ Doc. 113. A atribuição deste título a Fernando I pode ter uma importância local: a rivalidade com San Millán de la Cogolla, mosteiro que até meados do século XII defendeu a tradição litúrgica moçárabe (DESWARTE (2010: 442-480)). Por outro lado, sabe-se, através das cartas de Gregório VII enviadas aos reis de Aragão e de Leão e Castela no ano de 1074, que o Papado considerava que a liturgia Moçárabe tinha sido influenciada pelo arianismo e priscilianismo (DAVID (1947c: 398)), o que pode ter levado a uma afirmação da identidade católica de Fernando I

⁴¹⁰ É a *Historia Legionensis* que primeiro regista o favoritismo de Fernando I por São Pedro de Arlanza, associando essa preferência à vontade do rei em ser enterrado nesse espaço (depois preterido em favor de Santo Isidoro). Há também vários diplomas de Fernando I que atestam a relação deste com o mosteiro burgalês: de um total de setenta e seis diplomas, onze têm-no como destinatário (BLANCO (1987: docs. 12, 13, 18, 23, 24, 32, 33, 37, 62, 65 e 76)).

buscava a legitimidade conferida pelos seus antecessores, a sua documentação também pretendia ser mais do que um simples continuador de seu pai⁴¹¹. Mais: à medida que o reinado de Afonso VI se prolonga no tempo, os nomes dos antepassados deixam progressivamente de ser mencionados na *intitulatio*, sobretudo a partir de 1096, quando Pelaio Erigues se torna notário do rei⁴¹². Muito embora essa eliminação possa refletir uma opção formal do novo notário, não deixa de indiciar uma perda da funcionalidade legitimatória dessas referências. É muito provável que, a partir do momento em que o rei está solidamente instalado à frente dos destinos da Ibéria cristã e com descendência garantida, a evocação dos antepassados já não fosse tão necessária para engrandecer e legitimar Afonso VI.

2.2. Fórmulas de caráter proto-narrativo: o *regnante*

O *regnante* é um dos elementos que integra o conjunto de fórmulas de datação, mas que combina informação temporal com dados geográficos. Quando presente, este elemento permite situar temporalmente a ação jurídica atestada pelo diploma, enquadrando-a no reinado do rei, ao mesmo tempo que permite também dar conta dos territórios governados por esse monarca. A importância deste elemento para a construção da representação régia foi já notada por outros investigadores⁴¹³. Por exprimir uma relação de poder entre uma figura e um determinado espaço, o *regnante* permite conhecer quais os territórios que eram governados por um rei, sendo por isso um elemento fundamental para o conhecimento da história política. Contudo, as precisões territoriais oferecidas pelo *regnante*, que como se disse complementam ou repetem, consoante os casos, as referências territoriais presentes nas *intitulationes*, têm uma importância ainda mais significativa quando pensada do ponto de vista da conceção dos diplomas régios como discurso legitimador e como veículo da construção da imagem do monarca: associar a alusão a um determinado território a uma categoria domínio que sobre ele é exercido por um rei ou imperador implica transformar esses territórios nomeados nas fórmulas diplomáticas em categorias políticas e ideológicas⁴¹⁴.

⁴¹¹ SIRANTOINE (2010: 230).

⁴¹² GAMBRA (1998, vol. I: 150-156). O primeiro documento assinado por Pelaio Erigues data de 1096 (doc. 136) e inclui a evocação da ascendência de Afonso VI. A partir desta data, apenas dois documentos (143 e 162) contêm essa evocação.

⁴¹³ MARAVALL (1997: 349-366) e GAMBRA (1998, vol. I: 275 e 687-691).

⁴¹⁴ MARAVALL (1997: 351) considera que a variabilidade das precisões geográficas apostas ao título real são um sinal de que há uma certa independência entre os espaços descritos e o rei que os governa. GAMBRA (1998, vol. I: 691) contra esta opinião considera que pelo menos no que toca ao reinado de Afonso VI, os espaços geográficos referidos nos diplomas são constantes, e que esses territórios têm o estatuto de entidades territoriais dotadas de limites bem definidos e de uma personalidade histórico-política bem caracterizada. O juízo de Gamba a este respeito é a meu ver simultaneamente correto e incorreto. Por um lado, reconhecer-se

No caso concreto da coleção de diplomas de Afonso VI, o *regnante* (ou formas com estrutura semelhante) regista uma presença modesta, sendo utilizado apenas em trinta e três⁴¹⁵ dos cento e noventa e seis que constituem o *corpus* diplomático estudado. A forma mais recorrente inicia-se com o verbo *regnare* no participípio presente, seguido do nome do rei e dos territórios onde recai essa ação política, se bem que se registem formulações diferentes em alguns diplomas⁴¹⁶. Em muitos casos, o *regnante* limita-se a repetir a informação territorial já prescrita na *intitulatio*, noutros, detalha-a ou completa-a.

A ausência de um recurso sistemático a este elemento por parte dos redatores de documentos da época de Afonso VI leva a pensar que o uso do *regnante* não estaria amplamente consagrado no *usus scribendi* dos diplomas jurídicos de então, pelo menos em território leonês⁴¹⁷. Autorizam-nos a pensar deste modo duas razões: A primeira relaciona-se com o pequeno número de documentos com *regnante* destinado a receptores leoneses: dos trinta e três documentos que o possuem, sete estão relacionados com entidade sediadas no reino de Leão⁴¹⁸. A segunda é que a utilização do *regnante* em documentos leoneses se enquadra, à exceção de dois documentos, um outorgado ao mosteiro de Sahagún e o outro ao mosteiro de

que designações territoriais como Castela, Leão, Toledo, Nájera têm uma conotação política e histórica, pois são designações que aparecem na documentação de vários reis ao longo do tempo. Contudo, já me parece um evidente anacronismo considerar que essas unidades territoriais têm “limites bem definidos”. A reiteração constante de um mesmo termo geográfico não implica necessariamente que esse termo se refira a uma realidade imutável. Neste particular, é bem mais prudente a posição de MARAVALL (1997: 359) que adverte para a questão da definição de fronteira na Idade Média.

⁴¹⁵ Docs. 18, 26, 31, 32, 34, 37, 39, 46, 53, 54, 55, 61, 64, 66, 92, 93, 97, 101, 106, 109, 111, 115, 116, 134, 153, 165, 167, 172, 183, 186, 191, 192, 195. Cinco documentos (32, 93, 106, 109, 186) são considerados falsos e conservados apenas em cópias tardias. Tenho em consideração na análise documentos excluídos por Gamba no conjunto de documentos do *regnante* de Afonso VI, aparentemente por se tratarem de *placita* extra-chanceleirescos. A sua inclusão pode ser justificada por duas razões: 1) contém uma expressão com a forma típica de *regnante* 2) podem servir como referência (oposição ou confirmação) das imagens veiculadas pelos restantes documentos.

⁴¹⁶ Segundo GAMBRA (1998, vol. I: 277), a forma habitual em épocas anteriores seria *regum imperii* mas esta apenas aparece num documento dirigido a Cluny (doc. 39) o que indicia que estaria a cair já em desuso na época de Afonso VI. Noutro diploma original em favor de Sahagún (doc. 66) encontramos uma forma *sub christi imperii*. Esta fórmula recorda uma outra que foi utilizada aquando da restauração da sede de Oca-Burgos em 1075 (doc. 34): “...*regnante domino nostro Ihesus Christi (...) et me per ipsius misericordiam tenente sceptrum regni apud legionem et castellam et galletiam.*” Esta formulação comparece em mais dois documentos, também relacionados com Oca (docs. 31 e 32) e num terceiro (doc. 73) considerado uma cópia suspeita. O recurso a esta fórmula, pese a sua importância e valência ideológica em outros meios, não parece ter outra função para além de um recurso retórico típico de humildade, frequente em diplomas mais elaborados. O documento 11, contém uma fórmula com conteúdo análogo ao de um *regnante* (...*adefonsus presenti tempore princeps et rex yspaniae* (...)).

⁴¹⁷ O *regnante* com esta forma existe na documentação carolíngia e também entre os reis capetíngios (GIRY (1925: 729 e ss)). Encontramos também o *regnante* em ambiente navarro, sobretudo a partir do século XI, como atestam vários diplomas de Santa Maria la Real de Nájera (ed. CANTERA (1991: docs. 5, 7, 8, 20, etc)).

⁴¹⁸ Docs. 66, 93, 111, 115, 153, 165, 167, 183.

Eslonza, numa única tipologia jurídica: a dos *placita* judiciais⁴¹⁹. Aí, o rei não figura como outorgante do diploma, mas como um interveniente (importante, é certo) que assume uma função judicativa na resolução do problema apresentado por duas partes em conflito. Deste modo, resulta claro que a implantação do *regnante* em terras leonesas é escasso, circunscrevendo-se praticamente a uma instituição monástica e a documentos que atestam pleitos judiciais⁴²⁰, e onde este elemento parece servir sobretudo como enquadramento cronológico para a decisão jurídica (um determinado acontecimento durante o reinado de um determinado rei).

Contrastam com os território leonês as regiões mais orientais do reino de Afonso VI. No território castelhano, o *regnante* tem uma ocorrência mais significativa, comparecendo em nove documentos dos trinta e oito documentos ligados a este território, de origens diversas e em tipologias formais e jurídicas diferentes⁴²¹. Na região da Rioja registam-se também dez documentos com *regnante* (de um total de vinte e um)⁴²². Assim, a frequência do *regnante* nos documentos vinculados a estas duas regiões é proporcionalmente maior à sua presença em documentos leoneses⁴²³.

A prevalência do *regnante* nestas zonas face aos territórios peninsulares mais a ocidente pode ser explicada por uma precedência na utilização deste elemento de datação nos documentos de Fernando I e também na documentação produzida pelo seu irmão, Garcia III de Navarra⁴²⁴. Certamente que tal circunstância pode ter facilitado a utilização deste elemento, mas o facto de se tratar de um recurso não sistemático leva a pensar que o seu uso poderá ter dependido também de questões políticas. A precedência deste elemento em diplomas de reis

⁴¹⁹ Exceptuando o documento dirigido ao mosteiro de Eslonza (doc. 153), os restantes documentos têm como destinatário o mosteiro de Sahagún. Dois deles (docs. 111 e 167), são considerados originais.

⁴²⁰ Assim se atesta a importância de Afonso VI como figura fundamental para a resolução de conflitos no mosteiro de Sahagún. Esta valoração vai de acordo com o programa cronístico ensaiado pelo mesmo mosteiro. Ver Parte II, Capítulo II-1.

⁴²¹ Docs. 17, 26, 31, 32, 34, 97, 106, 109 e 172. Destes são falsos o documento 26, 32, 106 e 109.

⁴²² Docs. 37, 53, 54, 55, 64, 134, 186, 191, 192 e 195. Em todos eles encontramos uma referência territorial local ou regional relacionada esta região. Da mesma forma, não ocorrem topónimos riojanos em documentos emitidos/destinados fora dessa zona.

⁴²³ Frequência relativa dos documentos com *regnante*: Leoneses (inclui documentos ligados às Astúrias, Galiza e Portugal)= 7/80= 11,1%; Castelhanos: 9/38=23,7%; Rioja 10/21=47,6%.

⁴²⁴ Ver página 104 e respetivas notas. Esta hipótese ganha mais fôlego quando se tem presente a coleção diplomática dos reis Vermudo III e Fernando I. Nos documentos que hoje conhecemos do primeiro, o *regnante* não é utilizado em nenhum deles. Na documentação de Fernando I o *regnante* está presente em vinte e cinco diplomas num total de setenta e seis. Nenhum deles diz respeito a ações jurídicas que incidem sobre o território leonês.

anteriores propicia o recurso que a ele é feito, mas não o explica. Uma vez que a utilização deste elemento no território riojano tem especial incidência em documentos emitidos nos anos de 1076-1077⁴²⁵, logo após Afonso VI se apoderar da Rioja, talvez o recurso ao *regnante* seja suscitado pelo recém-adquirido poder sobre esse território. O aspeto temporal do *regnante*, que indicia um certo “eterno presente”, faz deste elemento o local ideal do diploma régio para apregoar e consolidar essa “nova” conquista⁴²⁶.

De facto, a importância do *regnante* na hora de destacar as conquistas efetuadas pessoalmente por Afonso VI pode ser confirmada pelo tratamento que neste elemento diplomático é dado à cidade de Toledo. Embora só dois documentos com *regnante* sejam dirigidos a lugares toledanos⁴²⁷, a relevância deste elemento enquanto conotador da importância da conquista não pode deixar de ser verificada. Se atentarmos agora nos elementos geográficos que são mencionados nos vários *regnantes* podemos ver que há uma hierarquização dos reinos e regiões de acordo com a sua importância. Até à conquista de Toledo, todos os documentos referem Leão em primeiro lugar⁴²⁸. Ora, o primeiro documento com *regnante* emitido após esse evento, em 1088, coloca Toledo à cabeça da enumeração, passando a antiga taifa a ser recordada em lugar de destaque e antes do reino de Leão. Em alguns casos chega mesmo a não

⁴²⁵ Docs. 37, 53, 54 e 55.

⁴²⁶ O primeiro documento original de Fernando I em que se usa o *regnante* é um diploma de 1039 e contém uma nota que diz que o documento foi elaborado “...quando ego rex domno Fredinando in Legione introibi et ordinacione acepi...” (BLANCO (1987: doc. 9)). Fica-se na dúvida se o *regnante* é usado porque o documento diz respeito ao território castelhano ou porque é um modo de legitimar/expressar o domínio de Fernando I num novo território adquirido. A avaliação dos restantes documentos da coleção fernandina também não conduz a uma conclusão definitiva. Para além do documento original já referido, outro, conservado na catedral de Palência e datado de 1042, possui *regnante* mas é considerado falso (doc. 14) e outro do mesmo ano que contém uma formulação diferente, apresentando a discriminação dos territórios na *corroboratio*: “Ego supradictus Fredinandus rex, qui sedem Legionis cum Castella et Gallecia et Castella (sic) regio, in hanc cartulam, quam facere iudico, manu propriam coram testibus roboro...” (doc. 17). Os restantes documentos onde este elemento figura conservados em cópias posteriores. Mais, esses documentos estão na sua maior parte relacionados com os mosteiros castelhanos de São Pedro de Arlanza e de São Pedro de Cardeña. A estes dois mosteiros pode juntar-se o mosteiro de Oña. Todos os documentos fernandinos parecem ter sido elaborados por notários provenientes de mosteiros castelhanos (BLANCO (1987: 24)), o que pode ajudar a mostrar que o *regnante* é um elemento diplomático com uma implantação forte no território castelhano-riojano. Contudo, é preciso dizer que a maior parte destes documentos são cópias conservadas em cartulários produzidos nestes mosteiros ao longo do século XII (Arlanza e Cardeña) ou que se cópias tardias. Tendo em conta os processos de reescrita documental que presidem à composição dos cartulários, não se pode garantir que a profusão do *regnante* não tenha ocorrido posteriormente quando o uso deste elemento diplomático se torna recorrente em toda a península (cf. Diplomatório Urraca/Afonso VII). Outro dado, digno de ser tido em conta, dificulta a compreensão cabal deste elemento formular no contexto peninsular: a comparação do *regnante* como elemento diplomático torna-se mais esparsa a partir da década de 1050, desaparecendo inclusive dos documentos conservados nos cartulários de Arlanza e Cardeña a partir de 1062. Tudo isto torna extremamente difícil de apreciar qual o valor deste elemento diplomático.

⁴²⁷ Docs. 92 e 101.

⁴²⁸ Excepto o documento 26, em que Castela é mencionada primeiro, mas trata-se de um documento falso.

estar presente a referência ao reino de Castela⁴²⁹. A importância simbólica da conquista da cidade de Toledo fica assim plenamente preservada nos documentos afonsinos. Desta forma, através da expressão do domínio sobre a antiga capital visigótica, o prestígio de Afonso VI sai certamente reforçado e valorizado.

2.3 As *narrationes* dos documentos afonsinos

Como sujeito do enunciado jurídico, a figura do rei é também, em muitos casos, o ponto de origem das informações fornecidas num último elemento diplomático em discussão, a *narratio*. Na primeira parte deste trabalho alertamos para a distinção entre os diversos tipos de *narratio* e como essas diferenças podem influenciar a auto-representação de Afonso VI nessas micro-narrativas.

As *narrationes* de caráter espiritual são, na maior parte, dos casos introduzidas pela fórmula “*propter remedio anime mee et parentum meorum*” ou outras expressões semelhantes. Permite constatar a permeabilidade das fronteiras entre o mundo espiritual e o mundo terreno, pois, nelas, a salvação eterna do rei e dos seus parentes mais próximos é assegurada pela concessão de bens e de privilégios a entidades religiosas, criando ao mesmo tempo um espaço para a memória genealógica da família real⁴³⁰. Afonso VI emerge assim como um rei dotado de piedade religiosa e consciente das suas obrigações memorialistas para com os seus antepassados. Por seu lado, as *narrationes* meritórias traduzem em âmbito jurídico as dinâmicas da função régia da dádiva. Na verdade, ao colocar a tónica no bom desempenho do beneficiado, Afonso VI enuncia-se como um rei generoso que sabe reconhecer o bom serviço prestado e recompensar em conformidade os seus vassalos⁴³¹.

Mas é sem dúvida nas *narrationes* de caráter histórico que encontramos uma representação mais rica e complexa da figura afonsina, apesar destas curtas narrativas não atingem no seu *corpus* as dimensões ou a proeminência que virão a alcançar mais tarde em outros reinados⁴³². De acordo com o editor da coleção diplomática de Afonso VI, apenas trinta

⁴²⁹ A fórmula de enumeração mais recorrente antes de Toledo é “*regnante... in legione et castella*” (docs.: 17, 37, 46, 53, 55). A partir da integração de Toledo nos domínios afonsinos a fórmula mais habitual passa a ser “*regnante in toleto et legione*” (docs. 92, 101, 111, 115, 116, 134, 153, 165, 167, 183).

⁴³⁰ Em muitos casos, o ato jurídico de doação pro anima tem como objetivo assegurar a cooperação do clero catedralício e monástico na busca pela salvação celestial do rei e do seu núcleo familiar, através da oração contínua que se torna uma espécie de memória litúrgica da família real. (REGLERO DE LA FUENTE, 2011: 100).

⁴³¹ GAMBRA (1998, vol. I: 218). Este tipo de *narratio* está presente em oito diplomas (4, 10, 20, 54, 63, 112 e 193).

⁴³² Esta prática tem ainda aqui um uso muito rudimentar. É apenas em reinados posteriores, como o de Afonso VIII, que as *narrationes* ganham uma importância fundamental na construção da imagem régia, como têm

e oito documentos fazem uso destas pequenas narrativas que, muitas vezes, se reduzem a pouco mais do que uma frase⁴³³. Se o nosso objetivo for o de tentar entender as formas da autor-representação régia, o número reduz-se ainda mais. De lado deveremos deixar os diplomas cujas *narrationes* não referem diretamente a figura do rei⁴³⁴ bem como aqueles cuja transmissão manuscrita é de tal modo problemática que obsta a que possam ser tomados como uma representação validada pelo próprio monarca⁴³⁵.

Sendo embora, como referido, utilizadas com pouca frequência na diplomacia afonsina, este tipo de *narrationes* está quase sempre associadas à celebração de *actiones* jurídicas importantes. Na maior parte dos casos, aportam dados relacionados com a história do beneficiário ou descrevem uma série de eventos nos quais o outorgante figura como protagonista. Frequentemente, os diplomas em que surgem possuem já uma *narratio* de outro tipo. Isso demonstra que, em termos formais, a *narratio* histórica surge como uma espécie de fundamentação acessória. A sua funcionalidade transcende a dimensão jurídica e revela-se como um veículo para a projeção da autoridade e legitimidade do emissor do documento – o rei – bem como para o prestígio e dignidade dos receptores. Ou seja, as *narrationes* históricas são de facto segmentos narrativos com uma dimensão propagandística inerente que visam, em momentos-chave do reinado, projetar uma determinada imagem de Afonso VI e dos seus comportamentos.

O carácter narrativo deste tipo concreto de *expositiones* reflete-se no modo como a figura régia é representada. Se nos elementos diplomáticos previamente analisados (*intitulatio* e *regnante*) a imagem de Afonso VI é construída com recurso à enumeração direta de algumas das suas qualidades e atributos, nestes curtos relatos ela é expressa de uma maneira menos evidente. Através quer da recordação de acontecimentos ocorridos em épocas anteriores à

mostrado os trabalhos de ARIZALETA (2010a: 37; 2010b).

⁴³³ Docs. 6, 11, 12, 16, 25, 31, 32, 34, 41, 42, 45, 46, 55, 67, 68, 74, 79, 83, 84, 86, 87, 88, 95, 98, 101, 102, 108, 110, 118, 129, 132, 133, 134, 150, 152, 155, 163, 188, 190.

⁴³⁴ É o caso dos docs. 25, 55, 74, 102, 118, 132, 163.

⁴³⁵ GAMBRA (1998, vol. I: 402). Estas precauções são sobretudo válidas para os diplomas de concessão foralenga a Logronho (doc. 134) e a Miranda do Ebro (doc. 150) já que se tratam de documentos produzidos em reinados posteriores, mas que recordam a concessão inicial de Afonso VI. Também serão excluídos da análise o documento que concede foral à vila de Sahagún (doc. 84) e a sua confirmação (doc. 88) por se tratar de documentos conservados somente em cópias tardias. O documento 25 está em mau estado de conservação e não permite uma leitura clara. Do foro de Nájera, quer na sua versão breve, quer na versão longa, subsistem apenas em cópias tardias passíveis de terem sido o resultado de uma fusão de dois textos mais antigos. Ainda assim, a versão breve, conservada no *Becerro Gallicano*, parece ser mais fidedigna do que a versão longa, que subsiste apenas num documento de Fernando IV.

ascensão deste rei ao trono, quer da recuperação de ações e feitos do próprio, a imagem régia é expressa de forma indireta. A figura do soberano funde-se no tecido narrativo, sendo impossível autonomizá-la do relato que integra. Que nos dizem então estes pequenos segmentos narrativos sobre o rei que os enuncia? Que facetas da figura de Afonso VI procuram evidenciar?

A leitura cuidada dos pequenos segmentos narrativos permite afirmar que eles são o veículo de três grandes modalidades de representação de Afonso VI: o rei restaurador, o rei pacificador e o rei conquistador⁴³⁶.

a) O rei restaurador

Vários dos documentos que apresentam *narrationes* de caráter histórico dizem respeito à restauração de dioceses, de antigos privilégios a instituições monásticas ou ao estabelecimento de prerrogativas que regulamentam a vida de aglomerados populacionais (Cartas de Foral). Nos casos que dizem respeito à restauração de dioceses, a *narratio* fornece uma razão para a necessidade de se proceder a essa restauração: invariavelmente, evoca-se uma prévia destruição dessa instituição, a maior parte das vezes provocada pelos exércitos mouros, como é o caso das *narrationes* dos documentos relativos a Oca-Burgos⁴³⁷.

A rememoração da destruição sofrida por estes lugares serve naturalmente os interesses materiais e simbólicos dos receptores do documento, mas a figura do rei sai também beneficiada com essa evocação. A preocupação com a reposição da ordem antiga através da restauração de dioceses e de instituições destruídas pelos exércitos mouros adquire inevitavelmente um contorno político, porque não apenas orienta a organização territorial dos reinos, como reflete uma determinada conceção do poder régio numa sociedade onde o passado é visto como o referente que estrutura e legitima o tempo presente e as suas instituições. O registo dos eventos turbulentos que aniquilam a ordem social e religiosa, contribui para que a figura régia, propiciadora do regresso ao equilíbrio, sobressaia em toda a sua dimensão restauradora e continuadora.

⁴³⁶ Esta tripartição, efetuada apenas por comodidade de estudo, não significa que não exista em alguns casos uma coexistência entre uma ou mais representações, mas que há uma predominância e um investimento maior numa dessas vertentes.

⁴³⁷ Doc. 34: "*Nam Aucensem ecclesiam ab impiam ismaelitarum gente destructam (...) elegi in loco abto secundo miliario ab urbe Burgensi, in uilla que dicitur Gamonar (...) et episcopalem catedram in uice Aucensis sedis ibi firmare.*". Este motivo está também presente noutro documentos (falso) que dizem respeito ao mesmo assunto (doc. 32).

Além das dioceses, Afonso VI surge como restaurador em circunstâncias onde se pretende recuperar a memória escrita de privilégios antigos ou, pelo contrário, se pretende instituir uma mudança nos hábitos litúrgicos do reino. Estas duas vertentes estão documentadas em diplomas provenientes do mosteiro de Sahagún⁴³⁸. Contudo, trata-se de documentos problemáticos no que toca à implicação do rei na imagem por eles veiculada. Na verdade, alguns desses documentos estão conservados no cartulário elaborado nesse mosteiro, por volta de 1110, conhecido como *Becerro Gótico de Sahagún*. Dado que o cartulário implica já um processo de cópia dos documentos originais não se pode garantir que as *narrationes* reproduzam integralmente as que figuravam nos documentos copiados⁴³⁹. Seja como for, e uma vez que a relação de Afonso VI com o mosteiro de Sahagún era muito próxima e contínua⁴⁴⁰, estes documentos serão tidos em conta, deixando, no entanto, explícita esta reserva.

Num documento datado de 1068, e no qual Afonso VI concede um privilégio de imunidade às vilas pertencentes ao mosteiro de Sahagún, o monarca é apresentado como restaurador de privilégios já instituídos por reis anteriores, nomeadamente por Afonso III e pela rainha Ximena. Perante a degradação dos documentos que registavam a concessão desses privilégios, Afonso VI acede a renovar as concessões dos reis antigos⁴⁴¹. Nesse sentido, Afonso VI é apresentado como um duplo restaurador, não só ao nível das concessões propriamente ditas, como ao nível da memória escrita desse ato.

Na mesma linha, o intuito de mostrar Afonso VI como uma figura que age no sentido de recuperar uma ordem primordial interrompida é visível nos dois documentos facundinos que se relacionam com a introdução da regra beneditina cluniacense no mosteiro em causa⁴⁴². Aquilo que poderia ser entendido como uma novidade – a introdução de um código de conduta proveniente de outro território – é apresentado como uma reforma e, nesse sentido, como um

⁴³⁸ Por exemplo, no doc. 68: “...h edificatum et monasterium a religiosis regibus, uocabul Domnis Sanctis, in occidentalibus partibus iuxta strata super ripam flumini Ceia, pro remedio animarum suarum et pro spe vite eterne, quatinus monasticum ordinem ibi deuotis mentibus obseruarent; sed peccatis exigentibus cepit locus ille ab ordine et dignitate status sui...”.

⁴³⁹ Tal como mostram FERNÁNDEZ FLÓREZ/HERRERO DE LA FUENTE (1995: 301-319), os copistas nem sempre seguiam fielmente os documentos que copiavam. Neste caso particular, Andrés Gamba considera que os documentos 67 e 68 podem ter sido retocados.

⁴⁴⁰ Ver Parte II, Capítulo II-1.

⁴⁴¹ Doc. 6: “*Modo uero annuit serenitas nostri principis Adefonsi, filii Fredinandi imperatoris permisit eum Dominus (...) iterum ut aliquid de rebus suis restauraret hunc locum.*”.

⁴⁴² Docs 67 e 68. Para além das questões relativas aos retoques que estes dois documentos podem ter sofrido, a datação do doc. 68 é considerada problemática, tendo sido provavelmente elaborado numa data anterior aquela que exhibe e sendo por isso anterior ao doc. 67 (GAMBRA, vol. II: 107-108).

regresso a um estado prévio que se afiguraria como melhor que os tempos presentes⁴⁴³. A intenção reformadora de Afonso VI não se pautaria apenas por questões religiosas: de fato, ela estaria associada ao propósito de eliminar os pecados que prejudicariam a dignidade e o estatuto do mosteiro de Sahagún, tal como também atesta outro documento⁴⁴⁴.

No documento seguinte, a *narratio* estabelece uma relação entre Afonso VI e os “*religiosis regibus*” responsáveis pela fundação daquele mosteiro, também evocados na *narratio* de um destes documentos⁴⁴⁵. A recordação neste espaço narrativo das várias doações anteriormente efetuadas ao mesmo mosteiro⁴⁴⁶ parece ser mais um movimento do mesmo compasso: a identificação de Afonso VI com os reis do passado, através de dois atos, a instituição da nova regra e a concessão de bens que mimetizam simbolicamente esse momento fundacional⁴⁴⁷.

b) O rei conquistador

A criação de um laço de continuidade, entre Afonso VI e os reis que o precederam nas *narrationes* documentais, articula-se não só com a evocação das reformas religiosas e doações efetuadas pelo rei, mas também com o relato das campanhas bélicas de Afonso VI. A recuperação do território pela via militar é um passo essencial na restauração de uma ordem perdida, e não é por acaso que é nos documentos relacionados de alguma forma com o espaço toledano que maior importância é dada a essa função guerreira. Na *narratio* de um documento concedido aos habitantes de Coimbra, mas emitido em Toledo pouco depois da conquista da cidade⁴⁴⁸, a recém-efetuada captura é recordada como tendo sido propiciada pela providência

⁴⁴³ Doc. 67: “*Decreui una cum coniuge mea regina Constancia, prefactum monasterium ad laudem et gloriam Dei in honore sanctorum martirum Facundi et Primitiui releuare et Dei seruitio reformare.*”. No sentido etimológico “*reformare*” significa voltar à forma original. Ou seja, introdução da regra cluniacense em Sahagún não era apresentada como uma mudança, mas sim como um regresso a um tempo primordial, mais próximo da ordem divina.

⁴⁴⁴ Doc. 68: “*...sed peccatibus exigentibus ceperunt locus ille ab ordine et dignitate deperire status sui.*”. Da mesma maneira, a introdução da regra de Cluny por Afonso VI, é apresentada como uma resposta à decadência instalada. Assim, Afonso VI procura, através das suas ações, restituir ao mosteiro o seu antigo estatuto.

⁴⁴⁵ Doc. 68: “*Hedificatum est monasterium a religiosibus regibus...*”.

⁴⁴⁶ Doc. 67: “*...magna et ampliora adiciens hereditatum honoribus libere ditauit.*”.

⁴⁴⁷ A mesma ideia de continuidade e generosidade está presente nas *narrationes* no documento que atesta a duplicação do censo atribuído por Fernando I a Cluny: “*...uidelicet censum quem pater meus illo sanctissimo loco Cluniacensi solitus erat dare, ego, in diebus vite mee, annuente Deo, duplicatum dabo.*” (doc. 46).

⁴⁴⁸ Este documento apresenta um problema: o documento hoje conservado data de 1093 e consiste na confirmação do foro de Coimbra, outorgado também por Afonso VI, no ano de 1085. Não conservamos hoje

divina⁴⁴⁹. Contudo, não é por isso que se deixa também de evocar a persistência e a firmeza de Afonso VI na luta contra os sarracenos. O empenho de Afonso VI é assim apresentado como decisivo para esse louvadíssimo efeito⁴⁵⁰.

A valorização da faceta guerreira de Afonso VI e dos frutos da sua perseverança militar são articuladas com a restauração da sede toledana no documento elaborado para o efeito⁴⁵¹. O momento da restauração desta diocese parece constituir-se como o lugar perfeito para recordar todos os feitos militares de um rei sem o qual esse ato não seria possível.

O micro-relato incluído no corpo desse documento, relativamente desenvolvido, revela-se, portanto, como um hino de louvor ao valor guerreiro de Afonso VI. A sua faceta militarista é atestada não como o produto de uma ação episódica ou contingencial, mas sim como um esforço continuado empreendido pelo monarca desde a sua ascensão ao trono⁴⁵². Ou seja, a guerra contra os mouros é apresentada como uma atividade essencial do governo de Afonso VI, cujo empenho bélico é recompensado com a conquista de território (especificamente na subjugação de “*ciuitates populosas et castella fortissima*”)⁴⁵³, que culmina na tomada da cidade de Toledo para os cristãos, descrita com algum pormenor⁴⁵⁴.

Esta última conquista, porém, confere a Afonso VI a possibilidade de se retratar como

em dia o documento que regista esta a primeira concessão, de modo que não é possível saber quais as modificações textuais entretanto operadas. No entanto, é muito provável que a alusão a Toledo estivesse já na primeira redação dado que teria sido emitido em 1085, pouco depois da conquista da cidade. No que toca ao documento existente, destaca-se a proeminência de Sisnando Davides, o *al-wazil* que governou Coimbra sob a autoridade de Fernando I e Afonso VI, próximo dos reis leoneses aí mencionados: Primeiro menciona-se o seu papel na conquista de Coimbra, já que é pelo seu conselho que Fernando I decide empreender a conquista da cidade do Mondego. Em seguida, o documento diz que Sisnando foi instalado como cônsul em Coimbra e que ficou encarregado de proceder ao seu povoamento de forma autónoma. É a Sisnando que cabe a gestão da cidade bem como a concessão dos primeiros usos e costumes.

⁴⁴⁹ Este motivo comparece na *Historia Legionensis* na qual é também a providência divina que conduz Afonso VI ao exílio toledano.

⁴⁵⁰ Doc. 83: “...laudabilis Adefonsus sucessit in imperio qui firmiter atque mirabiliter expugnans omnes barbaras nationes Dei cum adiutorio, usquequo peruenit ad laudabilissima et nimis pulchra hac decoram ciuitate Toletu, quam omnipotens Deus tradidit in manus eius mirabiliter.”.

⁴⁵¹ O documento 188, que atesta uma outra doação a diocese de Toledo, também faz uma referência à conquista da cidade. No entanto, segundo Andres GAMBRA (1998, vol. I: 222), essa referência não faz parte da *narratio* do documento.

⁴⁵² Doc. 86, p. 227: “Deus mirabili ordine michi peccatum tradidit imperium, bellum contra barbaras gentes asumi.”.

⁴⁵³ Doc. 86, p. 227.

⁴⁵⁴ Doc. 86: “ (...) nunc magnis et frequentibus preliis, nunc occultis insidiarum circumuencionibus, nunc vero apertis incursionum deuastationibus, septem annorum reuolutione gladio et game simul et captiuitate non solum uius ciuitatis sed et tocius uius patrie abitatores afflixit.”.

mais do que um rei que cumpre com fervor a sua função militar. Na verdade, a recuperação da antiga capital visigótica (primeiro do espaço físico através conquista militar e depois do espaço religioso pela restauração da diocese de Toledo e pelas doações associadas a essa restauração), permite mais uma vez ao rei estabelecer um laço como a autoridade canonizada do passado, desta feita com os antigos reis godos que governavam a cidade antes de a vinda dos muçulmanos para a península ter provocado a perda da terra.

Só por si estas três ações (restauro, doação e conquista) garantiriam a equiparação do monarca a esses reis do passado; mas o diploma toledano, provavelmente em sintonia com a tradição goticista astur-leonesa⁴⁵⁵, vai mais longe. A tomada da cidade de Toledo conferia a legitimidade para governar a cidade e o território adjacente. Todavia, Afonso VI não é apresentado como o mero conquistador da antiga capital visigótica. De facto, numa das *narrationes*, ele apresenta-se como descendente dos reis visigóticos que outrora aí tinham exercido o seu poder:

*“Sicque inspirante Dei gratia exercitum contra istam urbem mobi, in qua olim progenitores mei regnaberunt potentissimi atque opulentissimi...”*⁴⁵⁶

Assim, à legitimidade efetiva que constitui a conquista soma-se uma outra, esta de ordem simbólica e genealógica, que, atravessando os tempos, cria um vínculo ainda mais estreito entre o passado visigótico e o presente leonês-castelhano de Afonso VI. Ao estabelecer-se esta correlação, a conquista de Toledo torna-se, de facto, numa reconquista, a recuperação de uma herança familiar e de um reino perdido.

c) O rei pacificador

Se a imagem de Afonso como chefe militar é realçada em documentos provenientes de territórios conquistados aos mouros, uma representação contrastante do rei é constituída nas *narrationes* de documentos cuja emissão está relacionada com a apropriação de território pertencente a outros reis cristãos.

⁴⁵⁵ A utilização do Goticismo como ideologia remonta ao reinado de Ramiro I por ser desenvolvido pelos reis asturianos no século X, nomeadamente durante o reinado de Afonso III (ISLA FREZ (2011: 34 e ss). Ver também nota 915 para uma explicação mais detalhada deste conceito.

⁴⁵⁶ Doc. 86.

No segmento narrativo de um documento emitido em 1072, em Leão, e no qual já o monarca se identifica já como rei de Leão e Castela, recordam-se alguns momentos do percurso atribulado de Afonso VI até a recuperação integral do reino que pertencera a seus pais:

*“...sensi uindictam Dei omnipotentis presenti tempore factus extorris a potestate regni mei, et postea restituit me Deus in id ipsum quod amiseram et subito quum non extimabatur, accepi terram sine inquietudine, sine alicuius contradictione et sedi in sede genitoris mei Dei donante clementia (...)”*⁴⁵⁷

Estas peripécias (a perda de poder e a condenação ao exílio bem como o posterior regresso redentor) são atribuídas à providência divina. Neste relato, Afonso VI, um pouco à maneira dos antigos heróis clássicos, é retratado quase como um brinquedo nas mãos de uma vontade superior, sendo ora castigado ora recompensado. Ou seja, ao fazer decorrer o seu destino da vontade de Deus, o rei vê-se ilibado de qualquer responsabilidade e agência nos acontecimentos turbulentos mencionados. Muito embora o recurso à providência divina como forma de explicar esta sucessão de peripécias não tenha necessariamente de ser visto como uma justificação de carácter excecional, dado que este tipo de lógica era perfeitamente normal dentro do quadro mental da época, o certo é que o texto prefere não documentar a existência de qualquer conflito de ordem política como causa justificadora do destino de Afonso VI. Nesse sentido, o diploma cobre com o véu do silêncio as disputas e as guerras entre Afonso e os seus irmãos na luta pela posse integral dos territórios que compunham o reino de Fernando I e Sancha de Leão, bem como a morte de um desses irmãos, Sancho II de Castela. A insistência na recuperação pacífica e sem perturbações quer da dignidade régia pontualmente perdida, quer da recuperação do património materno e paterno, parece apontar para a ideia que este diploma procura fazer passar a imagem de um trajeto linear de acesso ao poder como forma de remeter ao esquecimento certos eventos que poderiam macular a imagem de um Afonso conciliador e apostado em manter a paz e a ordem. Esses são eventos que, por razões óbvias, não interessaria recordar num momento de consagração do sucessor de Fernando I. A recordação destes sucessos e do destino malogrado de alguns dos intervenientes será tema recorrente nos textos historiográficos, mas não encontra lugar na memória diplomática do rei Afonso.

Ao contrário dos diplomas emitidos aquando do regresso do exílio toledano, os dois

⁴⁵⁷ Doc. 11.

diplomas que atestam a concessão de carta de foral à cidade de Nájera (docs. 41 e 42)⁴⁵⁸ relacionam a apropriação desse território por parte de Afonso VI não com a providência divina, mas com um evento secular concreto: a morte violenta do rei de Sancho IV de Navarra⁴⁵⁹. Perante a violência deste acontecimento, Afonso VI parece apostar em oferecer de si mesmo uma imagem contrária. Logo a seguir à evocação explícita do crime (regicídio e fratricídio), o documento atesta o desejo do rei de pacificar o território que estaria já sobre a sua alçada⁴⁶⁰. Ou seja, o rei procura apresentar-se como a figura capaz de sarar as feridas provocadas por um crime de sangue que oferece evidentes paralelos com a situação passada entre si e o seu irmão Sancho.

A dimensão pacificadora da conquista de Afonso VI assenta na aceitação da ordem social anteriormente estabelecida pelos dos reis de Navarra. A continuidade entre o tempo do domínio da dinastia anterior e o governo de Afonso VI é assegurada por duas vias: por um lado, pela evocação dos laços de parentesco que unem o novo rei aos que o precederam⁴⁶¹ e, por outro, através do próprio diploma, que ao atestar a renovação das leis antigas locais por parte de Afonso VI, cria uma continuidade consuetudinária entre o presente e o passado, entre os reis antigos e o novo monarca⁴⁶².

2.4 Conclusão

Em comparação aos os outros elementos analisados, como a *intitulatio* e o *regnante*, onde o rei, ou aqueles que lhe dão voz, exploram os limites, criando novas realidades

⁴⁵⁸ Ambos os documentos são testemunho do mesmo ato jurídico, a concessão do foral a Nájera. No entanto, utilizarei como base para esta análise somente a versão breve, atestada pelo documento 42, já que o documento 41 é afetado por demasiados problemas de transmissão que podem dificultar o trabalho interpretativo sem que se proceda a uma análise mais cuidada desses (sobrevive apenas numa confirmação do foro concedido por Afonso VII em 1136 por Fernando IV).

⁴⁵⁹ Doc 42: “...*impiissima fraude interfecto rege Sancio, Garsie strenuissimi regis filio, ego adafonsus filius fredilandi regis, successi in regno*.”. O documento não faz qualquer referência ao autor do crime, o irmão de Sancho, Raimundo.

⁴⁶⁰ Doc. 42: “*Cupiens ergo in pace subiugare mihi illius regnum, salubre inueni consilium ab omnibus obtimatibus meis ut antiquas leges et propria insituta reuoluerem ac renouarem*...”.

⁴⁶¹ Doc. 42: “... *antiquas leges quas habuerunt in diebus aui mei regis Sancii Maioris et auunculi mei Garsie regis*...”.

⁴⁶² Para além disso, a apropriação dos territórios da Navarra ocidental por parte de Afonso VI é ainda legitimada de outra forma. Estando o rei já presente em Nájera, dirigem-se a ele dois nobres navarros, Diogo Álvares e Lopo com o propósito de lhe jurar fidelidade. Embebido em linguagem feudo-vassálica, o ato é registado como vocação do juramento de fidelidade e funciona como mais um meio de garantir de assegurar a legitimidade da iniciativa jurídica de de Afonso VI.

semânticas (como o uso do título imperador na primeira pessoa), as imagens de Afonso VI aportada pelas *narrationes* parecem ser bastantes convencionais. As facetas de restaurador, de conquistador e de pacificador (às quais vemos associadas as virtudes de perseverança, religiosidade e generosidade) nas *narrationes de carácter* histórico, podem ser consideradas como concretizações discursivas de um determinado ideal régio que Afonso VI encena e que pretende obviamente afirmar.

Apesar de uma certa convencionalidade, própria do discurso formular, não estamos perante uma projeção estática e estereotípica da imagem régia. Como numa sala de espelhos, a imagem do rei é alterada, agigantada, projetada sob diversas perspetivas que ora se conjugam, ora se separam, ajustando a imagem do rei veiculada por cada uma dessas *narrationes* ao contexto em que o documento que as incorpora é emitido.

Resta apenas salientar as continuidades que se verificam entre as três modalidades de representação diplomática de Afonso VI, as *intitulationes*, o *regnante* e as *narrationes*: Toledo parece salientar-se como um eixo semântico poderoso, que marca presença sobretudo no *regnante* e nas *narrationes*⁴⁶³. Por outro lado, a evocação dos laços genealógicos na *intitulatio* e nas *narrationes* funciona também como uma trave mestra da estratégia legitimatória ensaiada no discurso diplomático afonsino.

Capítulo II: Afonso VI e a memória clerical

No capítulo anterior, preocupámo-nos em investigar as modalidades de representação régia que teriam sido sancionadas pelo próprio Afonso VI. Na ausência de material cronístico produzido durante o seu reinado, foi necessário recorrer a outro tipo de textos – os textos diplomáticos – para levar a cabo essa tarefa. Concluiu-se que a projeção da figura régia assentou sobretudo num crescente investimento retórico na função política do rei, sobretudo após a conquista de Toledo, em detrimento de outras formas de legitimação, como, por exemplo, a evocação dos antepassados. Para além disso, os documentos redigidos durante o

⁴⁶³ É de salientar que na historiografia do século XIII Afonso VI é quase sempre identificado como aquele “que tomou Toledo”. Encontramos esta designação na *Historia Regum Castellae* de Juan de Osma, num texto de 1250, dedicado a Afonso X e intitulado *Rithmi de iulia romula*, onde se louvam os feitos de Fernando III em Sevilha, faz-se um resumo da história da Ibéria do ponto de vista dos feitos militares dos reis. Depois de referir a queda dos godos, o texto alude a Pelaio, recordado em seguida o coletivo de reis asturianos (sem mencionar nenhum pelo nome) que foram conquistado o território. Em seguida recorda Afonso VI e a conquista de Toledo (“...donec serenissimus alfonso surrexit,/qui toletum capiens, spolia reuexit;/ strages illis inferens mira bella gessit;/in crucis contrarios ascies direxit (vv. 149-1152: 201) e também na *Primeira Crónica Portuguesa*.

reinado de Afonso VI e por ele aprovados apresentam imagens que, de alguma forma, perduraram na historiografia ibérica posterior. É o caso da associação de Afonso VI ao neogoticismo, da importância dada à conquista de Toledo, e da idealização do monarca como guardião da ordem e paz (temática de cariz tópico que surge, como se verá, com especial força em dois dos textos que integram o *corpus* seleccionado⁴⁶⁴). Menos fortuna cronística teve a apropriação da titulação imperial. Muito embora este motivo esteja presente na *Historia Legionensis*, como teremos oportunidade de constatar, ele não volta a ser recuperado, pelo menos de forma consistente, pelos cronistas ibéricos medievais⁴⁶⁵. Assim, ainda que não se reconheça nenhuma ligação direta evidente entre os diplomas afonsinos (falo daqueles que têm menos probabilidades de terem sido interpolados ou reescritos mais tarde) e os textos historiográficos que se debruçam sobre Afonso VI, parece haver algumas afinidades entre a imagem que o rei estabeleceu para si mesmo e a memória guardada em algumas representações narrativas ensaiadas ao longo do século XII.

A importância das figuras régias nas narrativas eclesiásticas está ligada a uma mudança da identidade dos próprios lugares religiosos. Essas transformações relacionam-se com a redefinição do espaço eclesiástico provocada pela vinda dos muçulmanos para a Península Ibérica e com o subsequente movimento de expansão territorial dos grupos cristãos do norte peninsular, movimento esse que permite a restauração de antigas dioceses visigóticas, mas leva à perda de importância das cidades mais a norte (e, consequentemente, dos seus mosteiros e catedrais), conjugada com a valorização progressiva das cidades mais próximas da fronteira⁴⁶⁶.

Tanto a perda como a recuperação do território têm consequências na redefinição do espaço eclesiástico, embora o tipo de alterações varie de acordo com o tipo de instituição em causa. Em alguns casos, a restauração progressiva de várias dioceses e a reconstrução da rede administrativa nelas estruturada levou à irrupção de várias disputas territoriais, sobretudo ao longo do século XI e XII, entre essas dioceses recentemente fortalecidas e alguns mosteiros, que, na ausência de um poder diocesano forte, tiveram a oportunidade de aumentar e consolidar o seu património material sem grandes sobressaltos⁴⁶⁷. Noutros casos, os mosteiros tornam-se,

⁴⁶⁴ Por exemplo na *PCAS* e na *Historia Compostellana*.

⁴⁶⁵ Não o encontramos nos cronistas latinos do século XIII nem na *Estoria de España* de Afonso X. Também está ausente da *Crónica de Castela* e da *Crónica de 1344*.

⁴⁶⁶ HENRIET (2003b: 119-124).

⁴⁶⁷ É o caso do conflito entre o mosteiro de Sahagún e a diocese de León (AGÚNDEZ SAN MIGUEL (2009: 274)).

durante o mesmo período cronológico, motivo de disputa entre duas dioceses distintas, transformando-se numa peça fundamental na tentativa de definição das fronteiras diocesanas e das respetivas zonas de jurisdição ainda não totalmente consolidadas⁴⁶⁸.

No que toca às dioceses, há que juntar à equação da definição territorial das mesmas um fator de ordem política, também ele decorrente do movimento da expansão territorial cristã. Na verdade, a construção do espaço cristão leva à criação de novas unidades políticas (reinos ou senhorios), cujos senhores procuram, consoante os seus interesses, reforçar a autoridade de uma determinada diocese, ou, pelo contrário, diminui-la⁴⁶⁹. Em certos casos, e de forma inversa, é a definição territorial destas unidades políticas que acaba por determinar a recomposição espacial de dioceses, total ou parcialmente por elas abrangidas, marcando assim a configuração identitária destes lugares eclesiásticos⁴⁷⁰.

Paralelamente a essas alterações provocadas por fatores de ordem político-militar, um outro tipo de turbulência vem agitar a vida eclesiástica ibérica e contribuir para que a redefinição identitária dos espaços eclesiásticos se torne ainda mais conflituosa: por um lado, a já referida influência da chamada Reforma “Gregoriana”, que preconizava um novo modelo de relações entre os leigos e os clérigos⁴⁷¹, e por outro, o influxo cluniacense, cujo modelo organizativo e doutrinal se caracteriza por uma espacialização e territorialização do sagrado⁴⁷² e que, apesar de remontar ao reinado de Sancho III, o Maior, acabou por ter o seu zénite no reinado de Afonso VI.

Nos textos produzidos pelas comunidades que habitam estes lugares, as figuras régias revelam-se fundamentais para a constituição dessa identidade que procuram afirmar. Se, como

⁴⁶⁸ Como sucedeu com o mosteiro cisterciense de Santa María de Fitero, que foi, durante um certo período, disputado pelas dioceses de Calahorra e Tarazona (OLCOZ YANGUAS (2011:15)).

⁴⁶⁹ HENRIET (2008b: 292).

⁴⁷⁰ É o caso da diocese de Braga que, na reconfiguração das redes diocesanas promovida por Pascoal II no início do século XII, vê confirmada a sua autoridade sobre dioceses que se situavam no território do Condado Portucalense, como Coimbra, Viseu e Lamego (AMARAL/BARROCA 2012: 143-144).

⁴⁷¹ CUSHING (2005: *passim*).

⁴⁷² A espacialização do sagrado é um processo que se desenvolve a partir do século VIII e que se caracteriza pela construção da identidade das instituições eclesiásticas e das relações sociais dentro da cristandade através do estabelecimento de um vínculo a um lugar específico e bem definido, um processo análogo, em muitos aspetos, ao fenómeno do *incastellamento* descrito por P. Tournier. Numa primeira fase, a espacialização exprime-se, na maior parte dos casos, na criação de lugares como o cemitério ou na realização de ritos como a consagração de igrejas ou a criação de circuitos devocionais. A partir de meados do século XI, a espacialização estende-se a um domínio territorial onde se incluem outro tipo de espaços, já não necessariamente de carácter sagrado, como é o caso das propriedades agrícolas, vilas, etc. (IOGNA-PRATT (2008: 370-379) e LAUWERS (2007: 15-21). Recentemente, Michael LAUWERS (2013: n. 41) propõe a reformulação do conceito de espacialização do sagrado como “spatialisation des relations sociales en fonction des lieux sacrés”.

afirma Patrick Henriët, “*la construction d'une identité ne va pas sans la création de limites, lesquelles peuvent être symboliques mais sont aussi matérielles*”⁴⁷³, a figura do rei pode ter um papel determinante na construção desses mesmos limites simbólicos e materiais, enquanto personagem cuja vivência engloba estas duas dimensões, ainda mais num momento em que os centros eclesiásticos investem não apenas numa construção da realidade expressa num contínuo temporal mas começam também a experimentar uma progressiva materialização (provocada ou aliada a uma definição espacial mais apurada) da sua identidade (sagrada e política)⁴⁷⁴.

Vejamos pois de que forma é feito o aproveitamento da figura de Afonso VI nos textos produzidos em meios associados a instituições eclesiásticas (uma monástica, outra catedralícia) na primeira metade do século XII.

1. O mosteiro: Sahagún

1.1 A estória de um conflito

Um dos primeiros centros eclesiásticos a redigir textos nos quais é atribuído a Afonso VI um papel legitimador foi o mosteiro beneditino de Sahagún. Erigido em hora dos santos Facundo e Primitivo nas margens do rio Cea, e não muito longe da cidade de León, o mosteiro teve um papel e dimensões modestas até ao reinado de Afonso VI. Nessa altura, sofreu uma mudança radical no que diz respeito à sua dinâmica interna, adoptando, em 1079, a regra cluniacense e tornando-se, a partir de 1080, um dos centros nevrálgicos da influência francesa e da reforma litúrgica nos reinos de Leão e Castela⁴⁷⁵. Talvez por essas razões, passou a beneficiar da atenção da realeza, sobretudo no período entre finais do século XI e início do século XII. Paralelamente, o mosteiro recolhe, nesse período e também ao longo do primeiro quartel do século XII, inúmeras doações tanto de famílias aristocráticas como de outros proprietários não socialmente caracterizados⁴⁷⁶. Seja pelo favoritismo com que o distinguiram reis e aristocratas, seja pela aquisição recente de uma grande parte dos seus bens materiais e institucionais, o mosteiro não poderia ter aceite com benevolência um ataque a esse mesmo

⁴⁷³ HENRIET (2003a: 14).

⁴⁷⁴ HENRIET (2003b: 13 e 15).

⁴⁷⁵ DESWARTE (2010: 428) sugere que o abade Roberto poderá, com o apoio régio, ter tentado conciliar a preservação da liturgia autóctone com a organização do mosteiro inspirada em Cluny. Tendo falhado esse projeto, o mosteiro rapidamente adoptou o rito Romano, facto que se pode comprovar pela existência de missais franceses e romanos no mosteiro a partir de finais do século XI (DESWARTE (2010: 431-434)).

⁴⁷⁶ AGÚNDEZ (2010: 855). Das famílias aristocratas associadas ao mosteiro destacam-se a família de Pedro Ansures, conde de Saldanha e Carrión, e um dos mais poderosos magnates da corte de Afonso VI e os Alfonso, uma família da zona de Liébana com propriedades na zona do Cea e ligada por laços matrimoniais aos Banu Gomes (SOPENA (1987: 34)).

património e autoridade.

As primeiras disputas começam no século XI, quando Sahagún entra em litígio com a diocese de Leão, na sequência da concessão de liberdade outorgada pelo papa Gregório VII⁴⁷⁷. Contudo, é nas primeiras décadas do século XII que se vê na encruzilhada de um conflito que transcende as suas fronteiras locais e ao qual não pode escapar: as guerras entre Urraca I, filha e herdeira de Afonso VI, e Afonso I de Aragão, seu marido. Ao mesmo tempo que se desenrolam as guerras que opõem os dois esposos desavindos, o mosteiro enfrenta ainda uma ameaça de carácter mais circunscrito, mas porventura mais perigosa: a revolta dos burgueses da vila de Sahagún alinhados com o rei de Aragão contra o senhorio do mosteiro e a autoridade do abade, fiéis a Urraca⁴⁷⁸.

Foi já dito na primeira parte do nosso trabalho que a *Primeira Crónica Anónima de Sahagún* fora redigida com o objetivo de vir a ser apresentada como libelo defensivo dos direitos do mosteiro no conflito que o opôs aos burgueses da vila⁴⁷⁹. Muito embora a revolta burguesa dos primeiros anos do século XII constitua a temática principal desta crónica, ela não é isolada do contexto mais amplo das guerras entre Urraca, rainha de Leão e Castela e Afonso I, rei de Aragão. A perceção do mosteiro como um lugar de interseção desses dois conflitos, o local e o regional, conduz a que o texto, apesar de partir de uma perspetiva local, elabore inúmeras considerações sobre a legitimidade do poder régio de cada uma das partes desavindas, posicionando-se sem vacilar ao lado de Urraca nessa refrega. O relato não se limita, portanto, a percorrer a história das disputas em que o mosteiro se viu envolvido com os burgueses. Ainda que seja esse o seu principal objetivo, não deixa de recordar também outras personagens que acabam por participar de alguma forma no desenrolar dos dois conflitos cruzados narrados pela crónica⁴⁸⁰. Nesta situação de contendias generalizadas entre a rainha e o rei seu marido, entre castelhanos e aragoneses, entre os burgueses e os monges facundinos, estes últimos procuram

⁴⁷⁷ AGÚNDEZ (2009: 271-273).

⁴⁷⁸ A revolta dos burgueses facundinos contra os clérigos do mosteiro vizinho não é um acontecimento excecional nem deve ser entendido unicamente como uma consequência direta do conflito entre Urraca e Afonso I. Na verdade, as revoltas citadinas contra os membros do grupo clerical, tal como os conflitos entre figuras da aristocracia e os mesmos clérigos não eram sequer exclusivas do noroeste peninsular, representando antes uma transformação das relações sociais que se verifica em todo o ocidente medieval durante os séculos XI e XII, e que decorre do “el esfuerzo de definir funciones, poderes y relaciones reciprocas dentro de um processo general de consolidación de las solidariedades y de los cuadros sociales en los ambitos locales. (PROVERO (2011: 60))”.

⁴⁷⁹ Ver Parte I, Capítulo II, pp. 8-9.

⁴⁸⁰ Como é o caso de Teresa e Henrique de Portugal. Para uma análise do seu papel nesta crónica ver RESENDE de OLIVEIRA/MIRANDA (2010: 295-298) e também FERREIRA (2010a).

assegurar, através da produção de material escrito, como a *Primeira Crónica de Sahagún*, uma eficiente defesa dos seus direitos e privilégios. Essa defesa acaba, inevitavelmente, por passar pela invocação de figuras régias que, de uma forma ou de outra, possam garantir a eficácia desse desígnio legitimatório.

1.2 A memória régia e a *Primeira Crónica anónima de Sahagún*: a função protetora dos reis astur-leoneses e de Afonso VI

A relação entre os antigos reis e o mosteiro é desde logo atestada pelos dois prólogos da *Primeira Crónica de Sahagún*. No primeiro desses pequenos paratextos, são também indicados quais os assuntos que virão a ser abordados no corpo da narrativa propriamente dita:

*“Aquí comieça la crónica de la primera fundación d'este monasterio de San Fagún e susçesivamente de su restauración e magnífica rehedificación, e de los reyes e señores grandísima doctação; e despues de los feos fechos e mui grandes e graves excessos y ynhumilldades non deçibles por los burgueses e moradores del dicho lugar cometidos contra los abbades, monges e señorío del dicho monasterio...”*⁴⁸¹.

Tendo em conta as indicações fornecidas por este primeiro prólogo, parece evidente que o redator distingue dois blocos temáticos, devidamente identificados e separados pelo advérbio temporal “*despues*”: o primeiro, dedicado à história da fundação e reedificação do mosteiro bem como das doações dos reis e senhores; e o segundo, o dos confrontos entre o mosteiro e os burgueses. Fica desde logo clara a oposição semântica entre a história do mosteiro (criação, engrandecimento) e o relato dos conflitos (destruição, ameaça). A estruturação binária do conteúdo do texto apresentada no prólogo⁴⁸² poderia indiciar que a *Primeira Crónica Anónima de Sahagún* consagraria igual espaço a esses dois grande blocos temáticos. No entanto, olhando o texto de perto, é possível verificar que na verdade, o peso de cada uma destas unidades temáticas no texto é desigual, pois apenas uma pequena parcela se ocupa do relato da história do mosteiro⁴⁸³. Essa reduzida primeira parte acaba por funcionar como um prelúdio que

⁴⁸¹ PCAS (cap. 1, p. 9).

⁴⁸² Os dois temas estão separados pelo advérbio de tempo “*despues*” que marca uma clivagem na enumeração. Também há uma diferenciação entre a fundação e a restauração e a reedificação, separadas pelo advérbio de tempo “*sucesivamente*”. No entanto, este permite entrever uma certa continuidade entre as várias etapas do crescimento do mosteiro por oposição aos eventos relacionados com os burgueses.

⁴⁸³ Num total de setenta e oito capítulos, dezassete são dedicados ao relato da história do mosteiro de Sahagún sendo os restantes sessenta consagrados à disputa que envolve os burgueses e os monges. Excluo da contagem de capítulos o prólogo (que é numerado como primeiro capítulo pelo editor do texto).

contextualiza o surgimento da trama principal: o conflito entre os burgueses e o cenóbio.

As figuras dos reis são evocadas apenas na primeira parte da crónica, isto é, em relação com o estabelecimento e engrandecimento do mosteiro. Reis e senhores, enquanto entidade coletiva, são apresentados como aqueles que possibilitam esse movimento positivo. Nesse sentido, as figuras régias e dos senhores são desde logo colocadas no mesmo grupo e em franca oposição com a narrativa da destruição do mosteiro, na qual se destacam, pelo seu papel negativo, os burgueses e moradores da vila de Sahagún.

Mas a oposição entre aqueles reis e senhores, por um lado, e burgueses e moradores, por outro, expressa para além disso uma outra dicotomia, talvez de nível mais profundo e que se relaciona menos com uma apropriação destas figuras em termos políticos do que com a expressão da mundividência do(s) redatore(s) no que toca à ordem social: a diferença entre aqueles que possuem a terra (*“reys e senhores d'ella”*) e aqueles que a usam de forma circunstancial mediante determinadas condições (burgueses e moradores)⁴⁸⁴.

A clivagem temática entre a história remota do mosteiro e o relato do conflito recente proposta pelo prólogo volta a ser invocada no capítulo quinto (depois de narradas as concessões de Afonso III e Ramiro II), em termos ligeiramente diferentes:

*“E pues agora, cómo e en que manera allende de çiento y çinquenta años este dicho monasterio abundó e cresçió en grandes dones, limosnas e posesiones, ansí de los reyes como de los condes e de todos los otros nobles varones de España, mucho luengo sería a lo escribir e por menudo recontar; mas por qué ordem e manera os reyes de España e nobles d'ella el dicho monasterio fabricaron, magnificaron et ensalçaron, e en que manera los burgueses e moradores casi fasta el suelo destruyeron e derrocaron, por el estilo siguiente avajo esplanado manifestamenente lo porné e declararé”*⁴⁸⁵.

Este pequeno excerto continua a insistir na dicotomia entre a constituição do património do mosteiro pelos *“reyes de España e nobles d'ella”* e a destruição do espaço levada a cabo pelos burgueses. Mas acrescenta ainda dados importantes no que diz respeito ao lugar das figuras régias nesta narrativa. Se, no prólogo anterior, as figuras régias e da nobreza apareciam associadas à concessão de benesses, neste “segundo prólogo” a sua ação é ampliada, passando

⁴⁸⁴ A relação de cada um destes grupos antagónicos com o território que entre si disputam pode ser expressa através da contraposição de dois termos de contornos jurídicos: o binómio “domínio-usufruto”. A medição de forças entre senhores e usufrutuários diz pois respeito aos limites da autoridade e do poder que se entrecruzam nestes dois tipos de relação jurídica com um objeto.

⁴⁸⁵ PCAS (cap. 5. pp. 11-12).

também a englobar a edificação do próprio mosteiro, estabelecendo-se assim uma abrangência do episódio fundacional que engloba a ação do poder régio e da aristocracia. Embora mantendo a estrutura binária de oposição no que toca aos agentes da prosperidade e da adversidade, o segundo prólogo vai mais longe ao tornar inequívoca a contribuição das figuras régias e nobiliárquicas não apenas para o engrandecimento material do mosteiro mas também para a sua fundação e constituição.

Por outro lado, a identificação da terra que esses senhores possuem – a Espanha – expressa de forma mais contundente a oposição entre aqueles que a possuem e que como tal têm direito de dela dispor como bem desejarem e os que apenas têm o caráter mais frágil da ligação dos moradores ao local onde vivem⁴⁸⁶. Assim, entre estes dois comentários meta-narrativos ocorre um salto semântico que estreita o vínculo entre as figuras régias e o mosteiro.

Porém, o contributo dos primeiros para a constituição do mosteiro e do seu património material e institucional pode ser ainda perceptível numa outra dicotomia presente no segundo prólogo: numa reflexão meta-historiográfica que propõe a seleção da matéria a tratar na primeira parte, o narrador distingue três modalidades narrativas: “*cómo e en que manera*”, “*por qué ordem e en que manera*” e ainda apenas “*en que manera*”. Se a primeira possibilidade indica um trilha narrativo que primaria pela descrição exaustiva dos processos da constituição do património material do mosteiro (como), possibilidade desde logo posta de lado por alegadas razões de síntese (“*mucho luengo seria a escribir e por menudo recontar*”), o segundo processo implica uma focalização na organização estruturada (“*por qué orden*”) da informação seleccionada. Se, ao que tudo indica, “*orden*”, parece ter neste ponto um sentido claramente cronológico, é possível uma outra leitura deste vocábulo, ainda que muito menos evidente: a de “*orden*” com um alcance próximo do sentido institucional e político de ordem jurídica que emana dos reis⁴⁸⁷.

As duas possibilidades semânticas que coincidem na palavra “*orden*” podem ser vistas como verdadeiras linhas axiais que moldam a construção da memória das figuras régias evocadas pela crónica, entre as quais se destaca Afonso VI. No que respeita a cada uma dessas

⁴⁸⁶ A fragilidade da ligação dos moradores do burgo à terra que habitam é confirmada, mais adiante, pela alusão à sua origem heterogénea, já que estes procedem de vários e distantes lugares. Lida isoladamente, esta alusão não é significativa, pois alguns dos abades do mosteiro também têm uma origem não local. Contudo, essa origem distante é, no caso dos monges, contrabalançada quer pela identidade local dos mártires Facundo e Primitivo, quer pela antiguidade do mosteiro face a uma vila “nova”. Nesse sentido, pode considerar-se que o vínculo que liga a instituição monástica à terra onde foi construída é bem mais consistente do que a relação dos habitantes da vila com a terra onde vivem.

⁴⁸⁷ A forma verbal “*ordenó*” aparece frequentemente no texto em contexto de outorgamento jurídico (juntamente com “*otorgó*”/“*estableció*”/“*dotó*”).

figuras considerada individualmente, essa construção da memória assenta em grande medida na evocação de um ato jurídico que institui uma concessão importante por ela efetuada. O redator irá nomear apenas alguns reis, aqueles que, num determinado momento, contribuíram decisivamente para a definição identitária do mosteiro, destacando-os assim de um conjunto indefinido de benfeitores: Afonso III, associado à fundação do mosteiro e ao início da constituição do seu património material; Ramiro II, que aumenta esse património através de várias doações e privilégios; e por último, Afonso VI, ao qual são atribuídos inúmeros atos jurídicos, dos quais se podem destacar a concessão da isenção de senhorio ao mosteiro, a renovação do mesmo tomando como modelo a abadia francesa de Cluny, e o foro de Sahagún. É graças a essas concessões que cada uma destas figuras ganha o direito de pertencer ao património memorial do mosteiro⁴⁸⁸.

Contudo, a seletividade da *PCAS* no que diz respeito à convocação de figuras régias tem também uma outra consequência: se o critério de integração de uma determinada figura na narrativa da crónica é a sua relação com a constituição do património do mosteiro, tal equivale a dizer que o conjunto desses três reis constitui uma representação fragmentária da linha dinástica a que pertencem. Dito de outra forma, a *Anónima de Sahagún* sobrepõe aos vínculos biológicos ou políticos que enformam a sucessão dinástica régia um outro tipo de laço, de cariz jurídico-afetivo e cujo referente último é o próprio mosteiro. Assim, do universo dos reis astur-leoneses, extrai-se a micro-dinastia facundina que se compõe apenas de três nomes: Afonso III, Ramiro II e Afonso VI⁴⁸⁹. Portanto, a *Primeira Crónica de Sahagún* acaba por criar uma ancestralidade parcelar onde a sucessão dos protetores régios de Sahagún se substitui à sucessão dinástica regular dos reis de Espanha.

É, portanto, nestes termos que a ligação dos reis ao estabelecimento do mosteiro e seu aprovisionamento material vem reforçar a aura de legitimidade pretendida por este. A ordem régia é antes de mais utilizada como argumento justificativo de uma ordem eclesiástica, ordem

⁴⁸⁸ Há um outro monarca que a *PCAS* não recorda, mas que, em outros textos, surge associado à fundação da igreja Facundo e Primitivo: no *Codex Calixtinus*, elaborado por volta de 1140-1160 (WILLIAMS: 1992, XI-XIV), atribui-se a fundação da igreja de Facundo e Primitivo a Carlos Magno (“...item visitanda urbem sunt corpora beatorum martirum, Facundi scilicet et Primitivi, quorum basilicam Karolus fecit”). É possível que tal se deva ao facto de que *PCAS* tenha sido redigida antes do *Codex* ou não o tenha conhecido, ou que esta seja mais uma forma de exaltar Carlos Magno. Seja como for, é interessante notar que na *PCAS* a fundação da igreja não é imputada a um monarca, mas decorre indiretamente de um primordial ato empreendido por um coletivo de fiéis e devotos que “cogieron e tomaron los dichos sus sagrados cuerpos, los quales devotamente enterraron acerca del camino publico, sobre la rivera del rio llamado Çeya” (*PCAS*, cap. 2, p. 10).

⁴⁸⁹ Estas três figuras régias compõem um tríptico que corresponde à estrutura tripartida de “fabricaron-magnificaron-ensalçaron” e Afonso VI mostra-se aqui como um transmissor da ordem estabelecida pelos seus antepassados, mas também como um criador de uma nova ordem, através das várias concessões outorgadas durante o reinado.

essa que, como se viu, preconiza uma divisão social estanque e altamente hierarquizada e que, embora não sendo invocada pelo texto de forma verdadeiramente explícita, é de facto aquela que preside à organização dos argumentos e à conceção da narrativa facundina. Deste modo, a ordem eclesiástica e a ordem régia são amalgamadas e colocadas em confronto direto com os “*feos fechos*” dos burgueses. As ações agressivas destes últimos representam, para além de uma ameaça ao espaço territorial e aos bens materiais do mosteiro, um desrespeito pelos reis que constituíram o seu respetivo património e identidade. Assim, à ordem social instituída no espaço de Sahagún, representada pelo mosteiro e escudada nas inúmeras concessões efetuadas pelos reis, opõe-se o caos semeado pelos burgueses. A revolta burguesa é, pois, encenada como uma dupla transgressão: a da ordem eclesiástica e a da ordem régia.

1.3 A construção da ordem régia

a) Intertextualidades: do documento à crónica

Na dinâmica narrativa da *PCAS*, é através da evocação de doações e de privilégios que as várias figuras régias cumprem a sua função de proteção e criação de identidade. Por conseguinte, a memória das figuras régias apresenta um contorno essencialmente jurídico. Deste modo, ao evocar este tipo de atuação por parte dos reis, a narrativa da *Primeira Crónica Anónima de Sahagún* acaba por estabelecer uma relação próxima com textos de outra tipologia: as cartas diplomáticas. Portanto, para se entender a construção da memória das figuras régias no texto cronístico, é necessário perceber em que modalidades se opera a transição do discurso diplomático para o discurso narrativo⁴⁹⁰.

É muito provável que os elementos jurídicos presentes na crónica facundina tenham origem direta em documentos conservados no arquivo do mosteiro, já que não se conhecem relatos cronísticos ali produzidos anteriormente à *Anónima de Sahagún* que possam ter servido de intermediário. Isto significa que a reescrita narrativa dos textos diplomáticos é levada a cabo pelo redator da *Anónima de Sahagún*. Contudo, será possível determinar com exatidão quais os textos-fonte utilizados nesse processo?

Deparamo-nos com algumas dificuldades no que toca a esta tarefa. A proximidade entre algumas passagens da crónica facundina e textos diplomáticos foi notada por outros investigadores, nomeadamente pelo editor da *PCAS*, Ubieta Arteta, que nota a correspondência entre um documento jurídico concreto e a narrativa historiográfica. O trabalho deste investigador tem a virtude de chamar a atenção para essa relação e de possibilitar a comparação

⁴⁹⁰ A relação entre as fontes diplomáticas e a escrita historiográfica a partir do ponto de vista discursivo foram estudadas por GUENÉE (1980) e ARIZALETA (2008 e 2010b).

entre os dois tipos de discurso; contudo, esse trabalho é feito sem que sejam tidos em conta, pelo menos de forma explícita, os problemas que rodeiam a conservação dos diplomas no mosteiro de Sahagún, questão que abordaremos em seguida.

Pouco antes do tempo de redação deste texto cronístico, o mosteiro de Sahagún, talvez por inspiração cluniacense⁴⁹¹, procede a uma renovação e a uma reescrita do seu património diplomático, copiando e atualizando textos diplomáticos com vista à elaboração de um cartulário conhecido hoje em dia como *Becerro Gótico de Sahagún (BGS)*, composto por volta de 1110⁴⁹².

Teria sido este o códice utilizado pelo redator da *Anónima de Sahagún* como fonte jurídica ou ter-se-á valido dos documentos avulsos conservados no arquivo do mosteiro? Na impossibilidade de responder de forma taxativa a esta questão, já que em alguns dos casos que nos importa aqui avaliar, a inexistência de outros testemunhos diplomáticos para além do *BGS* impede a comparação entre diferentes versões diplomáticas, importa talvez tomar uma opção mais pragmática e perguntar se os diplomas contidos no *BGS* constituem uma cópia minimamente credível, que permita validar o uso deste testemunho como termo de comparação dos mecanismos de passagem da linguagem diplomática à linguagem narrativa. Porém, até mesmo a resposta a esta questão é complexa: na verdade, muitos dos diplomas conservados em cartulários apresentam sinais inequívocos de reordenamento e transformação do texto que copiam⁴⁹³. Por esta razão, é necessário admitir a possibilidade que algumas das diferenças existentes entre o texto cronístico e os diplomas que hoje conhecemos decorram não da reescrita historiográfica de um texto diplomático, mas do uso de diplomas mais antigos, com uma lição distinta da dos que hoje subsistem. Ainda assim, penso que é possível e útil ensaiar uma comparação da linguagem diplomática-narrativa da *Anónima de Sahagún* com os diplomas que sobrevivem e que se relacionam com o conteúdo da crónica, salvaguardando sempre a hipótese de o diálogo intertextual entre documento e crónica se verificar a partir de documentos reelaborados num momento posterior ao da data que eles mesmo exibem.

No que toca aos diplomas que testemunham as doações efetuadas por Afonso III e

⁴⁹¹ SÁEZ (2005: 41) dá como certa a influência cluniacense na entrada deste tipo de cartulário na Península Ibérica.

⁴⁹² A datação do *BGS* I tem sido deduzida a partir de uma nota inserida no documento número 78 (fólio 141) que corresponde ao final do V Livro e que apresenta a data de 15 de Dezembro de 1110. Da mesma forma, o último documento do códice coincide também com essa data (AGÚNDEZ (2010: 850 n. 10)). Tanto HERRERO DE LA FUENTE (2011: 121-122) como ROMERA IRUELA (1988) concordam com a data proposta.

⁴⁹³ FERNÁNDEZ FLÓREZ/HERRERO DE LA FUENTE (1993: 301-318) e, para o caso concreto do *BGS*, ver HERRERO DE LA FUENTE (2011: 129-132).

Ramiro II e que sobrevivem em duas cópias distintas, nenhuma incongruência foi apontada pelos investigadores, muito embora os diplomas sejam considerados falsos ou pelo menos abundantemente interpolados⁴⁹⁴. Caso mais complexo é o do foral de Sahagún outorgado por Afonso VI. As questões relativas a esse diploma serão discutidas em tempo oportuno⁴⁹⁵.

Identificadas as possíveis fontes diplomáticas da *Primeira Anónima de Sahagún*, é pois possível proceder a uma comparação entre a narrativa historiográfica e estes documentos que lhe teriam servido de base, de forma a tentar perceber como o conteúdo jurídico dos diplomas foi adaptado à forma narrativa e quais as consequências dessa adaptação.

b) Da *actio* à *narratio*: os documentos de Ramiro II e de Afonso VI

Segundo Bernard Guenée, a integração de fontes documentais em textos cronísticos, procedimento relativamente comum na construção do discurso historiográfico medieval, ocorre essencialmente de duas maneiras: através da cópia integral do documento ou através da seleção e adaptação e reescrita de alguns dos seus segmentos⁴⁹⁶. Ambos os processos foram utilizados pelos redatores da *PCAS*⁴⁹⁷ em várias partes do texto. No que diz respeito aos documentos emitidos pelos reis, aqueles que nos importa aqui analisar, a manipulação do documento e a sua recontextualização no discurso narrativo não implicou nem um respeito pela integridade formal dos diplomas, nem mesmo uma recuperação exaustiva e perfeita do vocabulário e das fórmulas próprias que caracterizam a língua dos diplomas. Vejamos, a título de exemplo, de que modo são adaptadas as concessões de Ramiro II.

O *BGS* conserva quatro documentos emitidos por Ramiro II e cujo destinatário é o

⁴⁹⁴ A fundação do mosteiro por Afonso III é atestada por um documento datado de 905 (doc. 8), publicado por MÍNGUEZ (1977: 30-37), do qual existem segundo indica o mesmo autor três cópias, uma do *BSG* e outras duas avulsas. Sobre esse assunto diz o autor: “Ambos los documentos [os documentos 7 e 8 da coleção] pertenecen a la larga serie de atas atribuídas a Alfonso III por los falsarios del siglo XI y XII; el prestigio que rodeaba a la figura del rey Magno hizo que muchos falsificadores atribuyesen a este rey privilegios jamás concedidos (...) un fenómeno parecido se observará con Ramiro II”.

⁴⁹⁵ Parte II, capítulo II, 1.3-b.

⁴⁹⁶ GUENÉE (1980: 92).

⁴⁹⁷ A crónica copia na íntegra três documentos: os já referidos documentos de Pascoal II e o diploma de excomunhão de Bernardo de Toledo. Apesar de este método ser favorecido por outros *scriptoria* (como sucede por exemplo em Compostela), a verdade é que a *Anónima de Sahagún* só por uma vez deixa o documento “falar” em discurso direto: quase no final do relato, o texto invoca dois documentos do papa Pascoal II um privilégio para poder excomungar os burgueses (*PCAS*, cap. 70, pp. 106-107) e uma epístola dirigida aos mesmos burgueses (*PCAS*, cap. 73, 109-110). A funcionalidade da transcrição direta destes documentos no ponto onde a narrativa atinge o seu auge, o momento em que os burgueses pretendem fazer substituir a ordem estabelecida por Afonso VI pela ordem por eles criada, é um elemento legitimatório suplementar.

próprio mosteiro, nos quais atesta a concessão de vilas com privilégio de imunidade⁴⁹⁸. Trata-se de cópias de documentos solenes refundidos ou forjados em finais do século XI, no contexto de uma disputa de fronteiras entre o mosteiro de Sahagún e a diocese de Leão⁴⁹⁹.

Do extenso preâmbulo que os caracteriza e das fórmulas habituais do protocolo nada resta no texto cronístico. O mesmo se passa com outros elementos formais próprios do discurso diplomático, como a datação ou os sinais de validação. No que toca ao elemento central da *dispositio*, pratica-se quase a mesma política de eliminação: constata-se apenas que o rei “*doctó e ennobleció [o mosteiro] con grandes dones e rentas de muchas villas e lugares*”⁵⁰⁰, sem se especificar quais seriam estes lugares nem determinar as suas fronteiras físicas, como evidentemente fazem os documentos⁵⁰¹. Pouco depois, referindo-se ainda às concessões do mesmo rei, o texto volta a cair na imprecisão: “*E muchos otros beneficios e nobles donaciones a este monasterio con muy larga mano dio e otorgó*”⁵⁰². Ou seja, mesmo no que diz respeito aos atos jurídicos mencionados, o redator da crónica tem um comportamento crítico, seleccionando a matéria de acordo com o que lhe interessa salientar, procedendo a uma compressão das concessões que, embora dignas de serem recordadas, não constituem um elemento fundamental na construção narrativa e nos seus objetivos.

Há uma concessão de Ramiro II que é tratada com mais pormenor pela crónica: a formação do couto e seu outorgamento ao mosteiro⁵⁰³. Neste caso não se conserva nenhum

⁴⁹⁸ MÍNGUEZ (1977: doc. 93: 123-124; doc. 97: 129-130; doc. 98: 130-132; doc. 99: 133-134). Em todos estes documentos encontramos a seguinte cláusula como garantia de imunidade: “*...absque aliqua inquietatione regia, potestas, comes, episcopus set post parte monasterii maneat stavilita per secula cuncta.*”.

⁴⁹⁹ AGÚNDEZ (2009: 282). Dado que a ofensiva diplomática de Sahagún acabou por surtir o efeito desejado, o investimento na produção de documentos falsos ou manipulados ou na mimetização da linguagem jurídica deveria estar em pleno funcionamento no tempo da redação da *PCAS*. As repercussões destas falsificações no imaginário podem ser observáveis no facto de a crónica facundina recuperar precisamente como protetores do mosteiro os mesmos reis cujos diplomas foram objeto de reescrita na época da disputa com a diocese de Leão: Afonso III e Ramiro II.

⁵⁰⁰ *PCAS* (cap. 5, pp. 11-12).

⁵⁰¹ MÍNGUEZ (1977, doc 97: 129-130): “*...villa quam dicunt sancto Andre que sita est infra terminos monasterii in ripa alvei Aratoi sicuti est cum omni integritate per terminis suis antiquis. Adicio adhuc alia nostra populatura in rivo Sicco quem dicunt Ecclesias Albas ab omni integritate cum suis terminis: ab oriente usque discurrit de Haceves a Villa Ramelle, a meridie de illo prato de Sancto Petro et Autero Acutello et pergit ad vinea Rogati, ad occidente carraria que discurrit de Arcello ad Egales ad Gatone, a parte septemtrionis via que discurrit de Raptores a Torre de Guttier et ad illa retorta de illo prato que est in Rivo Secco et pergit ad Otero de Flores.*”.

⁵⁰² *PCAS* (cap. 5, p. 12).

⁵⁰³ UBIETO ARTETA (1980: 12, n. 2). Contudo, os quatro documentos de Ramiro II editados na mesma coleção e que atestam a doação de várias vilas aludem ao privilégio de imunidade que enforma cada uma das doações: “*... ut ad vestram (concurrant iussionem et vestrum exhibeant) serbitium absque ulla dilatatione sine alia regia potestati vel comes aut episcopus sed sola monasterii potestas pro cunctis utilitatibus fratrum peragendis per secula cuncta. Amen.*” (MÍNGUEZ (1977: doc. 93, 123)).

documento que ateste a fundação do couto, mas podemos inferir que, tratando-se de uma *actio* que visava o estabelecimento de um território submetido a um tipo de jurisdição particular, o documento em questão estabelecesse os limites topográficos desse território. Contudo, mesmo neste caso, o texto não procede a uma delimitação concreta do espaço em questão, designando-o apenas por couto. Em vez disso, insiste-se na questão da inviolabilidade do espaço, através de uma distinção entre os proprietários, – “*los monges e monasterio*”, que detêm plenos direitos sobre o território e os outros, sobre os quais pesa o interdito da posse⁵⁰⁴. Ou seja, tal como noutros casos mencionados anteriormente, qualquer referência a uma fronteira topográfica é posta de parte, sobrepondo-se-lhe um conceito administrativo. Na perspetiva da crónica, o que interessa recordar é sobretudo o interdito que pesa sobre o território coutado. A definição do espaço assenta, então, não em critérios físicos ou geográficos, mas em critérios sociais: o couto é o espaço onde aqueles que não pertencem ao mosteiro não podem entrar e de onde nada se pode retirar.

A interdição que pesa sobre a posse indevida de bens provenientes do território em questão é reforçada na crónica, através de nova alusão à apropriação ilegítima, desta feita associada a uma penalidade⁵⁰⁵:

*“E aún ordenó más: que qualquiera que sea, o noble o non noble, que osase sacar e tomar del dicho coto prenda alguna, aun quanto quier pequeña, luego por esse mesmo fecho fuese obligado a pagar al rey quinientos sueldos de plata e otros quinientos sueldos al abad...”*⁵⁰⁶

Em seguida, o texto refere outras doações e benefícios outorgados por Ramiro II, mas sem as especificar:

⁵⁰⁴ PCAS (cap. 5, p. 12): “...dentro del qual ninguna persona puede tener ni así apropiarse aun tan solamente un palmo de heredad. Mas quiso que fuese de los monges e monasterio”.

⁵⁰⁵ Ao contrário dos outros diplomas de Ramiro II relativos a Sahagún, nos quais a penalidade é de tipo espiritual, a crónica atribui uma penalidade pecuniária àqueles que possam vir a transgredir a disposição do rei. Cito, a título de exemplo, a *sanctio* do documento em que Ramiro II doa ao mosteiro de Sahagún as vilas de San Martín e Lampreana: “*Quod si aliquis hunc factorum nostrum infringere temptaverit et ipsa villa vel omnes de parte idem eglesie alienare tentaverit coram Deo et angelis eius anatema sit et seclusus maneat a consorcio omnium sanctorum martirum set cum diabulo pena sit multatus in geena perpetua...*” (MÍNGUEZ, 1977: doc. 99, 133-134). Se os documentos foram de facto redigidos como forma de combater a diocese de León, faz sentido que seja aplicada uma pena de tipo espiritual. Da mesma forma, é possível que a atribuição de uma *sanctio* pecuniária aos transgressores laicos decorra da estreita separação entre o mundo secular e o mundo espiritual cara aos cluniacenses.

⁵⁰⁶ PCAS (cap. 5, p. 12).

“E muchos otros beneficios e nobles donaciones a este monasterio com muy larga mano dio e otorgó...”⁵⁰⁷

Tanto a reiteração do interdito que pesa sobre o couto do mosteiro, reforçada pela respetiva *sanctio*, como o laconismo e a imprecisão da referência ao conjunto de indistintas concessões ao mosteiro de Sahagún por parte de Ramiro II, demonstram como a *PCAS* reinventa e manipula os preceitos jurídicos que lhe interessam, mantendo alguns elementos do discurso diplomático e eliminando outros cuja funcionalidade é despicienda no contexto narrativo. Assim, a adaptação cronística da concessão de Ramiro II vem sublinhar acima de tudo a inviolabilidade do território, reforçada por uma *sanctio* própria do discurso diplomático, mas que não encontra referente em qualquer documento conhecido. Por isso, este caso concreto não representa somente uma adaptação de um segmento de um documento existente ao discurso narrativo, mas algo mais: mostra a criação de uma linguagem para-jurídica que vem funcionar simultaneamente como uma forma de legitimação das posições do mosteiro e como elemento definidor da memória régia.

Os mesmos processos de reescrita são também utilizados na reconstituição de alguns atos jurídicos de Afonso VI. No que diz respeito aos atos fundacionais por ele empreendidos em relação com o mosteiro, mais concretamente a concessão da liberdade a Sahagún e a vinda dos monges de Cluny para reformar o mosteiro, o redator opta por apresentar ambos os atos numa forma narrativa concisa e despojada de qualquer marca de discurso jurídico⁵⁰⁸. Já no que diz respeito à criação da vila de Sahagún, ato testemunhado por uma carta de foral, o redator da *PCAS* envereda por um processo de reescrita mais complexo. Neste caso particular, a narrativa procura mimetizar com algum detalhe o “documento”, muito embora esteja longe de o transcrever na íntegra. Assim, como forma de dar conta da promulgação desse documento, a crónica começa por referir as circunstâncias que motivaram o outorgamento régio. Pela sua característica justificativa, esse preâmbulo parece assumir o papel desempenhado em contexto diplomático pela *narratio*, um elemento que figura não raras vezes em documentos deste tipo⁵⁰⁹. A crónica regista em seguida várias disposições que parecem constituir o corpo

⁵⁰⁷ *PCAS* (cap. 5. p. 12).

⁵⁰⁸ A concessão de liberdade está atestada pelo documento 67 e a vinda dos monges de Cluny é mencionada no documento 68 (utilizo, neste caso, a numeração proposta pela edição da coleção diplomática de Afonso VI elaborada por Andrés Gamba).

⁵⁰⁹ A presença de *narrationes* em cartas de foral está presente com muita frequência nas concessões de Afonso VIII, nas quais desempenham uma função legitimadora bastante clara (ARIZALETA: 2010). Nas cartas de foral de Afonso VI as *narrationes* não atingem a mesma dimensão, não só por ser menos frequente o uso de *narrationes* nesta época, como pela sua brevidade e simplicidade. Ver Parte II, Capítulo I, 2.3.

dispositivo do foral: Assim, começa por indicar sucessivamente a proibição de construir casa dentro do souto do mosteiro, acompanhada da concessão de construção de casa na vila, a necessidade de reconhecimento do senhorio do abade, a proibição do uso do monte do mosteiro, a obrigação de cozer pão no forno do abade (acompanhado da revogação dessa disposição por parte do abade). O documento procede elencando outras disposições que se reportam à proibição de aristocratas possuírem casa na vila, salvo disposição do abade e à limitação desse direito a burgueses, franceses e castelhanos. Nesse sentido, o texto alude ainda à doação por parte de Afonso VI do palácio que pertencera à rainha Constança, subtraindo-o a uma possível reivindicação por parte do poder temporal. Logo depois, é mencionada a transferência do mercado de Grajal para Sahagún. O texto recorda em seguida alguns dos direitos dos habitantes da vila, como a isenção de portagem, de tributo e de fossado, terminando com uma alusão à interdição de fiscalização por parte de funcionários régios quer no couto quer na vila sob pena de morte.

A confrontação destas disposições com a documentação existente dá conta de uma origem heterogénea, já notada por outros estudiosos⁵¹⁰. Das várias disposições atribuídas à concessão foralenga de Afonso VI no texto cronístico, cinco estão também registadas no diploma que regista esse ato jurídico do rei, o foral de 1085, atestado pelo *Becerro Gótico de Sahagún*⁵¹¹. Se compararmos o relato da crónica com esse documento, é possível constatar que, para além da seleção das cláusulas a serem incorporadas no corpo do texto historiográfico, estas são elencadas segundo uma ordem diversa:

<i>PCAS</i>	<i>DOCUMENTAÇÃO (com a numeração de Gamba (1998))</i>
1) proibição de morada no couto	Foral de 1085 (não alude explicitamente)

⁵¹⁰ BARRERO (1972: 408).

⁵¹¹ BARRERO (1972: 408). É, no entanto, necessário fazer algumas advertências quanto à validade da comparação entre o documento do cartulário facundino e a *PCAS*, já que se trata de um documento problemático. Trata-se de um documento do qual não restam originais sendo que, para além da já referida cópia do *BGS*, existe um outro testemunho, datado de 1402 (publicado por ESCALONA (*História* nº 118, p. 483-484)) e que UBIETO ARTETA transcreve na edição das crónicas de Sahagún. Quanto ao documento do *BGS*, os especialistas dividem-se no que toca à sua configuração e datação: BARRERO (1972: 488-489) é da opinião que este documento resulta da refundição de dois documentos anteriores e remonta ao tempo do abade Gómez (1088-1111) ou a anos subsequentes. A mesma opinião é partilhada por HERRERO DE LA FUENTE (1988: 122). Para IRUELA ROMERA (1988: 40), que procedeu à análise paleográfica e codicológica deste cartulário, o foro de Sahagún deverá ter sido copiado já na segunda metade do século XII, sendo portanto muito posterior à elaboração do cartulário. Perante a complexa história deste documento, torna-se difícil postular sem qualquer hesitação, que as diferenças que observamos entre as duas versões do foro de Sahagún - a cronística e a diplomática - resultem do trabalho dos redatores da crónica, já que é possível que a *PCAS* possa ter conhecido outros documentos relativos ao foro.

2) Concessão de morada na vila	Foral de 1085, 4ª cláusula (doc.
3) submissão ao senhorio do abade	Foral de 1085, 2ª cláusula
4) proibição de utilizar o monte	Foral de 1085, 15ª cláusula
5) obrigatoriedade de uso do forno do mosteiro	Foral de 1085, 14ª cláusula
6) interdição aos nobres salvo ordem do abade	Parcialmente mencionada no foral de 1152 (Afonso VII).
7) doação do palácio Constança e interdição da vila ao poder temporal	Doação de 1093 (doc. 128)
8) transferência do mercado de Grajal para Sahagún, com isenção de portagem e tributo	Privilégio de 1093 (doc. 126)
9) isenção de fonsado	Foral de 1085, 1ª cláusula
10) pena de morte para os funcionários régios que entrem no espaço do mosteiro.	Privilégio de 1080 (foral de 1085 tem <i>sancio</i> diferente).

Fig. 1: Comparação entre as disposições do foro de 1085 na *PCAS* e na documentação

Como se pode comprovar pelo quadro, a descrição cronística do foral de Sahagún manifesta diferenças expressivas relativamente à documentação correspondente: contrariamente ao foral de 1085, não só coloca em destaque as proibições que se relacionam expressamente com a violação do espaço do couto monasterial, como relega para o final a alusão aos direitos dos habitantes que figurava em lugar de destaque no documento. Deste modo, a organização/hierarquização das cláusulas do foral segundo a crónica está intimamente relacionada com o problema social que a comunidade eclesiástica pretende enfrentar, e a reescrita do foral de Sahagún é ditada, antes de mais, por esse conflito.

A mesma razão parece ter determinado a inclusão de várias disposições colhidas num heterogéneo conjunto de diferentes documentos⁵¹²: na verdade, na segunda parte da crónica, todos estes preceitos são dados como tendo sido violados pelos burgueses. Ao tornar estas disposições externas parte integrante do foral, o redator faz remontar a interdição ao momento primordial do estabelecimento dos costumes e usos da vila, acentuando a gravidade da transgressão.

A construção deste texto para-jurídico e a sua inserção no contexto da crónica está, então, numa relação íntima com a segunda parte desta, onde as violações de todos estes preceitos normativos virão a ser registadas. Neste sentido, o foral de Sahagún é um exemplo prático da divisão temática já conceptualmente esboçada pelo prólogo. Como tal, de entre os inúmeras concessões outorgadas por Afonso VI, este diploma parece constituir uma encenação para-jurídica criada como resposta retroativa às ações concretas empreendidas pelos burgueses

⁵¹² Referidos por UBIETO ARTETA (1980: 22 nota e 23. n. 2, 3, 4, 5).

e aragoneses, que virão a ser mencionadas na segunda parte do texto⁵¹³.

Mais: se se entender o texto foralengo como um “discurso instituyente de la comunidad de habitantes a partir de la invención de una tradición jurídica común a todos los que moran en un lugar”⁵¹⁴, então percebe-se melhor o porquê da criação de um foral alternativo pela *PCAS*: o combate ensaiado contra as transgressões dos burgueses desenrola-se não apenas num nível imediato, em que as disposições normativas assumem uma função punitiva, mas também num nível conceptual, em que, através da construção de uma memória jurídica favorável à instituição que a produz (à qual está associada uma figura régia), se assume o controlo da identidade da comunidade que essa memória abrange. Os habitantes da vila de Sahagún vêem o seu passado jurídico reescrito e validado de acordo com os preceitos que mais convêm ao mosteiro.

c) A evocação do rei e a dimensão idealizante da ordem régia

A recordação de Afonso III, Ramiro II e Afonso VI, tal como é relatada na primeira parte da crónica, empresta legitimidade à causa dos monges, ao mesmo tempo que se constitui como um elemento crucial na definição dos limites identitários do mosteiro. Se essa história é escrita à luz dos acontecimentos posteriores, acabando assim por funcionar como um prelúdio à segunda parte do texto, a verdade é que, mesmo nessa segunda parte, os preceitos jurídicos emitidos por estes reis, e que constituem o eixo central da memória régia conservada pela crónica, continuam a ser abundantemente mencionados, muito embora de uma forma diferente. Não nos deparamos aí com uma adaptação dessas disposições jurídicas à dinâmica narrativa do texto cronístico nem com uma reescrita dos diplomas orientada por princípios utilitários. Na verdade, a recordação da ordem jurídica régia ocorre sob a forma de evocações de certa forma lacónicas, mas cuja funcionalidade não destoa do propósito primário da construção de um discurso jurídico-narrativo: o de empreender a defesa do mosteiro recorrendo à autoridade das figuras régias.

Essas evocações têm, no entanto, uma particularidade: se, na primeira parte da crónica, os três reis referidos participam na fabricação dessa tela jurídica, na segunda parte, apenas Afonso VI volta a ser recordado. Só por si, este facto é demonstrativo da importância

⁵¹³ Por exemplo, a cláusula que interdita a estadia na vila a outros que não sejam os burgueses, franceses e castelhanos coloca em transgressão os cavaleiros aragoneses que se instalaram na vila durante as guerras entre Afonso I e Urraca. Do mesmo modo, a recordação da doação do palácio de Constança aos monges relaciona-se de perto com a referência à invasão e destruição do dito palácio por parte dos aragoneses e moradores da vila, relatada também na segunda parte da crónica.

⁵¹⁴ MICELI (2008: 3 § 9).

legitimadora da ordem estabelecida por Afonso VI na crónica facundina em comparação com as outras duas figuras régias. Na verdade, essa importância decorre de um fator muito simples: são as disposições jurídicas deixadas por Afonso VI aquelas que os burgueses vão mais violentamente contestar. Nesse sentido, não admira que a evocação da ordem jurídica do rei morto ocorra em contextos muito precisos, quase sempre a propósito de uma infração cometida pelos burgueses. A evocação reiterada das “*leyes e costumbres*” de Afonso VI (numa clara recuperação da linguagem foralenga), por oposição às leis novas dos burgueses, vem reforçar a posição do mosteiro nos momentos de maior aperto, onde a sua autoridade sobre um determinado espaço se vê ameaçada⁵¹⁵. Mas tem ainda outra implicação. De facto, não são aqui mencionadas disposições concretas do rei, mas sim a lei e os costumes em abstrato. Naturalmente que, por razões de economia narrativa e uma vez que essas disposições estavam já mencionadas na primeira parte do texto, não se tornava a recordar cada uma delas. Contudo, isso também acarreta uma mudança na perceção da figura de Afonso VI. Uma vez que a respetiva ação jurídica acaba por transcender o sentido restrito da normatividade e regulamentação práticas, o monarca acaba por avultar no texto como algo mais do que um mero legislador. Ele assume-se como o representante da Ordem, na sua dimensão simbólica e abstrata. Não é portanto de estranhar que o desaparecimento de Afonso VI e o sofrimento dos seus súbditos seja relatado com tanta expressividade: mais do que a morte do rei, chora-se o fim de a de idade dourada, que virá a ser descrita com bastante detalhe mais adiante⁵¹⁶.

A figuração de Afonso VI como encarnação da autoridade e referente máximo da ordem é particularmente importante, não apenas no que toca aos conflitos entre o mosteiro e os burgueses, mas também no que diz respeito a outros aspetos abordados pela crónica, nomeadamente à perceção das figuras régias que assumem um papel mais destacado na segunda parte da narrativa, Urraca I de Leão e Castela e Afonso I de Aragão.

Ao contrário dos reis do passado que a crónica recorda, a convocação destas duas figuras é ditada não tanto pela sua atividade legislativa, mas pela participação ativa nos confrontos entre os burgueses e o mosteiro de Sahagún. Nesse sentido, o conflito local acaba por se tornar parte integrante no diferendo que assolava o reino. Consciente desse facto, o redator não se coíbe de demonstrar que a oposição entre os dois monarcas é indissociável da

⁵¹⁵ PCAS (cap. 18, p. 27): “*E después, no contentos de las ynjuriosas palabras, començaron a meter las manos en ellos, despreciando al abbad e deshonorando a los monjes, quebrantando las leyes e costumbres puestas a ellos de la buena memoria rei don Alfonso [VI] e otras nuevas faciendolo su voluntad...*”.

⁵¹⁶ Ver nota 60. Este estabelece uma clara distinção entre o tempo do “pai de España”, um tempo de paz e de ordem, e o tempo posterior à morte do rei.

matéria que mais de perto lhe interessa reportar⁵¹⁷. Deste modo, o envolvimento de Urraca e Afonso I na disputa pela definição e proteção do mosteiro de Sahagún acaba necessariamente por provocar, pelo estatuto e função destas figuras, a abordagem de questões que, ainda que ligadas à condenação de toda e qualquer ameaça à integridade espacial e simbólica do mosteiro, se prendem com a legitimidade do poder régio que cada uma destas figuras pretende assumir. Assim, a *Anónima de Sahagún*, impelida pela necessidade de defender as posições do mosteiro, acaba por escrutinar questões de natureza política. A problemática em torno da legitimidade régia torna-se um argumento importante na construção da defesa dos monges facundinos e do seu senhorio.

O debate sobre o poder régio passa, em grande parte, pela discussão sobre a legalidade do casamento entre Urraca e Afonso I, promovido, segundo a crónica, após a morte de Afonso VI por um grupo de aristocratas⁵¹⁸. Mas a defesa da rainha, e por consequência o ataque desferido contra a figura de Afonso I, é também respaldado, ainda que a título secundário, pela figura de Afonso VI. Vejamos de que modo se processa a construção dessa defesa.

A primeira forma encontrada pelo texto de reforçar a posição de Urraca I através da figura de Afonso VI é pela invocação do laço genealógico existente entre ambos. Esse vínculo é recordado sobretudo nos momentos em que a rainha, desejando aceder ao espaço do mosteiro, se vê impedida de o fazer pelos novos ocupantes. Perante esta interdição, Urraca invoca o direito a visitar o túmulo dos seus progenitores, Afonso VI e Constança⁵¹⁹. A tentativa de quebrar a interdição sobre o espaço do mosteiro ditada pelos burgueses assenta então na invocação do parentesco. A reiteração dessa evocação na segunda parte da crónica pode estar relacionada com uma tentativa, por parte do redator, de suscitar uma reação emocional nos seus

⁵¹⁷ O casamento de Urraca com Afonso I é violentamente atacado na *PCAS* (cap. 19, p. 30): "*Aquesta maldita cópula e ayuntamiento fue ocasión de todos los males que nasçieron en Espanna, ca de aquí nasçieron grandes muertes, seguieronse robos, adulterios, e casi todas las leyes e fuerças eclesiásticas fueron menguadas e apocadas*". Mais adiante (*PCAS*: cap. 69, p. 104), reforça a dimensão extra-local do conflito: "*Entre tanto, con estas turbaciones de los burg[ue]ses e semejantes, que non tan solamente este nuestro monesterio era fatigado, mas toda a Hespaña que de nos es avitada...*".

⁵¹⁸ *PCAS* (cap. 18-19, pp. 27-30). Colocando a tónica na consanguinidade dos dois cônjuges, o redator da crónica insiste na ilegalidade de semelhante união, tornando desta forma ilegítimas as intervenções de Afonso I no espaço facundino.

⁵¹⁹ *PCAS* (cap. 27, p. 50): "*La reina por cierto amávalos [monges] por respecto de la sepultura de su padre e madre*", *PCAS* (cap. 73, p. 111): "*Pues agora non paresçe bien que a su fija despreçiemos ansi como a estraña, e neguemos que no benga a visitar el sepulcro de su padre e madre* [palavras do abade para os burgueses]" e *PCAS* (cap. 75 p. 119): "*sabedes aún eso mesmo que aqueste monesterio le escogio para su sepultura en todo el espacio de su reino*". A custódia do corpo do rei tem uma função que se assemelha de certo modo à das relíquias de santos. Através da sua corporeidade tanto um como outro criam uma ordem simbólica, possibilitando a construção de um lugar de culto e do senhorio eclesiástico que se vai construindo em seu redor. A ordem do rei expressa-se geralmente em termos jurídicos, a ordem das relíquias expressa-se em termos sagrados, mas ambas estabelecem um limite espacial através da interdição/exclusão vs inclusão).

auditores/leitores; mas a verdade é que o vínculo genealógico nunca deixa de ter uma dimensão política: como filha e sucessora de Afonso VI, Urraca representa, real e simbolicamente, a continuação da Ordem paterna, ordem essa que, como se viu, responde favoravelmente aos anseios da comunidade monástica instalada em Sahagún.

A legitimação de Urraca à sombra de Afonso VI decorre também da oposição criada entre este e Afonso I de Aragão. Num nível imediato, as ações de ambos os reis colocam-nos em campos opostos: Afonso VI é apresentado como o protetor do mosteiro, enquanto Afonso I se revela como uma figura transgressora que atenta contra o espaço deste, perturbando a paz sem qualquer tipo de pruridos⁵²⁰. Mas esta oposição pode ser também revisitada nos termos da legitimidade do exercício do poder régio, já que o comportamento do rei aragonês coloca em perigo não apenas o espaço do mosteiro, mas também a ordem jurídica deixada por Afonso VI. Assim, ao abandonar os ditames jurídicos traçados pelo seu antecessor, Afonso I desrespeita o preceito de continuidade jurídica que tende a caracterizar a sucessão régia⁵²¹. Por essa razão, as ações do marido de Urraca colocam em causa algo mais do que a sobrevivência do mosteiro. Sem a legitimidade política e jurídica decorrentes de Afonso VI, Afonso I é dado como o paradigma do exercício do poder tirânico, na conceção medieval do termo⁵²².

Toda esta problemática em torno da legitimidade do poder político no contexto específico das lutas entre Afonso I e Urraca está patente num episódio incluído na *Anónima de Sahagún* e que diz respeito à vinda do *lignum crucis* para o mosteiro. Sabemos que, muito provavelmente, o mosteiro nunca terá chegado a possuir semelhante relíquia⁵²³, o que indica portanto que todo o relato sobre o *lignum crucis* poderá ser ou uma invenção do cronista ou a

⁵²⁰ PCAS (cap. 20: 33). A Afonso I é associado todo o tipo de comportamento ímpio: censura-se-lhe as atitudes para com Urraca; em vez de combater os mouros, associa-se a eles, em vez de proteger os mosteiros, destrói-os. Uma oposição de tipo semelhante está presente na *CAI*, onde Afonso de Aragão é apresentado como o exemplo da *cupiditas*, enquanto que Afonso VII é dado como o paradigma da *caritas* (KLINKA (2013: § 4)).

⁵²¹ A continuidade legal é uma forma de assegurar a continuidade dinástica num momento sensível de transferência de poder. Como observa Isabel ALFONSO (2004: 69), a propósito de um diploma de Afonso VII concedendo imunidade a Sahagún: “Just as his predecessors had done before him, the king used this document to establish a connection between his protection of the monastery and the continuity and legitimacy of his royal family line”.

⁵²² De acordo com a conceção tardo-antiga, o tirano reconhece-se por agir de acordo com a sua própria vontade e não com as leis instituídas, desrespeitando assim o pacto social e prejudicando o bem comum. Segundo Gregório Magno, tirano é qualquer homem que exerce o poder sobre uma determinada comunidade sem ter direito (*Moralia in Iob*, 3.12.38, *PL* 75, citado por HEALY (2006: 139)). Nas *Etimologias*, Isidoro de Sevilha define o tirano como um rei cruel e vicioso: “*Iam postea in usum accidit tyrannos vocari pessimos atque improbos reges, luxuriosae dominationis cupiditatem et crudelissimam dominationem in populis exercentes*” (*Etim.* IX, 3: 20). Para além disso, o tirano é definido por Isidoro como a imagem simétrica do rei ideal: se a governação deste último se caracteriza pela justiça, a piedade, e a misericórdia, as ações do primeiro são marcadas pela injustiça, impiedade e crueldade.

⁵²³ Pelo menos, não deixou qualquer rasto na documentação, como notou AGÚNDEZ (2010: 866).

adaptação de uma das muitas histórias que circulariam sobre esse precioso tesouro⁵²⁴. Com que objetivo?

Enquanto santíssima relíquia, o *lignum crucis* constitui, como não podia deixar de ser, um elemento de legitimação suplementar do espaço monástico de Sahagún. Dada a importância simbólica que adquire em Cluny⁵²⁵, a sua presença na *PCAS* pode também ser vista como representativa da consolidação da adoção de símbolos que moldam a eclesiologia cluniacense por parte da comunidade monástica leonesa, nomeadamente no que toca à dimensão teológico-política desta relíquia, sobretudo num momento em que o seu culto já se encontra disseminado por toda a Europa⁵²⁶. Embora a correspondência simbólica entre o *lignum crucis* e o império cristão não seja uma invenção medieval, encontrando-se presente em textos da Antiguidade tardia⁵²⁷, a verdade é que a sua relação com o poder é especialmente forte em meios cluniacenses, onde surge associada a figuras imperiais como Otão, o Grande, ou Henrique II⁵²⁸.

Na *Anónima de Sahagún*, a transferência da relíquia ocorre precisamente entre dois monarcas: o imperador Alexis II de Constantinopla (herdeiro político de Constantino) e Afonso VI. Ora, se se entender o *lignum crucis* como uma representação simbólica da potência régia (“puissance royale” de Cristo)⁵²⁹, esta viagem do santo lenho de este para oeste pode ser entendida como uma transferência simbólica do verdadeiro império cristão do oriente para o ocidente, neste caso a Península Ibérica, onde a conquista de terra aos mouros empreendida por Afonso VI justifica o sentido dessa movimentação.

À luz destas duas interpretações, o *lignum crucis* torna-se mais um ponto de convergência entre o mosteiro e Afonso VI. Ao converter o mosteiro no repositório do objeto

⁵²⁴ A única referência à utilização de uma fonte escrita pelo redator da *Anónima de Sahagún* é feita precisamente a propósito da descoberta do Santo Lenho por Santa Helena. Aqui diz-se apenas que a mãe de Constantino decidiu dividir a cruz em dois pedaços, deixando um em Jerusalém e enviando o outro pedaço para Constantinopla (uma metáfora da separação entre o poder espiritual, representado pela primeira, e o poder temporal, pela segunda?). Esta referência está presente na *Historia Ecclesiastica* de Rufino de Aquileia (345-412). Contudo, dada a difusão desta obra por toda cristandade (LÖSSL (2010: 1309-1310)), é impossível saber se os redatores da *PCAS* conheceram diretamente a obra de Rufino ou se dela tiveram conhecimento através de outro autor.

⁵²⁵ IOGNA-PRATT (2002b: 76-78).

⁵²⁶ O culto dessa preciosa relíquia dissemina-se um pouco por toda a Europa a partir de meados do século XI (IOGNA-PRATT (2002b: 75)). Na Península Ibérica, o Mosteiro de São Toríbio de Liébana reclama a posse dessa relíquia trazida para o local pelo seu fundador, o bispo Toríbio de Astorga no século V. Contudo, ao que tudo indica, a fundação do mosteiro terá tido lugar já durante o século IX.

⁵²⁷ Essa correspondência opera-se primeiro no tempo de Constantino e depois já durante o reinado de Teodósio (BAERT (2004: 28-30)).

⁵²⁸ IOGNA-PRATT (2002b: 86-88).

⁵²⁹ IOGNA PRATT (2002b: 77).

que confere simbolicamente a prerrogativa da autoridade sobre o verdadeiro império cristão, o texto acaba por fazer coincidir de forma subtil a defesa da posição do mosteiro com a legitimidade do exercício do poder régio.

É fundamentalmente por essa razão que o relato do roubo do Santo Lenho a Sahagún pelo rei de Aragão, descrito na segunda parte da crónica, tem duas leituras complementares: por um lado, demonstra o carácter desregrado e violento do Batalhador, que perturba o espaço do mosteiro em conluio com os burgueses; por outro, o roubo cometido tem um alcance político já que Afonso I é retratado como um rei que se apropria do poder ilegítimamente. Neste jogo de oposições, a figura de Urraca, enquanto protetora do mosteiro e adversária de Afonso I, acaba por sair também legitimada.

1.4. Da ordem régia à ordem eclesiástica: duplas legitimações

a) o rei e o abade

Foi já dito anteriormente que a *PCAS* envereda por uma estratégia discursiva em que ordem eclesiástica e ordem régia são equiparadas de forma a constituírem uma muralha defensiva coesa contra a destruição material e contra o ataque jurídico levado a cabo pelos burgueses. Essa sobreposição das duas ordens ocorre, no entanto, de uma maneira mais concreta do que até agora temos vindo a mostrar e relaciona-se de perto com o papel que a *PCAS* atribui à figura dos vários abades que integram a narrativa.

A propósito da fundação do mosteiro por Afonso III, a crónica invoca a figura de Afonso, um abade vindo de Córdova⁵³⁰. Este, a pedido do rei, que deseja fundar uma comunidade monástica, torna-se então abade de Sahagún⁵³¹. Estabelece-se assim, desde logo no momento fundacional do mosteiro, uma relação estreita entre rei e abade: as ações do último decorrem da autoridade e da vontade do primeiro.

Quando entram em cena Afonso VI e Bernardo de Sauvetat, o cluniacense escolhido para substituir o abade Roberto, entretanto caído em desgraça, a relação é elevada a um novo patamar, que, de certo modo, atenua a relação hierárquica entre Afonso III e o abade Afonso. Para além de algumas semelhanças no tratamento narrativo que aproximam Bernardo de Afonso VI⁵³², verifica-se que com Bernardo de Sauvetat a figura do abade toma um lugar mais

⁵³⁰ Interessante notar esta alusão, que faz do primeiro abade de Sahagún um membro da comunidade moçárabe.

⁵³¹ *PCAS* (cap. 4, p. 11): "...viniéndose para el [Afonso III] un abad fuyendo de Cordova, llamando Alfonso, el qual fue bien recebido del dicho rey, e luego procuró que allis assentase fazendo residência e teniendo presidencia en la dicha capilla: e luego le otorgó e dio por autoridad de su previlegio real todas las tierras assi lavradas...".

⁵³² Tal como a Afonso VI, é-lhe consagrado um pequeno retrato, no qual se enumeram as suas qualidades (*PCAS*

proeminente nessa relação com o rei. Na verdade, apesar da escolha do abade depender ainda da figura régia, a crónica atribui a Bernardo um papel bastante ativo na aquisição do privilégio de liberdade para o mosteiro⁵³³, emprestando-lhe o protagonismo nessa empresa. Ou seja, da primeira fundação do mosteiro (no tempo de Afonso III) para a segunda “fundação” (concomitante com a implantação da regra cluniacense no mosteiro, na época de Afonso VI), o abade emerge como uma figura cuja autoridade se vê reforçada.

Mas essa autoridade é visível ainda em mais dois pontos. O primeiro deles diz ainda respeito à figura de Bernardo e está relacionado com a instituição do foro de Sahagún. Ainda que o diploma tenha sido instituído pelo rei, a verdade é que a crónica associa essa decisão ao bom conselho de Bernardo⁵³⁴. Ao fazer remontar também ao abade de Sahagún a origem dessa concessão régia, a submissão dos habitantes à autoridade do mosteiro é reforçada e consolidada. Por essa razão, esta figura eclesiástica participa de certo modo no estabelecimento da ordem jurídica. Assim, se a produção de discurso normativo-penal caracteriza as figuras régias, a intervenção do abade como requerente do foro de Sahagún consagra-o como participante na construção da ordem jurídica.

Uma participação idêntica à de Bernardo de Sauvetat na construção da dimensão idealizante da ordem afonsina é observável a respeito do abade Domingos: No final do texto, já depois da morte de Afonso VI, o abade Domingos assume o papel de restaurador das disposições régias afonsinas⁵³⁵. A rememoração associada a esse momento, tal como outras que ocorrem ao longo da narrativa, cria, como já foi dito, uma espécie de ordem régia eternamente presente. Portanto, ao outorgar à figura do abade Domingos a possibilidade de restaurar a ordem deixada por Afonso VI, a narrativa transforma-o numa espécie de mediador entre a ordem régia passada e o tempo presente. Ainda que essa função possa decorrer da posição fundamental do abade na obtenção do privilégio de imunidade que o mosteiro recebera (como atesta a documentação) o certo é que, na narrativa da *Anónima de Sahagún*, a ordem régia e a

(cap. 6, p. 14)). Na segunda parte da crónica, a sua intervenção no conflito, já não como abade de Sahagún, mas como arcebispo de Toledo, revela-se fundamental em dois momentos: um, na orientação da comunidade aquando da abdicação do abade Diego (*PCAS* (cap. 26, pp. 44-45)) e outro enquanto promotor da excomunhão de alguns chefes da revolta (*PCAS* (caps. 59-60, pp. 86-89)).

⁵³³ *PCAS* (cap. 6, p. 14).

⁵³⁴ *PCAS* (cap. 14, p. 19). A crónica concorda neste ponto com os documentos conhecidos, tornando-se assim verosímil o uso da documentação como fonte para a construção da narrativa. De notar também que a proeminência do abade Bernardo se revela transversal aos dois tipos de discurso.

⁵³⁵ *PCAS* (cap. 75, p. 121): "*Otrosi busco la carta e escritura de las malditas constumbres. E fallada, echóla e quemóla en el fuego. E las constunbres establecidas de don Alfonso [vi]m principe de santa memoria renobo.*".

ordem eclesiástica se legitimam mutuamente: se o rei produz a lei que garante a proteção do mosteiro, os abades de Sahagún, quer através de ações, quer através de palavras evocativas, estão representados como verdadeiros defensores da ordem régia e como substitutos simbólicos do rei falecido na sua função ordenadora e autoridade⁵³⁶.

b) O rei e os mártires

A decisão de Afonso VI de fazer deste espaço monástico o lugar do seu eterno descanso confere ao mosteiro um meio de legitimação único, suficientemente explorado pela *PCAS*, como se verá adiante. No entanto, o texto não se esquece de recordar a presença dos restos mortais de outras figuras que, tal como Afonso VI, são mencionadas nas duas partes do texto: trata-se das figuras dos dois mártires romanos Facundo e Primitivo.

A importância destes santos para a construção da identidade do mosteiro de Sahagún é por demais evidente, tanto no facto de Facundo e Primitivo lhe legarem o nome, como na profusão de relatos redigidos sobre a sua vida e *passio* neste cenóbio⁵³⁷. O relato sobre a vida e martírio dos dois jovens proposto pela *PCAS* não é exceção e todo ele se articula como um exercício de legitimação da autoridade e posição do cenóbio leonês. O texto começa por relatar a respetiva *estória*, mencionando não só a sua origem ibérica, mas também a sua relação com o exército romano⁵³⁸.

O carácter autóctone de Facundo e Primitivo pode ajudar a explicar por que razão, mesmo depois das mudanças profundas operadas no mosteiro no final do século XI e XII (com a adoção do sistema organizativo cluniacense, e do rito Romano), as figuras dos dois mártires continuam a gozar de grande autoridade entre a comunidade⁵³⁹. Na verdade, numa época em

⁵³⁶ Também visível no papel de defensores de Urraca.

⁵³⁷ Segundo GAFFARD (2006a: 1) existem, para além da *PCAS*, pelo menos dois outros testemunhos onde se relata a história de Facundo e Primitivo: o *Breviário de Sahagún* e um manuscrito datado do século XI, guardado junto das relíquias dos santos. Ambos oferecem informações contraditórias no que toca ao tempo de vida de Facundo e Primitivo, situando-o o primeiro texto na época de Marco Aurélio, durante o consulado de Ático, portanto entre 161 e 180. Já o segundo coloca-os no ano de 222, durante o consulado de Ático e Pretextato, sob a autoridade de Heliogabalo. É provável que um dos textos tenha confundido o nome de Heliogabalo (Marcus Aurelius Antoninus Augustus) com o do imperador Marco Aurélio.

⁵³⁸ *PCAS* (cap. 2, p. 9): “...en el tienpo que el noble e poderoso barón Marcho Antonio regía e governanva el estado de la república del ynperio romano, los nobles cavalleros e bienabenturados mártires de Jesuchristo, Facundo conviene a saber y Primitivo, nascidos y criados en España.”. A relação de Facundo e Primitivo com o exército romano não é expressa de forma clara, mas pode assumir-se que uma vez que a crónica identifica os dois jovens como cavaleiros, que estes fossem soldados.

⁵³⁹ GAFFARD (2006a); HENRIET (2004: 75) demonstra que mesmo com a vinda dos monges cluniacenses para a Península Ibérica o culto dos santos locais não esmoreceu, muito pelo contrário, foram utilizados como figuras legitimatórias de pleno direito e funcionalidade.

que as igrejas e os mosteiros procuram construir a sua legitimidade em torno da importação de relíquias de locais sob o domínio árabo-berbere, os monges beneditinos de Sahagún parecem beneficiar do facto de Facundo e Primitivo, mártires locais, não terem sido retumulados mais a norte, aquando da destruição da respetiva igreja pelos muçulmanos⁵⁴⁰.

A ocorrência do martírio dos dois jovens no tempo do domínio romano da Península Ibérica também funciona como um argumento legitimador suplementar. O facto de transitarem de uma época temporalmente mais próxima de Cristo, e sobretudo de um tempo anterior quer ao domínio visigótico, quer à vinda dos muçulmanos para a Península Ibérica, permite a sedimentação de uma legitimidade baseada na antiguidade da veneração das relíquias, prévia à fundação do próprio mosteiro. Por outro lado, a relação com um espaço romanizado e a origem local de Facundo e Primitivo permitem também assentar a busca da legitimidade na continuidade temporal, já que, ainda que parcialmente afetada pela vinda dos muçulmanos, a presença dos corpos dos dois jovens ibero-romanos naquele lugar foi contínua⁵⁴¹. Assim, as relíquias dos dois mártires oriundos da região onde o mosteiro fora fundado garantem a este último uma legitimidade e uma identidade bem cimentadas, ao contrário de outros lugares que, carecendo destes elementos, optam pela trasladação de relíquias⁵⁴².

Na segunda parte do texto, a crónica relata um episódio milagroso onde São Facundo intervém na libertação de um mancebo, encerrado na prisão pelos burgueses da cidade⁵⁴³. Com a ajuda do santo, o jovem escapa-se dos seus carcereiros. O facto de se tratar de um jovem natural da região, um traço que partilha com os mártires facundinos, cria um efeito de transcendência temporal, em que se estabelece quase uma metamorfose de identidade entre o

⁵⁴⁰ É no entanto possível uma outra hipótese, contrária a esta: que as relíquias dos dois santos não fossem de facto de uma região próxima, mas sim de uma localidade sob o domínio muçulmano. Na verdade, como indicou GAFFARD (2006a: 2, n. 6), a primeira inscrição conhecida relativa aos dois santos, datada de 652, aparece num cipo da basílica da cidade de Guadix. Depois, já no início do século X, é elaborado um relato hagiográfico intitulado *Passio sanctorum martyrum Facundi et Primitivi*, provavelmente, segundo a autora, no rescaldo da destruição da primitiva igreja por Almançor no ano de 883 e da restauração da mesma por Afonso III. Contudo, é possível que as relíquias tivessem sido transportadas para norte pelo abade Afonso, vindo de Córdova na época da restauração (ou da fundação?) da igreja. Seja como for, o redator da PCAS, se a memória dessa realocização ainda não tinha sido perdida, prefere não fazer qualquer referência a esse facto.

⁵⁴¹ A crónica regista a destruição da primeira igreja e de capela pelos muçulmanos (PCAS, cap. 3, p. 10: “...Espanña fue ferida e metida al cuchillo muy cruel de los ynfieles, por lo qual el dicho lugar e capilla, en la qual los mienbros de los dichos santos mártires folgavan, fasta el suelo fue derribada”. Contudo, nenhuma referência é feita à trasladação dos corpos ou ao seu desaparecimento. Pelo contrário, o texto diz claramente que pouco tempo depois, uma nova igreja é reedificada para albergar os seus restos mortais: “...la devoción de la religión cristiana con gran cuidado e diligencia puso las manos a prestamente refazer el sobredicho lugar, allí hedifica[n]do una pequeñuela ygleçuela donde los cuerpos de los dichos mártires fueron enterrados...”).

⁵⁴² Casos de Santo Isidoro de Leão e Oviedo.

⁵⁴³ PCAS (cap. 69, p. 102).

santo e o jovem. Esse milagre pode ser entendido como uma libertação simbólica do mosteiro relativamente aos burgueses⁵⁴⁴.

Portanto, do mesmo modo que os reis astur-leoneses, e sobretudo Afonso VI eram representados como criadores de uma ordem jurídica que assegurava a proteção da posição do mosteiro relativamente aos seus opositores, os mártires Facundo e Primitivo complementavam no plano “religioso” essa ordem régia. Cada uma destas figuras opera de acordo com a dimensão da qual participa: os mártires, através da realização de milagres; o rei recorrendo à legislação. Mas ambos os procedimentos, ainda que ocorram em níveis diferentes, convergem para o mesmo objetivo: oferecer, por um lado, uma proteção simbólica ao mosteiro e à sua comunidade de monges através da recuperação da *estória* dos seus mártires, e demonstrar, por outro, que o mosteiro é um reduto da ordem estabelecida, enquanto os burgueses representam o caos. É pois pela complementaridade entre a dimensão hagiográfica e a ordem régia que Afonso VI se aproxima de Facundo e Primitivo.

Mas, para além desta posição complementar entre o rei e os mártires no que diz respeito à proteção do mosteiro, há ainda outro fator que aproxima estas personagens: a presença física dos restos mortais do rei e dos mártires nesse mesmo espaço⁵⁴⁵.

Deste modo, as transgressões cometidas pelos burgueses, para além de quebrarem a ordem instituída por Afonso VI através dos seus documentos normativos, ameaçam tanto o descanso e a integridade do corpo do rei como dos dois mártires. A ameaça que paira sobre estas figuras determinantes na construção da imagética facundina é perigosa porque, uma vez mais, põe em causa a própria identidade do mosteiro, que se vê confrontado com uma possível destruição e, consequentemente, com o olvido.

1.5. Tumulus est in Safagunt: a legitimação escatológica

Para além da proximidade temporal do reinado de Afonso VI relativamente ao momento de redação da *PCAS* e a pertinência das disposições jurídicas deste rei para o conflito que opunha o mosteiro aos burgueses, um outro facto pode ter influenciado o protagonismo do conquistador de Toledo em detrimento das outras duas figuras régias invocadas na primeira parte da crónica. É que, ao contrário de Afonso III e de Ramiro II, Afonso VI não só favoreceu

⁵⁴⁴ Recorde-se que a crónica atribui ao conjunto dos burgueses uma origem diversa, contando com alguns elementos de origem extra-peninsular.

⁵⁴⁵ Tomando por base o esquema proposto por HENRIET (2003b: 119-122) a propósito das movimentações das relíquias e dos reis na Península Ibérica, os restos mortais de Afonso VI seguem o percurso dos santos (de sul para norte) e não o dos reis (de norte para sul): de Toledo, onde falece, o corpo do rei é acompanhado por um cortejo fúnebre, até Sahagún.

Sahagún em vida como veio também a favorecê-lo na morte ao eleger o mosteiro do Cea como lugar de última morada⁵⁴⁶. A crónica investe retoricamente na ampla descrição do cortejo fúnebre de Afonso VI, relatando a trasladação de Toledo e o seu sepultamento em Sahagún numa “*sepultura labrada de un preçioso mármol*”⁵⁴⁷. Sendo o primeiro (e único) rei leonês a tomar esta decisão de escolher Sahagún como última morada, Afonso VI torna-se uma figura ainda mais incontornável para os redatores da crónica, já que acolher no seu seio os restos de um soberano significa um reforço do prestígio e benefícios materiais do mosteiro⁵⁴⁸. Essa decisão implica naturalmente um corte com o espaço funerário escolhido pelos parentes de sangue mais diretos, já que, à exceção de Sancho II, sepultado em San Salvador de Oña⁵⁴⁹, em território castelhano, todos os outros membros da família tinham sepultura no mosteiro de Santo Isidoro, situado na cidade de Leão. Que motivos estarão por detrás de tal decisão?

Partindo da ideia de que o corpo é o lugar da formação da identidade⁵⁵⁰ então qualquer tipo de ritos fúnebres a ele ligados têm um papel importante na construção identitária de um determinado indivíduo, bem como do grupo em que se integra. No caso dos reis, essas práticas coletivas revestem-se de uma dimensão política e simbólica especial. A escolha do lugar de sepultamento faz parte dessas práticas e constitui a primeira etapa na *mise-en-scène* dos corpos⁵⁵¹. Desta forma, o lugar escolhido, ou melhor, o grupo que o controla também participa dessa mesma construção, e ganha poder sobre a representação do rei. A participação na definição da identidade póstuma do rei é um instrumento de poder político e simbólico.

Em termos concretos, esse poder materializa-se, por um lado, numa série de benefícios

⁵⁴⁶ De facto veio a ser aí sepultado num espaço criado para o efeito, juntamente com várias das suas mulheres e alguns membros da aristocracia. Não há certezas absolutas no que diz respeito às mulheres de Afonso VI que com ele repousam em Sahagún. Pelaio de Oviedo, o primeiro autor a traçar um catálogo completo das várias mulheres do rei, diz apenas que Beatriz regressou à sua terra após a morte de Afonso VI, sendo no entanto omissa no que respeita ao destino das restantes. Por seu lado, o *Toledano*, assume que em Sahagún foram sepultadas todas as mulheres de Afonso VI. Autores modernos têm uma posição mais moderada. Ambrosio de Morales afirma que tanto Zaida como Isabel estariam enterradas em Santo Isidoro. Mais recentemente SENRA (2011: 284), com base na *Chronica Naierensis*, argumenta que também Inês estaria aí sepultada. Para além de algumas das suas esposas, Afonso VI estava ainda acompanhado pelo seu filho Sancho e também por Alfonso Ansures, filho do poderoso magnata Pedro Ansures, que teria sido sepultado no mosteiro por volta do ano de 1081. Sobre o túmulo de Afonso Ansúrez ver HASSIG (1991) e SENRA (2011: 285).

⁵⁴⁷ PCAS (cap. 17, p. 26).

⁵⁴⁸ DECTOT (2009: 218).

⁵⁴⁹ De acordo com alguns textos cronísticos, Sancho II teria sido enterrado em Oña por uma hoste de cavaleiros castelhanos (o motivo comparece pela primeira na *Historia Legionensis* e dissemina-se depois para a historiografia posterior), onde já jaziam o conde Sancho de Castela e Sancho III de Navarra.

⁵⁵⁰ FISHER/DIPAOLLO LOREN (2003: 225).

⁵⁵¹ DECTOT (2009: 181).

materiais e económicos, que resultam muitas vezes no aumento das propriedades do lugar ou até mesmo na edificação e renovação arquitetónica do mesmo⁵⁵², e, por outro, também na obtenção de benesses de ordem simbólica e identitária: o enterramento do rei num determinado espaço possibilita uma instrumentalização da figura régia muito semelhante à das relíquias de santos⁵⁵³, conferindo a esse espaço legitimidade e prestígio nas suas rivalidades com outros lugares. Ao mesmo tempo, se o túmulo físico pode ser entendido como uma materialização da recordação do defunto⁵⁵⁴, o espaço elegido garante para si o controlo da memória do rei. Ao outorgar os seus restos mortais a Sahagún, Afonso VI garante a este mosteiro esse tipo de legitimidade. Por estas razões, não é surpreendente que a *Anónima de Sahagún* recorde esse evento.

Mas a crónica dá ainda outras informações interessantes relativamente a esse processo. De facto, estabelece uma associação entre o enterramento de Afonso VI em Sahagún e as figuras femininas da sua família. A primeira referência a essa situação é expressa ainda em termos de futuro, como um desejo do rei. É dito que ele exorta as suas irmãs, Urraca e Elvira, para que o enterrem em Sahagún. Num segundo momento, já nas exéquias do rei, cabe à rainha Urraca, sua filha, conduzir o corpo de Toledo para o local por ele designado.

Estas passagens revelam que os redatores da crónica entendiam haver uma especial ligação entre as figuras femininas e os preparativos fúnebres. Essa posição é tão mais evidente que Urraca e Elvira só comparecem na crónica neste ponto.

A importância das mulheres da família real leonesa na celebração dos seus defuntos não está exclusivamente relacionada com a figura de Afonso VI. De facto, e de acordo com a *Historia Legionensis*, Urraca e Elvira marcam presença no funeral de Garcia, o seu irmão mais novo, morto em 1090⁵⁵⁵. Contudo, a morada final escolhida para o filho mais novo de Fernando I e Sancha de Leão é outra. Garcia é transportado para o mosteiro de Santo Isidoro de Leão que, já desde o início do século XI, se tinha constituído como lugar privilegiado de enterramento dos reis de Leão. O governo desse lugar, que era também a sede do Infantado, estava a cargo precisamente de Urraca e de Elvira.

⁵⁵² DECTOT (2009: 117).

⁵⁵³ DECTOT (2009: 80-84), um processo que se verifica sobretudo a partir do século XIII.

⁵⁵⁴ ARIÈS (2000: 239).

⁵⁵⁵ *HL* (p. 124): “*Cuius funeri ambe sorores Vrraca scilicet et Geluira more regio occurrentes Rainerio Romane ecclesie legato, qui postea efectus papa, tunc forte sinodale concilium Legione regebat, cum Bernardo Tholetano archiepiscopo aliisque conprountialibus episcopis et abbatius, pro anima eius salutarem hostiam Deo offerentibus, corpus in eadem vrbe cum patribus suis sepulture tradiderunt.*”.

Sabe-se que na Península Ibérica as mulheres desempenhavam um papel muito ativo não apenas nas orações pelos defuntos, mas também na custódia dos espaços fúnebres da família⁵⁵⁶. No que diz respeito à família real asturo-leonesa, essa referência explícita à construção de um cemitério régio tutelado por uma mulher da família do rei é atestada pela primeira vez a propósito de Elvira, filha de Ramiro II. É no “*cimiterium*” por ela edificado, junto ao palácio real situado na cidade de Leão, que virão a ser inumados os restos mortais das figuras masculinas mais próximas desta infanta leonesa: alguns reis de Leão: o pai, († 951)⁵⁵⁷ e os irmãos Ordonho III († 958?)⁵⁵⁸ e Sancho I († 974). Paralelamente à edificação deste espaço, Ramiro II cria, em favor da sua filha, um senhorio político-religioso, que, com base em alguns textos cronísticos e diplomáticos se tem vindo a chamar Infantado⁵⁵⁹.

Embora os respetivos contornos administrativos e a modalidade de funcionamento não estejam ainda suficientemente esclarecidos, tudo indica que esse senhorio tinha o objetivo de garantir um património material e espiritual às infantas e mulheres da família real⁵⁶⁰, sendo administrado por uma delas, cujo raio de ação incidia sobretudo em assuntos de caráter eclesiástico-religioso. Essa mulher não se tornava ela mesma uma figura religiosa, sendo apesar disso chamada *Deo Vota*⁵⁶¹. A simultânea criação destas duas estruturas, o Infantado e a

⁵⁵⁶ Exemplos na aristocracia em FERREIRA (2011: 12). Fora da Península Ibérica a prática também existia. Veja-se GEARY (1994: 50).

⁵⁵⁷ CSAMP (cap. 24, p. 332): “*Proprio morbo discessit et sepultus fuit in sarcofago iuxta ecclesiam sancti Saluatoris ad cimiterium quod contruxit filie sue (regine) domne Geloire.*”.

⁵⁵⁸ CSAMP (cap. 25, p. 334): “*Proprio morbo urbe Zamore discessit et Legione sepultus fuit iuxta aula sancti Saluatoris, secum sarcophagum patris sui Ranimiri regis.*”.

⁵⁵⁹ O nome “Infantado” não é utilizado por Sampiro quando este refere a criação do senhorio monástico por parte de Ramiro II. Em contexto diplomático a designação é utilizada pela primeira vez no século XI e, nos textos cronísticos, um pouco mais tarde, já no século XIII por Lucas de Tui. Para a evolução da utilização da designação Infantado ver REGLERO DE LA FUENTE (2012: § 5-11). Em Castela, a mesma instituição política é criada ainda durante a época condal, pela mão do conde Garcia Fernandes para a sua filha Urraca em Covarrubias. Uma geração mais tarde, o conde Sancho de Castela concedeu à sua filha Tigrídia o mosteiro de São Salvador de Oña, onde ele próprio veio a ser enterrado, mosteiro esse que veio a ser mais tarde outorgado por Sancho III de Navarra à ordem de Cluny, como já foi referido. Sobre o Infantado castelhano ver HENRIET (2000: 192-193).

⁵⁶⁰ Sobre diferentes aspetos do Infantado ver: HENRIET (2000; 2008a), T. MARTIN (2006), G. MARTIN (2009) FERREIRA (2011: 3-5). Para a época de Sancha, filha de Afonso VII, GARCÍA CALLES (1972), T. MARTIN (2008), KLINKA (2008) FERREIRA (2011a), REGLERO DE LA FUENTE (2012) e CAYROL BERNARDO (2013) Sobre a condição de celibato dessas mulheres, tida como característica essencial desse tipo de senhorio, ver as objeções de FERREIRA (2011a: 6).

⁵⁶¹ É assim que são designadas várias das infantas associadas aos cemitérios da família real em Leão e Oviedo na *Historia Legionensis* (HENRIET (2000: 191)). A propósito de Urraca e Elvira, as filhas de Fernando I e Sancha, a *Historia Legionensis* não utiliza a expressão *deo votas*, definindo assim o seu estatuto da seguinte forma: “*Spretis carnalis copulis martiti indumentis, de foris sub laicali habitu, sed intrinsecus sub monachali observatione*”. (HL, p. 123). Ou seja, neste caso em particular a *Historia Legionensis* insiste num estatuto oficialmente laico, mas pautado pela observação estrita da regra monástica. Segundo HENRIET (2000: 44), o uso da expressão *deo vota* abunda na documentação emitida pelas duas infantas.

necrópole régia, mostra a ligação essencial entre esse senhorio e a custódia dos defuntos da família real sob a autoridade de um membro feminino dessa mesma família.

No século XI, essa relação ganha uma nova dimensão. Durante o reinado de Afonso V, o cemitério régio conhece uma expansão arquitetónica, já que é nesse período que se constroem os edifícios que virão albergar mosteiros dúplices de São João Baptista e São Pelaio⁵⁶².

Contudo, é sobretudo a partir do momento em que Sancha de Leão se torna senhora do Infantado e toma residência em São Pelaio, que a instituição parece ganhar novo fôlego. Quer tenha sido motivada apenas pela necessidade de legitimar a posição do seu marido, cuja ascensão ao trono leonês resultou da morte de Vermudo III, ou por uma vontade de assumir o protagonismo que lhe pertencia como herdeira de Leão, a verdade é que Sancha parece ter patrocinado um alargamento dos domínios do Infantado e o respetivo reforço enquanto senhorio⁵⁶³. Fê-lo sem, no entanto, descurar a comemoração dos seus familiares defuntos, pois promove a construção de uma igreja para albergar os seus restos mortais e os do seu marido, Fernando I, no cemitério fundado por Ramiro I⁵⁶⁴.

Parece, portanto, existir uma convergência entre esta instituição, tutelada pelas infantas leonesas, e a custódia dos corpos dos reis defuntos e, conseqüentemente, da comemoração da sua memória⁵⁶⁵.

A herança da rainha Sancha à frente dos destinos do Infantado e da organização do panteão régio seria partilhada, na geração seguinte, pelas duas irmãs de Afonso VI, Urraca e Elvira. Quer uma, quer outra parecem ter tido um papel importante na definição das políticas

⁵⁶² T. MARTIN (2006: 35).

⁵⁶³ KLINKA (2008: § 25).

⁵⁶⁴ A data da construção do espaço da necrópole régia é problemática e controversa: HENRIET (2000: 191) diz que o estabelecimento do panteão régio data do tempo de Afonso V, mas não é claro se esse “panteão” é estabelecido no cemitério de Elvira ou se implica a construção de um novo edifício. T. MARTIN (2006: 39), seguindo as pistas lançadas por WILLIAMS (1973: 171-184), faz depender a construção da igreja do tempo da infanta Urraca e Elvira à frente dos destinos do Infantado (c. 1080). DECTOT (2009: 133) contesta, a meu ver com pertinência, esta datação, fazendo remontar o estabelecimento deste espaço ao reinado de Sancha e Fernando I e à época da trasladação das relíquias de Santo Isidoro. A própria T. Martin aduz uma prova que pode ajudar a contestar a sua posição: o martirológio produzido no século XII pelos monges agostinianos que, por mão da infanta Sancha, tomaram conta do mosteiro de Santo Isidoro, regista apenas três nomes ligados à família real: Fernando I, a sua neta Urraca I e a própria Sancha. Contudo, nenhuma alusão é feita à infanta Urraca, filha de Fernando I († 1101). Ora, se Urraca tivesse de facto presidido à construção dessa igreja, não faria sentido que o seu nome figurasse nessa lista como uma das mais importantes mecenas? Por outro lado, é possível que a lista elaborada pelos agostinianos documente apenas os nomes de reis (homens e mulheres) sepultados em Leão.

⁵⁶⁵ Essa convergência não é exclusiva do reino leonês, mas encontra-se presente também em âmbito castelhano. A associação entre a responsabilidade fúnebre por parte das mulheres da família real e a constituição do Infantado não é património exclusivo do reino astur-leonês.

do reino, embora o papel de Urraca pareça mais destacado⁵⁶⁶. Talvez por isso ou apesar disso, as duas irmãs estão ainda associadas a uma dimensão fúnebre em alguns textos cronísticos: na *PCAS*, como já foi dito, mas sobretudo na *Historia Legionensis*, na qual as duas infantas, já como senhoras do Infantado de pleno direito, e juntamente com altos dignitários da igreja, acompanham o corpo do seu irmão mais novo, Garcia da Galiza, até Santo Isidoro⁵⁶⁷. É, portanto, o mosteiro da cidade leonesa, tutelado pelas irmãs do rei, que cumpre até ao momento as funções de “panteão” régio.

A decisão Afonso VI de estabelecer o seu “panteão” em Sahagún, fora da jurisdição do Infantado vem pois criar uma rutura com este espaço. Quais poderiam ser as razões por detrás desta mudança?

A alteração na escolha de lugares de sepultamento por parte dos reis não é, por si só, algo estranho nem inédito no espaço ibérico⁵⁶⁸. De facto, essa mudança tem sido encarada até como uma marca idiossincrática da realeza asturo-leonesa e castelhana e várias hipóteses têm sido formuladas para explicar este fenómeno. Duas das opiniões mais recentes consideram que a deslocação dos panteões régios pode dever-se a razões circunstanciais, motivadas pela expansão do território causada pela “Reconquista”⁵⁶⁹, ou pela necessidade de reforçar a continuidade dinástica e a memória funerária dos reis ibéricos combinada com uma influência do neogoticismo que se faz sentir sobretudo a partir de Afonso III⁵⁷⁰.

Creio que nenhuma destas hipóteses pode explicar plenamente a opção de Afonso VI

⁵⁶⁶ Julgando pela sua presença na documentação de Afonso VI. Veja-se GAMBRA (1998, vol. I: 487-493), G. MARTIN (2010).

⁵⁶⁷ *HL* (p. 124): “*Cuius funeri ambe sorores Vrraca scilicet et Geluira more regio occurrentes, Rainerio Romane ecclesie legato qui postea efectus papa...cum Bernardo Toletano archiepiscopo aliisque hostiam Deo offerentibus, corpus in eadem urbe cum patribus suis sepulture tradiderunt*”. Nada é dito sobre a presença das irmãs nas exéquias de Sancho II: na *Historia Legionensis* são os cavaleiros castelhanos que o depositam em San Salvador de Oña.

⁵⁶⁸ ALONSO (2007a: § 2-7).

⁵⁶⁹ RUCQUOI (1992: 75). Acrescente-se que a autora considera que a não existência de um único panteão régio no território castelhano se explica pela consciência que os reis castelhanos e leoneses tinham da relação entre território e exercício de poder sobre esse território, neste caso, a Península Ibérica. Esta ideia leva a pensar que a “Reconquista” é vista pela autora como um concretização do domínio político total sobre o território peninsular e que portanto, o movimento dos enterramentos régios para sul está mais próximo de se afirmar como um *statement* político-simbólico do que por constrangimentos de ordem prática. Veja-se as objecções a esta posição em GUIANCE (1998: 315 e 318).

⁵⁷⁰ ALONSO (2007a: § 36). Curiosamente neste artigo não é feita qualquer alusão a Afonso VI. Outras explicações para a dispersão tumular dos reis de Leão e Castela baseiam-se numa conceção privada do espaço de sepultamento, onde as escolhas dos panteões régios ou dos lugares de inumação são ditados pela vontade dos reis castelhanos dos séculos XIII em diante em ocupar o mesmo espaço que a sua família mais próxima (MENJOT (1988: 136-137)).

por Sahagún. De facto, se fosse o movimento de reconquista a determinar toda a errância fúnebre dos reis peninsulares, como afirma Adeline Rucquoi, não seria mais lógico a escolha de Toledo como última morada por parte de Afonso VI? É possível, no entanto, que essa opção tenha sido descartada perante o risco de um ataque almorávida. Nesse sentido, Sahagún representaria uma segunda escolha, forçada pela contingência e não planeada. Contudo, não só não há qualquer prova de que Afonso VI alguma vez tenha tido intenção de ser enterrado em Toledo, como é possível encontrar indícios que sugerem que o seu sepultamento em Sahagún foi projetado já depois da conquista da antiga capital visigótica⁵⁷¹.

No que diz respeito à hipótese relacionada com a preservação da memória dinástica e com o neogoticismo avançada por Raquel Alonso, não faria, se assim fosse, muito mais sentido que Afonso VI tivesse optado por eleger como destino final Santo Isidoro de Leão? Não só Santo Isidoro era, como já foi dito, o espaço fúnebre escolhido pela sua família mais próxima, mas fora investido de um influxo neogótico pela trasladação de santo Isidoro; e estando situado na capital do reino leonês pretendia, como o próprio esquema arquitetónico do edifício, refletir o poder e a majestade dos reis de Leão⁵⁷². Tendo presente que Afonso VI investiu plenamente na ideologia do neogoticismo, e que o mosteiro de Sahagún não é um mosteiro onde a recordação do passado visigótico tenha florescido com especial vitalidade naquele período, mais perplexidade pode causar esta escolha se for lida somente à luz das hipóteses já referidas.

Quais poderão ser então os motivos que levaram Afonso VI a proceder a esta rutura com um espaço simbolicamente tão favorável? A *Primeira Crónica de Sahagún* fornece desde logo uma justificação para essa rutura. De acordo com o texto facundino, a decisão de Afonso VI teria sido motivada por uma afetividade especial do rei pelo mosteiro⁵⁷³. Se se considerar esta explicação como suficiente, não haverá motivo para mais indagações. Não creio, no entanto,

⁵⁷¹ Doc. 69: “Num documento dirigido a alguns magnates, Afonso expressa a vontade de “*post mortem meam ibi [Sahagún] tumultatus requiescerem...*” porque “*quem in uita nimio amore dilexi, etiam defunctus foreum*” GAMBRA (1998, II, 175). É possível que a escolha tenha tido origem numa preferência de Afonso VI por Sahagún, preferência essa já demonstrada em vida do monarca. No entanto, este documento é problemático e os editores dividem-se quanto à sua autenticidade: Gamba considera-o válido e redigido entre 1087 e 1110, Ana Maria Barrero considera-o falso, enquanto Reilly afirma tratar-se de um documento ao qual não se deve dar muito crédito. Torna-se assim particularmente difícil valorar a informação sobre a data desta decisão. De qualquer modo, se Toledo chegou em algum momento a ser uma opção válida para Afonso VI, a pressão almorávida deve ter desde logo invalidado essa possibilidade. Também partilha desta opinião SENRA (2011: 280).

⁵⁷² DECTOT (2009: 129). Há, no entanto, uma certa continuidade arquitetónica entre os dois edifícios, sobretudo no que diz respeito à construção do espaço no lado ocidental, contíguo à igreja para servir de necrópole. As semelhanças entre os dois edifícios foram notadas por SENRA (2011: 265).

⁵⁷³ PCAS (cap.7, pp. 15-16). SENRA (2011: 276) alerta para o facto da corte de inverno do rei residir em Sahagún. Veja-se também Charles GARCIA (2009: § 3-11) para questões relacionadas com as movimentações, composição e identidade da corte de Afonso VI em Sahagún.

que a razão pessoal possa bastar como explicação para elucidar a questão. Justificar a escolha da morada final de um rei com base em razões meramente pessoais implica esquecer a importância simbólica e política que reveste essa decisão⁵⁷⁴. Para além disso, é conveniente recordar que a atribuição de uma explicação afetiva para uma determinada ação tem muitas vezes a função de mascarar outro tipo de motivos, que muitas das vezes refletem situações e paradigmas dificilmente compagináveis com os modelos sócio-simbólicos nos quais o texto se integra⁵⁷⁵.

Voltemos à *Anónima de Sahagún* e vejamos o contexto em que essa decisão do rei é referida. O texto informa-nos dessa opção de Afonso VI logo após o relato de uma mudança importantíssima na organização do mosteiro de Sahagún decidida pelo próprio rei: a importação e implantação da regra seguida pela abadia borgonhesa de Cluny, complementada com a concessão de liberdade temporal e eclesiástica ao mesmo mosteiro⁵⁷⁶. A narrativa destes eventos (vinda de monges cluniacenses para Sahagún; concessão de liberdade temporal e espiritual; e a decisão de Afonso VI de se enterrar nesse mosteiro) segue uma ordem que pode indiciar uma relação, se não de causa-efeito, pelo menos de continuidade entre a refundação cluniacense do mosteiro e a escolha das disposições funerárias do rei.

Será então possível deduzir que a rutura com Santo Isidoro indica que Afonso VI tinha uma preferência pelo modelo espiritual preconizado pela abadia de Cluny, cujo rito importou para o mosteiro onde se decidiu sepultar? Terá a decisão de Afonso VI sido motivada pela sua adesão ao tipo de moral escatológica que se difunde pela Europa Ocidental a partir do século X?

É certo que as relações dos monarcas ibéricos com Cluny têm início no reinado de Sancho III de Navarra, que pela primeira vez institui a regra cluniacense num mosteiro

⁵⁷⁴ A importância política da escolha da sepultura é flagrante na geração anterior: De acordo com a *Historia Legionensis*, Fernando I, ainda conde de Castela, tinha decidido sepultar-se em Sam Pedro de Arlanza, por afeição (HL, p. 197), mas por influência de Sancha decide sepultar-se em Santo Isidoro de Leão (ALONSO (2007a: § 5)). Para a relação entre Fernando I e Arlanza ver AZACARTE *et alii* (2006: 369).

⁵⁷⁵ Em muitos casos os textos reescrevem, munindo-se de conceitos operativos que lhes são familiares, categorias de ordem social e simbólica mais arcaicas. FERREIRA (2011) mostra como a alusão ao incesto entre Afonso VI e Urraca não é mais do que uma sublimação de formas arcaicas onde o par irmão e irmã encarava duas faces do mesmo poder. As crónicas subsequentes diluem ainda mais este problema, através dessa afeição. Como se verá em alguns pontos deste trabalho, o recurso à preferência por parte de um parente em detrimento de outro permite construir explicações para situações pouco usuais ou incompreensíveis para os redatores dos textos que a evocam.

⁵⁷⁶ PCAS (cap. 6, p. 15).

ibérico⁵⁷⁷, tendo adquirido novas tonalidades durante o reinado de Fernando I⁵⁷⁸. No entanto, foi com Afonso VI que as relações entre os reis ibéricos e Cluny adquiriram uma intensidade especial: mercê de generosas contribuições e doações⁵⁷⁹, ele virá a ser o rei ibérico mais comemorado na abadia borgonhesa, rivalizando inclusive com outras figuras régias da cosmogonia desta instituição⁵⁸⁰.

A cooptação de alguns aspetos do sistema organizativo preconizado por Cluny para um mosteiro ibérico já tinha sido ensaiada por Sancho III em alguns mosteiros, não sendo portanto uma novidade na Península Ibérica na época em que Afonso VI decide fazer implantar em Sahagún o mesmo modelo organizativo. Ao fazer acompanhar essa transformação de uma concessão de liberdade, um ato jurídico essencial para a consolidação do poder patrimonial e simbólico da abadia borgonhesa, Afonso VI parece apostado em reproduzir na Península Ibérica, ou pelo menos, nos reinos sob a sua jurisdição, o mesmo processo que levou à constituição de Cluny como um senhorio eclesiástico. Já não se tratava apenas de patrocinar, através da doação de bens móveis ou de mosteiros, a instituição monástica de além-Pirenéus, mas sim de emular o próprio ato fundacional da abadia borgonhesa. Quais os motivos que estariam por detrás dessa decisão? E por que motivo vemos confluir a ordem de Cluny e o enterramento régio em Sahagún, depois de Sancho III de Navarra ter preconizado a mesma política para Oña?

No seu estudo sobre os enterramentos dos reis ibéricos, Xavier Dectot reconhece que a

⁵⁷⁷ O início das relações dos príncipes peninsulares com Cluny ocorreu em 1025, quando Sancho III de Navarra enviou alguns monges a França para importarem a regra cluniacense para o mosteiro de San Juan de la Peña. À reforma desse mosteiro seguiu-se a dos mosteiros de Oña, Leire e Cardeña (REGLERO DE LA FUENTE (2008: 145-147). No entanto, segundo HENRIET (2007a: 116) o interesse de Sancho, o Maior, pela ordem não tinha um caráter espiritual, sendo apenas mais uma estratégia para aumentar o seu prestígio.

⁵⁷⁸ Embora Fernando e Sancha tenham sido incluídos no calendário litúrgico da abadia com honras especiais devido ao pagamento do censo anual (BISHKO (1988) e HILLEBRANDT (2011: 233)), o certo é que o patrocínio de Fernando I não incluiu nem a doação de mosteiros do seu reino à ordem, nem tão pouco veio a instituir a regra beneditina na sua versão cluniacense em nenhum espaço monástico, mantendo por isso Cluny à distância no que diz respeito à intervenção na política ibérica (HENRIET (2007a: 120)).

⁵⁷⁹ Doação do mosteiro de San Isidoro de las Dueñas (1073), duplicação do Censo (1077), doação de Santiago del Val (1077), Santa Maria de Nájera (1079) e Santa Coloma de Burgos (REGLERO DE LA FUENTE (2008: 153).

⁵⁸⁰ Afonso VI depressa se converteu num dos mais importantes patrocinadores da abadia borgonhesa. A duplicação do censo outorgado pelo seu pai possibilitou a construção de Cluny III (WILLIAMS (1988 : 95)). Essa generosidade foi justamente recompensada pela ordem que empreendeu a celebração quotidiana do rei ainda em vida, numa missa celebrada num altar construído para esse próprio fim (HILLEBRANDT (2011: 235)). A importância de Afonso foi tal que, de acordo com as prescrições incluídas no estatuto elaborado pelo abade Hugo de Sémur (1049-1109), a celebração de Afonso VI deveria ser modelada na comemoração do imperador Henrique II, uma das figuras de maior importância na constelação de monarcas “cluniacenses” (IOGNA-PRATT (2002c: 133)).

mudança de lugar de sepultamento pode ser motivada por questões pessoais, como por exemplo por uma devoção religiosa particular ou por uma familiaridade especial com um determinado lugar⁵⁸¹, inserindo na primeira categoria a mudança decidida por Afonso VI⁵⁸². Assim sendo, parece possível admitir que a decisão tomada por Afonso VI resulta em grande parte de uma identificação do rei com os valores espirituais preconizados pelos monges de negro e que os distinguem das restantes organizações monásticas de raiz beneditina, uma vez que uma das características idiossincráticas da *ecclesia cluniacensis*⁵⁸³ é precisamente a importância atribuída ao culto dos mortos e à memória dos defuntos⁵⁸⁴.

A comemoração dos mortos preconizada por estes verdadeiros profissionais das práticas funerárias partia de uma conceção de total separação da esfera religiosa e laica, formulada já no século IX, em meios carolíngios. De acordo com esta posição, cabia somente aos monges celebrar e recordar os defuntos, já que o culto dos mortos seria visto como algo pertencente à esfera religiosa. Por seu turno, os laicos deveriam assegurar a salvação dos seus familiares

⁵⁸¹ DECTOT (2009: 191).

⁵⁸² DECTOT (2009: 198). O documento 155 do *Becerro Gótico de Sahagún* contém instruções precisas tipicamente cluniacenses, sobre como comemorar o rei após a sua morte. Se as afinidades religiosas individuais podem ter influenciado a decisão de Afonso VI, convém também lembrar que esta pode não ser a única causa para a decisão do rei. O próprio DECTOT (2009: 191) admite que, em muitos casos, o abandono de um local de sepultamento coincide com acontecimentos de carácter externo e de carácter político, ilustrando a afirmação com o exemplo do paralelismo entre a mudança de panteão e o câmbio dinástico. Por outro lado, interpretar a sepultura em Sahagún e a importância de Cluny durante o reinado de Afonso VI exclusivamente como uma questão devocional (que certamente existia), significa esquecer o aspeto político da integração cluniacense no tecido eclesiástico peninsular, sobretudo no que toca ao papel desempenhado na introdução do rito Romano. Além do mais, creio que é não apenas muito difícil como improcedente, do ponto de vista cultural, traçar uma linha de separação clara entre uma e outra questão numa época em que religião e política estavam tão estreitamente interdependentes. Também SENRA (2011: 252) faz depender essa mudança de uma combinação de fatores: a localização geográfica do mosteiro, a meio caminho entre Castela e Leão, e a importância das práticas fúnebres de Cluny, seriam uma forma de denotar uma nova realidade política, a da união dos dois reinos sob a tutela de Afonso VI. Ainda de acordo com o mesmo autor, a existência de um *superavit* legitimatório obtido por Fernando I permitiria a Afonso VI prescindir das benesses espirituais e simbólicas que Santo Isidoro lhe podia trazer. Contudo, as duas propostas parecem ser algo contraditórias: se de facto a legitimação decorrente do prestígio paterno era suficiente para garantir a secundarização de Santo Isidoro, porque uma primeira união dos reinos ocorrera durante o seu reinado, então Afonso VI não necessitaria de optar por uma solução de compromisso.

⁵⁸³ Aderimos à terminologia proposta por IOGNA-PRATT (2002a: 12) que, na senda de outros investigadores, adverte contra o uso da palavra “ordem” relativamente a Cluny antes do século XIII.

⁵⁸⁴ IOGNA-PRATT (2002a: 16) e HILDEBRANDT (2011: 223). O culto dos mortos não era uma coisa que caracterizasse a espiritualidade beneditina. Foi durante o abaciado de Odilon, (†1049) responsável pela introdução da comemoração dos mortos no calendário litúrgico (dia 2 de Novembro), que esta prática assumiu uma preponderância fundamental na economia espiritual cluniacense. Laicos e monges desempenhavam funções diferentes numa economia de troca baseada, para utilizar a expressão já clássica de Jacques Chiffolleau, numa “comptabilité de l’Au-Delà”, isto é no estabelecimento de um contrato escatológico que transcendia o espaço e o tempo, a vida e a morte, em que os monges se comprometiam a ajudar os laicos na sua ascensão à Jerusalém celeste, através de preces contínuas e individualizadas, de ofícios litúrgicos ou pela concessão de um espaço próximo da abadia para o sepultamento. Para um estudo aprofundado das práticas funerárias cluniacenses ver sobretudo IOGNA-PRATT (2002c: 138-144).

através de doações que, apesar de dirigidas aos defuntos, tinham na verdade a função de assegurar a subsistência material e o alargamento do património da abadia, constituindo-se assim aquilo que Dominique Iogna-Pratt designou por “exploitation seigneuriale de la mort”⁵⁸⁵.

Essa visão exclusivista do culto dos mortos tinha necessariamente de olhar para as mulheres como competidoras no mesmo ofício. Deste modo, não é de admirar que os escritos cluniacenses empreendam uma série de ataques à capacidade destas em cumprir esta função com competência: vários relatos compilados por Pedro, o Venerável (abade de Cluny entre 1122-1156) no *De Miraculis*⁵⁸⁶ preocupam-se em evidenciar a incapacidade das mulheres em recordar e comemorar condignamente os seus parentes falecidos⁵⁸⁷. Tais libelos demonstram, assim, que as mulheres da família eram vistas como potenciais rivais dos cluniacenses no que toca à custódia da perpetuação da memória dos defuntos. Um ataque e condenação que só pode fazer sentido se, de facto, as mulheres assumissem ainda no século XII, essa função cobçada pela abadia borgonhesa. Na disputa pelo controlo dessa função, Cluny preconiza para as mulheres um papel peticionário, onde a sua esfera de ação se limitaria à intercessão junto dos monges para assegurarem a salvação do defunto⁵⁸⁸. Longe de adquirirem uma posição de autoridade, são, pois, afastadas da intervenção direta na comemoração dos seus antepassados⁵⁸⁹.

Ora, o modelo de comportamento feminino proposto por Cluny é precisamente o oposto

⁵⁸⁵ IOGNA-PRATT (2002c: 145).

⁵⁸⁶ A obra parece ter sido realizada com o intuito geral de mostrar a qualidade do trabalho dos monges em garantir a salvação eterna daqueles, sobretudo laicos, que contribuíam materialmente para o sustento da instituição beneditina. Tal obra surge num momento em que as doações a Cluny começam a declinar e outros modelos de organização monástica começam a competir pelos recursos económicos dos laicos. IOGNA-PRATT (2002c: 145).

⁵⁸⁷ GEARY (1994: 68-69). Alguns desses relatos associam defeitos tidos como típicos do sexo feminino (inconstância, frivolidade) à incapacidade de realizar tal função. Segundo o discurso cluniacense, às mulheres por definição não podem ser confiadas este tipo de tarefas. Neste particular, é também interessante olhar para o diploma fundacional da abadia, a doação feita por Guilherme, o piedoso em 910. Aqui refere-se que o terreno onde Cluny foi construída tinha sido previamente dado a Guilherme pela sua irmã, Ava. Este documento, cuja única cópia se conserva no *Cartulário A*, elaborado por volta de 1050-1110, simboliza, de certo modo, a transferência da autoridade das mulheres para a abadia.

⁵⁸⁸ Patrick GEARY (1994: 63) dá como exemplo do papel que Cluny prevê para as mulheres um texto redigido pelo abade Odilo de Cluny (994-1049), intitulado *Epitaphium Adalheide imperatricis*, onde a Imperatriz Adelaide, mulher de Otão, o Grande, é apresentada de acordo com os preceitos cluniacenses: “Adelaide is shown as the model friend of Cluny and other male monasteries, showering them with gifts and begging them for prayers. On the anniversaries of the death of her friends and family, she gives charity to the poor and to the monks.”.

⁵⁸⁹ O documento fundacional da ordem, a doação feita por Guilherme o piedoso em 910, relata como o terreno onde Cluny foi construída tinha sido previamente dado a Guilherme pela sua irmã Ava. Dado que o documento pode refletir, mais do que a realidade do século X, a realidade do século XI, altura em que foi incluído no *Cartulário A*, este documento pode não intencionalmente simbolizar essa passagem de testemunho das mulheres para a abadia pelo senhor laico.

daquele que as senhoras do Infantado representam. Não só é a ela que lhe cabe custodiar os mortos, mas o próprio tipo de senhorio que governam representa uma clara violação do princípio de separação das funções da sociedade, tão caro a Cluny. Não admira portanto que, desde o primeiro momento, o patrocínio de Afonso VI a Cluny tenha sido encarado pelas suas irmãs com uma atitude defensiva e até mesmo de distanciamento, como afirmou Georges Martin⁵⁹⁰.

Embora não possamos saber com toda a certeza se o conflito de interesses entre as irmãs Urraca e Elvira e a ordem de Cluny, que se agravou depois da chegada de Constança à Península Ibérica em 1079, e com a introdução do rito Romano nos reinos de Leão e Castela no ano seguinte⁵⁹¹, terá ou não influenciado Afonso VI a romper com o espaço de domínio das infantas, levando ao enfraquecimento simbólico do seu poder pela ausência da tutela do corpo do rei⁵⁹², parece pertinente, à luz destas considerações, retomar a *Anónima de Sahagún* e as referências aí feitas ao papel das mulheres no enterramento de Afonso VI.

Vimos como o texto convoca Urraca e Elvira somente a propósito do desejo expresso por Afonso VI de se enterrar em Sahagún⁵⁹³. Essa alusão recorda o papel que as duas irmãs tiveram nas exéquias de Garcia. Mas com uma diferença fundamental, já que desta feita o corpo do irmão morto não deve ser conduzido a santo Isidoro, como sucedeu com os restos mortais do rei da Galiza, mas a Sahagún. Portanto, de acordo com a crónica, o papel das irmãs torna-se parcial, já que a tutela do corpo do rei lhes escapa. Esta alusão às duas irmãs pode ser interpretada como um reconhecimento ou um eco da dimensão fúnebre do papel das senhoras do Infantado. Mas, na verdade, o texto subverte esse papel. O facto de o corpo do rei não ficar na sua custódia, mas sim na de um mosteiro que se rege pelos princípios cluniacenses significa

⁵⁹⁰ G. MARTIN (2010: § 23).

⁵⁹¹ G. MARTIN (2010: § 20-23). Constança, sobrinha de Hugo de Sémur, e as irmãs do rei, Urraca e Elvira encarnam dois modelos antagónicos de poder feminino: um, onde as mulheres detinham um papel fundamental na custódia da memória e dos restos mortais dos membros das suas famílias, e outro, onde as mulheres entregam essa função nas mãos de monges, remetendo-se a um papel de doadoras.

⁵⁹² FERREIRA (2011: § 30) nota que alguns historiadores árabes se referem ao incesto entre Urraca e Afonso e que essa referência pode ser interpretada como um repúdio pela função do Infantado e do papel político desempenhado pela irmã do rei, um papel que os historiadores árabes identificam erradamente como sendo remanescente do zoroastrismo. O desenlace desta história em Ibn Idhari, em que Afonso “abandona” o incesto com a irmã pedindo perdão pelo seu pecado aos padres, pode também corresponder à viragem de Afonso VI para Cluny, e a aceitação por parte do rei de um novo sistema de organização político-social, onde o poder da irmã do rei e do Infantado perde uma das suas funções centrais: a comemoração dos mortos.

⁵⁹³ PCAS (cap. 7, pp. 15-16): “...conjuró a sus hermanas, conbiene a saber, a doña Urraca e doña Elvira, e aún a todos los de su parentela y maiores de su casa, que a doquiera que el postrimero dia le fallase el cuerpo, fuese traído e enterrado acerca de San Fagunt”. Uma vez que a morte das duas irmãs se deu primeiro que a do rei, este volta a reiterar o mesmo pedido já moribundo em Toledo (PCAS (§ 16, p. 25) à sua filha Urraca, a nova senhora do Infantado.

que de certo modo as irmãs passam a representar um papel mais próximo daquele que Cluny preconiza para as mulheres, construindo-se assim textualmente os limites para intervenção feminina no culto dos mortos.

Teria sido mais fácil ocultar esta referência e não aludir de todo ao papel das duas senhoras do Infantado no enterramento do seu irmão. Mas a menção à ação de Urraca e de Elvira tem uma funcionalidade: precisamente a de assinalar a capitulação das senhoras do Infantado e o ajustamento das duas irmãs ao modelo feminino preconizado por Cluny. A comemoração e salvação dos mortos deixa assim de estar a cargo das senhoras do Infantado: o sepultamento de Afonso VI num espaço exterior à respetiva jurisdição implica que o trabalho de rezar e comemorar o rei defunto virá a ser assegurado pelos monges do mosteiro de Sahagún afastado da intervenção direta das mulheres da família. Assim, a *Anónima de Sahagún* subverte totalmente o papel de Urraca e Elvira e representa a derrota desse modelo de poder feminino⁵⁹⁴.

A importância da passagem da tutela do corpo de Afonso VI para os monges de Sahagún está patente ainda noutras passagens do texto, desta feita em relação à rainha Urraca. Na verdade e de acordo com o texto, é ela e não as tias Urraca e Elvira, entretanto falecidas, quem de facto sepulta Afonso VI em Sahagún. Independentemente de questões de ordem política e legitimatória, relacionadas com a capacidade efetiva da escolha do lugar de inumação por parte do moribundo⁵⁹⁵, esta referência pode resultar do estatuto especial de Urraca (que congrega em si a dimensão temporal do governo do reino, com a dimensão espiritual do culto dos mortos) e implicar que esta descurou o segundo em detrimento do primeiro (seja por escolha ou por força das circunstâncias)⁵⁹⁶. De qualquer modo, a ação de Urraca representa, por um lado, a conformidade com a decisão do pai, e por outro, a continuidade com o papel desempenhado pelas tias Urraca e Elvira; assumindo uma perda da custódia do corpo do rei e a aceitação dessa perda (pelo menos em termos textuais) de acordo com o modelo da separação de funções. No mesmo sentido podem ser interpretadas as constantes evocações por parte de Urraca, de Afonso VI e de Constança, ambos sepultados em Sahagún, em algumas das quais a

⁵⁹⁴ Talvez seja por isso que, consciente dessa realidade, Urraca é sepultada em Santo Isidoro. É sintomático que ela seja o último monarca a escolher este lugar como morada. Mulher e rainha, ela representa a confluência destes dois mundos, a perduração e o fim deste sistema binário.

⁵⁹⁵ DECTOT (2009: 181) afirma que em alguns casos, a inumação dos reis num determinado lugar corresponde mais à vontade dos filhos do que propriamente à vontade dos pais.

⁵⁹⁶ No entanto, sabe-se que ela não abdicou do seu estatuto como senhora do Infantado, que lhe cabia por direito, já que tudo indica que pelo menos o mosteiro de San Pelaio esteve sob a sua autoridade até à sua morte, em 1126. Tal não obsta a que outros mosteiros tivessem já passado para as mãos da sua filha Sancha, mas parece pelo menos evidente que Urraca pretendia ter uma palavra na gestão do Infantado. Ver REGLERO DE LA FUENTE (2012: § 67).

rainha reconhece a autoridade do abade sobre os corpos dos seus progenitores⁵⁹⁷. Noutras passagens a impossibilidade de visitar os respetivos túmulos por parte da rainha é mencionada pelo narrador e também pelo abade⁵⁹⁸. É evidente que se trata de um instrumento de ataque ao comportamento dos burgueses, que barram à rainha o acesso. Mas elas deixam entrever que, também neste caso, não cabe à figura feminina zelar pelo culto e salvação dos antepassados: essa é a missão do abade e dos monges de Sahagún. Portanto, também no que toca à figura de Urraca a crónica atesta o distanciamento das figuras femininas relativamente a essa antiga função de custodiar o corpo dos mortos e, consequentemente, da perpetuação da sua memória.

Como interpretar esta mudança do papel das mulheres na celebração e comemoração dos mortos? Será o produto de uma mudança nas mentalidades associado ao nascimento da memória individual e ao despontar do purgatório no imaginário medieval? Ou antes consequência das desavenças político-religiosas entre as irmãs, potenciadas pelo casamento de Afonso VI com Constança de Borgonha⁵⁹⁹? Ou, ainda, estará a força de Cluny associada aos primórdios da perda da importância da família de sangue e à afirmação de outro tipo de laços de afinidade, os espirituais, por um lado, e por outro, os matrimoniais e feudo-vassálicos? O texto não permite tirar uma conclusão definitiva. No entanto, uma coisa é certa: quaisquer que tenham sido as razões que motivaram essa decisão, o certo é que Afonso VI renega a custódia das irmãs e, consequentemente, a tradição mais arcaica para confiar a conservação da sua memória e dos seus restos mortais aos monges de negro, verdadeiros profissionais da oração e do culto dos mortos⁶⁰⁰.

Ficamos impossibilitados de avaliar se este fenómeno representa também a tendência para a separação de poderes. Na verdade, com a subida ao trono de Urraca, as esferas de poder fundem-se totalmente. Urraca é simultaneamente rainha e rei, senhora do Infantado e senhora do reino, ela é outorgante e receptora do mesmo senhorio. Poderá essa acumulação de funções

⁵⁹⁷ PCAS (cap. 31, p. 58): “*Quando el abbad e guarda de mi madre, e bebiendo de sus helimosinas, el rei non consiente nin dexa que biva en paz, manifestamente yo conosco que en su coraçon me tiene gran odio e enemistad.*”.

⁵⁹⁸ PCAS (cap. 73, p. 111): “*...Pues agora non paresçe bien que a su fija despreçiemos así como a estraña, e neguemos que no benga a visitar el sepulcro de su padre e madre.*”.

⁵⁹⁹ G. MARTIN (2010: § 28). Relacionar-se-á a luta pela defesa da liturgia moçárabe e das suas estruturas exatamente com uma possibilidade de convivência entre essa igreja e o poder feminino das rainhas e infantas? Nesse sentido, o envolvimento das irmãs nessa luta pela manutenção da liturgia autóctone significava também uma luta pela manutenção do tipo de poder feminino que encarnam.

⁶⁰⁰ Em Castela, o processo de passagem da tutela dos mortos parece ter sido também conturbado: Sancho Maior extingue o Infantado de Oña, criado em 1101 pelos condes Sancho e Urraca para a sua filha Tigrídia, e entrega-o aos cluniacenses em 1033. Segundo notícia dos *Annales Castellani Recentiores*, Urraca, filha do Conde Garcia e de Ava de Ribagorza e senhora do Infantado de Covarrubias é morta em 1039.

ter contribuído, a longo prazo, para a mutação das características do Infantado e a perda da custódia fúnebre por parte das mulheres? Mesmo com o desvanecimento do poder da ordem de Cluny ao longo do século XII⁶⁰¹, a tutela dos mortos régios parece deixar de constituir património simbólico das mulheres da família⁶⁰². Talvez não seja por acaso que Urraca foi o último rei leonês a ser sepultado em Santo Isidoro. Depois dela, durante a tutela de Sancha, o Infantado muda de perfil. Afonso VII, talvez sob o impulso da progressão territorial em direção ao sul, é sepultado em Toledo e os seus descendentes leoneses, Fernando II e Afonso IX, provavelmente inspirados pela associação entre Santiago e a ideologia militarista do combate contra os mouros, acabarão por preterir Santo Isidoro em favor de Santiago de Compostela.

1.6 Conclusão

A figura de Afonso VI é invocada, ao longo da crónica, como epicentro da ordem estabelecida no mosteiro, criando uma oposição entre o antes e o depois. Do conjunto de figuras régias recordadas pela crónica, Afonso VI afirma-se como a mais importante e essa importância é apreciável em três dimensões: jurídica, política e escatológica. Em primeiro lugar, através da reescrita e reformulação de vários atos jurídicos concedidos pelo rei ao mosteiro, dos quais se destaca o Foral de Sahagún. Neste caso, a crónica revela-se um exercício de escrita política, no qual os eventos do conflito ditam a necessidade de proceder a uma reescrita dos documentos jurídicos que visa defender com eficácia os interesses do mosteiro no conflito com os burgueses da vila. Assim, a *PCAS* cria não apenas uma dinastia régia parcelar (recordando apenas os reis que ajudaram a criar o senhorio do mosteiro), mas também uma memória jurídica com o mesmo perfil. Neste caso, Sahagún reescreve não apenas a história, mas a lei.

A figura do rei serve também como referência quando na crónica se pretende legitimar ou deslegitimar outras figuras que intervêm no conflito relatado: é o caso de Urraca, que o texto identifica claramente como sucessora do seu pai, e do abade de Sahagún, que se revela

⁶⁰¹ HILLEBRANDT (2011: 235-236) demonstra que as dificuldades económicas sentidas no reinado de Urraca se traduziram em doações menos generosas à abadia francesa. Como consequência, a intercessão dos monges de negro pelos monarcas ibéricos diminuiu. Paralelamente, desenvolve-se por parte dos poderosos uma preferência por outras ordens monásticas marcadas por uma renovação espiritual, como é o caso da ordem de Cister. Esta instalando-se na Península Ibérica em meados do século XII, tornou-se ao longo deste século o receptor privilegiado das doações régias e aristocráticas.

⁶⁰² A partir de Afonso VII, parece haver uma preferência por parte dos reis pela catedral como espaço funerário: Afonso VII e Sancho III jazem na catedral de Toledo e Fernando II e Afonso IX são enterrados em Santiago de Compostela. A fundação do mosteiro feminino de las Huelgas em Burgos por Afonso VIII e Leonor de Inglaterra parece indiciar uma recuperação de alguns preceitos organizacionais e simbólicos do velho panteão de Santo Isidoro e do Infantado, visíveis não só no regresso ao espaço monástico, como ao papel exercido pelas infantas da família real na gestão do mosteiro.

um poderoso defensor da ordem instituída. Nos antípodas, situa-se Afonso I de Aragão, cujo comportamento violento e desregrado aflora a tirania.

O louvor de Afonso VI é também veiculado pela insistência nos pontos fortes da teologia de Cluny. Se é verdade que a crônica tem sobretudo como objetivo assegurar os direitos, a expressão desses direitos do mosteiro, a forma como o faz e como constrói a figura do rei, sobre a qual esses direitos se alicerçam, tem contornos ideológicos claramente cluniacenses: É o que mostram a importância de Afonso VI como um refundador do espaço, a reiteração da liberdade, a criação da vila e de um senhorio territorial, a importância dada ao enterramento do rei (e das rainhas) bem como o episódio do *lignum crucis*, atrás analisados.

2 A Catedral: Compostela

2.1 *O locus sanctus*

Os conflitos sociais e políticos que ocorreram na primeira metade do século XII e tanto impacto tiveram na produção escrita do mosteiro de Sahagún foram também motivo de preocupação para uma outra instituição eclesiástica situada na Galiza e que, tal como o mosteiro leonês, obteve um poder e uma projeção política consideráveis no final do século XI e na primeira metade do século seguinte: a diocese de Santiago de Compostela.

Os primórdios do povoamento desta localidade remontam aos tempos romanos⁶⁰³, mas a emergência de Compostela como lugar de devoção cristã só ocorreu após a descoberta de restos mortais que se atribuíram ao Apóstolo, na primeira metade do século IX⁶⁰⁴. Segundo a tradição cronística e documental compostelana, toda ela redigida muito depois dos acontecimentos relatados, essa descoberta teria sido obra do bispo da vizinha diocese de Iria-Flávia, Teodomiro, durante o reinado de Afonso II⁶⁰⁵. Provavelmente motivado pelo culto prestado às relíquias deste importante santo e mártir, o desenvolvimento urbano e arquitetónico deste povoado galego ter-se-ia consolidado nas décadas seguintes⁶⁰⁶. Em paralelo à fixação da população, a importância do culto de Santiago teria despertado o interesse dos sucessores de Teodomiro em Iria-Flávia⁶⁰⁷, que teriam visto nessa descoberta uma forma suplementar de legitimação para a

⁶⁰³ SUÁREZ OTERO/CAAMAÑO GESTO (2003: 42- 45).

⁶⁰⁴ FLETCHER (1984: § 57).

⁶⁰⁵ FLETCHER (1984: § 57).

⁶⁰⁶ Dados arqueológicos confirmam a construção de uma nova catedral em Compostela durante o século IX. Ver SUÁREZ OTERO/CAAMAÑO GESTO (2003: 53-54).

⁶⁰⁷ A diocese de Iria é referida no *Parochiale* suevo, que lista as dioceses e as igrejas sob a tutela da igreja metropolitana de Braga e de Lugo. FLETCHER (1984: § 26). A transferência dos direitos deste episcopado galego para Compostela ocorreu, ao que se sabe, durante o reinado de Afonso II, altura em que supostamente

sua diocese. Esse fator acabou por ser provavelmente determinante na transferência definitiva dos direitos da diocese de Iria para Compostela em 1095, muito embora a importância simbólica de Compostela se fizesse sentir já em tempos anteriores⁶⁰⁸.

Se as notícias relativas à origem e primeiros tempos da diocese são escassas e potencialmente ficcionais, não restam muitas dúvidas de que a partir de finais do século XI e sobretudo no século XII, o episcopado compostelano atravessa uma etapa de expansão que se expressa em aquisições territoriais e benefícios e isenções jurídicas, traduzindo-se num aumento da influência política e religiosa da diocese no ocidente peninsular⁶⁰⁹. Tais aquisições motivaram disputas com várias dioceses vizinhas, mas foi particularmente duro e longo o confronto com Toledo e Braga, pois ambas viam em Compostela uma ameaça ao seu estatuto de metropolitano. Por seu lado, a diocese galega olhava para Braga e Toledo como dois oponentes de peso à realização dos seus desígnios e consolidação político-territorial⁶¹⁰. Nestas lides, a diocese compostelana conseguiu importantes vitórias, das quais se podem realçar a já mencionada transferência dos direitos da diocese galega de Iria-Flávia, que foi acompanhada de um privilégio de liberdade outorgado por Pascoal II em 1095⁶¹¹, ou a transformação em arquidiocese, através da apropriação dos direitos metropolitas de Mérida, efetuada por Calisto II em 1120⁶¹². Para além destas disputas eclesiásticas, a fixação territorial da diocese gerou também conflitos com os moradores e habitantes da cidade de Compostela, que desde o século IX se vinham implantando na urbe e nos territórios adjacentes⁶¹³.

foi descoberto o túmulo do apóstolo Santiago. Sobre o *Parochiale* ver DAVID (1947a). GARCÍA ORO (2002: 10-18) traça uma resenha sobre as origens e formação da diocese de Iria.

⁶⁰⁸ Segundo FLETCHER (1984: §163), a autoridade dos bispos irienses sobre Compostela deveria remontar a séculos anteriores, já que há dados que confirmam a presença de uma comunidade monástica estabelecida em Compostela sob a autoridade dos bispos de Iria desde finais do século IX. Nesse sentido também aponta DÍAZ DÍAZ (2002: 32) que admite a hipótese que a transferência concedida pelo Papa em 1095 tenha sido apenas um mero *pro forma*, para legalizar uma situação que se verificava de facto, já que em muitos documentos emitidos pelos bispos de Iria antes dessa data já só fazem referência a Santiago.

⁶⁰⁹ De acordo com DÍAZ DÍAZ (2002: 33), esse crescimento esteve ligado a determinadas mudanças na constituição do senhorio de Santiago no início do século XI. A partir desse momento, constata-se que muitas das terras da diocese pertenciam na verdade ao bispo. Este facto determina o crescimento da importância de Santiago e da figura do seu prelado que, ao prestígio decorrente da custódia dos restos do apóstolo, aduz a força económica da posse da terra. A obtenção de inúmeros privilégios eclesiásticos e reais no final deste século e ao longo do século XII foram determinantes para essa afirmação política.

⁶¹⁰ Sobre as disputas diocesanas entre Compostela e Braga e entre Compostela e Toledo, ver sobretudo os estudos de FEIGE (1978), MANSILLA (1994) e MARQUES (1997).

⁶¹¹ REILLY (1988: § 261).

⁶¹² REILLY (1982: § 243).

⁶¹³ PALLARES/PORTELA (1988 e 2003: 149-152).

Outras condicionantes, estas de cariz político e mais específicas do contexto compostelano, foram determinantes na definição do percurso desta diocese galega. A primeira está relacionada com a relação de proximidade de alguns monarcas astur-leoneses com a cidade galega, como por exemplo Vermudo II e Vermudo III que escolhem Compostela para aí celebrar a sua coroação⁶¹⁴. Já no século XI, o surgimento de um poder político régio no território galego, decorrente da divisão dos reinos após a morte de Fernando I em 1067 e a vinculação do novo rei, Garcia, filho de Fernando I e Sancha de Leão, aos bispos da mesma diocese⁶¹⁵ podem ter beneficiado de alguma forma a diocese compostelana. Posteriormente, já no reinado de Afonso VI, a concessão por parte deste do governo desse território à sua filha Urraca e ao seu genro Raimundo da Borgonha foram decisivas para o aumento e consolidação do prestígio da sé galega⁶¹⁶.

A relação de proximidade de Compostela ao poder régio intensificou-se após a morte de Raimundo e de Afonso VI. Essa proximidade ficou patente quer na concessão de novos privilégios, quer no apoio prestado pelos bispos compostelanos, primeiro a Urraca e depois a Afonso VII nos conflitos que os opuseram a Afonso I de Aragão e também, embora de forma mais sinuosa, aos conde e reis de Portugal⁶¹⁷. Nos reinados seguintes, e após nova divisão dos reinos depois da morte de Afonso VII, Compostela viu a sua importância crescer, acabando por se transformar no centro cultural e simbólico dos reis de Leão⁶¹⁸.

Se a conjuntura política foi favorável à consolidação do património e do prestígio compostelano, não menos o foi a internacionalização do culto de Santiago, que parece ter

⁶¹⁴ ISLA FREZ (1999: 132-133). A proximidade entre os reis astur-leoneses e Compostela parece ter-se iniciado no reinado de Afonso II e prolongado depois durante o reinado de Afonso III. Contudo a veracidade dessa ligação, atestada por diplomas tardios, é contestada. Alguns estudiosos consideram que, por exemplo, o privilégio de Afonso II concedido a Santiago é uma falsificação do século XII (LINEHAN (1993: 116)). Já Fernando I parece ter-se distanciado da diocese galega, a afiançar pelo decréscimo no número de privilégios outorgado a Compostela durante o seu reinado (DESWARTE (2010: 248)). Contudo, também é interessante notar que as concessões se intensificam no final do reinado (três diplomas datam de 1065).

⁶¹⁵ De acordo com um documento emitido em Leão no ano de 1053, Garcia teria sido levado para a Galiza pelo então bispo de Compostela, Crescónio (PORTELA (2001: 13)), mas a estadia não deve ter sido permanente, pois Garcia confirma inúmeros documentos emitidos pelos seus pais depois desta data em diferentes locais (LOZANO BLANCO (1987: docs. 48, 51, 54, 59, 66 e 67)).

⁶¹⁶ Basta dizer que a presença de Raimundo na Galiza foi certamente fundamental para a carreira de Diego Gelmires, que foi secretário e chanceler do conde antes de se tornar bispo de Compostela.

⁶¹⁷ Embora as relações entre o bispo compostelano e Urraca não tenham sido sempre cordiais, a verdade é que o bispo compostelano prestou apoio militar a Urraca nos conflitos contra o rei de Aragão e numa ocasião contra os condes de Portugal (PALLARES/PORTELA (2006: 144-145 e 163)).

⁶¹⁸ DECTOT (2009: 165-167).

ocorrido bastante cedo, na primeira metade do século X⁶¹⁹. Com a criação e o desenvolvimento de uma rota de peregrinação no século XI⁶²⁰, a diocese galega acabaria por se transformar num dos mais importantes centros da cristandade europeia⁶²¹. Essa importância trouxe não apenas um afluxo suplementar de pessoas e bens, mas motivou também interesse e a proteção de instituições eclesiásticas extra-peninsulares, como Cluny, que desde cedo procurou controlar a rota dos peregrinos⁶²².

A combinação destes vários fatores acabou por consolidar definitivamente a posição da diocese de Santiago de Compostela não só como um das protagonistas políticas na Península Ibérica, mas também como um centro eclesiástico e religioso, com uma importante dimensão extra-peninsular, estatuto que conservou ao longo da Idade Média e que se foi mantendo, de certa forma, até aos dias de hoje⁶²³.

2.2. *Sua quoque gesta suorum predecessorum gestis: a ordem régia e os bispos compostelanos*

Ao contrário das crónicas dinásticas, tanto a *Historia Compostellana* como a *Anónima de Sahagún* são textos onde as figuras régias não são o eixo central da narrativa. Apesar disso,

⁶¹⁹ HERBERS (1993) identificou o primeiro testemunho extra-peninsular que menciona a peregrinação a Santiago: trata-se de uma crónica proveniente do mosteiro de Reichenau, localizado na Baviera, e redigida entre 925 e 930, na qual se diz que um clérigo anónimo, cego e tolhido, vai a Santiago para obter a sua cura. No século XI, registam-se os primeiros peregrinos provenientes do Sacro-Império (MILITZER (2008: 80)).

⁶²⁰ Num documento emitido por Vermudo III e datado de 1028 já se regista uma doação régia com o intuito de, entre outras coisas, providenciar apoio aos peregrinos (NÚÑEZ CONTRERAS (1977: doc. 1)). O célebre Caminho Francês foi definido nessa época como forma de facilitar a criação de infraestruturas (de trânsito, como estradas e pontes ou de apoio, como hospitais e dormitórios) que podiam apoiar o afluxo de peregrinos ao santuário. O afluxo de gente trouxe também o desenvolvimento comercial (GONZÁLEZ VÁZQUEZ (2003: 173-179)).

⁶²¹ De uma extensa bibliografia sobre o assunto distingo, para além dos artigos e obras já citados, a obra dirigida por VÁSQUEZ de PARGA (1947-1949) e os vários trabalhos de Klaus Herbers.

⁶²² É interessante notar que o primeiro rei ibérico a interessar-se pela proteção dos devotos a Santiago foi o primeiro rei a estabelecer um vínculo com Cluny: Sancho III de Navarra. Este rei, que não só outorgou vários mosteiros do seu reino à tutela dos monges negros, como promoveu a construção de hospitais, tentando estabelecer desde logo uma rota fixa para a transição dos peregrinos através de Roncesvalles (DÍAZ Y DÍAZ (2002: 39). Também WERKMEISTER (1988: 104-106) se refere à importância política de Cluny defendendo que havia um plano político para tomar conta das redes de peregrinação por parte desta abadia para fazer face a um declínio nos tributos pagos pelos reis peninsulares. Opinião divergente tem RUCQUOI (2010: 105), que defende que o poder de Cluny e o seu controlo das redes de peregrinação foi bem menor do que aquilo que tradicionalmente se pensava, tendo o seu desenvolvimento ficado a dever-se sobretudo ao patrocínio dos reis ibéricos.

⁶²³ A ideia que a peregrinação a Santiago é um elemento agregador da cultura europeia pode ser vista na elaboração de um congresso em 1989 que contou com o patrocínio do Conselho da Europa e outro tipo de patrocínio arquitetónico e sinalético referenciado por MILITZER (2008).

o prólogo da *Anónima de Sahagún* exprimia de forma bastante clara a importância que as figuras régias detinham na definição e na sustentação das posições do mosteiro de Sahagún no conflito que o opunha aos burgueses da cidade com o mesmo nome. Essa importância assentava no estabelecimento de uma dicotomia entre a posse (reis e nobres), e o uso (os moradores do Burgo). Partindo desta oposição, o texto monástico preconizava então uma justaposição da ordem eclesiástica, corporizada no mosteiro, à ordem régia através do vínculo da dádiva. Desta forma, a *PCAS* conseguia construir para o mosteiro, enquanto receptáculo das oferendas e concessões régias, uma legitimidade quase inquestionável, no que tocava à manutenção das suas posses territoriais e materiais, frente às ameaças que o assolavam.

A *Historia Compostellana* aborda a questão da ordem régia a partir de uma perspectiva diferente daquela adoptada pelo prólogo do texto facundino. Ao contrário do texto monástico, que referia abundantemente, no seu prólogo, o coletivo de figuras régias como benfeitores do mosteiro a *Historia Compostellana* não faz qualquer referência à generosidade dos reis. Na verdade, não faz, neste ponto, qualquer alusão direta aos reis, quer como indivíduos, quer como coletivo.

A ausência dos monarcas neste trecho para-textual, cuja conceção permite pensar que os preceitos avançados têm pretensões generalizantes, deixa desde logo entrever um facto incontornável: a importância dos reis como entidade coletiva não é tão expressiva nem adquire o mesmo alcance simbólico que na *Anónima de Sahagún*, na qual o papel estruturante dos reis era evidenciado desde o primeiro momento.

Porém, a omissão de qualquer referência à função doadora das figuras régias neste texto preliminar não significa que estas não sejam presentes mais adiante na narrativa compostelana e que não exerçam aí essa função. Este câmbio de perspectiva resulta, em grande parte, do modo como a *Historia Compostellana* organiza a matéria tratada. Na verdade, se a *PCAS* insiste em traçar a história de uma instituição (Mosteiro), a *Historia Compostellana* pretende-se tratar os feitos dos bispos compostelanos em prol da diocese, como o prólogo denota:

*“Reverendus itaque Compostellane sedis episcopus Didacus secundus antiquorum Patrum consuetudinem (...) Sua quoque gesta suorum predecessorum gestis in hoc registro subnotari curavit, exordio huius apostolice sedis scribi et ad memoriam reuocari commendavit”*⁶²⁴

Esta pequena mas significativa diferença, que implica a transferência da focalização da história de um ser inanimado (ainda que este simbolize o coletivo dos monges que o habitam)

⁶²⁴ HC (Prol., pp. 4-5).

para um conjunto de seres humanos, acaba por ter um impacto profundo na forma como as figuras régias são percebidas e representadas: se, na *Anónima de Sahagún*, a ordem régia detém o papel de proteger o Mosteiro através da dádiva, na *Compostellana* essa proteção é garantida pelos feitos dos bispos de Compostela. Ao fazer dos bispos os protagonistas da narrativa, deixa de ser possível colocá-los como meros receptores passivos das dádivas régias. Estes passam a ser intervenientes ativos desse processo de aquisição de bens e direitos, de forma a proteger a diocese. Assim, se na história do mosteiro se preconizava uma identificação entre os seus habitantes e o edifício, sendo ambos entendidos como um receptáculo passivo das doações, a *Compostellana* estabelece uma distinção entre o espaço e os seus senhores. Ao fazê-lo, coloca os bispos como filtro na relação entre os reis e o espaço eclesiástico, disputando-lhes assim o protagonismo na defesa e definição da identidade dos lugares sagrados. O papel ativo com que os bispos são empossados nesta crónica parece determinar que as dádivas e concessões régias não são apenas o produto da vontade e da ação dos monarcas⁶²⁵.

Mas será que o texto confirma integralmente esta hipótese lançada pela leitura do prólogo?

2.2.1 Os reis e a dádiva

No texto cronístico que analisámos anteriormente, a *Anónima de Sahagún*, os reis estavam associados a momentos-chave na construção da identidade do Mosteiro. Na *Gesta Predecessorum*, a designação que podemos atribuir ao conjunto dos episódios relativos aos feitos dos primeiros bispos compostelanos, a estratégia de estabelecer uma relação entre um monarca e um momento fundacional é utilizada a propósito da fundação da diocese de Iria, de que Compostela se reclama herdeira. A fundação desta diocese galega é imputada ao rei Miro, a quem o texto atribui também a responsabilidade na organização diocesana do noroeste peninsular. Essa intervenção reveste-se de uma característica importante, já que ela é feita seguindo os preceitos organizativos ditados por Roma⁶²⁶. A fundação da diocese de Iria por um rei católico, já que o ordenamento que dá às dioceses da Espanha é feito de acordo com as disposições da Igreja Romana⁶²⁷, coloca Compostela, como sucessora de Iria, em comunhão

⁶²⁵ Essa atividade é reforçada pelo uso reiterado de verbos que indicam ação como “*laborare/aquistare*”, terminologia que também se tornará recorrente ao longo da narrativa.

⁶²⁶ HC (*Liber I*, cap. I, p. 8): “...*Miro bone memorie rex divina dispensatione regni scepra suscipiens primus Pontificales sedes per Hispanie prouincias iuxta Romane ecclesie normam, diuina gratia inspirante, constituit et Andream in episcopum eligens Hiriensi cathedra primitus sublimauit.*”.

⁶²⁷ Não há dúvidas quanto ao catolicismo de Miro, embora as fontes mostrem divergências no que toca ao seu perfil. Em João de Biclara não se faz qualquer referência à sua religiosidade, aludindo-se apenas às várias batalhas em que participou. A última, na qual perdeu a vida, foi quando se decidiu a prestar auxílio a

com os primórdios do catolicismo ortodoxo ibérico, passando a beneficiar de uma legitimidade incontestável porque assente na pureza doutrinária das origens.

Depois desta referência ao rei que possibilitou a fundação da diocese de Iria, a *Historia Compostellana* dá um salto cronológico de alguns séculos e recorda Afonso II, o Casto, a quem é imputada a fundação de uma igreja para albergar as relíquias de Santiago. À mesma figura, o texto atribui ainda a transferência da sede da diocese de Iria para Compostela⁶²⁸. De igual forma, é valorizado Afonso III e a rainha Ximena (a única rainha a ser recordada neste segmento), que são associados à promoção de obras de amplificação da igreja compostelana e, posteriormente, à sua consagração. Ambos incentivam ainda o bispo Sisnando a proceder à reconstrução e consagração desse novo edifício⁶²⁹. Por último, alude-se a Vermudo II, a quem é imputada a reconstrução da catedral compostelana, destruída pela incursão de Almançor⁶³⁰.

Assim, a partir desse prisma, a *Historia Compostellana* referenciava apenas os reis que mantinham uma estreita relação com alguns momentos fundacionais na história da diocese ou então associados à realização de obras e de construções que permitem e promovem o desenvolvimento do senhorio compostelano. Contudo, nesta primeira parte da narrativa, a capacidade de satisfazer as necessidades da igreja de Compostela não é tida como exclusiva

Hermenegildo na luta contra o seu pai, Leovigildo, com quem Miro já travara várias batalhas no passado. De acordo com a *Historia Gothorum Visigothorum et Suevorum* de Isidoro de Sevilha, o rei Teodomiro, juntamente com São Martinho de Dume, teria combatido o arianismo e reformado a rede diocesana: “*regni potestatem Theodimirus suscepit: qui confestim Arrianae impietatis errore destructo Suevos catholicae fidei reddidit innitente Martino monasterii dumensis episcopo (...) cuius studio et pax ecclesiae ampliata est et multa monasteria condita et multa in ecclesiasticis disciplinis Gallicae regionibus instituta*”. Sobre Miro aduz a mesma notícia que encontramos em João de Bicláro: “*post Theodimirum Miro Suevorum princeps efficitur regnans (...) deinde in auxilium Leouigildi Gothorum regis adversus rebellem filium ad expugnandam Spalim pergit ibique uitae terminum clausit*” (MGH, Scriptores, *Chronica Minora* vol II: 302-303). O *Chronicon Iriense* não reporta a existência de Teodomiro, mas associa a figura de São Martinho de Dume à conversão de Miro, rei dos suevos (“*Tunc voluntate Dei et praedicatione Martini Graeci Dumensi Episcopi Mirus suevorum rex catholicus factus est*” CI (598-599)). Para além disso, este texto aduz curiosos dados sobre Miro: relata-se que o território que corresponderia ao reino suevo, e que o texto identifica como Galiza, estaria dividido entre dois reis: Miro, que dominava Lugo, e Ariemiro, rei em Braga. Ainda segundo o texto, a morte de Ariemiro permitiu a Miro unificar o reino sob a sua égide e promover o II Concílio de Braga. A divisão do território, que respeita a divisão diocesana do tempo suevo, parece apontar para uma divisão de poderes entre um rei que segue a ortodoxia católica (Miro, designado como *rex catholicus*) e um rei cuja religião não é explicitamente mencionada, mas cujo nome – Ariemiro – parece formado por um prefixo que recorda o arianismo.

⁶²⁸ A *Historia Compostellana* faz coincidir a transferência dos direitos de Iria para Compostela com o momento da fundação da primeira igreja em Compostela. Dado que a transferência dos direitos só ocorreu em 1095, na época de Dalmácio, o recuo desse ato para o reinado de Afonso II, mostra mais uma vez o uso da antiguidade como fator de legitimação. Para além disso, significa que Compostela obtinha desde a sua fundação os direitos de Iria. Esses direitos passavam assim a funcionar como uma característica identitária fundacional, distanciando-se simbolicamente das restantes concessões e privilégios.

⁶²⁹ HC (Liber I, cap. II, pp.10-11): “*Preterea consilio et obedientia domini Adefonsi sanctissimi imperatoris Xemenque regine huius Apostoli ecclesiam amplificans et amplificatam cum multis episcopis consecrauit*”.

⁶³⁰ Quadro dádivas em anexo.

dos reis. Na verdade, nesta secção, são referidos alguns casos em que certos bispos protagonizam atos fundacionais, como a descoberta do túmulo de Santiago por Teodomiro⁶³¹, que pavimentou o caminho para as doações de Afonso II e outros atos já mais semelhantes àqueles recordados a propósito das figuras régias. Assim, Ataúlfo é responsável pela fundação de vários mosteiros (ainda que o tenha feito por conselho do rei e da rainha) e Crescónio decide, por iniciativa própria, fundar a Igreja de Santa Maria. Nestes atos podemos ver o mesmo impulso fundacional decorrente da vontade de criar e prover lugares religiosos, demonstrado por Afonso II e Afonso III.

Perante estes dados, a parte inicial da narrativa parece afinal não contestar a proeminência dos reis astur-leoneses no que toca ao patrocínio e instituição da igreja compostelana, apesar de algumas obras levadas a cabo pelos bispos compostelanos serem já mencionadas. Se estas figuras régias e as suas doações representam, de modo muito semelhante ao que ocorria na *Anónima de Sahagún*, uma forma de proteção e definição do espaço da diocese compostelana, também é verdade que o texto, ao outorgar a estes primeiros bispos um papel ativo na constituição do seu próprio património, abre espaço para que a atividade dos clérigos reequilibre a relação entre a ordem régia e os bispos no que toca à definição da identidade compostelana.

A tímida iniciativa ensaiada nesta primeira parte do texto de outorgar aos bispos um lugar mais importante no aprovisionamento da diocese compostelana oscilará em favor dos clérigos a partir da entrada em cena de Diego Gelmires. Esse enfoque de discurso, perceptível ao longo de toda a narrativa, é especialmente visível e revelador na forma como Diego Gelmires interage com a figura na qual este estudo se centra: Afonso VI.

À primeira vista, o rei parece ser descrito como uma personagem empenhada em ajudar à reconstituição e melhoramento do património compostelano. Assim, a descrição da eleição e consagração de Gelmires, relatada no capítulo IX do Livro I, menciona a primeira concessão do rei ao bispo de Compostela:

“Inde regali gratia ualde honoratus rediens cum eiusdem regis vicario quandam partem honorum, quam ecclesia beati Iacobi predecessorum suorum temporis iniuste amiserat, Domino

⁶³¹ PORTELA (2009: 220) refere a importância do bispo Teodomiro: “Todas las informaciones disponibles acerca del hallazgo proclamado en el primer tercio el siglo noveno remiten siempre al desarrollo de los acontecimientos en el ámbito local; y, en ese medio, es el papel del obispo de Iria el que resulta sistemáticamente destacado por las fuentes, desde la lauda sepulcral que prueba el enterramiento de Teodomiro junto al nuevo lugar de culto, hasta la representación pictórica del descubrimiento que ilustra el *Tumbo A* de la catedral de Santiago, pasando por las tardías narraciones de los hechos”.

Apesar de o texto colocar no centro da ação o prelado, pois é Gelmires que recupera esse património perdido, não há dúvidas de que o monarca comparticipa dessa iniciativa sem que o texto indicie qualquer tipo de hesitação ou constrangimento da sua parte. Porém, e ainda que, neste momento específico, Afonso VI pareça ser retratado como uma figura que acede às requisições dos bispos compostelanos, noutros pontos do texto, o rei parece demonstrar alguma resistência em corresponder aos pedidos efetuados pelos prelados galegos. Essa resistência está patente em primeiro lugar, no episódio que relata as etapas da concessão do direito de cunhar moeda à igreja de Santiago. Uma vez que a construção desse episódio será analisada com mais detalhe noutro ponto, basta dizer por agora que, perante os pedidos insistentes dos clérigos compostelanos, Afonso VI vai protelando a entrega do documento desse privilégio, até ao momento em que, pressionado por Diego Gelmires numa ocasião particularmente difícil (após a morte do seu filho Sancho em Uclés), se decide, por fim, a concedê-lo.

Para além do comportamento algo duvidoso de Afonso VI retratado neste episódio, as falhas de generosidade do rei estão patentes em mais duas ocasiões, ambas relacionadas com o melhoramento do sistema defensivo da Galiza. Quando confrontado com a degradação progressiva do Castelo de Torres de Oeste, uma importante fortaleza galega, situada na confluência do rio Ulla e da ria Arousa, e a possibilidade de essas ruínas virem a ser ocupadas por inimigos mouros, Afonso VI opta por mandar destruir por completo a fortaleza. Contudo, contrariando a posição do rei, Gelmires acaba por ordenar a reconstrução da fortificação galega, recorrendo para esse efeito ao seu próprio erário⁶³³. Num outro episódio de contornos semelhantes, o bispo de Compostela promove a construção de várias embarcações, financiando

⁶³² HC (Lib. I, cap. IX, p. 24). A ideia de neutralidade do rei que permite ao bispo adquirir património para a igreja compostelana é reforçada no capítulo XLVI do Livro I, quando se recorda o tempo do rei Afonso como um tempo em que os bispos compostelanos podiam facilmente constituir o seu património. Repare-se que, neste ponto, o rei não é evocado como a figura individual que age e outorga, mas é tido antes como um referente que separa dois tempos distintos: “*Magna igitur presulis prudentia hereditates, ecclesias et uillas quas superius ordine minimam observato prenotauimus, peruigili sollicitudine et immenso labore acquisit et acquistas ecclesie sue iuri perpetuum mancipauit; multas etiam alias his adiecit a nobis pretermittas utpote ignoratas (...) Hec autem supra dicta omnia ante mortem regis nostri catholici bone memorie Ildefonsi a presule sunt iuste acquista.*” (HC (Lib. I, cap. XLVI, p. 83-84)).

⁶³³ Se é verdade que a fortaleza era desde o reinado de Afonso V propriedade dos bispos de Compostela (de acordo com o *Tumbo A* (LUCAS ALVÁREZ (1998: doc. 64)), a ilha teria sido doada a Vistruário por Afonso V, em 1024) contudo o documento alude apenas à construção por ordem do próprio rei de uma cidade para defesa da “*ipsius apostoli patriam*”. O mesmo documento refere a concessão do governo da ilha aos bispos (“*ut inde habeatis subsidium temporale*”) e que, a partir do concílio de Coyanza, celebrado no tempo de Fernando I e Sancha de Leão, em 1050, os bispos tinham por obrigação atender à reconstrução do território sob a sua jurisdição.

a empresa, mais uma vez, com o seu dinheiro⁶³⁴. Assim, Gelmires cumpre escrupulosamente o papel que lhe é devido na defesa do território galego, demonstrando nessa tarefa um empenho maior do que o próprio rei. De facto, a *HC* não se esquece de mostrar como a fortaleza e a frota são elementos defensivos fundamentais perante os ataques perpetrados pelos normandos ou mouros⁶³⁵. A ausência de patrocínio régio nestas iniciativas revela claramente a ideia de que a atividade defensiva resulta em primeira mão da generosidade de Gelmires. Poderia pensar-se que o bispo se limita à proteção do território da sua diocese, e que estes aparelhos defensivos tinham em vista sobretudo a defesa dos domínios da sé compostelana. Contudo, a alusão à defesa da cristandade (e não apenas ao território galego ou ibérico) como o motivo subjacente à construção da fortificação em causa no tempo de Crescónio⁶³⁶, demonstra que a atuação de Gelmires, longe de ser entendida como uma ação local, é tida como uma decisão cujas repercussões acabam por se estender para lá do território galego. Neste sentido, estes dois episódios emprestam ao bispo compostelano uma dimensão protetora do território que, em princípio, deveria ser assumida pelos reis⁶³⁷.

Nos três episódios que acabamos de relatar, a conduta de Afonso VI e a sua relutância em contribuir monetariamente para a defesa do reino e para a constituição do senhorio compostelano parece preludiar já uma subtil alusão ao futuro comportamento dos reis de Leão,

⁶³⁴ *HC* (Liber I, cap. CIII, pp. 175-176).

⁶³⁵ *HC* (Liber II, cap. LXXV: 375-376 e Liber III, cap. XXXVIII, p. 487).

⁶³⁶ *HC* (Liber I, cap. II, p. 14). Discordo da posição de ISLA FREZ (1984: 422), que afirma que Gelmires procura distanciar-se de Crescónio, por este se envolver em atividades militares. Na verdade, a atividade militar de Gelmires está bem documentada em toda a *Compostelana*, quer defensiva quer ativamente (incursão até Uclés, socorro da rainha em Burgos). É verdade que o relato rejeita a violência, mas apenas quando esta tem por objeto os fracos, como as viúvas e órfãos, ou a própria Igreja. Quando o emprego das armas tem que ver com a luta contra os inimigos da fé a crónica parece ter uma posição favorável.

⁶³⁷ A relação entre Gelmires e a função protetora da terra é evidente não apenas na consolidação da defesa do território com recurso ao reforço das fortalezas galegas, mas também na sua integração em episódios relacionados com o exercício ativo da função militar. Muito embora a atividade militar seja depois criticada por um dos redatores da *Historia*, a verdade é que encontramos Diego Gelmires como interveniente em vários episódios de carácter militar: para além do episódio da incursão sobre Burgos, também aquando da morte de Sancho Afonso, em Uclés, Gelmires, acompanhado de Urraca e de um contingente militar, comparece no território ameaçado pelos mouros invasores. Esta intervenção do bispo em assuntos militares contrasta com algumas notícias dadas a propósito de Afonso VI. No episódio da morte de Sancho Afonso, o texto é inicialmente omissivo no que diz respeito às ações e localização de Afonso VI. No entanto no episódio seguinte, o texto diz que o rei se encontra em Segóvia, a uma distância considerável dos nefastos eventos. A localização do rei num terreno seguro pode e deve significar uma salvaguarda da figura de poder perante a ameaça almorávide. Mas implicitamente diz-nos também que foi a Gelmires que coube integração no espaço de fronteira, ao contrário da figura régia. Embora em nenhum momento o texto diga explicitamente que o bispo compostelano pega em armas e combate, a verdade é que estas movimentações na zona de fronteira, numa altura em que esta parece ser perigosa, pode ser a estratégia encontrada pelos redatores da *Compostellana* para, sem comprometer o bispo com um comportamento que estaria em total desacordo com a valorização de figuras religiosas relacionadas com meios monásticos, o colocarem na linha da frente da defesa do espaço ameaçado (*HC* (Liber II, cap. VI, pp. 229-232)).

que, como refere Rosário Ferreira, representam para os compostelanos a avareza e a cobiça⁶³⁸. Desta forma, a realeza leonesa converte-se numa ameaça à integridade do espaço que devia proteger.

O contraste da inércia dos reis de Leão com a predisposição dos bispos compostelanos para a ação pode ser entendido como uma forma de evidenciar as falhas do poder régio. À luz dos princípios gerais da teoria da dádiva enunciada por Marcel Mauss, que pressupõe que a transferência de um dom entre duas partes cria uma relação de poder vetorial entre o que dá e o que recebe, pertencendo a autoridade e o poder simbólico àquele que outorga⁶³⁹, a *Historia Compostellana* parece disputar aos reis a hierarquia que essa troca simbólica implica. Sem eximir os reis totalmente da obrigação de dar, o que o texto faz é reconfigurar o estatuto desigual do dador e do receptor. Nada pode expressar melhor o paradoxo contido nesta posição do que a etimologia fantasiosa atribuída pela *Historia Compostellana* ao nome Compostela: *Liber Donum*.

As implicações políticas da dádiva régia são, assim, reequacionadas em favor dos bispos compostelanos em geral e de Diego Gelmires em particular. Mas há ainda uma outra forma de interação entre os reis e os dignitários eclesiásticos que a *Anónima de Sahagún* não refere de forma constante e que está presente nos capítulos iniciais da *Historia Compostellana*:

“...ut sui sucessores ea legendo comperirent, quanto ipse pro utilitate et honore atque exaltatione sue ecclesie laborauerit et quantas **persecutiones atque pericula a tyrannicis potestatibus** pro eius defensione pertulerit (...)”⁶⁴⁰

A exemplaridade de Gelmires assenta em dois princípios fundamentais que deixam entrever os campos de ação distintos em que o bispo se vê envolvido. Por um lado, ao trabalhar ativamente em prol da diocese, Gelmires mostra a sua eficiência na captação de dons e na proteção da igreja, como já ficou demonstrado. Por outro, o texto também faz referência às perseguições que o bispo sofreu às mãos das *tyrannicae potestates*. Ora, muito embora não seja dito quais são essas potestades, a verdade é que podemos pensar, pelas ocorrências na *Historia Compostellana* do termo⁶⁴¹, que estamos perante uma alusão a um certo tipo de comportamento

⁶³⁸ FERREIRA (2010: 212-213).

⁶³⁹ MAUSS (1922). Para uma crítica às posições demasiado esquemáticas no que toca à lógica da retribuição em Mauss e em Lévi-Strauss, ver BORDIEU (1979) e também WEINER (1992).

⁶⁴⁰ HC (Prol., p. 5).

⁶⁴¹ Duas figuras régias são acusadas de tirania: Uma é o Imperador Enrique V do Sacro Império que é apelidado “*Teutonicus tyrannus*” quando se relata o conflito que o opôs ao Papa Gelásio (HC (Liber II, cap. V, pp. 228-

régio. Se assim for, então a ordem régia, longe de representar uma constelação de benfeitores que, através do patrocínio, protege o espaço religioso, é vista, acima de tudo, como uma ameaça para a diocese de Compostela e para os seus bispos. Ou seja, a ordem régia é percebida sob princípios claramente distintos daqueles enunciados pela *Anónima de Sahagún*: Se este texto colocava lado a lado o mosteiro e as entidades seculares da dádiva criando assim uma dinâmica de proteção e de defesa do espaço religioso vinculada a essa transferência regulamentada de bens (jurídicos e materiais), a *Historia Compostellana* parece inverter essa lógica. Esta outra forma de entender a ação dos reis implica que a *historia* da diocese compostelana se confunda com a história da sucessão dos seus bispos, e que a narrativa se estruture segundo duas vertentes: por um lado, o relato das concessões régias enquadradas e modalizadas pelos bispos, sobretudo a partir da entrada em cena de Gelmires, por outro, o das interferências régias na vida da diocese.

2.2.2 Deposição e Prisão

No texto compostelano, e no que diz respeito à dádiva, os monarcas têm uma dimensão limitada pelas ações dos prelados. Contudo, abre-se espaço a outra forma de interação: o papel da realeza astur-leonesa na dinâmica da sucessão de figuras eclesíásticas. Essa intervenção pode, por um lado, consistir no apoio à eleição de uma figura para a cátedra compostelana, mas, por outro, pode significar uma interferência negativa, que se caracteriza pela prisão ou pela deposição do prelado.

Este tipo de situação (eleição, prisão e deposição) que implica uma interação entre os reis leoneses e os bispos compostelanos é relatado com alguma frequência pela *Historia Compostellana*. Contudo, o estudo destes processos tem incidido sobretudo na análise e na discussão dos (vários) confrontos entre Urraca e Gelmires⁶⁴². No que toca a este particular, não há qualquer dúvida de que as ações da rainha que levam à prisão do bispo compostelano são amplamente condenadas pelos redatores do texto. Contudo, poder-se-á generalizar esta posição dos redatores relativamente a Urraca a todo o relato? Será que o texto vê como negativas todas as intervenções régias na dinâmica da sucessão dos bispos compostelanos?

Nos capítulos iniciais da *Historia Compostellana*, onde se narram vários episódios

229)); a outra é Afonso I, o Batalhador, apresentado em variadíssimas passagens como “*aragonensis tyrannus*”. Para além disso, uma outra utilização do termo ocorre no episódio onde se recorda a revolta do conde Munio e de outros magnates galegos contra a rainha Urraca. A posse ilegítima das fortalezas por parte dos revoltosos é descrita como “*tiranica rebellio*” (HC (Liber II, cap. XXXVI, p. 282)).

⁶⁴² REILLY (1982: § 47), PALLARES/PORTELA (2006: 160-163), FERREIRA (2010a).

relativos aos predecessores de Gelmires, concede-se uma importância considerável ao relato de eventos deste tipo. Em alguns casos, a ingerência régia é até o único dado fornecido a propósito de um determinado soberano⁶⁴³. É o que sucede, por exemplo, com Sancho (I) e Vermudo (III), que o texto refere a propósito da expulsão dos bispos Sisnando (II) e Vistruário, respetivamente. O mesmo se passa com um coletivo identificado apenas como “*principes terre*”⁶⁴⁴, cuja única ação registada é a deposição do bispo Pelaio Díaz. Noutros casos, embora a intervenção do monarca na sucessão dos bispos não seja a única informação sobre ele fornecida, ela adquire uma importância significativa, quer pela forma como é relatada (no caso da deposição de Diego Peláez por Afonso VI), quer pelo simples facto de ser mencionada no conjunto das ações empreendidas por um rei (nos casos da intervenção do rei Vermudo (II) e da prisão do bispo Pelaio).

A preocupação em relatar estes acontecimentos pode ser, em grande parte, ditada por uma necessidade narrativa. Efetivamente, a deposição e nomeação são mecanismos que condicionam a sucessão dos bispos e que, por essa razão, se tornam essenciais num relato que contar a *estória* dos bispos compostelanos. Mas poderá a centralidade do tema da deposição e nomeação dos bispos por parte dos reis ter uma outra explicação?

Ao longo de toda a Idade Média, a interferência régia na investidura dos bispos fez-se sentir com maior ou menor intensidade. Embora estivesse estipulado que a eleição dos prelados cabia em primeiro lugar ao clero e aos membros da sua diocese, o rei tinha, na maior parte dos casos, uma palavra determinante nessa escolha, validando ou rejeitando os candidatos⁶⁴⁵. Essa prática chegava a ser considerada como parte das prerrogativas régias⁶⁴⁶, mas tal não significa que não fosse pontualmente questionada. Na verdade, no final do século XI e na primeira metade do século XII, a questão das investiduras assume uma importância e uma dimensão europeias, sobretudo a partir do momento em que o papa Gregório VII, com o intuito de alterar

⁶⁴³ É sempre possível que este facto se deva a uma escassez de fontes, dado que estamos a falar de tempos muito recuados. Contudo, o *Tumbo A* de Santiago tem mais informações sobre Sancho I (registra por exemplo uma doação ao bispo Sisnando (LUCAS ALVÁREZ (1998: 150-151))), por isso existiam mais dados passíveis de ser incluídos no texto. Da mesma forma, o *Chronicon Iriense* apresenta mais matéria relativamente aos soberanos. Se esse facto pode decorrer da forma como os dois textos estão concebidos (o *CI* mais atento à sucessão dinástica), a verdade é que se confirma a vontade da versão contida na *Historia Compostellana* de centrar as notícias sobre os reis neste ponto em concreto.

⁶⁴⁴ HC (Liber I, cap. I, p. 14): “*Vnde Pelagius Didaci temporalis potestate subnixus pastoralis cure dignitatem post eum usurpauit et, quia sub tante prelationis obtentu uitio elationis intumuit, divino interueniente iudicio a principibus terre ignominiose abictus fuit.*”.

⁶⁴⁵ NOBLE (2008: 265-266).

⁶⁴⁶ No período visigótico e de acordo com as disposições tomadas no Concílio de Toledo de 681, a eleição dos bispos é feita pelo rei e confirmada pelo arcebispo daquela cidade. (GAUDEMET (1979:145-146)).

os padrões do comportamento dos clérigos, pretende recolocar a nomeação e deposição dos bispos sob a tutela exclusiva do papado⁶⁴⁷.

Pela sua dimensão, esta questão não pode ter deixado de ter repercussões nas instituições eclesiásticas peninsulares. Uma vez que o episcopado compostelano manteve relações estreitas com a abadia francesa de Cluny⁶⁴⁸ e com alguns defensores da primazia do papado⁶⁴⁹, a interferência direta do rei na deposição e na nomeação dos prelados deveria ser entendida pelos clérigos da diocese galega como uma forma de ingerência inaceitável do poder temporal no funcionamento dos centros eclesiásticos. Mas será que a *Gesta Predecessorum* se perfila entre os libelos intransigentes contra esta prática? É necessário olhar mais de perto para o texto, nomeadamente para a caracterização e ações dos bispos depostos, de maneira a formular uma possível resposta para esta questão.

a) A intervenção régia como benigna: Do ataque à aristocracia à regulamentação de comportamentos

Na secção da *Gesta Predecessorum* que diz respeito aos tempos anteriores ao reinado de Afonso VI e à prelatura de Diego Gelmires, encontramos quatro clérigos cujo abandono do cargo episcopal resulta da ação direta de um rei. São eles: Sisnando II, Pelaio I, Pelaio Díaz e Vistruário⁶⁵⁰.

⁶⁴⁷ Uma das primeiras tentativas de estabelecer uma relação entre a independência dos bispos e o poder do papado ocorreu no século IX e partiu, ao que se sabe, de um grupo de clérigos francos. Estes produziram um conjunto de leis compiladas sob o nome de *Decretales Pseudo-Isidorianas*, em que se pretendia oferecer cobertura legal aos bispos vítimas de abuso de poder laico e eclesiástico. Uma das formas encontradas para esse efeito, foi a concessão de um maior poder ao papado, através da falsificação de documentos atribuídos aos primeiros papas (NELSON (2008: 315-318)). Este texto foi naturalmente bem recebido na Roma do século XI, onde os ideólogos gregorianos procuravam formas de legitimar a sua posição relativamente à investidura dos bispos. A sua posição relativamente a este assunto é expressa de forma clara no édito conhecido como *Dictatus Papae*, uma conjunto de disposições inseridas no *Registrum* de cartas de Gregório VII, compilado por volta de 1075, onde se diz, no terceiro ponto que só o papa “*possit deponere episcopus vel reconciliare (Dictatus Papae, III, ed. CASPAR (1920: 303))*”.

⁶⁴⁸ As relações entre Compostela e Cluny ganham uma grande importância sobretudo a partir de 1094, data em que o cluniacense Dalmácio se instala na cátedra compostelana. Talvez por essa razão, a *Historia Compostellana* mostra-se muito favorável à abadia francesa. Para além de louvar Cluny mais do que uma vez e também tecer elogios aos abades Hugo e Pedro é evidente a opinião favorável a propósito de Dalmácio, o monge cluniacense que ocupou o cargo de bispo. O texto considera-o como um entre os “*paucos alios*” que se comportaram como clérigos e não como príncipes (*HC* (Liber II, cap. I, p. 220)).

⁶⁴⁹ Gregório de San Crisógono, jurista defensor da primazia do papado, dedicou a sua obra *Polycarpus* a Gelmires (DESWARTE (2010: 20)), o que indicia uma proximidade ideológica entre os dois homens.

⁶⁵⁰ Não incluo neste conjunto o bispo Ataúlfo porque o seu afastamento, embora tenha surgido na sequência da imposição de uma ordália por parte do rei, resulta de uma decisão do próprio bispo, que decide partir para as Astúrias numa viagem ascética.

Se atentarmos no quadro das deposições⁶⁵¹ que pretende dar conta da tipologia desses comportamentos, é possível perceber que todos os prelados depostos, à exceção de Vistruário, apresentam uma falha comportamental (Sisnando II é associado ao desrespeito do tempo da igreja e ao uso de armas⁶⁵²; Pelaio I ao descuido dos bens da igreja e à falta de empenho em alcançar o céu; Pelaio Díaz é acusado de soberba e Sisnando II, Pelaio I e Pelaio Díaz são acusados de ascensão indevida à cátedra, através de uma eleição controlada “*a secularibus potestatibus*”).

No relato do percurso destes quatro bispos, há então uma relação entre a intervenção régia e a existência de irregularidades que afetam o bom funcionamento da instituição compostelana, sejam elas a conduta pessoal de cada bispo ou a ilegalidade do processo que os leva ao poder. Essas irregularidades apresentam-se como diferentes facetas de uma mesma contingência: a permeabilidade e a vulnerabilidade das instituições eclesásticas perante o mundo e comportamentos seculares. Tal é realçado pelo perfil das figuras escolhidas pelos reis para substituir os bispos que exemplificam este tipo de transgressão. Assim, Sancho escolhe Rosendo, abade do mosteiro beneditino de Celanova para substituir Sisnando II⁶⁵³; Vermudo II promove Pedro, abade de Antealtares, como substituto de Pelaio I⁶⁵⁴. Ambas as figuras têm em comum o facto de emanarem de um meio monástico e de seguirem com rigor um estilo de vida ascético, comum a outros bispos compostelanos favorecidos pelo relato⁶⁵⁵ e que contrasta de forma evidente com o comportamento evidenciado quer por Sisnando II quer por Pelaio I. Assim, os reis astur-leoneses, pela escolha que fazem, parecem associar-se à promoção de um modelo de conduta a ser seguido pelos bispos de Compostela, conduta essa que assenta na

⁶⁵¹ Ver anexo.

⁶⁵² O recurso às armas ocorre num segundo momento, quando, já depois da morte de Sancho I, Sisnando volta a sair da prisão e persegue Rosendo de Celanova dentro da própria igreja. Por essa razão, Rosendo profetiza a morte do bispo compostelano. A inclusão desta pequena narrativa na *HC* parece querer demonstrar que o castigo pela violação do tempo e do espaço da igreja é uma morte violenta prescrita pela providência divina. O mesmo sucede com outras figuras retratadas na compostelana e cuja conduta individual deixa transparecer uma preocupação com assuntos seculares mais do que com os assuntos da igreja. É interessante notar que os reis não estão relacionados com a morte destes clérigos, estando apenas circunscritos à ação administrativa e penal da prisão e da deposição, reservando para a providência a intervenção no destino infeliz destes homens. Em todos estes casos, as mortes violentas, mais típicas da aristocracia do que dos clérigos, veiculam simbolicamente a sua aura negativa bem como a sua inscrição num espaço imagético nobiliárquico. Ver PORTELA (2009: 223).

⁶⁵³ *HC* (Liber I, cap. II, p. 12): “... rex Sanctius In tenebrosi carceribus obtrudi precepti”.

⁶⁵⁴ *HC* (Liber I, cap. II, p. 13): “Rex Veremudus, superni timoris amore interveniente, compuncus, quicquid ecclesia beati Iacobi temporibus omnium episcoporum amiserat, huic reuerentissimo uiro omnino precepit restituit.”.

⁶⁵⁵ O exemplo de Ataúfo, já mencionado.

aproximação a um comportamento ascético. A interferência da ordem régia na sucessão de bispos compostelanos revela-se, então, não apenas uma forma de zelo processual, isto é, uma forma de garantir a independência da eleição dos bispos, mas um projeto ideológico que defende uma ética monástica como preceito ideal de vida para todos os clérigos.

Para além da diferença notória entre o comportamento dos dois bispos depostos e o dos seus substitutos, há um outro contraste entre estes dois pares. Na verdade, o texto introduz uma referência genealógica a propósito de Sisnando II e Pelaio I: Sisnando é dado como filho do conde Mendo e sobrinho de um bispo anterior, Gudesindo⁶⁵⁶. Por sua vez, Pelaio é apresentado como filho do conde Rodrigo Velásquez⁶⁵⁷.

A evocação das relações familiares destas figuras está também presente noutro texto redigido em Compostela no século XII, denominado *Chronicon Iriense*⁶⁵⁸. Contudo, o quadro genealógico destes bispos é apresentado de forma substancialmente diferente nos dois textos. Embora ambos aludem à filiação de bispo Sisnando II, apontando-o como filho de *Menendo comes*⁶⁵⁹, só a *Historia Compostellana* refere o parentesco entre Sisnando e Gudesindo⁶⁶⁰. Os dois textos também tratam de forma diferente esta figura: enquanto o *Chronicon Iriense* alude apenas às origens nobiliárquicas de Gudesindo⁶⁶¹, a *Historia Compostellana* estabelece uma relação de filiação entre Gudesindo e um *Aloitus comes*⁶⁶². Ou seja, na *Historia Compostellana*, o conde Aloito é tido como pai do bispo Gudesindo e do conde Mendo, e consequentemente

⁶⁵⁶ HC (Liber I, cap. II, p. 12): “*Huic equidem Sisnandum filium comitis Menindi ac nepotem prefati Gundesindi episcopi...*”.

⁶⁵⁷ HC (Liber I, cap. II, p. 12): “*Pelagius autem filius comitis Ruderici Velasqui...*”.

⁶⁵⁸ Para um estudo detalhado deste texto ver ISLA FREZ (1984) e GARCÍA ALVÁREZ (1963). O primeiro considera-o redigido por volta de 1122, em consonância com outros estudiosos (por exemplo, García Álvarez e Pérez de Urbel). Outros autores citados neste estudo consideram o texto como tendo sido redigido no século X (Gómez Moreno) ou no século XI (Sánchez Albornóz).

⁶⁵⁹ CI (604) : “*Post Hermigildum Sisnandum jam Diaconatus ordine functus, Menendi Comitis filius, in ordine in loco sancto VII consecratur episcopus.*”;

⁶⁶⁰ HC (Liber I, cap. II, p. 12): “*...Sisnandum filium comitis Menindi ac nepotem prefactem Gudesini episcopi quadam sorte potestatis succedentem...*”. Segundo PALLARES/PORTELA (1987: 22), trata-se do conde Menendo Aloites (964-970), filho do conde Aloito Guterres (c. 869-920), casado com Paterna Godesendes e fundador do mosteiro do Sobrado.

⁶⁶¹ CI (p. 603): “*Gundesindus nobilitate probus*”.

⁶⁶² HC (Liber I, cap. II, p. 11): “*Gudesindi filius comitis Aloiti...*”. Trata-se provavelmente do conde Aloito Guterres, pai do conde Menendo Aloites. Gudesindo também exhibe uma preferência pelos assuntos seculares que a crónica censura. Contudo, graças à prece da sua mãe, que intercede em seu favor junto de Santiago, o bispo consegue atingir a salvação. Pelo papel que se concede à oração na salvação dos mortos, a HC parece inscrever-se na soteriologia do século XII, onde a intercessão dos vivos pode garantir a salvação daqueles cuja vida se pautou por um comportamento pecaminoso ao mesmo tempo que louva a capacidade miraculosa do santo patrono de Compostela.

como avô de Sisnando II. O mesmo procedimento é seguido relativamente à figura de outro bispo transgressor, Pelaio I: O *Chronicon Iriense* toma-o como filho de um *Rudericus Comes*⁶⁶³, enquanto a *Compostellana* lhe atribui o patronímico Velásquez, identificando-o com o conde galego que, tal como é referido numa outra passagem, apoiou Almançor na incursão à Galiza e que redundou na destruição da igreja de Santiago em 997⁶⁶⁴. Neste caso concreto, a *Historia* estabelece uma relação explícita entre a figura de um bispo de comportamento censurável e a destruição da igreja compostelana indiretamente causada por membros da família a que pertence.

Portanto, a *Historia Compostellana* inscreve os maus bispos nas famílias de nível condal detentoras, na época a que o texto se refere, de um poder considerável⁶⁶⁵. A associação explícita entre estas e os bispos “seculares” pode refletir a realidade histórica do século X, um período caracterizado por inúmeros conflitos sucessórios e por revoltas nobiliárquicas⁶⁶⁶, e justificar o comportamento dos bispos através do comportamento exibido pelos seus antepassados. Mas a verdade é que, a inscrição de Sisnando e Pelaio na nobreza condal tem ainda outras implicações.

Uma vez que, tanto Pelaio I como Sisnando II, devem a sua eleição a procedimentos pouco claros em que ressalta a intervenção de figuras seculares, a *Historia Compostellana* acaba por implicar os grupos familiares nessa eleição falseada e, conseqüentemente, no comportamento negativo destes dois bispos compostelanos. Dito de outro modo: pelo menos no que toca a esta parte do texto, a subversão dos princípios eclesiásticos parece advir não apenas do comportamento individual do bispo, mas também do coletivo representado pela parentela cujos interesses forcem a eleição destas figuras. A particularização do parentesco de Pelaio e

⁶⁶³ CI (p. 607): “*Mortuo Sisnando Pelagius Lucensis episcopus Rudericus comitis filius in loco sanctum VIII...*”.

⁶⁶⁴ HC (Liber I, cap. II, p. 13): “*Interea Rudericus Velasqui et pater prefacti episcopi cum ceteris consulibus huius terre Sarracenos cum duce eorum Almezor in partes istas duxerit. Qui Compostellam uenientes maiorem partem parietum beati Iacobi ecclesie preter eius sanctissimum altare penitus destruxerunt.*” Estudo da figura de Pelaio I e do seu grupo familiar em (GARCÍA ALVÁREZ (1966: 503-558).

⁶⁶⁵ Sobre estas famílias ver FMG - *Galician Nobility 9th-10th centuries*, Capítulos 3 e 6. Um terceiro grupo familiar aristocrático é associado nesta parte da crónica a um comportamento violento: a morte do bispo Gundesteu é atribuída ao seu tio materno, Froila (*avunculum suum* (HC (Liber I, cap. II, pp. 14-15)). O que se intui deste episódio é que Gundesteu, apesar de ser de origem nobiliárquica, não se comporta como um laico nem cede aos interesses de alguns membros do grupo familiar a que pertence. O episódio da morte de Gundesteu é recontado novamente em outras duas passagens da crónica nas quais se atribui a ação a um bando, mas na sequência de um conflito entre o bispado e os Trava (HC (Liber II, cap. LV, pp. 327-328) e HC (Liber III, cap. XXXVII, p. 486). Segundo PORTELA (2001: 106) pode tratar-se ou de Froila Vermudes, avô paterno de Fernando Pérez de Trava ou Froila Arias, seu avô materno. Seja como for, a morte do bispo é imputada a um antepassado de Pedro Froilaz de Trava, cujas ações virão a ser censuradas ao longo de toda a *Historia Compostellana*.

⁶⁶⁶ ISLA FREZ (1992: 180-192).

Sisnando, que castiga determinadas famílias, contrasta com a omissão da origem nobiliárquica de figuras como Rosendo de Celanova e Pedro de Mezonzo, cuja origem monástica e comportamento ascético são realçados⁶⁶⁷, criando uma oposição entre entidades coletivas antagónicas representadas por figuras específicas. De um lado, grupos unidos por laços de sangue, que promovem bispos associados a transgressões dos preceitos eclesiásticos (comportamentos incorretos, eleições irregulares), de que são exemplo Sisnando II e Pelaio I; do outro, o coletivo orientado por princípios monásticos ou ascéticos, cuja coesão resulta da criação de laços espirituais e que origina apenas bispos modelares como Rosendo ou Pedro de Mezonzo.

No confronto entre estes dois grupos, a intervenção régia parece promover as figuras de perfil monástico. Desta forma, cria-se um contraste evidente entre o comportamento do rei e certos setores da alta nobreza galega⁶⁶⁸. Em vez de se servir da instituição eclesiástica, como fazem estes grupos aristocráticos, o rei é aquele que protege essa instituição de possíveis agressões externas e de uma cooptação indevida⁶⁶⁹. Perante a apropriação do espaço eclesiástico por parte destas figuras que, por sangue, por promoção, ou por comportamento, veiculam uma imagem negativa do mundo aristocrático e secular, a intervenção dos reis na deposição dos bispos pode ser considerada benéfica e até desejável. Essa prerrogativa do rei significa que este assume o papel de proteger a instituição eclesiástica, preservando a separação plena dos dois mundos, o dos clérigos e dos leigos, e controlando a violência (institucional e militar) que caracteriza as ações seculares. Portanto, *a Historia Compostellana* parece aceitar a deposição de bispos por parte dos reis, quando esta visa garantir a separação e a proteção do

⁶⁶⁷ Na *Historia Compostellana*, Rosendo é apresentado como “*religiosum monacum*” e Pedro como “*abbas de ante altarias*”. O *Chronicon Iriense* apresenta Pedro de Mezonzo como filho de Martin (CI, p. 607), mas não faz qualquer alusão aos laços familiares de Rosendo nem tão pouco a outros familiares seus que terão ocupado a cátedra de Dume (ISLA FREZ (1992: 81). Ainda segundo o mesmo autor (84), os ideais monásticos do próprio Rosendo filiam-no na tradição monástica iniciada por São Martinho de Dume, assumindo um papel de *episcopus sub regula*. A origem nobiliárquica do fundador do mosteiro de Celanova está no entanto plenamente atestada: de acordo com a *Vita Rudesindi*, texto redigido nos finais do século XII no mosteiro de Celanova, Rosendo é apresentado como filho do conde Guterre e da condessa Ilduara (*VITA RUDESINDI*, PMH, SS, I, p. 35). Para mais informações sobre a ascendência de Rosendo veja-se ISLA FREZ (1992: 80-81) e bibliografia aí citada.

⁶⁶⁸ ISLA FREZ (1984: 423) comenta que tanto o CI como a HC procuram atacar a nobreza galega que manipula as eleições dos bispos num período em que a função episcopal se tornara prerrogativa hereditária das grandes famílias da aristocracia. Mas esta posição parece não ter em atenção algumas das diferenças entre os dois. Relativamente à “versão” da *Historia Compostellana*, não parece que se pretenda tecer uma crítica global da nobreza galega. Por um lado, porque através da inserção dos laços de parentesco dos bispos seculares, se restringe essa generalização proposta pelo *Chronicon Iriense* que se refere apenas ao vago “*de nobilitate genere ortus*” a propósito de Gudesindo, por exemplo. Por outro, porque a *Historia Compostellana* valoriza outras figuras cuja origem nobiliárquica é atestada, como é o caso de Crescónio, de quem se diz ser de “*nobilitate genere ortus*”.

⁶⁶⁹ ISLA FREZ (1984: 424) refere a propósito do *Chronicon Iriense* esse papel tutelar do rei.

mundo eclesiástico frente ao secular⁶⁷⁰. Essa separação é indiciada de duas maneiras: primeiro, enfatizando a oposição entre o comportamento “monástico” e aquele que é tido como “secular” pela associação a distintas redes de parentesco (a parentela de sangue e a parentela espiritual); depois, prescrevendo e codificando, através de exemplos individuais concretos, a tipologia comportamental de cada um destes mundos. Os reis parecem constituir, neste ponto, uma instituição que se autonomiza dessa distinção entre o mundo secular e o mundo eclesiástico, agindo como mediadores entre ambos e não estando alguns dos antecessores de Gelmires imunes à crítica.

b) A intervenção régia como maligna: Afonso VI e a deposição de Diego Peláez

Para além destes exemplos, onde a interferência dos reis na sucessão dos bispos compostelanos é vista como positiva, a *Gesta Predecessorum* relata um caso onde a ingerência régia na dinâmica de sucessão episcopal é apreciada de outro modo. É o caso da intervenção de Afonso VI na prisão e deposição de Diego Peláez.

Por comparação com as outras situações do mesmo tipo, resulta claro que este acontecimento parece ter tido, para os redatores do texto, uma importância acrescida. Essa importância é visível não só no maior detalhe e minúcia com que as circunstâncias e etapas da deposição de Diego Peláez são descritas, mas também no facto de o evento ser tratado em várias partes do texto e por diferentes redatores. Estes cuidados sugerem que a deposição efetuada no tempo de Afonso VI, ou por se tratar de um acontecimento relativamente recente na história da diocese (o que poderia significar a existência de mais fontes e até mesmo de testemunhas presenciais), ou por se apresentar de certo modo problemática, é abordada de forma diferente daquelas previamente relatadas. Tal leva a que seja necessário conceder atenção redobrada ao estudo deste episódio.

A primeira notícia sobre Diego Peláez surge no final do segundo capítulo do primeiro livro. Aqui, o texto aduz vários dados relativos a esta figura eclesiástica, explicitando também que o rei Afonso VI manteve o clérigo preso por quinze anos:

“Porro en eadem cathedra Didacus Pelaiz a domino rege Sanctio sublimatus est. In hoc tempore apud Hispanos lex Toletana oblitterata est et lex Romana recepta. Et predictus quidem Didacus Pelaiz multo tempore nobilitate ac generositate in hac presenti uita florit. Sed adeo curis exterioribus

⁶⁷⁰ PORTELA (2009: 219-220) admite o reforço do poder local assente em senhorios locais durante o tempo entre a desagregação da monarquia visigótica e a consolidação do poder régio asturiano (mais precisamente até ao século IX, reinado de Afonso II). Daí que se possa entender a referência aos *principis terrae* que intervêm na deposição de Pelaio Díaz como uma alusão aos aristocratas locais.

implicitus extitit quod ecclesiastici habitus norme internam intentionem, ut debuit, non submisit. Vnde a domino rege Adefonso suis exigentibus meritis captus spatio XV annorum permansit in uinculis.”⁶⁷¹

Nesta primeira alusão à queda de Diego Peláez, a ação de Afonso VI é uma consequência do comportamento imoral do bispo que, como muitos dos seus predecessores, não resistiu a envolver-se em assuntos seculares. Em sintonia com as perseguições e deposições anteriormente descritas, o rei parece funcionar como um guardião da integridade do espaço eclesiástico, subtraindo-o ao domínio de bispos pouco interessados na defesa da igreja. Assim, nesta parte do texto, a dialética da interação entre as duas personagens parece seguir o mesmo esquema⁶⁷².

Porém, essa semelhança vai ser posta em causa no capítulo seguinte, no qual se descreve a deposição do bispo propriamente dita. Durante a celebração de um concílio eclesiástico⁶⁷³ presidido por Ricardo, o legado do papa, Diego Peláez reconhece ser indigno de ocupar o cargo que detém. Entregando as suas insígnias, é o próprio bispo que renuncia à dignidade episcopal⁶⁷⁴.

Uma leitura apressada deste segmento poderia levar a concluir que a abdicação do bispo seria motivada pelo reconhecimento dos seus erros anteriormente mencionados e, consequentemente, estaria assim implícita a justeza da intervenção régia nesse processo. No entanto, o texto introduz em seguida uma alusão que contraria esta ideia: explicando que a abdicação de Diego Peláez resultaria não de um exame de consciência do próprio bispo em relação aos seus atos, mas de outros fatores, por um lado, do desejo de alcançar a liberdade, por outro do medo que o rei lhe inspira:

⁶⁷¹ HC (Liber I, cap. II, p. 15).

⁶⁷² No entanto, nada permite excluir que a prisão de Diego Peláez não esteja ligada aos dois factos referidos, a sua nomeação por Sancho de Castela, irmão e rival de Afonso VI, segundo pensava LÓPEZ FERREIRO (1900: vol. III: 9), ou a introdução de uma nova liturgia em terras galegas, como afirma, por exemplo, DÍAZ DÍAZ (2002: 31). Por outro lado, PORTELA (2001: 107) sugere que a nomeação de Diego Peláez se deve a Garcia e não a Sancho. Ou, pelo contrário, estará talvez relacionada com a aceitação do rito Romano? Sabemos que num processo muito semelhante, o bispo de Oca, Munio, é deposto em 1074 pelos legados Geraldo e Raibaud. Essa deposição, confirmada pelo papa, é em seguida revogada, quando Munio se desloca a Roma para aceitar a liturgia romana (DESWARTE (2010: 490)). Tendo em conta que a deposição de Diego Peláez é revertida, é pois provável que a razão principal que conduziu à sua deposição poderá ter sido uma resistência inicial a essa reforma.

⁶⁷³ A crónica não especifica de que concílio se trata, mas deve tratar-se do concílio de Husillos, celebrado em 1088.

⁶⁷⁴ HC (Liber I, cap. III, p. 15): “...et coram omnium concilio se indignum episcopatu proclamans anulum et uirgam pastorem cardinali reddiit.”

*“Tunc predictus episcopus metu regis et spe liberationis preiudicium Romani cardinalis passus est et coram omni concilio se indignum episcopatu proclamans anulum et uirga pastorem cardinali reddidit”*⁶⁷⁵

Assim, o texto parece dizer que a abdicação de Diego Peláez é, na verdade, uma deposição, e que, apesar de ser validada por um concílio eclesiástico e executada pelo legado do papa, resulta em primeira mão de uma pressão intimidatória por parte do rei, que não parece ter sido um caso isolado⁶⁷⁶. O indício do uso de violência (potencial ou efetiva) por parte de Afonso VI permite pensar que nesta parte do texto se estabelece uma inversão das posições do bispo e do rei, e que é este e não o prelado que assume uma conduta pouco salutar.

A ideia de que, neste momento da narrativa, a interferência régia na sucessão dos bispos compostelanos se reveste de contornos pouco edificantes, pode ser reforçada pela forma como a *Historia Compostellana* descreve a eleição de Pedro de Cardeña, sucessor de Diego Peláez na cátedra da sé galega. Embora nunca ponha em causa o caráter do abade do mosteiro castelhano - o que se coaduna com a valorização dos elementos provenientes do mundo monástico manifestada anteriormente no texto -, a verdade é que o relato não se demite de fazer uma referência à ilegalidade da sua eleição e à intervenção do rei na permanência desta figura em funções. Mesmo acentuando a responsabilidade do legado do papa nesse processo, o texto acaba por mostrar Afonso VI como corresponsável nesta deposição pouco clara e na eleição ilegal⁶⁷⁷. Abre-se, portanto, um fosso entre a atuação dos reis astur-leoneses previamente mencionados e a de Afonso VI. Enquanto aqueles asseguravam a proteção da igreja frente a alguns setores nobiliárquicos e seculares que procuravam instrumentalizá-la, este acaba por demonstrar um comportamento afim do desses grupos nobiliárquicos.

A ideia de que estas primeiras ações de Afonso VI não terão tido o consenso de

⁶⁷⁵ HC (Liber I, cap. III, p. 15).

⁶⁷⁶ Em data incerta entre 1080 e 1082, Afonso VI desterra para o mosteiro de São Pedro de Montes o bispo de Astorga, Pedro. Neste caso, a deposição do bispo parece ter estado ligada à oposição demonstrada por este ao rito Romano e à presença cluniacense no reino de Leão (DORRONZORO (2012: 70-71).

⁶⁷⁷ O diploma emitido a propósito do concílio de Husillos durante o qual ocorreu a deposição de Diego Peláez atesta a existência factual de uma concertação entre o legado e o rei, já que estes são as primeiras figuras a confirmar o documento (GAMBRA (1998, II: doc. 97). Por outro lado, a censura da *Historia Compostellana* à decisão do legado do papa parece ir contra os preceitos estipulados pelo próprio papado: no quarto capítulo do *Dictatus Papae*, uma coleção de disposições elaboradas por clérigos da cúria romana, diz-se explicitamente que cabe aos enviados do papa decidir sobre a deposição de bispos: *Quod legatus eius omnibus episcopis presit in concilio etiam inferioris gradus et adversus eos sententiam depositionis possit dare*”. Portanto, à primeira vista Ricardo parecia, de acordo com estas prescrições, ter toda a competência e legitimidade para decidir nesta matéria. Desta forma, a posição dos redatores compostelanos perante o afastamento do legado não parece derivar tanto de um alinhamento com as prescrições eclesiásticas ditadas pela igreja de Roma, mas decorreria antes da condenação da entrega de Diego Peláez ao rei?

Santiago pode ser ainda confirmada pelas decisões seguintes do soberano relativamente à administração da diocese compostelana. Confrontado com a ausência de Pedro de Cardeña (que não é explicada pelo texto, mas que estará talvez ligada à sua eleição pouco canónica), o rei decide escolher dois laicos, Pedro Vímara e Arias Dias, para gerir interinamente o senhorio de Compostela. Como seria de esperar, a administração destes dois homens redonda em desastre: guiados pela cobiça, um e outro provocam a delapidação parcial do património do episcopado e o empobrecimento geral dos clérigos:

*“Ibi namque quidam parochianum ecclesie beati Iacobi nomine Petrus Vimara, laicus et regis villicus, totum honorem, quem episcopus obtinuerat, sanctissimi regis Adefonsi manu suscipiens ad propria rediit, ubi tantum crudelitatis pauperes ac diuites depredando instanter exercuit, quod universa hostitili more dissipando destruxit (...) Arias Didaci maiorinus huius terre effectus est. Iste quippe crudelis ardentissima cupiditate existens, quecumque extorquere et rapere potuit, sitibunda mente vehementius rapuit et dextruxit, unde tam potens quam impotens tante afflictionis intolerabiliore pondere oppressi usque ad illius obitum in afflictione acerrima permanserunt..”*⁶⁷⁸

Se a leitura proposta for correta, creio que se poderá detetar neste pequeno segmento do texto uma alteração da perceção do papel dos monarcas na regulamentação dos espaço ocupado pelos grupos sociais e, consequentemente, da ordem régia. Até este momento o poder régio funcionava como proteção contra uma aristocracia que procurava controlar a eleição dos prelados; porém, este episódio particular parece ilustrar que o rei perde o estatuto de protetor de uma diocese ameaçada pelos poderes seculares, para passar a personificar essa ameaça. Tal como no episódio da cunhagem da moeda, que será analisado um pouco mais à frente, o comportamento de Afonso VI parece prenunciar ações e atitudes dos seus descendentes, nomeadamente o duplo encarceramento de Diego Gelmires por Urraca, que motivou irados comentários por parte dos redatores da *Historia Compostelana*⁶⁷⁹.

2.2.3 Conclusão

Ao contrário do que sucedia na *Anónima de Sahagún*, a ordem régia na *Historia Compostellana* não é representada de forma uniforme e linear. Na primeira parte da narrativa, aquela que diz respeito aos tempos anteriores a Gelmires, os reis parecem aproximar-se mais do

⁶⁷⁸ HC (Liber I, cap. IV, p. 9).

⁶⁷⁹ FERREIRA (2008: 210). mostra como os ataques mais violentos a Urraca ocorrem sobretudo no contexto destes dois episódios.

lugar que lhes é outorgado na *Anónima de Sahagún*, protegendo a diocese de Compostela quer através de atos que garantem a sobrevivência material e espacial da igreja, quer através do afastamento de bispos incómodos ou de perfil ético duvidoso para a sua missão. Perante esse panorama, e num primeiro momento, a parte inicial da *Gesta Predecessorum* tolera e valida a intromissão dos reis nos assuntos eclesiásticos desde que esta vise restabelecer a separação entre o mundo secular e o mundo eclesiástico e proteger o espaço clerical. O que o texto parece, aí, condenar é a interferência de uma aristocracia condal que viola sistematicamente os preceitos do espaço e o tempo da Igreja⁶⁸⁰. Sendo talvez o eco de tempos em que o poder régio era, na região, mais incipiente, e durante o qual os bispos se comportavam como senhores laicos, um comportamento que, à data da redação destes textos, já era filtrado por um prisma de religiosidade ascética⁶⁸¹, que insiste na separação do mundo dos laicos e dos clérigos, a recordação desta desordem aristocrática, podia permitir uma certa nostalgia da autoridade dos monarcas como contraponto dos desmandos dos nobres. Como quer que seja, a verdade é que o texto vai colocando progressivamente as ações régias sob suspeita, para, já durante a *Gesta Gelmiri* – o relato dos feitos de Diego Gelmires – confrontar os reis e o poder régio, representando-os como uma ameaça à autoridade e liberdade da diocese na dupla vertente em que são retratados (dádiva e deposição).

No segmento final da *Gesta Predecessorum*, onde se relatam eventos ocorridos em tempos mais próximos da data da redação, o poder régio assume uma outra dimensão. Aqui, a intervenção do rei não estabelece a separação de grupos, nem viabiliza a proteção dos meios eclesiásticos. Pelo contrário, essa intervenção acaba por reconduzir a igreja compostelana a uma situação de dependência de figuras laicas. Dado que os dois administradores da diocese são apresentados como funcionários régios, os reis passam a ser vistos como uma ameaça idêntica àquela protagonizada pela aristocracia em tempos mais recuados. Nesta parte da narrativa, Afonso VI encarna, ainda que fugazmente⁶⁸², essa ameaça, concentrando em si a

⁶⁸⁰ A violação do espaço e do tempo da Igreja é flagrante em dois casos: na destruição da Igreja de Compostela por Almançor, apoiado nessa iniciativa por Rodrigo Velásques, e no uso de armas na igreja por parte de Sisnando II na noite de Natal.

⁶⁸¹ ISLA FREZ (1984: 420) afirma a propósito do *Chronicon Iriense* que a posição demonstrada pelos redatores deste texto está em sintonia com as correntes mais moderadas da Reforma “Gregoriana”. O autor cita, a título de exemplo, Pedro Damião, que louva o imperador Henrique III por ter expulsado o bispo de Ravena, comparando-o ao próprio Cristo na expulsão dos vendilhões do templo. Ainda de acordo com o mesmo autor, “Se trata pues, de una interpretación próxima a los Evangelios y a la doctrina de los Padres: la autoridad del rey es divina en tanto que es el ministro de Dios que ha de castigar al malvado y recompensar al bueno”.

⁶⁸² O tema da deposição de Diego Peláez é retomado por Munio Afonso no capítulo VII do Primeiro Livro. Neste capítulo em que se alude à validade da administração de Diego Gelmires, mencionam-se as queixas de Diego Peláez ao papa Pascoal pela sua deposição injusta, baseando essa reivindicação na conduta violenta do rei. À primeira vista, este capítulo parece recuperar as mesmas linhas previamente enunciadas: a da deposição

desconfiança dos redatores perante os monarcas, entendidos como os novos representantes de uma antiga opressão. A transferência desse estatuto da aristocracia para a realeza pode não só refletir uma alteração do panorama político do ocidente peninsular, no qual o poder régio se faz sentir com mais força, mas também constituir um prenúncio do comportamento exibido pelos sucessores de Afonso VI, que, em mais do que um momento, procuram controlar a diocese e as ações do bispo. Trata-se de uma ingerência inaceitável para os redatores do texto, homens que se reviam, se não total pelo menos parcialmente, na ideologia da *Libertas Ecclesiae* propagada por Cluny e pelo Papado.

Assim, a *Historia Compostellana* destrói o equilíbrio de poderes veiculado pela *Anónima de Sahagún*, em que a ordem régia era alinhada com a ordem eclesiástica através da oposição entre a posse e o uso. Se no texto facundino a dádiva era produto de um ato de generosidade gratuita do rei, aqui ela resulta também do trabalho episcopal. Para além disso, a transformação progressiva do rei numa figura ameaçadora estabelece uma nova dicotomia, que difere daquela enunciada pela *Anónima de Sahagún*. Assim, as oposições expostas pela *Historia Compostellana* já não assentam tanto na distinção entre os que possuem e os que usam, mas sim na oposição entre a conduta abusiva de alguns e aqueles que pugnam pela integridade do espaço e liberdade compostelanos. Assim aristocracia, realeza e burguesia fazem parte, ainda que contingencialmente, do mesmo grupo, aquele do *tyrannicis potestibus*, a que frequentemente alude a *Historia Compostellana*. Deposição e dádiva são como faces da mesma moeda: ambas são entendidas como mecanismos operativos da luta pelo poder e pelo controlo e autonomia do senhorio-diocese de Santiago⁶⁸³.

2.3. A construção da “ordo” régia e a dimensão jurídica da *Historia Compostellana*

Viu-se, a propósito da *Anónima de Sahagún*, que a construção da ordem régia, sobretudo no que dizia respeito à recuperação da memória das concessões e benefícios outorgados pelos reis, decorria da apropriação e da adaptação pelo texto narrativo de elementos próprios de uma linguagem jurídica, geralmente empregue na redação de documentos, por forma a legitimar as reivindicações e pretensões enunciadas pelos redatores.

injusta e a da violência régia. Contudo, essas queixas são rejeitadas pela autoridade papal, que não adere aos apelos do bispo. Assim, a atitude do papa parece ilibar o rei deste tipo de acusações ao mesmo tempo que se defende a administração de Gelmires, que após a morte de Dalmácio tinha sido consensualmente eleito para administrar a sé compostelana. Um pouco mais adiante, Geraldo apresenta uma solução de compromisso: ao atribuir os problemas surgidos entre o rei e o bispo a um grupo de invejosos/caluniadores, tópico que abunda nos textos medievais (por exemplo no *Carmen Campidoctoris* onde o conflito de Afonso com o Cid é atribuído aos invejosos), o clérigo francês parece remeter prudentemente a responsabilidade no desfecho da *estória* a um terceiro elemento externo.

⁶⁸³ PALLARES/PORTELA (2006: 65) incluem as disputas entre Urraca e Gelmires nessa luta.

A utilização da linguagem e das fórmulas jurídicas também é característica da *ars narrandi* da *Historia Compostellana*. Na verdade, esse uso transcende em escala e importância a modesta adaptação levada a cabo pela *Anónima de Sahagún*, de tal forma que a designação proposta pelos próprios redatores da crónica galega – *Registrum* – dava conta da relevância desse elemento diplomático, disseminado um pouco por toda a crónica. Essa presença motivou a atenção e o interesse de vários estudiosos, dos quais se destaca Galindo Romero, um dos primeiros a abordar a questão da intertextualidade entre o documento e a crónica. No estudo que dedicou a este tema em particular, o investigador espanhol procurou identificar e elencar as diferentes formas de recuperação da linguagem jurídica, estabelecendo para esse efeito uma comparação entre o texto historiográfico e os documentos preservados pelo mais antigo cartulário compostelano conhecido, o *Tumbo A*⁶⁸⁴.

O fundo diplomático da igreja compostelana passou no século XII, tal como o de outras instituições eclesásticas, por um período durante o qual os materiais existentes sofreram um processo de seleção e de compilação em novos códices, conhecidos como cartulários. É um facto reconhecido pelos investigadores que se dedicaram ao seu estudo que a elaboração e composição deste tipo de obras (na qual o *Registrum* pode ser incluído) obedece a uma prévia seleção e seriação dos documentos, sendo essas etapas determinadas pelos objetivos políticos e ideológicos dos compiladores⁶⁸⁵. Tal reorganização do material diplomático implicou portanto uma recontextualização de documentos anteriormente dispersos, e conduziu assim à criação de uma nova realidade arquivística, quer do ponto de vista material, quer do ponto de vista semântico⁶⁸⁶.

O *Tumbo A* é um subproduto dessa reorganização, o que pode levantar algumas reservas relativamente à validade de uma comparação entre os documentos nele copiados e conservados e a *Historia Compostellana*. No entanto, a validade e a pertinência dessa comparação pode ser defendida com dois argumentos. Por um lado, é debatível se a reordenação e renovação dos arquivos provocou uma alteração e uma reescrita total dos diplomas. Apesar de estes serem organizados numa nova unidade semântica, isso não significa que o conteúdo dos mesmos tenha sido totalmente alterado. Além disso, quando a nossa preocupação é avaliar a construção

⁶⁸⁴ Alguns estudiosos pensam que o códice poderá ter sido produzido ao mesmo tempo que a *Historia Compostellana*. Contudo, José Fernández Catón, num estudo que não nos foi possível consultar diretamente, colocou a hipótese do cartulário hoje existente ter sido elaborado numa época posterior, apesar de derivar de original hoje perdido, esse sim, composto no período em que Diego Gelmires regia os destinos da sede compostelana.

⁶⁸⁵ PARISSE (1993: 504).

⁶⁸⁶ CHASTANG (2008: 4.)

de discurso, a interpolação/reescrita do documento, seja por atualização formal, gráfica ou retórica, seja por objetivos ideológicos, torna essa comparação ainda mais pertinente⁶⁸⁷.

Não será descabido dizer que a conceção da *Historia Compostellana* como um *Registrum* ou Crónica-cartulário - género que se caracteriza pela integração de documentos no corpo da crónica ou, se preferirmos, no respetivo enquadramento narrativo - está de alguma forma relacionada com o entendimento que os redatores faziam do projeto literário compostelano. Se observarmos a tipologia dos documentos inseridos, bem como a sua proveniência, é possível constatar que grande parte daqueles que são transcritos dizem respeito a privilégios emitidos pelo papado, ou a situações relacionadas com assuntos internos da diocese⁶⁸⁸. Por contraste, a memória das dádivas régias surge despojada da sua moldura diplomática, estando essas ocorrências quase sempre cerzidas na narrativa⁶⁸⁹.

Como explicar esta disparidade no aproveitamento da documentação? Segundo Galindo Romero, a compressão dos documentos régios decorreria de uma necessidade de contenção⁶⁹⁰. Contudo, creio que a consciência de manter uma certa economia narrativa não pode ser o único motivo para a narrativização quase total das concessões régias e a preservação reiterada dos documentos papais.

Para além do critério enunciado, podem ser invocadas outras razões para esta opção dos redatores? Para as entender, é preciso olhar primeiro para a forma como está construída a ordem jurídica na *Historia Compostellana*⁶⁹¹. Seleccionarei um exemplo de cada parte do texto: um da *Gesta Predecessorum*, outro da narrativa de Munio Afonso, e outro ainda da responsabilidade de Geraldo de forma a entender se o aproveitamento documental é feito do

⁶⁸⁷ Ver as reflexões sobre este aspeto em Parte I, Capítulo I,1. Para além disso, creio que essa distinção entre documentos reescritos e documentos preservados faz sentido sobretudo quando se parte de um ponto de vista verista ou historicista, em que se tenta avaliar a veracidade do ato jurídico e que por isso as cópias ou os documentos manipulados acabam por ter de certa forma menor valor do que aqueles que são considerados cópias “fiéis”. Os trabalhos recentes sobre a composição de cartulários e os processos que enformam essa composição vêm justamente problematizar a noção de cópia e transmissão. Resume a problemática e os argumentos dos principais investigadores neste campo CHASTANG (2006).

⁶⁸⁸ Veja-se a título de exemplo *HC* (Liber I, cap. XXXV, pp. 69-71; cap. LXXXIX, p. 146; Liber II, cap. VII p. 232; cap. XVIII, pp. 257-258, cap. LVI, pp. 330-331).

⁶⁸⁹ GALINDO ROMERO (1945: 22-23). Apesar desse procedimento ser o mais habitual, o texto apresenta a “transcrição de alguns documentos régios”. Especialmente relevantes são as transcrições da missiva de Urraca a Gelmires (*HC* (Liber I, cap. LXXV, pp. 116-117)), bem como os pactos e juramentos celebrados entre o bispo de Compostela e a rainha (*HC* (Liber I, cap. XC, p. 148); cap. CII: 173-174; cap. CIV, pp. 177-178) e de alguns documentos de Afonso VII (*HC* (Liber III, cap. VII, pp. 428-429)).

⁶⁹⁰ GALINDO ROMERO (1945: 24-25).

⁶⁹¹ GALINDO ROMERO (1945: 22-25).

mesmo modo em todos os casos⁶⁹².

2.3.1. Uma referência meta-jurídica como legitimação: Afonso II e a transferência da sede de Iria

Na primeira parte do texto, que corresponde à *Gesta Predecessorum*, a cooptação da memória escrita dos atos de concessão e consagração está relacionada, como se viu, com figuras régias e com figuras eclesiásticas e reporta-se aos momentos fundacionais da diocese de Iria-Compostela.

O primeiro caso relatado nessa secção é que permite uma comparação entre o texto cronístico e o diploma diz respeito à transferência dos direitos eclesiásticos e jurisdicionais de Iria para Compostela, iniciativa atribuída pela crónica a Afonso II, o Casto⁶⁹³.

O relato deste evento é parco, e assenta em dois pontos fundamentais: o motivo da deslocação da diocese de Iria para Compostela, que o texto faz decorrer da descoberta do túmulo de Santiago, e o processo de validação dessa mudança, aludindo, por um lado, ao carácter consensual da decisão, validada por todos os grupos sociais e, por outro, à forma como o rei procedeu à respetiva autorização, outorgada sob a forma de um privilégio real⁶⁹⁴.

A relação entre a descoberta do túmulo de Santiago e a substituição de Iria por Compostela como sede episcopal está também patente no único documento atribuído a Afonso II que o *Tumbo A* conserva⁶⁹⁵. O ato jurídico aí atestado diz respeito, em primeira mão, à doação de um terreno em redor do lugar onde o túmulo do santo estaria. É essa doação, que é omitida pela crónica, que espoleta, no documento, o relato do processo e do comportamento do rei perante a descoberta do túmulo do apóstolo relatada aliás em termos muito semelhantes aos

⁶⁹² Sobre a estrutura da *HC* ver Parte I, capítulo I, 2.

⁶⁹³ É dito que o rei Miro, “*divina gratia inspirante*”, constitui a diocese de Iria de acordo com a norma romana e que este rei nomeou André como primeiro bispo. Embora esta expressão não seja exclusiva da linguagem jurídica, ela é muito frequente na *intitulatio/subscriptio* de diplomáticos. Pode dizer-se que este ato é reconstituído com a recuperação de algumas formulações que, não sendo exclusivamente características do discurso diplomático, apontam para esse repositório vocabular.

⁶⁹⁴ *HC* (Liber I, cap. II, p. 9): “*Qua inuenta [a sepultura do Apóstolo] Deo gratia referens Casti regis Ildefonsi, qui tunc in Hispania regnabat, presentiam incuntanter adiuit eique rem, ut audierat et propriis oculis uiderat, ueraciter notificauit; ipse uero tante audientie gaudio diffusus citato calle has partes intrauit et ad honorem tante Apostoli ecclesiam restaurans episcopum Hiliensis sedis in hunc locum, qui Compostella dicitur, multorum episcoporum ac Dei servorum nobiliumque uirorum auctoritate atque regali priuilegio comutauit*”. Expresso por um ablativo de modo ou meio: *regali priuilegio*.”.

⁶⁹⁵ LUCAS ALVÁREZ (1998: doc. 1, pp. 62-63). O documento faz uma alusão à descoberta do corpo do apóstolo e ao comportamento do rei perante essa descoberta em termos muito semelhantes aos relatados na *Historia Compostellana*. O carácter fundacional da ação de Teodomiro é também reconhecível no *Tumbo A*, cuja primeira miniatura diz precisamente respeito à descoberta de Teodomiro.

que a crónica conserva. Portanto, neste aspeto, a *Historia Compostellana* opera uma dissociação entre a *actio* jurídica – a doação de um terreno circunscrito ao túmulo do santo – e as ações do rei que no documento resultam dessa concessão.

No que diz respeito às relações entre as dioceses de Iria e Compostela, a divergência entre os dois textos é ainda mais digna de nota. A crónica insiste, como foi dito, na ideia da transferência da diocese de Iria para Compostela no momento em que ocorre a descoberta do túmulo do apóstolo⁶⁹⁶. Portanto, a descoberta das relíquias de Santiago e a importância desses restos mortais são a razão suficiente para que se proceda a essa mudança. No texto diplomático, pelo contrário, nada é dito sobre a transferência da sede da diocese. Na verdade, o documento apenas alude à criação por Afonso II de uma ligação (*coniunximus*) entre o “*locus sanctus*” onde repousaria o corpo do apóstolo e a diocese de Iria⁶⁹⁷. Por conseguinte, se no texto cronístico a transferência da diocese de Iria e a descoberta das relíquias estão causalmente relacionadas, estabelecendo-se assim uma relação umbilical entre o corpo do Apóstolo e a fundação da diocese, já no documento a descoberta do corpo de Santiago é o pretexto para uma doação territorial e a criação de um laço, cuja natureza não é explicitada, entre os dois lugares⁶⁹⁸. A discrepância entre o documento e o relato cronístico pode significar, talvez, uma diferença de perspectiva entre os dois textos no que respeita a este assunto: o diploma atesta a consolidação espacial da diocese galega e a crónica valoriza a relação primordial entre a diocese de Iria-Flávia e Compostela. Ou seja, enquanto o cartulário exprime uma legitimação de tipo jurídico-territorial, o texto cronístico busca a legitimação de tipo religioso-administrativo⁶⁹⁹. De qualquer modo, ao transpor a transferência da diocese de Compostela para o tempo de Afonso II, fazendo-a coincidir com a descoberta das relíquias de Santiago, a *Historia Compostellana* mostra conhecer e empregar os mecanismos legitimatórios em voga

⁶⁹⁶ Ver penúltima nota antes desta (nota 694). O *Chronicon Iriense* transmite a mesma informação: “*Sed cum Deus voluit revelari & notificari sepulchrum Beatissimi Jacobi Apostoli Theodomiro nobili uiro et sanctissimo, notum fuit Regi Adefonso clarissimo uiro et sanctissimo, & tota iponte cum summa reverentia venit causa orationis ad B. Jacobum Apostolum & ibi cum lacrymis & afsiduis orationibus multa obtulit dona (...) & honorem et dignitatem Iriensis Ecclesiae B. Jacobo et Theodomiro et sucessoribus suis perpetualiter contulit. (CI: p. 601)*”.

⁶⁹⁷ LUCAS ALVÁREZ (1998: doc. 1, p. 63): “*...et ob honorem eius ecclesiam construi iussimus et Iriensem sedem cum eodem loco sancto coniunximus pro anima nostra et parentorum nostrorum...*”

⁶⁹⁸ Outros documentos do *Tumbo A* reportam-se a este assunto: o segundo documento de Afonso III. LUCAS ALVÁREZ (1998: 67-68) refere-se à doação da diocese de Iria ao bispo de Compostela.

⁶⁹⁹ Esta divergência narrativa significa que o documento do *Tumbo A* espelha um privilégio anterior, onde a transferência dos direitos diocesanos ainda não tinha sido associada a Afonso II? Ou que, por contrário, foi alterado e coligido num tempo em que essa reivindicação não era já relevante? Não podemos responder cabalmente a esta questão.

nos escritos eclesiásticos do século XII⁷⁰⁰.

A transferência de direitos eclesiásticos e administrativos decorre da *inventio* das relíquias de Santiago. Contudo, não é menos verdade que a legitimação deste ato tem um substrato jurídico que a crónica não se esquece de reportar. É neste contexto que se pode avaliar a importância da referência ao tipo de diploma emitido por Afonso II naquela ocasião. Para além de, por um lado, estabelecer a legalidade e a validade dessa transferência (consenso das partes do reino e documento que comprova esse facto), a evocação da tipologia do documento - um privilégio real⁷⁰¹ - permite que, sem que este seja transcrito, se ponha em destaque a alta proveniência dessa decisão⁷⁰². Desta forma, o recurso a uma referência meta-jurídica estabelece a autoridade do rei, mas sem lhe outorgar espaço para fazer ouvir a sua voz. A legitimidade da decisão decorre não da recuperação da linguagem jurídica ou de fórmulas documentais, mas sim de uma referência meta-jurídica, que não só exprime a importância da decisão, como explicita, sem que se torne necessário transcrever o documento na íntegra, a legitimidade dessa disposição. Poderíamos pensar que a concessão do privilégio real é uma forma alternativa de demonstrar a autoridade do rei. Contudo, essa autoridade está dependente do consentimento *multorum episcoporum ac dei servorum nobiliumque uirorum*". Ou seja, a *Historia Compostellana* estabelece, de facto, uma ligação recíproca entre o rei e a elaboração do documento, mas a decisão depende, em última análise, do consenso de todas as partes interessadas. Assim sendo, a autoridade do rei e do privilégio por ele outorgado são sem dúvida uma forma de legitimação mas não funcionam de forma absoluta e isolada do contexto social e político onde se manifestam⁷⁰³.

⁷⁰⁰ Segundo GEARY (1990: 17), apesar da disseminação do culto das relíquias de santos por toda a cristandade medieval, tanto a sua função e percepção no seio de uma determinada comunidade como a elaboração de relatos orais ou escritos a elas associados é variável ao longo do tempo e do espaço. No espaço peninsular, a escrita de *inventiones*, *translationes* ou *furta* está em muitos casos ligada ao processo de reordenamento da rede diocesana peninsular resultante da conquista muçulmana, primeiro, e da "reconquista", depois (HENRIET (2003b: 119-122)).

⁷⁰¹ De acordo com o *Charters Incoding initiative*, um privilégio "est un acte solennel, émané généralement d'une autorité ecclésiastique (privilège pontifical, episcopal, synodal) et constituant ou confirmant une situation juridique spéciale (une *privata lex*) qui le fait échapper au droit commun. En Castille, le privilège était l'acte royal le plus solennel, à l'exclusion de tout autre".

⁷⁰² As referências meta-jurídicas à tipologia dos documentos em questão são recorrentes em outros pontos da narrativa. Creio que em alguns desses casos a função é a mesma que aqui procurei identificar e descrever: o de garantir uma certa autoridade sem que se deixe "falar" o rei.

⁷⁰³ Noutros casos e ainda nesta primeira parte que diz respeito aos antecessores de Gelmires, cooptam-se estruturas fráscas e expressões características do discurso diplomático: assim, a forma "*cum eodem episcopo domino Petro, Deo adiuvante*", utilizada a propósito da restauração da igreja compostelana no tempo de Vermudo II, tem a aparência de uma *intitulatio* diplomática, enquanto a razão justificativa para o ato de Vermudo II, "*Rex igitur superni amoris stimulo excitatus*" se aproxima das *narrationes* de alguns documentos.

2.3.2. Afonso VI e a linguagem jurídica

Como se viu, no que toca à parte inicial do texto, que designámos por *Gesta Predecessorum*, a memória diplomática régia passa pela reescrita e inserção no discurso narrativo de referências meta-jurídicas e pela adaptação de fórmulas documentais. A partir da *Gesta Gelmiri*, a estratégia de apropriação da linguagem jurídica não sofre grandes alterações, isto apesar de a *mise-en-scène* do discurso jurídico ganhar uma nova faceta: a justaposição de cópias de documentos jurídicos, que preservam total ou parcialmente os seus signos diplomáticos, com a narrativa que os orienta e contextualiza.

a) Convergências: “*cum uir illustrissimus socer eius rex Adefonsus*”

Uma das primeiras diligências legislativas de Afonso VI registadas pela *Historia Compostellana* surge no capítulo XXIII do Primeiro Livro, e prende-se com o livre-conduto pedido pelos mercadores da cidade de Compostela, que, ao comerciar fora da cidade, se viam ameaçados por alguns senhores da terra (“*nobiles terrarum principes*”)⁷⁰⁴. Esse ato jurídico é resumido pelo texto que recorda apenas o momento da redação do documento (“*suarum cognitionem litterarum sue successioni reliquit*”)⁷⁰⁵ e a sanção, de tipo espiritual, que enfrentariam aqueles que violassem essa prescrição (*et eum, qui non obseruaret perpetuo anathemate constringendo constrinxit*)⁷⁰⁶. O estabelecimento desta regulamentação não resulta, no entanto, da ação exclusiva de Afonso VI. Ela é, na verdade, apresentada como a confirmação de um diploma emitido pouco antes pelo genro do rei, Raimundo da Borgonha, que governava a Galiza:

“*Dato itaque iudicio cum uir illustrissimus socer eius rex Adefonsus causa orationis beati Iacobi limina feruenti animo uisitasset et a ciuibus, ut hoc iudicium confirmaret uehemenius pulsaretur...*”⁷⁰⁷

Portanto, a crónica estabelece, logo neste ponto, a convergência entre a decisão judicial do conde e a confirmação e validação da mesma por parte do rei, colocando-os em sintonia tanto nas suas políticas de governação do território.

⁷⁰⁴ HC (Liber, cap. XXIII, p. 51).

⁷⁰⁵ HC (Liber I, cap. XXIII, p. 52).

⁷⁰⁶ HC (*ibidem*).

⁷⁰⁷ HC (Liber I, cap. XIII, p. 51).

A existência de dois atos jurídicos relacionados com o livre trânsito dos mercadores de Compostela, um *editum* de Raimundo e uma *confirmatio* de Afonso VI, é também certificada por dois documentos distintos do *Tumbo A*. Apesar da aparente concordância entre a fonte diplomática e a sucessão de eventos relatada pela crónica, vale a pena atentarmos um pouco mais nos dois documentos conservados no cartulário galego de forma a verificar se a associação entre os dois atos jurídicos estabelecida pela crónica é comprovada pela documentação.

Doc. Raimundo (ed. Lucas Alvarez, doc. 74)	Doc. Afonso VI (ed. Lucas Alvarez, doc. 73)
<i>Ego comes Raimundus totius Gallecie senior et dominus pariter cum consensu mee uxoris nomine Urrace, domni Adefonsi imperatoris filie, cum causa orationis ad sedem domini Iacobi uenissemus et non paucas querimonias de huius ciuitatis habitatoribus audissemus eos esse assidue depredatos et pignoratos per omnes terras nostris regni (...)</i> <i>descernimus et uere statuimus hoc nostrum decretum (...) ut nullus mercator (...) non sit pignoratus uel depredatus (...) Qui vero nostrum decretum (...) noluerit uel infringere (...) constrictus nostro precepto uel cunctorum regum succedentium pro contentu pariat solidos .LX., medietatem post partem regiam et medietatem domino terre ubi fuerit illud pignus factum, et componat in duplo quicquid tulerit post partem pontificis et eius clericorum, et sui mercatoris integra causa mercatoris et duplo medio.</i>	<i>Adefonsus dei gratia totius Hispanie imperator ac magnifico triumphator,</i> <i>de cunctis mercatoribus non pignorandis statuo.</i> <i>Et qui fecerit pariat solidos .LX. Et illud pignus duplatum.</i>
	<i>Insuper uero consuetudinem ab auis et parentibus meis institutam confirmo. Et mando cunctis habitatoribus huius ciuitatis Conpostelle e deinceps extra hanc uillam uadant pro aliqua calumnia ad diffiniendum iudicium, nec pro autore aliquo foras recipiendo, unde hic facta fuerit presumptio, set sub isitis iudicibus et eorum sucessoribus per suum sagionem et fidiatores cuncta deffiniatur iudicia</i>

Fig.2: Documento de Raimundo e de Afonso VI sobre o livre trânsito de mercadores

De acordo com os documentos conservados no *Tumbo A*, a decisão jurídica de Raimundo e a sua confirmação por Afonso VI correspondem a dois diplomas distintos, sem que em nenhum dos documentos seja feita uma referência explícita ao outro. O diploma de Raimundo coincide, *grosso modo*, com a versão proposta pela *Historia Compostellana*: é ele, conjuntamente com Urraca, quem institui (*statuimus*) o salvo conduto dos mercadores e a sanção pecuniária para os que infringissem (*pariat solidos LX*). Contudo, o mesmo não se pode

dizer relativamente ao documento que reporta a concessão de Afonso VI. Na verdade, e ao contrário do que a crónica pretende, este édito de Afonso VI não parece ser uma confirmação do salvo conduto e da sanção de Raimundo, já que Afonso VI parece confirmar com uma ação jurídica instituída pelos seus antepassados (*Insuper uero consuetudinem ab auis et parentibus meis institutam confirmo*)⁷⁰⁸. À confirmação dessa ação jurídica é adicionada uma nova disposição por Afonso VI: a da necessidade de comparência por parte dos habitantes/mercadores de Santiago perante a justiça. Mais, se atribuírmos ao verbo *statuere* (*decidir ou estabelecer*) o mesmo valor nos dois documentos, estamos perante a existência de duas decisões autónomas e não apenas perante uma confirmação do ato de Raimundo pelo seu sogro.

Estou consciente de que só um estudo mais profundo quer dos preceitos jurídicos presentes nestes e noutros diplomas contidos no *Tumbo A*, quer das relações destes documentos com a tradição foralenga e com outra documentação dos condes da Galiza, do próprio Afonso VI e de outras figuras poderá viabilizar quaisquer hipóteses sugeridas por esta comparação. Seja como for, e sem esquecer que as discrepâncias entre os dois documentos podem decorrer de uma alteração dos diplomas motivada pela estrutura peculiar do *Tumbo A* ou pela simplicidade do documento afonsino em contraste com a ampla retórica do documento de Raimundo, creio que faz sentido, pelo menos, levantar a hipótese de que a *Historia Compostellana* estabelece uma sincronia entre a autoridade jurídica de Afonso VI e a de Raimundo, reservando o papel mais proeminente para este último.

Essa periferização da intervenção do rei neste assunto é confirmada pela deslocação operada pela crónica do motivo da peregrinação a Santiago de Compostela de Raimundo para o rei Afonso. Ainda que esta referência evidencie a piedade do indivíduo a que está associada e estabeleça um vínculo espiritual entre ele e a diocese de Compostela, um outro aspeto está subjacente a esta afirmação: a qualidade de visitante do rei no território galego, contrastando com a constância e durabilidade da presença de Raimundo nesse mesmo lugar. A uma autoridade certamente mais legítima mas ausente, a crónica dá indícios de preferir uma autoridade local e efetiva.

Mas o texto reforça ainda de outro modo a ligação entre estas duas figuras. Atentando no documento de Raimundo em que a *Historia Compostellana* baseia a sua narrativa, é possível confirmar pela *intitulatio* que este foi outorgado não apenas pelo conde, mas também por Urraca⁷⁰⁹. Na *Historia Compostellana* a referência a Urraca como outorgante é ocultada, e a

⁷⁰⁸ Raimundo pode integrar o grupo dos *parentibus mei*. Mas mesmo assumindo essa possibilidade, o conde burguinhão não é destacado do grupo dos parentes do rei da mesma forma que na *Historia Compostellana* onde a ação jurídica da isenção dos mercadores de Compostela lhe é exclusivamente imputada.

⁷⁰⁹ LUCAS ALVÁREZ (1998: doc. 74: 202): “*Ego comes Raimundus totius Gallecie senior et dominus, pariter cum consensu mee uxoris nomine Urrace, domni Adefonsi imperatoris filie...*”. No documento seguinte, a

rainha é recordada somente através do laço de parentesco existente entre os dois homens, laço esse que realça o estatuto de Urraca como transmissora de direitos políticos⁷¹⁰. Se a presença da rainha na *intitulatio* do documento pode ser vista como prova da autoridade que cabia à filha de Afonso VI nas decisões jurídicas do marido⁷¹¹, a elisão dessa segunda parte da *intitulatio* no texto narrativo e a sua substituição pela alusão ao parentesco entre as duas figuras masculinas cumpre o desígnio de transformar Urraca em mera mediadora entre Afonso e Raimundo, aos quais cabe a exclusividade na produção e na manutenção da lei⁷¹².

b) A construção narrativa como contra-poder:

b.1) O episódio da cunhagem da moeda

Um exemplo paradigmático de como a preterição da cópia integral de documentos em favor da narrativização parece ter outras motivações que não apenas a economia verbal é o episódio em que se narra a concessão do privilégio de cunhar moeda à igreja de Santiago por parte de Afonso VI.

Descrevemos na primeira parte deste trabalho as linhas gerais deste episódio⁷¹³. Como foi dito, esta questão está relatada de forma detalhada, ocupando dois capítulos. No primeiro, XXVIII, referem-se inicialmente algumas disposições que enquadram esta e outras concessões, em seguida a passagem dessas disposições a escrito e a decisão do rei de oferecer esse privilégio a Santiago numa peregrinação futura. No capítulo seguinte, o texto dá um salto cronológico e espacial (passaram três anos e o rei encontra-se em Segóvia), e descreve-se, depois do relato da morte de Sancho Afonso em Uclés, a obtenção desse diploma régio por Diego Gelmires.

Dado que, nos outros casos em que se elencam dádivas régias, estas três etapas da concessão (afirmação das disposições; redação do documento; entrega ao destinatário) não são

referência ao parentesco entre Afonso VI e Raimundo está formulada de outro modo, estabelecendo a filiação de Urraca, mas adicionando a relação de parentesco que liga o rei ao conde: “*Ego Raimundus totius Gallecie consul ac Hispanie imperatoris domni Adefonsi gener, simul cum coniuge mea Urraca, eiusdem principis filia*”. (LUCAS ALVÁREZ (1998, doc. 75: 203)).

⁷¹⁰ PALLARES/PORTELA (2006: 34-35).

⁷¹¹ ARIAS Y ALONSO (2003: 90). FERREIRA (2010a: 204-205) alerta para a discrepância entre os textos narrativos e a documentação, que prova a autoridade e poder efetivos da rainha.

⁷¹² O texto parece confirmar mais adiante a identificação entre a lei e as figuras masculinas: “*Sed maledecta terra ubi puer regnat et mulier principatum tenet. Regnum non precibus uel blanditis, sed legibus et imperio regendum est.*” HC (Liber I, cap. CVII, p. 183).

⁷¹³ Ver parte I, Capítulo II, 2.

formalmente separadas, perguntamo-nos que significado terá esta singular dilatação da narrativa no que diz respeito à obtenção deste privilégio específico. Se, de facto, na *Historia Compostellana* os documentos régios são resumidos por uma questão de economia narrativa, como afirmava Galindo Romero, qual a razão que leva os redatores da crónica a perderem-se na descrição dos meandros dessa concessão?

O documento que a atesta, tal como os outros diplomas a que se tem vindo a fazer referência, está também conservado no *Tumbo A*. Atente-se, antes de mais na primeira referência a este episódio, aquela que diz respeito ao estabelecimento das disposições propriamente ditas. Ao comparar-se a versão da *Historia Compostellana* com o documento correspondente, é possível ver que, como sucede a propósito da maior parte dos documentos régios, a *Historia Compostellana* integra no seu relato algumas fórmulas típicas da documentação. Neste caso, recorda-se a disposição central do documento (*et monetam sancti Jacobi modis omnibus liberatam ea legis conditione concessit*)⁷¹⁴ e aduz-se ainda uma cláusula que especifica os contornos dessa decisão (*quatinus, eiusdem operis machina primitus consummata, ulterius tam ad clericorum inibi deseruientium impensas*)⁷¹⁵. Contudo, esta cláusula apresenta na crónica uma diferença fundamental relativamente à formulação do diploma. Enquanto este frisa que os lucros obtidos com a cunhagem de moeda devem reverter unicamente para a produção de obras e de melhoramentos da igreja de Santiago, a *Historia Compostellana* alarga o escopo do uso desse lucro:

<i>HC</i> (ed. Falque, Liber I, cap. XXVIII, p. 56)	Documento (ed. Lucas Álvarez)
“...<i>et monetam sancti Iacobi modis omnibus liberatam ea legis conditione concessit, quatinus,</i> <i>eiusdem operis machina primitus consummata,</i> <i>ulterius tam ad clericorum inibi deseruientium impensas,</i> <i>etiam ad usus sue necessitati necessarios ecclesie perpetuo sine ulla sue propaginis receptione permaneat.</i>⁷¹⁶	“...<i>facio hanc testamentum seriem ecclesie Beati Iacobi apostoli (...) de integra moneta que ibi fabricatur cum omni profectu qui ad eam pertinet, unde possit perfici et consumari ceptum opus apostolice ecclesie</i> <i>et postea in omnes usus atque necessitates illius conuerti absque ulla laicali uel seculari</i>

⁷¹⁴ *HC* (Liber I, cap. XXVII, p. 56).

⁷¹⁵ *HC* (*ibidem*).

⁷¹⁶ A necessidade de recordar essa cláusula tem que ver com os problemas que mais tarde virão a ocorrer relativamente a esta questão com Afonso VII (*HC* (Liber III, caps. XII e XIII)). Nesse sentido, a invocação desta particularidade pode ser justificada por acontecimentos posteriores.

	<i>participatione aud pressura (...)</i> do atque concedo <i>supradicte ecclesie usibus per manum atque cooperationem uenerabilis episcopi domni Didaci secundi eiusque canonorum ut (...) studeant subleuare necessitates cepti operis et post eius consumationem in ornamentis atque compositionibus eiusdem ecclesie omnia illius lucra persuerent usque in sempiternum...</i> ⁷¹⁷
--	--

Figura: 3 O uso das rendas provenientes da cunhagem da moeda na HC e no *Tumbo A*

A versão da *Historia Compostellana* abrevia as disposições contidas no documento. Porém, esse resumo é acompanhado de algumas especificações que, embora representem alterações mínimas relativamente ao texto diplomático, implicam uma reinterpretação das relações de forças nele implícitas. Assim, se o documento estabelece uma ligação estreita entre a concessão deste privilégio e a edificação e embelezamento da igreja de Santiago, a crónica interpõe entre o rei e o patrocínio a essa obra a necessidade de reembolsar os clérigos pelas despesas que estes tiveram com o trabalho de construção, deixando claro que a concessão régia vem tardiamente cobrir os gastos dos clérigos. Desta forma, aquilo que podia ser uma concessão régia *pro bono*, acaba por se tornar numa forma de saldar uma dívida por parte do rei⁷¹⁸.

A referência à forma de validação do documento que atesta este ato jurídico é também algo a ter em conta na avaliação da relação de poder entre o outorgante (rei) e o destinatário (sede compostelana). O documento conservado no *Tumbo A* diz apenas que se trata de uma carta de confirmação de um testamento, e as formas de validação utilizadas limitam-se à lista dos confirmantes. Porém, ao contrário do *Tumbo A*, a *Historia Compostellana* faz uma referência directa à tipologia do documento que inicialmente registou este ato jurídico, e que teria sido uma forma particular de escrita diplomática conhecida como Carta Partida (*chyrographo*). Esta forma particular de validação diplomática caracteriza-se pela elaboração de duas versões/cópias do mesmo ato emitido pelo mesmo outorgante na mesma folha de pergaminho. Entre esses dois (ou mais) exemplares é colocada uma palavra ou sinais de divisa e o pergaminho é dividido nesse ponto, sendo depois entregue cada uma dessas partes às entidades presentes nesse ato jurídico⁷¹⁹.

⁷¹⁷ LUCAS ALVÁREZ (1998, doc. 72: 198)). Uma tradução deste documento foi publicada por César VAAMONDE LORES (1934: 13-15).

⁷¹⁸ Dissemos já que de Sahagún para Santiago há uma passagem da entidade passiva simbolizada pelo mosteiro para a ativa simbolizada pelos bispos. Aqui essa ideia é posta de novo em evidência: o dinheiro servirá não apenas para dignificar a igreja como instituição, mas como forma de sustento dos próprios clérigos.

⁷¹⁹ Para a definição e história deste tipo de documento ver TEENUWEN (2003: 166-167).

O formato particular que caracteriza a Carta Partida levanta inúmeras questões e todas elas podem contribuir para esclarecer por que razão a *Historia* escolhe mencionar explicitamente o tipo de documento utilizado para registar a concessão da cunhagem de moeda. Por um lado, a Carta Partida não comparte com a maior parte dos outros tipos documentais a mesma forma de entendimento do problema da autoridade decorrente da dicotomia original e cópia. Na verdade, estamos perante a produção de dois “originais” e portanto a hierarquização decorrente do estatuto de original em relação à cópia é de certa forma abolida. Para além disso, e segundo Laurent Morelle, a Carta Partida é a expressão sobretudo de uma forma contratual entre duas partes em conflito em que, mais do que as obrigações de cada signatário, estão patentes as desconfianças e distanciamentos que os separam⁷²⁰. Tendo presente esta ideia, a referência neste episódio ao uso da Carta partida pela *Historia Compostellana*, pode ser vista no plano simbólico como uma tentativa de reequilíbrio de poderes entre o rei que outorga e o bispo que recebe, além de exprimir, embora de forma velada, a falta de confiança entre os dois contratantes.

O reforço da autoridade dos clérigos não é visível somente na terminologia diplomática adoptada, mas também noutros momentos deste episódio. Está patente, por exemplo, na omissão de qualquer referência a uma cláusula, conservada no documento do *Tumbo A* que temos vindo a citar, que estipula a obrigatoriedade da presença de um funcionário régio e a vigilância da oficina emissora⁷²¹. Na ausência explícita de um controlo externo, o texto coloca a emissão da moeda sob a responsabilidade total dos clérigos compostelanos⁷²². Na referência seguinte a esta concessão régia, localizada no final do mesmo capítulo mas apartada da restante matéria pela introdução de um título intermédio, diz-se que Afonso VI procedeu à elaboração escrita do documento, mas que, invocando o seu desejo de oferecer o privilégio numa futura peregrinação a Santiago, se escusou de o entregar aos clérigos presentes⁷²³. Tal razão ressurgue

⁷²⁰ MORELLE (2009: n. 47). É necessário advertir que o estudo incide sobretudo no território da França setentrional. Saul GOMES (1998: 637) refere que, em âmbito português, este tipo de documento se generaliza a partir de finais do século XII e se manteve em vigor até meados do século XIV, altura em que cai em desuso.

⁷²¹ LUCAS ALVÁREZ (1998, doc. 98: 199): “*Mando ut prepositus omnium mearum monetarum de iure vestro teneat et legitime custodiat.*”.

⁷²² A emissão de moeda era na verdade um instrumento de poder efetivo, mas também uma forma de representação simbólica do poder régio (GARIPZANOV (2008: 15-41)). Para os pormenores relativos à emissão da moeda por Afonso VI ver ROMA VÁLDEZ (2002 e 2008).

⁷²³ HC (Liber I, cap. XVIII, p. 57): “*Sub eodem uero tempore idem quoque episcopus pro cyrographo monete, quod erat faciendum, duos clericos suos, Didacum Britanum uidelicet et Munionem fratrem suum, Burgis cum rege reliquit; quod equidem factum cum nullatenus impetrare potuissent, quia regis supra altare apostoli se illud oblaturum esse asseruit, cui omni celeritate in propria sunt reversi.*”.

no capítulo seguinte, quando, depois da morte do filho do rei em Uclés, Gelmires se encontra com Afonso VI e reitera o pedido de entrega desse documento.

A peregrinação, recorrente na historiografia medieval, funciona muitas das vezes como tópico narrativo⁷²⁴. Neste caso específico, a peregrinação é invocada como forma de justificar as reticências do rei em entregar o privilégio àqueles a quem este se destina, e assim mostrar a sua devoção a Santiago. A atitude do bispo de Compostela, que não respeita a vontade do rei, insistindo na entrega imediata do documento, parece indiciar que está em jogo outra questão, para além da dimensão religiosa e devocional da concessão régia.

Como já foi dito anteriormente, o episódio mostra o empenho dos redatores em centrar a narrativa não tanto na concessão propriamente dita (que noutros casos se confunde com a alusão à redação de um diploma), mas no relato das circunstâncias da entrega do documento aos seus destinatários, que se caracteriza por um adiamento constante por parte do rei. Tal pode indiciar que, neste episódio particular, a concessão só está de facto completa no momento em que o rei procede à entrega do documento aos seus destinatários. Ou seja, o poder com que a instituição compostelana é investida pela concessão do privilégio da moeda é, na *Historia Compostellana*, transferido da *mise-en-écrit* do ato jurídico para o momento da entrega. Mais do que a redação do documento, é a posse do objeto material onde essa concessão está estipulada que consagra a realização plena do ato jurídico. Portanto, quando o rei “adia” essa entrega e a faz coincidir com a peregrinação futura, está a exercer o controlo sobre a entrada em vigor da concessão. Nesse sentido, a peregrinação mais do que um mero ato de devoção, transforma-se numa forma de controlo do ato jurídico. Ao fornecer o móbil para o adiamento da entrega do documento (e portanto da dádiva), a anunciada peregrinação assume um outro valor que vai para além do domínio religioso-devocional: ela torna-se um instrumento do poder régio⁷²⁵.

⁷²⁴ Há vários exemplos do uso da vinda a Santiago como estratégia para explicar a presença de uma personagem num determinado episódio: Por exemplo, em Lucas de Tui conta-se que o rei Luís VII de França, para descobrir se a filha de Afonso VII que lhe foi destinada como mulher é ou não legítima, vem a Santiago (*CM* (Liber IV, cap. 77, p. 314). Também a presença de Afonso Jordão, conde de Tolosa e primo de Afonso VII, na Península Ibérica é explicada pela romaria a Santiago: “*Et non inuenientes consilium, quid agere deberent, tandem superuenit eis comes Adefonsus Iordani de Tolosa, qui peregrinus ueniebat per uiam Regiam ad Sanctum Iacobum causa orationis* (*CAI* (Liber I, cap. 90, p. 191)). Da mesma forma, a vinda do conde dom Henrique da Borgonha na *Primeira Crónica Portuguesa*: “El rey dom Affonso que filhou Toledo aos mouros casou as filha com o conde dom Enrrique que veo a Santiago em romaria” (*PCP*, p. 125).

⁷²⁵ O recurso à peregrinação como forma de justificar doações à diocese de Santiago ocorre noutro ponto da crónica, a propósito de uma doação de Urraca de terras e bens do Infantado (*HC* (Liber I, cap. LXIX, pp. 109-110)) e do rei (prova que havia uma separação entre as duas coisas). A memória jurídica desta doação é dada apenas através de uma referência meta-jurídica (emissão de um privilégio real) e a narrativa inclui um discurso de Urraca no qual se elencam várias justificações para esta doação. Também neste caso parece ser a posse do documento ou a sua existência que representa *a posteriori* o controlo sobre a memória do ato jurídico celebrado.

É fundamentalmente porque a peregrinação aparece como um pretexto e não como um objetivo em si que Diego Gelmires recusa esperar por essa viagem do rei. A invocação da morte iminente por parte do bispo como forma de vencer a resistência de Afonso VI, funciona como uma espécie de contra-ataque a essa estratégia. A eficácia dessa investida está dependente do conteúdo religioso-escatológico do discurso que, sendo proferido no contexto da morte de Sancho Afonso em Uclés, teria um efeito particularmente persuasivo. Assim, a preleção do bispo transcende a mera moralização, ensaiando uma forma de contornar a protelação régia⁷²⁶. O aproveitamento político de argumentos religiosos, constante na época, adquire aqui uma força especial. O episódio da concessão da moeda é, pois, entendido como uma disputa pelo poder, na qual o rei acaba por ceder aos desejos do bispo. A narrativa que relata as circunstâncias da obtenção desse privilégio coloca Diego Gelmires como o centro da ação, pondo em evidência a sua iniciativa e preocupação com os interesses da diocese. A combinação do discurso jurídico com o narrativo cria uma nova relação de poder entre o rei e o bispo⁷²⁷. Ao deslocar a efetivação da disposição régia para o exterior do ato escrito, a narrativa redigida em torno desta concessão representa, entre muitas outras coisas, uma estratégia empregada pelos redatores para, sem esvaziar o rei da sua autoridade, reforçar o protagonismo e poder dos bispos compostelanos⁷²⁸.

⁷²⁶ O uso do discurso escatológico como forma de convencer os doadores a cederem as suas posses à Igreja por parte de Gelmires é confirmada em mais duas ocasiões. No capítulo XXV do Livro I, quando o bispo assegura para Compostela a posse da metade pertencente a Afonso VI de herdades previamente doadas pelas suas irmãs, Urraca e Elvira, e de forma ainda mais evidente, no capítulo onde se relata a morte de Raimundo, em que o prelado obtém de Urraca as rendas de algumas igrejas e também umas propriedades em Santiago (Liber I, cap. XXVI). Interessante notar que, ao referir a ação de Urraca e Elvira, o texto compostelano não enfatiza a ação do bispo como sucede noutras circunstâncias, fazendo a doação parecer um ato gratuito das filhas de Fernando I.

⁷²⁷ Somos tentados a ler este episódio exclusivamente em relação com o episódio em que Afonso VII pretende usurpar ao episcopado compostelano esse direito. Na redação desse episódio, invoca-se várias vezes o privilégio concedido por Afonso VI, como forma de contrariar e combater as ações do novo soberano (*HC* (Liber III, XVII, pp. 443-445)). Nesta parte do texto, o documento é reduzido à referência à sua tipologia (privilégio) e à referência a elementos internos, como a *dispositio* e algumas forma de validação (*roboratio*). Portanto, a referência mínima ao documento parece ser suficiente como elemento legitimatório (a prova da concessão da moeda por parte do avô daquele que pretende tolher esse direito). Assim, apesar dos dois episódios se referirem ao mesmo tema, a verdade é que a sua forma de construção parece dizer que a sua funcionalidade não é exatamente a mesma. No episódio em que o protagonista é Afonso VII, o documento tem o valor de legitimação e é associado a uma representação positiva de Afonso VI, que contrasta com as reticências e hesitações realçadas no episódio aqui tratado.

⁷²⁸ A estratégia de combinar o discurso jurídico com o discurso narrativo que permite aos bispos de Compostela desempenharem um papel ativo na obtenção de benesses não se limita às concessões régias, sendo também utilizada a propósito de algumas concessões papais, como sucede nos episódios que relatam a obtenção do pálio (*HC* (Liber I, caps. XVI-XVII pp. 36-43)). Aqui a crónica enquadra a apresentação da bula papal (que coloca a ênfase naquele que dá, já que a construção discursiva do diploma é feita a partir do *ego* outorgante), utilizando um relato das circunstâncias que motivam a concessão: “*Preterea non post multum temporis idem uenerabilis episcopus circa ministerium et dignitatem sancte ecclesie infinitam sollicitudinem gerens*” (Liber I, cap. XVI, p. 36)). Desta forma, é aos bispos compostelanos que cabe a iniciativa. Longe de estarmos perante

b) A força da palavra dita

Até este momento, tem-se vindo a mostrar como a ordem jurídica, que tem o centro na figura do rei, é condicionada de forma a que outras figuras, como Raimundo da Borgonha e Diego Gelmires, ganhem protagonismo. A narrativização dos documentos e o esvaziamento da autoridade régia através da concentração da atenção no contexto narrativo de forma a diminuir a importância do texto diplomático revela-se instrumental para traçar limites ao protagonismo do rei e, consequentemente, à ordem régia.

Contudo, num outro episódio em que Afonso VI e Gelmires interagem, e que diz respeito às circunstâncias da sucessão de Afonso VI, a relação de poder que está implícita no aproveitamento e transformação do discurso jurídico pelos redatores é redimensionada e redirecionada.

No capítulo XLVI, relata-se como durante uma cerimónia realizada em Leão, o rei decide perante a sua cúria estabelecer os direitos de Afonso Raimundes ao trono da Galiza e assegurar a proteção dos nobres galegos ao jovem infante, pedindo para esse efeito a celebração de um juramento⁷²⁹ de fidelidade:

*“Hic rex cum eius generum consulem Raimundum a uisione presentis lucis fata funditus subdixissent et eius filius, qui adhuc trienni tempus nequamquam explerauerat, piissimi regis presentie presentaretur, ex interne pietatis affectu super eum misericordie uiscera commouens omnes Gallecie nobiles, consules et principes, qui eius perceptione cum puero iuerant apud Legionem, tali alloquio affatus est: “Omne equidem Galletie regimen et ius pueri pater optinuit et ideo omnes uos, qui eius iura et honores et uiuio tenuistis et eo mortuo adhuc tenetis, **filio eius, nepoti meo, procul dubio famulatuos exhibeo et totam ei Galletiam concedo**, si eius mater Vrraca uirum ducere uoluerit, nec ab eo etiam michi ipsa ulla ulterius obsequia depono; et, ut omnibus his, que in auribus uestre presentie profero, sine ullo scrupulo dubietatis fidei adhibeam presente Vienne archiepiscopo prefati pueri patruo in manibus domini Didaci secundi ecclesie beati Iacobi diuina dispensatione episcopi, discreti uidelicet uiri, **huius modi iusiurandum uos dare precipio** quatinus presentem puerum in dominum suscipiatis et susceptum cautius et uigilantius custodiatis, honorem etiam, quem uobis presentibus ei attribuo, etiam contra me ipsum, si iniuriosis ipsi extitero, totis uiribus defendatis...”*⁷³⁰

um ato de generosidade em estado puro, as concessões do Papa são o produto em primeira mão das ações e do empenho dos bispos de Compostela.

⁷²⁹ A importância que os juramentos, pactos e testamentos assumem na narrativa compostelana seria um interessante objeto de estudo, que não pode ser desenvolvido no âmbito deste trabalho, mas pode dizer-se que a referência a esse tipo de regulamentação de relações entre as várias figuras e grupos que se entrecruzam no texto compostelano cresce exponencialmente na narrativa elaborada por Geraldo.

⁷³⁰ HC (Liber I, cap. XLVI, pp. 84-85).

O episódio da transmissão de poder de Afonso VI para Afonso Raimundes estrutura-se em dois segmentos. Estes distinguem-se não apenas pela matéria que abordam (o primeiro tenta contextualizar e justificar essa decisão do rei; o segundo descreve os preceitos cerimoniais e jurídicos que enformam a transmissão), mas também por certas particularidades formais.

Na primeira parte do episódio, o texto aprofunda a relação de proximidade entre Raimundo da Borgonha e Afonso VI, já ensaiada a propósito da reescrita do foro de Santiago: na verdade, a decisão de Afonso VI é justificada pela piedade que este sente em relação à situação precária do neto, mas também pela evocação do desaparecido pai de Afonso, Raimundo. Assim, se noutros pontos a narrativa estabelecia, como vimos, um laço entre o rei e o seu genro assente na produção e confirmação de concessões, neste momento as duas figuras, a do rei e a do conde, convergem na proteção simbólica que ambos prestam ao seu descendente.

A segunda parte, juramento de fidelidade dos aristocratas galegos ao futuro Afonso VII, é contudo mais interessante e reveladora dos mecanismos de construção da ordem jurídica na *Historia Compostellana*. Apesar de nesta notícia se notar a abundância da terminologia jurídica frequentemente presente no discurso diplomático⁷³¹, a verdade é que, dada a inexistência de um documento com o qual seja possível estabelecer uma comparação, se torna impossível afirmar cabalmente se houve uma transposição de fórmulas de um documento específico para a *Historia Compostellana* ou se este episódio foi construído sem recurso a um hipotexto escrito. Pode contudo perguntar-se por que razão a *História Compostellana* não apresenta a transcrição de um documento neste preciso momento. É sabido que a defesa da posição de Afonso VII à frente dos destinos da Galiza é uma das preocupações deste texto escrito em Santiago. Na prossecução desse objetivo, a descrição de uma cerimónia onde se estabelecem as orientações que defendem e legitimam essa posição e onde, para além disso, se vinculam a essa decisão vários setores da sociedade, tem de ter um papel central. Dada a importância deste episódio, não seria de estranhar a combinação de várias estratégias discursivas como forma de valorizar e consolidar essa defesa.

Sabemos que a “falsificação” de documentos não era um procedimento anormal quando se procurava legitimar determinadas posições, e que tal procedimento não era estranho aos meios eclesiásticos⁷³². Poderia pensar-se que a ausência de documentação neste ponto particular

⁷³¹ Esse vocabulário está presente quando se menciona a concessão da Galiza a Afonso VII (*totam ei Galletiam concedo*), no juramento que o rei pede aos presentes (*iusiurando uos dare precipio/puerum in dominum suscipiatis*), bem como as obrigações desse juramento (*susceptum cautius et uigilantius custodiat/defendatis*).

⁷³² GUYOTJEANNIN (1993: 372). Ver também os artigos já citados de AZCÁRATE ET ALII (2006) e

se prende com a crescente narrativização do texto encetada por Geraldo, apontada por Emma Falque⁷³³, por uma recusa deste redator em provar documentalmente as doações régias. Contudo, este episódio não diz respeito a uma “doação” no sentido jurídico estrito do termo, mas sim a um evento político com grandes repercussões: a estipulação por parte do rei em funções de uma sucessão em que não respeita o preceito habitual, sendo validada através de um juramento de fidelidade exigido a determinados setores da sociedade. Ora, a *Historia Compostellana* não se coíbe de aduzir documentação noutros pontos do texto onde se reporta a celebração de pactos, promessas e juramentos⁷³⁴. Portanto, cabe perguntar por que razão não optou também aqui o redator pela corroboração da narrativa através de um documento (seja ele verdadeiro ou falso)?

Esta ausência de documentação mostra por um lado, o recurso a um tipo alternativo de mecanismo retórico como forma de atestar a veracidade da narrativa: o testemunho do próprio redator que parece ter tomado conhecimento da cerimónia por via oral:

*“facto igitur intra menia Legionis, sicut audivimus, iuramento et a pontifice Compostellane ecclesie solerti cura recepto, cum auctoritate tanti principis ad sua quisque reuersus est.”*⁷³⁵

Porém, a importância da oralidade neste ponto do relato vai mais longe, parecendo estar também implícita na utilização da *vox regis* em discurso direto como veículo de legitimação. No estudo que elaborou sobre a tipologia do uso da documentação pelos textos historiográficos, Laurent Morelle afirma que este tipo de formulação em que o rei tem a palavra surge em atos de extrema importância e que também dizem respeito à transmissão de poder⁷³⁶. Estes exemplos

ESCALONA (2004c). Para o espaço português, PRADALIÉ (1974).

⁷³³ FALQUE (1988: XIX).

⁷³⁴ Pode destacar-se a título de exemplo: *HC* (Liber I, cap. LXXXI, p. 128; Liber I, cap. CIV, p. 177; Liber II, cap. LIX, pp. 337-338).

⁷³⁵ *HC* (Liber I, cap. XLVI, p. 85). A formulação é dúbia e não permite perceber com clareza se o redator estaria presente na cerimónia ou se teria ouvido de outra fonte a descrição desse evento.

⁷³⁶ MORELLE (2001: 84). O texto a que este autor se refere intitula-se *Gesta Dagoberti* e foi composto em Saint Denis por volta de 835. Este relato relata a vida e feitos de Dagoberto I, rei franco da dinastia merovíngia, no qual, em determinados momentos, o discurso do rei substitui a elaboração ou a apresentação de um documento: É esse o caso do segmento onde se aborda a questão do testamento de Dagoberto em favor dos dois filhos menores. A decisão do rei é ditada na presença de uma assembleia composta por várias potestades. Se o discurso tem como objetivo fundamental obrigar os seus descendentes a cumprirem os desígnios por ele estipulados no que toca à política eclesiástica em geral e a Saint-Denis em particular, como pensa o investigador francês, pode dizer-se que a apresentação das disposições testamentárias onde se explicitam os deveres e direitos dos filhos de Dagoberto, Clóvis e Sisenando, acaba também por legitimar e validar a sucessão régia. Outro texto em que a oralidade funciona como processo retórico de transmissão de poder, ainda que de forma bastante mais complexa, é a versão do episódio da Partição dos reinos de Fernando I

sugerem que em casos de sucessão ou transmissão anômala ou atípica do poder, alguns textos garantem a validade dessa decisão não através da atestação de um documento escrito, mas da força performativa e simbólica da palavra régia⁷³⁷. Se assim for, neste ponto da narrativa, a ordem jurídica escrita perde valor face à palavra oral. A forma de enunciação escolhida faz remontar a validação deste juramento não ao momento da redação de um documento que atestasse e comprovasse essa ocorrência, mas sim à própria *actio*, o momento primordial da decisão do rei. Através do emprego do discurso direto, as disposições do rei são estipuladas nesse preciso momento, obliterando assim o desfasamento temporal entre a *actio* e a *narratio*, que o texto reconhecia⁷³⁸. O rei torna-se um documento vivo e as suas palavras adquirem um valor performativo, comparável, no limite, ao da própria palavra divina.

Se o uso do discurso direto na apresentação das decisões do rei tem uma inegável componente ritualista, a apresentação destas disposições no contexto de uma assembleia tem outras implicações. Para além de realçar o caráter consensual das afirmações do soberano⁷³⁹ e de vincular aqueles que se propõem aceitar o juramento enunciado, ela permite que, pelo efeito dramático da descrição de todos os procedimentos dessa cerimónia ritualista, outras personagens adquiram um maior protagonismo. É esse o caso de Gelmires, que assume o papel de receptor do juramento:

*“...et, ut omnibus his, que in auribus uestre presentie profero, sine ullo scrupulo dubietatis fidem adhibeam presente Vienne archiepiscopo prefati pueri patruo in manibus domini Didaci secundi ecclesie beati Iacobi diuina dispensatione episcopi, discreti uidelicet uiri, huius modi iusiurandum uos dare precipio...”*⁷⁴⁰

Aqui, Diego Gelmires assume o papel de garantir que a transmissão de poder político de

proposto pela *Versão Crítica da Estoria de España* de Afonso X. Aqui, um Fernando I moribundo declara-se incapaz de alterar as disposições testamentárias anteriormente definidas, quer perante o desacordo de um dos seus filhos, Sancho, quer perante a evidente injustiça cometida para com as suas filhas, Urraca e Elvira, que não foram contempladas com uma herança, ao mesmo tempo que cede às reivindicações do filho do rei de Navarra. Neste caso, o uso da palavra por parte do rei tem aspetos contraditórios e relaciona-se de perto com a intervenção de outras figuras na sucessão régia (das quais se destaca o Cid), que não cumpre tratar no âmbito deste trabalho.

⁷³⁷ PÉQUIGNOT (2007: § 17-22) e bibliografia aí citada.

⁷³⁸ É interessante notar que a origem etimológica proposta pelos redatores para a palavra *Registrum* (combinação de *Retro* + *gesta*) aponta bem mais para uma dimensão da ação do que para a dimensão documental.

⁷³⁹ MORELLE (2001: 85): “...pour êtres bonnes, celles-ci doivent être prises en assemblées, validées par l’assentiment des grands”.

⁷⁴⁰ HC (Liber I, cap. XLVI, p. 85).

Afonso VI para Afonso Raimundes seja cumprida⁷⁴¹. Também Raimundo, cujo estatuto político empresta autoridade ao filho ainda menor, sai valorizado neste episódio. O discurso do rei convoca assim uma série de figuras masculinas ligadas por parentesco (espiritual ou de sangue) a Afonso VII⁷⁴², aos quais cabe um papel específico no contexto da cerimónia. Este conjunto de homens assume uma posição importante quer na transmissão, quer na legitimação do poder de Afonso VII⁷⁴³, funcionando mais uma vez como uma forma de oposição multifacetada à autoridade de Urraca (pelo menos sobre o reino da Galiza).

Portanto, neste episódio, o primeiro a ser debuxado pela mão de Geraldo, a narrativa e a força dramática da encenação das palavras adquirem um valor probatório que substitui a sustentação oferecida pela prova documental. Como já notara Emma Falque, com Geraldo, a *Historia Compostellana* transcenderá a dimensão de carácter documental dos primeiros episódios e tornar-se-á numa narrativa de fôlego, convergindo para a figura de Gelmires e para a sua intervenção no problema político que assolará o reino depois do desaparecimento de Afonso VI⁷⁴⁴.

⁷⁴¹ Um outro sinal da proeminência política do bispo é que ele está sempre presente em situações de transmissão de poder, assegurando para si um papel nessa mesma transmissão. Por exemplo, é ele que acompanha Urraca na sequência da morte de Sancho Afonso em Uclés. Embora a sua presença possa estar relacionada com o facto de ser bispo de Compostela e ter uma relação próxima com Urraca, que fora, até àquele momento, senhora da Galiza, a verdade, é que a presença simbólica de Gelmires junto a Urraca nesse momento determinante o coloca numa posição de destaque e de superioridade em relação a outras figuras religiosas, nomeadamente o Arcebispo de Toledo.

⁷⁴² Para além de Raimundo e de Gelmires o texto recorda ainda a presença do bispo de Vienne, irmão de Raimundo e futuro papa Calixto II e portanto tio de Afonso Raimundes.

⁷⁴³ A sintonia entre estas figuras masculinas e a exclusão de Urraca é também apreciável noutra passagem da *Historia*. No momento em que se estabelece mais uma reconciliação entre Afonso Raimundes e a sua mãe, diz-se que todos os grupos sociais vêm em Afonso VII uma continuidade das virtudes da justiça e da paz, que caracterizavam os seus antepassados: “*spe pacis episcopi clerici consules principes milites ciues rustici exultant et, quod ab obitu regis A. amiserunt, licet puerum et in loco aui et patri sui regnare peroptant, ut uestigia pacis et justicie nobilissimi regis A. et comitis Raimundi imitetur*”.

⁷⁴⁴ A subalternização do discurso jurídico em relação a Afonso VI e aos seus sucessores a partir do momento em que Geraldo assume o lugar de redator da *Historia Compostellana* pode ser entendido de várias formas, e foi já notado por vários investigadores. A meu ver essa mudança tem de estar de alguma forma relacionada com o câmbio de propósito do texto, que indicia uma mudança na estratégia narrativa até então elaborada. Assim, o propósito principal de Munio Afonso parecia estar circunscrito ao relato da constituição do senhorio compostelano como um domínio eclesiástico independente (isto explica a abundância de documentos eclesiásticos em detrimento da cópia de documentos régios e a subalternização da ordem régia, porque esta pode ser considerada como uma ameaça à independência desse senhorio). Por essa razão, os documentos que registam as diferentes etapas desse processo são centrais na argumentação, tornando-se parte integrante da narrativa. Neste sentido, o *Registrum* de Munio Afonso corresponde à *estória* da consolidação do senhorio compostelano no tempo de Diego Gelmires. Quando Geraldo assume o papel de redator, ocorre uma mudança na natureza dos assuntos tratados, que exigem uma reflexão sobre questões sucessórias e debates sobre a identidade e a definição de “fronteiras”, já não do senhorio compostelano, mas dos diferentes reinos ibéricos. O conflito entre Afonso I e Urraca, a translação de Afonso VII da órbita compostelana para a região de Toledo e a defesa do estatuto da diocese como decisor político e centro simbólico de um potencial reino galego, obrigam a um alargamento da temática da crónica da *res compostelana* para a *res publica*. E nesse debate, a figura de Afonso VI torna-se outra vez um elemento necessário.

2.3.3. Conclusão

A utilização e reescrita de documentos jurídicos pela *Historia Compostellana* tem três fases distintas. Em primeiro lugar, na *Gesta Predecessorum*, a manipulação de documentos segue de perto a forma e os preceitos utilizados pela *Anónima de Sahagún*, isto é, aludindo de forma concisa aos atos fundacionais dos reis astur-leoneses, como sucede a propósito de Afonso III. Por outro lado, e ainda nesta primeira parte, o texto recorre a um discurso meta-jurídico como forma de não só limitar a autoridade régia como também conceder um papel ativo a outros personagens representados de forma desigual na documentação, como ficou patente na reescrita das doações de Afonso II, o Casto. Tendo em conta que um dos preceitos que tornam um documento válido (e por extensão o ato jurídico nele contido) é justamente a sua estrutura formal e a formulação linguística codificada, então somos levados a pensar que a salvaguarda da forma e estrutura do documento pode aduzir uma autoridade suplementar ao texto narrativo. Assim, a conservação da forma e estrutura das bulas papais e o resumo das concessões régias poderá indicar que as primeiras eram mais importantes do que as segundas para os objetivos que a *Historia Compostellana* visava em primeira mão sustentar: a constituição da diocese como senhorio independente⁷⁴⁵. A “presença” do documento funcionaria assim como uma forma de “ouvir” diretamente as deliberações do sucessor de Pedro, emprestando mais força à causa compostelana. O que equivale a dizer que a autoridade e a intervenção régias seriam menos importantes na concretização desse desígnio.

Já sob a pena de Munio Afonso, e operado o câmbio formal em que o documento adquire uma visibilidade e uma importância consideráveis, a *Historia Compostellana* encontra outras estratégias que atenuam, mas não pretendem anular totalmente, o poder simbólico e efetivo dos reis expresso pela documentação, ao mesmo tempo que emprestam força a outras figuras. Assim acontece com a representação de Afonso VI, relativamente quer a Raimundo da Borgonha, figura que parece adquirir no texto um estatuto importante, quer a Diego Gelmires, o protagonista da *Historia Compostelana*. A autoridade de Afonso VI, que nunca é posta em

⁷⁴⁵ A estratégia de combinar o discurso jurídico com o discurso narrativo, que permite aos bispos de Compostela desempenharem um papel ativo na obtenção de benesses, não se limita às concessões régias, sendo também utilizada pela *Historia Compostellana* a propósito de algumas concessões papais e no episódio da obtenção do pálio. A crónica enquadra a apresentação do documento papal (que coloca a ênfase naquele que dá, já que a construção discursiva do diploma é feita a partir do *ego* outorgante) através do relato das circunstâncias que motivam a concessão: “*Preterea non post multum temporis idem uenerabilis episcopus circa ministerium et dignitatem sancte ecclesie infinitam sollicitudinem gerens*” (HC (Liber I, cap. XVI)). Desta forma, é aos bispos compostelanos que cabe a iniciativa. Tal como nas concessões régias, longe de estarmos perante um ato de generosidade em estado puro, as concessões do Papa também resultam das ações e do empenho dos bispos de Compostela.

causa, é pois utilizada como uma forma de conferir maior protagonismo a figuras cujo relevo simbólico e ascendente se pretendia acentuar. Através das pequenas narrativas que precedem os documentos inseridos na narrativa, os redatores da *Historia Compostellana* encontram um subterfúgio discursivo que permite que a autoridade simbólica que emana da ação da dádiva seja emoldurada e contextualizada dentro da movimentação dos prelados compostelanos em geral e de Gelmires em particular. Se o documento constitui um meio privilegiado para se sentir a pulsação da força e autoridade régias, a reescrita do discurso jurídico através da narrativa permite ao bispo assumir uma maior proeminência através do confronto entre as suas posições e as do rei, como sucede no episódio da concessão da cunhagem da moeda ou na defesa do reino.

No último episódio em que Afonso VI é produtor e emissor de preceitos político-jurídicos, o do investimento de Afonso Raimundes como senhor da Galiza, a ordem jurídica assume uma dimensão extra-documental evidente. Nesse sentido, o discurso do rei e o juramento dos aristocratas representam os instrumentos de validação da decisão do monarca, assentando na dimensão ritualista da palavra viva do soberano e no consenso curial. É a dimensão quase teatral do relato do episódio que garante parte da força simbólica do pacto celebrado entre o rei e os nobres a favor de Afonso VII, bem como a projeção política de Diego Gelmires.

2.4. A evocação do rei e a permanência idealizada da ordem régia:

A transferência do senhorio da Galiza para Afonso Raimundes é a última das ações protagonizadas por Afonso VI relatadas pela *Historia Compostellana*, já que, depois deste evento, esta se limita a descrever sucintamente a morte do soberano. Contudo, o desaparecimento do rei não significa que, a partir desse momento, a crónica deixe de se referir a Afonso VI, bem pelo contrário. Na verdade, e tal como na *Anónima de Sahagún*, o rei vai ser evocado inúmeras vezes ao longo da extensa narrativa produzida em Compostela. A propósito desta questão, os dois textos apresentam semelhanças mas também diferenças importantes que convém assinalar.

a) Da *lex* à *fides*

Viu-se como na *Anónima de Sahagún* a evocação do rei defunto cumpria um desígnio fundamental: o de estabelecer um contraste entre a época conturbada em que o texto estava a ser redigido e o período de governação de Afonso VI, descrito como sendo um período áureo, marcado pela paz e pela manutenção da ordem social vigente. A necessidade de criar uma

identificação entre estes dois aspetos – paz e manutenção da ordem social – motivou a crónica facundina a criar três estratégias para tratar a figura de Afonso VI após o seu desaparecimento físico: a primeira, confere uma importância destacada às exéquias régias, baseando o relato das mesmas na descrição das emoções expressas por aqueles que acompanhavam o cortejo fúnebre, alertando, de forma premonitória, para as inúmeras guerras que, na sequência da união ilícita entre Urraca e Afonso I de Aragão, viriam a dilacerar o reino num futuro próximo. A segunda, preconiza a transformação da “*persona*” do rei em “tempo do rei”, um tempo que assumia características claramente idílicas e que correspondiam a uma realização ideal dos anseios do mosteiro e dos valores que os conflitos vinham abalar. Neste caso, era a vertente legislativa da função régia que era preferencialmente destacada: Afonso VI era constantemente evocado como “legislador”, aquele que estabelecia uma ordem de tipo vertical e de carácter normativo, centrada na figura do próprio rei. Desta forma, as leis e costumes por ele emitidas ou confirmadas funcionavam como a primeira garantia da manutenção da Ordem e da Paz. Terceira estratégia: a associação de Urraca à figura do rei, com base na combinação de um argumento genealógico de filiação, mas também na vontade da rainha em fazer cumprir a ordem deixada por seu pai, ao contrário do seu marido, Afonso I de Aragão. Porque a valorização de Urraca é um modo suplementar de adquirir legitimidade para a causa dos monges facundinos, esta acabava por ser protegida na narrativa do mosteiro, constituindo a evocação de Afonso VI uma das formas de legitimação. Por esta razão, e porque a crónica não se coíbe de censurar o enlace de Urraca com o rei de Aragão, a verdadeira *bête noire* do texto monástico, tanto Afonso VI como Urraca são desresponsabilizados dessa imprudência, sendo a proposta de casamento imputada a um grupo de nobres do reino⁷⁴⁶.

A *Historia Compostellana* apresenta, *latu sensu*, uma construção idêntica à da *Anónima de Sahagún* no que diz respeito às evocações de Afonso VI. No essencial, ambas as crónicas partem do mesmo princípio, assumindo a existência de uma rutura entre o reinado de Afonso VI e o de Urraca, provocada ou decorrente do matrimónio da filha de Afonso VI com o rei de Aragão. Contudo, a *Historia Compostellana* vai estabelecer essas oposições e afinidades recorrendo a formulações diferentes daquelas utilizadas pela crónica facundina. Logo para começar, não existe no texto galego a dimensão premonitória associada ao desaparecimento do corpo físico do rei. Para os redatores compostelanos a constatação da situação do reino após a morte do rei não é expressa sob a forma de intuição nefasta sobre o futuro, sendo antes tratada como um facto plenamente atestado.

⁷⁴⁶ PCAS (cap. 18, p. 26-27).

Esvaziada dessa dimensão patética, a oposição entre o tempo de Afonso VI e o tempo seguinte é imediatamente referida após o epigrama que menciona a sua morte. Neste momento, o texto diz-nos que, com o desaparecimento do rei, chegou o fim da *pax* e da *fides*:

*“Quo nimirum mortuo et fides, ac si nunquam esset, postponitur et pax, que principatum diu possederat, cum rectore suo amittitur.”*⁷⁴⁷

Se o desaparecimento da *pax* é amplamente mencionado na *Anónima de Sahagún*, o mesmo não se pode dizer relativamente à *fides*, conceito a que a *Historia Compostellana* alude com alguma frequência. A associação entre a manutenção da *fides* e o reinado de Afonso VI é confirmada numa passagem subsequente que relata o encontro entre Gelmires e o abade de Cluny, de visita à Península Ibérica (capítulo LXXXIX). Ao debater a situação difícil que a Espanha então atravessa, o bispo compostelano estabelece um contraste entre o reinado de Afonso VI e o presente, referindo-se ao tempo do falecido rei como uma era de abundância durante a qual, *“illo regnante pax, fides, leges, iura uigerunt”*⁷⁴⁸. Por contraste, e coincidindo com o matrimónio de Urraca e Afonso I, *“omnia supra dicta in contraria conuersa sunt”*⁷⁴⁹.

Assim, se, tal como na *Anónima de Sahagún*, a *Historia Compostellana* apresenta o casamento de Urraca com Afonso I como o acontecimento catalisador de todos os problemas subsequentes, a verdade é que o tempo utópico de Afonso VI é configurado de outro modo. À destruição da paz e da abundância é agora associada a quebra de valores associados a determinadas formas de regulamentação social: a *fides*, e, posteriormente, os *iura*.

O texto compostelano faz várias referências a estes dois conceitos.. No que diz respeito à *fides*, podemos entendê-la no sentido feudo-vassálico, já que se usa a propósito do dever dos nobres galegos em relação à rainha Urraca e ao pequeno Afonso Raimundes⁷⁵⁰. Essa obrigação

⁷⁴⁷ HC (Liber I, cap. XLVII, p. 85).

⁷⁴⁸ HC (Liber I, cap. LXXXIX, p. 124). A colocação desta invocação na boca de Gelmires permite à personagem principal da *Historia Compostellana* afirmar-se como o repositório e defensor dos princípios orientadores do reinado de Afonso VI. Desta forma o bispo compostelano surge, de forma bastante parecida com a forma como o abade de Sahagún era retratado, como aquele que controla o acesso a esse tempo utópico passado. Neste sentido, os clérigos são empossados como os guardiões da memória e da história e afastam-se da evocação de Afonso VI enunciada pelos seus descendentes: a determinada altura quer Urraca quer Afonso VII invocam o parentesco e as disposições do rei desaparecido como forma de legitimar a sua posição (Uma das vezes em que a personagem de Urraca usa de discurso direto reconhece os conflitos ocorridos depois da morte de Afonso VI, imputando a culpa a Afonso I e reconhecendo o papel de Gelmires nesse conflito) pelo contrário nesta passagem não instrumentaliza de forma direta a figura de Afonso VI para seu proveito.

⁷⁴⁹ HC, *ibidem*.

⁷⁵⁰ HC (Liber I, cap. LXVIII, p. 108): *“Omnes ergo Gallecie procures episcopus conuocauit eosque firmis iurisiurandi securitatibus compulit, ut regine et filio eius fidelitatem exhiberent et seruicium et ita Gallecie tranquillitatem reformauit et pacem.”* Outros exemplos: *“...fideles iuramento astrinxerunt (...) homines*

está definida no interior de um pacto que é celebrado através de um juramento⁷⁵¹. Os *iura* serão então, precisamente, o meio através do qual se assegura a *fides*.

A associação feita pela *Historia Compostellana* destes dois conceitos da esfera feudo-vassálica aos de *pax* e *lex*, já usados pela *Anónima de Sahagún*, representa uma forma diferente de estabelecer não só os contornos desse espaço utópico mas também do papel de Afonso VI ou, mais genericamente, do rei na definição e conceção desse espaço enquanto campo político: Se na *Anónima de Sahagún* essa idealização tinha como centro o próprio rei, enquanto criador das leis e dos costumes que regulamentavam a sociedade, na *Historia Compostellana* o rei é colocado numa posição menos central e menos autoritativa. Na verdade, o rei passa a ser não apenas uma figura que produz ordem social (definindo e outorgando leis), mas uma figura que, ela própria, segue o cumprimento dos deveres que lhe cabem de acordo com a função que cada parceiro assume na relação vassálica. Portanto, a manutenção da paz e da ordem social decorre do entendimento das partes que compõem o tecido social do reino.

A importância da inscrição destes dois conceitos, *fides* e *iura*, no espaço idealizado está ligada ao valor que os pactos e juramentos adquirem no contexto compostelano. Na verdade, o texto censura sistematicamente aqueles que desrespeitam os juramentos e abandonam a fidelidade ao seu senhor, não observando por isso as obrigações a que esse contrato os obriga. Um exemplo claro de quebra desse pacto são aqueles que, depois de terem jurado proteger Afonso Raimundes e defender a sua posição na Galiza, tomam o partido de Urraca⁷⁵².

Contudo, o desrespeito dos acordos celebrados não se verifica exclusivamente em alguns membros da aristocracia. Na verdade, a própria Urraca é tida como um exemplo negativo no que diz respeito ao cumprimento dos pactos de amizade estabelecidos com o bispo compostelano, ou até na forma como não recompensa de modo adequado aqueles que lhe prestam *auxilium*⁷⁵³. Portanto, se a imagem negativa de Urraca tem como ponto de partida os

predicte coniurationis iurare fecit, ut fideles Urrace regine et filio eius paruulo... (HC (Liber I, cap. LXXXIV, pp. 115-16)).

⁷⁵¹ HC (Liber I cap. LXVI, p. 106): “... comes et uiri supranominati **iuramentis** firmatum amicitie **fedus** salua **fidelitate** regine et infantis inierunt ad solide pacis concordiam reuocati sunt”, HC (Liber I cap. XC, p. 148): “Ego regina domina V. uobis domino D. ecclesie episcopo hoc **pactum fidei** promissione facio.”, HC (Liber I cap. CIV, p. 177): “Insuper damos uobis regina dominam V. Ut **iuret uobis** et nos iterum cum ea et cum aliis, quos uoleritis, ut sit uestra **fidelis** amica et nunquam per ipsa perdati honorem...”, HC (Liber I, cap. LXXXIX, p. 124).

⁷⁵² HC (Liber I, cap. CIX, p. 187): “Vocat [Gelmires] Gallicie procures periuros, quicunque regi puero Gallicie regnum iurauerint, si non adiuuent eum ad acquirendum et retinendum idem regnum. Verum enimvero, ut superius dixi, Gallicani comites fortune noctu ueniunt ad reginam et, qui modo fuerant regis pueri, pollicentur regine auxilium suum”.

⁷⁵³ Veja-se, por exemplo, HC (Liber II, cap. LIX, pp. 336-337) e episódio da investida sobre Burgos.

ataques que esta faz ao bispo compostelano e ao seu senhorio, a verdade é que esta aura negativa da rainha na *Historia Compostellana* está também associada à sua incapacidade de manter os seus juramentos, no fundo, de cumprir os preceitos pactuais que um senhor deve cumprir⁷⁵⁴. Nesse sentido, Urraca parece constituir-se como o oposto de Afonso VI ou do seu tempo de governação⁷⁵⁵. Diferentemente da *Anónima de Sahagún*, em que a rainha era elogiada e defendida, sendo apresentada como uma vítima das circunstâncias, a *Compostellana* apresenta a rainha de Leão como parcialmente responsável pela instabilidade política e social então vividas⁷⁵⁶. Portanto, a *Compostellana* estabelece uma vez mais uma convergência entre a aristocracia e a realeza: quer os nobres, quer os reis, demonstram pontualmente pouco apreço pela palavra dada.

b) *Auctoritas*, *potestas* e a perceção do espaço do reino

A oposição entre o tempo de governo de Afonso VI e o de sua filha Urraca é enunciada de outra forma numa série de episódios dedicados ao relato de um dos muitos confrontos entre Urraca e Afonso I. Na sequência de mais um desentendimento entre Urraca e Afonso I este lança um ataque devastador sobre as terras castelhanas e que os cavaleiros castelhanos se mostram incapazes de conter. Depois de enumerar as razões para a incapacidade militar destes, o texto narra como a rainha se dirige a Diego Gelmires pedindo auxílio aos galegos. Mobilizados pelas palavras encorajadoras do bispo compostelano, estes dirigem-se para terras leonesas na companhia de Gelmires e Pedro Froilaz, encontrando a rainha em Astorga. Daí partem para Castela. Nas imediações de Burgos, Gelmires profere uma homilia sobre o estado de Espanha, onde, entre outras coisas, é feita referência, através de um exemplo bíblico, à decadência e pecados dos castelhanos. Galvanizados pelo discurso do bispo, os galegos

⁷⁵⁴ HC (Liber II, cap. LIII, p. 323): “*Quid multis immoror? Dum redirent a Portugalia regina tot federibus, totque iuramentis spretis nec Deum nec homines uerita nefandissima prodicione cepit archiepiscopum...*”. Urraca é muitas vezes castigada pelos redatores da *Historia Compostellana* com invetivas furiosas e tiradas de teor misógino. Contudo, Rosário FERREIRA (2008) mostrou que essa misoginia é funcional e que ela está associada a questões políticas e não apenas a princípios morais.

⁷⁵⁵ O mesmo sucede depois com o seu filho Afonso VII, que em algumas ocasiões parece desrespeitar os contratos estipulados, vendo-se constrangido a fazer novos juramentos e promessas ao bispo de Compostela. É interessante constatar o processo de elaboração de oposições entre Afonso VI, Urraca e Afonso VII. Em determinados pontos, a crónica estabelece uma relação de continuidade entre Afonso VI e Urraca e noutros, entre Afonso VI e Afonso VII: nas epístolas enviadas a Gelmires tanto Urraca como Afonso VII se escudam na legitimidade decorrente de Afonso VI para defender a sua posição e a legitimidade de um face ao outro. Contudo, essa invocação é depois validada pelo juízo de Gelmires em favor de Afonso VII.

⁷⁵⁶ Embora a rainha seja vista em alguns casos como uma verdadeira Jezabel, a verdade é que noutros episódios os redatores da crónica parecem ser mais brandos, criando-se assim uma personagem complexa e multifacetada (PALLARES/PORTELA (2006: 160-165)).

conseguem a rendição do Castelo de Burgos e a derrota de Afonso I de Aragão, que foge.

Poderia pensar-se que este episódio se preocupa sobretudo em salientar o desinteresse dos galegos face aos problemas castelhanos, ou em causticar a aristocracia guerreira enquanto instituição, como virá a fazer anos mais tarde Lucas de Tui⁷⁵⁷, mas é evidente que o texto, apesar de censurar os cavaleiros e prescrever comportamentos a serem seguidos por eles, restringe essa crítica aos cavaleiros castelhanos. Numa reflexão introduzida pelo redator no contexto desta investida contra o castelo de Burgos, apontam-se as razões para a sua incapacidade militar:

“Tempore siquidem nobilissimi regis A., regis Fredenandi f. milites Castellani bellorum studio maxime desudabant et periculi atque laboris patientes erant (...) tunc nimirum temporis rex A. illorum dux atque principes erat et uirtutis sue atque probitatis formam in eos quasi in specialitores et precordiales heredes transferre studebat (...) Verum enimvero mortuo rege A. (...) illis omnia in deterius conuersa sunt: Castellani desidie et ignauie dediti sunt, luxus et cupiditas erosum audaciam detriuit (...).

A avaliar pelo excerto acima transcrito, é evidente que o texto estabelece uma relação muito forte entre o desaparecimento do rei e a decadência militar do reino de Castela. Portanto, a *causa prima* para essa degenerescência é a morte e o desaparecimento de Afonso VI⁷⁵⁸. O desaparecimento do rei teria sido determinante para que se produzisse uma alteração no comportamento dos cavaleiros, que rapidamente caíram em pecados viciosos. Portanto, em vez de constituir uma crítica aos *milites*, o texto parece preocupar-se com a questão do exercício do poder régio. Nesse sentido, evoca Afonso VI como forma de estabelecer uma vez mais a oposição entre o tempo desse rei e o de sua filha Urraca. É durante o governo desta que tem lugar a queda dos castelhanos no pecado, logo o texto parece outorgar a Urraca um papel de responsabilidade nesta alteração de comportamentos.

A relação entre o governo de Urraca e a incapacidade militar dos castelhanos para resistirem ao domínio militar de Afonso I de Aragão é aprofundada na homilia proferida por

⁷⁵⁷ G. MARTIN (1992: 210-211). Não deixa de ser curioso como, neste particular, a *Compostellana* se opõe flagrantemente a outro texto cronístico do século XII, a *Historia Legionensis*, onde se faz um elogio do comportamento exemplar da cavalaria castelhana no momento da morte do seu senhor, Sancho II.

⁷⁵⁸ A ideia de purificação da cavalaria pode ser expressa através do paralelismo estabelecido entre as tribos de Israel, derrotadas sucessivamente pelos Benjamitas por não seguirem os comportamentos prescritos de purificação, e pelas palavras de Gelmires (*HC* (Liber I, cap. LXXXVI, p. 141): “...vos quoque fratres, simili facto expergefacti resispiscite et praue dominationis iugo colla uestra subducite, tantarum illecebrarum nebulas a uobis extirpate, uirtutis clipeum assumite, loricam iustitiae induite, ut regnum uestrum defendere uestrorumque hostium rabiem comprimere et ad Paradisi gaudia peruenire possiti.”).

Diego Gelmires na catedral de São João, em Burgos, no contexto dessa guerra. Como o próprio orador afirma a dada altura, o objetivo central do sermão proferido é censurar e corrigir o comportamento dos cavaleiros castelhanos, cujos pecados conduziram à derrota militar⁷⁵⁹. Mas a escolha dos capítulos finais do *Livro dos Juízes*⁷⁶⁰, como parábola para ilustrar a argumentação do bispo compostelano, aponta outros caminhos interpretativos.

Reportando-se aos tempos anteriores à monarquia unida de Israel, o *Livro dos Juízes* debate problemas, como a ausência de um poder régio conciliador e a repercussão dessa falta no estado de permanente guerra civil entre as várias tribos de Israel⁷⁶¹. É também um dos livros bíblicos em que se concede maior importância ao papel das mulheres⁷⁶². Portanto, a utilização de um exemplo retirado deste Livro do *Antigo Testamento* não poderá deixar de estar relacionada com a situação política dos reinos, com a ausência de uma figura que tenha a capacidade de unir as várias partes desavindas e com o surgimento de uma mulher que desempenha um papel de poder.

Por outras palavras, o que o texto parece quer dizer nos dois excursos reflexivos integrados no relato destes acontecimentos – aquele proferido pelo narrador sobre a cavalaria castelhana e a homilia gelmiriana em Burgos baseada num episódio bíblico onde a inexistência de um rei é a causa de todos os males - é que naquele momento não existia um poder régio capaz de se projetar como exemplo no exercício da função militar no território castelhano. Neste momento e ao contrário do que se verificava tempo de Afonso VI, existe uma clivagem entre a *auctoritas* e a *potestas*. Se é claro que a *Historia Compostellana* em nenhum momento contesta a *auctoritas* de Urraca, aceitando a legitimidade formal da sucessão de Afonso VI, a verdade é que este episódio parece querer dizer que uma vez que a rainha, como mulher, não

⁷⁵⁹ HC (Liber I, cap. LXXXVI, p. 141).

⁷⁶⁰ O *Livro dos Juízes* é composto por uma série de relatos díspares que se reportam aos tempos anteriores à monarquia centralizada em Israel. O episódio escolhido para ilustrar o problema é retirado dos capítulos finais do *Livro dos Juízes* e que dizem respeito à violação e o assassinato da mulher do Levita (19-19), a guerra entre Israel e os Benjamitas e Gibeá (20) e a decisão tomada por parte dos Israelitas de proibir o matrimónio entre Israelitas e Benjamitas (21.1). BRETTTLER (2002: 110) considera que os capítulos finais e introdutórios foram feitos como forma de dar coerência ao livro, tendo sido compilados na época de David. Usados por Santo Anselmo, estes episódios não foram muito utilizados pelos comentadores medievais cristãos (GUNN (2005: 246)), o que reforça a dimensão política da sua inclusão no relato, pois não se trata de um uso motivado pela tradição. Além do mais, o redator da *Historia* altera o relato bíblico de forma a que o episódio seja adaptado aos objetivos dessa homilia: Enquanto que na versão *Vulgata* a derrota da coligação das tribos de Israel se deve à vontade divina, a versão da *Historia Compostellana* dá maior ênfase ao comportamento iníquo dos guerreiros israelitas como causa da derrota continuada.

⁷⁶¹ BRETTTLER (2002: 111): “The explicit theme of the final five chapters is kingship, as emphasized in its fourfold refrain, “In those days there was no king in Israel.”.

⁷⁶² BRETTTLER (2002: 107) *et passim*.

pode exercer a função militar e que, sendo o seu matrimónio duvidoso, o marido não serve para assegurar o respetivo exercício, a quebra moral dos seus cavaleiros é inevitável. O estatuto deficitário da realeza é circunstancialmente partilhado pelo futuro Afonso VII, que, como *puer*, não pode ainda exercer o poder de forma ampla e efetiva⁷⁶³. Condição feminina e menoridade são assim equiparadas e relegadas para um estatuto político menor, onde a *auctoritas* carece de uma *potestas* eficaz.

Mas se Urraca e Afonso Raimundes, cuja legitimidade é defendida acerrimamente pela *Historia Compostellana*, representam ambos, embora por razões diferentes, uma falha no poder régio, como explicar a insistência na quebra anímica dos castelhanos e não dos galegos, chamados pela rainha para o combate?

A diferença entre os dois territórios poderia ter que ver com determinadas questões “étnicas” e regionalistas, assentando a diferença em características dos próprios galegos e castelhanos. Contudo, nem os castelhanos foram sempre pecadores, nem a importância e valor dos cavaleiros galegos é absoluta: na batalha de Viadangos, descrita nos capítulos LXVIII do Livro I, os galegos sofrem uma pesada derrota⁷⁶⁴. E noutro segmento da narrativa, o redator do texto não de coíbe de atacar certas características dos galegos⁷⁶⁵. Ou seja, a valorização do território não depende do valor dos seus habitantes.

A chave para resolver esta aparente contradição encontra-se uma vez mais na homilia de Burgos e no seu autor, Diego Gelmires. Pela forma como este se comporta no episódio que temos vindo a descrever – é aquele que garante a participação dos contingentes militares galegos na guerra travada em Castela contra Afonso I de Aragão, é aquele que assegura a compensação dos galegos que combatem pela rainha, é aquele que expõe claramente os problemas que afetam o reino - é possível pôr a hipótese de que o bispo de Compostela se apresenta como a figura simbolicamente responsável pelas proezas militares dos galegos e pela salvação da Espanha, em suma, como um verdadeiro Juiz do Antigo Testamento, um papel que também assume noutras passagens da crónica⁷⁶⁶.

⁷⁶³ Contudo, numa passagem, o texto estabelece uma correlação entre a menoridade de Afonso VII e a condição feminina de Urraca como obstáculos ao exercício de um poder na sua plenitude: “*Sed maledicta terra ubi puer regnat et mulier principatum tenet...*”. Neste excerto do texto Urraca é apresentada como aquela que detém a *potestas* (esta citação aparece depois do relato da coroação de Afonso Raimundes) e não a *auctoritas*, que pertencia ao filho.

⁷⁶⁴ HC (Liber I, cap. LXVIII, pp. 107-108). A explicação para a derrota dos galegos é no entanto imputada ao reduzido número de cavaleiros que se vê coagido a enfrentar as tropas aragonesas, que, de forma subreptícia, cercam os cavaleiros durante a noite.

⁷⁶⁵ HC (Liber I, cap. CVII, p. 180): “*Porro Galliciani precipue habent pre manibus susurrum et principium auribus instillare modo uera, modo falsa, quorum crebis instillationis cepit alienari...*”.

⁷⁶⁶ Nesse episódio, Gelmires acaba por encarnar as duas funções: por um lado, mostra a sua associação a um

Estando a decadência dos cavaleiros explicada pela falta de uma figura que, no espaço castelhano, possa assumir a função guerreira e que, pela sua correção moral, garanta a respetiva virtude, é a existência de uma autoridade masculina e adulta que, verdadeiramente, separa os galegos dos castelhanos. A figura tutelar de Gelmires pode colmatar essa deficiência política e investir de força o exército galego. Posto isto, a vitória contra Afonso I de Aragão não pode ser conseguida pelos cavaleiros castelhanos, protegidos apenas pela autoridade da rainha, cuja incapacidade militar é, pelo género a que pertence, manifestamente evidente.

Se todo este episódio da condenação do comportamento dos cavaleiros castelhanos diz respeito à descrição e aos meandros de uma empresa militar levada a cabo contra Afonso I de Aragão, a verdade é que o relato desta campanha representa também uma forma indireta de abordar um dos problemas políticos escrutinados pela pena dos redatores da *Historia Compostellana*: a sucessão de Afonso VI. A apreciação dessa sucessão anómala é feita através da associação da dicotomia *autoritas/potestas* aos territórios de Castela e da Galiza. Cada um destes espaços espelha precisamente as diferenças e as deficiências decorrentes dessa sucessão e da existência ou não de figuras com a capacidade de encarnar as funções régias referidas. Nesse sentido, a Galiza é apresentada como o território onde, face à ausência de um rei sem *potestas* (seja por menoridade, ou por género), existem entidades capazes de representar essa função, por oposição a uma Castela onde a *auctoritas* feminina não encontra um apoio masculino digno desse nome⁷⁶⁷. Desta forma, a Galiza afirma-se como um território onde uma continuidade de figuras masculinas preservam o poder e a autoridade encarnadas outrora por Afonso VI⁷⁶⁸.

episódio militar, por outro assume o papel de guardião moral do reino, ao condenar os comportamentos que põem em causa a defesa eficaz do reino. Mais uma vez o bispo compostelano assume de certo modo o lugar deixado vazio por Afonso VI. A justificação moral para as falhas militares demonstra uma crescente identificação da vida espiritual como princípio orientador de todos os membros da sociedade, isto é, a má conduta dos cavaleiros pode comprometer o desempenho militar.

⁷⁶⁷ Por um lado, essa distinção pode ser encarada numa primeira abordagem como uma valorização da Galiza como o cerne simbólico da preservação do reino. Esse investimento no peso simbólico da Galiza está também evidenciado pela falta de referências a Leão enquanto reino ou a habitantes desse reino (referem-se por exemplo galegos, asturianos e castelhanos e não se referem os leoneses). Por outro lado, poderá a defesa da Galiza e dos galegos neste episódio ser encorajada por uma situação política temporalmente posterior? Esse alerta seria particularmente eficaz na altura em que Afonso VII se afasta da órbita galega e de Compostela para se situar em Toledo?

⁷⁶⁸ Embora não seja afirmado explicitamente, o texto deixa no ar a ideia de que o tempo do governo de Urraca e Afonso I representa exatamente o oposto, já que Afonso I faz a guerra e não respeita as leis e Urraca não cumpre pactos nem juramentos. A razão avançada para os confrontos é, como já sucedia na *Anónima de Sahagún*, o casamento entre Urraca e Afonso de Aragão, uma união de carácter transgressor que, segundo a *Historia Compostellana*, contrariaria as disposições da igreja a propósito dessa matéria. Ao aludir a este enlace após a morte de Afonso VI, o texto desresponsabiliza-o desta decisão, como observou certamente RAMOS Y LOSCERTALES (1941: 43). Assim, as consequências do casamento de Urraca com Afonso de Aragão também não são da responsabilidade do rei. Desta forma, o reinado de Afonso VI apresenta-se como um tempo separado deste problema político que tanto afligiu os redatores deste texto.

2.5 *Post mortem regis*: o corpo político de Afonso VI: da boa governação à transmissão de poder

O investimento da figura de Afonso VI com um valor referencial de matriz utópica, aliado à constatação dos tempos conturbados que se fizeram sentir após o seu desaparecimento poderia propiciar o relato das suas exéquias em termos muito semelhantes aos que encontramos na *Anónima de Sahagún* e aos que vamos encontrar na obra historiográfica de Pelaio de Oviedo⁷⁶⁹. Nesses dois relatos, descreve-se com detalhe o cortejo fúnebre do rei e a dor demonstrada por todos os habitantes do reino perante tão grande perda e refere-se ainda o seu enterramento no mosteiro de Sahagún.

Na *Historia Compostellana*, estão ausentes estas descrições algo patéticas, registando-se apenas uma referência breve, em dísticos elegíacos que mencionam a doença do rei e a data da sua morte. Dá que pensar tal discrepância no tratamento desta matéria.

À primeira vista, poderia pensar-se que a falta de interesse da *Historia Compostellana* em relatar com pormenor a morte e enterramento de Afonso VI resultaria do âmbito temático da narrativa. Contrariamente aos redatores da *Anónima de Sahagún* ou à *Chronica Pelagiana*, o relato da morte de figuras laicas não constituiria atrativo para a equipa compostelana. Porém, essa ideia é facilmente contestada. Na verdade, a *Historia Compostellana* relata de forma bastante detalhada a morte de Raimundo da Borgonha, dando atenção não só ao desenrolar da doença e à preparação do conde para a partida deste mundo, mas também mencionando o seu enterramento em Compostela⁷⁷⁰. A preocupação com o repouso final de certas figuras não se limita a Raimundo: o texto refere ainda as mortes do conde de Trava, Pedro Froilaz, muito embora perca mais tempo a recordar as disposições deixadas por este e pela sua mulher à igreja de Compostela do que a relatar o falecimento, e a de Sancho Afonso em Uclés⁷⁷¹. Para além disso, menciona as promessas de vários membros da família real – Teresa de Portugal, Sancha Raimundo e o próprio Afonso VII – no sentido de escolherem Santiago como lugar do seu repouso eterno⁷⁷².

⁷⁶⁹ A partir do texto pelagiano, a descrição da morte de Afonso VI transitou para a *Chronica Naierensis*, e mais tarde para a crónica do século XIII com Lucas de Tui e Rodrigo de Rada. Daí passou também para a historiografia afonsina.

⁷⁷⁰ HC (Liber I, caps. XXVI-XXVII, pp. 54- 55).

⁷⁷¹ HC (Liber III, cap. III, pp. 423-424).

⁷⁷² Afonso VII: HC (Liber II, cap. LXXXVII, pp. 405-406); Sancha Raimundo: HC (Liber II, cap. LXXXVIII, p. 409); Teresa de Portugal: HC (Liber II, cap. XC, p. LXXXIX).

Tendo em conta a importância que a posse de relíquias e de corpos régios passa a ter como elemento de legitimação⁷⁷³, faz sentido que a *Historia Compostellana* recorde esse facto a propósito daqueles que escolheram Compostela (de facto ou potencialmente) como morada final em detrimento de outras figuras cujo enterramento estaria destinado a outros lugares. Portanto, a *Historia Compostellana* guarda a memória da morte ou das disposições mortuárias de figuras que estabelecem uma relação escatológica (presente ou futura) com o espaço compostelano. Desta forma, a brevidade da narrativa no que diz respeito à morte de Afonso VI decorreria do facto de o rei estar enterrado em Sahagún.

Mas a constituição da necrópole compostelana pode não ser a única razão para a brevidade dos relatos da morte de determinadas figuras régias. Na verdade, o texto alude explicitamente ao enterro da rainha Urraca na cidade de Leão ao mesmo tempo que faz uma descrição das suas exéquias⁷⁷⁴. Assim, essa aparente falta de atenção com os últimos momentos de Afonso VI poderá também estar relacionada com a última ação de Afonso VI que a crónica relata, a da celebração de uma assembleia onde se determina a transmissão dos direitos sobre o governo da Galiza ao ainda menor Afonso Raimúndez. Já vimos em linhas gerais de que forma esse episódio está construído e como estabelece uma linha legitimadora que tem origem na concessão do território galego por Afonso VI a Raimundo e se prolonga até Afonso Raimundes que, como filho do conde já desaparecido e neto do rei, usufruiu de uma dupla legitimidade (política e genealógica) na obtenção desse cargo. Ora, este episódio é o último ato de Afonso VI que o texto trata antes de aludir à morte do rei (os acontecimentos relativos aos dois últimos anos de reinado de Afonso VI não são relatados). Portanto, textualmente ocorre uma justaposição entre a estipulação das disposições sucessórias do rei e a sua morte.

A relação entre a transmissão de poder e a morte do rei está implícita em todos os textos historiográficos, sobretudo naqueles cuja narrativa segue a estrutura dinástica. Contudo, alguns textos, tal como a compostelana neste ponto, apostam no relato mais detalhado dos trâmites que enformam a passagem do poder entre indivíduos. Um caso paradigmático é o relato da morte de Fernando I na *Historia Legionensis*. Nesse texto, estabelece-se uma relação íntima entre a descrição da sucessão de Fernando I no trono de Leão e Castela e o momento da morte do rei,

⁷⁷³ Ver nota 700.

⁷⁷⁴ HC (Liber II, cap. LXXX, 383-384): “*Ibi enim regales nuncios (...) mortem regine ueram esse sibi nunciantes et se precepto regis obnixi et humiliter, quatinus maturato itinere Legionem proficisceretur (...) Altera die uigilia et missa pro anima regine domine V., que ibi tumultata iacebat, celebrata, pontificalibus insignibus ornatus ad sepulchrum eius cum crucibus et turibulis ueniens debitas obsequias pro remedio et salute eius anime ecclesiastico more peregit.*”

estabelecendo o rei a divisão dos reinos pelos seus filhos no momento antes da morte⁷⁷⁵. Assim, estabelece-se uma relação intrínseca entre o processo de morte do rei e a construção do seu testamento político. Apesar desta aparente semelhança, uma diferença importante separa os dois textos: é que enquanto as disposições de Fernando I são ditadas no momento em que o rei está já moribundo⁷⁷⁶, a transmissão de poder feita de Afonso VI para o seu neto ocorre num contexto não escatológico e fúnebre, mas sim num ambiente curial, em que a disposição do rei adquire uma plena validação política com o juramento dos presentes. Assim, na *Historia Compostellana* o episódio da transmissão de poder não tem o despojamento *in extremis* que encontramos na *Historia Legionensis*, é antes uma encenação jurídica em que o rei decide os preceitos sucessórios, assessorado pela cúria. A *Historia Compostellana* apresenta-a como uma cerimónia definida por preceitos jurídicos e não escatológicos ou ritualistas. Ainda assim, pela indiferença demonstrada relativamente aos acontecimentos que ocorrem entre esta decisão e a morte do rei, a crónica torna-a no ato último do rei, transformando a passagem do governo da Galiza para o futuro Afonso VII no testamento político de Afonso VI⁷⁷⁷. A verdade é que o episódio parece dar a entender que a herança de Afonso VI e a memória do rei, na perspetiva galega, estão vinculados a esta decisão política que transcende e contorna a sucessão “natural” de Urraca como filha do rei. Uma maior atenção dedicada à morte efetiva do rei poderia anular este efeito de leitura construído pela *Historia Compostellana*.

A forma como este evento é contextualizado na narrativa também aponta nessa direção. Vejamos. O capítulo XLVI do Primeiro Livro, que termina com o episódio da sucessão, tem início com a descrição das qualidades e dos feitos do monarca, que correspondem, de forma tópica, ao rei modelar por excelência⁷⁷⁸. Em seguida, continua a traçar o perfil do rei, agora como governante. Para além da descrição de ações do rei, são explicitadas algumas concepções teórico-sociais que determinam e enformam a sua governação⁷⁷⁹. Essas referências ao modo de

⁷⁷⁵ HL (pp. 207-208).

⁷⁷⁶ DECTOT (2009: 22-24).

⁷⁷⁷ Se considerarmos Raimundo e Afonso VI como duas figuras cuja importância simbólica assenta num caso na sua relação primordial como o espaço galego (em vida e na morte) e no outro na capacidade de transmissão de poder, então a consonância destas duas figuras converge na figura de Gelmires. É o bispo compostelano, que, depois do desaparecimento destes duas figuras, aparece como um elemento de ligação entre estes e o futuro Afonso VII.

⁷⁷⁸ HC (Liber I, cap. XLVI): “...qui nimirum rex, mire sanctitatis uirtute conspicuus atque ferventis ingenii capacitate mirandus, quam duris ictibus et assiduus incursionibus terga suorum hostium ceciderit, quia ea loca, que a potestate Ismahelitarum gladio suo inuicto liberauit Regnum Toleti, castella, ciuitates et oppida, que ultra decursum dorii fluminis esse noscuntur... a cultura gentium numina uana colentium penitus euacuauit ouo nimirum loco ecclesias faciendo desudauit et consecratas diuino cultui mancipauit.”.

⁷⁷⁹ HC (Liber I, cap. XLVI): “In regendis autem subditis, licet prepotentissimus esset, tante discretionis et tante

reinar indiciam só por si uma certa idealização dos tempos de Afonso VI, postos em contraste com a informação seguinte, em que o texto menciona o comportamento turbulento dos nobres após a morte do rei. A própria forma como o capítulo está construído, começando com a descrição das qualidades do rei e da sua forma de governar passando em seguida à alusão ao comportamento turbulento dos nobres após a morte do rei e culminando na realização da assembleia curial, aponta para que o louvor de Afonso VI supere a dimensão individual (que as suas qualidades e sua conduta pressupõem) para alcançar uma dimensão mais abrangente e política. Desta forma, creio que a *Historia Compostellana* opera de certa forma uma cisão entre a função/cargo desempenhado por Afonso VI e o próprio indivíduo.

Essa separação dos dois corpos do rei é a outra razão que explica a pouca importância do relato da morte de Afonso VI para a *Historia Compostellana*. Para o texto, que se preocupa em defender a autonomia galega e a projeção de Gelmires nesse projeto, o que importa é a transmissão da função política de autoridade sobre esse território numa assembleia em que o bispo compostelano tem um papel fundamental. A partir do momento em que a jurisdição é outorgada a Afonso Raimundes⁷⁸⁰, excluindo Urraca (e Afonso I) desse poder⁷⁸¹, a descrição da morte do rei, cujo corpo repousa noutro lugar, deixa de ter a importância e o valor simbólico que encontramos noutros textos. Para os redatores compostelanos, ao contrário dos monges que redigiram a *Anónima de Sahagún*, não interessa tanto a figura do rei como indivíduo, mas sim a sua autoridade enquanto figura régia que pode decidir sobre os preceitos da transmissão do poder. Se a *Anónima de Sahagún* valorizava o corpo físico de Afonso VI, porque este

sapientie et humilitatis extitit, quantam si describere uellet humanum ingenium, nequamquam posset. Non enim singularitate culminis letabatur sed equalitatem conditionis in se ipso contemplabatur. Sciebat enim quia, si equales natura sibi subditos despiceret, siue eos, uti diceret, non regeret, totius creature rectorem, sub quo omnes natura equales sunt, modis omnibus offenderet. Unde a subditis quam iusto et temperato moderamine debita potestatis exegerit seu quam pacificus circa eos extiterit, post eius obitum nobilium uirorum perniciēs, et subsequētia bella crebrius exorta aperte monstraerunt.”.

⁷⁸⁰ A forma como a *Historia Compostellana* entende a forma e a função política transmitidas a Afonso Raimundes vai mudando ao longo da narrativa. No capítulo em que relata a concessão da Galiza ao futuro Afonso VII, a identidade do território está associada ao domínio que sobre ele exerceu primeiro o conde Raimundo e agora o seu filho Afonso (*tibi totiam Galleciam concedo*). Posteriormente, a definição do território parecem adquirir um contorno próprio que não deriva em exclusivo do tipo de domínio ou autoridade exercida sobre esse território. Assim, na invocação das disposições deixadas por Afonso VI feitas nas epístolas dirigidas a Gelmires por Urraca (Liber I, cap. CVII, p.182) e por Afonso VII (Liber I, cap. CVIII, p. 184), alude-se já à Galiza como reino. Ou seja, parece que ao introduzir o vocábulo “reino”, as definições da identidade política do território passam a ser externas e não dependem daquele que exerce o controlo sobre o território. A partir deste momento, a decisão de Afonso VI parece ser convenientemente interpretada como uma *divisio regnorum*.

⁷⁸¹ A exclusão de Urraca do poder da Galiza está estabelecida em dois momentos fundamentais: o primeiro pela vontade do rei, o segundo no momento em que a decisão tomada por Gelmires é validada pelo *clerus et populus*.

repousava numa capela facundina, a *Historia Compostellana* volta a sua atenção para o corpo político do rei⁷⁸². A ordem régia encarnada por Afonso VI vê-se assim revestida de uma dimensão idealizante e idealizada assente não apenas no rei como aquele que estabelece a ordem e as leis, mas como aquele que estipula os termos e os contornos da sua sucessão política.

2.6. Conclusão

A construção da ordem régia, ao contrário do que acontece na *Anónima de Sahagún*, tem uma dimensão política que se alarga relativamente ao escopo localista daquele que vemos ensaiado na crónica redigida no mosteiro leonês da região do Cea. Se em vida, algumas atitudes e comportamentos de Afonso VI pareciam duvidosas, prenunciando ações negativas protagonizadas quer por Urraca quer por Afonso VII, a verdade é que depois de morto, Afonso VI é valorizado como o guardião e o protetor do reino, transcendendo a sua dimensão corpórea para passar a encarnar um modelo de comportamento régio. Nesse sentido, passa a constituir uma figura tutelar de oposição à forma como os seus descendentes agem. Por outro lado, Afonso VI encarna também um exemplo político e, nesse aspeto, a evocação do seu reinado e do seu tempo atestam a forma como a *Historia Compostellana* entendia o poder régio: orgânico e horizontal, baseado no pacto, na concórdia e no respeito pelas funções e lugares de cada um, entendendo, em suma, a sociedade como um corpo harmónico. A partir do momento em que morre na *HC*, Afonso VI transcende a sua qualidade de rei: ele é a função régia por excelência.

Por outro lado, as ações políticas de Afonso VI passam a ser quase sempre alinhadas com as decisões e comportamentos das outras figuras masculinas da família régia que a *Historia* recorda, Raimundo e Afonso VII. Sendo o primeiro valorizado em três frentes, jurídica, política e escatológica, Afonso VII beneficia, como vimos, da autoridade e legitimidade decorrentes do avô materno e do pai. Este alinhamento implica a construção de uma oposição à prática governativa da única figura feminina, Urraca, excluída deste *continuum*.

Capítulo III: Afonso VI e a memória familiar

Nos textos que acabamos de analisar, a memória de Afonso VI foi utilizada como forma de legitimar as posições de domínios eclesiásticos que se viam ameaçadas por alterações espaciais e políticas ou de sustentar e reverter a favor dos bispos dessas dioceses uma dimensão

⁷⁸² KANTOROWICZ (1955). Isto não equivale a dizer que, neste ponto, a conceção dos dois corpos do rei já existia pelo menos de forma explícita: as condições políticas após a sua morte e o enterro de Afonso VI em Sahagún e não no espaço compostelano determinam que se separe a função régia do indivíduo-rei.

de poder mais ampla.

Paralelamente à apropriação de Afonso VI como entidade legitimatória em determinados centros eclesiásticos, o rei cumpre a mesma função em textos redigidos também em meios eclesiásticos, mas que, em vez de procurarem fazer valer as posições destas instituições, visam sobretudo outorgar legitimidade a figuras que têm relações de parentesco com Afonso VI.

Num sistema político onde a transmissão de poder se opera com base nos laços de parentesco, o engrandecimento dos antepassados implica automaticamente a valorização dos descendentes que os comemoram. Segundo Xavier Dectot “se rapprocher de sa famille, réelle ou politique, ne semble ainsi jamais un acte simplement émotionnel, mais est au contraire éminemment lié au statut”⁷⁸³. A afirmação do estudioso francês, ainda que proferida relativamente aos enterramentos régios dos reis ibéricos, pode estender-se a outros aspetos da vivência e mentalidade medievais, sendo por isso pertinente para o entendimento dos textos que temos vindo a analisar. Tal procedimento torna-se funcionalmente relevante em momentos em que o estatuto político dos seus parentes é, por diversos motivos, posto em causa, ou em que determinados eventos históricos colocam em causa esse mesmo estatuto.

Em meados do século XII reinava em Leão e Castela o neto de Afonso VI, Afonso VII. Filho da rainha Urraca e de Raimundo da Borgonha, o percurso político daquele que passaria à história como Imperador não se fez tranquilamente. De facto, o sucessor de Urraca herdava do reinado anterior o conflito com Afonso I de Aragão, que continuamente ameaçou Castela até à sua morte em 1134, disputando o poder ao neto de Afonso VI⁷⁸⁴.

Para além de se ver a braços com a guerra contra o Batalhador, Afonso VII tinha ainda que lidar com outros problemas não menos prementes: por um lado, a existência de revoltas nobiliárquicas que constituíam uma ameaça à sua autoridade dentro do reino e, por outro, a renovada pressão militar dos exércitos muçulmanos, galvanizados pela presença de um novo poder oriundo do norte de África – os Almôadas – na Península Ibérica⁷⁸⁵.

Por fim, Afonso VII tinha também de lidar com outro poder emergente no extremo ocidental da península: o de Afonso Henriques, seu primo, também neto de Afonso VI por via materna, que se reclamava como rei e senhor da Terra Portucalense. Embora Afonso Henriques tivesse abandonado o projeto acalentado pela sua mãe, Teresa, de restaurar o antigo reino da

⁷⁸³ DECTOT (2009: 188).

⁷⁸⁴ REILLY (1990: 214).

⁷⁸⁵ VIGUERA MOLINS (1992: 217-220).

Galiza⁷⁸⁶, a verdade é que o proclamado *rex portugalensium* procurava alargar os seus domínios a norte, na Galiza, a Leste, na Extremadura e a sul, no Alentejo. Por estas razões, as relações de Afonso Henriques com os seus primos leoneses, Afonso VII e Fernando II, seu filho, pautavam-se por uma oscilação entre o conflito e a concórdia.

Os dois textos que teremos em conta nesta parte do trabalho – a *Crónica Adefonsi Imperatoris*, redigida por volta de 1147 e o *Chronicon Lusitanum*, por volta de 1185 – recorrem à figura de Afonso VI de modo a garantir a legitimidade dos seus dois netos e sucessores. De que forma e de que estratégias se valem os dois textos em questão é o que se tentará averiguar em seguida.

1. O ramo leonês: A *Chronica Adefonsi Imperatoris*

1.1. Os três Afonsos: O conde, o rei e o imperador

As primeiras referências à figura de Afonso VI na *CAI* estão intrinsecamente associadas às relações de parentesco entre determinadas figuras da crónica.

Não sendo uma crónica dinástica, não se ocupa de explicitar as origens da dinastia astur-leonesa-castelhana onde Afonso VII se integra, nem de fazer remontar as origens do reino de Leão a um passado remoto. Afonso VI é, neste texto, a figura que, no âmbito do parentesco, constitui a referência mais recuada.

Tendo em conta que as relações de parentesco são uma peça fundamental da estrutura social e das redes de poder na época medieval⁷⁸⁷, torna-se importante avaliar desse ponto de vista o enquadramento familiar de Afonso VII na *CAI* e qual o lugar de Afonso VI na representação desse sistema.

A construção das relações familiares na *CAI* centra-se sobretudo nos laços de sangue e de afinidade que se estabelecem a partir de Afonso VII. Esse estatuto central do imperador é confirmado pela terminologia empregue e que reflete o ponto deste: “*mater*”, “*pater*”, “*filius*”, “*avus*” têm por referente o *ego* que representa o imperador. Contudo, a maior parte do vocabulário relativo ao parentesco tem que ver com a identificação de figuras próximas de Afonso VII e que com ele se relacionavam por sangue ou por afinidade. Assim, por exemplo, encontramos os vocábulos *consaguineus*, *sorore*, *avunculus*, como exemplos do primeiro caso, e *consuegra*, *uxor*, *concubina*, e *cognatus* como exemplos do segundo. A recorrência deste tipo de terminologia indica que a *CAI* parece dar mais importância a figuras que estabelecem com

⁷⁸⁶ OLIVEIRA (2007: 34).

⁷⁸⁷ Ver a introdução a este Capítulo.

Afonso VII uma relação num nível horizontal do que vertical, facto que se integra perfeitamente nas preocupações da crónica como escrito biográfico e não como história dinástica.

Neste sistema, Afonso VI surge como elemento referencial genealógico essencial na determinação precisa do tipo de laços que relacionam Afonso VII com duas figuras da sua parentela que se revelam importantes na narrativa: os seus dois primos, Afonso Henriques e Afonso Jordão.

1.2. Afonso Henriques e Afonso Jordão: o comportamento dos *consanguini regis*

Afonso Jordão (1103-1148), conde de Toulouse, desempenha um papel de assinalável protagonismo no Livro I da *CAI*. Os episódios em que intervém estão intimamente ligados à figura do seu primo, Afonso VII, de tal forma que o texto não transmite qualquer informação sobre Afonso Jordão depois de este abandonar a Península Ibérica⁷⁸⁸.

A referência à ascendência comum entre Afonso VII e Afonso Jordão coincide com a primeira menção do relato ao conde tolosano: após a subida ao trono de Afonso VII e no contexto da disputa em torno das Torres de Leão, sob a tutela dos Lara, Afonso VII, desejoso de recuperar a soberania sobre a importante fortaleza dessa cidade, reúne-se com os seus apoiantes de primeira hora. Neste grupo estão presentes várias figuras da aristocracia leonesa e também Afonso Jordão:

*“Tunc post tertiam diem comes Suarius, uir in consilio strenuus, ueritatis inquisitor, qui et tenebat Astoricam, Lunam, Gordonem cum *** Bergidi parte, necnon Vadabiam et Flacianam totumque uallem usque ad ripam fluminis, quod dicitur Oua, et usque ad Cabrunianam cum amicis et parentibus suis, Adefonso uidelicet, fratre eius, filioque suo Petro Adefonsi, qui postea ab eo factus est comes, et Roderico Bermudiz cum Roderico Gundisalui et Petro Roderici et Petro Brauldi aliisque multis, quorum nomina enarrare longum est, ad eum uenit. Verumtamen Tolosanus comes Adefonsus Iordanis, regis consanguineus, Raymundi Tolosani comitis et infantis Geloire, filie regis Adefonsi,*

⁷⁸⁸ Emmanuelle KLINKA (2013: § 17) interrogou-se sobre o porquê da omissão da partida de Afonso Jordão para o Levante e da sua morte em 1143. A autora avança a hipótese de o silêncio da crónica relativamente ao destino de Afonso Jordão se prender com o facto de que “el término de la vida del conde de Tolosa no entrara en los límites providenciales ni en los designios políticos a los que quedaba adscrito el texto de la *CAI*. Y si queda borrado del texto, desde luego no es porque Alfonso Jordán se haya realizado plenamente como el personaje del conde Suero, sino que quizás desaparezca por su actuación fuera del reino leonés, ya que sus intereses iban ya en contra de los del rey de León”. Contudo, é de notar que o texto relata a partida e a morte de Rodrigo Gonçalves de Lara numa viagem à Terra Santa, motivos que apresentam contornos semelhantes ao destino de Afonso Jordão. É possível que, se aceitarmos a ideia que o motivo da viagem à Terra Santa pode indiciar a existência de um conflito entre um nobre que parte e o rei, como apontou ESCALONA (2004a: 141), que a *CAI* hesitasse em referenciar a partida de Afonso Jordão, já que o apresenta como figura exemplar.

*filius, iam cum eo erat, unde et presens fuit*⁷⁸⁹.

Neste episódio, a referência à genealogia de Afonso Jordão vem explicitar o parentesco *consanguineus*, termo de significação ampla e que pode incluir todos os parentes que se encontram dentro dos sete graus canônicos⁷⁹⁰. Mas ela tem também uma funcionalidade política: a de demonstrar uma diferença entre o estatuto de Afonso Jordão e as restantes figuras que compõem o núcleo duro dos apoiantes de Afonso VII. Assim, a sua presença junto de Afonso VII não é justificada pela tenência de uma determinada terra em nome do rei, pelo seu valor como conselheiro ou pela sua associação a uma figura com estas características, mas pelo seu estatuto de parente do rei⁷⁹¹. O apoio prestado por Afonso Jordão a Afonso VII é justificado por laços de consanguinidade e não de vassalidade, pelo menos neste período, já que, posteriormente, Afonso Jordão parece aceitar a autoridade política do seu primo⁷⁹².

É apenas como parente de Afonso VII, e ainda não como seu vassalo, que Afonso Jordão protagoniza o único episódio de caráter bélico em que se vê envolvido na *CAI*: o duelo contra Pedro de Lara⁷⁹³.

O duelo entre o aristocrata castelhano e o conde de Tolosa ocorre no contexto da ofensiva de Afonso I de Aragão, a quem Pedro de Lara prestara juramento, sobre a cidade de Baiona⁷⁹⁴. Durante o cerco da cidade, Afonso Jordão decide defender o burgo ameaçado pelos

⁷⁸⁹ *CAI* (Liber I, cap. 2, p. 150).

⁷⁹⁰ TORRES SEVILLA (1999: 30).

⁷⁹¹ Interessante também salientar outra dicotomia entre o grupo dos condes e Afonso Jordão baseada na presença junto ao rei: enquanto os condes vêm propositadamente ter com o rei neste episódio, Afonso Jordão encontrava-se já com o monarca, o que sugere um apoio incondicional desde o início da narrativa.

⁷⁹² O texto alude mais tarde ao estabelecimento de um vínculo de vassalidade entre os dois homens: “*Eodem uero anno, quo hec gesta sunt, comes Raymundus Barchinoriensis, cognatus regis, et comes Adefonsus Tolosanus, consanguineus eius, uenerunt ad regem Legionis et promiserunt ei obedire in cunctis et facti sunt eius milites, facta regis dextra ad fidem confirmandam (...) Tolosano cum honore quoddam uas aureum XXX marchos equans pondere ualde optimum et multos eguos et alia plurima dona.*” (*CAI* (Liber I, cap. 67, p. 181)). O ato é assinalado pela doação por parte de Afonso VII de um cálice precioso, mas não consta que o rei tenha dado ao seu primo qualquer tipo de tenência ou terra nos seus domínios, sendo apenas referida a oferta de bens móveis.

⁷⁹³ *CAI* (Liber I, cap. 90-91, p. 191).

⁷⁹⁴ Não se conhecem muitas informações sobre esta campanha. LEMA PUEYO (1990: 351) diz que é uma das mais difíceis de interpretar, embora o seu comentário sofra do mesmo problema. Alguns documentos do batalhador são emitidos nesse contexto e as fórmulas de datação aludem ao cerco da cidade. É possível que a intervenção de Afonso Jordão a favor de Garcia de Navarra e contra Afonso I tenha sido real: na verdade, a promoção da paz entre o imperador e o rei de Navarra jogava a favor dos interesses do próprio conde tolosano, que tinha nos condes de Barcelona, diretos concorrentes às suas pretensões sobre o condado da Provença. Ver KLINKA (2013: § 15-16). Para a bibliografia sobre esta questão ver as notas 61, 62 do mesmo trabalho.

aragoneses, e Pedro de Lara desafia-o para um duelo⁷⁹⁵. Ainda que ambos lutem corajosamente, a vitória cabe ao desafiado, que sobrevive ao combate sem nenhuma mazela. Por seu lado, Pedro de Lara é gravemente ferido, morrendo poucos dias depois do recontro⁷⁹⁶. Deixando de lado as circunstâncias políticas por detrás desta campanha do rei aragonês e as causas para o envolvimento de Afonso Jordão nessa refrega, importa questionar a funcionalidade do episódio no contexto da narrativa em que é recordado.

Em primeiro lugar, o episódio tem uma dimensão exemplar, no sentido em que atesta a morte violenta de um dos mais encarniçados inimigos de Afonso VII, Pedro de Lara. A morte do aristocrata neste duelo demonstra o castigo reservado àqueles que, de forma constante e deliberada, se esquivam à obediência e à autoridade do imperador. É por isso que a *CAI* concede especial atenção às movimentações políticas dos Lara, segundo Júlio Escalona. Essa atenção decorre da função que o texto outorga à misericórdia régia como meio de, através do Perdão, o rei recuperar a autoridade sobre algumas figuras que num determinado momento estariam em rota de colisão com o projeto régio que a crónica preconiza⁷⁹⁷. Nesse sentido, os irmãos Rodrigo e Pedro de Lara representam, de certo modo, duas atitudes diferentes, dois percursos alternativos: Rodrigo decide, a determinado ponto, acatar a autoridade de Afonso VII, Pedro de Lara permanece à margem dessa autoridade. Assim, Rodrigo de Lara representaria o nobre recuperável, enquanto Pedro de Lara se manteria como arquétipo da aristocracia rebelde⁷⁹⁸. O carácter ordálico do confronto, cujo desfecho depende em última instância da providência divina, apenas vem reforçar a dimensão punitiva e exemplar do destino de Pedro de Lara enquanto a bondade da causa que Afonso Jordão defende é validada pela vitória deste e fica patente na alusão à sua saída incólume do duelo⁷⁹⁹. De facto, o desfecho

⁷⁹⁵ Por seu lado, BENITO RUAN (1985), postula que o repto de Pedro de Lara a Afonso Jordão teria sido motivado por uma alegada rutura de fidelidade do conde de Toulouse a Afonso de Aragão. A existência de tal vínculo permitiria explicar pelo menos parcialmente a não submissão imediata de Afonso Jordão à autoridade de Afonso VII e sugere que o apoio prestado pelo primeiro ao segundo seria justificado apenas por razões de sangue. Se tal vínculo tivesse de facto existido, o silêncio que a *CAI* faz sobre o assunto demonstra até que ponto se deve entender o texto como uma construção discursiva ideológica com motivações políticas muito próprias, já que ao eliminar a suposta quebra do vínculo vassalático por parte de Afonso Jordão, a crónica elimina a legitimidade do desafio de Pedro de Lara, à época vassalo de Afonso I de Aragão.

⁷⁹⁶ *CAI* (Liber I, cap. 18, p. 159): “*Sed cum esset ibi, uenit comes Tolosanus nomen Adefonsus lordani in illa ciuitate ad defendendum eam. Quo cognito, Petrus comes petiit comiti Tolosano singulare certamen et exierunt uterque ad bellum sicut duo leones fortes et uulneratus est comes Petrus ab hasta Adefonsi comitis et cadens de equo fractum est brachium eius et post paucos dies mortuus est.*”.

⁷⁹⁷ ESCALONA (2004a).

⁷⁹⁸ ESCALONA (2004a: 104).

⁷⁹⁹ *CAI* (Liber I, cap. 18, p. 159): “*Comes autem Tolosanus remansit illesus.*”

do combate não depende do valor militar dos combatentes, já que o texto alude à valentia de ambos. O que distingue um do outro é a obediência à autoridade do imperador. Assim, Pedro de Lara e Afonso Jordão constituem-se como dois antagonistas que representam dois modelos opostos de vassalo: o parente leal e o aristocrata rebelde⁸⁰⁰.

Contudo, a lealdade incondicional com que a *CAI* apresenta Afonso Jordão não o coloca apenas no campo oposto a Pedro de Lara. Na verdade, as ações, o comportamento e o estatuto do parente provençal de Afonso VII também o mostram em posição de antagonismo, pelo menos parcial, relativamente a outras figuras, sobretudo a outro consanguíneo de Afonso VII, também descendente de Afonso VI por via feminina: o rei de Portugal, Afonso Henriques.

A primeira referência a Afonso Henriques no contexto da *CAI* situa-o genealogicamente em relação a Afonso VII. O texto refere-se ao rei de Portugal como *consanguineus regis*, aludindo depois à sua origem; porém neste ponto, contrariamente ao que sucede relativamente a Afonso Jordão, não é feita qualquer alusão a Afonso VI:

*“Qui uellet nollet, regi obediens abiit in Portugali ad regem Adefonsum, consanguineum regis, filium Tarasie regine et Enrrici comitis, ut inde faceret bellum per mare in Asturias et in Galletia...”*⁸⁰¹

Esta referência a Afonso Henriques ocorre no contexto da revolta do asturiano Gonçalo Peláez que, na sequência de mais uma revolta contra Afonso VII, acaba por ser preso e exilado pelo rei de Leão. Gonçalo Peláez busca refúgio junto do rei português que não só acolhe na sua corte o nobre exilado, como, em conluio com este, congemma fazer a guerra na Galiza e nas Astúrias. A morte providencial de Gonçalo Peláez vem pôr fim, – temporário, é certo – às ambições territoriais do rei de Portugal nas duas regiões⁸⁰².

O episódio apresenta várias semelhanças com o já mencionado relato do duelo entre Pedro de Lara e Afonso Jordão: ambos põem em relação os parentes masculinos de Afonso VII

⁸⁰⁰ Pedro de Lara e Afonso Jordão representam também outro tipo de oposição: as relações de afinidade com a rainha por oposição às relações de consanguinidade que beneficiam Afonso VII. Estranho é que o texto aceite e dê protagonismo às mulheres do imperador (Berenguela e Gotronda), ambas exemplos positivos. Para além das questões territoriais poderia ainda haver uma outra razão para a revolta de Pedro de Lara: contestação da legitimidade do imperador para governar e uma defesa dos interesses dos seus filhos com a rainha Urraca. Ver FERREIRA (2013: § 17).

⁸⁰¹ *CAI* (Liber I, cap. 46, p. 171).

⁸⁰² *CAI* (Liber I, cap. 46, p. 171): “*Et rex Portugalensis suscepit eum cum magno honore et promisit ei magnos honores, fiduciam enim habebat faciendi bellum in Asturias et in Galletiam. Sed, Deo disponente, comes febre corripitur et mortuus est peregriniis in terra aliena. Milites tamen sui asportauerunt eum mortuum et sepelierunt eum in Ouetu.*”.

com a aristocracia revoltosa; ambos terminam com a morte dos magnates transviados. A diferença está no comportamento dos parentes do rei: enquanto Afonso Jordão combate e derrota Pedro de Lara, demonstrando assim (propositada ou indiretamente) servir a causa de Afonso VII, o rei de Portugal age de forma diametralmente oposta à do seu primo provençal: determinado em seguir a via do confronto direto, como os episódios subsequentes demonstrarão, o rei de Portugal parece disposto a prestar auxílio e receber como súbditos os aristocratas que se inimizam com o seu primo⁸⁰³. Portanto, de certa forma, Afonso Jordão e Afonso Henriques, os dois consanguíneos do rei, constituem dois modelos opostos de comportamento ético de parentes do rei.

A diferença de estatuto político entre os dois primos de Afonso VII é evidente. Desde logo, essa diferença decorre do estatuto emprestado pelo texto às mães de Afonso Jordão e de Afonso Henriques. Elvira, a mãe do primeiro, não adquire nenhuma relevância política no contexto da *CAI*. Já Teresa tem um estatuto e uma dignidade que a crónica coloca em evidência. A relevância de Teresa e o apagamento de Elvira estão relacionados com a herança que os seus filhos recebem por via materna: assim, Afonso Jordão deve o seu território e estatuto ao pai, enquanto que Afonso Henriques, herda o título régio e o território da mãe, Teresa⁸⁰⁴.

É precisamente quando a *CAI* pretende aclarar as origens do reino de Portugal que a figura de Afonso VI adquire uma importância fundamental. Assim, o texto justifica com o amor que o rei sentia pela mãe da futura rainha de Portugal, Ximena Munhoz, a decisão de outorgar à filha resultante dessa união, Teresa, a “*portucalensem terram*”, com carácter hereditário:

“Adefonsus, rex portugalensium, filius comitis Enrrici et Tarasie regine. Ipsa autem Tarasia erat filia regis domni Adefonsi, sed de non legitima, ualde tamen a rege dilecta, nomine Xemena Munionis, quam rex dilectionis et honoris causa dedit maritatum Enrrico comiti et dotauit eam

⁸⁰³ Como é dito no episódio da conquista do castelo de Celmes, onde Afonso Henriques aceita, ou pretende aceitar a vassalagem de aristocratas desavindos com Afonso VII, como é o caso de Gomes Nunes conde de Toronho e Rodrigo Peres Veloso, conde de Límia (*CAI* (Liber I, cap. 78, p. 186)). A garantia de que nos movemos dentro de uma lógica familiar e não vassalática está na argumentação que a *CAI* desenvolve relativamente aos episódios em que o confronto entre os dois primos são relatados: a guerra entre ambos não é descrita em termos feudo-vassálicos (como o verbo *rebellare* pressupõe) mas num contexto onde a luta entre aqueles que deviam constituir aliados (exemplo atestado por Teresa e Afonso Jordão) competem por território cristão em lugar de se dedicarem ao combate contra os almorávides e à conquista da *terra sarracenorum*.

⁸⁰⁴ FERREIRA (2013: §16-20). A *CAI* escolhe representar Teresa (e o seu companheiro, o conde Fernando Pérez de Trava), como uma figura em busca de concórdia com o seu sobrinho, preferindo omitir o relato de alguns confrontos entre eles surgidos e documentados por outros textos, como é o caso da *Historia Compostellana* ou da *Primeira Crónica Anónima de Sahagún*. Para a representação de Teresa na cronística leonesa e galega ver FERREIRA (2010) e OLIVEIRA/MIRANDA (2010).

*magnifice dans Portugalensem terram iure hereditario. Mortuo autem comite Enrrico, Portugalenses uocauerunt eam reginam, qua defuncta, filium suum regem, sicut et postea fuit, ad honorem nomen sui dixerunt...*⁸⁰⁵

Por este excerto, compreende-se que, no que diz respeito à figura de Afonso Henriques, Afonso VI transcende o papel que lhe é reservado como elemento chave na arquitetura das relações de parentesco da *CAI*. Aqui, Afonso VI está também diretamente implicado numa questão política: a criação de um território autónomo no noroeste peninsular. Assim, é da relação familiar entre Afonso VI e Teresa que nasce o reino de Portugal. E, neste aspeto, a genealogia de Afonso Henriques assemelha-se mais à de Afonso VII do que propriamente à de Afonso Jordão, cujo parentesco carece de uma materialização territorial no contexto peninsular⁸⁰⁶. Tanto Afonso Henriques, como Afonso VII herdaram o estatuto régio por via feminina, um paralelismo que a crónica se encarrega de reforçar deliberadamente⁸⁰⁷. E tanto o rei de Portugal como o Imperador das Hispânicas encontram em Afonso VI uma figura legitimatória incontornável. É a partir dessa posição de autoridade que a figura de Afonso Henriques na *CAI* tem um tratamento que se destaca e singulariza relativamente a todas as outras figuras retratadas⁸⁰⁸. Como afirmou Rosário Ferreira, existiria entre Afonso VII e Afonso Henriques “uma afinidade natural nascida da circunstância de serem ambos filhos e herdeiros diretos de rainhas e não de reis, e de terem como figura chave da sua legitimidade Afonso VI, avô de ambos”⁸⁰⁹. O paralelismo de percurso de vida dos dois primos, e a importância que Afonso VI adquire na *CAI* como elemento legitimador podem ter reorientado a representação dos reis de Portugal para uma expressão bem mais complexa do que aquela que enforma as figuras que enfrentam ou desafiam a autoridade do Imperador: paradoxalmente, a aceitação, embora com limites, do estatuto régio de Afonso Henriques permite a Afonso VII afirmar a sua

⁸⁰⁵ *CAI* (Liber I, cap. 73, p. 184).

⁸⁰⁶ Afonso VII recompensa Afonso Jordão unicamente com bens móveis e nunca com bens territoriais, contrastando nesse aspeto com a recompensa oferecida a outro parente do rei, Raimundo, conde de Barcelona: “*Eodem uero anno, quo hec gesta sunt, comes Raymundus Barchinonensis, cognatus regis, et comes Adefonsus Tolosanus, consanguineus eius, uenerunt ad regem Legionis et promiserunt ei obedire in cunctis et facti sunt eius milites, tacta regis dextra ad fidem confirmandam. Qui et dedit in honorem Cesaraugustam comiti Barchinonensi, sicut mos est regis Legionis, comiti aurem Tolosano cum honore quoddam uas aureum XXX marchos equans pondere ualde optimum et multos equos et alia plurima dona.*” (*CAI* (liber I, cap. 67, p. 181)).

⁸⁰⁷ FERREIRA (2013: § 23).

⁸⁰⁸ As investidas militares de Afonso Henriques no norte peninsular, que o texto, compagina (violando a cronologia dos eventos) com os confrontos entre Afonso VII e o rei de Navarra. FERREIRA (2013: § 14).

⁸⁰⁹ FERREIRA (2013: § 45).

autoridade. Ainda nas palavras de Rosário Ferreira, “Subliminarmente, desenha-se assim uma aliança entre Afonso VII e o seu jovem primo, no âmbito da qual se afigura ser da conveniência do Imperador preservar a soberania do rei de Portugal no território que lhe pertence por doação do avô, embora sem lhe admitir desafios fora da respetiva fronteira”⁸¹⁰. A superioridade de Afonso VII em relação ao seu primo implantado no noroeste da Península Ibérica alicerça-se, pois, não numa exigência de submissão ou do estabelecimento de uma relação feudo-vassálica com Afonso Henriques, mas no ato de generosidade de Afonso VI, a quem a crónica chama “o mais excelente dos homens”.

Afonso VI, utopia e providencialismo

Um dos traços que têm sido mais destacados pelos vários investigadores que se interessaram pela *CAI* diz respeito ao carácter messiânico e providencial que enforma toda a narrativa. Esse providencialismo, intimamente vinculado à personagem central da crónica, está presente em ambos os Livros em que o texto tematicamente se divide. Através de citações bíblicas⁸¹¹ ou até mesmo de esquemas narrativos⁸¹² decalcados do texto sagrado, a relação entre os acontecimentos (positivos e negativos) ocorridos durante o reinado de Afonso VII e a providência divina é constantemente reiterada, tanto no Livro I, que descreve as relações tensas de Afonso VII com alguns aristocratas e outros reis peninsulares, como no Livro II, dedicado sobretudo às lutas contra os muçulmanos.

O papel estruturante que o providencialismo assume no texto é desde logo afirmado no curto prefácio que antecede a narrativa. Aqui, a *CAI* começa por indicar qual o seu tema e preocupações, ao mesmo tempo que estabelece o *terminus post quem* da sua narrativa:

*“Quoniam *** ab historiographis antique historie memorieque posteriorum per scripturam tradite regum et imperatorum, consuluro et potestatum aliorumque insignia heroum facta de ueteribus noua faciunt, optimum faetu gesta Adefonsi imperatoris, immo guia Deus omnipotens per eum et curo eo, ut salus in medio terre populi Christi daretur, operatus est, sicut ab illis qui uiderunt didici et audiui, describere ratus sum a principio regni eius incipiens, quod post mortem regine Vrrace, Adefonsi regis et regine Constantie filie, sicut in sequentibus patebit, esse incipit”*⁸¹³

⁸¹⁰ FERREIRA (2013: § 45).

⁸¹¹ Relacionada também com o providencialismo está a influência que a narrativa bíblica exerceu na *CAI*. Esse aspeto tem vindo a ser salientado por vários autores entre os quais se podem destacar MAYA SÁNCHEZ (1990), LAS HERAS (1995) PÉREZ DE GONZÁLEZ (1997) e, mais recentemente, C. GARCÍA (2013).

⁸¹² KLINKA (2013: § 3).

⁸¹³ *CAI* (praefatio, p. 149).

Para além dos habituais tópicos que comparecem nos elementos paratextuais das crónicas como os prólogos ou prefácios, e que se prendem com a função da escrita da História e a necessária referência ao assunto do texto, o preâmbulo da *CAI* realça dois elementos. Por um lado, estabelece uma relação umbilical entre o reinado de Afonso VII e a providência divina; por outro, estabelece os limites cronológicos do texto: a morte da rainha Urraca e a subida de Afonso VII ao trono do reino de Leão. É precisamente na confluência destes dois elementos – o providencial e o cronológico - que a figura de Afonso VI adquire uma das suas facetas legitimatórias mais explícitas: a de prefigurar, pela idealização do seu reinado, a grandeza e os feitos reservados ao Imperador Afonso VII.

Apesar de, como se disse, o prólogo estabelecer com clareza o momento inicial da narrativa, nem sempre o texto respeita este pressuposto. De facto, o Livro II, que se dedica a relatar o esforço de guerra de Afonso VII e dos seus capitães contra o inimigo mouro, começa com uma analepse com a qual se pretende explicar as origens dos confrontos com os Almorávidas. Nesse apartado, marcado explicitamente como um excursus, menciona-se a origem do primeiro ataque destes mouros contra os reinos cristãos do norte da Península e a oposição cristã à ofensiva dos mouros de além-mar, centrada na cidade de Toledo:

“Post obitum regis domni Adefonsi, patris regine Vrrace, matris Adefonsi imperatoris, rex Ali maximus Sarracenorum, qui rex Marrocorum dominabatur (...) congregavit exercitum et transfretando uenit in Sibili a cum filio eius Texufinus⁸¹⁴”.

Pelo excerto acima transcrito é possível perceber que as investidas militares do rei de Marrocos estão intimamente associadas ao desaparecimento de Afonso VI e que se situam, portanto, num período de tempo em que Urraca reinava em Leão. A forma como o texto transmite essa informação, centrada no desaparecimento de Afonso VI, parece indicar que os Almorávidas esperavam a morte do rei leonês para empreender este ataque aos territórios cristãos peninsulares.

Contudo, sabemos que esta não foi a primeira investida dos Almorávidas sobre a Península Ibérica. Na verdade, as primeiras incursões destes novos senhores dos mouros datam não do tempo da rainha Urraca, mas sim do reinado de Afonso VI⁸¹⁵. Uma das mais célebres

⁸¹⁴ *CAI* (Liber II, cap. I, p. 195).

⁸¹⁵ VIGUERA MOLINS (1992: 169-179).

batalhas entre Almorávidas e cristãos ocorre precisamente no período em que Afonso VI ainda comanda os destinos do norte peninsular: Sagrajas, nome de desgraça para os cristãos, ou Zalaca, vitória importantíssima para mouros, marcou o imaginário cronístico de ambos os lados⁸¹⁶. Dada a dimensão do evento, seria pouco provável que este fosse desconhecido do autor da *CAI*, pese embora a distância cronológica assinalável entre a batalha e a redação da crónica. Portanto, se assumirmos que esta realidade histórica era conhecida pelo autor da *CAI*, a separação que o texto coloca entre o tempo de Urraca e o tempo de Afonso VI funciona, neste caso concreto, como uma cesura ideológica entre os dois períodos. Na reflexão que a *CAI* faz do passado próximo, a morte de Afonso VI e a subida ao trono de Urraca potenciam a agressão almorávida. Portanto, o tempo de Afonso VI adquire um carácter idealizado, sendo apresentado como um tempo de paz e de quietude, uma representação em muito semelhante à que encontramos noutros textos⁸¹⁷. Em contraste com esse tempo pacífico, o reinado de Urraca é marcado, desde o início, por confrontos resultantes de uma renovada ameaça moura, que a rainha, por si própria, não pode conter.

Em que sentido o começo do Livro II assume então um tom providencial? Pode dizer-se que a depuração que o texto efetua sobre o tempo de Afonso VI prefigura as vitórias que virão a ser relatadas subsequentemente, e que ocorrem, na sua grande maioria, durante o reinado de Afonso VII. A “ausência” de confrontos com os Almorávidas que caracteriza o reinado de Afonso VI, torna-se, pelo esforço de guerra empreendido sob a égide do seu neto, uma realidade provável. A figura de Afonso VI adquire neste ponto um carácter mais idealizante, correlato de um passado utópico.

A justaposição do início do reinado de Urraca à chegada dos Almorávidas não significa contudo que este período seja marcado apenas por derrotas ou por um abandono de terras previamente conquistadas aos mouros. Na verdade, nos primeiros capítulos do Livro II relata-se uma fulgurante vitória dos habitantes da cidade de Toledo contra os invasores. Como explicar este aparente paradoxo? Vejamos o episódio mais de perto.

⁸¹⁶ DRURY (1973). As crónicas redigidas nos reinos do norte peninsular são, na sua generalidade, parcas no que toca à descrição da batalha, dos seus antecedentes e consequências imediatas. Embora a batalha seja mencionada na maior parte dos textos analísticos do século XII (aparece nos *Annales Castelani Recentiores*, disseminando-se depois para anais posteriores, como os *Annales Toletani* e os *Annales Compostellani*). Contrariamente, há uma prolixa literatura árabe sobre o assunto.

⁸¹⁷ Como se viu, por exemplo, a propósito da *PCAS* (ver p. 35 e nota 84). Um dado importante a ter em conta é que alguns documentos de Afonso VII também começam a *narratio* com uma referência à morte de Afonso VI, associando o período que se lhe segue não aos estragos causados pelos Almorávidas, mas aos confrontos ocorridos no interior do reino de Leão e Castela, como se comprova por alguns documentos cujo destinatário é o Mosteiro de Sahagún: “...quoniam Hispanie regnum post mortem aui mei, regis Ildefonsi, multis perturbationibus et calamitatibus (...)” (docs. 1256, 1136, Sahagún, p. 148).

Tomada a decisão de passar o mar e entrar em Espanha, os mouros Almorávidas, comandados por 'Ali e pelo seu filho Tashufin, põem cerco à cidade de Toledo, depois de destruídas e incendiadas as vilas e lugares mais próximos. A cidade é heroicamente defendida pelos seus habitantes, dos quais se destacam o arcebispo Bernardo de Sauvirac, e o governador Alvar Fanes. Ambos desempenham papéis importantes na defesa da cidade: o arcebispo de Toledo, entoando preces dirigidas a Deus e à Virgem, consegue afastar a ameaça almorávida⁸¹⁸. Por sua vez, Alvar Fanes empreende uma resistência militar decisiva contra o inimigo que acaba por abandonar o cerco. Cada uma destas figuras age num plano diferente de modo a conseguir a preservação da cidade: se o arcebispo exerce as funções defensivas no plano sagrado apelando à proteção divina, Alvar Fanes e os seus cavaleiros executam a mesma função mas numa dimensão secular associada à guerra⁸¹⁹.

Contudo, Alvar Fanes não organiza a defesa da cidade sozinho. De facto, ele é secundado por um grupo de anciãos que aconselha e orienta o governador de Toledo no âmbito da missão a cumprir. Ora, segundo o texto, esses homens teriam sido deixados em Toledo por Afonso VI e aí deveriam permanecer até ao dia em que um descendente do rei pudesse libertar a cidade do perigo sarraceno:

*“Erant autem simul cum domno Alvaro in ciuitate magna turba senum magni consilii et multa futura prouidentes, quos ibi reliquerat rex domnus Adefonssus ad custodiendam ciuitatem, quousque ueniret rex ex suo semine, qui eam liberaret a bello Sarracenorum...”*⁸²⁰

Este episódio cria entre Afonso VI e Afonso VII uma relação de clara matriz providencial: Afonso VII é apresentado como uma figura messiânica que afastará o perigo almorávida das imediações da cidade toledana; por sua vez, Afonso VI, dotado de um certo poder de premonição, cria as condições que permitem tornar efetiva a resistência contra os Almorávidas, enquanto não chega o tempo do reinado providencial. Entre o tempo de um e de outro medeia um período onde a iniciativa pertence ao inimigo e onde os cristãos se concentram na defesa eficaz do território sob o seu domínio. O conselho dos anciãos funciona como uma presentificação do rei desaparecido e como uma extensão da sua autoridade, mas

⁸¹⁸ CAI (Liber II, cap. 6, p. 197).

⁸¹⁹ A importância dos bispos na luta contra os mouros não se limitou à esfera religiosa. Na verdade, durante o reinado de Afonso VII há provas da presença de bispos nas ofensivas levadas a cabo pelo rei a partir da conquista de Oreja e sobretudo nas campanhas de Córdoba de 1146-1147 e na conquista de Almeria (AYALA MARTÍNEZ (2009: 529)).

⁸²⁰ CAI (Liber II, cap. 3, pp. 196-197).

essa autoridade não se estabelece diretamente ao nível do exercício da guerra: na verdade, o conselho dos anciãos representa coletivamente a sabedoria, uma qualidade que, na *CAI*, é associada de forma inequívoca a Afonso VII e à realeza⁸²¹. Assim, a sabedoria transforma-se numa qualidade essencial no contexto da libertação da cidade da ameaça moura e é também através dela que a autoridade régia se faz sentir, embora sob outra forma, e que a tutela do rei entretanto desaparecido se manifesta. A decisão de Afonso VI assegura, pois, a permanência e a presença do poder régio sobre a cidade de Toledo, poder esse que é formulado de acordo com o modelo de realeza que a crónica postula.

Se a continuidade na sucessão régia se expressa através da qualidade da sapiência, é ao nível genealógico que o laço primordial entre o rei do passado e o rei do presente se manifesta. Deixando de lado as evidentes ressonâncias messiânicas que essa referência implica, é interessante constatar que, neste ponto, e ao contrário de outros momentos na crónica, o parentesco entre Afonso VI e o seu descendente é estabelecido, sem que seja feita qualquer alusão à figura feminina que entre eles medeia: a rainha Urraca.

De um modo geral, quando o vínculo de parentesco entre Afonso VI e Afonso VII é enunciado na *Chronica Adefonsi Imperatoris*, há referência à figura feminina que medeia essa relação⁸²². Aliás, como se viu, essa é também a forma adoptada para situar outros parentes do rei, nomeadamente Afonso Jordão e Afonso Henriques⁸²³. Por que razão não é feita, neste episódio, nenhuma alusão a Urraca?

Em primeiro lugar, a ausência da figura da rainha do contexto toledano poderia de facto refletir uma situação real. Na verdade, desde o início do reinado de Urraca, quando as relações com Afonso I de Aragão ainda eram cordiais, parece ter existido uma estratégia de divisão de funções entre a rainha e o seu consorte: àquela caberia um papel de autoridade política, enquanto que este, devidamente capacitado para o exercício da guerra, desempenharia as funções de chefia militar⁸²⁴. A partir do momento em que o casamento de Urraca com Afonso I

⁸²¹ RODRÍGUEZ DE LA PENA (2000: 725).

⁸²² Descrevendo o enterramento de Urraca: “*Notandum ergo quod predicta Vrraca regina in era CLXIV post milesimam, postquam regnavit annis XVI, mensibus VIII, diebus VII, (VIII) idus martii mortua est et sepulta Legionis ciuitate cum patribus suis honorifice in sepulchris regum Adefonsus vero filius eius et Raimundi ducis...*” (*CAI* (Liber I, cap. 1, p. 149); no contexto da ofensiva do rei de Aragão: “*Rex, reminiscere pacti quod pepigisti in preterito anno regi Legionis, dare ei Castrum Selici et Najara et omnia castella et ciuitates, quas tulisti matri sue regine domine Vrrace...*” (*CAI*, (Liber I, cap. 15, p. 157); na analepse a propósito da ofensiva almorávide: “*Post obitum regis domni Adefonsi, patris regine Vrrace, matris Adefonsi imperatoris...*” (*CAI* (Liber II, cap. 1, p. 195)).

⁸²³ Ver ponto 1.1 deste capítulo.

⁸²⁴ PALLARES/PORTELA (2006: 62).

se deteriora, a função militar de defesa da fronteira sul do reino de Leão deixou de ser desempenhada pelo rei de Aragão e foi exercida por Alvar Fanes até à sua morte em 1114⁸²⁵. Ainda assim, embora a presença da rainha na região fronteiriça fosse menos evidente do que noutros pontos do reino, a verdade é que nem por isso a sua autoridade deixava de se fazer sentir, mesmo no período anterior à implantação do jovem Afonso Raimundes nesse território, como se se pode comprovar pela documentação⁸²⁶.

Apesar do papel ativo da rainha no que toca a outros campos governativos que não o exercício militar, o silêncio da *CAI* relativamente à sua autoridade no contexto da defesa de Toledo, poderia de certo modo reproduzir esta divisão de funções, centrando a atenção apenas nas figuras que desempenham um papel local e ativo na proteção da fronteira contra os Almorávidas. Contudo, tendo em conta a forma incontestada como a *CAI* pugna pela afirmação da autoridade régia, que interesse teria em recorrer a Afonso VI, um rei já desaparecido, quando existia na verdade um monarca capaz de corporizar essa autoridade? O recurso ao nome de Afonso VI neste contexto de reconquista parece precisamente cumprir a função de estender ao território uma autoridade régia que, por alguma razão, a crónica não tem interesse em vincular à figura de Urraca.

A condição feminina não é decerto a única explicação para o silêncio relativamente à figura da rainha. Na verdade, a crónica não tem nenhum pejo em colocar uma mulher no espaço fronteiriço, nem em outorgar-lhe até uma “vitória” na defesa do território cristão: refiro-me ao episódio em que a imperatriz Berenguela consegue dispersar um potencial ataque almorávida à cidade de Toledo⁸²⁷. Embora a imperatriz não desempenhe um papel militar, ela consegue neutralizar o ataque almorávide, aludindo precisamente à sua condição feminina e à desonra com que os chefes mouros se cobririam caso decidissem continuar a ofensiva.

Afastada a misoginia⁸²⁸ como motivação para a não convocação de Urraca no contexto

⁸²⁵ Após o divórcio do casal, parece ter cabido a Alvar Fanes a defesa do território toledano (num documento de Urraca datado de 1113, Alvar Fanes é identificado como “*toletanus princeps*” (MONTEVERDE ALBIAC (1998: doc. 57, p. 103)). De acordo com Bernard REILLY (1988: 97 e 104), a cidade volta nesse período à órbita de Afonso I de Aragão até pelo menos meados de 1115. A partir de 1116, é o próprio Afonso Raimundes que é designado como governador de toda a zona do Transdouro e de Toledo (REILLY (1998: 116)).

⁸²⁶ O último documento de Urraca relacionado com Toledo data de 1123 (MONTEVERDE ALBIAC (1996: 272-276. doc. 183)). Contudo, num documento de 1125, que atesta um câmbio de Pedro de Lara com o mosteiro de Silos, o *regnante* exprime a autoridade conjunta da rainha e do seu filho sobre Toledo: “...*eadem regina tociens dicta cum filio suo Aldefonso regnante in Toletto, in Legione, et in Castella...*” (MONTEVERDE ALBIAC (1996: 302. doc. 205)).

⁸²⁷ *CAI* (Liber II, cap. 55, p. 220).

⁸²⁸ Aliás o texto é de forma muito particular atento às figuras femininas, ao seu sofrimento e ao papel político que estas desempenham na sociedade (G. MARTIN (2013)).

da defesa Toledana, é necessário procurar uma outra explicação. Creio que esta se pode encontrar precisamente no começo do Livro II: a identificação simbólica do reinado de Urraca como um tempo marcado pela perda territorial e a instabilidade. Essa hipótese é reforçada pelo facto de as referências que a crónica faz à rainha, e que não pertencem estritamente ao foro genealógico, dizerem respeito unicamente à perda de cidades no território castelhano⁸²⁹. Se, por um lado, a *auctoritas* de Urraca nunca é posta em causa pela crónica, por outro, a sua incapacidade para fazer frente aos perigos que a rodeiam é claramente aceite e amplificada pelo texto. E a enfatização da ineficácia da rainha só pode ser deliberada: todos esses problemas serão resolvidos ou afastados por Afonso VII. Nesse sentido, a apresentação do reinado de Urraca como um período de fragilidade hiperboliza, por contraste, a autoridade e as vitórias de Afonso VII sobre as ameaças que herdara do período anterior⁸³⁰.

Por essa razão, o texto relega a autoridade da rainha para longe da atividade bélica de fronteira, preferindo, nesses casos, estabelecer uma relação direta entre Afonso VII e Afonso VI no que diz respeito à ascendência e no que diz respeito ao exercício da autoridade. Tal artifício beneficia também da relação privilegiada que Afonso VI, enquanto conquistador da cidade, detinha com Toledo. A focalização no vínculo genealógico entre os dois Afonsos enfatiza o carácter bélico e vitorioso da realeza leonesa.

1.4. A restauração como legitimação

a) A recuperação da terra

Afonso VII e o seu reinado surgem envolvidos numa aura de idealização utópica que,

⁸²⁹ Relato sobre a ameaça do rei de Aragão e as suas conquistas em Castela: “*At rex Aragonensium tenebat Carrionem et Castrum Felici aliaque castella per circuitum munita et Burgensem ciuitatem cum Villa Francorum de Monte de Auca et Najaram cum Belliforato et alia oppidae et uillas uallatas et muratas multas per circuitum, que omnia regine Vrrace bello et timore abstulerat.*” (CAI (Liber I, cap. 7, pp. 152-153)); no contexto do combate contra o rei de Aragão, o aviso do bispo de Pamplona: “*Victoria belli non est in multitudine exercitus, sed de celo fortitudo esto Rex, reminiscere pacti quod pepigisti in preterito anno regi Legionis, dare ei Castrum Selici et Najaram et omnia castella et ciuitates, quas tulisti matri sue regine domine Vrrace, et ita uiuere coram eo pacifice...*” (CAI (Liber I, cap. 15-16, p. 157)); dádiva de Afonso VII ao conde Gonçalo Peláez do castelo de Luna: “*...iussit ei dare quod petierat, scilicet Lunam. Hoc autem factum est ne iterum rebellaret, sicut rebellauerat regine domne Vrrace, que prius dederat ei honorem.*” (CAI, Liber I, cap. 45, p. 171). Conquista de Oreja, Zurita, Coria e Alvalat pelos Almorávidas: “*Factum est autem in diebus regine domne Vrrace: rex Sibilie et rex Cordube et ceteri reges et principes Moabitarum, qui erant in terra Agarenorum, congregata magna multitudine militum et peditum et balistorum, uenerunt in terram Toleti et pugnando ceperunt castellum, quod uocatur Aurelia (...). Et acceperunt aliud castellum, quod dicitur Zurita (...). Per idem tempus a malis hominibus, qui dicebantur se esse Christianos et non erant, tradita est Sarracenis Cauria et acceperunt in Extremadura aliud castellum, quod dicitur Alualat...*” (CAI (Liber II, cap. 12-13, p. 201)).

⁸³⁰ A fragilidade da autoridade de Urraca também funciona como uma forma de alimentar a construção negativa da figura de Afonso I, que é apresentado como um alter-ego negativo de Afonso VII (KLINKA (2013: § 4). Para o tratamento mais detalhado da figura do Batalhador na CAI ver C. GARCÍA (2013: § 6-16).

sendo subsidiária do providencialismo que enforma o discurso da *CAI*, funciona quer como a sustentação da autoridade de Afonso VII, quer como prenúncio das futuras vitórias do Imperador contra os Almorávidas.

Mas não é apenas no âmbito da luta contra o inimigo mouro que a qualidade utópica ligada a Afonso VI adquire um peso considerável. Na verdade, e por contraste com um período percepcionado pela crónica como sendo de instabilidade e de fragmentação, a figura de Afonso VI adquire também uma dimensão exemplar ligada à construção de um espaço uno e idealizado no contexto dos confrontos que mobilizaram Afonso VII e os leoneses contra o seu mais direto adversário, o rei de Aragão.

O relato do confronto entre o rei de Leão e o rei de Aragão pela posse de Castela ocupa uma parte considerável da primeira parte da *CAI*. Aí, reserva-se uma atenção especial para o comportamento de alguns aristocratas leoneses e também para a construção negativa da figura do Batalhor, um verdadeiro duplo negativo de Afonso VII⁸³¹. E é sobretudo na relação antinómica entre as duas figuras que ganha sentido a alusão a Afonso VI neste contexto.

No epílogo das lutas pela posse das últimas praças castelhanas ocupadas pelos aragoneses, das quais se destacava Castrojeriz⁸³² e, após a vitória e recuperação dos castelos por Afonso VII, diz o texto:

*“Et directa est salus et pax magna in uniuerso regno suo et omnes habitatores ceperunt edificare domos et plantare uineas et omnia arbusta et populare totam terram, quam rex Aragonensis destruxerat. Et facta est magna letitia in omni regno suo, qualis non fuit ex quo **rex Adefonsus auus suus defunctus est usque ad tempus illius...**”*⁸³³

De forma muito semelhante ao que verificamos para o episódio bélico em Toledo, também nesta passagem se estabelece uma relação genealógica direta entre Afonso VI e Afonso VII, veiculada através de um termo de parentesco (*auus suus*) que permite evitar qualquer alusão a Urraca.

Ao mesmo tempo, a terminologia em uso impele a configuração da relação entre as duas

⁸³¹ Não deixa de ser interessante o contraste entre o comportamento do Batalhador, que morre fugindo da batalha, e os capitães de Afonso VII, que combatem na fronteira e que enfrentam até ao fim o inimigo, ainda que, em alguns casos, a morte destes guerreiros esteja ligada a um castigo: no caso de Rodrigo Martínez, ela vem como punição pelos maus-tratos dados à sua mulher.

⁸³² Castrojeriz, situada a leste de Burgos, foi um dos principais bastiões dos aragoneses em território castelhano.. Permaneceu em mãos de Afonso I entre 1127-1131.

⁸³³ *CAI* (Liber I, cap. 26, p. 162).

figuras num sentido temporal oposto ao do episódio anterior: assim, se no que diz respeito ao episódio de Toledo, a autoridade de Afonso VI se projetava num tempo futuro (*ex semine suo*), aqui ela é entendida como um referente legitimador no passado. Ou seja, este episódio expressa a autoridade de Afonso VII já não com contornos providencialistas, mas de forma restauradora. De todas as maneiras, ambos os episódios partilham da mesma estratégia legitimadora: a encenação de uma continuidade direta entre Afonso VI e Afonso VII, transpondo a legitimidade do primeiro para o segundo.

O realce dado ao parentesco entre Afonso VI e Afonso VII permite pois que se construa uma analogia entre os dois. Nesse sentido, a alusão ao sentimento de alegria experimentado pelos habitantes do reino é manifestação não apenas de contentamento pelo fim dos conflitos, mas também pela reinstauração da ordem do passado, ordem essa que implicava paz e prosperidade. Simultaneamente, ao aludir à instauração da ordem de Afonso VI na sequência da conquista das praças castelhanas em posse dos aragoneses, o texto estabelece uma relação entre a possibilidade de restaurar essa ordem e a integridade territorial. A autoridade de Afonso VI neste episódio é a autoridade de uma figura que transcendeu a divisão territorial e estendeu a sua autoridade a todo o território castelhano, agora novamente em disputa. É sobretudo como rei unificador, de cuja ação resultam quer paz, quer prosperidade para a terra e os seus habitantes, que Afonso VI se projeta sobre Afonso VII que, tal como o seu avô, consegue subverter a fragmentação territorial⁸³⁴.

Ao reclamar como condição essencial para a restauração da ordem a integridade territorial, tanto o reinado de Afonso VI como o de Afonso VII são colocados em claro contraste com o reinado de Urraca, incapaz de resolver essa mesma fragmentação. Ao mesmo tempo, condenam-se também as pretensões territoriais do rei de Aragão, que se julgava no direito de governar o território castelhano⁸³⁵.

b) A lei e o imperador

A apresentação de Afonso VI como precursor da integridade territorial alcançada por Afonso VII está também presente, embora sob outra forma, num dos mais importantes episódios da *CAI*. Trata-se daquele onde se descreve a realização de três diferentes assembleias

⁸³⁴ Nesse sentido, a construção da autoridade de Afonso VII enquanto restaurador da ordem deixada pelo seu avô tem um carácter global, expressa pelo reiterado uso de termos com sentido totalizante visível em adjetivos como *omnius*, *-a*, *-um* (*omnes habitatores* - *omnia arbusta* – *omni regni suum*) e *totus*, *a*, *um* (*tota castella*, *totam terram*).

⁸³⁵ Poderá ser esta uma forma de pôr em questão o comportamento do futuro rei de Navarra?

em três dias distintos e que o autor da crónica engloba sob a designação genérica de *concilium*⁸³⁶. Esta cerimónia heterogénea, que Andrés Gamba crê ser uma criação idealizada do redator da *CAI*⁸³⁷, tem como ponto central a coroação de Afonso VII como imperador na catedral de Santa Maria em Leão. Logo depois da aclamação, a *CAI* elenca as primeiras ações do recém-coroadado:

*“Tertia uero diem iterum imperator et omnes, sicut soliti erant, iuncti sunt in palatiis regalibus et tractauerunt ea, que pertineat ad salutem regni totius Hispaniae. Deditque imperator mores et leges, in uniuerso regno suo, sicut fuerunt in diebus aui sui regis domni Adefonsi, iussitque restituere uniuersis ecclesiis omnes hereditates, et familias, quas perdiderant sine iudicio et iustitia, precepitque, uillas et terras, que fuerant destructe in tempore bellorum, populari, et plantare uineas et omnia arbusta, iussitque omnibus stricte iudicibus uitia eradicare in illis hominibus, qui contra iustitiam et decreta regum et principum et potestatum et iudicum inuenirentur.”*⁸³⁸

Da lista de medidas empreendidas no decurso desta assembleia, o texto outorga posição cimeira à restauração das leis e costumes estabelecidos no reinado de Afonso VI por parte do seu neto Afonso VII⁸³⁹.

Estas cerimónias eram um dos mais importantes eventos do reino. De acordo com Bernard Reilly, “the general council was a symbol, an epiphany a celebration and an event in the life of the realm”⁸⁴⁰. Estas reuniões tinham também um claro perfil legislativo e político, desde a tardo-antiguidade⁸⁴¹. Portanto, não é de estranhar que a *CAI* faça referência a uma série de disposições legislativas e políticas aprovadas no final dessa assembleia. Mas a confirmação do seu carácter político-legislativo não explica a proeminência dada às confirmações das leis e costumes estabelecidos por Afonso VI no conjunto das medidas legislativas encetadas pelo Imperador. Na verdade, torna-se interessante avaliar a importância política e ideológica desta referência no contexto dos objetivos da *CAI* e equacionar de que forma a memória de

⁸³⁶ Para questões terminológicas em torno do uso deste vocábulo e sobre a composição e estrutura de cada assembleia ver GAMBRA (2013: § 66-80).

⁸³⁷ GAMBRA (2013: § 81).

⁸³⁸ *CAI* (Liber II, cap. 71, p. 183).

⁸³⁹ Tal como se viu a propósito do episódio da defesa de Toledo, também aqui se estabelece uma relação direta de parentesco entre Afonso VI e Afonso VII através do termo “*auí mei*”.

⁸⁴⁰ REILLY (1998: 161).

⁸⁴¹ CASTILLO MALDONADO (1997: 430-431).

Afonso VI, agora como legislador, serve esses interesses.

A restauração de disposições jurídicas e de costumes estipuladas por um rei anterior revela uma procura de legitimidade por parte daquele que lhe sucede. Quer em textos cronísticos, quer em textos diplomáticos, a confirmação das disposições dos monarcas anteriores é sinónimo de continuidade de um poder, interrompido pela morte de um rei e pela ascensão de uma nova figura a esse cargo, vindo assim inscrever a autoridade do novo rei na cadeia dinástica pelo seu aval de leis já confirmadas e aceites anteriormente⁸⁴². Porque se pretende precisamente elidir a fratura que a transmissão de poder sempre implica, a referência a este tipo de atuação jurídica situa-se normalmente no início de cada reinado. É o que sucede, por exemplo, a propósito do relato do reinado de Fernando I na *Chronica Pelagiana*, em que se diz que, logo a seguir à subida ao trono, se confirmam os foros do reinado anterior⁸⁴³. Ora, voltado à *CAI*, é curioso constatar que a alusão à restauração das leis e costumes promulgados e estabelecidos por Afonso VI acompanha não o início do reinado de Afonso VII, mas sim, como já aludi, a sua consagração como imperador. Portanto, a restauração das leis e costumes de Afonso VI é concomitante com o começo do período imperial de Afonso VII e não com a totalidade do seu reinado.

Poderia pensar-se que a correlação estabelecida pela *CAI* entre a restauração das leis e costumes de Afonso VI e o período imperial de Afonso VII é um reflexo da realidade histórica. A documentação de Afonso VII emitida após 1135 faz pontualmente referência à confirmação e restauração de costumes jurídicos decretadas pelo seu avô, o conquistador de Toledo⁸⁴⁴; contudo, também existem diplomas que atestam os mesmo processos no intervalo de tempo entre 1126 e 1135. Num documento original emitido em favor do mosteiro de Sahagún no ano

⁸⁴² Viu-se já a propósito da *Primeira Crónica Anónima de Sahagún* e da *Historia Compostellana*, a funcionalidade política que a confirmação de documentos jurídicos adquire na construção da relação de poderes.

⁸⁴³ *CP* (p. 73): “*His peractis, prefactus Rex Fredenandus uenit et obsedit Legionem, et post paucos dies cepit eam, et intrauit cum multitudine maxima militum et accepit ibi coronam, et factus est Rex in Regno Legioni et Castella. Tunc confirmauit leges quas socer eius Rex Adefonsus Legioni dedit...*”). Esta notícia não é comum às duas redações do texto pelagiano, estando presente apenas nos testemunhos que conservam a designada *Compilação B*.

⁸⁴⁴ Veja-se por exemplo a confirmação do foro dado por Afonso VI aos habitantes de San Zoilo de Carrión, datada de 1142: “*...quos auus meus rex Adefonsus et mater mea regina domna Urraca hunc etiam forum quem in aui mei regis Adefonsi temporibus habuere...*” (RASSOW (1930: doc. 20)), a confirmação dos direitos, possessões e liberdades do mosteiro de São Salvador de Oña outorgada em 1149: “*Ego Adefonsus Imperator Hispaniae predecessores meos reges in piio eorum factis imitari desiderans (...) quas ab auo meo rege Adefonso et ab aliis antecessoribus eius et meis*” (RASSOW (1930: doc. 30)), ou ainda a doação de Vila Ciruela e Cabaña aos monges de São Miguel em 1150: “*factio cartam donationis de illis duabus villis scilicet Ciruela et cabaña cum omnibus suis pertinentiis sicut fuerunt tempore aui mei regis Adefonsi*” (RASSOW (1930: doc. 34)).

de 1127, Afonso VII devolve a esta instituição monástica o mosteiro de Nogal, ressaltando que a devolução implica o reestabelecimento das prerrogativas que tinham sido outorgadas por Afonso VI⁸⁴⁵. Portanto, a associação da restauração da política jurídica de Afonso VI ao momento de coroação do seu neto e sucessor tem de corresponder ao objetivo concreto de criar uma correlação entre a continuidade jurídica e ordem imperial. Se a coroação de Afonso VII tem, por si só, uma deliberada intenção ideológica de reforço e legitimação da autoridade régia, a descrição desta cerimónia serve também como marco entre dois períodos distintos no percurso político de Afonso VII. Essa separação é comprovada pelo uso coerente de diferentes títulos: assim antes da coroação, Afonso VII é sempre identificado como “*rex*”, passando depois a ser designado exclusivamente como “*imperator*”⁸⁴⁶. À mudança da titulação empregue relativamente a Afonso VII, correspondia também uma radical mudança na construção da autoridade do monarca: vencida a resistência nobiliárquica no reino de Leão e Castela e na Galiza, desaparecido o Batalhador e restaurada a paz com os reis vizinhos, Afonso VII tinha finalmente a possibilidade de estender a sua autoridade a um grupo de figuras que previamente se furtava ao seu controlo. Paralelamente, a tutela política sobre essas figuras tem uma expressão concreta na extensão territorial da soberania de Afonso VII: a recuperação do controlo sobre Castela, a submissão de Navarra e a fidelidade dos condes catalães e provençais implica o alargamento do espaço da soberania do imperador a uma área cujos limites tinham uma dimensão política de carácter quase simbólico⁸⁴⁷. Por essa razão, a coroação imperial

⁸⁴⁵ FERNÁNDEZ FLÓREZ (1991: doc. 1230, pp. 110-111): “*sicut illud octulit auus meus rex Adefonsus, pro anima auie mee regine Constantie, sic ego supradictus rex Adefonsus illud recupero ab integro monasterio sanctorum Facundi et Primitiui, pro meorum remissione peccatorum et pro animabus parentum meorum*”. Não é possível saber com certeza se este é documento é um caso isolado ou não. No conjunto de documentos editados por Peter Rassow não encontrei mais nenhuma alusão à restauração de medidas jurídicas de Afonso VI. Contudo, como caucionou REILLY (1976: 244), a pesquisa do professor alemão está incompleta, tendo o investigador americano encontrado pelo menos o dobro dos documentos recolhidos por Rassow. A coleção de documentos do Reino de Galiza elaborada por Manuel Recuerdo Astray que reúne toda a documentação de Afonso VII entre 1116 e 1157, mas apenas para esse território. Embora existam estudos sobre a evolução da chancelaria de Afonso VII, dos seus notários e das suas ferramentas diplomáticas, continua pois a fazer falta uma edição moderna dos documentos de Afonso VII semelhante àquela que Andrés Gamba realizou para o reinado de Afonso VI que permita ter uma visão de conjunto dos diplomas do Imperador.

⁸⁴⁶ Como observou FERREIRA (2013: § 10), o uso da titulação da *CAI* é consistente e revela o significado político que cada titulação assume no sistema identificativo do texto. Assim, pode dizer-se que a *CAI* vincula o título imperial ao período pós-coroação como forma de enfatizar a união territorial e a submissão à autoridade de Afonso VII de vários reis e aristocratas da Península Ibérica, tanto mais que a utilização do título imperial por parte de Afonso VII não começa com a data da sua coroação, já que, como mostra de forma inequívoca a documentação, a utilização da forma *tocius hispanie imperator na intitlatio* é frequente antes de 1135.

⁸⁴⁷ É de notar que precede a descrição da coroação uma referência ao espaço dominado por Afonso VII na *CAI*: “*Et facti sunt termini regni Adefonsi regis Legionis a mari magno Oceano, quod est a Patrono Sancti Iacobi, usque ad fluuium Rodani* (Liber I, cap. 68, p. 181). Esta totalização do espaço peninsular assemelha-se bastante ao espaço de domínio dos godos tal como este é apresentado na *Historia Legionensis* (cf. *HL*, p. 118).

representa não apenas a recuperação da soberania sobre um território onde a autoridade leonesa tinha sido perdida após a morte de Afonso VI, mas também a projeção da autoridade do imperador para além desses limites.

É, portanto, associada ao relato deste acontecimento de alto valor simbólico que ocorre a referência à restauração das leis de Afonso VI. Para além do evidente caráter legitimador e uniformizador que a evocação dessa medida comporta, podem estender-se à referência a esta situação as mesmas considerações elaboradas a propósito do episódio em que Afonso VII recupera os últimos bastiões aragoneses em território castelhano para o reino de Leão. A convocação da figura de Afonso VI cumpre, tal como na conquista de Castrojeriz e dos castelos adjacentes, uma funcionalidade legitimadora de dimensão utópica, na qual Afonso VI é associado a um espaço idílico onde a paz e a ordem são reflexos da autoridade do rei sobre o território unificado. Assim, a (re)instalação dos costumes de Afonso VI, no contexto da coroação imperial de Afonso VII, marca o regresso desse passado idealizado, desta feita já não pela recuperação da terra, mas pela construção de uma ordem jurídica comum a todo o território⁸⁴⁸, passando a restauração das leis de Afonso VI a confirmar simbolicamente a transformação de Afonso VII em imperador da *Hispania*. Para além disso, a (re)construção da ordem jurídica do tempo de Afonso VI, enquanto expressão de um regresso a um passado pacífico e ordeiro, marcado pelo controlo das várias forças sociais e expressa pela união territorial⁸⁴⁹, está em perfeita sintonia com a função ideológica assacada à representação imperial de Afonso VII, vindo a confirmar a superação da fragmentação territorial que se instaurara após o final do reinado de Afonso VI.

1.5. *Auctoritas* régia e aristocracia

A última referência a Afonso VI da *CAI* destaca-se das restantes por dois elementos importantes: não só o rei é recordado em discurso direto, como a evocação de Afonso VI é colocada na boca de um aristocrata, Rodrigo Fernando de Castro. Por outro, é a única vez que Afonso VI não é associado de forma evidente às ações de Afonso VII. Se, como temos vindo a

⁸⁴⁸ A dimensão territorial da união é expressa de forma muito clara na definição do território sob o domínio de Afonso VII antes do começo da cerimónia: “*Et facti sunt termini regni Adefonsi regis Legionis a mari magno Oceano, quod est a Patrono Sancti Iacobi, usque ad fluium Rodani.*” *CAI* (Liber I, p. 68, p. 181).

⁸⁴⁹ Da mesma forma que no episódio anterior, também aqui não é feita qualquer referência a Urraca nem a qualquer tipo de restauração ou de confirmação de disposições ou concessões emitidas pela rainha de Leão, muito embora saibamos que essa prática foi exercida com alguma frequência por parte de Afonso VII (MONTEVERDE ALBIAC (1996: docs. 209, 210, 212 (confirmação do foro de San Zoilo de Carrión), 214 e 215)). Tal como no episódio da guerra em Toledo, e tal como no contexto da recuperação de Castrojeriz, o silêncio relativamente às ações da rainha decorre da necessidade do reinado de Urraca ser apresentado como um período de conflito e de fragmentação.

demonstrar, a função de Afonso VI nesta obra é, antes de mais, a de conferir ao seu neto uma legitimidade genealógica e política inatacável, será que esta última alusão oferece uma nova perspectiva de Afonso VI? Ou pelo contrário, servirá a evocação de Afonso VI neste contexto como mais um recurso de legitimação do seu descendente e do ideal político propugnado pela *CAI*?

A evocação de Afonso VI ocorre no início de uma nova ofensiva encetada pelos grupos de cavaleiros implantados no território da fronteira contra três cidades mouras: Almonte, Serpia e Silvia. O *princeps toletanus*, Rodrigo Fernandes de Castro, escolhido pelo rei para chefiar as tropas toledanas, dirige-se aos seus homens da seguinte forma:

"Ne timueritis multitudinem eorum et impetum eorum ne formidetis. Mementote qualiter rex domnus Adefonsus et patres nostri bellando ceperunt Toletum et omne regnum usque flumen Dorii. Et nunc clamemus in celum et miserebitur nostri Deus noster et Deus conteret eos ante faciem nostram hodie". Et paratis aciebus millitum et peditum et balistorum ex utraque parte, commiserunt bellum et ceciderunt multa milia Sarracenorum et placuit Deo. Et rex Texufinus uictus est et fugiit de campo."⁸⁵⁰

Um primeiro e evidente aspeto deste discurso de Rodrigo Fernandes de Castro é a sua função moralizadora. Como instrumento retórico, o discurso direto de um chefe militar para os seus soldados tinha como função principal afugentar os receios que naturalmente surgem nos soldados que estão prestes a combater⁸⁵¹. Na iminência da batalha, a recordação das vitórias obtidas noutros tempos pelos cristãos contra o mesmo inimigo oferece conforto e, sobretudo, incita, pelo exemplo, à obtenção de uma nova vitória por parte dos que se preparam para o combate. À luz dessa funcionalidade, a evocação da figura de Afonso VI neste contexto é pertinente: não só Afonso VI fora capaz de conquistar a cidade de Toledo, que estaria sob a ameaça implícita dos ataques dos Almorávidas, como fora capaz de criar uma linha defensiva ao longo do rio Douro que se mantinha ativa até à data. O facto de essas duas ações militares de Afonso VI serem evocadas neste contexto não é casual: ao ser complementada com uma referência à providência divina e ao papel da vontade de Deus na vitória, a passada ação de Afonso VI vem ilustrar diretamente a justiça da luta desenvolvida pelos cristãos contra os mouros na zona de fronteira, que é a temática central do Livro II.

A evocação de Afonso VI como líder militar demonstra uma nova perspectiva na representação do antepassado de Afonso VII: se, no início do Livro II, o velho monarca era

⁸⁵⁰ *CAI* (Liber II, cap. 33, p. 210).

⁸⁵¹ GARCÍA FITZ (2008: 433).

associado a uma dimensão de sabedoria e a uma aura messiânica, neste episódio é já a sua atividade bélica que é recordada. Essa alteração é concomitante com uma mudança no comportamento dos cristãos face à ameaça almorávida que deviam enfrentar: de uma postura defensiva os cristãos passam a deter a iniciativa na batalha⁸⁵². Assim, neste episódio das campanhas de Rodrigo Fernandes de Castro, a figura de Afonso VI serve como exemplo de sucesso militar já que, enquanto conquistador da cidade de Toledo e obreiro da consolidação territorial ao longo do Douro, o rei se perfila como a figura ideal para representar, naquelas circunstâncias, esse papel tutelar e encorajador.

Contudo, a galvanizante função com que a crónica investe a figura de Afonso VI é também partilhada por uma figura coletiva que o texto refere no mesmo contexto: os *Patres nostri* que o acompanharam. Num primeiro nível, estabelece-se um vínculo genealógico entre os vencedores do passado e aqueles que se preparam para experienciar a batalha renovada contra o mesmo inimigo. A importância dos antepassados como exemplo duplica a obrigação moral dos defensores da fronteira cristã, de acordo com uma lógica intrinsecamente nobiliárquica e, poderia dizer-se, quase linhagística. Ao exaltar a memória dos antepassados que tinham enfrentado o mesmo inimigo, parece criar-se uma certa identidade nobiliárquica que define a missão do nobre como a da luta contra os muçulmanos. À luz dos constantes problemas entre os monarcas leoneses e a aristocracia relatados no Livro I da *CAI*, esta alusão ao comportamento dos *Patres* adquire uma funcionalidade pedagógica e exemplar; reforçando a autoridade simbólica do rei recordado no contexto militar com a autoridade genealógica dos *patres* daqueles que defendem a terra. Assim, a conquista não é vista como uma missão que a realeza levava a cabo sozinha, muito embora seja a esta que, em última análise, cabe a autoridade simbólica e a iniciativa dessa missão, mas como uma empresa a ser realizada com a cooperação da aristocracia. Enquadrando a nobreza num contexto de guerra contra os mouros, o texto demonstra ao grupo aristocrático qual o comportamento a emular. À luz do sistema de legitimações multifacetadas, por vezes paradoxais, que a *CAI* entretence⁸⁵³, a consonância entre o rei e a aristocracia no ofício das armas, implícita nesta referência a Afonso VI, permite emprestar autoridade simbólica à alocação dos elementos deste grupo social a um objetivo específico. Desta forma, ao direcionar o impulso guerreiro e de domínio territorial dos

⁸⁵² A confirmação dessa reorientação ocorre também ao nível da interpretação do plano religioso nos dois episódios: na época de Alvar Fanes, o bispo de Toledo celebra uma missa e conduz a cerimónia onde a evocação da proteção divina é feita. Neste episódio, a retórica religiosa é compaginada diretamente com o serviço militar. São os soldados que reclamam diretamente o auxílio divino para a empresa que pretendem realizar.

⁸⁵³ FERREIRA (2013).

aristocratas para o combate contra os mouros, controlam-se e escoam-se os impulsos de iniciativa individualizada que constituam para a autoridade do Imperador uma ameaça tão perigosa como os ataques dos Almorávidas⁸⁵⁴. É pois nesta encruzilhada que encontramos a explicação para que o discurso sobre a ação militar de Afonso VII seja colocado na boca de Rodrigo Fernandes de Castro⁸⁵⁵.

Sabemos que os Castro foram uma das mais importantes linhagens castelhanas do século XII⁸⁵⁶. A origem deste grupo familiar implantado na zona de Castrojeriz é controversa: alguns pensam que teve origem no irmão de Afonso VI, Garcia da Galiza; outros, no poderoso conde de Nájera na época de Afonso VI, Garcia Ordonhes⁸⁵⁷. Seja como for, a *CAI* não demonstra interesse em discorrer sobre a origem da casa de Castro, mas sim em reportar-se ao comportamento dos seus membros coevos. E de facto, ambos os irmãos desempenham um papel eminentemente positivo. Rodrigo Fernandes de Castro aparece no texto preferencialmente associado ao território toledano, onde de facto se situou a partir do ano de 1134⁸⁵⁸. Para além das conquistas dos castelos mouros que referimos há pouco (Almonte, Serpia e Silvia), o texto ressalta a sua bravura nas campanhas de Oreja de 1139, em que participou com o seu irmão, Gutier Fernandes, o chefe da família Castro. Este é apresentado como um dos mais importantes magnates da corte de Afonso VII e destaca-se também pela sua lealdade ao imperador em diferentes ocasiões⁸⁵⁹.

⁸⁵⁴ ESCALONA (2004a).

⁸⁵⁵ A tentativa de direccionar os aristocratas para a luta contra o inimigo da fé cristã teria certamente uma componente religiosa que não se poderia descurar: em muitos pontos da crónica refere-se a luta contra os muçulmanos como a prioridade. Contudo, o carácter político implícito nessa ideia é também inegável. Na verdade, a alusão à defesa do cristianismo é invocada a propósito dos atos de rebeldia ou de desautorização do poder de Afonso VII. As revoltas são consideradas como atos que deixam desprotegida a cristandade. Nesse sentido, podemos quase dizer que mais do que um objetivo, a luta religiosa é apresentada como um argumento que ajuda à construção da autoridade política de Afonso VII.

⁸⁵⁶ Independentemente das suas origens proeminentes, que os aparentam com a casa real leonesa ou com o conde de Nájera, Garcia Ordonhes, Gutier Fernandes de Castro, o chefe da casa, e Rodrigo Fernandes, seu irmão, têm um percurso que se pode considerar irregular pelo menos durante os reinados de Urraca e Afonso VII. É durante o reinado de Sancho III e a menoridade de Afonso VIII que atingem um estatuto importantíssimo tanto em Castela como em Leão.

⁸⁵⁷ TORRES SEVILLA (1999: 80).

⁸⁵⁸ TORRES SEVILLA (1999: 89). Tinha contudo desempenhado o cargo de alferes entre os anos de 1130-1131.

⁸⁵⁹ No episódio da embaixada ao rei Zafadola (Saif al-Dawla): “*Quo audito, rex gausus est gaudio magno et misit festinanter. ad eum pro eo comitem Rodericum Martini et Guterrium Fernandi, qui unus erat ex magnis principibus regis (CAI I, Liber I, 28, 163). Num episódio de confronto entre Afonso VII e Garcia de Navarra, ele é apresentado como duque: CAI Liber I, 82, 188: “Imperator precepit comitibus Castelle, scilicet Roderico Gomez et Lop: Lope et duci Guterrio Ferdinandi et aliis ducibus ut essent parat quotidie ad debellandum regem Garsia”. Ou como “senhor/dom”: CAI, Liber I, 94, 193: “Profectus est autem rex Garsia ipse et uiri eius de Legione in magna gloria et habuit in comitatum comitem Rodericum Gomez et domnum Guterrium Fernandiz et multos alios duces Castellanos, qui abierunt cum rege et curo uxore sua usque in*

Assim, a referência aos *patres* pode entender-se no sentido de estabelecer uma relação entre o comportamento dos magnates do passado e o coletivo dos soldados e cavaleiros da milícia toledana do presente narrativo, que partilhavam e enfrentavam perigos semelhantes.

A colocação da invocação do comportamento dos magnates do passado na boca de um aristocrata do presente, cujo comportamento, embora não sendo amplamente realçado ao longo da crónica, é declaradamente exemplar, encontra também uma explicação no facto de Rodrigo Fernandes de Castro ter uma relação de parentesco com um outro destacado capitão de Toledo, também louvado pela *CAI*, Alvar Fanes. Na verdade, ambos estavam unidos por laços de afinidade, já que Rodrigo casara com Eilo Alvares, filha do primeiro com Maior Peres⁸⁶⁰. Portanto, existia já no passado uma figura guerreira que se destacara na defesa de Toledo, e que, embora não pertencendo à linhagem dos Castro, estava a ela ligada por laços de afinidade. Para além disso, viu-se que é também durante o consulado de Alvar Fanes na cidade que Afonso VI é evocado. Embora o tipo de legitimação que ocorre num caso e no outro seja bastante diferente (na época de Alvar Fanes, a evocação de Afonso VI está associada ao conselho dos sábios que coadjuvavam a defesa de Toledo até ao aparecimento de alguém *ex semine regio*; no presente episódio, a memória de Afonso VI relaciona-se de forma mais inequívoca com o combate militar), a verdade, porém, é que o texto parece estabelecer uma relação entre estes dois capitães e Afonso VI, formulando o encontro, no esforço de guerra, da realeza e da aristocracia. Assim, a *CAI* cria uma relação com esse passado ideal, onde nobreza e rei, unidos sob o mesmo propósito, avançavam numa só direção e alcançavam a vitória desejada. Desta forma, o discurso de Rodrigo Fernandes tem uma dimensão que transcende a mera retórica guerreira. Presentificando, através das palavras, a figura do conquistador de Toledo e daqueles que o secundaram na prossecução dessa empresa, o Castro é apresentado como o aristocrata que não só segue as orientações do rei, mas também, ao assumir o mesmo cargo que os seus “antepassados”, passa a representar o princípio e sentido da organização social prescrita pela *CAI*, na qual a violência aristocrática encontra a sua expressão e aceitação apenas e somente na luta contra o inimigo da fé. Ao colocar o discurso evocativo de Afonso VI

Pampiloniam ciuitatem suam”. É curioso que em nenhum ponto a crónica se refira a Guter Fernandes como maiordomo, muito embora o magnate castelhano tenha desempenhado essa função no tempo da rainha Urraca em 1111 e 1115, e durante o reinado de Afonso VII por duas vezes: a primeira, nos anos de 1135-1137 e depois de um breve interregno até ao ano de 1153 ao serviço de Afonso VII (TORRES SEVILLA (1999: 87)). Esta apreciação positiva dos Castro perdura no *Poema de Almeria* onde Guter Fernandes de Castro é apresentado como valoroso tutor do futuro Sancho III.

⁸⁶⁰ TORRES SEVILLA (1999: 89) A autora estabelece a relação de parentesco entre Rodrigo Fernandes e Alvar Fanes a partir das informações presentes no *Poema de Almeria*, não fazendo referência a qualquer fonte documental que corrobore essa informação.

na boca de Rodrigo Fernandes de Castro, a *CAI* transforma-o num exemplo do reconhecimento do sucesso atribuído a este tipo de ordem social⁸⁶¹.

1.6 Conclusão

Afonso VI tem na *CAI* um papel legitimador que beneficia acima de tudo o seu neto, Afonso VII, a personagem central do texto, e está ao serviço da conceção político-social que a Crónica defende. Por um lado, as referências a Afonso VI permitem enquadrar os vínculos de parentesco entre os *consanguini* masculinos de Afonso VII mencionados pela crónica – Afonso Jordão e Afonso Henriques – que se perfilam na crónica como exemplos de comportamento a seguir ou a repudiar. Já no que toca ao vínculo genealógico entre Afonso VI e Afonso VII, ele é explicitado através da continuidade, visível na restauração das leis de Afonso VI, na coroação imperial de Afonso VII, ou na projeção de um tempo idealizado onde a integridade do reino e a vitória sobre o inimigo mouro são passíveis de se converter numa realidade tangível, colocando-se assim em contraste direto com o reinado de Urraca. Embora a crónica nunca ataque a legitimidade da rainha de Leão e Castela, a apresentação de Afonso VI como uma figura inspiradora demonstra que os redatores da *CAI* privilegiavam a construção de afinidades entre o avô e o neto, excluindo Urraca dessa ligação. Por fim, o valor guerreiro de Afonso VI, cujo ponto mais alto é a conquista de Toledo, permite aos redatores da crónica usar a figura do velho rei como forma de prescrever o comportamento ético da aristocracia leonesa e castelhana. Ao colocar a evocação dos feitos guerreiros de Afonso VI na boca de um dos aristocratas mais importantes do reino, a *CAI* procura assegurar que a realeza e a aristocracia se aliam no mesmo objetivo. Afonso VI e o seu tempo tornam-se assim exemplares para toda a sociedade.

2. O ramo português: o *Chronicon Lusitanum*

Viu-se a propósito da *CAI* que Afonso VI representa um importante papel na legitimação do poder do seu descendente, Afonso VII, cujo reinado o texto tem por objetivo exaltar. Nesse relato realçava-se a dimensão guerreira do defunto rei de Leão ao mesmo tempo que se representava Afonso VII como o restaurador do tempo e dos preceitos legislativos do avô. Paralelamente, a teia de relações genealógicas tecidas a partir da figura de Afonso VI é utilizada não só como forma de identificar outras figuras presentes na narrativa, mas também como instrumento na aprovação e na condenação de determinados tipos de comportamento.

⁸⁶¹ ESCALONA (2004a). E, nesse sentido, Guter e Rodrigo Fernandes opõem-se à dupla encarnada pelos Lara, Pedro e Rodrigo.

Cerca de quarenta anos após a redação deste texto cronístico leonês, empreende-se no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra um trabalho orientado para a exaltação da figura de um outro neto de Afonso VI, neste caso Afonso Henriques, filho de Teresa de Portugal e primo de Afonso VII. Tal como sucede com o texto leonês, este texto também consagra a Afonso VI um lugar privilegiado na prossecução dos objetivos que se propõe alcançar: legitimar e assegurar a continuidade da dinastia portuguesa após o desaparecimento de Afonso Henriques⁸⁶². Através dos diferentes contextos em que Afonso VI surge, pode partir-se para um melhor entendimento das estratégias e formas que assumem a busca e a sustentação dessa posição.

2.1. Da imitação à superação

Até mesmo o leitor mais desatento constatará que o *Chronicon Lusitanum* privilegia de forma bastante clara o relato de feitos militares, em especial aqueles que se prendem com os avanços e recuos na fronteira meridional do território que haveria de se constituir como o reino de Portugal. Nessa dinâmica de guerra, não só ofensiva mas também defensiva, impõe-se como figura de proa o primeiro rei de Portugal, Afonso Henriques. Apresentado como aguerrido guerreiro, cheio de virtudes e de qualidades excepcionais, moldadas a partir de um hipotexto bíblico⁸⁶³, as suas vitórias militares são compreendidas como tendo sido agraciadas pela vontade divina, quando não ditadas diretamente por ela⁸⁶⁴. Neste e noutros textos procedentes do mosteiro de Santa Cruz por ele fundado, Afonso Henriques é apresentado como o exemplo mais acabado do herói conquistador, ainda livre das pechas que textos mais tardios lhe virão a atribuir⁸⁶⁵. Várias figuras que precedem o relato do reinado de Afonso Henriques são evocadas exclusivamente a propósito de uma batalha ou de uma conquista ou até mesmo da construção de fortificações defensivas. Este aspeto tanto é válido para figuras não régias, como é o caso

⁸⁶² MATTOSO (1992: 474-476).

⁸⁶³ SOUSA PEREIRA (2001-2002).

⁸⁶⁴ A proteção divina ocorre tanto no *CL* como noutros textos crúzios como é o caso do *De Expugnatione Scallabitis*, onde se relata a conquista de Santarém por Afonso Henriques.

⁸⁶⁵ Ver MATTOSO (1992: 482-483) e também SILVA (2011: 16 *et passim*). A imagem heróica e providencial tecida pelos primeiros textos redigidos em território português e que retratam a figura de Afonso Henriques contrasta com a *estória* presente em textos posteriores. Destes, destaca-se a *Primeira Crónica Portuguesa* (MOREIRA: 2007), redigida provavelmente em 1260, e na qual Afonso Henriques é apresentado como uma figura transgressora e marcada por comportamentos tidos como negativos. No entanto, segundo FERREIRA (2011b), essa marca de transgressão não acarreta necessariamente um sentido totalmente negativo, funcionando como uma forma de legitimação antiga, com base mítica e em torno da figura fundadora do Trickster que põe em jogo uma lógica sacrificial. Valor diferente tem a construção da figura do rei na literatura genealógica de cunho aristocrático, mais concretamente no *Livro Velho de Linhagens*, redigido por volta de 1270, e onde a figura do rei (e também de Afonso VI) é criticada com recurso a mecanismos deslegitimatórios mais próximos dos valores e das categorias mentais da aristocracia (MIRANDA: 2011).

dos condes de *Portucale* e dos senhores da Maia⁸⁶⁶, como para certos elementos do conjunto de figuras régias que dominavam o território portugalense e coimbrão antes de Afonso Henriques, e que o texto convoca de forma mais ou menos complexa⁸⁶⁷.

De todas estas figuras, Afonso VI é aquela que, no que diz respeito à conquista e ao exercício da guerra, surge mais valorizada. A primeira informação que o texto nos dá sobre esse rei tem a ver com a sua ascensão ao trono, e onde é feita uma alusão à morte de seu irmão Sancho II em Zamora e à sua subsequente entronização. Após esse episódio, o texto caracteriza de forma sumária o reinado de Afonso VI:

“...*Domnus Alphonsus regnum obtinuit Hispanie qui bella multa exercuit annis multis adversus Sarracenos christiani nostris inimicos; aliis bellum dabat, ab aliis tributum accipiebat.*”⁸⁶⁸

Portanto, o reinado de Afonso VI é caracterizado pela luta contínua contra os mouros, luta essa que assumia, de acordo com o texto, duas faces complementares: a guerra militar e a guerra económica⁸⁶⁹.

Ora este pequeno sumário do reinado de Afonso VI encontra paralelo claro em alguns

⁸⁶⁶ É inegável que o *Chronicon Lusitanum* concede importância a figuras não-régias. Deste grupo destacam-se os senhores da Maia, cujas conquistas no período imediatamente posterior aos ataques de Almançor, o texto documenta. Se o *CL* lança mão ou não de um relato analítico redigido num tempo anterior dedicado à exaltação dessa linhagem de infâncias, a verdade é que a forma como este texto olha para a aristocracia não difere muito da *Chronica Adefonsi Imperatoris*: por um lado, reconhece-se a participação da aristocracia na conquista e na defesa do território (participação de aristocratas nos confrontos de Afonso Henriques com o primo em Valdevez, de forma muito aproximada ao relato da *CAI*, e a colaboração da aristocracia próxima de Afonso Henriques na batalha de São Mamede); por outro, castiga-se a rebeldia (caso do último conde de *Portucale*, morto pelo rei Garcia da Galiza na batalha de Pedroso). Para além disso, é interessante constatar que, tanto a propósito dos senhores da Maia, como a propósito dos condes portugalenses, o texto acaba por submetê-los a uma autoridade superior, como é o caso de Soeiro Mendes, que aparece sob a autoridade de Raimundo da Borgonha em Sintra. Para além dessas figuras, referem-se ainda alguns elementos da família dos senhores de Grijó. Da mesma forma, o *CL* parece ter um entendimento mais orgânico e complementar do rei e dos seus *nobiliore*s e acaba por inscrever as ações guerreiras da aristocracia num contexto coletivo e cristão que transcende o esforço individual de alguns membros de linhagens importantes (veja-se, por exemplo, a alusão, privativa do *CL*, à conquista de Monte Maior por Gonçalo Trastamires “*et redidit eum christianitatis*”).

⁸⁶⁷ Caso de Afonso III, Vermudo III, Fernando I e Afonso VI.

⁸⁶⁸ *CL* (f. 272). O *Chronicon Compostellanum* e a *Chronica Pelagiana* incluem uma informação na descrição do reinado de Afonso VI: “*Terra sarracenorum citramarinam tamdiu inquietauit, donec partem eius, scilicet Toletum, cum aliis multis ciuitatibus et castris suo regno adiuncxit, aliam uero partem tributariam sibi reddidit* (CC: pp. 81-82)”; “*Et multa agmina haberet militum perlustrauit omnes ciuitates et castella sarracenorum et accepit dum uixit constituta tributa eorum per unumquemque annum* (CP : p. 80)”.

⁸⁶⁹ GARCÍA FITZ (2002: 15) considera as párias como parte de uma estratégia consciente de enfraquecimento económico dos reinos Taifas, posta em prática por Fernando I e continuada por Afonso VI. Este aspeto é aliás salientado por cronistas e memorialistas árabes, como ‘Abd Allāh, rei de Granada, e Ibn Bassām al-Shantarīnī, que refletem tanto sobre o caráter ganancioso dos reis cristãos, como sobre o efeito devastador da cooperação dos reis das Taifas com essa política, demonstrando assim que estavam conscientes de que essa política era mais um meio indireto para os reis de Leão e Castela obterem o controlo do al-Andalus.

elementos do extenso retrato de Afonso Henriques presente no *Chronicon Lusitanum*. De facto, depois de aludir à cerimónia em que Afonso Henriques se arma cavaleiro em Zamora e de descrever as características físicas do futuro rei de Portugal, o texto destaca entre os feitos do seu reinado a constante luta contra os mouros e contra outros inimigos:

*“...Qualiter autem regnum sit adeptus castella et munitiones quas ibi fecit sed et ciuitates et castella quae à sarracenis accepit breuiter annotabimus nam praelia quae gessit nemo poterat annotare fuerunt namque multa et innumerabilia non solum cum paganis sed etiam cum christianis qui nimium inuidentes ei volebant diripere et inuadere regnum eius, in omnibus quidem superans et semper victor existens et de omnibus triumphans diuina clementia semper adiutus...”*⁸⁷⁰

A hiperbolização da atividade guerreira de Afonso Henriques na esteira de Afonso VI deixando na sombra outros aspetos dos seus reinados, e sobretudo o facto de se seguir imediatamente à referência à subida ao trono das duas figuras demonstra não só a relação umbilical que o ofício régio tem com o exercício da guerra, mas também a valorização desta função acima de outras. E evidencia desde logo um interesse do *Chronicon* em estabelecer uma aproximação entre estas duas figuras, que se acentua ainda mais tendo em conta que o texto enumera as conquistas de Afonso VI. De facto, avô e neto coincidem parcialmente no que diz respeito à consolidação e conquista de algumas cidades, como é o caso de Santarém, Lisboa e Sintra. Essa sintonia é reforçada pelo facto de o texto apresentar a recuperação dessas cidades por parte destas duas figuras em moldes semelhantes, embora saibamos que tal não sucedeu, já que Afonso VI se apoderou destas cidades não por via militar, mas por acordo com o emir de Badajoz⁸⁷¹. A “transformação” da cedência destas cidades por parte do rei mouro em conquistas militares do rei cristão pode, em última análise, derivar da importância que o texto confere à temática guerreira, mas isso não impede que as ações de Afonso Henriques se tornem uma réplica das do seu avô materno⁸⁷². Assim, o texto deixa entrever a figura de Afonso VI como modelo precursor de Afonso Henriques e dos seus feitos militares. Ao mesmo tempo, o

⁸⁷⁰ CL (f. 273r).

⁸⁷¹ MATTOSO (2006: n. 1).

⁸⁷² A verdade é que o texto utiliza aqui, tal como em outros pontos, o verbo “*capere*”. Poderia ser uma marca discursiva do texto, mas noutros segmentos são utilizadas outras formas verbais a propósito de outras formas de recuperação territorial: Na descrição do reinado de Afonso VI o texto distingue os tributos pagos pelos reis mouros e a conquista militar. Por outro lado, a propósito das conquistas de Geraldo sem Pavor na zona de Além-Tejo utiliza-se o verbo “*tradere*”, que, como esclarece José MATTOSO (2006: 217) pode significar uma venda ou uma troca. É portanto totalmente funcional e ideológica a apresentação do exercício da autoridade por parte de Afonso VI nesse território ocidental como conquista militar.

primeiro rei português acaba por ser apresentado como uma superação do seu antepassado, porque se adicionam, na sequência da notícia da conquista de Sintra, novas vitórias obtidas por Afonso Henriques em Almada e Palmela. Os feitos de Afonso Henriques mimetizam assim e transcendem mesmo os de Afonso VI e os dos reis do passado cuja conquista territorial se revelara efêmera⁸⁷³.

A construção da memória de Afonso VI como chefe militar pode ser lida sobretudo como uma prefiguração do glorioso esforço de guerra de Afonso Henriques. Contudo, não é apenas nas conquistas que Afonso VI e Afonso Henriques se aproximam e assemelham. Na verdade, também nos momentos menos felizes do combate aos mouros avô e neto parecem trilhar um percurso muito semelhante, percurso esse que, em ambos os casos, converge para um local sobejamente conhecido: Badajoz.

Em 1086, Afonso VI dirige-se para a zona da Extremadura para enfrentar um poderoso exército mouro que incorpora um conjunto heterogêneo de guerreiros: andaluzes e almorávidas unem-se para derrotar o rei de Leão e Castela nas imediações da cidade fortificada de Badajoz, no lugar de Zalaca.

O episódio começa com a indicação da era e com a informação sobre os comandantes dos dois exércitos, que surge também nos textos analísticos com que o *Chronicon Lusitanum* tem relações de proximidade:

“Era 1125 rex D Alphonsus magnum prelium habuit cum rege sarracenorum Iucef Taisafin transmarino ad faciem ciuitatis Badajoz in loco qui dicitur sagralias”⁸⁷⁴

Contudo, e em clara oposição não só aos textos que constituem o conjunto denominado *Annales Portucalenses Veteres*, mas também aos textos cronísticos latinos produzidos no

⁸⁷³ Afonso Henriques representa uma superação que não se restringe apenas a Afonso VI, dado que as conquistas efetuadas pelos reis asturianos e leoneses de outras épocas tinham sido parcialmente ameaçadas ou em alguns casos revertidas por investidas mouras, como é o caso das conquistas de Afonso III, às quais o *CL* dedica também alguma atenção. Assim, o final do texto que, ao que tudo indica, relataria a vitória frente aos almôadas às portas de Santarém aponta para que o objetivo do texto fosse apresentar Afonso Henriques como aquele que, superando em os seus antepassados, estaria predestinado a pôr um fim definitivo à oscilação de fronteiras na Península Ibérica.

⁸⁷⁴ *CL* (f. 272r). Nos *APV*: *Homiliário Coimbra*: “Era MCXXVI mense octobrio in Sacralias bellum magnum fuit (DAVID (1947b: 305))”; *Summa Chronicarum*: “Era MCXXXVI mense octobrio in Sacralias bellum magnum fuit (DAVID (1947b: 305))”; *Missal de Lamego*: “In era MCXXV mense octobris in loco qui dicitur sagralias fuit inter christicolos et paganos supra dicto rege Ildefonso preside et ex parte paganorum rege Lucifi (DAVID (1947b: 307))”; *Noa I*: “Item in loco qui dicitur Sagralas fuit prelium magnum inter christianos et paganos sub supradicto rege Alfonso era MCXXV mense octobris; ex rege parte vero paganorum regnabat Iucef (DAVID (1947b: 307))”.

território portugalense ou mesmo peninsular no século XII⁸⁷⁵, o relato da batalha de Zalaca no *Chronicon Lusitanum* destaca-se pela sua extensão, detalhe e riqueza descritiva, sendo um dos mais extensos excursos narrativos do texto: estamos no domínio da narrativa pura⁸⁷⁶.

O relato começa por referir a participação de contingentes francos que por cobardia acabam por abandonar o cenário de batalha. Inconsciente desse facto, Afonso VI lança o ataque contra o exército mouro, liderado pelos Almorávidas, e que inclui nas suas fileiras uma multidude de berberes e árabes do norte de África. A batalha prolonga-se e morrem muitos cristãos, mas o rei cristão comporta-se com bravura e procura alcançar as tendas do acampamento de Yūçuf ibn Tāshfīn para o combater diretamente. Então, Afonso VI é alertado pelos seus de que os mouros pretendem apoderar-se de outros castelos cristãos e decide-se a abandonar o local da batalha para proteger o território desguarnecido. Nesse momento, é ferido por uma lança e os seus transportam-no para Cória, desmaiado por beber vinho em vez de água⁸⁷⁷.

Deixando de lado as questões relativas à possibilidade deste episódio ter como base fontes árabes, onde o relato da batalha de Zalaca tem uma forte tradição⁸⁷⁸, importa analisá-lo em relação com outros eventos bélicos relatados no texto, e que dizem respeito ao reinado de Afonso Henriques.

⁸⁷⁵ Nem a *Historia Legionensis* nem o *Chronicon Compostellanum* a mencionam. A *Chronica Pelagiana* refere-a com brevidade: “...fuit lite sagrajas con rege iucef”. Encontramos a notícia nos *Annales Castellani Recentiores*, mas formulada de modo diferente: “In 111 era .m^a c^a.xxiii. die vi^a. feria scilicet x. kalendas nouembris in die sanctorum Seruandi et Germani fuit illa arrancada in Baduzo, idest Sacralias, et fuit uictus rex dompnus Adefonsus (ACR, I, 46, p. 217)”.

⁸⁷⁶ SOUSA PEREIRA (2005) também analisa o relato da batalha de Zalaca, sem no entanto estabelecer pontes com o segmento do texto relativo a Afonso Henriques.

⁸⁷⁷ CL (f. 272): “...ubi unanimiter convenerunt cum rege nostro christiani a partibus Alpes, multique francorum in adiutorium et affuerunt, sed diabolo aduersante timor magnus inuasit plurimos nostrorum et fugerunt ex eis multa militia nullo eos persequente. Rex vero fuge eorum inscius confidenter ingressus est prelium in quo aderant omnes Sarraceni totius Hispanie armati cum Iusef ben Taisafin quem sibi in regnem assumpserant, nec non ipse Iusef multa militia barbarorum transmarinorum Moabitarum Arabumque secum traduxerat quorum numeros nec ipse eorum rex nec aliquis homo scire poterat nis solus Dominus. Pugnavit itque rex Domnus Alfonsus et qui remanserant cum eo aduersus rex Sarracenos usque ad noctem nullusque inimicorum sustinere ualebat eius presentem incursionem, sed se concludentes Sarraceni interficiebant christianorum multitudinem. In tantum uero rex castellum Sarracenorum et acies invasit et interfeciendo eos et dispergendo expulit huc et illuc, quosque peruenit ad locum ubi regis ioseph tentorium fixum erat atque per circuitum magno vallo vallatum, quem rex dum acriter expugnaret et fortifiter invadens insisteret, quidam suorum veniens hoc ei nuntiavit: “Noveris domine mei rex, quoniam interim dum tu hic pugnas Sarracenorum insidie tua invadunt castra”. Quo audito et a suis consilio accepto rex regem maurorum reliquit et ab eius tentorio discessit; festinus ergo cum suis qui secum aderant ad Sarracenos qui castra sua inuaserant accessit quidem multi corruerunt christianorum; qui remanserant congregati sunt ad regem. Rex autem plagatus lancea cum nimium stiret propter fluxum sanguinis decurrentis a plaga, vice aque propinauerunt ei vinum quia aquam non inuenerunt, unde syncopin passus, cum his qui secum aderant reuersus est Cauriam; sarraceni quoque reuersi sunt unusquisque ad sua loca.”.

⁸⁷⁸ DRURY (1973: 59-61 e 118-121).

Por um lado, o relato da batalha de Zalaca apresenta semelhanças evidentes ao nível narrativo com outros episódios de carácter puramente militar, com é o caso da batalha de Ourique e do incompleto final do texto dedicado ao cerco de Santarém. No entanto, estes dois últimos eventos representam vitórias retumbantes para os cristãos. O insucesso de Afonso VI em Badajoz, face aos êxitos de Ourique, protagonizado por Afonso Henriques, e do cerco de Santarém, que visaria talvez já, através de Afonso Henriques, a legitimação do seu filho Sancho I⁸⁷⁹, representa de facto um traço menos conseguido do rei de Leão, que o coloca em desvantagem perante os seus sucessores portugueses.

Por outro lado, não restam muitas dúvidas de que este episódio, no que diz respeito às circunstâncias e aos eventos que reporta, e à forma como termina, apresenta também uma afinidade com o desastre de Badajoz protagonizado por Afonso Henriques, e que não surge, na sua forma desenvolvida, no *CL*. No entanto, este episódio veio a tornar-se, com o passar do tempo, um dos mais conhecidos e emblemáticos da historiografia portuguesa: Afonso Henriques dirige-se a Badajoz para prestar auxílio militar a Geraldo Gualdes, que conquistara parcialmente a antiga capital dos Banu Aftas. Aí, é surpreendido por Fernando II de Leão que viera em socorro dos mouros sitiados, com quem tinha firmado um pacto prévio. Ao tentar sair da cidade com um número reduzido de companheiros, Afonso Henriques fere-se gravemente numa perna. Transportado para Caria, acaba por ser capturado por Fernando II, que em troca da libertação do rei, exige a devolução das praças que Afonso Henriques conquistara na Galiza e na Estremadura. Fica impossibilitado de voltar a montar a cavalo⁸⁸⁰.

Como disse acima, não é esta versão dos acontecimentos que encontramos no *Chronicon Lusitanum*. Aí, a alusão a este episódio reveste-se de um sintetismo onde se intui claramente que se trata de um episódio negativo:

*“Era 1206 factum est infortunium Regis D. Alfonsi et sui exercitus in Badalioz anno 41 regnum eius.”*⁸⁸¹

Trocando aqui a prolixidade narrativa pelo laconismo analítico, o *Chronicon Lusitanum* parece procurar minimizar os efeitos de um evento que seria certamente

⁸⁷⁹ MATTOSO (1992: 22).

⁸⁸⁰ Sigo aqui a versão dos acontecimentos relatada por Ibn Šāhib al-Šalāhna sua obra *Al-Mann bil-Imāma*. Sobre as repercussões políticas e sobre o impacto simbólico que o “infortúnio de Badajoz” veio a ter no reino de Portugal e na historiografia produzida neste território MATTOSO (2006: 217, 220-221) e FERREIRA (2011b: 65-67).

⁸⁸¹ *CL* (f. 275r.)

demasiadamente conhecido para poder ser simplesmente obliterado⁸⁸². E, quase como essa estratégia não bastasse, lança mão de outras estratégias discursivas para o conseguir. Primeiro, refere-o como *infortunium*, termo empregue para derrotas face aos mouros⁸⁸³, o *Chronicon Lusitanum* cria a ilusão que o confronto de Badajoz foi uma refrega entre cristãos e mouros. Ainda que o resultado fosse desfavorável para os primeiros, as batalhas e conquistas futuras, como a de Santarém, permitiam ultrapassar e fazer esquecer esse percalço. A dupla referência ao rei e ao exército concorre precisamente para reforçar a ideia de que o infortúnio de Afonso Henriques foi o mesmo que afetou o seu exército. Desta forma, o texto cria a ilusão que o infortúnio sofrido pelo rei português é uma derrota contra o inimigo familiar gerando em torno deste evento um conjunto de expectativas que desviam a atenção do público das consequências que o acontecimento tivera para o próprio Afonso Henriques e que eram aventadas por outros textos⁸⁸⁴.

Não podemos deixar de notar que existem, apesar de tudo, algumas semelhanças entre o relato da batalha de Zalaca e a alusão ao desastre de Afonso Henriques ocorrido quase cem anos depois: em ambos os casos, estamos perante um rei de nome Afonso que sai derrotado e ferido de uma batalha num confronto no espaço de Badajoz. Ao mesmo tempo, essa derrota representou para ambos os reis cristãos uma inflexão no seu percurso de guerreiros e significou o fim de um período glorioso de conquistas e expansão territorial na zona da Extremadura⁸⁸⁵.

⁸⁸² FERREIRA (2014: § 3). É certo que poderiam ter existido um ou mais textos que contivessem o relato do confronto de Zalaca e, por outro lado, não fizessem qualquer referência ao evento protagonizado por Afonso Henriques. Contudo, tal explicação não parece viável, pois a existir tal texto é pouco provável que, decorridos apenas trinta anos após a derrota de Afonso Henriques, a memória sobre das circunstâncias e dos contornos desse evento se tivesse desvanecido ao ponto de ser apenas possível evocar o acontecimento de forma tão vaga. Aliás, a tradição analística anterior ao *CL*, que este conheceu, refere os eventos ocorridos no ano de 1169: Tanto *Noa I* como os *Anais de Lamego* mencionam a entrada de Geraldo Galdes na praça sem fazer qualquer referência a Afonso Henriques: (*Noa I*: “*In era MCCVI quinto nonas maii intrauit alcaide Giraldus Badalouzi*” (DAVID (1947b: 310)); *Anais de Lamego*: “*Geraldus alcayde intrauit Badalloucium V nonas maii era MCCVII*” (DAVID (1947b: 310)); *CL* concorda em data com *Noa I*). É interessante notar o desaparecimento de Geraldo Galdes do *Chronicon Lusitanum*, que pode ser explicada pela aliança posterior do caudilho com o califa (MATTOSO (2006: 246)).

⁸⁸³ *CL* (f. 272v): “*Era 1148 Factum est magnum infortunium supra Christianos qui ibant ad sanctarem in loco qui dicitur Vatalandi*”; *CL* (f. 273r): “*Era 1175 euenit infortunium super christianos in tomar* .

⁸⁸⁴ A primeira explicação para a derrota de Afonso Henriques surge na Galiza e não em Portugal. É na *Vita Rudesindi*, redigida por Ordonho de Celanova, que primeiro se postula uma relação entre um pecado e o infortúnio: neste caso, e ao contrário da tradição portuguesa mais tardia, que estabelecia uma relação entre o desastre de Badajoz e a prisão de dona Teresa pelo filho, a razão para o ferimento é a violação, por parte de Afonso Henriques, do espaço monasterial. É possível que a interpretação dos factos no texto português visasse responder ao relato hagiográfico galego. A versão de Ibn Šāhib al-Šalāh narra detalhadamente o episódio onde o relato aduz que Afonso Henriques desmaia com o ferimento e é retirado pelos seus para Caia (hoje uma pequena aldeia nas imediações do lado português da fronteira luso-espanhola). De notar a semelhança deste motivo com a retirada de Afonso VI desmaiado para Coria, a que já aludimos. Para a tradição do episódio de Badajoz em outros textos leoneses, nomeadamente em Lucas de Tui, ver (MIRANDA: 2009).

⁸⁸⁵ MÍNGUEZ (2003: 145-146); AMARAL/BARROCA (2012: 102).

2.2 O valor paradoxal das relações genealógicas: *Adefonsi imperatoris nepos/regina tarasia filius* e o direito a reinar

Vimos, portanto, que o reinado de Afonso VI no *Chronicon Lusitanum* constrói uma série de afinidades entre Afonso VI e Afonso Henriques de caráter marcadamente guerreiro, que assentam na continuação e na superação do esforço de conquista do avô pelo neto. Nesse sentido, a personagem de Afonso VI concentra em si dois aspetos aparentemente contraditórios: por um lado, surge como um rei coberto de glórias militares e assegura, como fará depois o seu neto, a conquista da terra para os cristãos. Por outro lado, esse percurso não é incólume, sendo manchado por um episódio ocorrido no espaço estremenho, em Badajoz, que, tal como no caso de Afonso Henriques, acabou por ter consequências negativas para o protagonista. De todas as formas, é clara a busca da valorização do aspeto militar como forma de legitimação.

É tempo agora de olharmos para os pontos do texto em que se estabelece entre Afonso VI e Afonso Henriques uma relação direta através de outro mecanismo importante: as relações genealógicas entre estas duas figuras.

Aludimos acima ao valor legitimatório da explicitação das relações genealógicas entre várias figuras. Esse mecanismo está tão disseminado que dificilmente a alusão ao parentesco entre Afonso VI e Afonso Henriques poderia ter outro efeito que não esse. Na *CAI*, a alusão aos laços entre Afonso VI e Afonso VII tinha duas vertentes. Por um lado, ao reclamar a filiação em Urraca, filha de Afonso VI, o texto garantia a legitimidade da sucessão de Afonso VII. Por outro, tomando Afonso VI como centro referencial a partir do qual se gerava a rede de consanguíneos masculinos de Afonso VII, o texto dá a ver um conjunto de comportamentos que definem o *ethos* do parente leal e que permite estabelecer um contraste entre os dois primos do Imperador. Vejamos se, no *CL*, as relações de parentesco mantêm a mesma função ou se, pelo contrário, adquirem um valor específico e diferente.

No *Chronicon Lusitanum* existem três referências à relação de parentesco entre Afonso VI e Afonso Henriques. A primeira surge a propósito do nascimento do infante portugalense:

“Era 1151 Natus fuit infans alfonsus comitis henrici et regina d tarasiae filius **regis d. Alfonsi nepos**”⁸⁸⁶

A segunda diz respeito ao episódio da cerimónia de investidura de Afonso Henriques:

⁸⁸⁶ *CL* (f. 272v).

*“Infans inclytus Dommnus Alfonsus comitis Henrici et Regina d. Tarasiae filius, D. Alfonsi nepos...”*⁸⁸⁷

A terceira e última é também aquela onde Afonso VI mais se destaca, e ocorre no contexto da batalha de São Mamede, quando Afonso Henriques se torna, segundo o texto, rei de Portugal:

*“Era 1166 mense Iunio in festa sancti ioannis baptistae infans inclytus domnus alfonsus comitis henrici et reginae donnae tarasie filius, magnis imperatoris hispanie domini alfonsi nepos domino auxiliante et diuina clementia et propitiante studio et labore suo magis quam parentum uoluntate aut inuamine adeptus est in regnum portugallis in manu forti.”*⁸⁸⁸

Em primeiro lugar, e ainda antes de se escrutinar o significado destas alusões no seu contexto, importa dizer que a informação genealógica é um dos traços que individualizam o *CL* face aos relatos analísticos próximos ou idênticos àquele que terá conhecido e utilizado como fonte. Na verdade, a menção da relação de parentesco existente entre as várias figuras régias que o texto convoca parece ser um traço próprio do *CL* como um todo, pois a adição deste tipo de informação é constante ao longo do texto, não se limitando às partes mais recentes da narrativa. É certo que a informação genealógica que o texto compila não é sistemática, concentrando-se preferencialmente na sucessão de reis astur-leoneses até Afonso III e depois a partir do reinado de Fernando I. Embora esta diferença possa ser explicada pelo acesso a fontes que continham este tipo de informação, o que é certo é que o texto concede à genealogia um lugar importante, se não mesmo estruturador. De facto, esta não só se afirma como um importante aglutinador textual, como permite o estabelecimento de linhas de continuidade entre as várias figuras régias que acedem ao trono asturiano, ao do reino de Leão e Castela e, finalmente, ao do reino de Portugal⁸⁸⁹.

Se a continuidade genealógica for, de facto, não só uma forma de criar coesão narrativa, mas também de proceder à construção de uma lógica na transmissão do poder, pode começar a vislumbrar-se uma explicação para as alusões genealógicas a Afonso VI no contexto do reinado

⁸⁸⁷ *CL* (f. 272v).

⁸⁸⁸ *CL* (f. 273r).

⁸⁸⁹ Visível, por exemplo, na primeira parte do texto onde o *CL*, na parte dedicada à sucessão dos primeiros reis astur-leoneses, pretere a informação contida na *Lista de Afonso II* em favor da genealogia inserida na *Chronica Albeldensia* (BAUTISTA (2009: 179).

de Afonso Henriques: a necessidade de se estabelecer um vínculo de continuidade genealógica entre vários momentos-chave da trajetória de Afonso Henriques, momentos esses que se revelam fundamentais na construção da identidade e da imagem do primeiro rei de Portugal. Pondo de lado a notícia relativa ao momento do nascimento, à qual não parece necessário atribuir à referência ao avô mais do que a necessidade de contextualizar genealogicamente Afonso Henriques, é de facto revelador que o parentesco entre Afonso Henriques e Afonso VI seja lembrado no momento em que o primeiro se torna cavaleiro em Zamora. Embora admitindo que a composição deste episódio possa ter sido influenciada por acontecimentos mais recentes, como é o caso da cerimónia de investidura de Afonso VIII ocorrida em Carrión de los Condes em 1169⁸⁹⁰, não é descabido pensar que a subida ao trono de Afonso VI em Zamora, um episódio também conservado pelo texto, possa ter contribuído para associar esta cidade à iniciação de Afonso Henriques na carreira das armas. Seja como for, é sob os auspícios de um parente caracterizado como um valoroso guerreiro e conquistador que Afonso Henriques se inicia no seu frutífero percurso militar. Contudo, ainda mais importante é que Afonso VI seja novamente convocado na sua função genealógica a propósito do confronto com Teresa em São Mamede, onde, na perspectiva do *CL*, Afonso Henriques acede à realeza.

Se a figura de Afonso VI constituiu uma espécie de garantia legitimatória nesse caminho, os termos que o texto usa para identificar neste ponto o avô do jovem rei são reveladores da importância e da funcionalidade que essa relação cumpre na narrativa.

Viu-se a propósito da *CAI* que o texto relacionava genealogicamente Afonso VII e Afonso VI logo no seu início. No entanto, essa relação era indiretamente mediada pela figura de Urraca⁸⁹¹. O *CL* adopta claramente outra estratégia, formulando essa relação de parentesco de modo direto. A relação de parentesco centra-se antes em Afonso Henriques e é a partir deste que se estabelece a relação com Afonso VI, por meio do termo *nepos*. Nesta formulação genealógica contorna-se a relação de dependência que Afonso Henriques detinha para com a sua mãe Teresa, a herdeira de Afonso VI. De facto, e ao contrário da *CAI*, onde a relação entre Afonso VII e Afonso VI é estabelecida através de Urraca, o *CL* nunca diz diretamente que Teresa é filha de Afonso VI no mesmo contexto em que é dada como mãe de Afonso Henriques⁸⁹². O facto de a terminologia genealógica em questão (“*nepos*”) não voltar a ser

⁸⁹⁰ MARTÍNEZ DÍEZ (2003: 37-38).

⁸⁹¹ Ver Parte II, Capítulo III, 1, p. 219-220.

⁸⁹² Só o diz quando se reporta ao conde dom Henrique, julgo que de forma a valorizar o enlace entre o conde e Teresa (f. 272v).

empregue após o sucesso de Afonso Henriques na batalha de São Mamede, parece demonstrar que o texto pretende realçar o vínculo genealógico entre Afonso Henriques e Afonso VI dando o menor destaque possível à figura que de facto permite a existência desse vínculo, Teresa.

A discordância com a *CAI* no que diz respeito à ênfase dada à figura materna nas referências genealógicas pode ser explicada pela divergência do percurso político dos dois primos e que, em última análise, os textos em questão retratam: Enquanto Afonso VII sucedeu à sua mãe, Urraca, após a morte desta, Afonso Henriques disputou o direito ao trono em vida de Dona Teresa. Essa diferença crucial tem consequências na forma como os textos enunciam essas relações: embora a *CAI* procure subalternizar Urraca em vários momentos, nunca põe em causa o facto de o direito que Afonso VII tem de reinar em Leão lhe vir da sua mãe, enquanto herdeira de Afonso VI. Pelo contrário, num episódio crucial onde Afonso Henriques disputa a Teresa o governo do reino de Portugal, o *CL* procura enunciar o vínculo genealógico entre Afonso Henriques e Afonso VI sem formular uma relação direta entre Teresa e Afonso VI. Assim, a formulação “*Adefonsis imperatoris nepos*” parece concorrer de forma inequívoca para um reforço da legitimidade da ação de Afonso Henriques contra a sua mãe, que também se apoiava em Afonso VI para fazer valer os seus direitos⁸⁹³. Dito de outro modo, a insistência numa relação de parentesco sem mediação entre Afonso VI e Afonso Henriques empresta um suporte legitimatório para que este último possa desapossar Teresa da herança paterna⁸⁹⁴.

Da mesma forma, a titulação imperial que, neste ponto (e só neste ponto), o texto atribui a Afonso VI parece visar o mesmo intuito, mas reforçando a autoridade imperial de Afonso VI para depois a fazer cair sobre Afonso Henriques. A atribuição da titulação imperial a Afonso VI afasta uma vez mais o *Chronicon Lusitanum* da *CAI*, onde o título imperial é em exclusivo reservado a Afonso VI. Não há dúvida que, neste aspeto, o *CL* é um dos textos mais elogiosos para com Afonso VI. É verdade que a manutenção da titulação imperial atribuída a Afonso VI é constante quer na documentação de Teresa quer na de Afonso Henriques, e que o *CL* reproduz, neste ponto, de forma demasiado exata para de uma coincidência se tratar, uma *intitulatio* que

⁸⁹³ A alusão ao nome de Afonso VI na documentação de Teresa é constante e percorre todo o período em que governa: Nos 82 documentos editados por Rui Azevedo em que é outorgante, sozinha ou com o conde dom Henrique, Teresa é identificada com “*regis adefonsi filia*” (ou *imperatoris regis filia*, embora muito menos vezes) em 79 diplomas, o que demonstra a importância que a figura de Afonso VI tinha na legitimação da sua filha.

⁸⁹⁴ O reconhecimento da autoridade de Teresa está implícito no discurso justificativo que o *Chronicon Lusitanum* redige a propósito do episódio, aludindo à presença de “estrangeiros”, ainda que não sejam definidas as suas origens. É essa aliança entre Teresa e os outros que determina a sua queda. Cf. morte do conde asturiano Gonçalo Peláez na *CAI*: “*Sed, Deo disponente, comes febre corripitur et mortuus est peregriniis in terra aliena. Milites tamen sui asportauerunt eum mortuum et sepelierunt eum in Oueto.*” (*CAI*, Liber I, cap. 46, p. 171).

encontramos com frequência nos documentos afonsinos, sobretudo naqueles elaborados em Coimbra ou dirigidos a instituições daquela cidade⁸⁹⁵. Contudo, e uma vez que o procedimento não se generaliza ao longo de todo o texto, é possível que a utilização do título imperial tenha uma funcionalidade política tutelar, indissociável da legitimação de Afonso Henriques e das suas ações antes de este se tornar rei de Portugal. Assim, a figura de Afonso VI é convocada como forma de marcar a afirmação de Afonso Henriques como guerreiro e como rei.

2.3 A rutura como legitimação

a) Os condes Borguinhões

Viu-se que, no *CL*, as relações genealógicas entre Afonso VI e Afonso Henriques, invocadas na primeira parte do relato do seu reinado, estabelecem a legitimidade do infante português no desafio que faz à sua mãe pela posse de Portugal. Ao mesmo tempo, parece que o texto aposta em construir uma continuidade na transmissão de poder, continuidade essa que é, na maior parte do texto, garantida pelas relações genealógicas que diferentes figuras têm entre si. Contudo, será essa continuidade sempre garantida?

De forma a tentar formular uma resposta para esta questão, centremos a atenção na parte do texto que, no reinado de Afonso VI, alude pela primeira e única vez às ações dos condes oriundos da Borgonha, Raimundo e Henrique, e, que mediante casamento com as filhas de Afonso VI, Urraca e Teresa respetivamente, se tornaram genros do rei.

O primeiro a ser referido é Raimundo, e só depois surge Henrique. As notícias sobre ambos dizem respeito ao mesmo lugar; Sintra, que durante a época de redação do texto pertencia ao domínio do reino de Portugal. Como se viu anteriormente, esta cidade fora um dos locais fugazmente “conquistados” em tempos de Afonso VI, juntamente com Lisboa, recuperados por Afonso Henriques anos mais tarde.

É na sequência da conquista da cidade por Afonso VI que surge a única referência a Raimundo da Borgonha que o texto colige:

“Post tertiam autem diem octavo idus Maij cepit Sintriam; preposuitque eius generum suum comitem Domnum Reymundum maritum filiae suae D. Urracae et sub manu eius Suarium Menendi ipse

⁸⁹⁵ Encontramos a forma “*magni quoque imperatoris Alfonsi nepos* (com algumas variantes) em 65 dos 274 documentos de Afonso Henriques que constam na edição de Rui de Azevedo. Embora conste em documentos do final do reinado de Afonso Henriques, é nos primeiros vinte anos que comparece com maior frequência (total de 51 documentos, incluindo dois falsos - mais de metade das ocorrências, portanto). A partir do final da década de 40 regista-se um predomínio das instituições coimbrãs no emprego desta designação (cinco documentos num total de catorze). Nos documentos de Teresa a identificação de Afonso VI como Imperador ocorre apenas pontualmente, prevalecendo a designação “*Adefonsi regis filia*”.

Esta entrada atesta a presença de Raimundo na fronteira ocidental do reino de Leão e Castela. Ao que se pode apurar, a vinda de Raimundo para a Península Ibérica verifica-se nos anos de 1086-1087, coincidindo com a época em que, na sequência da derrota em Zalaca⁸⁹⁷, Afonso VI parece perder o controlo dos reinos taifa do al-Andalus⁸⁹⁸. Contudo, a entrega de Sintra por parte de Afonso VI ao conde Raimundo (e também, ainda que de forma indireta, a Soeiro Mendes) regista-se num momento de ofensiva e não num momento regressivo em que o rei se vê em dificuldades. Ou seja, desta forma, a vinda de Raimundo para esta zona de fronteira não está ligada à necessidade de Afonso VI ter nesta região um chefe militar (talvez esse papel esteja aqui delegado em Soeiro Mendes da Maia?) que pudesse reverter as dificuldades que o rei enfrentava na estabilização desta zona. Raimundo é apresentado mais como um governador do que propriamente como um guerreiro já que não é associado a qualquer feito militar. Seja como for, o texto imputa diretamente a Afonso VI a decisão de entregar o governo dessa região à autoridade do marido de Urraca e pode dizer-se que cria assim um vínculo de ordem administrativa entre as duas figuras⁸⁹⁹.

Se a propósito de Raimundo da Borgonha o texto nada assinala de relevante no domínio militar, o mesmo não se pode dizer da primeira entrada relativa ao conde dom Henrique, marido de Teresa e pai de Afonso Henriques e que, tal como Raimundo, é designado por *comes* e *gener regis*. Neste caso, o texto apresenta o conde portugalense num contexto militar, associando-o à “conquista” dessa mesma praça, Sintra, conquistada anteriormente por Afonso VI e depois entregue a Raimundo:

*“Era 1147 Mense Iulio iterum **capta fuit sintra a comite D. Henrico** genero D. Alfonsi Regis marito filiae suae regina dona tarasiae **audientes enim sarraceni mortem regis D. Alfonsi**”*⁹⁰⁰

Esta entrada pode ser lida de várias formas. Em primeiro lugar, ela vem ao encontro de uma hipótese postulada por vários investigadores acerca das razões que teriam levado à

⁸⁹⁶ CL (f. 272v).

⁸⁹⁷ REILLY (1988: § 194).

⁸⁹⁸ MÍNGUEZ (2003: 154-146).

⁸⁹⁹ Cfr. *Chronicon Compostellanum*, pp. 352-353.

⁹⁰⁰ CL (f. 272v).

remoção de Raimundo do comando da zona fronteira ocidental e à escolha de Henrique por parte de Afonso VI para o substituir: a manifesta incapacidade de Raimundo de conter de forma eficaz os exércitos almorávidas que atacavam as recentes conquistas leonesas. O pouco sucesso do marido de Urraca neste campo teria ditado a sua substituição por Henrique que teria até então tido uma carreira de armas mais brilhante do que o seu primo Raimundo⁹⁰¹.

José Mattoso manifestou estranheza perante esta entrada, atribuindo-a a um erro de transcrição⁹⁰². Ainda que se possa admitir que a notícia não tenha referente real, isto é, que o conde Henrique não tenha de facto conquistado (ou dominado) a cidade, o texto parece, por este mecanismo, integrar Henrique na mesma dinâmica conquistadora que atribuía a todas as figuras que pretende valorizar, enquanto Raimundo se vê retratado como uma figura política e assistido militarmente por Soeiro Mendes. Nesse sentido, esta notícia, verdadeira ou não, permite ao texto diferenciar os dois genros do rei. Em face do valor que o texto confere aos feitos militares e à conquista, pode dizer-se que se cria, assim, uma superioridade de Henrique sobre Raimundo⁹⁰³.

Para além de valorizar Henrique face a Raimundo, o *CL* estabelece uma clara diferença na forma como cada uma destas figuras se relaciona com Afonso VI e com o poder que ele representa. Como já foi dito, o *CL* diz explicitamente que Raimundo fora escolhido pessoalmente por Afonso VI para governar a região de Sintra. Esta informação parece condizer com a realidade histórica, já que Afonso VI terá efetivamente delegado em Raimundo o governo da faixa mais ocidental da Península Ibérica⁹⁰⁴. Da mesma forma, a decisão de promover a substituição deste por Henrique, com a subsequente reorganização administrativa e territorial que essa nomeação implicou, teria também sido decidida pelo próprio Afonso VI⁹⁰⁵, pelo que se esperaria que fosse também mencionada no texto. Contudo, tal não se verifica, já que, antes de se reportar à figura do conde dom Henrique, e às suas atividades em Sintra, o

⁹⁰¹ Para o percurso de Raimundo e Henrique veja-se AMARAL/ BARROCA (2012: 38-39) e o capítulo sétimo da mesma obra.

⁹⁰² MATTOSO (2006: 22, n.1).

⁹⁰³ A substituição de Raimundo por Henrique tem sido desde sempre associada à ineficácia militar de Raimundo em conter os Almorávidas. AMARAL/BARROCA (2012: 118) refletem sobre o assunto. Segundo Carlos de AYALA MARTÍNEZ a legitimação pela guerra (modelo caudilista) começa a afirmar-se a partir do século IX e vem substituir o modelo anterior, ligado aos preceitos isidorianos de justiça e de outras virtudes não guerreiras (modelo ministerial). A estratégia de legitimação empregue pelo *Chronicon Lusitanum* seria, dadas as suas características, um exemplo acabado deste último modelo.

⁹⁰⁴ AMARAL/BARROCA (2012: 114-115).

⁹⁰⁵ AMARAL/BARROCA (2012: 118-120).

texto noticia a morte de Afonso VI.

Pese embora o facto de a seriação destas duas notícias (a da morte do rei e a da conquista de Sintra por dom Henrique) estar condicionada pelos elementos cronológicos que as iniciam, a sequência em que surgem tem implicações na forma como a relação entre estas duas personagens se processa. Desde logo, porque a sucessão destes dois acontecimentos parece querer estabelecer uma certa independência entre a ação militar de Henrique e a autoridade do rei. Ou seja, a presença de Henrique neste território depende em primeira mão da sua perícia militar e não, como sucedia com Raimundo, da vontade do rei. Por outro lado, a recuperação, por parte de Henrique, do território que Afonso VI previamente conquistara torna o pai de Afonso Henriques como alguém capaz de assegurar a preservação, ainda que parcial, do legado territorial deixado pelo imperador desaparecido⁹⁰⁶.

Ao mesmo tempo, ao referir a morte de Afonso VI antes de fazer qualquer alusão ao conde dom Henrique, o texto passa a ideia de um certo hiato entre o desaparecimento do rei e a presença do conde no território mais ocidental da Península Ibérica. Henrique não é apresentado no texto como um elemento nomeado pelo rei e submetido à sua autoridade. No seu caso, é o valor guerreiro que lhe granjeia a autoridade necessária para dominar a terra e a manter, mesmo após o desaparecimento de Afonso VI⁹⁰⁷, um motivo que, com as devidas transformações, será constante na historiografia portuguesa posterior⁹⁰⁸. O texto cria assim um momento de rutura na forma como ocorre a transmissão de poder de Afonso VI e Henrique,

⁹⁰⁶ Poderia a imagem de Henrique assente nestes dois elementos - rutura com a autoridade do rei de Leão e proeza militar - fazer eco daquela veiculada pelos textos galegos e leoneses do século XII? Pelo menos na *PCAS* essas duas características estão presentes: por um lado, alude-se à suposta discórdia que emergiu no final do reinado de Afonso VI entre este rei e o conde dom Henrique, dizendo o texto mesmo que o conde teria partido da terra por vontade pelo rei (*PCAS* (cap. 25, p. 39)). Por outro, o mesmo texto faz decorrer da capacidade militar de Henrique a vontade tanto de Urraca como de Afonso I de atrair o conde portugalense para o respetivo grupo de aliados. Para uma mais detalhada imagem do conde na crónica leonesa e galega, ver MIRANDA/OLIVEIRA (2010).

⁹⁰⁷ É possível que a importância do conde dom Henrique também garanta um maior protagonismo dos condes de *Portucale* em relação aos textos analísticos mais antigos, que conferem um maior protagonismo aos infanções (como os senhores da Maia) e nos quais as notícias relativas aos condes de Portugal são escassas. Na verdade, estes textos apenas referem a morte do conde de Portugal às mãos de Garcia II na batalha de Pedroso, demonstrando assim uma certa hostilidade para com a casa condal portugalense. Por seu lado, o *CL* aporta inúmeras notícias dos condes de *Portucale*, seja documentando a morte de condes na luta contra os mouros, seja reportando informações sobre as vitórias por eles obtidas. A primeira dessas notícias surge precisamente depois da descrição das ofensivas de Almançor. Neste ponto o texto diz claramente que a terra coimbrã estivera abandonada durante sete anos e tinha sido reconstruída pelos muçulmanos após a primeira conquista de Afonso III. Embora não se impute aos condes de *Portucale* nenhuma relação com a cidade de Coimbra, é o conde de *Portucale* que assegura a defesa do território e é esta figura que emerge após o desaparecimento de Afonso III e as campanhas de Almançor. Sabe-se que de facto durante algum tempo os condes de Portugal detiveram um poder notável no ocidente da Península Ibérica. Esse poder viria depois a desvanecer-se após a morte de Afonso V e de Vermudo III.

⁹⁰⁸ MOREIRA (2008: 26-28).

retirando ao rei qualquer poder de decisão na atividade militar do pai de Afonso Henriques.

b) O antigoticismo

A rutura entre o período de governo de Afonso VI e o aparecimento do Conde dom Henrique é apenas uma das muitas cesuras que o *CL* incorpora na sua estrutura. Uma das mais significativas dessas ruturas ocorre logo no início do texto, e prende-se com a relação entre o domínio visigótico da Península Ibérica e o primeiro rei asturiano, Pelaio. A notícia diz o seguinte:

*“Antequam Dominus Pelagius regnaret Sarraceni regnauerunt in Hispania annis V.”*⁹⁰⁹

Esta notícia, que se encontra disseminada por outros textos redigidos no ocidente peninsular⁹¹⁰, estabelece um corte entre o domínio godo da Península Ibérica e a emergência de uma outra dinastia régia cristã. A monarquia asturiana é assim apresentada como uma monarquia nova, sem qualquer relação com o passado visigótico e demitindo-se, portanto, de qualquer responsabilidade nas derrotas sofridas pelos últimos reis desse tempo frente aos mouros, e que tinham ditado a perda de Espanha⁹¹¹.

A origem desta notícia remonta a textos produzidos nas Astúrias no início do século IX. Segundo Francisco Bautista, no trabalho dedicado à tradição analística peninsular, os *Annales Lusitani* (onde o autor inclui o *CL*), teriam incorporado uma lista régia elaborada no tempo de Afonso II, que promovia precisamente a rutura entre o passado visigótico e o presente asturiano⁹¹². Contudo, a existência de uma fonte antiga para esta notícia e a sua disseminação em textos do ocidente peninsular não significa que a rutura, no *CL*, entre o passado visigótico e o aparecimento dos reis astur-leoneses fosse apenas uma reativação a-histórica dos argumentos legitimatórios da *Lista de Afonso II* ou uma inclusão neutra de informação proveniente de textos anteriores. Na verdade, a presença deste elemento no texto pode perfeitamente ser

⁹⁰⁹ *CL* (f. 271r.)

⁹¹⁰ Caso do *Chronicon Compostellanum*, embora não faça alusão ao governo dos sarracenos em toda a Espanha, aludindo apenas ao reino das Astúrias tendo portanto uma dimensão mais local: “...roderico ultimo rege gothorum die V feria ora VI era CCCXLVIII interfecto, fere totam Yspaniam armis cepit. Et tunc sarraceni V annis in asturias regnauerunt. Postea Pelagius, expulsus inde sarracenis annos decem nouem regnauit (CC: ed. Falque, 77) Outro texto, a *Chronica de Vasaeus*, apresenta a mesma notícia (ver G. MARTIN (1997: n. 33)).

⁹¹¹ DAVID (1947b: 317-318).

⁹¹² BAUTISTA (2009: 130-131).

apreciada como uma arma política, que colhe todo o sentido no momento em que o texto foi redigido⁹¹³, sobretudo se se tiver em conta que o redator do *CL* utilizou e conheceu textos cronísticos, como é o caso da *Chronica Albeldense*, que professavam uma ideologia legitimatória diametralmente oposta àquela que esta notícia veicula – o neogoticismo –, mas preferiu não a incluir na sua narrativa⁹¹⁴.

O neogoticismo como ideologia política desponta nos textos cronísticos produzidos no reino das Astúrias em finais do século IX. Para além da já citada *Albeldense*, ambas as versões da *Chronica de Afonso III*, a *Rotense* e a *ad Sebastianum*, abandonam a valorização da rutura com o passado visigótico, passando a fazer decorrer a legitimidade da dinastia astur-leonesa da continuidade genealógica (e régia) entre os reis visigodos e os reis das Astúrias⁹¹⁵.

O neogoticismo continuou a ser um importante argumento legitimatório das dinastias régias leonesas nos séculos subsequentes. Apesar da emergência de outras estratégias de legitimação, mais centradas no ofício da guerra contra os muçulmanos⁹¹⁶, o neogoticismo manteve-se como uma ideologia política central para a projeção e legitimação da dinastia leonesa ao longo de todo o século XII⁹¹⁷, tendo sido subsequentemente cooptada pela

⁹¹³ No que diz respeito aos processos de representação culturais e legitimatórios, o *Chronicon Lusitanum* tem como interlocutor uma tradição textual leonesa que procura rebater e contestar revertendo os argumentos e estratégias legitimatórias destes textos de forma bastante eficaz.

⁹¹⁴ *Calb* (ed. Migne [col. 1126]): “*Primus in Asturias Pelagius regnavit in Canicas annis XIX. Iste a Vitizane rege de Toletto expulsus, Asturias ingressus est, postquam a Saracenis Spania occupata est. Iste primus contra eos sumpsit rebellionem in Asturias, (...) sicque ex tune reddita est libertas populo Christiano (...) et Asturorum regum divina providentia exoritur*”.

⁹¹⁵ Embora, segundo G. MARTIN (1997: 25-27), o testamento de Afonso II das Astúrias inclua já elementos subtis que apontam para a filiação de Pelaio na *gens* goda. Para o goticismo nas crónicas asturianas veja-se o mesmo artigo de G. MARTIN (1997: 39-42) e também MARAVALL (1997: 299-326) ESCALONA (2004b). e ainda a entrada de LADERO QUESADA, “Neogoticismus” no *Lexikon des Mittelalters*.

⁹¹⁶ A legitimação pelas armas tem a sua génese no processo de senhoriação, um fenómeno sócio-cultural que se teve origem em território francês, mas que se expandiu, com características diferentes, pela Europa Ocidental, transformando de forma profunda a sociedade medieval (BLOCH (1939-1940)). Este processo levou ao aparecimento de um novo grupo social, o dos cavaleiros, que, na impossibilidade de obter terra, faz do exercício da guerra um modo de vida e uma forma de ascensão social (DUBY: 1978). Em muitos casos, essa forma de vida degenera em ações violentas contra os mais fracos o que leva a Igreja cristã a uma mudança de posição relativamente à rejeição da violência, que marcara os primeiros séculos da cristandade ocidental (FLORI: (1983; 1986)). Surge assim o conceito de “guerra justa” que, no século XII, se traduz no apelo papal para a Cruzada. Na Península Ibérica, está, para além disso, associado também às estratégias legitimatórias das dioceses peninsulares. Não é por acaso que a força da guerra adquire especial projeção também em Compostela (o outro centro eclesiástico que promove a redação de textos antigoticistas). Essa estratégia é posta em ação a par da construção da imagem de Santiago como santo guerreiro (Matamoros) um processo já visível em meados do século XII, até em textos não compostelanos, como é o caso da *Historia Legionensis*. Contudo, é sobretudo nos finais do século XII, com Afonso IX, que Compostela e a sua ideologia militar triunfam plenamente, tal como demonstram a construção de um novo panteão régio em Compostela, sob a proteção de Santiago guerreiro, e as mudanças iconográficas do *Tumbo A*, no qual os reis Fernando II e Afonso IX são representados na sua faceta guerreira.

⁹¹⁷ Como sucede na *Historia Legionensis*. Para o goticismo neste texto ver LEMORVAN (2012) e a recém-

historiografia castelhana no século XIII⁹¹⁸. Portanto, a continuidade entre o reino visigótico e o reino astur-leonês é, sem dúvida, um dos argumentos legitimatórios mais constantemente utilizados e invocados pelos soberanos do reino de Leão. Neste contexto ideológico, o repúdio do neogoticismo que o *Chronicon Lusitanum* demonstra pode ser entendido como uma tentativa de invalidar uma das estratégias mais constantes na construção da legitimidade dos reis astur-leoneses. Tal põe em causa a ideia de que, como herdeiras dos antigos senhores da Hispânia, as dinastias leonesas tenham um direito pré-estabelecido a reinar em toda a Espanha e a reivindicar para si as conquistas de território aos mouros⁹¹⁹. Para além disso, através desta rutura, o *CL* transforma o herói fundador da dinastia astur-leonesa no rei de um novo reino, uma imagem que serve na perfeição ao próprio Afonso Henriques e ao território portugalense. O corte com a dinastia leonesa protagonizado pelo Conde Dom Henrique pode ser entendido como uma revisão deste mesmo motivo.

Da análise da personagem de Afonso VI e de outros mecanismos de legitimação urdidos em torno da figura de Afonso Henriques que acabamos de apresentar (a alternância entre a continuidade genealógica e a rutura ocasional dessa continuidade), pode deduzir-se um novo motivo para a escrita deste texto, para além daquelas avançados por José Mattoso⁹²⁰ e por

publicada tese de doutoramento da mesma autora. Durante o reinado de Fernando II, o goticismo volta a ressurgir como elemento essencial da legitimação dos reis de Leão. O seu uso é visível na política de restauração e de patrocínio do mosteiro de Santo Isidoro de Leão nos anos de 1160-1180, isto após uma certa subalternização do espaço vivida durante o reinado de Afonso VII. Essa política de restauração e de beneficência do mosteiro não pode ser dissociada da projeção política que o espaço tem, não só como panteão funerário dos reis de Leão como também na produção de documentação onde claramente se vislumbram as ambições pan-hispânicas do monarca leonês até finais dos anos 1170. Para a importância de Santo Isidoro nas primeiras duas décadas do reinado de Fernando II, ver DE LAS HERAS (2012). Para uma descrição detalhada das obras no panteão régio de Santo Isidoro, ver T. MARTIN (2006).

⁹¹⁸ O goticismo manteve-se para além deste tempo nos textos de Rodrigo de Rada. Goticismo no *DRH* em LEMORVAN (2009). Goticismo no *Chronicon Mundi* de Lucas de Tui em JEREZ (2006: 184-186).

⁹¹⁹ É certo que os reis de Portugal também poderiam reivindicar para si essa herança. Mas como observou G. MARTIN (1997: 30) a *Chronica Albeldense* instituiu uma reciprocidade entre o rei e o reino: não só o imaginário neogótico passara a legitimar as figuras régias que governavam o território asturiano, como o próprio reino passara a beneficiar dos argumentos neogoticistas na tentativa de se superiorizar face a outras entidades políticas que emergiam nesse período. Ora, se o neogoticismo está tão intimamente ligado ao reino de Leão torna-se difícil cooptar essa herança quando o reino leonês tem a sobrevivência assegurada. De notar que a apropriação castelhana da herança leonesa, embora seja já pressentida na *Chronica Naierensis*, só vingou com a união dos reinos de Leão e Castela sob Fernando III em 1230.

⁹²⁰ MATTOSO (1992: 32 e 2006: 265-269) vê no texto uma resposta à pressão militar almuada nos anos de 1181-1184 e a necessidade de mostrar que os reis de Portugal estavam aptos para assegurar a viabilidade do reino num período onde, desaparecido Afonso Henriques, se tornava necessário mostrar que Sancho I era perfeitamente capaz de preencher o vazio deixado pelo rei fundador. Desta forma, o *Chronicon Lusitanum* teria sido acima de tudo redigido para “consumo interno”, um libelo redigido para confortar os habitantes do reino de Portugal. Daí a importância do discurso da guerra e a obsessão com as vitórias e o valor guerreiro de Afonso Henriques. Contudo, as conclusões de Mattoso sobre os objetivos e funcionalidades do *CL* têm por base apenas o estudo da parte conhecida como *Annales D. Alfonsi Henrici*. Esta aproximação ao texto, condicionada, como já foi dito anteriormente, pelas inadequadas edições do mesmo que acabam por não tornar

Stéphane Boisselier⁹²¹: a de que este texto visa legitimar a dinastia dos reis de Portugal face aos reis de Leão, aqueles que poderiam constituir uma ameaça militar e institucional à progressiva autonomização do território português. Se o texto parece oscilar entre dois pólos opostos, afirmando a continuidade por um lado e a rutura pelo outro, é porque, afinal de contas, a dinastia portuguesa, apesar de nova, não deixa de se constituir como um ramo da dinastia leonesa. Essa perspectiva permitiria também explicar o silêncio quase absoluto relativamente a notícias não relacionadas com o espaço da fronteira sul portuguesa, salvo pontuais exceções, a partir da morte de Afonso VI.

De facto, em 1143, Afonso VII reconheceu o reino de Portugal, mas recusava as pretensões de Afonso Henriques na Galiza⁹²². Com efeito, *A Chronica Adefonsi Imperatoris* afirma esse reconhecimento, e parece aceitar as conquistas de Afonso Henriques no sul. Contudo, o mesmo não se verifica após a morte de Afonso VII. Em 1158, Fernando II e Sancho III assinam o tratado de Sahagún, que prevê a partilha de Portugal entre os dois irmãos⁹²³. Não é possível saber se esse plano de divisão foi ou não conhecido no reino português, mas o certo é que a derrota de Afonso Henriques, em Badajoz, em 1169, e as suas pesadas consequências permitem pensar que o rei de Leão podia ser considerado como uma ameaça aos desígnios e interesses dos primeiros reis portugueses. Ainda que o rei de Leão nunca tenha posto em causa de forma direta a soberania do rei de Portugal, a busca incessante

claras as intervenções do redator do *CL*, terão impedido o investigador português de formular hipóteses sobre os objetivos e construção do texto na sua globalidade, sobretudo no que diz respeito à representação do passado mais remoto.

⁹²¹ BOISSELIER (1994: 147) dedicou também alguma atenção ao *CL*, no âmbito de um estudo mais alargado sobre a ideologia da “Reconquista” em Portugal. O autor vê na centralidade da guerra contra o mouro neste texto um exemplo da apropriação da ideologia da “Reconquista” em âmbito crúzio. Embora assumindo uma perspetiva global no tratamento do texto, aceitando por isso que os redatores do *CL* estabelecem uma relação de continuidade entre o esforço de guerra dos reis astur-leoneses do passado, especialmente Afonso VI, e Afonso Henriques, as conclusões extraídas dessas pertinentes observações são pouco satisfatórias porque o autor adere à tese de Pierre David de que os *Annales Portucalensis Veteres* testemunhavam a existência de uma identidade nacional portuguesa que seria anterior ao longo reinado de Afonso Henriques (DAVID: 1947). Essa conceção, associada à sobrevalorização de um discurso religioso, ignora outras estratégias legitimatórias a que o texto deita mão e leva o autor a ver, por exemplo, na valorização de Afonso VI pelo texto, uma suposta valorização clerical da união da Espanha e não a sua relação genealógica com Afonso Henriques. Pelas mesmas razões, considera que o reino de Portugal se fundou em 1139, em Ourique, contradizendo assim o próprio texto, que faz coincidir a subida ao trono de Afonso Henriques com a batalha de São Mamede, não prestando nenhum valor às considerações sobre Teresa. Contra a ideia de considerar o condado portucalense como o produto natural de aspirações ou tendências inatas, vai a opinião de AMARAL/BARROCA (2012: 78).

⁹²² FERREIRA (2013, § 26).

⁹²³ “... *Quantum uero adquisierimus de Portugal teniamus per medium. Postquam uero totum adquisierimus, uos, frater meus fernandus, diuidite eum, et ego rex Sancius eligam contra partem meam.*” (GONZÁLEZ (1943: doc. 1, p. 242)).

do reconhecimento papal por parte do reino de Portugal pode ser entendida como uma forma de proteção e garantia para a dinastia portuguesa. Portanto, pelas razões indicadas, os reis de Leão podiam constituir uma ameaça real para a consolidação do reino de Portugal e para a sua expansão para sul, ameaça essa que, apesar de acordos pontuais selados por casamentos, perdura até depois da morte de Afonso Henriques.

À luz destes conflitos, é possível entender por que razão o *CL* faz apenas uma referência às iniciativas bélicas de Afonso Henriques na Galiza, e silencia os feitos militares dos reis leoneses no período em que Afonso Henriques governa⁹²⁴. Uma vez que o exercício da guerra e a conquista assumem no texto uma carga legitimadora de valor considerável, faz todo o sentido que o *CL*, ao mesmo tempo que reivindica para o rei fundador o espírito militar dos reis asturianos e leoneses do passado, se remeta ao silêncio absoluto relativamente aos feitos bélicos dos reis leoneses coevos⁹²⁵. Se interessava recordar os feitos dos reis leoneses do passado – que, como se viu, Afonso Henriques acabava por superar em valor guerreiro – mostrar que os reis de Leão podiam também ser dignos representantes desse modelo legitimatório resultaria na banalização do estatuto excecional conferido a Afonso Henriques.

Deste ponto de vista, e aceitando que o *CL* exhibe uma combinatória de elementos e linhas conceptuais urdidas de forma motivada em torno da figura do primeiro rei de Portugal – valor guerreiro de Afonso Henriques ligado quase em exclusivo ao combate contra o muçulmano, esquecendo a atividade guerreira na Galiza e em território dominado pelo rei de Leão; insistência na marcação textual de uma relação genealógica direta com Afonso VI; perfil guerreiro do conde dom Henrique por oposição ao perfil ministerial de Raimundo; antigoticismo global – faz sobretudo sentido pensar que este texto visa escudar e exaltar os reis

⁹²⁴ Se é verdade que o texto enumera as conquistas que estes reis obtiveram no ocidente peninsular, as informações sobre as conquistas e batalhas ocorridas no tempo dos reis astur-leoneses não se limita de todo ao que viria a ser no futuro o território português. Assim, a propósito de Afonso III, mencionam-se as conquistas de Oca, Cória e o avanço da fronteira até Mérida. No caso de Fernando I, apenas se faz referência a conquistas em território portugalense (Lamego, Viseu, Coimbra, Seia, São Martinho de Mouros, Penalva e Travanca). Contudo, nos textos leoneses não há referência a outras conquistas empreendidas por Fernando I (*A Historia Legionensis* menciona as conquistas portuguesas de Fernando I, embora inclua o castelo de São Justo e de Tarouca nesse conjunto em lugar da referência a Travanca e Penalva. À parte essas conquistas, o texto refere algumas incursões em território da taifa de Sevilha, mas dessa incursão resulta um acordo de párias, não a conquista territorial.

⁹²⁵ O silenciamento de toda a atividade guerreira dos leoneses não corresponde a um silêncio total sobre estes reis: no texto subsistem ainda algumas alusões aos monarcas vizinhos, mas essas alusões circunscrevem-se aos óbitos, nascimentos e casamentos. É certo que estes se reportam a eventos que têm uma relação próxima com a dinastia portuguesa, mas a ausência de feitos de reis leoneses é gritante, ainda para mais quando sabemos que, tanto Fernando II como Afonso IX, obtiveram importantes conquistas contra os mouros, na zona da Extremadura. Se a crónica estivesse meramente apostada em construir oposições religiosas binárias entre o mundo cristão e o Islão faria todo o sentido documentar as vitórias dos reis leoneses, como mais um exemplo desse esforço de conquista.

de Portugal, e com eles todas as relações hierárquicas que se constroem no interior do território por eles controlado, face ao poder, que de forma mais evidente, poderia ameaçar esse prestígio e consolidação: o dos reis de Leão.

2.4 Conclusão

A construção da imagem de Afonso VI no *Chronicon Lusitanum* está diretamente condicionada pela pretensão do texto em elevar e construir uma representação inatacável de Afonso Henriques. Essa imagem é construída através da insistência no valor das armas e do desempenho guerreiro, respondendo a uma vontade de legitimar o reino de Portugal face ao reino vizinho e aos seus monarcas. Embora não seja possível saber se a vitória de uma ideologia de caráter guerreiro condiciona a percepção de Afonso Henriques, ou se, pelo contrário, são as condições históricas que condicionam a escolha e a opção dos redatores por conferir a legitimidade de Afonso Henriques através da convocação desse elemento, o certo é que a valorização da guerra conduz inevitavelmente a uma redefinição do valor de outros argumentos legitimatórios. Por um lado, há uma diminuição do peso da legitimação genealógica, que embora exista, é abandonada precisamente no momento em que Afonso Henriques, derrotando a mãe em batalha, se torna, no *CL*, rei de Portugal; por outro, há uma rejeição absoluta e liminar do goticismo como meio de legitimação. Se o facto de ser parente de Afonso VI lhe abre a possibilidade de ser rei do território português, é a luta contra os mouros que, tal como ao conde dom Henrique, sem genealogia, mas com prez, lhe permite e lhe dá o direito de manter esse reino.

Assim sendo, o texto crúzio move-se num difícil equilíbrio: Primeiro, ao aduzir várias informações de tipo genealógico, reconhece que as relações de parentesco são determinantes no direito de acesso ao trono. Em segundo lugar, ao dar a ver várias ruturas na sucessão régia leonesa, torna claro que a sucessão direta, usada como argumento legitimatório na cronística leonesa, é passível de ser posta em causa, e que “novos” começos, podem ser mais revitalizadores do que a continuidade no que diz respeito ao exercício do poder. Por último, a insistência num discurso do louvor da guerra e da conquista como legitimação funciona como um elemento misto de continuidade e rutura relativamente ao reino de Leão e à dinastia que o governa: continuidade porque os reis de Portugal se afirmam como dignos sucessores dos reis leoneses do passado, conseguindo até mesmo superá-los no exercício das armas; mas rutura, pois o silêncio relativo ao esforço de guerra desenvolvido pelos reis leoneses coevos na fronteira, leva o Conde dom Henrique e, mais destacadamente, Afonso Henriques, encabeçando o ramo português da família real leonesa, a aparecer como o exemplo mais acabado do direito

de conquista enquanto legitimação do domínio sobre o território.

Pretendia-se cobrir de legitimidade, quer o estatuto régio de Afonso Henriques, quer o do seu filho, Sancho I, através de mecanismos contra-discursivos que dialogam de perto com argumentos próprios e amiúde utilizados pela historiografia astur-leonesa. Na legitimação do novo reino e da nova dinastia, recorre-se assim a várias linhas legitimatórias, sendo o exercício da guerra apenas uma delas, porventura a mais significativa para a definição do novo reino. É sob esta perspetiva que a convocação da figura de Afonso VI deve ser apreciada.

Capítulo IV: A memória dinástica

Introdução

Até este momento temos vindo a analisar textos onde a memória de Afonso VI sobrevive na documentação régia ou em narrativas historiográficas particulares, que visam a legitimação de uma instituição eclesiástica ou de um parente direto do rei.

O conjunto de textos historiográficos que pretendemos agora analisar tem um perfil formalmente diferente. Na verdade, estamos perante crónicas dinásticas, textos historiográficos que relatam um conjunto de biografias de diferentes indivíduos que governam um território, começando com o seu nascimento ou o início do seu reinado⁹²⁶. Estes textos apresentam uma estrutura marcadamente genealógica, mas a sua temática não se esgota na explicitação das relações de parentesco entre os diferentes indivíduos mencionados. No caso concreto que temos em mãos, os textos pretendem dar conta das vidas e feitos dos vários reis que integram a dinastia astur-leonesa-castelhana.

Integram este grupo quatro obras: a *Chronica Pelagiana* (1120-1132), a *Historia Legionensis* (c.1118-1153), o *Chronicon Compostellanum* (1126-1149), e a *Chronica Naierensis* (1173-1194). Uma vez que estes textos e as crónicas particulares acima tratadas foram redigidos num intervalo temporal próximo, os dois grupos partilham condicionantes políticas e culturais que enformaram a respetiva redação.

Assim, as particularidades decorrentes da estrutura formal das crónicas dinásticas não obstam a que tenham sido redigidas com propósitos análogos aos que subjazem às crónicas particulares previamente estudadas. No caso da *Chronica Pelagiana* e do *Chronicon Compostellanum*, a sua composição está intimamente relacionada com a defesa dos interesses da diocese de Oviedo, ou de Compostela, aproximando-se, neste aspeto, quer da *Historia Compostellana*, quer da *Primeira Crónica Anónima de Sahagún*. É também inegável que tanto

⁹²⁶ SHOPKOW (2003: 222).

a *Historia Legionensis* como a *Chronica Naierensis* visam legitimizar um descendente direto de Afonso VI⁹²⁷, coincidindo, nesse objetivo, com a *CAI* e com o *CL*. Tendo em conta apenas este ponto de vista, poderia fazer sentido estudar as crónicas dinásticas mencionadas em conjunto com as crónicas particulares de que mais se aproximam. Contudo, a verdade é que a memória de Afonso VI conservada no conjunto de textos agora em apreço apresenta características que levam a distingui-lo do anterior.

A primeira prende-se com as já mencionadas características formais. O facto de se tratar de histórias dinásticas, em alguns dos casos redigidas em meios afetos à corte régia, implica que a memória de Afonso VI nelas conservada não dependa de objetivos como a legitimação de uma instituição eclesiástica ou de um descendente desse rei, mas que seja modelada também por uma visão de conjunto da dinastia astur-leonesa-castelhana em que este rei se integra. A memória de Afonso VI assume, por isso, contornos distintos. Se, nas crónicas particulares, Afonso VI não constituía o eixo da narrativa, agora detém uma posição central no segmento que corresponde ao seu reinado e, no caso da *Historia Legionensis*, essa centralidade vai até mais longe, assumindo Afonso VI um protagonismo estruturante e conceptual.

A segunda razão prende-se com as relações que estes quatro textos mantêm entre si, e que não são ainda totalmente claras⁹²⁸. Seja como for, e uma vez que apresentam inegáveis semelhanças em vários pontos, é pertinente que as quatro crónicas sejam analisadas em conjunto, até porque a elucidação das afinidades e discrepâncias no reinado de Afonso VI

⁹²⁷ No caso da primeira, trata-se de Urraca ou de Afonso VII; no caso da segunda, de Afonso VIII.

⁹²⁸ Por exemplo, é inegável que *Historia Legionensis* e *Chronica Pelagiana* apresentam semelhanças em vários pontos, sobretudo no que diz respeito à matéria asturiana. Daí que UBIETO ARTETA (1960b: 218) tenha defendido uma autoria comum para os dois textos atribuindo o texto da *Legionensis* ao bispo de Oviedo e SÁNCHEZ ALBORNOZ atribua as coincidências entre os dois textos ao uso de uma fonte prévia comum, redigida no século X por um clérigo ovetense. ALONSO (2012: § 36) defende que o estilo em que os dois textos foram redigidos é notoriamente diferente. Mais adiante (§ 38), a investigadora apresenta a seguinte perspetiva: “sin embargo y a pesar de que algunos de los temas que tratan sean los mismos, la manera en que los abordan resulta en ocasiones manifiestamente independiente. Una posible solución a este problema sería el conocimiento por el autor de la *Historia Legionensis* de las leyendas que se tejían en Oviedo desde fines del siglo XI antes de que fueran fijadas por escrito a partir de ca. 1118. Este echo, unido a ciertas observaciones acerca de algunos cambios liturgicos y funcionales que se estaban produciendo en la catedral, habría condicionado su versión, diferente de la pelagiana pero en la que se advierte en ocasiones un conocimiento de primera mano de la realidad astur”. ESCALONA (2012: § 41), apoiado na análise das referências espaciais da *Historia Legionensis*, propõe que o autor da *Historia Legionensis* tinha um conhecimento muito profundo e direto da cidade de Oviedo e dos seus particularismos geográficos. Sabemos também que a *Chronica Naierensis* utilizou como fonte a *Chronica Pelagiana* e que conheceu ou a *Historia Legionensis* ou um texto muito próximo. Por seu lado, o *Chronicon Compostellanum* apresenta algumas semelhanças com o *CL*. Também se verifica o uso destes textos na historiografia posterior. Tanto a *Chronica Pelagiana* como a *Historia Legionensis* serviram também como importantes fontes diretas para um dos textos historiográficos latinos do século XIII, o *Chronicon Mundi* de Lucas de Tui, enquanto que a influência da *Chronica Naierensis* parece ter sido menos relevante neste texto. Através do Tudense, tanto a *Historia Legionensis* como a *Chronica Pelagiana* viriam a servir como fonte indireta para outros textos historiográficos fundamentais do século XIII como *De Rebus Hispaniae* e a *Estória de España* de Afonso X.

permitirá a formulação de hipóteses relativamente a esse assunto. Importa pois elencar de seguida, e para já de um modo geral, essas diferenças e semelhanças.

Pondo de lado momentaneamente a *CN*, já da segunda metade do século XII e ligeiramente posterior, portanto, aos restantes três textos, as coincidências que se verificam no que toca à matéria relacionada com Afonso VI são fáceis de apontar. Os três apresentam uma versão, que lhes é própria, quer do episódio da partição dos reinos, quer dos conflitos que estalam entre os filhos de Afonso VI após a morte dos pais. Também concordam no que respeita ao destino dos dois irmãos de Afonso VI, Sancho e Garcia: situam a morte do primeiro durante o cerco de Zamora, e a do segundo na prisão, vítima de um engodo engendrado por Afonso VI e Urraca. Também os três textos concedem atenção ao sepultamento dos irmãos de Afonso VI, Sancho em Oña e Garcia em Leão. Dado o estado incompleto da *Historia Legionensis*, que termina antes de se iniciar o reinado de Afonso VI propriamente dito, a comparação desta parte do relato fica limitada à *Chronica Pelagiana* e ao *Chronicon Compostellanum*. No entanto, e com base nas indicações do narrador da *Legionensis*, sabemos que o relato do reinado de Afonso VI deveria, com toda a probabilidade, incluir uma descrição das conquistas e das vitórias de Afonso VI contra os mouros⁹²⁹. Se assim fosse, é então legítimo aceitar que também aqui a crónica leonesa se aproximaria do texto produzido em Oviedo, que inclui o catálogo desses feitos militares. Também o *Chronicon Compostellanum* alude ao perfil conquistador do rei, embora de forma muito resumida.

Porém, cada um dos textos apresenta especificidades, algumas das quais foram já mencionadas na primeira parte deste trabalho, ainda que de forma não comparativa⁹³⁰. Recuperando aqui as diferenças mais assinaláveis, vale a pena mencionar a cronologia interna do relato. Neste aspeto, o *Chronicon Compostellanum*, a *Chronica Pelagiana* e, depois, a *Chronica Naierensis* seguem uma estrutura temporal simples em que os factos são, de um modo geral, apresentados de forma linear. O mesmo não se pode dizer da *Historia Legionensis*, que inverte a sequência cronológica mais do que uma vez, recorrendo em diversas ocasiões a analepses bem identificadas através de indicações do próprio narrador⁹³¹. Dado que a *Historia*

⁹²⁹ *HL* (p. 125).

⁹³⁰ Ver Parte I, Capítulo III.

⁹³¹ Ver Parte I, Capítulo III, 2, p. 65. Há um terceiro excursus narrativo identificado pelo narrador. Este diz respeito às campanhas de Carlos Magno na Septimânia (*HL* (pp. 129-131)). A pertinência desse excursus prende-se com a tentativa de invalidar a legitimidade das incursões francas no nordeste peninsular, associando-os a qualidades negativas, como a ganancia e a cobiça e exibindo portanto uma motivação para a guerra muito diferente, senão oposta, à dos reis e soldados godos. Um pormenor importante ainda neste episódio é associação entre o apreço de Carlos Magno e os pelos banhos. Encontraremos o mesmo motivo no *Chronicon Mundi* de Lucas de Tui, redigido por volta de 1236, desta feita associado à derrota de Afonso VI em Sagrajas. Contudo, desta feita esse tipo de comportamento é associado não ao rei, mas aos seus cavaleiros

Legionensis ficou incompleta, distinguindo-se também por isso dos restantes textos, a *Chronica Pelagiana* e o *Chronicon Compostellanum* terão sido provavelmente os primeiros escritos cronísticos que contêm um relato completo do reinado de Afonso VI. Começarei, assim, por analisar a *Historia Legionensis* para passar em seguida àquelas duas obras. Para último ficará a *Chronica Naierensis*, por ser cronologicamente mais tardia e por utilizar como fonte alguns destes textos.

1. A *Historia Legionensis*

1.1 Os excursos narrativos e Afonso VI

As várias analepses incluídas na *Historia Legionensis* constituem uma marca idiossincrática deste texto historiográfico. Estas inversões da ordem cronológica dos eventos são apresentadas pelo narrador como desvios relativamente ao objetivo principal do texto – o de narrar os feitos de Afonso VI. Precisamente por essa razão, não deixa de ser interessante que a *Historia Legionensis* registre elementos entendidos como assessórios, apesar de, pelo menos em dois casos, estes estarem ligados à figura de Afonso VI: no primeiro, descreve-se a ascendência materna e paterna deste rei, no segundo narram-se os acontecimentos ocorridos entre a morte de Fernando I e a posterior unificação do território sob o domínio de seu filho Afonso. De forma a identificar mais facilmente cada um dos excursos mencionados, darei o título *Genealogiae* ao primeiro e *Dificultates*⁹³² ao segundo.

É hoje aceite que estas analepses, longe de se revelarem um sinal do carácter fragmentário do texto ou um desvio do autor relativamente aos objetivos traçados e alcançados, não põem em causa a coerência narrativa do relato⁹³³. Contudo, a constatação desse facto não constitui uma explicação para a sua presença e muito menos justifica a matéria nelas tratada. Um dado que pode ajudar a repensar a função que desempenham na *Historia Legionensis* prende-se com o papel que este tipo de recurso narrativo tinha em textos historiográficos que o autor conheceu e utilizou como fonte na composição de um texto que se destaca pela sua originalidade no contexto da historiografia medieval ibérica⁹³⁴.

(sendo assim transferida a culpa de Afonso VI para o seu exército). É provável que Lucas de Tui, que conheceu a *Historia Legionensis* (ver JEREZ (2006: 151-152)), tenha tido conhecimento deste motivo a partir do texto leonês.

⁹³² Proponho este nome com base no próprio texto: *HL* (p. 119): “*Sed priusquam huiusmodi loquutionis initium proferam, quantis difficultatibus quantisque obstantibus controuersiis in regnum successerit paucis diserere placuit*”.

⁹³³ MONTANER (2012: § 11).

⁹³⁴ GIL (1995: 11) e ISLA FREZ (2009: 81), citados por MONTANER (2012: § 14).

A analepse não era um recurso desconhecido na produção historiográfica ibérica do século XII, mas a sua presença nesses textos é pouco significativa e breve⁹³⁵, sendo pouco provável que aqueles que o apresentam tenham influenciado o nosso autor. Por outro lado, é sabido que o autor da *Historia Legionensis* manuseou várias obras da historiografia e literatura romanas⁹³⁶. Desse lote destacam-se a *Eneida*, e duas obras historiográficas de Salústio, *De conjuratione Catilinae*, que, tal como a *Historia Legionensis*, tem uma acentuada componente “biográfica”, e *Bellum Jugurthinum*, que pertence a um género específico da historiografia latina, os *bella*⁹³⁷. Em ambas as obras produzidas pelo historiador romano, a analepse (denominada *archeologia*) é uma técnica narrativa utilizada para explicitar tanto as causas que conduzem à rebelião de Catilina como à revolta de Jugurta, que constituem os temas centrais das suas obras⁹³⁸.

Segundo David Levene, os excursos narrativos das obras salustianas servem como elementos contextualizadores do assunto postulado no título. Contudo, dado o espaço (narrativo) que ocupam em cada um dos textos em causa, elas acabam por adquirir uma importância equivalente às matérias apresentadas como centrais⁹³⁹. Por outro lado, e de acordo com o classicista David Syme, as analepses podem constituir “a clue to the writer's closest preoccupation”⁹⁴⁰.

Partindo da ideia de que a preocupação fulcral dos dois textos latinos está expressa nesses segmentos digressivos, e tendo em conta a importância que ambos tiveram na conceção da *Historia Legionensis*, cumpre perguntar se o mesmo princípio poderá ser aplicado a esta obra. Se assim for, e assumindo que as *Genealogiae* e as *Dificultates* detêm de facto um lugar central na economia narrativa da *Historia Legionensis*, poderá dizer-se que a *estória* de Afonso VI, ainda que viesse a contemplar outros assuntos, dependeria, nos seus aspetos mais

⁹³⁵ MONTANER (2012: § 15).

⁹³⁶ Para uma análise das fontes da *Historia Legionensis* ver GÓMEZ MORENO (1921: XXVI-XXXVII) e PÉREZ de URBEL (1959: 19-25).

⁹³⁷ MARINCOLA (2007: 8)).

⁹³⁸ LEVENE (2007: 281) Para aspetos mais técnicos da adaptação de Salústio pelo autor da *Historia Legionensis* ver: ESTEVÉZ SOLA (2012).

⁹³⁹ LEVENE (2007: 281). No caso da *De Coniuratione Catilinae*, a analepse que se inicia com a figura de Eneias e chega ao tempo de Sula e que relata a história de Roma nesse intervalo de tempo assume o lugar de verdadeiro protagonismo no texto, acabando por secundarizar o relato da própria conjura de Catilina. Em *Bellum Jugurthinum*, embora o texto se centre na revolta do general núbio Jugurta, os vários excursos acabam por orientar o texto num sentido que vai para além do que a mera descrição dessa revolta, visando demonstrar a decadência dos tempos do final da república romana.

⁹⁴⁰ Citado por WIEDEMANN (1993: 56).

significativos segundo a perspectiva do autor, do conteúdo dessas analepses. Com base nessa hipótese, o objetivo explícito do texto - a narração do reinado e dos feitos de Afonso VI – daria azo a que outra *estória* fosse contada, uma *estória* cujos limites cronológicos transcenderiam, pelo menos de forma parcial, os da vida deste monarca. Ao mesmo tempo, e uma vez que as analepses partem e regressam à figura de Afonso VI, torna-se ainda assim inevitável lê-las à luz do objetivo primordial formulado no prólogo do texto⁹⁴¹. Assim, pode dizer-se que as *digressiones* são simultaneamente o fulcro significativo e um elemento contextualizador do relato, tornando-se parte indissociável da *estória* do reinado de Afonso VI. Simultaneamente, este é plenamente integrado na dinâmica narrativa, sendo o elemento no qual convergem os dois excursos.

1.2 *Genealogiae*:

1.2.1 Da legitimação coletiva à legitimação individual

Comecemos por analisar aquele que designamos por *Genealogiae* para depois passar à análise do relato das *Dificultates*.

A *Historia Legionensis* dedica uma considerável atenção à descrição da ascendência materna e paterna de Afonso VI, sendo, entre os textos historiográficos do século XII, o exemplo mais acabado da combinação entre genealogia e biografia⁹⁴². Um dado curioso é que os dois ramos são apresentados de maneira desigual. Essa desigualdade pode ser aferida desde logo pelo número de figuras que integram cada uma das linhas: a materna agrupa um total de quinze antecessores diretos⁹⁴³, a paterna é composta por apenas quatro figuras. Cabe pois

⁹⁴¹ MONTANER (2012: § 12-13). Este autor formula uma explicação convincente para a construção de cada uma destas analepses. Assim, o relato dos antecedentes genealógicos de Afonso VI seria apresentado sob a forma de analepse e não como preâmbulo porque, tratando-se de um texto biográfico, a matéria estaria subordinada à figura de Afonso VI. A partir desse princípio, as genealogias materna e paterna seriam recuperadas num ponto onde a sua evocação poderia mais efetivamente legitimar a figura do rei. Quanto às *Dificultates*, explica-as pelo fato de ao autor da *Historia Legionensis* só interessar o relato dos feitos de Afonso VI enquanto rei de Leão e Castela.

⁹⁴² A *CAI* não remonta mais do que duas gerações, recordando apenas os progenitores de Afonso VII, aludindo, em vários pontos, ao avô materno, Afonso VI. O mesmo tipo de procedimento é seguido pela *HC*, que relata os feitos e obras de Diego Gelmires: a ascendência do bispo galego é mencionada mas não remonta mais do que à geração anterior. Diferente comportamento tem a *Historia Roderici*, que tem como protagonista o famoso Rodrigo Dias de Bivar. De facto neste texto procura estabelecer-se a ascendência paterna do protagonista, remontando várias gerações até aos juizes de Castela, Nuno Rasura e Laín Calvo. Contudo, apesar de apresentar uma nomenclatura dos antepassados masculinos do herói, o texto não entra em pormenores relativamente à sua conduta ou aos seus feitos. No que toca à ascendência materna, a *Historia Roderici* recolhe apenas o nome da mãe do Cid, abstendo-se de traçar a ascendência até tempos mais remotos ou de a relacionar com figuras importantes (isso será feito apenas em textos posteriores).

⁹⁴³ Este número diz respeito apenas ao cômputo dos antepassados diretos de Afonso VI, que remontam a Pedro da Cantábria. Se a este grupo adicionarmos aquele representado pelos reis astur-leoneses de Pelaio até Afonso II e Garcia I, Afonso IV, Sancho I, Ramiro III e finalmente Vermudo III, todos colaterais, temos um total de 24 figuras

perguntar por que razão a ascendência de Afonso VI é exposta desta forma e quais as consequências dessa assimetria na imagem do monarca construída na crónica.

A assimetria notada poderá explicar-se, em primeiro lugar, por questões materiais, nomeadamente pela variedade de fontes relativas aos reis astur-leoneses (como a *Crónica de Sampiro* e a *Versão Rotense da Crónica de Afonso III*), por oposição a uma escassez e/ou desconhecimento do autor relativamente a textos que conservassem informação sobre a dinastia dos reis pamploneses ou navarros⁹⁴⁴. Contudo, se a exiguidade da genealogia paterna de Afonso VI pode ser parcialmente explicada por esta razão, outros motivos podem contribuir para que a sucessão dos antepassados paternos de Afonso VI seja menos elaborada do que a genealogia do ramo materno. Na verdade, sabemos que a construção de parentescos fictícios com figuras míticas era prática comumente utilizada pelos redatores de textos historiográficos e genealógicos medievais e modernos⁹⁴⁵ e que, como alerta Jean-Marie Moeglin, “genealogy could always have been different than they are”⁹⁴⁶. Perante esta ideia, pode dizer-se que nada obstará a que o texto forjasse um passado mais rico e detalhado relativamente aos antecedentes paternos de Afonso VI, caso tivesse nisso interesse. Aliás, como se verá adiante, o texto não se coíbe de estabelecer relações de parentesco entre a linha paterna dos antepassados de Afonso VI e uma figura de importância mítica.

Para além da significativa diferença de extensão dos dois ramos da ascendência de Afonso VI, a forma como as figuras que as integram são recordadas é também manifestamente díspar. Na verdade, no que toca aos parentes do lado materno, o texto não se limita a estabelecer uma sucessão de antepassados que se relacionam entre si por laços de parentesco e de sucessão, mas elabora também descrições alargadas e pormenorizadas de muitos deles, conferindo especial destaque aos seus feitos bélicos e à sua política de patrocínio de instituições eclesiásticas⁹⁴⁷. Do lado paterno, contudo, somos mais uma vez confrontados com a

⁹⁴⁴ Na nota 171 da sua edição, Pérez de Urbel alude à falta de clareza do autor da *Historia Legionensis* relativamente à realeza navarra: “De todas maneras el *Silensis* tiene una idea muy confusa acerca del origen del reino de Navarra.”.

⁹⁴⁵ REDONDO (1988: 16). Esta invenção pode passar pela criação de uma ligação entre uma figura do presente e uma figura de um passado mítico-glorioso. Este processo é utilizado, por exemplo, na *Gesta Francorum*, onde se estabelece uma relação genealógica entre os reis francos e os troianos a partir de Atenor, parente de Príamo. O mesmo se passa em alguns textos historiográficos produzidos nas Ilhas Britânicas, onde num texto do século IX se estabelece a relação entre um passado troiano e os reis da Inglaterra (que depois o autor da *Historia Anglorum*, redigida algumas décadas mais tarde vai articular com a relação entre o topónimo *Britannia* e a personagem mítica *Brutus*).

⁹⁴⁶ MOEGLIN (1995: 524-525), citado por SHOPKOW (2003: 239).

⁹⁴⁷ Por exemplo, sobre Afonso II relata-se o traslado da Arca santa para Oviedo (p. 138), e as suas batalhas contra os mouros (p. 140). Também se dá conta das obras piedosas de Ramiro I nas Astúrias (p. 144).

concisão: pouca informação é aduzida a propósito das figuras mencionadas, constituindo uma exceção o extenso relato da vida e feitos do segundo filho de Sancho III, Fernando.

Um dos motivos para a detalhada exposição da ascendência materna de Afonso VI está certamente ligado à ideologia neogoticista, um dos pilares legitimatórios da *Historia Legionensis*⁹⁴⁸. De facto, a explicitação da sucessão dinástica dos antepassados maternos do rei garante a legitimidade de Afonso VI através da afirmação de uma continuidade entre o tempo presente e o passado visigótico. A *Historia Legionensis* alude, logo no prólogo, às origens góticas de Afonso VI (ele é apresentado como sendo *ex gothorum prosapia*). Se o propósito do texto fosse única e exclusivamente respaldar o poder de Afonso VI com o conceito político do neogoticismo, esta afirmação sobre as origens godas do monarca bastaria para garantir tal continuidade. Mas há mais.

A enumeração dos antepassados maternos de Afonso VI pode responder à necessidade de contrapor Afonso VI a algumas figuras do passado godo cuja exemplaridade negativa é atestada no texto, como é o caso de Vitiza e Rodrigo⁹⁴⁹. Ao fazer remontar a ascendência de Afonso VI a Pedro da Cantábria, que por sua vez, é dado como descendente de Recaredo⁹⁵⁰, o texto estabelece a ligação genealógica entre uma figura do passado visigodo que, ao contrário dos dois exemplos citados, tinha um perfil modelar intocável. Desta forma, a legitimidade que as origens góticas conferiam a Afonso VI ficava afastada da mácula que tanto Vitiza como

⁹⁴⁸ Ver nota 915.

⁹⁴⁹ THIEULIN-PARDO (2012: § 12).

⁹⁵⁰ Na cronística do período astur, Pedro da Cantábria é apresentado apenas como sendo *ex regali stirpe*, acentuando-se portanto apenas o carácter régio dos seus ascendentes. Na *Versão Rotense* da Crónica de Afonso III apenas é referido como *ex regni prosapie* mas na versão *ad Sebastianum*, Pedro da Cantábria é apresentado como descendente de figuras específicas, nomeadamente *ex semine Leovigildus et Recaredus*. Contudo na *Historia Legionensis*, ele é identificado apenas como descendente de Recaredo. O esquecimento de Leovigildo em favor de Recaredo operar-se-á talvez pela importância que Recaredo adquire como símbolo da ortodoxia católica. Assim, apesar de se confrontar com os francos, ele constitui neste aspeto religioso o exemplo oposto ao de Constantino, cujas crenças são castigadas na *Historia Legionensis*. A invocação e a condenação das práticas religiosas do primeiro governante cristão do império romano não é inserida na *Historia Legionensis* por acaso. De facto, ela parece constituir uma resposta aos mecanismos legitimadores empregados por alguns cronistas francos que elevam Carlos Magno e os seus descendentes ao estatuto de sucessores legítimos de Constantino. Nesse sentido, atacar a legitimidade religiosa de Constantino acaba por pôr em causa o edifício propagandístico arquitetado em favor dos imperadores francos. Para a apropriação ideológica de Constantino por Carlos Magno e Luís, o Piedoso, ver IOGNA-PRATT (2003: 204), McKITTERICK (2008: 147) e especificamente sobre a apropriação iconográfica da numismática romana pelos reis carolíngios GARIPZANOV (2008, sobretudo capítulos IV e V)). Isidoro de Sevilha procedeu a uma apropriação da temática do herético postulada pela historiografia romana e reorientou-a em favor da legitimidade política dos reis visigóticos (WOOD (2012:13)). Um procedimento semelhante é utilizado pelo redator da *Historia Legionensis* relativamente à figura do imperador Constantino que é acusado de arianismo, a mesma acusação proferida relativamente aos condes godos que se aliam com os francos sob a influência do bispo Atalagus (*HL* (pp. 114-117)).

Rodrigo possuíam: a de, graças a um comportamento pecaminoso, terem provocado a perda da Espanha.

O *ethos* negativo associado a estas duas figuras do passado godo pode também ter sido determinante na construção de uma continuidade entre Afonso VI e os seus antepassados reforçada por outros vínculos que não os de parentesco. Assim, não surpreende que a *Historia* para além de traçar a linhagem materna de Afonso VI, invista também no reforço dessa continuidade através da fixação de um determinado *ethos*⁹⁵¹. Este é construído retrospectivamente a partir do paradigma comportamental criado por, e para, Afonso VI. Ao ser, simultaneamente, protagonista da narrativa e elemento estruturador do texto, Afonso VI é instaurado como a entidade cujo perfil determina a exemplaridade (ou não) de todas as figuras evocadas. A posição destacada e estruturante que lhe é outorgada na conceção formal da obra, aliada à sua qualidade de último descendente da linha goda positiva transformam-no no corolário dos seus antecessores maternos, na figura exemplar que melhor personifica esse modelo. Assim, a afinidade de caráter e de comportamento entre Afonso VI e os seus *maiores* transforma-se em qualidade coletiva que funciona como uma reiteração trans-temporal de um conjunto de características legitimadoras, em suma, numa maneira suplementar de assegurar a continuidade entre o passado e o presente. Desta forma, o texto estabelece uma relação de tipo ético entre os ascendentes de Afonso VI que funciona como um elemento idiossincrático que delimita e eleva um grupo específico e restrito dentro do conjunto daqueles que pertencem à *gens gothorum*.

A evocação detalhada da ascendência materna de Afonso VI, nos termos em que acabamos de ver, está, pois, relacionada com a afirmação da continuidade e da sobrevivência do poder político godo. Que leitura poderá ter a forma como é apresentada a ascendência paterna?

A exposição da genealogia paterna parece aproximar-se dos preceitos legitimadores subjacentes à construção da genealogia materna em dois pontos. O primeiro, é o que faz

⁹⁵¹ As principais qualidades de Afonso VI são definidas logo na proposição do texto: “...fuit magna vi et consilio et armis, quod inter mortales vix inuenitur; namque alterum ex timore occisionis, atque alterum ex audacia fortitudinis processisse uidemus. Huic uero in regnum Yspaniorum ampliando, in barbaros exercendisque bellis, quanta animositas fuerit, prouintias ab eorum sacrilegis manibus recontratas et in Christi fidem conuersas singulatim enumerando...” (HL (p. 119)). Ressaltam-se assim as qualidades de proficiência nas armas e a sua sabedoria. Para além disso, noutro ponto do texto, destaca-se o seu fervor religioso, expresso através do adjetivo *orthodoxus* e do advérbio *catholice*. Estabelece-se, assim, uma associação entre Recaredo e Afonso VI ao mesmo tempo que se mantém à distância um hipotético vínculo biológico com os reis godos que provocaram a perda de Espanha. Afonso VI é biológica e qualitativamente, um anti-Vitiza e um anti-Rodrigo. Para a importância da figura modelica de Afonso VI como paradigma de comportamentos e a importância para a conceção da crónica do estabelecimento de modelos e contra-modelos ver THIEULIN-PARDO (2012).

remontar a origem dos ascendentes de Afonso VI (neste caso identificados pelo apelido “étnico” *Cantabrorum*) à mesma figura que fora dada como origem do ramo materno, Pedro da Cantábria⁹⁵². Assim, ao entroncar a dinastia dos reis de Navarra neste antepassado ilustre (e, através dele, em Recaredo), o texto empresta aos seus membros a mesma legitimidade neogoticista com que beneficiara os reis de Leão⁹⁵³.

Podemos encontrar aqui uma resposta para a questão formulada no início deste capítulo: que função cumprem as *digressiones* da *Historia Legionensis*? O estabelecimento de uma origem comum para os antecedentes maternos e paternos de Afonso VI sugere que um dos objetivos do excursão genealógico da *estória* seria o de criar uma dupla ligação com o passado gótico, reforçando assim a legitimidade desta figura. Contudo, se as duas linhas parecem comungar do mesmo princípio legitimador, a reivindicação desse passado é feita de um modo substancialmente diverso em cada caso.

Como se viu, no que respeita à ascendência materna de Afonso VI, a construção da legitimidade baseada na origem visigótica acrescenta à continuidade de sangue um dado comportamental coletivo, assegurando, através dessa confluência ético-biológica, a permanência do vínculo entre o elemento godo e a terra de Leão. Porém, a descrição do conjunto de figuras do lado paterno parece obedecer a outros requisitos. Foi já dito que a descrição da linha dos reis de Navarra não inclui todos os elementos que teriam pertencido à

⁹⁵² HL (p. 178): “*Sed Garsias, qui ex nobili Petri Cantabriensium ducis origine ducebatur...*” A escolha de Pedro da Cantábria para antepassado dos reis de Navarra coloca Fernando I em circunstâncias de igualdade perante os reis de Leão. Na verdade, a insistência em titular os reis de Navarra como *rex Cantabrorum* pode ser, para além de um arcaísmo que se coaduna com outros utilizados na *Historia Legionensis*, uma forma de reafirmar esse vínculo com Pedro da Cantábria. Contudo o uso de arcaísmos no texto nem sempre se verifica, já que, noutra parte, substitui o termo “*vascones*”, presente na *Versão Rotense* da *Crónica de Afonso III* (“...*Uascones reuelantes superauit huxoremque sibi Muninam nomine exinde adduxit, unde et filium Adefonsum genuit. Gallecie populos contra se reuelantes superauit omnemque prouintiam fortiter depredauit* (Rot. Cap. 16)”) por “*navarros*” quando descreve a revolta no reinado de Fruela I (HL (p. 137)) e nas campanhas de Carlos Magno (HL (p. 130)). Essa diferença poderia resultar do uso de uma fonte diferente ou de outra versão da *Chronica Adefonsi III*, ou ser motivada por propósitos ideológicos: associar os reis de Navarra a um comportamento rebelde e belicoso. Essa característica reacende-se posteriormente quando se relata o confronto entre Vermudo III e os dois irmãos, Fernando I e Garcia de Navarra (Garcia tem um papel determinante no desenlace do conflito e na morte de Vermudo III) e, em seguida, no conflito entre os dois filhos de Sancho III. Aqui, o texto nunca faz referência a Garcia como rei de Navarra, identificando-o como *rex Pampiloniensium* (outro sinal que o adjetivo “*cantabrorum*” é usado sobretudo para legitimar Fernando I).

⁹⁵³ A paridade entre a Cantábria e as Astúrias é também reforçada por um outro elemento de tipo geográfico: antes de ensaiar a descrição dos antecedentes paternos de Afonso VI, o autor procede a uma descrição do espaço físico do reino cântabro nos seguintes moldes: “*Igitur Cantabriensium regnum, quamquam occupatione Maurorum subuersum, ex parte nouimus, in parte tamen munitione et difficultate introitus terrarum solidum permansit. Si aliquando namque hostis, plus solito formidolosus, irruerat, relictas planities, ad ciuitates et castella in interuallis montium sita currebatur*” (HL (pp. 177-178)). A geografia acidentada da Cantábria pode, pois, encarnar o mesmo tipo de espaço matricial que as Astúrias representavam. Contudo, apesar disso, não podemos ver nesta descrição uma valoração coletiva dos Cântabros, pois o texto talvez inspirado por textos francos ou até mesmo tardo-antigos, levanta suspeitas sobre o seu método de guerrear os mouros.

família real e fica reduzida a quatro figuras: o já referido antepassado mítico, Pedro da Cantábria, e três reis: Garcia, Sancho e Fernando. As informações que o texto aduz sobre estas figuras são escassas. Relativamente ao primeiro *rex cantabrorum*, Garcia (que corresponderá a Garcia II⁹⁵⁴), atesta-se a confluência de três elementos legitimadores (acesso à função régia, descendência de Pedro da Cantábria e primeiro combate e expulsão dos mouros do território cantábrico) de forma sucinta⁹⁵⁵. Já o reinado de Sancho III, apesar de mencionar o esforço de guerra por ele empreendido, incide sobretudo na descrição da divisão dos reinos pelos seus três filhos, assumindo esta figura uma posição de transição ou de mediação entre uma ordem do passado e a reconfiguração que lega aos seus herdeiros⁹⁵⁶. Os relatos dos feitos tanto de Garcia II como de Sancho III contrastam em brevidade e pormenor com a extensa narrativa relativa à figura de Fernando I⁹⁵⁷. Todos estes indícios apontam para uma relativa secundarização dos elementos da linhagem navarra que se situam entre Fernando I e o mítico Pedro da Cantábria⁹⁵⁸. Assim, pode pôr-se a hipótese de a construção da memória dos ascendentes paternos de Afonso VI visar, em particular a legitimação de Fernando I, dando-o como um descendente dos mais altos príncipes godos⁹⁵⁹. Portanto, a construção da memória dos ascendentes paternos, embora manuseie o mesmo tipo de elementos legitimatórios, dos quais se destaca evidentemente o estabelecimento da continuidade biológica com os godos, não passa por uma legitimação coletiva como a que beneficia os reis astur-leoneses, antepassados maternos de Afonso VI, mas incide num único indivíduo: Fernando I⁹⁶⁰.

⁹⁵⁴ PÉREZ DE URBEL (1959: 178 (n. 171)) seguindo a indicação cronológica (*era MVIII*) fornecida por uma nota marginal num dos manuscritos (B'), identifica a personagem com Garcia Sanchéz, pai de Sancho Abarca. Contudo, se procurarmos identificar a figura seguindo as relações de parentesco estabelecidas pelo próprio texto, este Garcia terá de ser o pai de Sancho Maior e, portanto, Garcia II.

⁹⁵⁵ HL (p. 178): “*Sed Garsias, qui ex nobili Petri Cantabriensium ducis origine ducebat, postquam declaratur rex et barbaris armatus crebro occurreret, et eorum inpetus, ne in fines christianorum solito more deseurent, instanter, conspescere cepit.*”.

⁹⁵⁶ HL (p. 178): “*Sancius filius eius paterno subiit regno (...) ab ipsis namque Pirineis iugis adusque castrum Nazara, quidquid terre infra continetur, a potestate paganorum eripiens, iter Sancti Jacobi, quod barbarico timore per deuia Alabe peregrini declinabant, absque retractionis obstaculo currere fecit. Meruit quoque natorum contubernio diu feliquiter perfrui, quibus uiuens pater benigne regnum diuidens.*”

⁹⁵⁷ O relato sobre Fernando I inicia-se (se exceptuarmos uma pequena referência à união deste com Sancha de Leão no final da incorporação da *Crónica de Sampiro*) com uma referência ao casamento de Fernando e Sancha.

⁹⁵⁸ ROCHWERT-ZUILI (2012: § 2).

⁹⁵⁹ LE MORVAN: (2012 §39).

⁹⁶⁰ Este tipo de legitimação individual subjaz também à construção da ascendência cidiana na *Historia Roderici*. Segundo Diego CATALÁN (2002: 22), a criação de uma ascendência de um determinado herói parece responder à necessidade de fornecer ao protagonista do texto um antepassado ilustre que lhe confira uma dignidade e/ou uma legitimidade em falta. No caso do Cid, é o juiz Laín Calvo que estabelece uma relação

A legitimação individual de Fernando I que o texto favorece em detrimento da legitimação do coletivo dos reis navarros, destaca-o desse grupo e acaba por contribuir para atenuar a mudança dinástica que ocorre em Leão com a morte de Vermudo III, o último descendente masculino da linha reis astur-leonesa. Ao conferir a Sancho III o papel de mediador já referido e ao afirmar a ascendência goda de Fernando I⁹⁶¹, o texto abre caminho para a integração do pai de Afonso VI no coletivo dos monarcas leoneses. Enquanto descendente de Pedro da Cantábria, Fernando I acaba por garantir a continuidade do domínio da terra por descendentes dos godos, estando assim apagada a quebra de poder que a sua subida ao trono de Leão poderia representar. Mais, o extenso relato da sua vida, onde abundam exemplos da sua virtude e bravura, reforça ainda mais essa cooptação pela sua inserção no modelo ético em que os reis de Leão se projetavam e reviam⁹⁶². Verifica-se, assim, que a construção da genealogia paterna de Afonso VI é concebida de tal modo que quase naturaliza a passagem do trono leonês para o segundo filho de Sancho III de Navarra.

1.2.2 Conclusão

O excursus diacrónico onde se explicita a ascendência materna e paterna de Afonso VI obedece, pois, a uma estratégia: a de sublinhar a continuidade entre o passado e o presente através da sobrevivência do sangue real godo e da manutenção de um padrão ético de comportamento régio. A apresentação da ascendência materna de Afonso VI constrói a legitimação política de todo o coletivo dos antepassados maternos de Afonso VI, associando o *continuum* dos reis astur-leoneses à posse e à soberania da terra de Espanha. Insiste na permanência do domínio da *gens* goda acentuando a sucessão agnática e eliminando ou suavizando pontos críticos da transmissão de poder régio; além disso, partindo da representação modelar de Afonso VI, estabelece um padrão ético e comportamental que é personificado e reproduzido pelas figuras régias do seu passado genealógico, o que permite isolar este grupo específico de entre a gente goda, e realçar o contraste com figuras marcadas por um comportamento pecaminoso, como é o caso de Vitiza, ou pela derrota militar, como é o caso de

primordial entre o herói e um passado de autonomia e independência face aos reis de Leão e Castela. No caso de Fernando I, a composição da genealogia paterna de Afonso VI acaba por facilitar a integração de deste monarca na dinastia leonesa.

⁹⁶¹ A passagem de poder de Afonso II para Vermudo I, outro caso de sucessão anómala, é feita recorrendo a um processo legitimador muito semelhante: o texto também elimina o problema sucessório na passagem de poder entre estas duas figuras, ao apresentar Vermudo I como filho de Fruela da Cantábria, alguém que a *Historia Legionensis* engrandece relativamente às fontes utilizadas, como mostrou Hélène THIEULIN-PARDO (2012: §11).

⁹⁶² HENRIET (1999: 81) citado por ROCHWERT-ZUILI (2012: n 39).

Rodrigo, que são explicitamente afastadas da ascendência do protagonista⁹⁶³.

A integração dos reis de Navarra no grupo étnico que, por direito, deve governar a *Hispania* tem um escopo mais individualizado mas não menos importante. Além de fornecer a Afonso VI uma dupla ascendência gótica, reforçando, assim, o seu direito à terra e a sua legitimidade como governante desse território⁹⁶⁴, a goticização da linha de Sancho III desdramatiza a subida de Fernando I ao trono de Leão, ocorrida em circunstâncias problemáticas. Se Afonso é o beneficiário explícito desta estratégia narrativa, posta em prática pela *Historia Legionensis* e inspirada com toda a probabilidade nos modelos clássicos que o autor conheceu, Fernando I é, na verdade, a figura a sair mais valorizada no excursus genealógico que acabámos de analisar. Em certa medida, Fernando I constitui a figura escondida que o texto procura salvaguardar e legitimar⁹⁶⁵. Nesse sentido, o primeiro rei de Leão e Castela acaba até por se agigantar em relação ao próprio *imperator*. Entre pai e filho é criado um vínculo estreito, no qual convergem os princípios genealógicos e éticos que estruturam

⁹⁶³ Para além destes dois casos, há ainda a considerar a figura de Oppa, bispo de Toledo e filho de Vitiza, que, por oposição a Pelaio, simboliza a tentativa de estabelecer um compromisso com o inimigo mouro (*HL* (pp. 132-134)). A crónica considera claramente estas figuras como negativas, muito embora não deixe de ser curioso que há uma figura religiosa e outra guerreira. ISLA FREZ (2012: §12) liga a referência a esta figura à predominância da componente religiosa-belicista sobre a componente goda como elemento legitimatório central.

⁹⁶⁴ LE MORVAN (2012: § 40).

⁹⁶⁵ Fernando I é passível de ser integrado na realeza leonesa também pelas suas qualidades e ações. A afinidade com os reis dessa dinastia é visível nas suas ações militares, sobretudo pela conquista de Viseu que o coloca em relação com a atividade guerreira exercida por Afonso V, que morre às portas desta cidade (*HL* (p. 177)), mas também através da política eclesiástica da qual se destacam a oferta de um copo oferecido ao mosteiro de Sahagún e a trasladação de relíquias de santos como Isidoro de Sevilla. Por último, o relato da sua morte e inumação na necrópole régia dos reis de Leão garante ao navarro uma integração “eterna” no coletivo astur-leonês. Ao pintar com detalhe as últimas horas do rei, o texto mostra que Fernando I se destaca entre todas as figuras como exemplo de boa morte (ROCHWERT-ZUILI (2012: § 9-20); GUIANCE (1998: 297)). Perante a inexistência de uma parte do texto relativa à morte de Afonso VI é impossível saber se também neste episódio particular pai e filho se aproximariam. Outro elemento legitimador de Fernando I que importa destacar é a referência à unção régia, que segundo o texto, teria sido realizada em Leão depois de Fernando I tomar a cidade. A unção régia não é apanágio exclusivo de Fernando I. De facto, esse rito político é associado a duas outras figuras: Afonso III (*HL* (p. 149): “*Igitur XIII etatis sue anno unctus in regem, comissam sucepti regni administracionem disponere strenue ichoauit*”) e Ordonho II (após a alusão à morte do seu irmão, Garcia): *HL* (p. 155): “*Omnes siquidem Yspanie magnati episcopi abbates, comittes primores facto solempniter generali conuentu, eum adclamando sibi constituit inpositoque ei diademate a xii pontificibus in solium regni leone perunctus est.*”. Não podemos avaliar a ocorrência destas unções régias nas circunstâncias em que o texto as descreve, mas creio que pelo menos no caso de Ordonho II e no de Fernando I, a sua função pode ser a de conferir uma legitimidade acrescida a reis cuja ascensão é problemática. Contudo, se esta parte do texto, isto é, a descrição dos reinados entre 866 e 924, que não deriva da *Versão Rotense da Crónica Afonso III*, for da autoria (utilizando materiais prévios ou não) do autor da *Historia Legionensis*, como sugere LINEHAN (1993: 130-131), então a utilização deste motivo reforça a intencionalidade do autor de estabelecer um laço entre determinadas figuras da dinastia astur-leonesa e Fernando I. Tendo em conta a importância simbólica da unção régia também é possível estabelecer uma relação entre os indícios de alguma contestação à ascensão de Fernando I (a sua entrada em Leão não foi totalmente consensual, pois o texto refere a existência de um cerco (“*obsedit*”)).

ideologicamente a estratégia legitimadora descrita.

1.2.3. A preferência como argumento legitimador

a) A preferência materna

O facto de Afonso VI ser apresentado como de sangue godo respalda o seu direito de acesso ao trono de Leão. Contudo, o elemento genealógico tem uma desvantagem: é que confere aos irmãos de Afonso VI uma legitimidade equivalente. Assim sendo, que estratégias encontra o texto para, de alguma forma, distinguir Afonso VI dos seus irmãos?

Na parte dedicada ao reinado do rei Magno, a primeira referência à descendência de Fernando e Sancha diz o seguinte:

*“Interea Sancia regina concepit et peperit filium; cuius nomen Sancius vocabatur; deinde pregnans edidit filiam, nomine Geluiram, rursus concepit et peperit filium quem ab utroque parente vocare placuit Adefonsum, denique, concepto semine, minimus Garsias progenitus est. Vrracam namque, decore et moribus nobilissimam puelam, priusquam regni apicem optinuissent, genuerunt”*⁹⁶⁶.

Da sucessão dos filhos de Fernando e Sancha duas figuras se destacam. Uma é Urraca, que é apresentada como tendo nascido antes da subida ao trono de Leão do casal e é, portanto, a primeira filha resultante dessa união. O outro é Afonso, cujo nome se diz ter sido escolhido por vontade dos pais.

A afirmação de que o nome de Afonso dado ao segundogénito resulta da preferência dos pais, como se de uma escolha insólita se tratasse, causa, no entanto, alguma perplexidade. Na verdade, de acordo com o sistema de onomástica medieval, ao que se sabe em vigor a partir do reinado de Afonso III, o primogénito recebia o nome do avô paterno, enquanto que o segundo filho recebia por norma o nome do avô materno⁹⁶⁷. Desta forma, o segundo filho aparecia plenamente inserido no grupo familiar da mãe. Ora dado que Sancha é filha de Afonso V de Leão, a escolha desse nome Afonso para o segundo filho do casal respeita e confirma a vigência desse sistema. A relação com a linhagem materna que marca o nome de Afonso distingue-o dos seus irmãos, Sancho e Garcia, que recebem nomes característicos da família condal de Castela e do reino de Navarra⁹⁶⁸. Por que razão é então pertinente destacar a

⁹⁶⁶ HL (p. 184).

⁹⁶⁷ ISLA FREZ (1993: 15) sustenta que esse sistema estaria em vigor a partir, pelo menos, da época de Afonso III.

⁹⁶⁸ Houve um Sancho (filho de um Garcia (filho de Afonso III e Jimena) nos reinos astur-leoneses, mas esses nomes segundo ISLA FREZ (1999: 17-18) seriam claramente influenciados pela onomástica navarra e

preferência?

A alusão à preferência do casal por esse nome parece revestir a decisão de uma certa anomalia. Poderá significar que, na data em que a *Historia Legionensis* foi escrita, outro tipo de regra para a escolha dos nomes dos filhos dos reis poderia já estar em vigor. Segundo Isla Frez, verifica-se uma constância na atribuição do nome do avô materno ao segundo filho até ao século XI⁹⁶⁹. Seja como for, a existência de um tipo de sistema onomástico em que os nomes dos antepassados se repetem acabou por originar uma cristalização de determinados nomes numa família e constituir-se como marca identitária de uma dinastia. Esses nomes, que poderíamos quase apelidar de dinásticos, acabariam por adquirir uma dimensão simbólica que transcende a transmissão da memória familiar ligada aos ascendentes mais próximos⁹⁷⁰. Portanto, se Afonso VI carrega, tal como todos os seus irmãos, a herança biológica dos reis astur-leoneses pelo lado materno, e a navarro-castelhana pelo lado paterno, o nome que lhe foi dado e que é explicitamente representado como uma escolha, distingue-o dos seus irmãos, inscrevendo-o de maneira não casual, mas deliberada na parentela da mãe. A escolha recobre-o com um desígnio e reforça-o na sua identidade como rei de Leão. Nesse sentido, a decisão dos progenitores de Afonso VI tem uma dupla funcionalidade: por um lado, cria um vínculo direto entre a memória do pai de Sancha, Afonso V, o último rei de Leão, e o filho desta; por outro, prenuncia também a inscrição de Afonso VI no grupo mais alargado dos reis leoneses que ostentam nomes idênticos. Assim, é possível postular que Afonso VI é apresentado como uma metonímia dos reis com o mesmo nome, que pelo uso reiterado se tornaram num símbolo político da dinastia astur-leonesa. O papel outorgado a Sancha e Fernando transforma-os em mediadores ativos entre os antepassados leoneses e o filho que herdará o reino por eles governado⁹⁷¹. Portanto ao estabelecer uma relação explícita entre Afonso VI e a família materna, a observação do redator serve também os propósitos de manutenção da continuidade do coletivo de reis leoneses constituído como uma unidade significativa na secção das *Genealogiae*.

castelhana, territórios de origem de muitas rainhas asturianas e ocorrem apenas um vez até à geração dos filhos de Fernando I e Sancha.

⁹⁶⁹ ISLA FREZ (1993: 22-23).

⁹⁷⁰ RAMÍREZ VAQUERO (2005: 126).

⁹⁷¹ Sancha é fundamental na permanência e na passagem e sobrevivência da herança leonesa. O mesmo papel de mediadora ressalta da sua insistência em convencer Fernando I a escolher Santo Isidoro, panteão régio leonês como local do seu sepultamento. FERREIRA (2011a: § 55-56) vê nesse papel um resquício da primeira função associada às rainhas.

a) A preferência paterna

Dissemos acima que o vínculo estabelecido pela *Historia Legionensis* entre Fernando I e Afonso VI era reforçado em vários momentos do texto⁹⁷². É o que acontece num processo semelhante ao que acabamos de mencionar, no segmento da *Historia Legionensis* em que se elenca os territórios atribuídos a cada um dos filhos do casal Fernando I e Sancha de Leão. O texto diz o seguinte:

“...Adefonsum itaque, **quem pre omnibus liberis carum habebat**, Canpis Gotorum prefecit, atque omne Legionensium regnum sue ditioni mancipavit. Constituit quoque Sancium, primogenitum filium suum, super Castellam regem. Necnon et iuniorem Garsiam Gallicie pretulit. Tradidit etiam filiabus suis omnia totius regni sui monasteria, in quibus vsque ad exitum huius vite absque mariti copula viuerent.”⁹⁷³

A obra atribui, pois, a Fernando I uma preferência pessoal por Afonso VI. É evidente que o estabelecimento deste laço afetivo que transcende o vínculo de sangue entre Fernando I e Afonso VI, visa reforçar a relação entre pai e filho⁹⁷⁴. Como favorito de seu pai, figura cujas qualidades o texto não se cansa de salientar, Afonso VI é, desde logo, investido de uma legitimidade que o superioriza relativamente aos seus irmãos.

Porém, o alcance desta informação é mais profundo, pois como se pode atestar pelo excerto acima transcrito, o sentimento de Fernando relativamente ao seu segundo filho tem uma expressão política inequívoca. Na verdade, feita a repartição dos territórios sob a égide de Fernando de acordo com as leis sucessórias vigentes⁹⁷⁵, a predileção de Fernando I por Afonso

⁹⁷² Ver ponto 1.2.1 deste capítulo. O vínculo entre Afonso VI e Fernando I é evidente em alguns paralelismos presentes entre o relato da divisão dos reinos protagonizado por Afonso VI e a divisão ocorrida na geração anterior e na qual Fernando I assume o papel de herói. Tal como Afonso VI, Fernando é o segundo filho e mais próximo, portanto, do grupo familiar materno; tal como sucede com Afonso VI, também o narrador considera necessário justificar e desculpabilizar o comportamento de Fernando relativamente à forma como combate contra Vermudo III. Apesar de traçar um retrato elogioso deste último, o texto não deixa de aludir à sua menoridade, facto que indicia, pelo menos, uma falta de preparação para reger o reino. Aliás, segundo o texto, foi precisamente essa condição que veio a permitir a Sancho III colocar sob o seu domínio parte do território leonês. Finalmente, o texto atribui um comportamento negativo aos irmãos de Fernando I, como faz também relativamente aos irmãos de Afonso VI, muito embora o faça de forma mais evidente no caso dos filhos de Sancho Maior (Garcia Navarra é *ferox* e invejoso e Ramiro de Aragão é marcado pela bastardia).

⁹⁷³ *HL* (pp. 204-205).

⁹⁷⁴ G. MARTIN (2010: n. 13) explica a alusão à preferência como uma estratégia encontrada pelo autor da *Historia Legionensis* para diminuir o valor de Castela que, pela sua associação ao primogénito do casal, colocava este reino acima do reino de Leão em termos de prestígio.

⁹⁷⁵ O sistema de heranças medieval ditava que, tal como sucedia com a onomástica, o filho primogénito se vinculava aos territórios paternos e os restantes filhos aos territórios maternos. A divisão territorial de Fernando I respeita *grosso modo* esse sistema: Sancho é colocado como rei em Castela, património de

determina que a herança deste seja constituída não apenas pelo reino de Leão, mas também pelos Campos Góticos, significativamente antepostos ao próprio reino de Leão. Portanto, o sentimento de Fernando I pelo seu segundo filho leva-o a estabelecer uma distinção que se traduz num benefício político e territorial relativamente aos outros irmãos.

A importância simbólica dos Campos Góticos na cartilha política e ideológica da *Historia Legionensis* foi já salientada por vários investigadores⁹⁷⁶. Na verdade, este território, para além de ser uma espécie de espaço matricial da herança goda, como a própria designação confirma, configura-se como o centro de onde emana toda a atividade guerreira dos reis astur-leoneses, incluindo as campanhas do próprio Fernando I⁹⁷⁷. Nesse sentido, a vinculação dos Campos Góticos ao reino de Leão, para além de fortalecer a posição deste reino como centro e repositório do passado gótico, indicia Afonso VI como aquele que viria a representar uma revivescência da veia conquistadora e militar dos antepassados. Se a escolha do nome Afonso criava uma ligação especial entre Afonso VI e a dinastia astur-leonesa, a predileção de Fernando I representa outra face dessa conexão com o passado, a saber, a relação entre um território e o exercício da guerra. Desta forma, o vínculo entre pai e filho sai reforçado em múltiplos planos⁹⁷⁸.

Contudo, a associação dos Campos Góticos ao reino de Leão pela vontade do rei parece esconder ainda um outro significado. De facto, o carácter pessoal da decisão de Fernando I de adicionar os Campos Góticos ao território que seria recebido por Afonso significa que essa escolha decorre de uma decisão arbitrária, baseada em preceitos afetivos, juntando-se ao sistema de sucessões acima referido. O carácter arbitrário da decisão de Fernando I significa que esta não está vinculada por nenhuma regra sucessória, sendo de facto uma forma de os transcender e contornar. Dado que a aglutinação dos dois espaços – o reino de Leão e os

Fernando I, e Afonso e Garcia recebem como herança territórios pertencentes ao lado materno, portanto o reino de Leão e a Galiza, respetivamente.

⁹⁷⁶ LEMORVAN (2012: §48-49).

⁹⁷⁷ LEMORVAN (2012). Remetemos também para a sua tese de doutoramento recentemente publicada, mas que não nos foi possível consultar.

⁹⁷⁸ Este ponto pode também explicar o início da contenda entre Sancho e Afonso pois, ainda que o texto reafirme a equidade da divisão planeada por Fernando I, a verdade é que este acaba por beneficiar um filho em detrimento dos outros. Desta forma, o início do conflito pode ser visto como produto da recusa por parte de Sancho de validar e aceitar essa decisão paterna, como aliás será visível de forma muito mais evidente em textos posteriores, como por exemplo na *Chronica Naierensis* (CN, pp. 170-171: “*Rex uero Santijs, cum esset magnanimus, fortis uiribus, acer ingenio, quorundam suggestionem instigatus, qui eum in regni partitione et sorte minoratum et deterioratum asserebant, et delusum se arbitrans, non potuit animo sustinere*”) e sobretudo na *Versão Crítica da Estoria de España* de Afonso X, onde a rejeição do estipulado por Fernando I por parte do seu primogénito se torna num dos elementos centrais do episódio.

Campos Góticos – não é pacífica⁹⁷⁹, a invocação da preferência de Fernando I por Afonso VI como razão para lhe outorgar este território pela *Historia Legionensis* pode ser uma forma de validar a junção dos dois espaços sob uma autoridade leonesa.

c) A preferência fraternal

A evocação de sentimentos como forma de justificar certas ações e decisões das personagens é também utilizada para explicar o apoio prestado por Urraca, a filha mais velha de Fernando e Sancha, a seu irmão Afonso, após o regresso deste do exílio toledano. Recordemos que a *Historia Legionensis* não estabelece qualquer relação entre Urraca, Zamora e a morte de Sancho II, que o texto imputa aos habitantes de Zamora, como virão a fazer outros textos.

A alusão ao amor sentido pela primogénita de Fernando e Sancha por este irmão tem sido um dos motivos que mais atenção tem captado entre os investigadores, que se têm centrado na análise dos contornos desta relação e na avaliação do seu significado, sobretudo porque em alguns textos, cronísticos e não só, ela é dada como incestuosa⁹⁸⁰. Contudo na *Historia Legionensis*, a relação entre os dois irmãos é descrita em termos de amor fraterno e até mesmo maternal, uma alusão que pode ser interpretada como uma resposta culta e clerical às acusações de incesto formuladas em outros textos⁹⁸¹. Sem pôr de parte esta ideia, creio que é

⁹⁷⁹ O texto faz referência ao conflito entre Vermudo III e Fernando I, situando a origem desse conflito na disputa pela posse do território entre o Cea e o Pisuerga: “*Siquidem Sancius cantabriensium, post mortem adefonsy Gallicienssium principis, Veremudo teneris annis inpedito partem regni suy, videlicet a flumine Pisuerga adusque Ceia, suo dominio mancipauerat; porro Veremudus adulta iam etate, ubi Sanctius rex spirauit, paternum regnum sibi uindicare disposuit. Ad hoc Fernandus, cui adefonsi filia nupserat, uideretyr iniustum et quasi quodam a ratione alienum esse (...)*” (HL, p. 181). A disputa não nasce da tentativa de Fernando I de obter todo o território existente para lá da fronteira hidrográfica definida pelo rio Pisuerga, mas somente da parte situada entre dois rios, o Cea e o já referido Pisuerga. Ora, é precisamente dentro dessas barreiras hidrográficas que se situam os territórios dos Campos Góticos, conhecidos também como Terras de Campos. Este território, que testemunhos mais antigos, como a *Crónica Albeldensia*, louvam pela sua abundância cerealífera, volta a ser motivo de disputa em tempos posteriores ao caso aqui relatado (LINEHAN (2008: 10). Após a divisão territorial de Afonso VII, os dois herdeiros estabelecem a fronteira também no rio Pisuerga, como atesta o Tratado de Sahagún, celebrado em 1158. Contudo, esse acordo rapidamente colapsa nos anos subsequentes à morte da tia de ambos, Sancha, a senhora do Infantado, em 1159, permitindo aos leoneses apropriar-se novamente de grande parte do cobiçado território. Após a maioridade de Afonso VIII, cria-se nova oportunidade para os castelhanos reverterem a situação em seu favor, entrando, em 1178, na Terra de Campos (LINEHAN (2008: 28-32)). O Tratado de Fresno-Lavadera, celebrado entre Fernando II de Leão e Afonso VIII, em 1183, volta a contemplar, de maneira minuciosa, os limites e as possessões a que cada rei tem direito na mesma zona.

⁹⁸⁰ A relação incestuosa entre Urraca e Afonso tem sido interpretada ora como facto histórico (PIDAL/LEVI PROVENÇAL (1948) e CATALÁN (2000), ora como uma forma de atacar a legitimidade do poder de Afonso VI (CATARELLA (2007)). Mais recentemente, Rosário FERREIRA (2011a) veio propor uma nova leitura da temática do incesto irmão-irmã, associando-o a uma interpretação errónea do tipo de poder próprio e exclusivo das irmãs dos reis, que tinha como expressão material e económica a administração do Infantado, e concedia às Infantas um papel (consultivo ou decisório) na sucessão ao trono. Sobre o Infantado ver notas 559 e 560.

⁹⁸¹ CATARELLA (2007: 61).

proveitoso concentrar a atenção na alusão aos sentimentos de Urraca por Afonso no contexto em que ela surge: o regresso de Afonso a Zamora, depois de abandonar a Taifa de Toledo onde encontrara refúgio:

“Ubi de tuta regni administracione pertractans, accercita sorore Vrraca aliisque illustrissimis viris, habuit secretum colloquium. Que profecto, Vrraca Adefonsum a pueritia pre ceteris fratribus fraterno amore medulitus dilexerat, cum enim maior etate existeret eum loco matris allebat induebatque. polebat namque et consilio et probitate, quippe quod experimento magis quam opinione disdicimus; spretis carnalibus copulis periturisque mariti indumentis, de foris sub laycaly habitu, sed intrinsecus sub monachali obseruatione, Christo uero sponso inhesit (...). Huius itque Adefonsum accepto consilio hac scilicet necessitudine anxius, ne rursus uel sua dolose uel fratris morte regnum corrumpetur, Garsiam minimum fratrem cepit.”.

A importância histórica que a figura de Urraca teve durante todo o reinado de Afonso VI⁹⁸² terá talvez sido um obstáculo à compreensão desta referência como estando vinculada a uma situação concreta: a prisão de Garcia. De facto, o texto diz-nos que Afonso VI chama a sua irmã (juntamente com um grupo de notáveis) e tem com eles um “*secretum colloquium*”. Em seguida, descreve a preferência de Urraca por Afonso, justificando a sua presença junto deste irmão, ao mesmo tempo que elogia a sua capacidade como conselheira. Depois de tecer outros elogios a Urraca, o texto regressa à temática do conselho, dizendo que Afonso VI, “*accepto consilio*”, decide prender Garcia. Portanto, pode dizer-se que a inclinação de Urraca por Afonso VI funciona como uma explicação para que esta se posicione ao seu lado, determinando o destino do filho mais novo de Fernando e Sancha. Estabelece-se assim uma relação estreita, mediada pelo *consilium*, entre a “necessidade” de prender Garcia e a parcialidade de Urraca por Afonso VI. Se tivermos em conta que, em muitos textos cronísticos, o conselho dado pela irmã do rei corresponderá a uma tradução, em termos feudo-vassálicos, da sobrevivência de certos traços de uma estrutura de poder mais antiga, onde esta personagem feminina desempenha um papel fundamental na legitimação do acesso dos seus irmãos ao trono⁹⁸³, poderá ler-se a menção da preferência de Urraca por Afonso VI como parte do mesmo processo de reconfiguração de motivos. Portanto, o favoritismo com que Afonso VI é agraciado por Urraca tem um significado político, que neste caso visa a resolução e a validação de uma situação

⁹⁸² TUDELA Y VELASCO (1985), GAMBRA (1998, vol. I: 487-492), G. MARTIN (2010), REGLERO DE LA FUENTE (2012).

⁹⁸³ FERREIRA (2011a).

concreta: a do afastamento de um rival na competição pelo trono. Neste conflito, a capacidade de intervenção da irmã do rei no processo sucessório de forma a resolver um potencial ou real conflito entre os irmãos que disputam o poder revela-se essencial⁹⁸⁴.

Cabe, neste ponto, perguntar por que razão o texto não utiliza o mesmo processo de legitimação de Afonso relativamente ao afastamento de Sancho? Neste particular, seguimos as reflexões de Rosário Ferreira relativamente à configuração da materna herança da rainha e da relação desse património com os filhos mais novos: enquanto ao primogénito cabe receber o património paterno na sua totalidade, a herança materna é repartida pelos filhos mais novos⁹⁸⁵. À luz destas observações, pode deduzir-se que a ação de Urraca, tal como é relatada pela *Historia Legionensis*, indicia que esta infanta deteria a prerrogativa de validar uma reconfiguração da herança territorial da mãe e da sua distribuição pelos dois irmãos que a disputavam⁹⁸⁶. Esta hipótese carece, neste momento, de uma verificação mais sustentada; não restam, no entanto, dúvidas que a preferência de Urraca por Afonso VI tem no texto um papel legitimador, afirmando-se, juntamente com os “sentimentos” manifestados por Fernando e Sancha, como forma de distinguir positivamente Afonso dos restantes irmãos⁹⁸⁷.

⁹⁸⁴ FERREIRA (2011a: § 23) propõe que a associação ao trono da infanta Teresa, filha de Afonso Henriques e irmã de Sancho I funciona como uma forma de legitimar a posição do primogénito face ao meio-irmão de ambos, Fernando Afonso.

⁹⁸⁵ FERREIRA (2014: § 16-17).

⁹⁸⁶ Se assim for, pode dizer-se que a divisão dos reinos de Leão e Galiza, decidido por Sancha de Leão e pelo seu marido era discutida por aquela que herdara o lugar político da mãe e se tornara, após a sua morte, na senhora do Infantado. Não esquecer que Garcia conserva todas as dignidades régias, e é enterrado com toda a solenidade. A alusão à capacidade sucessória por parte de Garcia pode também reforçar a ideia de que o estatuto do irmão mais novo se mantém incólume e que ele apenas se viu privado de *potestas*.

⁹⁸⁷ Torna-se aqui inevitável questionar o silêncio que o texto faz sobre a outra irmã de Afonso VI, a infanta Elvira. Na verdade, a *Historia Legionensis* só a menciona duas vezes: a primeira no momento em que se refere à herança conjunta que partilha com Urraca e a segunda, quando se regista a sua presença no funeral de Garcia, também acompanhada pela irmã. Por estas alusões, o texto parece indiciar que Elvira existe na sombra da irmã mais velha, e que age em conluio com ela, uma tradição que encontramos nos textos historiográficos de Afonso X e posteriores. Contudo, sabemos pela documentação, que a infanta Elvira parece ter tido um papel político tão dinâmico como aquele que neste texto parece estar reservado à sua irmã mais velha. Embora o patrocínio das irmãs convergisse em alguns aspetos e fosse visível relativamente a determinados mosteiros e instituições, este parece, de certo modo, desenrolar-se em esferas espaciais complementares, estando Urraca mais próxima da esfera leonesa e Elvira dos mosteiros situados em Castela. Poderá esta associação ser circunstancial ou pelo contrário poderá ela denunciar uma certa divisão de esferas de influência das infantas em que Urraca se centraria sobre a área leonesa e galega e portanto estaria mais próxima de Afonso e Elvira teria mais poder de intervenção na área de Castela e por conseguinte estaria mais próxima de Sancho? A proximidade de Elvira e Sancho foi já notada por Emmanuelle KLINKA (2014: 12-13) que propõe, com base nas confirmações diplomáticas das infantas, que a filha mais nova de Fernando e Sancha terá apoiado o irmão derrotado no conflito contra Afonso VI. Posto isto, será que o silêncio sobre Elvira significa que a *HL* pretendia escamotear a existência de uma relação entre Sancho II e Elvira de perfil semelhante à que propõe para Urraca e Afonso? Se esta hipótese tem alguma sustentabilidade, então o silêncio sobre Elvira e o motivo da preferência são elementos formalmente dispares mas que se complementam no seu objetivo, o de retirar legitimidade a Sancho que desapoiado pelas figuras femininas da sua parentela, parece não beneficiar do mesmo tipo de legitimidade que Afonso inquestionavelmente obtém. Por outro lado a decisão do destino de

1.2.4. Conclusão

O favoritismo com que Afonso VI é distinguido relativamente aos seus dois irmãos funciona como mais um elemento legitimador desta figura. A escolha deliberada do nome Afonso por parte dos pais associa-o verticalmente à realeza astur-leonesa, o grupo parental da mãe, que corresponde politicamente à dinastia dos reis de Leão. Afonso, nome individual e epítome da realeza leonesa, inscreve o seu possuidor no coletivo dos detentores dessa função, reforçando a legitimidade do seu destino político face aos seus irmãos.

Já a preferência paterna opera o mesmo tipo de distinção, mas desta feita a nível territorial, pela adição dos Campos Góticos ao património sucessório do rei de Leão. Os Campos Góticos, terra matricial e marcial, adicionados por Fernando I ao legado de Afonso, constituem também uma concessão legitimadora da posição do futuro rei de Leão em relação aos seus irmãos. Como ponto de encontro destas duas linhas legitimatórias, uma diacrónica e temporal, simbolizada pela escolha do nome Afonso, e uma outra sincrónica e espacial, simbolizada pelos Campos Góticos, Afonso VI adquire um estatuto que justifica e legitima o seu posterior devir.

Por fim, a função tutelar de Urraca, senhora do Infantado e dotada com um poder político considerável, atenua e valida as ações de Afonso VI face ao seu irmão Garcia.

1.3 *Dificultates*:

1.3.1 Um manifesto contra a divisão territorial?

É tempo agora de nos debruçarmos sobre a outra analepse incluída na *Historia Legionensis* também diretamente relacionada com a figura de Afonso VI e que acima designamos por *Dificultates*. Este excursus relata eventos situados numa cronologia onde, ao contrário do que sucedia nas *Genealogiae*, Afonso VI aparece já como interveniente.

As *Dificultates* iniciam-se com uma referência à divisão dos reinos por Fernando I, acompanhada de uma alusão à ocorrência de duas batalhas entre os irmãos. Aqui, o texto suspende a narrativa e profere um comentário sobre o conflito, para depois regressar à narração dos eventos propriamente dita, relatando a partida de Afonso VI para o exílio em Toledo, sob os auspícios da providência divina, e o destino menos feliz dos seus dois irmãos: a morte de Sancho II em Zamora, um dos mais famosos e debatidos episódios da historiografia medieval peninsular, e a captura e prisão de Garcia, perpetrada por Afonso VI após o seu regresso. A

Garcia imputada pela *Historia Legionensis* ao conselho de Urraca pode ser lido como uma decisão que pertence por direito à filha mais velha de Fernando I e Sancha. Talvez a forma como o texto leonês a apresenta seja uma forma sublimada de reproduzir o seu estatuto único no seio da fratria a que pertence.

digressão termina com o relato da morte e das exéquias de Garcia em Leão e com a afirmação do fortalecimento do poder de Afonso no trono⁹⁸⁸. Dos eventos referidos pode ainda destacar-se a associação da morte de Sancho II a um ato de traição cometido pelos habitantes de Zamora⁹⁸⁹.

O contraste entre o percurso providencial de Afonso VI e o fim infeliz dos seus irmãos terá provocado desde muito cedo especulações sobre a quem cabia de facto a responsabilidade do conflito. O primeiro texto latino conhecido a abordar o assunto é uma pequena Apostilha anónima, transcrita numa cópia do *Liber Commicus*, um leccionário moçárabe elaborado no mosteiro de São Domingos de Silos antes de 1067⁹⁹⁰.

O curto texto lança violentas suspeitas sobre Afonso VI, considerando a sua inveja como o elemento catalisador dos conflitos⁹⁹¹. A resposta de Sancho é ditada pela ira, acabando por prender o irmão⁹⁹². Ainda segundo o mesmo texto, Sancho deixa partir Afonso, com toda a dignidade, para um exílio na taifa de Toledo. Esta decisão é apresentada como um ato de misericórdia por parte de Sancho, mas o texto deixa entrever a existência de um pacto ou de um

⁹⁸⁸ HL (pp.120-125).

⁹⁸⁹ HL (p. 121).

⁹⁹⁰ PÉREZ DE URBEL (1955: XLV). O *Liber Commicus* de Silos foi publicado, pela primeira vez, por German Morin, em 1893, sob a designação “*LIBER COMICUS sive Lectionarius Missal Quo Toletana Ecclesia ante annos mille et ducentos utebatur*”. Uma nova edição foi elaborada por Justo Pérez de Urbel e Zorrilla em 1955, sob o título “*Liber Commicus*” Para uma discussão sobre o significado e origem do termo “Commicus” ver PÉREZ DE URBEL (1950), e para uma correção das posições deste autor ver BALDWIN (1983). Esta Apostilha foi também publicada por MENÉNDEZ PIDAL (1947, vol. 2: 709-710).

⁹⁹¹ Este sentimento, juntamente com a ira são também evocados em textos cidianos como justificação para o exílio do Cid. No *Carmen Campidoctoris*, a tentativa de inimizar o rei com o Cid deriva da inveja sentida por um grupo anónimo de cavaleiros relativamente ao prestígio do *Campeador*. A interferência deste grupo de cavaleiros na relação entre o rei e o Cid acaba por despertar a ira do rei que acaba por exilar o cavaleiro castelhano (*Carmen Campidoctoris* e *Historia Roderici*). A associação entre a inveja e o conflito é estabelecida de modo mais direto noutros textos. Existe o episódio em que Fruela I mata o seu irmão Vímara ob inuidia (*Chronica Albeldensia* e também na *Historia Legionensis*). Na *Historia Legionensis* a inveja é também apresentada como o motivo que mobiliza Garcia III de Navarra contra o seu irmão Fernando. Esse sentimento é motivado, segundo a crónica, pela magnificência e opulência que rodeiam Fernando I, agora rei de Leão. Apesar de o texto não estabelecer essa ligação, a verdade é que pode perceber-se que a inveja de Garcia é motivada pela subida ao trono leonês de Fernando. Se esse motivo pode servir como forma de legitimar e engrandecer o reino de Leão, cujo governo causa inveja nos restantes reinos ibéricos, também é possível interpretar essa inveja de uma outra forma: a ascensão de Fernando I à dignidade régia significa que ele adquire um estatuto semelhante ao do seu irmão. Se a divisão dos reinos de Sancho III implicava, como se pensa uma prevalência do primogénito sobre os irmãos mais novos (RAMOS Y LOSCERTALES (1961: 56-58), então a subida ao trono leonês de Fernando I poderia constituir uma ameaça a essa posição de superioridade do seu irmão. Mais, a Garcia de Navarra é imputada para além da *invidia* a *ferocitas*. Essa *ferocitas* (também mencionada a propósito dos *yspani reges*) contrasta com a *mansuetudo* que caracteriza Fernando I.

⁹⁹² O mesmo sucedera em relação a Garcia que, ao enganar Sancho, provoca a mesma resposta irada por parte do irmão. PAS: “*Rex sancius prolix ferdinando, ob fraudem sui frater garseani ira comotus, eum de gallecia expulsum et captum, opidum Burgos in exilium trusit.*”. MENÉNDEZ PIDAL (1947: vol. II, 709).

tratado entre os dois irmãos⁹⁹³. Por fim, faz-se referência ao exílio de Garcia, em lugar não identificado, como resultado do caráter enganoso deste último⁹⁹⁴.

Não há nenhuma prova cabal de que a *Historia Legionensis* tenha tido conhecimento direto deste curto texto, nem que o relato das *Dificultates* constitua um resposta direta às acusações nele formuladas. Contudo, é certo que a crónica leonesa manifesta um evidente desconforto com a potencial associação de Afonso VI ao final trágico de Sancho, e também com as efetivas decisões tomadas por Afonso VI em relação a Garcia, pois o texto lança mão de diferentes estratégias que tendem a isentar de culpas ou justificar o percurso de Afonso VI e as suas ações, encaradas pelo próprio autor como passíveis de pôr em causa a imagem exemplar deste rei que criara poucas linhas atrás⁹⁹⁵.

Em primeiro lugar, a *Historia Legionensis* não imputa a Afonso VI uma responsabilidade no iniciar das hostilidades entre a fratria. Aliás, o texto não atribui o começo dos conflitos a nenhum dos irmãos, limitando-se a referir a ocorrência de duas *magnis proelis*, sem especificar a quem se deveu a iniciativa. De facto, o interesse do texto parece ser outro: ao dizer que o envio de Afonso VI para o exílio toledano implicava a perda do *patrio regno*, a *Historia Legionensis* concentra as atenções não na atribuição da responsabilidade pelo espoletar do conflito, mas no esbulho da herança que coubera na divisão paterna ao irmão derrotado, uma ação que constituía uma violação patente dos preceitos ditados por Fernando I⁹⁹⁶.

Além disso, o caráter penitencial que o exílio e a perda do reino por Afonso VI poderiam indiciar (como castigo por um comportamento indevido) é apagado pela interpretação do exílio como desígnio transcendente. De facto, é durante a estadia junto do rei de Toledo que Afonso adquire os conhecimentos necessários para, mais tarde, vir a conquistar a cobiçada taifa

⁹⁹³ PAS (p 709): “*Exhinc inimicus humani generis inmisit talem inimitiam inter eosdem duos fratres, Adefonsus rex Legionensis et frater ejus Sanctius maximus, ob inuidiam sui fratri Adefonsi; et comotus ira Sancius expulsum fratrem ex regno captum adduxit et in Burgos in ergastulo misit, subjugata omnia patria, ex nimia clementia pectoris sui, jus fedusque acceptum, captum germanum dimisit, regalibus pompis, eum in Toledo direxit...*”. Alusões à instabilidade e ao clima crispado estão também presentes no primeiro documento emitido por Afonso VI em 1072 após um interregno de três anos: assim, na *narratione* inicial, o rei alude ao fim dos conflitos e à sua subida ao trono de forma pacífica (GAMBRA (1998, vol. II, 23 doc. 11).

⁹⁹⁴ O duplo exílio de Afonso e Garcia na sequência do conflito com Sancho é também atestado pelo *Chronicon Compostellanum* (embora sem as acusações relativamente às falhas de caráter destas figuras), mas não pela *Historia Legionensis*, que apenas faz referência à expulsão de Afonso por Sancho.

⁹⁹⁵ THIEULIN-PARDO (2012: § 4).

⁹⁹⁶ Para além disso, a contestação dos desígnios paternos podia explicar a morte de Sancho II em Zamora, que procurava controlar um território que não era o seu. Esta ideia foi depois retomada e expandida em textos posteriores, nomeadamente na *Versão Crítica da Estória de Espanha*.

moura. Assim, de castigo ditado por um irmão vencedor e usurpador, a passagem de Afonso VI por Toledo é reconvertida numa viagem triunfante, preparada e determinada pela providência divina⁹⁹⁷ e que conduzirá Afonso VI à mais alta das glórias, isto é, à captura da cidade que o texto apelida de “espelho de todos os cristãos”⁹⁹⁸. Ao garantir a Afonso VI a recuperação de um espaço altamente simbólico, a própria capital do reino visigodo⁹⁹⁹, a providência divina marca com o estigma da ilegitimidade a privação territorial que Sancho impusera ao irmão.

O outro evento que o texto mostra necessidade de explicar é a captura e prisão de Garcia, cujas implicações para a figura de Urraca vimos ainda há pouco. Às propostas de leitura já formuladas a respeito deste episódio e da sua ligação com a figura de Urraca, resta acrescentar uma chamada de atenção para o caráter coletivo da decisão de Afonso VI, na qual estão implicados Urraca e um conjunto de aristocratas, os *illustrissimi viris*, uma circunstância que confere legitimidade acrescida à iniciativa contra Garcia¹⁰⁰⁰.

A legitimação de tipo jurídico está também presente no motivo avançado para validar o encarceramento do filho mais novo de Fernando e Sancha. Essa ação é justificada pela necessidade de manter a segurança e estabilidade do reino, e de preservar a sobrevivência física dos dois irmãos. Por contraste com Sancho, que despoja o irmão da coroa e da posse do território herdado, Afonso mantém a dignidade régia do deposto rei da Galiza, nomeando-o

⁹⁹⁷ A dimensão salvífica e redentora dos descendentes de Fernando e Sancha está também patente noutra passagem da *Historia Legionensis*: no final do segmento que corresponde à *Crónica de Sampiro*, diz-se que da estirpe de Fernando e Sancha viria aquele que, no futuro, seria o verdadeiro flagelo dos mouros (*HL*, p. 173).

⁹⁹⁸ Não creio que se deva entender a valorização do elemento cristão em detrimento do elemento godo em Toledo como faz ISLA FREZ (2012: § 11), porque a insistência na força da guerra como legitimadora ocorre já nos textos anteriores às crónicas asturianas (ESCALONA (2004b: 232)). Depois, porque o apagamento do goticismo de Toledo, que, como o autor acima referido aponta, ocorre noutros pontos do texto, decorre da intenção de outros lugares, como Oviedo e Leão, cuja relevância política-ecclesiástica é recente, de conservarem o monopólio da prestigante herança gótica, adquirido ao longo dos séculos anteriores (G. MARTIN (2012a: § 13). A consciência da tensão entre a importância simbólica de Toledo e o novo contexto histórico, onde outros lugares lhe disputam a primazia, é visível, por exemplo, na utilização de um sistema de dupla toponímia, identificado por ESCALONA (2012) e analisado por G. MARTIN (2012a). Nesse artigo, o investigador francês aponta como um sistema toponímico de cariz arcaizante convive com um outro sistema de toponímia completamente ancorado na situação do presente. Portanto, a relevância que a captura de Toledo pode representar na *Historia Legionensis* deve entender-se não tanto como uma abertura à possibilidade de restaurar a centralidade desta cidade na nova geopolítica peninsular, mas antes de reivindicar essa conquista para aqueles que são apresentados na crónica como descendentes dos godos, mas cujo centro territorial é o reino de Leão e os Campos Góticos. Se o prestigioso passado de Toledo inflacionava certamente o valor dessa conquista, também não é menos verdade que a importância concedida a esse evento não coloca em causa a posição de Leão como centro nevrálgico do neogoticismo.

⁹⁹⁹ O exílio de Afonso VI em Toledo também o protege, ainda que de forma indireta, de uma associação à morte de Sancho em Zamora. Contudo, o texto diz que Afonso regressa a Zamora e não a Leão, precisamente o local onde o irmão perece. Zamora é pois dada como o lugar de transferência de poder de um irmão para o outro.

¹⁰⁰⁰ Existe um documento de Afonso VI onde se faz alusão a esta combinação de figuras: GAMBRA (1998, II: 42-44): “...in presentia domni et gloriosissimi Adefonsi principis et gloriosissimam sororem suam domna Urraca et omnes magnati palatii... (doc. 21)”.

inclusivamente seu herdeiro.

1.3.2. Entre a unidade e a fragmentação

Uma das características mais marcantes do relato das *Dificultates* é, pois, o empenho na proteção de Afonso VI de qualquer suspeita de atuação indevida na morte de um dos irmãos e no encarceramento de outro. Mas a *Historia Legionensis* deixa também transparecer uma determinada consciência relativamente ao problema resultante da divisão do reino operada por Fernando I.

É tempo de retomar a pergunta lançada no momento em se procedeu à identificação e designação das duas analepses discutidas: por que razão decidiu o narrador dividir em duas partes distintas a matéria situada numa cronologia em que Afonso VI surge como uma personagem interveniente? Porque considera os obstáculos colocados no seu caminho como um preâmbulo relativamente ao relato tido como central (*res gestae Adefonsi*) e não como parte integrante desse relato?

Vimos anteriormente de que forma os modelos da historiografia clássica por ele conhecidos e utilizados, como é o caso das obras de Salústio, constituíram um modelo para a organização da matéria narrativa na *Historia Legionensis*. Contudo, como sabiamente avisou Marc Bloch¹⁰⁰¹, não convém confundir origem com explicação. O exemplo de Salústio pode ter servido de inspiração para a conceção e articulação formal da obra, mas não pode constituir uma explicação para que a analepse estabeleça uma rutura da linearidade narrativa no momento em que o faz, acarretando uma distinção entre o relato dos obstáculos vividos por Afonso VI até ao exílio toledano e o período posterior ao seu regresso triunfante.

Se dermos por certo o carácter contextualizador e preparatório da narrativa das *Dificultates* relativamente ao tema tido pelo redator como central, este segmento textual pode ser lido sobretudo como um relato da sucessão de peripécias enfrentadas por Afonso VI até assumir o controlo da totalidade dos territórios governados no passado pelos seus pais¹⁰⁰². Se assumirmos esta perspetiva, então podemos considerar que as *Dificultates* obedecem a um esquema formal próximo do relato mítico, no sentido em que o herói é posto à prova ou ultrapassa vários obstáculos até atingir a recompensa ou o destino para o qual é talhado¹⁰⁰³.

¹⁰⁰¹ BLOCH (2002: 58).

¹⁰⁰² CORRAL (2012: § 3): “El problema final al que nos enfrentamos es que lo único de que disponemos es de una serie de sucesos que el cronista se aventuró a narrar para iniciarnos en la vida de Alfonso VI y en los problemas y adversidades que tuvo que superar para hacerse con el control de los reinos paternos”.

¹⁰⁰³ CAMPBELL (2004: 227-228).

Esse trajeto providencial implica uma mudança de estado (ou de estatuto) do herói. Um exemplo sobejamente divulgado (e conhecido do autor da *Historia*) é o de Eneias: partindo de uma Tróia destruída, este parente do rei Príamo consegue, após ultrapassar diversos obstáculos, fundar uma nova cidade e um novo reino. O destino do herói mais famoso da Espanha medieval, Rodrigo Dias de Bivar, escreve-se de forma muito semelhante: de simples infância, vassalo de Afonso VI, tendo sido exilado após um confronto com o rei, parte para uma série de aventuras que culminam na conquista de Valência, de que Rodrigo Dias se torna príncipe¹⁰⁰⁴. Portanto, cabe perguntar se, no caso de Afonso VI, a *Historia Legionensis* considerará também uma mudança de estatuto.

Segundo Alberto Montaner a separação entre os dois relatos deve-se ao facto de a *Historia Legionensis* pretender ser uma “biografia de Afonso VI *qua rex*. Esto explica por qué presenta solo un apretado resumen de su actividad previa a la definitiva entronización como rey de Castilla y León en 1072.”¹⁰⁰⁵. Esta afirmação orienta, desde logo, a leitura na direção certa: a delimitação textual de uma certa etapa da vida de Afonso VI como forma de circunscrever a instabilidade que afetara o território da Espanha entre a morte de Fernando I e o triunfo do seu segundo filho sobre os irmãos.

Na verdade, a consciência da correlação entre soberania e território é palpável no comentário final da *Historia Legionensis*, onde se relatam os últimos tempos do reinado de Fernando I, e quando surge a primeira referência (cronológica) à divisão territorial operada por este rei. Neste ponto, o texto diz que, com a porção de território que lhes cabe, também é conferido, pelo menos a dois dos seus filhos, o estatuto régio¹⁰⁰⁶. Portanto, Afonso VI é rei no momento em que o texto inicia o excursus que cobre o relato desses anos conturbados e não apenas a partir do momento em que assume a autoridade governativa sobre os territórios dos irmãos.

Contudo, tal não obsta a que a *Historia Legionensis* dê conta de uma mudança no estatuto de Afonso VI já enquanto rei. Tal fica bem explícito no Prólogo da crónica, que afirma pretender relatar os feitos do imperador Afonso VI. Poderia pensar-se que o uso deste título implicaria apenas o emprego casual de uma fórmula mais laudatória. Seria, porém, ingénuo

¹⁰⁰⁴ Como sucede na *Historia Roderici*, embora este não termine com a conquista de Valência.

¹⁰⁰⁵ MONTANER (2012: § 12).

¹⁰⁰⁶ HL (pp. 204-205): “...Adefonsum itaque, quem pre omnibus liberis carum habebat, Canpis Gotorum prefecit, atque omne Legionensium regnum sue ditioni mancipavit. Constituit quoque Sancium, primogenitum filium suum, super Castellam regem. Necnon et iuniorem Garsiam Gallicie pretulit. Tradidit etiam filiabus suis omnia totius regni sui monasteria, in quibus vsque ad exitum huius vite absque mariti copula viuerent.”.

assumir esta posição, pois as alterações na titulação régia têm implicações profundamente políticas, como vimos a propósito dos documentos de Afonso VI¹⁰⁰⁷. Tendo presente esta ideia, pode concluir-se que o relato das *Dificultates* corresponde à etapa em que Afonso VI é apenas rei, sendo por isso perfeitamente distinguível do período posterior em que Afonso é já imperador.

Ora, se as variações da titulação régia nos diplomas podem corresponder à expressão de alterações políticas é possível que os textos cronísticos possam pautar-se pelo mesmo critério. Neste caso concreto, a utilização do termo *rex* em relação a Afonso VI está intimamente relacionada com o processo de divisão do reino com o qual se inicia o relato das *Dificultates*. Afonso VI torna-se rei de um determinado território no momento em que o seu pai divide o reino que governa pelos seus três filhos. Adquire um novo estatuto num momento posterior, quando a reunião do território paterno sob a sua autoridade, coroada pela conquista de Toledo, lhe permite passar a ser identificado pelo título “imperador”. Portanto, a mudança de estatuto de Afonso VI (de *rex* para *imperator*) é, na *Historia Legionensis*, paralela e indestrinçável do estado do território, isto é, da passagem de um período em que a Espanha cristã se apresenta fragmentada, para um outro durante o qual, sob a égide de Afonso VI, ocorre a reunificação territorial¹⁰⁰⁸. Assim, as *Dificultates* são, para além do relato dos obstáculos enfrentados por Afonso VI, o relato da fragmentação e da união da Espanha sob uma mesma autoridade¹⁰⁰⁹.

1.3.3. A explicação como sintoma de ansiedade e o problema sucessório na *Historia Legionensis*

Ficou dito, a propósito do relato das *Dificultates*, que o conjunto de episódios onde se descrevem os conflitos entre os filhos de Fernando I é também um relato do processo de fragmentação e de reunificação territorial. Vários indícios no texto demonstram que a posição do autor relativamente à questão da divisão do território é contraditória, ou, pelo menos,

¹⁰⁰⁷ Ver Parte II, Capítulo I, 2.1-a p. 103-107.

¹⁰⁰⁸ G. MARTIN (2012a: § 9). Com a conquista de Toledo, Afonso VI parece predestinado a eliminar uma outra fragmentação, ocorrida no tempo do rei Rodrigo. Nesse sentido, Afonso VI afigura-se como o oposto desta figura negativa, até mesmo na forma como rejeita aplicar a pena do exílio ao seu irmão Garcia (ao contrário do que fizera Rodrigo com os filhos de Vítiza). A *Historia Legionensis* parece apostada em louvar figuras que não só têm um perfil conquistador, mas que também são figuras unificadoras. Assim, o texto aceita Fernando I, cujo percurso político apresenta alguns paralelos com os do seu filho e que é também, embora em moldes diferentes, um unificador. Este procedimento é também adoptado em muitas situações por Isidoro de Sevilha (WOOD (2012: 170-172)).

¹⁰⁰⁹ O carácter conflituoso dos eventos relatados no excuso podia ser já intuído pela forma como o excuso é introduzido: “*Sed priusquam huiusmodi loquutionis initium proferam, quantis difficultatibus quantisque [sic] obstantibus controuersiis in regnum successerit paucis discere placuit (HL, p. 119)*”.

ambígua. Por um lado, o texto apresenta, de forma muito pormenorizada, dois episódios que relatam essas partilhas: a partição dos reinos por Fernando I e também aquela ordenada na geração anterior pelo seu pai, Sancho III de Navarra. Por outro, ao relatar estas divisões, o texto introduz sistematicamente elementos que parecem assegurar e viabilizar a unidade e a indivisibilidade do território. Assim, quando se propõe descrever os primeiros anos e os conflitos surgidos após a divisão dos reinos de Fernando I, o texto diz que essas contrariedades afligiram o *regnum*, não utilizando a forma plural, *regnos*. Mais adiante, ao tecer um comentário sobre a mesma questão, o autor profere a seguinte afirmação: “*quia sociis in regno nunquam pax diuturna fuit.*” Uma vez mais, num contexto onde se fala de divisão territorial, o autor utiliza o vocábulo que se refere à entidade política-territorial no singular. Que pode significar este procedimento aparentemente contraditório?

Podemos começar por averiguar esta questão centrando a nossa atenção no comentário, um dos mais extensos segmentos não narrativos da *Historia Legionensis*, inserido na descrição do início dos conflitos entre os filhos de Fernando I. Este comentário surge a separar o relato de dois eventos específicos, a saber, as duas batalhas que inauguram as hostilidades entre a fratria, e o exílio forçado de Afonso VI em Toledo, por intimação de Sancho:

“*Quamquam adhuc vivens pater eis regnum eque divississet, per octo tamen continuos annos intestinum bellum insolubiter gesserunt, extinta duobus magnis preliis non modica militum parte. Tanta fuit discordia fratrum quod inter mortales ab initio factum fuisse quis ambigit, nisy qui aliis negotiis obsequutus, lectionis studio nequit operam dare. Scrutare etenim regum gesta, **quia sociis in regnum numquam pax diuturna fuit.** Porro ispanici reges tante ferocitatis dicuntur fore, quod cum ex eorum stirpe quilibet **regulus** adulta etate iam arma primo sumpserit, siue in fratres seu in parentes, si supersites fuerint, ut ius regale solus obtineat pro uiribus contendere parat*”.¹⁰¹⁰

Fernando Corral viu no comentário uma justificação ou um lamento do autor relativamente à morte de cavaleiros cristãos numa luta perdulária e vantajosa para o inimigo mouro que a crónica invoca com frequência¹⁰¹¹. A proposta interpretativa de Corral faz todo o

¹⁰¹⁰ HL (p. 120). Tanto o comentário como o episódio parece colher alguma inspiração retórica nas obras ciceronianas e nos textos de historiógrafos romanos que conheceu (ISLA FREZ (2013: 686-687 *et passim*)).

¹⁰¹¹ CORRAL (2012: § 19). O autor olha para a divisão dos reinos de Fernando I como um prolongamento da divisão de Sancho III, divisão essa que decorreria da consciência por parte do monarca da existência de unidades políticas e territoriais diferentes, com características distintivas (§ 15). Assim, a divisão do território de Leão e Castela seria apenas a expressão material de uma divisão já anteriormente existente. Esta perspetiva não explica de forma cabal a divisão dos reinos. Por um lado, porque não tem em conta a existência de divisões prévias, quer nas Astúrias-Leão, quer em Navarra, cuja expressão territorial foi manifestamente diferente daquelas que ocorreram no século XII. Por outro lado, ainda que sejam reconhecidas diferenças substanciais no aspeto organizacional e geográfico dos espaços que vieram a enformar as unidades políticas

sentido no universo ideológico/imagético da *Historia Legionensis*, onde a luta contra os mouros assume uma dimensão não negligenciável. Contudo, creio que outras linhas interpretativas se cruzam neste segmento textual, cuja complexidade não foi ainda suficientemente explorada¹⁰¹². Para percebermos melhor quais são essas linhas importa, antes de mais, olhar para o significado estrutural que este tipo de discurso pode ter no âmbito da narrativa historiográfica em geral, para depois observar que contextos suscitam este tipo de reflexão.

A importância dos comentários meta-discursivos que permeiam o texto da *Historia Legionensis* em vários pontos foi já suficientemente salientada por Georges Martin¹⁰¹³. Paralelamente a um conjunto de intervenções de cariz autobiográfico, o autor-narrador da *Legionensis* insere também no relato um outro tipo de comentário de carácter mais reflexivo, onde a sua mundividência e a avaliação dos eventos que relata é perceptível. Essa dimensão explicativa funciona como uma interpolação ao encadeamento das ações por forma a contextualizar ou justificar moralmente determinados factos.

O recurso a um discurso moralista ou a comentários explicativos no seio do discurso historiográfico pode ser entendido como uma forma de orientar a leitura para uma interpretação condicionada dos eventos narrados. E se, como afirmámos anteriormente, o texto cronístico surge, em muitos casos, como um mecanismo de resposta a tempos de conflito ou de mudança¹⁰¹⁴, é possível dizer que o emprego de um discurso reflexivo por parte dos redatores destes textos pode, em alguns casos, constituir uma forma de defesa e de resposta àquilo que se pode chamar “nós conflituais” que subjazem ao texto. Esta expressão pode designar não só os assuntos ou eventos que poderiam ser considerados polémicos ou contraproducentes para as figuras ou ideias que o autor pretende vindicar, mas também o antagonismo ou oposição a um sistema de pensamento externo. Por outras palavras, em contexto historiográfico, a inserção de uma justificação ou explicação pode decorrer, em muitos casos, de uma acusação implícita que

identificadas com os reinos de “Leão” e de “Castela” (ver ESCALONA (2010) e a bibliografia citada para esta questão), essas diferenças não são estáveis nem se alinham uniformemente pelas fronteiras dos territórios régios. Para além disso, explicar todas as divisões territoriais de Sancho III, Fernando I, e Afonso VII como sendo o produto de uma especificidade territorial é afastar da discussão toda a circunstancialidade que rodeia essas políticas, como é o caso das posições políticas e alianças matrimoniais da aristocracia desta zona (por exemplo, a relação entre a revolta do conde de Mozón, Fernando Guterres, pretendente ao trono leonês, e de outros magnates, e a intervenção de Sancho III no território oriental do reino leonês (UBIETO ARTETA (1960a: 30). Além do mais, fica por analisar o papel do Infântado, enquanto estrutura político-administrativa supra territorial, nessa divisão.

¹⁰¹² O segmento tem sido abundantemente citado como exemplo das lutas entre os irmãos. De todas as abordagens, destaco as reflexões de G. MARTIN (2012b) que orientaram a minha visão do problema.

¹⁰¹³ G. MARTIN (2012a).

¹⁰¹⁴ Ver Parte II, introdução.

o texto pretendia combater, ou de um problema que, fosse por que razão fosse, persistia ainda por resolver. Portanto, o recurso a este tipo de comentários na *Historia Legionensis* indicia a existência de questões ou eventos sentidos como problemáticos pelo autor e que necessitam de resolução ou de aclaração, por contraste com outros que não são acompanhados de qualquer tipo de explicação.

Perante esta perspetiva, o comentário acima transcrito leva-nos a assumir que a divisão dos reinos e as guerras resultantes desta repartição constituem um motivo de ansiedade para o autor da *Historia Legionensis*. Tudo aponta para que o que suscita esta reflexão fosse o conflito entre os irmãos pela posse da herança paterna e materna.

A confirmação de que esse problema está subjacente à visão do narrador é confirmada pela presença de um comentário do mesmo tipo noutra episódio com características muito semelhantes. Trata-se do confronto que eclode entre Vermudo III, rei de Leão, e Fernando, conde de Castela, filho de Sancho III de Navarra, e, pelo seu casamento com Sancha de Leão, cunhado de Vermudo. O conflito, que viria a terminar com a morte do rei de Leão, é motivado pela disputa de um território compreendido entre o Cea e o Pisuerga. O relato deste episódio é encabeçado por um comentário onde o autor deplora uma vez mais a tendência da natureza humana para o conflito¹⁰¹⁵, sem, no entanto, tomar partido claro por nenhum dos intervenientes¹⁰¹⁶.

Ambos os comentários surgem como uma censura ou um lamento perante uma situação de conflito entre parentes próximos (por sangue ou por afinidade) por questões territoriais¹⁰¹⁷. Mais, a disputa ocorre num momento de transição de poder: na sucessão de Fernando I, está

¹⁰¹⁵ HL (p. 181): “*Quid enim mirum si, causa existente, suas hic exercuit vires, dum motibus humanarum rerum diuersis crebrescentibus, etiam melifluas mentes commouendo se utro ingerit? Cum etiam, ipsam inmortalem creaturam ab angelica concordia diuidiret, non videtur magnum si, inter mortales adhuc terrena sapientes, bella mortifera commouit*”.

¹⁰¹⁶ HL (p. 181): “*Verum in hoc certamine, secundum humanam rationem, vterque suam videtur habere causam. Siquidem Sancius Cantabriensium, post mortem Adefonsy Galliciensium principis, Veremudo teneris annis inpedito, **partem regni sui, videlicet a flumine Pisorga adusque Çeia, suo dominio mancipauerat***”. A visão positiva que a crónica demonstra ter tanto de Vermudo III como de Fernando I implica que o comportamento negativo seja imputado ao rei de Navarra, Garcia.

¹⁰¹⁷ O texto também critica, mas de forma menos elaborada, a guerra movida por Ramiro de Aragão contra o seu irmão Garcia de Navarra (HL, p. 180: “*Qui Nimirum Raymirus (...) bellum fratri indigne comminabatur*”). Por seu lado, a causa dos conflitos entre Fernando I e Garcia de Navarra é imputada à inveja sentida pelo segundo em relação ao primeiro (HL, p. 185). Contudo, a morte do rei de Navarra é apresentada como uma questão de ordem política, já que a morte de Garcia de Navarra é apresentada como uma vingança de sangue executada pelos parentes masculinos de Vermudo III (HL, p. 187: “*Qui nimirum milites ex cognatione Veremudi regis, plerum existentes (...) vt credo instinctu Sancie Regine, comunem sibi sanguinem vindicare singulariter anelabant*”). É também fundamental notar a intervenção de Sancha nesse desenlace, o que aproxima esquemática e simbolicamente a atuação da irmã de Vermudo III neste episódio do seu papel no romance da morte do Infante Garcia. Fica por fazer uma análise comparativa mais profunda dos dois episódios e da relação entre a *História Legionensis* e a tradição épica relativa à vingança e ao papel feminino.

associada à divisão dos reinos efetuada pelo rei; no outro caso, resulta de uma reivindicação feita em nome dos direitos da irmã de Vermudo III, Sancha¹⁰¹⁸. Assim, nos dois exemplos aduzidos, podemos afirmar que o que está em causa é a competição que pode surgir entre parentes pela posse de um determinado território. Tendo estabelecido que o texto elabora este tipo de comentário em contextos muito precisos, podemos agora refletir com mais detalhe sobre o conteúdo do comentário formulado a propósito das guerras entre Afonso VI e os seus irmãos.

1.3.4. Um sistema sucessório em questão?

A constatação de que um dos nós conflituais do texto se relaciona com uma questão política pode ser comprovada por uma significativa expressão empregue no momento em que se menciona as guerras entre Afonso VI e os seus irmãos: “*quia sociis in regno numquam pax diuturna fuit*”. Tentemos primeiro propor uma interpretação para esta formulação, sobretudo para “*sociis in regno*”, e o seu significado no contexto narrativo das *Dificultates*.

Para além de figurar no excerto que temos vindo a analisar, encontramos a expressão “*sociis in regno*” na *Historia Legionensis* a propósito de Afonso I, o Católico, e o seu irmão, Fruela da Cantábria:

“*Igitur Froyla, Petri Cantabrorum patricii ducis generosa proles, cum germano fratre Adefonso catholico atque regni socio arma contra barbaros crebo arripians, ab ipsis maritimis finbriis Asturie et Gallicie usque ad Dorium flumen, omnes ciuitates et castella, qu infra continentur, ab eorum sacrilego dominio eripuit, omnes quoque Ysmaelitas gladio extinguens, eorundem possessiones iuri chritianorum mancipauit.*”¹⁰¹⁹

A referência às proezas militares de Afonso I, realizadas em consonância com o seu irmão, é um motivo que transita já das crónicas asturianas, e inscreve-se na construção idealizada de Afonso I, o Católico, por parte dos cronistas afetos a Afonso III¹⁰²⁰. Segundo Julio Escalona, as campanhas militares de Afonso I teriam sido, na sua grande maioria,

¹⁰¹⁸ O texto não baseia a reivindicação de Fernando I dos territórios do Cea e do Pisuerga no facto de Sancho III ter exercido aí algum tipo de autoridade, mas sim no seu casamento com Sancha, irmã de Vermudo III, a quem pertencia, por herança, a parte do território em disputa. (HL, p. 181: “...porro Veremundus adulta iam etate, vbi Sancius rex spirauit, paternum regnum sibi vindicare disposuit. Ad hoc Fernandus, cui Adefonsi filia nupserat, videretur iniustum et quasi quodam a ratione alienum esse....”).

¹⁰¹⁹ HL (p. 142).

¹⁰²⁰ ESCALONA (2004b).

comandadas pelo seu filho, Fruela I, mas os textos asturianos, impelidos pela necessidade de engrandecer o ramo dinástico de onde descendia Afonso III, originado em Vermudo I, sobrinho germano de Afonso I, assacam esses feitos a este rei e ao seu irmão, também chamado Fruela. A coincidência de nomes teria facilitado a transição de motivos, criando-se assim nos textos historiográficos asturianos uma parelha de irmãos guerreiros, responsáveis pela captura de território até à fronteira do Douro¹⁰²¹. Contudo, nenhum desses escritos faz referência à partilha da função régia entre os filhos de Pedro da Cantábria. O texto que mais se aproxima deste motivo é a *Crónica Profética*, redigida por volta de 883, onde se identifica o sucessor de Afonso I como irmão e não como filho deste rei, mas os dois exercem a função em simultâneo¹⁰²². Tendo em conta o progressivo engrandecimento de Afonso I e de Fruela, bem como do pai de ambos, Pedro da Cantábria, é difícil não entender esta referência à dupla governação como mais um elemento aduzido em favor de Fruela da Cantábria e, o que mais interessa, dos seus descendentes, os reis de Leão. Não deixa de ser, porém, intrigante que a invocação da co-governação adquira valores tão díspares no mesmo texto. Seja como for, e por mais contrastantes que sejam os dois exemplos aduzidos, as ressonâncias políticas dessa expressão e o seu significado são evidentes: “*sociis in regno*” remete para a partilha entre duas figuras da função governativa sobre o mesmo território¹⁰²³. Como tal, o comentário do autor da *Historia Legionensis* a propósito da divisão dos reinos por Fernando I pode representar uma reflexão negativa não só sobre a divisão territorial e sobre as lutas entre cristãos, mas também sobre um sistema de partilha de poder vigente noutros tempos na Península Ibérica.

Sabemos que a prática de uma forma de exercício de poder simultâneo por uma ou mais figuras com poderes de tipo régio está atestada desde tempos muito recuados na Península ibérica. De acordo com o estudo de García Quintela sobre a origem e tipologia dos pares de reis, é possível identificar, já nos tempos pré-romanos, exemplos concretos de uma forma de soberania em que o exercício de poder recai sobre uma autoridade encarnada por uma dupla¹⁰²⁴. Essa forma de governação é também palpável na prática conhecida como associação régia, habitual entre os celtas¹⁰²⁵, mas que colhia também aceitação entre os visigodos¹⁰²⁶.

¹⁰²¹ ESCALONA (2004b: 249).

¹⁰²² *Calb*, 4 (ed. Gil Fernández, p. 245).

¹⁰²³ Segundo MARAVALL (1997: 356) também Rodrigo de Rada entende o reparto dos reinos como uma repartição de autoridade.

¹⁰²⁴ GARCÍA QUINTELA (2006: 159-162).

¹⁰²⁵ GARCÍA QUINTELA (2006: 162-163).

¹⁰²⁶ WOOD (2012: 166). Em geral, a associação dizia respeito ao rei e a um dos seus filhos, mas há notícias de

Nos reinos cristãos do ocidente peninsular, sobretudo até ao reinado de Ramiro I, o sistema de governação compaginou-se com um paradigma sucessório assente na proeminência simbólica de figuras femininas que, segundo propôs recentemente Rosário Ferreira, não serviam como elementos na transmissão do poder entre membros masculinos da família, mas detinham *per se* a soberania e a capacidade de delegar o exercício da função militar num parente masculino de sangue ou por afinidade pertencente à mesma geração da rainha¹⁰²⁷. Visto na perspetiva masculina, o sistema funciona como uma forma de transmissão horizontal do poder, gerando assim uma competição pelo acesso ao trono entre os vários membros da parentela da rainha em condições de serem investidos do poder militar. A entronização de Ramiro I em 842, marcou o abandono deste sistema, que dava já sinais de desagregação, em favor da transmissão patrilinear do poder. Contudo, alguns resquícios do antigo paradigma parecem ter sobrevivido e poderão, pelo menos parcialmente, explicar o regresso às rivalidades entre membros da mesma fratria após a morte de Afonso III. A instituição do reino intermitente da Galiza, e portanto de uma monarquia bicéfala, veio por vezes, absorver temporariamente a violência destas situações, que tendiam a resolver-se com a incorporação da Galiza em Leão por morte de um dos irmãos rivais.

Para além da expressão “*sociis in regno*”, cujo valor político-semântico acabamos de salientar, e que remete para uma forma claramente mal definida de uma existência sincrónica de várias figuras régias ou de estatuto semelhante, uma outra designação usada na *Historia Legionensis* merece ser tida em consideração: trata-se do termo “*regulus*”, que surge precisamente no mesmo ponto do texto referido.

No comentário que temos vindo a analisar, a palavra *regulus* está vinculada, em primeiro lugar, à ideia de menoridade, podendo ser apenas uma forma de identificar os filhos de rei ainda menores. Contudo, este termo tem também uma inequívoca significação política que, tendo em conta os propósitos legitimatórios e as linhas ideológicas da *Historia Legionensis*, é conveniente destacar. Na historiografia clássica, o vocábulo *regulus* é utilizado a propósito dos reis ou chefes militares ibéricos¹⁰²⁸. Já nesse tempo é evidente que este termo está

associações em que o poder é partilhado por dois irmãos, como é por exemplo o caso de Liúva I e de Leovigildo. A historiografia isidorianana também demonstra uma oscilação na apreciação desta prática, louvando-a em muitos casos, mas também censurando a partição do poder pelo elevado potencial de conflito e de guerra civil que esta instituição parecia originar.

¹⁰²⁷ FERREIRA (2011a: § 45-49).

¹⁰²⁸ Nestes casos, o uso de um diminutivo por vários autores latinos denotaria, segundo GARCÍA QUINTELA (2006: 156), uma certa dose de menosprezo e ironia pelo estatuto político daqueles a quem o título *regulus* é atribuído (parece ser o caso em Políbio, pelo menos). Mas o emprego deste termo pode também ser uma forma de definir uma categoria política específica a que os romanos atribuíam alguns dos elementos que caracterizam a realeza, mas não todos. Ou poderia *regulus* ser uma tradução

de alguma forma associado ao exercício do poder político e não apenas à identificação dos filhos menores dos reis, um facto que é confirmado pela importância que adquire na arquitetura do sistema sucessório e político do reino de Navarra. Dentro deste sistema, que se pautava por uma partilha de poder sob um princípio hierarquizador de proeminência de um primogénito entre os irmãos ou de um ramo sobre os seus parentes colaterais, “*regulus*” não significava unicamente a menoridade etária de um filho ou parente de rei, sendo entendido como uma categoria política que postulava um estatuto de subordinação daqueles que o empregavam face a uma figura régia de hierarquia superior e proveniente do mesmo grupo familiar¹⁰²⁹. Tendo em conta que estes sistemas não podiam ser desconhecidos do nosso autor (até porque o texto explicita, de certa forma, estes mecanismos na exposição da sucessão de Sancho III de Navarra¹⁰³⁰), é de crer que o uso destas expressões - *sociis in regno* e *regulus* - possa estar relacionado com uma intenção, por parte do autor, não só de condenar os conflitos entre parentes, mas de questionar a sobrevivência e a propriedade de sistemas políticos de sucessão régia que potenciam o deflagrar deste tipo de conflitos. Desta forma, a narração pormenorizada das lutas intestinas ocorridas entre os sucessores de Sancho III de Navarra e, na geração seguinte, entre os filhos de Fernando I, seria uma forma de, para além de legitimar determinadas figuras do passado recente e desautorizar outras, mostrar a ineficácia desta solução enquanto sistema de transmissão de poder político¹⁰³¹. A posição implícita do autor face a esta forma de sucessão parece representar uma espécie de recusa simbólica da situação que a divisão dos reinos de Fernando I, decidida com a melhor das intenções, acabava por engendrar: uma separação efetiva de territórios, encabeçados cada um por uma figura régia que os governa

aproximativa de uma palavra local para a qual não existia equivalente direto em latim? Para a aplicação do termo *regulus* no contexto da Espanha antiga ver CARO BAROJA (1971: 130-154).

¹⁰²⁹ ISLA FREZ (1999: 122-123) e GARCÍA QUINTELA (2006: 170-172).

¹⁰³⁰ HL (pp. 179): “*Quibus uiuens pater [Sancho III] benigne regnum diuidens, Garsiam **primogenitum Pampilonensibus** prefecit, Fernandum vero bellatrix Castella iussione patris **pro gubernatore** suscepit, dedit Raymiro, quem ex concubina habuerat, Haragon, quandam semotim sui particulam, scilicet ne fratribus eo, quod materno genere inpar erat, quasi hereditarius regni videretur.*”. A hierarquização da posição dos filhos de Sancho III é conseguida através do cruzamento de vários critérios: salienta-se a primogenitura do primeiro como forma de salientar a sua autoridade face aos seus irmãos, ou pelo menos, em relação a Fernando, apresentado como governador de Castela. O caso de Ramiro é mais complexo, porque se associa à bastardia e à posse hereditária de um pequeno território. Estas condições apresentam semelhanças inequívocas com as condições que enformaram o surgimento do condado portugalense.

¹⁰³¹ A constatação de que este sistema sucessório não seria o mais indicado não implica uma crítica das figuras que o utilizam, como é o caso de Fernando I e de Sancho III. Aliás o texto, consciente desse problema, não deixa de afirmar as boas intenções dos seus autores (“*ut in pacem vivissent*”, no caso do primeiro, “*eque dividisset*”, a propósito do segundo). Desta forma, os reis que promovem a divisão parecem ser responsáveis não tanto por promover uma divisão, que já está codificada pelos preceitos do sistema sucessório antigo, mas por definir os termos em que essa divisão é feita.

individualmente e de pleno direito.

Se o comentário inserido na *divisio regnorum* - ou melhor dizendo, na *divisio regnum* - aponta inicialmente para a relação intrínseca entre a natureza humana e uma tendência inata para a rivalidade e a guerra, um tópico de inspiração clássica¹⁰³², a dimensão generalista subjacente a esta reflexão é cerceada através da relação estabelecida entre o exercício da força e um grupo específico: o dos “*yspani reges*”, que, unidos por laços de parentesco, dão largas a uma *ferocitas* natural que os impele para uma espiral ininterrupta de combates e violência¹⁰³³. Assim, se este tipo de reflexão ocorre no contexto de transmissão de poder e de competição entre vários parentes pelo mesmo território, podemos, de certo modo, pensar que o comentário vai muito para além de um lamento vago do desperdício de vidas cristãs em lutas intestinas, ou até mesmo para além de uma crítica à avidez dos reis. A sua contextualização narrativa demonstra que a funcionalidade passa pela denúncia de uma questão política claramente problemática aos olhos do autor. Esse problema parece estar ligado à fragmentação territorial, que, como se viu, é um assunto que perpassa com intensidade a *Historia Legionensis*. O texto parece também considerar que a fragmentação territorial decorre não da decisão pessoal de Fernando I, mas da existência de um sistema sucessório mediante o qual várias figuras, relacionadas entre si por laços de sangue ou de afinidade, tinham legitimidade potencial para assumir funções régias. Tal questão, que, como mais adiante se verá, assume especial pertinência no contexto político social em que a *Historia Legionensis* foi redigida, está intimamente ligada a uma reflexão sobre os princípios que podem determinar a sucessão e a transmissão dessas funções. Trata-se, portanto, de um dos nós conflituais do texto, e o comentário que temos vindo a analisar é um exemplo paradigmático dessa mesma conflitualidade.

Ao mesmo tempo, ao remeter a divisão para o campo da soberania e do exercício da função régia e militar, a aparente contradição entre a fragmentação territorial e a afirmação da unidade do território é resolvida¹⁰³⁴. A posição expressa no texto passa pela recusa da divisão

¹⁰³² ISLA FREZ (2013: 680-681).

¹⁰³³ Na Tardo-Antiguidade a *ferocitas* era uma característica assacada aos povos peninsulares não romanizados, como os cântabros e vascos e formava um par antitético com a *civilitas/humanitas*, própria dos romanos (BARBERO/VIGIL (1974: 25-26)). A *ferocitas* é também considerada como apanágio dos francos na *Chronica Albeldensis*. É possível que a *Historia Legionensis* estabeleça a partir desta qualidade uma relação entre os cântabros (navarros) os aos *yspanici regis*.

¹⁰³⁴ Na primeira referência (cronológica, não diegética) à divisão do território por Fernando I, o texto parece indiciar que a divisão dos reinos pretende assegurar um certo nivelamento entre as três figuras que herdaram o reino de Fernando I e Sancha, já que é dito que cada filho se torna **governante** de um território, e não que se tornam **reis** do território recebido. A titulação régia apenas é usada a propósito de Sancho, mas, por outro lado, diz-se que Afonso herdou o *regnum Legionensis*, o que parece entrar em contradição com a sucessão ocorrida na geração anterior onde o estatuto superior do primogénito é preservado. A dinastia navarra, apesar de

territorial efetiva, onde cada irmão reinaria no seu território de forma atomizada, como a maior parte dos textos que reportam este episódio parecem assumir, para uma situação onde a fragmentação é apresentada ao nível do exercício da função régia e não ao nível do território, como a expressão *sociis in regno* parece indicar¹⁰³⁵. Assim, os conflitos ocorridos no seio da *fratria* parecem ser reinterpretados, em primeira instância, não como uma disputa pela posse territorial, mas como uma disputa pela primazia da função régia, que todos pretendem exercer em exclusivo e, desta forma, a divisão dos reinos vê-se reconciliada com o princípio de indivisibilidade do território que a *Historia Legionensis* abraçava¹⁰³⁶.

A repulsa que a *Historia Legionensis* mostra pela competição pela posse do reino entre os membros do mesmo grupo familiar vai ao encontro dos princípios goticistas e imperiais de união territorial que se afirmam como traves ideológicas do texto. Ao mesmo tempo, a oposição ao exercício simultâneo do poder por duas ou mais figuras, materializada nos exemplos da divisão territorial ensaiada por Sancho III e Fernando I¹⁰³⁷, traduz-se também na valorização de um sistema sucessório que minimiza ou pretende minimizar essa fragmentação da função régia.

Foi suficientemente demonstrado, quer por Hélène Thieulin-Pardo¹⁰³⁸, quer por Patricia

preconizar uma hierarquia de poderes, também é marcada pela conflitualidade, quando os “*reguli*” desrespeitam a estabelecida hierarquia e ameaçam a autoridade do primogénito. Não é claro, portanto, se a ausência de uma hierarquização política explícita dos filhos de Fernando I decorre da tentativa de ultrapassar as rivalidades suscitadas pela hierarquização de poderes na geração anterior, porque este sistema se revelara ineficaz na prevenção de desentendimentos entre os filhos de Sancho III, ou se o texto esbate essa hierarquização de forma a fazer desaparecer um argumento legitimador da agressão de Sancho, já que no sistema sucessório navarro, o primogénito teria, provavelmente, a legitimidade para combater a rebeldia dos irmãos a ele submetidos (o que seria contraproducente num texto que pretendia louvar Afonso VI. Contudo, se assim for, pode perguntar-se por que razão o texto não adopta a mesma estratégia para desresponsabilizar Fernando I da morte do seu irmão mais velho, preferindo imputar a origem do conflito às qualidades negativas do rei de Pamplona e o seu desenlace à vingança dos parentes de Vermudo III.

¹⁰³⁵ MARAVALL (1997: 383): “lo que llamamos reparto de los reinos son repartos de la potestad real”. O historiador espanhol vê este princípio político não da perspetiva da construção de um discurso historiográfico legitimador, mas mais como um argumento a favor da sua teoria da indivisibilidade territorial da Espanha.

¹⁰³⁶ Podemos também ler esta abordagem da divisão dos reinos de Fernando I à luz da dupla tensão entre um espaço idealizado e idealizador e a realidade concreta de identidades territoriais “novas” que principiam nesta época a construir-se como reinos, uma dupla tensão que se expressa pela dupla lexicalização e pela toponímia, como mostrou G. MARTIN (2012a).

¹⁰³⁷ A divisão territorial teria simbolicamente um sentido negativo. Por um lado, temos vários precedentes culturais que permitem pensar assim. No texto bíblico são inúmeras vezes abordadas questões relacionadas com a divisão dos reinos: no Livro dos Reis, a divisão das tribos de Israel em dois reinos (Israel e Judá) é apontada como um castigo de Deus provocado pelo comportamento pecaminoso de Salomão (IREIS, 11: 30-34). Por outro lado, existiam também precedentes históricos mais recentes e que o autor da *Historia Legionensis* certamente conhecia, como era o caso da *Divisio Regnorum* de Carlos Magno. Tendo em conta que o autor da *Historia Legionensis* tinha conhecimento de alguns textos de origem franca, como era o caso da *Vita Karolis*, é de crer que estivesse informado sobre as consequências nefastas dessa divisão.

¹⁰³⁸ THIEULIN-PARDO (2012: § 10-11).

Rochwert¹⁰³⁹, que a *Historia Legionensis* reforça de forma clara a sucessão agnática, privilegiando e preferindo as soluções decorrentes deste sistema de organização sucessório em detrimento de outras formas de transmissão de poder¹⁰⁴⁰. A preferência pelo sistema patrilinear, que asseguraria de forma mais segura a indivisibilidade do território, torna-se particularmente eficaz, de acordo com Patricia Rochwert-Zuili, no período de conflitos entre Urraca I e o seu marido Afonso de Aragão¹⁰⁴¹. Nesse sentido, o sistema de sucessão patrilinear permitiria a Urraca, ao apresentar-se como filha de Afonso VI, fazer valer os seus direitos de forma mais vinculada por oposição a uma figura cujas proezas guerreiras granjeavam um considerável prestígio¹⁰⁴². Por outro lado, a estigmatização de outras formas de transmissão de poder implicando o exercício da função régia por duas personagens em simultâneo, pode constituir uma resposta a uma possível partição territorial decorrente do estabelecimento de Afonso Raimundes na Galiza ou até mesmo da crescente autonomização da terra portugalense, tal

¹⁰³⁹ ROCHWERT-ZUILI (2012: § 8-10).

¹⁰⁴⁰ Contudo, outras opções sucessórias para além da transmissão de poder de pai para filho não são totalmente rejeitadas, já que o texto aceita que Garcia possa vir a ser o sucessor de Afonso VI sendo o encarceramento do rei da Galiza explicado por uma preocupação com a unidade do reino. Aqui neste ponto, o texto parece temer acima de tudo a fragmentação do poder.

¹⁰⁴¹ ROCHWERT-ZUILI (2012: § 38-39). Daí talvez a relação entre a patrilinearidade adoptada num tempo subsequente e a proibição de casamento imposta à rainha Urraca tal como relata a *Historia Compostellana*. Da mesma forma, torna-se também interessante recolocar a questão neste contexto da imposição do celibato às senhoras do Infantado. A proibição do casamento às senhoras do Infantado foi sendo interpretada como uma cláusula essencial da instituição. Contudo, Rosário Ferreira veio recentemente pôr em causa essa afirmação. A autora postula a introdução do modelo celibatário com respeito ao Infantado como uma forma de, perante a existência de um sistema sucessório onde as mulheres da família real possuíam a capacidade de outorgar e legitimar determinados candidatos ao trono a elas ligados por sangue ou por afinidade, minimizar as opções de conflito geradas por esse modelo (FERREIRA (2011a: § 54). Essa restrição, que resulta no afunilamento do número disponível de candidatos ao trono, é também uma maneira de reforçar o sistema agnático. A memória das lutas provocadas entre Fernando e Vermudo (marido e irmão da senhora do Infantado a essa data) poderia segundo ainda a mesma investigadora ter pesado nessa decisão, recaindo o peso do celibato na geração seguinte. Por outro lado, a cláusula do celibato poderia representar também uma forma de reforçar a posição de Urraca relativamente às suas meias-irmãs no senhorio do Infantado. Na verdade, sabemos que, tanto Elvira como Sancha, as filhas de Afonso VI e de Isabel, se encontram ativamente ligadas desde 1109 ao mosteiro de São Pelaio e Santo Isidoro (REGLERO DE LA FUENTE (2012: § 60)), figurando com o título de *domina* e num documento emitido no ano seguinte. Sancha e Elvira terão mantido essa relação com a sede do Infantado até pelo menos 1117, data em que, ao que tudo indica, o controlo do Infantado terá passado para as mãos da rainha Urraca (REGLERO DE LA FUENTE (2012: § 67)). Essa data coincide grosso modo com as datas propostas para os casamentos das duas Infantas Sancha (1118-1119) e Elvira (antes de 1120).

¹⁰⁴² Daí a importância da reiteração da bastardia como marca dos reis de Aragão. Paralelamente a esta mácula, esses antepassados são também castigados com um comportamento pouco digno em batalha: é sintomático o comportamento de Ramiro I no confronto contra o seu irmão mais velho. Derrotado pelo rei de Navarra, que viera em auxílio do seu irmão, Ramiro evita a prisão ao fugir do terreno de batalha a cavalo e descalço (*HL*, pp. 180-181). Contrasta este tipo de rebaixamento genealógico do aragonês com o tipo de críticas e acusações formuladas noutros textos coevos, como a *Anónima de Sahagún*, ou a *Historia Compostellana*, que censuram sobretudo a violência e impiedade de Afonso I.

como propôs Georges Martin¹⁰⁴³.

É, pois, muito provável que a redação deste texto tenha tido lugar durante o reinado da rainha Urraca. Contudo, dada a continuidade efetiva e potencial de linhas de fractura da *Hispania*, não é possível determinar com exatidão quais os elementos concretos a que o texto pretende responder. Se aceitarmos a hipótese de autoria sugerida por Georges Martin, seria possível, ainda que improvável, que a *Historia Legionensis* fosse redigida até 1153, data da morte do seu presumível autor, Ordonho Sisnandes. Ao longo desse período, poderiam ter-se renovado os receios de uma divisão relativamente às lutas fratricidas, nomeadamente com a ameaça protagonizada pelos filhos da rainha com Pedro de Lara¹⁰⁴⁴. Por outro lado, se se puser a hipótese de uma data mais tardia, é também possível que a ansiedade relativamente à fragmentação do território pudesse ser condicionada pela divisão do reino de Afonso VII entre os seus filhos, Sancho e Fernando, consumada apenas em 1157, mas que se adivinhava já em anos anteriores¹⁰⁴⁵.

1.4 Conclusão

Os comentários meta-discursivos do redator da *Historia Legionensis*, o relato das *Dificultates*, e a explanação dos antecedentes genealógicos maternos e paternos de Afonso VI, funcionam, na economia interna da obra, como elementos estruturantes do sentido da narrativa, convergindo para o ponto fulcral que seria, com toda a probabilidade, a exaltação dos feitos militares de Afonso VI. Destes feitos, destacar-se-ia a conquista da cidade de Toledo. O

¹⁰⁴³ G. MARTIN (2012b: § 25). O caso do reino de Portugal na *Historia Legionensis* é interessante pelo silêncio, pois o território português só é mencionado diretamente ou identificado como tal, uma única vez, a propósito das campanhas de Fernando I nesse território.

¹⁰⁴⁴ FERREIRA (2011a: § 19) refere a alusão que a *HC* faz à ameaça que os meios-irmãos de Afonso VII, filhos da rainha e de Pedro de Lara, constituíam para o jovem rei. Nesse sentido, as revoltas de Pedro de Lara contra Afonso VII podem ser lidas apenas como revoltas nobiliárquicas ou poderão também ter sido ditadas por esta circunstância. Pelo menos a *HC* assim parece pensar, pois justifica a revolta de Pedro de Lara com essa razão (*HC*, Liber III, cap. 25, p. 458). Para uma perspetiva histórica sobre as relações entre Pedro de Lara e Urraca ver, por exemplo, PALLARES/PORTELA (2006: 48-50). Para os conflitos entre Pedro de Lara e Afonso VII, ver sobretudo REILLY (1998) ESCALONA (2004a) Para o percurso dos filhos de Urraca e Pedro de Lara veja-se SÁNCHEZ de MORA (2003, vol. I: 195-202). Ver também ISLA FREZ (citado por REGLERO DE LA FUENTE 2012: n. 176).

¹⁰⁴⁵ REILLY (1990: 128) acredita que a divisão terá sido decidida depois de 1155, pois presume que Fernando II teria sido constituído como herdeiro do irmão até esse ano, quando nasce o futuro Afonso VIII e baseia essa hipótese no facto de que só Sancho III surge associado ao pai na emissão de documentos relativos aos tratados com o conde de Barcelona, celebrados em 1151 (REILLY (1998: 113). A Fernando II é atribuído o estatuto régio, mas não aparece vinculado à documentação paterna de outro modo nestes anos. Contudo, é possível que a autoridade de Sancho nesta documentação esteja relacionada com a zona geográfica em questão: tratando-se da fronteira oriental do território governado por Afonso VII, é possível que houvesse já uma associação de Sancho III ao território que viria a herdar mais tarde. Nesse sentido, é evidente que a ausência de Fernando II se explica pela sua não vinculação a este território.

goticismo, reforçado pela herança genealógica de um *ethos* guerreiro, e a providência divina, que o conduz incólume pelas atribulações e conflitos inevitáveis de uma fratria em que todos estão desejosos de governar, tornam Afonso VI o libertador ideal para devolver à cristandade a cidade que fora *specula omnium christianorum*. A convergência, na sua pessoa, do carisma genealógico e da proteção divina, acrescidas e confirmadas por essa importante vitória contra o eterno inimigo, garante àqueles que pretendem beneficiar da aura vitoriosa de Afonso VI uma legitimidade quase inultrapassável. A conquista de Toledo e a ênfase colocada nessa empresa é também uma forma de escamotear os problemas de legitimidade sucessória que poderiam de alguma forma ser apontados ao rei.

O texto parece exibir uma tensão permanente entre as implicações políticas da fragmentação e da união territorial e exprime essa tensão através do repúdio pela partilha do poder entre várias figuras, e através de uma apologia da unidade do reino. Os meios utilizados para alcançar esse feito podiam revelar-se comprometedores para as figuras que o texto pretende louvar. Neste aspeto, o excuro das *Dificultates* tem assim um duplo alcance. Por um lado, funciona como uma forma de exaltar o percurso de Afonso VI, desresponsabilizando-o de determinadas ações que poderiam manchar o seu perfil régio. Por outro, este pequeno segmento narra também o processo que permitiu reverter, embora nunca completamente, como a toponímia usada não deixa esquecer¹⁰⁴⁶, a fragmentação territorial da Espanha. Prevenida esta ameaça, inicia-se o “verdadeiro” reinado de Afonso VI, o imperador. A *estória* de Afonso VI na *Historia Legionensis* é também a *estória* da união territorial.

2. A *Chronica Pelagiana*

Ao contrário da *Historia Legionensis*, a *Chronica Pelagiana*, escrita por Pelaio, bispo da diocese de Oviedo entre os anos 1101 e 1132, não tem o propósito de se constituir como uma biografia de Afonso VI, nem apresenta uma estrutura formal em que a cronologia diegética tenha sido alterada de modo significativo. Esta crónica, que faz parte do conjunto heterogêneo de textos compilados e/ou redigidos pelo mesmo bispo e a que se convencionou chamar *Corpus Pelagianum*¹⁰⁴⁷, assenta a sua estrutura formal na sucessão dinástica dos reis astur-

¹⁰⁴⁶ A fragmentação territorial como expressão da fratria desavinda e da alocação de terminados territórios em novas configurações está em conformidade com a dupla visão do espaço, patente na terminologia espacial adoptada pela *Historia Legionensis* relativa ao espaço e consequentemente às projecções geopolíticas enunciadas por essa dupla lexicalização estudada por MARTIN (2012a). A partir desta posição transhistórica do território peninsular da Hispânia então podemos entender que a *Historia Legionensis* idealiza (com fundamento ou não) a sucessão de Fernando I como uma forma de corregência – criação de territórios autónomos com cada rei a governar espaços significativamente autonomizados entre si.

¹⁰⁴⁷ Ver páginas 52-54. É possível, segundo postulou ALONSO (2012: § 16-17), que o projeto literário e

leoneses. Por essa razão, Afonso VI não detém aqui um protagonismo estrutural como sucedia na crónica leonesa, e as referências que lhe são feitas coincidem *grosso modo* com o intervalo de duração do seu reinado, primeiro, como rei de Leão, depois já como senhor de Castela e da Galiza.

2.1 Fronteiras políticas e fronteiras diocesanas

a) A divisão dos reinos e a construção do espaço

Uma das diferenças mais evidentes entre a *Chronica Pelagiana* e a *Historia Legionensis* tem a ver com a construção do episódio da divisão dos reinos por Fernando I, e mostra duas perceções distintas da organização espacial que tal divisão preconiza. A *Historia Legionensis* preocupa-se, como se viu, em explicar os motivos para a divisão, evocando os laços afetivos entre Fernando I e Afonso VI. Ao mesmo tempo, através de comentários reflexivos, demonstra um particular cuidado na avaliação do problema político que subjaz ao fenómeno da fragmentação territorial decorrente dessa decisão de Fernando I¹⁰⁴⁸.

Já a *Chronica Pelagiana* não manifesta o mesmo tipo de intervenção no mesmo episódio. A narração dos vários eventos que o compõem é feita sem recurso a comentários, a alterações cronológicas ou a alusões aos motivos subjacentes à decisão do rei de distribuir pelos filhos os vários territórios do reino. Estas disparidades não invalidam que Pelaio de Oviedo tenha uma apreciação interessada do episódio e que o relato que dele apresenta tenha subjacentes propósitos legitimatórios e pressupostos ideológicos. Para o mostrar, basta ter em conta dois detalhes que afastam, neste ponto, a *Chronica Pelagiana* da *Historia Legionensis*. O primeiro diz respeito à não referência à herança das filhas de Fernando I no relato; o segundo, à definição espacial dos territórios divididos. Comparemos os dois textos:

<i>Historia Legionensis</i> (ed. Pérez de Urbel, pp. 294-205)	<i>Chronica Pelagiana</i> (ed. Sánchez Alonso, pp. 75-76)
<i>Adefonsum itaque, quem pre omnibus liberis carum habebat, Canpis Gotorum prefecit, atque omne Legionensium regnum sue ditioni mancipavit.</i>	<i>Dedit dompno Sancio per flumen Pisorga tota Castella, Nagaram, Pampilonam cum omnibus regalibus sibi pertinentibus.</i>
<i>Constituit quoque Sancium, primogenitum filium suum, super Castellam regem.</i>	<i>Dedit dopno Adefonso Legionem per flumen Pisorga totas Asturias de Trasmara, usque in flumine Oue, Astorica, Campos, Zamoram,</i>

propagandístico ovetense tenha tido como mentor o antecessor de Pelaio na cátedra de Oviedo, o bispo Arias. Apesar disso pode dizer-se que se os primórdios dessa iniciativa se devem a Arias, o investimento e dedicação de Pelaio de Oviedo à mesma empresa cedo ultrapassariam as iniciativas do seu antecessor.

¹⁰⁴⁸ Ver Parte II; Capítulo III, 1.3,p. 310.

<i>Necnom et iuniorem Garsiam Gallicie pretulit.</i> <i>Tradidit etiam filiabus suis omnia totius regni sui monasteria, in quibus usque ad exitum huius vite absque mariti copula viuerent</i>	<i>Campo de Tauro, Berizo usque uilla Ux, in monte Ezebrero ad illa Ulze.</i> <i>Dedit Domno Garsea totam Galleciam una cum toto Portugale</i>
--	---

Figura 4: Comparação do episódio da divisão dos reinos por Fernando I na HL e na CP

Deixando para já de lado a questão da herança das Infantas, que abordaremos mais adiante, centremos a atenção na análise das diferenças relativas à construção do espaço.

A *Historia Legionensis* define os territórios através do seu nome (Leão, Castela e Galiza) sem fornecer mais nenhuma indicação a não ser a alusão aos Campos Góticos, cuja pertinência já foi analisada. A *Chronica Pelagiana* faz uso das mesmas designações toponímicas, mas acompanha-as de elementos que permitem definir com precisão os seus limites territoriais. Acrescenta ainda uma panóplia de outros territórios (*Pampilona, Nagara, Portucale*), mas não os define espacialmente.

Segundo Georges Martin, a toponímia na *Historia Legionensis* obedece a um duplo critério. Por um lado, tem uma dimensão arcaizante (expressa pelo recurso a designações correspondentes a unidades administrativas vigentes na tardo-antiguidade) que adequa a divisão territorial pós-visigótica à projeção imperial da *Hispania* que o texto promove¹⁰⁴⁹. Por outro, faz uso de uma toponímia que reflete com mais acuidade as designações coevas. Mas em nenhum dos casos o texto precisa fronteiras territoriais de modo linear¹⁰⁵⁰.

Se exceptuarmos o rio Pisuerga, também mencionado na *Historia Legionensis*, todos os outros referentes espaciais que permitem definir, de forma mais concreta, as novas unidades territoriais são exclusivas da *Chronica Pelagiana*. Assim, no que respeita à definição do espaço, a CP estabelece como limite entre “Castela” e “Leão” o rio Pisuerga, um afluente do rio Douro que nasce na serra de Hajar, e que já na *Historia Legionensis* cumpria uma função delimitadora¹⁰⁵¹. Não se preocupa em dirimir a fronteira oriental dos domínios herdados por Sancho, limitando-se a elencar os territórios que os compõem (“*tota Castella, Nagaram,*

¹⁰⁴⁹ G. MARTIN (2012a). Ver também ESCALONA (2012) para o mesmo assunto, mas assumindo uma perspetiva quantificadora.

¹⁰⁵⁰ Ao mesmo tempo, também recorre a elementos vagos que não definem exatamente os contornos nem os limites dessas unidades territoriais a que se reporta, sobretudo no que diz respeito ao reino de Leão. Segundo MARTIN (2012a: § 13) essa forma vaga de se referir ao reino leonês, de longe o mais mencionado na crónica, seria um modo de afirmar a posição de Leão (cidade e reino) como centro do poder político da Espanha.

¹⁰⁵¹ HL (p. 181): “*post mortem Adefonsy Galliciensium principis, Veremudo teneris annis inpedito, partem regni sui, videlicet a flumine Pisorga adusque Çeia, suo dominio mancipauerat.*”.

Pampilonam cum omnibus regalibus sibi pertinentibus”). Também a herança de Garcia, o filho mais novo de Fernando I é definida apenas pelo nome (“*tota Gallicia una cum Portucale*”).

À primeira vista, pode parecer que Pelaio de Oviedo não tem interesse em definir as fronteiras dos territórios atribuídos a Sancho e a Garcia. Contudo, estes são parcialmente definidos com o estabelecimento dos limites do território atribuído a Afonso, já que este bordeja a oriente com os domínios de Sancho e a ocidente com a terra atribuída a Garcia. Ao traçar as fronteiras de Leão, Pelaio de Oviedo acaba por definir de forma indireta, tanto as demarcações orientais do reino da Galiza, como os limites ocidentais de Castela. É importante notar que as delimitações são traçadas a partir do ponto de vista de Leão¹⁰⁵², o que indicia que Pelaio de Oviedo se interessa sobretudo pela definição das fronteiras deste território, sendo a delimitação dos outros territórios uma consequência inevitável dessa operação.

No que diz respeito à definição espacial do reino de Leão, verifica-se uma diferença considerável de tratamento entre a zona meridional e a zona setentrional do território. A zona meridional é definida a partir de alguns pontos de implantação na bacia do Douro (“*Astolica, Campos, Zamoram, Campo de Tauro*”), enquanto a zona setentrional do território merece maior atenção e detalhe sobretudo no que diz respeito à definição dos seus limites oriental e ocidental. Este é definido por um rio, o Eo (“*totius asturias, de Trasmiera usque in flumine ove*”), que nasce na comarca de Fonsagrada, situada a noroeste da atual província de Lugo, e desagua no mar Cantábrico, e por uma villa Uz, que não foi possível identificar, mas que, segundo o texto, se situa em O Cebreiro, uma elevação localizada no coração do Bierzo, muito próxima da fronteira atual da Galiza com a província de Castela e Leão (“*Berizo usque villa uz in monte Ezerebro, ad illa ulze*”). No que toca ao lado oriental, para além do rio Pisuerga, estipula-se como limite a região de Trasmiera, uma comarca cantábrica situada a leste do rio Miera¹⁰⁵³. Estamos, pois, perante dois tipos de definição de fronteira, aplicados consoante a região a que se reportam: a zona meridional ocidental é definida através da enumeração de vários pontos (cidades), que se alinham de norte para sul, enquanto que a zona setentrional é delimitada por elementos referenciais geofísicos de carácter linear, como é caso dos cursos de água¹⁰⁵⁴. Cabe, pois, perguntar quais as razões que poderiam ter levado Pelaio de Oviedo a

¹⁰⁵² Uma ideia que é reforçada pela repetição da referência ao rio Pisuerga como fronteira entre Leão e Castela.

¹⁰⁵³ Não é claro se Pelaio de Oviedo reclama como parte das Astúrias a região de Trasmiera, ou pelo contrário, a refere como limite oriental. As crónicas asturianas parecem estabelecer uma distinção entre estas duas regiões, já que ambas são elencadas como tendo sido povoadas por Afonso I (*Rot.* (14): “*Eo tempore populatur Asturias, Primorias, Liueria, Transmera, Subporta, Carrantia, Bardulies qui nunc uocitatur Castella...*”; *Ad. Sebastianum* (versão pelagiana): “*Eo tempore populatur Asturias, Livana, Primorias, Transmera, Suporta, Carranza, Bardulias, qui nunc vocitatur Castella...*” (Ed. PRELOG, p. 120).

¹⁰⁵⁴ Sobre a importância que os cursos de água adquirem na definição do espaço asturiano nas crónicas de Afonso

fornecer detalhes tão precisos das fronteiras dos reinos ibéricos, em especial as do reino de Leão?

Pode sempre atribuir-se esta escolha a um interesse meramente documental, como sugeriu Pérez de Urbel¹⁰⁵⁵. Contudo, uma explicação deste tipo não é suficiente, sobretudo se tivermos em conta que Pelaio de Oviedo parece ter tido uma noção muito clara do papel da geografia enquanto instrumento legitimatório. Segundo apontou Peter Linehan, Pelaio demonstra ter percebido que textos pobres em elementos toponímicos e/ou topográficos potenciavam a sua manipulação política posterior¹⁰⁵⁶. A consciência das possibilidades legitimatórias abertas pelo vazio semântico decorrente da ausência ou da insuficiência de referentes geográficos poderá ter impellido o bispo asturiano a redigir o episódio da divisão dos reinos utilizando a força legitimatória da delimitação territorial em proveito próprio ou em prol dos atores políticos que pretendia valorizar. Esta hipótese é tanto mais verosímil quanto se sabe que Pelaio de Oviedo adiciona topónimos a alguns segmentos das crónicas astur-leonesas redigidas em séculos anteriores, como por exemplo a *Chronica de Sampiro* e a *Crónica de Afonso III*¹⁰⁵⁷.

Outros argumentos esgrimidos Pelaio de Oviedo em defesa dos interesses da igreja ovetense por têm por base as características geográficas das Astúrias: é a geografia acidentada da sua “*patria vallata asperitate moncium*”, que lhe permite apresentar a região onde a sua diocese está implantada como o lugar mais bem preparado para assumir a custódia dos objetos

III ver CALLEJA PUERTA (2001: 373). A ideia do rio como separação remonta já à Antiguidade e não se limita ao espaço físico concreto, podendo simbolizar a fronteira entre o mundo dos vivos e o mundo dos mortos, de que o Letes é o exemplo mais conhecido. Nesse sentido, o tipo de fronteira que se sobrepõe a um curso de água pode caracterizar-se pela linearidade. Atualmente, a investigação tem colocado interrogações pertinentes sobre a existência de fronteiras lineares em períodos tão remotos e tem de um modo geral interpretado a fronteira linear como um fenómeno tardio próprio da época moderna. Contudo, CURTA (2011: 16) sugere a propósito de dois exemplos díspares por ele estudados (a Bulgária e o Wessex) que a linearidade de fronteiras poderia existir na Alta Idade Média e que a definição de fronteiras deste tipo “were dictated by specific political contexts in which they played a precise and rather practical role. In that respect, early medieval (linear) frontiers were in fact neither imprecise, nor zonal.”

¹⁰⁵⁵ FERNÁNDEZ CONDE (1971).

¹⁰⁵⁶ LINEHAN (1993: 111).

¹⁰⁵⁷ A adição de topónimos prende-se com a localização de centros de inumação dos corpos dos reis e rainhas astur-leoneses cujo valor simbólico foi utilizado pelo bispo de Oviedo de forma proveitosa nos seus escritos (ALONSO (2007-2008: 26 *et passim*)). Para as interpolações pelagianas na *Chronica de Afonso III* ver PRELOG (1980) e também JEREZ (2006). Para as interpolações e adições na *Sampiro*, ver a edição desta crónica por PÉREZ DE URBEL. Por outro lado também a adição de topónimos também se traduz na especificação de personagens (*rex sarracenorum/rex cordubae*) o que permite uma melhor localização espacial e um melhor entendimento dos processos, recuos e avanços dos acontecimentos. O interesse pelagiano pela geografia política está também visível noutras obras que compõem o corpus pelagiano nas versões por nós hoje conhecidas, as *Compilações A e B*.

mais preciosos do reino e tornar-se repositório da arca das relíquias trazidas de Jerusalém¹⁰⁵⁸ ou dos corpos dos reis astur-leoneses, cujo eterno descanso em regiões mais a sul e mais planas se via ameaçado pelos exércitos mouros¹⁰⁵⁹. Não há, pois, dúvida, de que a geografia e o espaço desempenham em todo o *Corpus Pelagianum* uma importante função legitimatória.

A utilização noutras partes da obra de Pelaio dos elementos idiossincráticos da geografia asturiana na defesa e legitimação de Oviedo valida a sua apetência por um uso político-simbólico dos referentes geográficos. Contudo, não constitui uma explicação para o uso do mesmo tipo de estratégia a propósito da delimitação dos territórios dos reinos de Leão, Castela e Galiza. É pois preciso esclarecer os motivos que levaram Pelaio de Oviedo a elaborar uma descrição tão detalhada das fronteiras destes três reinos do norte peninsular.

Sabemos que o processo de territorialização das dioceses afeta toda a cristandade latina, mas os particularismos históricos da Península Ibérica, nomeadamente a alteração do mapa diocesano provocado pela conquista árabe-berbere, agravam, em duração e complexidade, os conflitos inerentes a qualquer reclamação territorial deste tipo. Assim, ao longo dos séculos XII e XIII, sucedem-se conflitos entre dioceses que se digladiam pelo controlo eclesiástico e sócio-económico do território sob a alçada dos reis cristãos do norte¹⁰⁶⁰. Perante este quadro, a atenção conferida pela *Chronica Pelagiana* às fronteiras dos reinos do norte peninsular e, sobretudo, da zona mais setentrional do reino leonês pode entender-se como defesa da jurisdição eclesiástica de Oviedo sobre territórios reclamados por dioceses vizinhas e que se situam precisamente dentro dos limites que Pelaio assaca à zona setentrional do reino de Leão: o território a Ocidente de Transmiera (que corresponde atualmente à província cantábrica de

¹⁰⁵⁸ Como confirma também o *LT* (f. 1r-3r). Para um conto das diferentes versões da lenda ver HENRIET (2006). Para a valorização da geografia como fator de legitimação na obra de Pelaio de Oviedo ver ALONSO (2007-2008: 24-29) e FERNÁNDEZ CONDE (2003: 135-136).

¹⁰⁵⁹ *CP* (p. 65). Além dessa referência, a função protetora da geografia asturiana é também recordada nas atas do primeiro concílio de Oviedo que Pelaio insere na *Crónica Sampiro*: “*Infestacione namque, et incursione gentili extra Asturiarum montes nonnullos presulum a suis penitus sedibus pulsus, nos uero in nnostris nimium inquietati (...) de hostium faucibus confugimus erepti. Ubi ipsius proteccione muniti...*” (*CSAMP*, p. 294). Encontramos uma primeira notícia relativamente à ação protetora dos montes e rios asturianos na *Versão Pelagiana* da *Chronica* de Afonso III: aproximando-se os mouros de terras Liebanengas, os montes próximos da vila de Coseya abatem-se sobre o contingente armado, soterrando uns e empurrando outros para o rio Deva, onde se afogam (“*In eodem namque loco CXXIII milia ex Caldeis sunt interfecti, sexaginta uero et tria milia qui remanserunt in uertice montis Aseuua ascenderunt atque per locum Amossa ad Liuanam descenderunt. Set nec ipsi Domini euaserunt uindictam. Quumque per uerticem montis pergerent, qui est super ripam fluminis cui nomen est Deua, iuxta uillam qui dicitur Causegaudia, sic iudicio Domini hactum est, ut mons ipse afundamentis se rebolbens LXa tria milia uirorum in flumine proiecit et ibi eos omnes mons ipse oppressit, ubi nunc ipse flumen, dum limite suo requirit, ex eis multa signa euidentia ostendit. Non istut inannem aut fabulosum putetis, sed recordamini quia, qui Rubri Maris fluentia ad transitum filiorum Israhel aperuit, ipse hos Arabes persequentes ecclesiam Domini immenso montis mole oppressit*” (ed. PRELOG, p.118).

¹⁰⁶⁰ Ver a propósito deste assunto Parte II, Capítulo II, Introdução.

Astúrias de Santilhana), cobijado pela diocese de Burgos¹⁰⁶¹, e os territórios que integravam a antiga diocese da Britónia, situados a leste do rio Eo, reivindicados por Lugo¹⁰⁶². Nesse sentido, a definição detalhada dos limites dos diferentes reinos ibéricos, consagrando especial atenção ao espaço asturiano, poderia ser motivada pela necessidade de afirmar o controlo sobre as parcelas de território em risco de passarem a submeter-se à autoridade das instituições eclesiásticas referidas. Por outro lado, o cuidado posto na definição das fronteiras dos reinos ibéricos pode também resultar de uma transposição (consciente ou não) das linhas de demarcação de unidades territoriais administrativas já bem instituídas, como é o caso das dioceses, para unidades territoriais alargadas, de carácter marcadamente político. São duas possibilidades a ter em conta.

Resta ainda refletir sobre as implicações que a visão espacial de Pelaio de Oviedo tem nas questões políticas que subjazem ao seu reconto do episódio da divisão dos reinos. Por muito que a legitimação de Oviedo ou a conceção “episcopal” do espaço tenha sido determinante na explicitação de topónimos e referentes espaciais, o certo é que a afirmação dos limites da diocese de Oviedo é feita, neste caso em particular, a partir de premissas de carácter

¹⁰⁶¹ FERNÁNDEZ CONDE (2003: 141). *Liber Testamentorum*, f. 1r: num documento atribuído a Afonso II estabelecem-se os limites territoriais da diocese de Oviedo da seguinte forma: “...*totas scilicet Asturias per Pireneos montes usque Sumrostrum et usque Transmera et usque ad litus maris...*”. O mesmo cartulário conserva ainda um documento de Urbano II, falso, em que o pontífice ordena ao arcebispo de Toledo que visite o território de Asturias de Santillana (que corresponde à zona de Trasmiera) que o bispo de Oviedo reclama para si e que era considerado sob a alçada da diocese de Burgos desde 1099. A disputa entre as duas dioceses por este território estendeu-se até finais do século XII, pois um documento de Fernando II, emitido em 1184, ainda menciona a questão (DORRONZORO (2013: 73-74)).

¹⁰⁶² A disputa acérrima entre Oviedo e Lugo por estes territórios motivou parte das alterações operadas por Pelaio de Oviedo no *Parrochiale Suevo*, um documento conciliar elaborado supostamente no século VI e que atesta a divisão diocesana do ocidente peninsular promovida pelo rei suevo Miro. Este documento e a sua tradição manuscrita foram estudados por Pierre DAVID (1947a: 20-30) que identificou as idiossincrasias de cada família de manuscritos, entre as quais as da família pelagiana. Segundo este autor (DAVID (1947: 54-58)), outro texto pelagiano, o *Pseudo-Ithacius*, apresenta interpolações no que diz respeito à oposição entre *Lucus Augusta* (atual Lugo) e uma suposta diocese asturiana de nome semelhante (*Lucus Asturica*) à qual estariam associados, desde um passado remoto, os territórios disputados pelas duas dioceses. À diocese de *Lucus Asturica*, da qual Oviedo se apresenta como herdeira legítima, estão associados alguns territórios de uma outra diocese, entretanto desaparecida, Britónia, também mencionada em todas as versões do *Parrochiale Suevo*. Ora na versão Pelagiana deste documento, a descrição da diocese de Britónia distingue-se daquela fornecida pelos restantes testemunhos por conter uma lição privativa muito significativa: em vez de registar a definição da diocese com uma referência às Astúrias, a versão pelagiana substitui-a por uma alusão ao rio Ove como fronteira da dita diocese (“*Ad sedem Britonorum ecclesias que sunt intro Britones una cum monasterio Maximi et usque in flumine Ove*” em vez de “*Ad sedem Britonorum ecclesias que sunt intro Britones una cum monasterio Maximi et que in Asturris sunt*”). A substituição do topónimo geográfico regional pela referência ao rio Eo não pode ser uma coincidência, parecendo mais uma estratégia ensaiada por Pelaio de Oviedo para reivindicar para si os territórios que constituíam o centro da controvérsia com Lugo. Da mesma forma, os limites ocidentais do reino de Leão, que Pelaio coloca na vila de Uz, na zona do Ezerebro (O Cebreiro), poderão também estar ligados à mesma questão: num documento mais tardio datado de 1157 e conservado no *Tumbo Velho* de Lugo, alude-se à controvérsia entre Lugo e Oviedo e a disputa está relacionada em parte com um território entre o Ove (atual Eo) e o Navia, rio situado a oriente do Ove.

político. Assim sendo, a construção de “fronteiras” dos três reinos, mas sobretudo do reino leonês, pode explicar-se pela relação íntima entre a identidade política de um território e as entidades eclesiásticas nele presentes. Como veio a suceder no caso portugalense, onde a definição das fronteiras jurisdicionais da diocese de Braga, estabelecidas em conflito com dioceses situadas no território galego-leonês, acabou por determinar o limite setentrional do reino de Portugal (ou, pelo contrário, teria sido a criação de uma entidade territorial com uma progressiva autonomia política, primeiro, sob a autoridade de um conde e de uma rainha, depois, sob a autoridade do filho de ambos, que levaria à construção definitiva das fronteiras da diocese bracarense?)¹⁰⁶³.

Por último, também não podemos pôr completamente de lado a hipótese de a definição da herança dos filhos de Fernando I na *Chronica Pelagiana*, longe de ser unicamente uma reinterpretação ideológica do espaço dos reinos cristãos do norte da Península Ibérica, atestar delimitações que representam a realidade político-territorial na altura em que o texto foi redigido.

Tendo em conta a complexidade que o conceito de fronteira(s) assume no contexto medieval¹⁰⁶⁴ e na impossibilidade de, no âmbito deste trabalho, proceder ao estudo exaustivo das mutações no mapa eclesiástico do norte peninsular desde a Tardo-Antiguidade, torna-se difícil decidir quais destas hipóteses será a mais viável. Ainda assim, e procurando não cair na tentação de interpretar os limites aduzidos pela *Chronica Pelagiana* como fronteiras no sentido moderno do conceito, é possível pensar que a descrição operativa desses limites esteja ligada a uma conceção fortemente territorial da autoridade e do poder régio. Se o conceito de territorialidade pode ser entendido como espacialização do poder¹⁰⁶⁵, o estabelecimento de limites específicos para um determinado território corresponde a delimitar espacialmente a autoridade política que sobre este se exerce. Assim, a definição das fronteiras dos reinos

¹⁰⁶³ ESCALONA (2010) entende que a povoação da meseta do Douro e a definição do espaço meseteno resulta da interação da realeza asturiana com unidades supra-aldeãs de perfil campesino, castrense ou suburbano. Da interação destas entidades, e de outras, como as dioceses e a aristocracia, surgem novas realidades territoriais. As mesmas ideias da confluência de identidades na definição do espaço em Miguel CALLEJA (2000). Avaliando esta ideia no caso em questão, podemos dizer que as delimitações de Pelaio projetam essa realidade no terreno? Ou é uma projeção de uma advertência contra determinados atores que podem fazer reviver essa divisão?

¹⁰⁶⁴ STANDEN (1999: 13); GONZÁLEZ JIMÉNEZ (2001: 294-301); CURTA (2006: 1-9).

¹⁰⁶⁵ ESCALONA (2010: 278) define territorialidade como “un término que refleja la espacialización del poder, es decir la capacidad de utilizar el espacio como vehículo para el ejercicio del poder. En estas coordenadas, el territorio es un “espacio de poder”, como expresión espacial de las identidades colectivas de quienes se atribuyen su control y, por tanto, la capacidad de ordenar las voluntades hacia dentro y hacia fuera: la capacidad de dar normas quienes comparten ese espacio y la capacidad para vedar su acceso a los extraños”.

resultantes da divisão territorial de Fernando I marca a esfera de ação de cada um dos contemplados por essa divisão. Desta forma, e ao contrário da *Historia Legionensis*, que procurava estabelecer uma cisão entre a função régia e a divisão dos reinos de modo a racionalizar a fragmentação territorial, Pelaio de Oviedo parece criar um vínculo quase indestrinçável entre o rei e o seu território. Esta ideia torna-se especialmente pertinente se tivermos em conta que ao episódio da divisão dos reinos se segue o relato das guerras entre Afonso VI e os seus irmãos, ao qual a *Chronica Pelagiana* traz uma subtil mas significativa alteração.

b) De Plantata a Golpeliera

Viu-se que o relato da divisão dos reinos na *Chronica Pelagiana* assenta numa consciência, por parte do seu redator, da força legitimatória que a convocação de elementos geográficos e a definição dos limites físicos de um território pode ter. Essa perceção confirma-se nos episódios seguintes, onde se abordam os conflitos entre os filhos de Fernando I. Por contraste com a *Historia Legionensis*, que se reporta apenas à ocorrência de *duobus magnis preliis*, a *Chronica Pelagiana* fornece elementos toponímicos concretos e que permitem precisar o local dos dois combates: Llantada e Golpejera. Estes topónimos não são uma invenção de Pelaio de Oviedo. De facto, eles estão presentes num relato analístico, conhecido sob o nome de *Annales Castellani Recentiores*, e que poderá ter sido conhecido pelo bispo asturiano, pois o seu testemunho mais antigo é um dos manuscritos que conserva a *Compilação A* do *Corpus Pelagianum*¹⁰⁶⁶. Vejamos as duas versões, de modo a perceber de que forma Pelaio de Oviedo constrói a sua versão dos acontecimentos:

<i>Annales Castellani Recentiores</i> (ed. Sánchez Martín, I, 42, 43)	<i>Chronica Pelagiana</i> (ed. Sánchez Alonso, p. 77)
<i>Era .m^a.c.v^a. die .vi^a. feria .xiiii. kalendas augusti</i>	
<i>miserunt bellum duo fratres filii Fredenandi regis, maioris nomen rex Sancius et minoris rex Adefonsus,</i>	<i>Sancius Rex cepit dimicare aduersus fratrem suum Adefonsum Regem, ut caperet regnum eius,</i>
<i>adunatis super ripam Bisorice fluuii secus uillam Plantada uocitatum,</i>	<i>et constituerunt diem et locum designatum in Plantata ut dimicaret ad inuicem</i> <i>et quisquis uictoriam acceperit accipiat et regnum fratris sui.</i>

¹⁰⁶⁶ SÁNCHEZ MARTÍN (2009: 212). BAUTISTA (2009a: 152-153).

<i>et fuit arrancatum rex Adefonsus cum exercitu suo.</i>	<i>Et uenerunt ad constitutum diem, et pugnauerunt ad inuicem,</i> <i>et ibi uicuts fuit Adefonsus Rex et reuersus est Legioni.</i>
<i>Era .ma.c.viii.</i> <i>fuit illa arrancada super legionenses et presit rex domnus Sancius a germanum suum regem Adefonsi in Golpellar in sancta Maria de Carrione idus iulii.</i>	<i>Iterum stabilierunt litem in Golpeller et ibi captus est in pugna Adefonsus rex.</i>

Fig 5. Os combates entre Afonso e Sancho segundo os *ACR* e a *CP*

A menção do local dos dois confrontos poderia ser entendida, em primeiro lugar, como o produto de um descomprometido interesse da parte de Pelaio de Oviedo pelo detalhe geográfico, aqui possibilitado pelo acesso a fontes que contêm este tipo de informação. Contudo, à luz do que foi dito sobre a importância legitimatória que a geografia tem para Pelaio de Oviedo, torna-se inevitável olhar para a referência aos locais das batalhas e para a reescrita do relato dos conflitos entre os dois irmãos por Pelaio de Oviedo, como um processo motivado, ancorado numa visão do episódio diferente da possível fonte para esta matéria, os *Annales Castellani Recentiores*.

Essa diferença passa necessariamente pela alteração de sentido destes topónimos quando lidos em relação com o relato da divisão dos reinos, e sobretudo em relação com as delimitações territoriais nele definidas. Embora seja certo que os *Annales* já estabelecem uma relação entre o Pisuerga e a localização do primeiro confronto, Llantada, a verdade é que o rio não parece constituir uma fronteira política, pelo menos de forma explícita. No caso da *Chronica Pelagiana*, pelo contrário, o Pisuerga é referido, a propósito da divisão dos reinos, como a linha de demarcação entre o território sob a autoridade de Sancho e o domínio de Afonso. Estabelecida a separação entre os dois territórios, definiam-se, consequentemente, os limites da autoridade política de cada um dos irmãos. Conjugada com este dado, a identificação do lugar de ocorrência dos confrontos entre Sancho e Afonso permite perceber qual irmãos é ameaçado e qual ameaça¹⁰⁶⁷. Se, de facto, Llantada corresponde à localidade de Llantadilla,

¹⁰⁶⁷ A entrada dos *ACR* também faz uma referência ao Pisuerga, mas não tem natureza delimitatória, como sucede na narrativa ovetense, parecendo tratar-se mais de um elemento localizador.

situada na margem esquerda do Pisuerga, como tem sido sugerido¹⁰⁶⁸, então torna-se possível estabelecer que o primeiro encontro entre os dois irmãos ocorre no território de Afonso. Embora o texto indique explicitamente que o início das hostilidades se deve a Sancho (*sancius Rex cepit dimicare aduersus fratrem suum Adefonsum Regem*), os detalhes geográficos e toponímicos aduzidos contribuem para criar a ideia de que a atitude de Sancho tem um caráter transgressor, um juízo que não está presente nos *Annales Castellani Recentiores*, que optam por repartir a responsabilidade pelos dois irmãos.

2.2 O duelo como batalha judicial?

A especificação de fronteiras no episódio da divisão dos reinos permitiu a Pelaio de Oviedo estabelecer uma nova linha de leitura da matéria relativa aos confrontos entre os filhos de Fernando I relativamente à sua possível fonte analítica. A reformulação operada pelo bispo asturiano é completada com uma intervenção mais direta e que diz respeito à forma e tipologia dos dois combates que opõem os dois irmãos.

A primeira diferença relevante, e que já foi mencionada acima, diz respeito à relação entre o começo da guerra e Sancho. A imputação clara dessa ação a Sancho redundava numa negativização da personagem e perfila-se como mais um exemplo da estigmatização de uma figura régia através da enumeração de comportamentos censuráveis, que na obra de Pelaio de Oviedo tem o seu ponto mais alto no retrato de Vermudo II¹⁰⁶⁹. Para validarmos esta hipótese, importa centrar a atenção nas outras diferenças entre a *Chronica Pelagiana* e os *Annales Castellani Recentiores*, de forma a perceber de forma mais clara quais as implicações dessa “acusação”.

As outras alterações centram-se na regulamentação do combate: assim, a crónica asturiana indica que, na sequência de um ataque inicial de Sancho, o primeiro confronto, em Llantada, não é o resultado de um encontro casual entre os dois exércitos, mas é combinado entre os dois irmãos (*constituerunt diem et locum designatum in Plantata*). Para além disso, longe de apresentar esse confronto como uma batalha de grandes dimensões, como faz a *Historia Legionensis*, a *Chronica Pelagiana* parece insistir que o primeiro confronto tem um caráter individual (*dimicare ad invicem*). Essa particularidade é privativa do texto pelagiano, já que os *Annales Castellani Recentiores* incluem uma referência ao exército de Afonso¹⁰⁷⁰. Por

¹⁰⁶⁸ SÁNCHEZ ALONSO (1924: 77, n. 1).

¹⁰⁶⁹ CALLEJA (1999).

¹⁰⁷⁰ ACR (I, 42, p. 217): “Era .ma.c.va. die .via. feria .xiiii. kalendas augusti miserunt bellum duo fratres filii Fredenandi regis, maioris nomen rex Sancius et minoris rex Adefonsus, adunatis super ripam Bisorice fluuii

último, ao resultado do confronto é adscrita uma condição: a entrega do reino do derrotado ao irmão vitorioso (*e quisquis uictoriam acceperit accipiat et regnum fratris sui*).

As alterações de Pelaio, para além de transformarem o combate num confronto individual vão, portanto, no sentido de estabelecer a codificação de alguns preceitos que regulamentam o combate (definição do local e do dia) e de lhe conferir um carácter decisório, implícito na cláusula associada ao seu resultado. Estes traços permitem pensar que Pelaio de Oviedo apresenta o primeiro dos dois encontros armados¹⁰⁷¹, não tanto como uma batalha entre dois exércitos, mas como um duelo judicial, como, aliás, já tinha sugerido Georges Martin¹⁰⁷².

A primeira referência conhecida ao duelo judicial em contexto peninsular remonta ao Foro de Leão, outorgado em 1017 por Afonso V¹⁰⁷³, e cuja cópia mais antiga é ovetense¹⁰⁷⁴. Nesse diploma, este tipo de ordália bilateral está associada aos delitos de furto ou homicídio¹⁰⁷⁵, não tendo portanto relação com disputas territoriais. Contudo, como atestam alguns exemplos, a sua utilização como forma de resolver conflitos deste tipo, na Tardo-Antiguidade e também ao longo da época medieval não é incomum. Na *Gesta Regum Francorum* de Gregorio de Tours, conhecida em Oviedo, relata-se a ocorrência de um duelo judicial entre representantes

secus uillam Plantada uocitatum, et fuit arrancatum rex Adefonsus cum exercitu suo". Este episódio apresenta algumas semelhanças com um dos mais conhecidos episódios da historiografia portuguesa: a batalha de São Mamede, tal como está descrita na *PCP*, onde Fernão Peres de Trava propõe a Afonso Henriques uma fazenda para determinar quem fica com o reino (ed. MOREIRA, pp. 127-128). Neste episódio também é usado o termo "arrancar" para designar a derrota.

¹⁰⁷¹ O segundo conflito, em Golpejera, é apresentada como "*Litem*". Ainda que haja uma espécie de acordo quando ao local do confronto (*stabilierunt*), é mais arriscado interpretar o segundo embate entre os dois irmãos como uma repetição da ordália. Na verdade o termo *litem*, embora tenha o sentido de "confronto armado" (NIEDERMEYER atribui-lhe o sentido geral de batalha, mas dois dos exemplos que cita referem-se apenas a uma luta entre dois indivíduos ou a uma ação de um cavaleiro), tem uma origem jurídica inegável que o aproxima do termo "disputa". Contudo no texto pelagiano, a palavra "*lis,-itis*" é empregue em mais duas circunstâncias: na referência à morte de Sacho Alfonso em Uclés ("*posteriorem nomine Ceidam, filiam Abenabeth Regis Yspalensis, que baptizata Helisabeth fuit uocitata; ex qua genuit Sancium, qui obiit in lite de Ocles*", *CP* (p. 87)) e a propósito da batalha de Sagradas : "*Era MCXXIV fuit litem in campo in Sacralias cum rege Iuceph*"(*CP* (p. 83)), o que reforça a ideia de que o segundo confronto é, de facto, uma batalha envolvendo dois grupos armados.

¹⁰⁷² G. MARTIN (1992: 121 n. 122). Numa pequena nota incluída na tese dedicada à lenda dos juizes de Castela, Georges Martin chamou novamente a atenção para o carácter ordálico do confronto entre Afonso VI e Sancho II no texto pelagiano sem no entanto tecer qualquer tipo de considerações para além dessa constatação.

¹⁰⁷³ ALVARADO PLANAS (1996: 125-126). Segundo o mesmo autor, há apenas uma notícia anterior a esta data, que remonta ao ano de 820 e que diz respeito a um duelo entre dois condes de estirpe goda, Bera, e Sanilo, em que o primeiro é acusado de infidelidade ao rei Ludovico.

¹⁰⁷⁴ GARCÍA GALLO (1969: 13-17).

¹⁰⁷⁵ *FL*, XLI: 3 (ed. GARCÍA GALLO, p. 41): "*Sed si accusatus fuerit fecisse iam furtum aut per traditionem homicidium aut aliam prodicionem et inde fuit convictus qui talis inventus fuerit defendat se per iuramentum et litem cum armis*".

dos Vândalos e dos Alamani para decidir quem teria direito à Península Ibérica¹⁰⁷⁶. Neste, como em outros casos, o confronto armado é descrito sem grande detalhe mas, e este é um pormenor importante, é geralmente precedido pela referência a um desafio formal, no qual se estipulam os acordos entre as partes¹⁰⁷⁷. No caso do combate entre Afonso e Sancho segundo Pelaio, surge também a cláusula sobre a cedência do território do vencido ao vencedor. Tal implica que ao duelo entre os dois irmãos estaria subjacente uma contestação do reparto de Fernando I, cujas fronteiras o texto tivera o cuidado de bem delinear poucas linhas acima, mostrando que, pelo menos um dos irmãos se posicionava de forma antagónica relativamente à validade da decisão paterna¹⁰⁷⁸.

É possível que a apresentação do primeiro combate entre Sancho e Afonso sob a forma de duelo tenha sido ditada pelo conhecimento e aceitação, por parte do bispo de Oviedo, de formas de resolução de conflito originárias em meios de além-Pirenéus e próprias da aristocracia cavaleiresca, para a qual o duelo individual constituía uma forma válida e apropriada de resolução de conflitos¹⁰⁷⁹, já que a *Chronica Pelagiana* acolhe, em outros episódios, motivos e tradições culturais provenientes desse espaço¹⁰⁸⁰. Ainda assim, e neste caso particular, é possível que a conversão da primeira batalha entre os dois irmãos em duelo judicial tenha sido facilitada pela existência de uma forma mais antiga de resolução de litígios entre parentes quando estava em causa o direito sobre um território. Sabemos também que o

¹⁰⁷⁶ GRF (Liber II, cap. II, p. 39): “*Post haec Wandali a loco suo degressi cum Gunderico rege in Gallias ruunt. Quibus valde vastatis, Spanias adeptunt. Hos secuti Suebi, id est Alamanni, Gallitiam adpraehentur. Nec multum post scandalum inter utrumque oritur populum, quod propinqui sibi erant. Cumque ad bellum armati procederent ac iamiamque in conflictu parati essent, ait Alamannorum rex: “Quousquem bellum super cunctum populum comovetur? Ne pereant, quaeso, populum utriusque falangae, sed procedent unum duo de nostris in campum cum armis bellicis, et ipse inter se confligant...”*. A história do bispo de Tours só comparece na *Compilação B* (JEREZ, 2006: 92). ALONSO (201a: 341) considera que se trata antes da obra de Pseudo-Fredegário.

¹⁰⁷⁷ SZÖKE (2006: 16).

¹⁰⁷⁸ O estabelecimento prévio de uma cláusula faz corresponder o resultado do duelo a uma consequência política: a possibilidade de um dos irmãos vir a possuir o reino do outro não é apenas produto do conflito armado, mas também da cláusula que o enforma. Assim, paradoxalmente é o “acordo” estipulado entre as duas partes que indicia a existência de um conflito, e é o confronto armado que representa uma forma de o solucionar. Ainda nos finais da Idade Média, a maior parte das disputas entre irmãos sucedem a propósito de questões de herança GONZÁLEZ ZALACAIN (2013: 662).

¹⁰⁷⁹ FLORI (1986). Vemos esse motivo em pleno funcionamento na *Historia Roderici*, também o confronto entre Rodrigo de Bivar e Ramón Berenguer, conde de Barcelona, segue alguns dos preceitos que encontramos nas ordálias, expressas numa troca de cartas entre os dois antagonistas, como afirmou BAUTISTA (2013: § 26). Ainda segundo este investigador, longe de se constituir como um exemplo de repto, esta troca epistolar representa, na verdade, uma rejeição dos preceitos ligados a este sistema de resolução de conflitos, e uma afirmação do valor da guerra privada, fora do controlo régio que a aceitação dos quesitos próprios dos reptos implica.

¹⁰⁸⁰ ALONSO (2010b: 147).

duelo, ou um tipo análogo de confronto individual, teria sido, em tempos recuados, uma forma de resolver disputas relacionadas com o direito de chefia na Península Ibérica. Tal é o caso do combate entre Corbis e Orsua, dois primos pertencentes a uma tribo celtíbera, que combatem pela liderança em exclusivo da sua gente¹⁰⁸¹.

Dada a distância temporal entre este combate e o conflito entre Afonso VI e Sancho II, seria demasiado ousado presumir uma analogia direta entre os dois. Ainda assim, pode dizer-se que, ao reescrever o primeiro recontro militar entre estes filhos de Fernando I e Sancha nos termos que temos vindo a salientar, a *Chronica Pelagiana* parece enunciar o problema da divisão da função régia e da disputa territorial sob premissas totalmente distintas das que encontrámos na *Historia Legionensis*¹⁰⁸². Dado que o segundo enfrentamento é apresentado já como uma batalha, uma pugna coletiva entre dois exércitos, poderá esta oscilação indicar uma rejeição do combate singular individual como forma de resolução de conflitos?

2.3 A ausência das irmãs do rei

Como foi dito acima, a *Crónica Pelagiana* apresenta especificidades no que diz respeito ao estatuto que confere às filhas de Fernando I e Sancha, as infantas Urraca e Elvira. A *Historia Legionensis* atribuía-lhes um lugar proeminente no funeral de Garcia, e Urraca detinha mesmo um papel fundamental no desenlace do conflito entre os seus irmãos. Ora, o texto pelagiano é omissivo relativamente a qualquer ação de Urraca e de Elvira, limitando-se a mencioná-las no momento em que regista a descendência de Fernando I e Sancha¹⁰⁸³. A razão para Pelaio de Oviedo proceder desta forma pode decorrer do pouco interesse que este autor mostra em relatar as ações de personagens da família real que não sejam essenciais ao enredo. Contudo, esta hipótese não explica porque é que as infantas não são sequer referidas a

¹⁰⁸¹ GARCÍA QUINTELA (2006: 161).

¹⁰⁸² A leitura do confronto como um duelo individual por comparação à formulação da *Historia Legionensis*, onde as batalhas entre os irmãos são tidas como um evento que transcende a individualidade, permite pensar que o conflito da divisão dos reinos na *Historia Legionensis* pressupõe uma leitura do mesmo enquanto batalha entre grupos afiliados a uma posição ou a um domínio territorial concreto. Essa ideia é perceptível na forma como os *magnum milite castellae* são referidos por oposição aos “*zamoranos ferentes*” do seu senhor. Ou seja, a *Historia Legionensis* ensaia já uma tentativa de fazer corresponder grupos sociais vinculados a um território e ao senhor desse território. Pelaio de Oviedo não menciona atores secundários coletivos no episódio. A morte de Sancho II tem lugar às portas de Zamora, é certo, mas o cavaleiro que o mata não tem um vínculo explícito à cidade sitiada, como ocorre noutros textos coevos, como no *Chronicon Compostellanum*, e como se tornará canónico nas versões mais tardias do episódio. Nesse sentido, a *proditio* de Velido Dolfos não está vinculada a afinidades e filiações territoriais e terá de ser interpretada noutro sentido.

¹⁰⁸³ CP (p. 73): “...genuitque ex predicta Sancia Regina quinque filios: Urracam, Sancium, Adefonsum, Garseam, Geloiram.”.

propósito da divisão dos reinos, quando o texto detalha a herança dos filhos de Fernando I e Sancha de Leão. O que terá levado Pelaio de Oviedo a não incluir esta referência no seu relato?

Qualquer resposta a esta questão terá necessariamente de ter em conta as modalidades de representação feminina no *Corpus Pelagianum*. Sabemos pela iconografia do *Liber Testamentorum*, cartulário elaborado por volta de 1118¹⁰⁸⁴, que às rainhas é outorgado um tipo de poder vinculado com a esfera religiosa¹⁰⁸⁵. Também as interpolações que Pelaio de Oviedo opera na *Crónica de Afonso III* e na *Crónica de Sampiro* dizem respeito, em grande parte, a informações relativas aos lugares de sepultamento dos reis astur-leoneses e aos respetivos casamentos e descendência (indica-se o nome das mulheres com que se casam e dos filhos resultantes)¹⁰⁸⁶. Portanto, em ambas as reescritas, Pelaio de Oviedo parece interessado em aduzir informação sobre as mulheres que os reis desposam e que lhes dão descendência. Assim, o silêncio sobre as irmãs de Afonso VI poderá estar relacionado com um modo particular de olhar para o poder no feminino: é às esposas dos reis que cabe parte da função atribuída, em outros textos, às irmãs do rei¹⁰⁸⁷. Esta alteração de perspetiva poderá refletir uma mudança no entendimento da transmissão de poder e da sucessão régia, promovendo uma linha agnática, com ênfase nas relações horizontais de afinidade em detrimento da consanguinidade entre homens e mulheres. Assim, as mulheres que lhe interessa destacar, não são tanto as irmãs mas as esposas e filhas dos monarcas do reino. Esta hipótese pode explicar porque razão as irmãs de

¹⁰⁸⁴ ALONSO (2012: § 3).

¹⁰⁸⁵ PICK (2011).

¹⁰⁸⁶ ALONSO (2007-2008: 26): “En los añadidos interpolados en las Crónicas Asturianas, se remedian generosamente las omisiones: Pelayo en Abamia, Favila en Santa Cruz de Cangas, Alfonso I en Santa María de Cangas, Fruela en Oviedo, Aurelio en San Martín de Langreo, Silo en San Juan de Pravia, al igual que su sucesor Mauregato, componen un mapa funerario no necesariamente falso, pero, en todo caso, obviado hasta este momento”. Na *Chronica* de Sampiro: Afonso III: “...uxorem ex illorum prosapia feneris accipiens nomine xemena: ex qua hos quatuor subscriptos filios genuit: garseanum, ordonium, froilanum eciam et gundissaluum, qui archidiacholuns ecclesie oventesis fuit.” CSAMP (p. 277); “...et Cemora veniens et proprio morbo discessit, et Astoricam, simul cum uxore sua xemena sepultus fuit. (...) nunc ergo translatus Oueto una cum uxore sua Xemena regina sepultus quiescit sub aula sancte marie dei genitricis.” (p. 308). Garcia I: “Morbo proprio discesit et Oueto cum aliis regibus sepultus fuit (p. 309). Ordonho II: “cum magno triumpho Zemoram inuenit reginam domnam mummadonnam defuncta ex qua genuit Adefonsum et ranemirum (p. 315). Fruela “Ordonio defuncto froilanus frater eius sucessit in regno et duxit uxorem nomine Mummadonam ex ua hos filios genuit: Adefonsum, Ordonium siue Ranimirum. Et genuit Acennare sed no ex legitimo coniugio (...) sepultus iusta frater suum legioni fuit. (p. 318)”. Afonso IV: “Adefonsus filius Ordonii adeptus est scepra paterna et duxit uxorem nomine Xemenam, ex qua genuit Ordonium malum (p. 320). Ramiro II: “Ranimirus qui erat rex mitissimus ex Tarasia regina, cognomento Floreintina, genuit Ordonium sanctium et Geloiram (p. 239); Ordonho III: “...uxorem propriam nomine Urracam, filiam iam dictis comitis fredenandi reliquit. His supradictis remenatibus ad propria, aliam duxit uxorem nomine Geloiram ex qua genuit Veremudum regem qui podagricus fuit (p. 333). Sancho I: “Tunc prefactus rex uxorem nomine tarasiam duxit ex qua filium genuit quem Ranimirum vocauit (p. 337)”. Ramiro III: “...interim Ranimirus rex duxit uxorem nomine Urracham illa que est sepulta in Oueto (p. 341)”.

¹⁰⁸⁷ Cfr. *Historia Legionensis*.

Afonso VI comparecem na enumeração dos filhos de Fernando I e Sancha mas não voltam a ser mencionadas.

Há, no entanto, uma exceção a esta regra, e é significativa: trata-se de um episódio protagonizado pela irmã de Afonso V de Leão, Teresa. Esta é prometida, sem o saber, ao rei mouro de Toledo, em troca da paz. Ao ser conduzida à sua presença no dia do enlace, rejeita-o, regressando, com inúmeras riquezas, a Leão. Aí, toma o hábito de religiosa, mas acaba por passar o resto dos seus dias em São Pelaio em Oviedo¹⁰⁸⁸. Não há dúvida de que este episódio tem, pelo menos parcialmente, o objetivo de apresentar Oviedo como o lugar ideal de refúgio para as infantas que rejeitam casamentos inapropriados com mouros. Para além destas implicações no que toca às questões do poder feminino e da relação com a alternância entre mouros e cristãos no domínio da terra de Espanha, que não cumpre tratar neste trabalho¹⁰⁸⁹, importa realçar a relação que a *Chronica Pelagiana* estabelece entre Oviedo e esta irmã de rei: tornando-se monja em Leão, Teresa abandona depois a cidade leonesa para se recolher a São Pelaio, onde veio a falecer e onde foi sepultada. Ora, esta deslocação para norte da infanta leonesa segue o mesmo caminho das relíquias dos reis astur-leoneses sepultados em Leão e trasladados para a igreja de Santa Maria de Oviedo no tempo de Vermudo II.

Pela disparidade de tratamento consagrado à irmã de Afonso V, e tendo em conta o dado relativo à transladação dos corpos dos reis de Leão para Oviedo, pode assumir-se que o silêncio de Pelaio relativamente a Urraca e Elvira decorre de uma tentativa, por parte do bispo asturiano, de cooptar para Oviedo elementos legitimatórios que integravam o Infantado leonês, sediado em Santo Isidoro, e que constituía a herança e o centro de poder das filhas de Fernando I, Urraca e Elvira. O destaque dado à presença em Oviedo de uma infanta *deo vota* e dos corpos dos reis indicia uma transladação do Infantado para as Astúrias, concorrendo assim para o reforço da idealização desse território como lugar matricial (como no tempo de Pelaio e Covadonga) e perfeito para garantir a segurança e a paz eterna dos reis leoneses¹⁰⁹⁰. Talvez por isso, não fazia sentido Pelaio de Oviedo aludir às ações das senhoras do Infantado, que

¹⁰⁸⁸ CP (pp. 63-65).

¹⁰⁸⁹ O episódio apresenta algumas semelhanças com o relato lendário conhecido como *Lenda da Condessa Traidora*, que surge pela primeira vez em contexto historiográfico na *Chronica Naierensis*, e no qual o conde de Castela, Sancho, oferece a sua irmã em casamento a Almançor, um motivo que não tem sido suficientemente explorado. Ver sobre este assunto J. GOMES (2007; 2015).

¹⁰⁹⁰ Após a referência à fundação do cemitério régio em Leão por Elvira, filha de Ramiro II, o texto não volta a fazer qualquer alusão à participação feminina em nenhum enterramento nem à fundação de um novo cemitério após a transladação do tempo de Vermudo II. Sobre Fernando I, o texto diz apenas “*est sepultus in legionensem urbem una cum predicta uxore Sancia Regina*” (CP (pp. 74-75)) e Sancha apenas é mencionada neste momento e a propósito dos filhos que teve.

competiam, pelo menos simbolicamente, com a diocese de Oviedo pela tutela da memória funerária régia¹⁰⁹¹. Por outro lado, a ausência de qualquer associação de Urraca e de Elvira ao Infantado indicia um silenciamento do seu poder (um poder transferido parcialmente, sob a forma de patrocínio religioso, para as esposas dos reis) e da legitimidade para intervirem na resolução de potenciais conflitos em momentos de crises sucessórias¹⁰⁹².

2.4 O retrato de Afonso VI

a) O *defensor omnium ecclesiarum*

Ao contrário do que sucede com a *Historia Legionensis*, que termina incompleta, a *Chronica Pelagiana* oferece um relato completo do reinado de Afonso VI, no qual são destacados dois tipos de realizações por ele empreendidas: primeiro a introdução do rito Romano na Península Ibérica¹⁰⁹³ e, em seguida, a conquista de várias cidades sob domínio mouro¹⁰⁹⁴. Com base nesta dicotomia, pode dizer-se que, para Pelaio de Oviedo, a governação de Afonso VI se desdobra em duas esferas de ação: a religiosa e a militar.

A anteposição da instituição do rito Romano à enumeração das conquistas militares está de acordo com a cronologia dos eventos, já que, antes de 1080, data da celebração do concílio de Burgos onde se toma essa decisão, apenas é registada a conquista de uma cidade, Cória, em 1079. A expansão territorial desenrolou-se sobretudo ao longo dos anos seguintes, tendo tido o

¹⁰⁹¹ A prova de que não teria havido uma relação de proximidade entre a diocese de Oviedo, o mosteiro de São Pelaio da mesma cidade e as infantas leonesas, está plasmada na ausência de doações e da presença das infantas no espaço asturiano. Segundo CAYROL BERNARDO (2013: 58), não encontramos nenhum vestígio de qualquer doação quer de Elvira quer de Urraca a este mosteiro. Da mesma forma, o patrocínio de Sancha Raimundo parece não ter sido destacado: as doações surgem tardiamente face a outras instituições, apenas após 1144, e mesmo o tipo de alienação de propriedades utilizado pela infanta é bastante particular, nunca se caracterizando por entregas diretas (GARCÍA CALLES (1972: 96-97)). Poderia haver por parte de Pelaio algum ressentimento pelo facto do Infantado Pelagiano não ser alvo da preferência da senhora do Infantado na época em que redigia a crónica, tendo esse sentimento contribuído para o silêncio relativamente ao papel das irmãs de Afonso VI?

¹⁰⁹² É de salientar que o Infantado não obedece ao tipo de territorialidade que Pelaio de Oviedo traça na sua divisão dos reinos. É possível que a sua visão do espaço colida com um tipo de instituição que assenta numa rede de mosteiros com o epicentro em Leão, mas que tem uma lógica territorial autónoma e independente dos territórios “políticos”.

¹⁰⁹³ Terá o bispo asturiano conhecido a *PCAS*, que também consagra alguma atenção a este evento? Sabe-se que Pelaio de Oviedo foi presença assídua em Sahagún onde terá, ao que se pensa, adquirido a sua formação (ALONSO (2010b: 14). Fosse porque a corte régia utilizava com frequência esse espaço (C. GARCIA (2006), fosse porque determinadas afinidades teológicas e políticas (aceitação da reforma litúrgica, presença em Oviedo de bispos ligados a Cluny desde 1028 (GARCÍA ÁLVAREZ-BUSTO (2012: 156)) assim o possibilitavam, o certo é que, no período em que Pelaio já é bispo de Oviedo, existem dezassete documentos que provam a sua presença em Sahagún, o primeiro datado de Fevereiro de 1003 e o último de Maio de 1130 (ALONSO (2012: n. 110).

¹⁰⁹⁴ *CP* (pp. 80-81).

seu ponto alto em 1085, com a conquista de Toledo. Apesar da sequência de eventos no texto parecer representar fielmente a cronologia referencial, é possível que, para Pelaio de Oviedo, as situações relacionadas com o domínio religioso merecessem ser mencionadas em primeiro lugar, destacando, desta forma, a sua importância¹⁰⁹⁵.

Os textos que temos vindo a tratar elencam, de forma mais ou menos elaborada, algumas das virtudes deste rei. Contudo, não há dúvida que a descrição das qualidades e dos feitos de Afonso VI nesta crónica se destaca pela extensão e tipo de informação que compila. E também neste particular, Pelaio de Oviedo dá mais relevo aos aspetos religiosos, já que menciona, em primeiro lugar, as virtudes religiosas do rei:

*“Iste rex adefonsus fuit pater et **defensor omnium ecclesiarum hispaniensium**, ideo hec fecit quia per omnia **catholicus fuit**”*.¹⁰⁹⁶

É sabido que uma das principais funções da realeza era a proteção da Igreja¹⁰⁹⁷. Contudo, importa restringir o aspeto generalista desta afirmação. Centremos, por isso, a nossa atenção na expressão *defensor omnium ecclesiarum hispaniensium*, que não encontramos em mais nenhuma das obras em análise. Trata-se de um título utilizado em várias partes da cristandade ocidental a partir do início do século V que designa um laico que se ocupa da defesa dos interesses da igreja em conflitos com outras instituições seculares¹⁰⁹⁸. Na Península Ibérica, a designação remonta ao período visigótico, durante o qual designa é normalmente atribuído a um conde, que tinha como tarefa defender os mosteiros nas suas disputas¹⁰⁹⁹. Por volta do século X, essa tarefa tinha adquirido uma dupla componente militar e jurídica, sendo desempenhada já não pelos *comites*, mas por figuras da aristocracia local¹¹⁰⁰. Poderá o uso deste título, no caso de Afonso VI, remeter para ambos os tipos de proteção referidos, ou indicará a prevalência de um deles?

¹⁰⁹⁵ CP (p. 80). Sobre a relação do rito Romano na *Chronica Pelagiana* com a legitimação da sede ovetense, remeto para as conclusões de ALONSO (2012). A importância dessa medida seria ainda destacada graficamente no ms. 1513, testemunho da *Compilação B*. Neste manuscrito, o início do reinado de Afonso VI é marcado com uma iluminura que representa o rei a enviar os seus representantes à Cúria Romana, o que demonstra que este evento se torna quase como o evento mais importante do seu reinado.

¹⁰⁹⁶ CP (p. 83).

¹⁰⁹⁷ GRASSOTTI (1981: 379).

¹⁰⁹⁸ FRENCH (1991).

¹⁰⁹⁹ ISLA FREZ (1992: 124).

¹¹⁰⁰ ISLA FREZ (1992: 125-126).

Para responder a esta pergunta, é útil observar que o uso da expressão *defensor ecclesiae* a propósito de uma figura régia ocorre com frequência em contexto carolíngio, onde este título se torna uma prerrogativa do poder político. Na figura de Carlos Magno, que utilizou este título com frequência, opera-se uma associação entre os imperadores carolíngios e a defesa da Igreja¹¹⁰¹. À luz deste precedente, a associação do título “*defensor ecclesiarum*” a Afonso VI pode ter um alcance político simbólico: o de estabelecer, para além da associação imediata entre a proteção das igrejas e o rei, uma equiparação de Afonso VI a Carlos Magno e a outros imperadores carolíngios, definindo a defesa da cristandade como o elemento mais importante da função régia.

Apesar da aparente semelhança, há, no entanto, uma diferença notória entre o título carolíngio e o atributo assacado a Afonso VI por Pelaio de Oviedo: a utilização do termo plural (*ecclesiarum*), em detrimento do singular empregue em contexto carolíngio (*ecclesiae*), e a utilização de uma designação geográfica (*hispania*). Assim, a dimensão protetora atribuída a Afonso VI tem um alcance muito mais concreto e restrito do que a titulação utilizada na esfera carolíngia. Afonso VI não é apresentado como o protetor da Igreja, no sentido abstrato e universal do termo, mas sim de um conjunto concreto de igrejas (*ecclesiarum*) que se situam num espaço preciso, a *Hispania*¹¹⁰². Esta alteração pode ser explicada pelas circunstâncias históricas próprias dos reinos cristãos peninsulares, onde a ameaça à cristandade tinha uma dimensão muito concreta, que poderia passar pela destruição e pilhagem dos edifícios eclesiásticos¹¹⁰³. Assim, a defesa da *Ecclesia* passava necessariamente pela luta militar contra o inimigo da fé ou contra todos os que cometessem atos capazes de lesar o património das instituições religiosas. E, por essa razão, a dimensão militar na proteção das igrejas tem uma

¹¹⁰¹ “...*Karolus gratia Dei rex regnique Francorum rector, et devotus sanctae ecclesiae defensor, atque adjutor in omnibus apostolicae sedis...*” (*Capitulae karoli capitularia regis francorum, IV, capitularia karolis magni, capitulum primum*, MGH, Leges, vol. : 44). Numa carta ao rei Offa: “*Karolus rex francorum defensor sanctae dei ecclesia*” (*MGM, Epistolae*, vol. IV: *Alcuini siui aluione epistolae*, n. 87: 131; n. 92: 135; n. 143: 224).

¹¹⁰² A eliminação do rito Moçárabe dos seus reinos de Leão e Castela coloca Afonso VI na mesma linha do fundador de *Lucus Asturicum*, Guntamundo, o rei vândalo que Pelaio de Oviedo apresenta anacronicamente como católico (ALONSO (2011b: 24)). Assim, ao ser apresentado como *rex catholicus* Afonso VI assume a identidade do rei fundador da diocese que daria, mais tarde, origem à diocese de Oviedo. Ao mesmo tempo, a insistência na dimensão protetora de Afonso VI coloca-o em especial contraste com uma das figuras mais negras da *Chronica Pelagiana*: Vermudo II.

¹¹⁰³ Há várias notícias sobre a destruição de igrejas por parte de exércitos árabes, sobretudo a propósito das campanhas de Almançor, que chega a Santiago de Compostela. Contudo, é preciso também notar que os atos de pilhagem não são unicamente causados pelos exércitos mouros. Outras crónicas produzidas no século XII, como a *Historia Compostellana* ou a *Primeira Crónica Anónima de Sahagún* documentam inúmeras violações dos espaços religiosos perpetrados não por mouros, mas por cristãos. Tal é o caso de Afonso I, que se apodera de bens do mosteiro de Sahagún, ou do conde Fruela, que invade a igreja compostelana no Natal. Também é importante recordar que Pelaio de Oviedo condena Vermudo II por permitir a destruição das cidades de Espanha por Almançor.

pertinência acrescida¹¹⁰⁴.

O título *defensor ecclesiae* está também associado a uma outra figura, cujo caráter religioso e militar são por demais evidentes: São Miguel Arcanjo. De facto, o estatuto de protetor da cristandade é-lhe atribuído desde os tempos bíblicos¹¹⁰⁵. O seu culto é conhecido na Península Ibérica desde tempos visigodos e subsiste com alguma importância nas comunidades moçárabes¹¹⁰⁶. Em Navarra o seu culto parece ter estado intimamente ligado à luta contra os mouros, de tal modo que em meados do século XII, quando este reino deixa de ter fronteiras com os territórios dominados pelos muçulmanos, o culto a São Miguel entra em declínio¹¹⁰⁷. Nos reinos mais ocidentais ganha novo fulgor justamente neste século, sobretudo nas Astúrias e, com particular força, em Oviedo¹¹⁰⁸. Perante estes dados, é possível pensar que o título *defensor ecclesiarum* visaria estabelecer uma triangulação entre a figura do rei, a proteção das igrejas e a função militar.

b) O *rex catholicus*

Para além da afirmação explícita da função de proteção dos centros eclesiásticos por parte de Afonso VI, o texto faz também uma alusão à ortodoxia e à piedade de Afonso VI, pois considera o seu comportamento e ações como próprios de um *rex catholicus*.

Este epíteto está já presente em textos historiográficos da tardo-antiguidade, onde o

¹¹⁰⁴ AYALA MARTÍNEZ (2013: 526).

¹¹⁰⁵ O *Velho Testamento* atribui-lhe o estatuto de príncipe e protetor do povo de Israel. Essa dimensão mais defensiva passa no *Novo Testamento* para um princípio claramente guerreiro: no Apocalipse, o arcanjo chefia a batalha final contra o dragão do Anticristo. Nas palavras de Lidwine LINARES (2008: 74): “Lors de ce combat, saint Michel et son armée d' anges sauvent une femme qui vient d' accoucher, symbole de la Vierge et de l'église. Rien d'étonnant donc à ce que ce saint devienne par la suite, aux yeux des communautés chrétiennes, le véritable défenseur de l'Église.”.

¹¹⁰⁶ HERNRIET (2007: 116). Existem referências à veneração de São Miguel nos santorais e livros litúrgicos moçárabes (GOUVEIA (2007: 82)).

¹¹⁰⁷ GARCÍA MIRANDA (2013: 768).

¹¹⁰⁸ Segundo HENRIET (2007b) é sobretudo a partir do século IX que surgem igrejas exclusivamente dedicadas ao arcanjo. Contudo, o próprio autor concede que a maior parte dos testemunhos relativos à presença de São Miguel nas Astúrias são tardios, datando do século XII, tendo sido elaborados num período em que a influência de Roma se fazia sentir com maior força. Por outro lado, na cidade de Oviedo, a capela e a torre adjacente à catedral são também dedicadas a São Miguel por volta de 1100 (CALLEJA PUERTA (2000: n. 169)), ou seja, durante o reinado de Afonso VI, e num período em que Pelaio já estaria de algum modo vinculado à diocese de Oviedo. Embora se desconheça a data exata em que essa associação se estabeleceu, a importância dessa consagração deve ser caucionada, pois nesse edifício encontrava-se o espaço da Câmara Santa de Oviedo, na qual se guardavam desde o século XII, os objetos mais preciosos da diocese, a saber, a Cruz dos Anjos e a Arca Santa. Portanto, no século XII, estabelece-se uma associação entre estes artefactos e São Miguel. Da mesma forma, convergem nesse espaço dois reis: Afonso II, o rei que, segundo a tradição, oferece os objetos à diocese asturiana, e Afonso VI, que assiste à abertura da Arca.

catolicismo dos reis está associado a uma oposição a correntes religiosas cristãs tidas como heréticas, como é o caso do arianismo¹¹⁰⁹. Na *Chronica* de Sampiro, “*rex catholicus*” qualifica algumas figuras da realeza astur-leonesa, como Ordonho II e Ramiro II, quando se relata os feitos militares destes monarcas contra os muçulmanos¹¹¹⁰. Assim, em Sampiro opera-se uma mudança de sentido de *catholicus* relativamente ao seu uso em crónicas tardo-antigas. Nos escritos do bispo de Astorga, esse confronto é reencenado, criando-se um novo antagonismo entre outros atores: os reis astur-leoneses e os muçulmanos.

Em Pelaio de Oviedo, a alusão ao catolicismo tem uma função claramente legitimadora, já que a fundação de *Lucus Asturicum*, de que Oviedo se reclama sucessora, é atribuída ao rei vândalo e (anacronicamente) católico, Guntamundo¹¹¹¹. No que diz respeito à figura de Afonso VI, o atributo *catholicus* parece, para além de estabelecer uma ligação com essa figura régia do passado remoto, refletir duas linhas de sentido herdadas da tradição historiográfica anterior. Uma, mais próxima das fontes tardo-antigas, representa Afonso VI e os seus feitos como uma reencenação da oposição entre a ortodoxia romana e outras correntes cristãs, patente na proteção que este rei dispensa às *res ecclesiasticae* e na sua vontade em estender a todo o seu reino um rito litúrgico conforme às prescrições emanadas do papado¹¹¹²; outra, na senda das fontes astur-leonesas, implica ler *catholicus* como uma qualidade própria dos reis que obtêm vitórias assinaláveis contra os novos inimigos da fé, os muçulmanos¹¹¹³. Pelas conquistas que empreende e pelas ações de povoamento que enceta, descritas pelo texto pouco antes¹¹¹⁴,

¹¹⁰⁹ Presente em João de Biclaro (“*Reccaredus primo Regni sui anno mense X catholicus deo iuvante efficitur et sacerdotes sectae Arrianae sapienti colloquio aggressus ratione potius quam imperio converti ad catholicam fidem facit gentemque omnium Gothorum et Suevorum ad unitatem et pacem revocat Christianae ecclesiae*” (citado por TEILLET (1984: p. 199) e em Isidoro.

¹¹¹⁰ CSAMP: “*Rex uero Ordonius hec audiens, magno exercitu adgregato illuc festinus perrexit dedit dominus catholico regi triumphum...*” (p. 310); “*Rex quidem sarracenorum nomine aboiahia regi magno Ranimiro colla submissit, et omnem terram dicioni regis nostri subjugavit. Abderrechman regi suo Cordubense mentitus est et regi catholico eum omnibus se tradidit.*” (p. 324); “*Postea Abderrechman, rex Cordubensis cum magno exercitu Septimancas properavit (...) Rex noster catholicus hec audiens illuc ire disposuit cum mango exercitu (...) dedit uictoriam regi catholico...*” (p. 325)”. Está ausente da *Chronica Albeldensis*, e das duas versões da *Chronica* de Afonso III.

¹¹¹¹ ALONSO (2011b: 24-25).

¹¹¹² Nesse sentido, a posição de Pelaio de Oviedo relativamente a Afonso VI aproxima-se daquela oferecida pela *Anónima de Sahagún*, que, como vimos, apresenta o rei como protetor do mosteiro. Contudo, Pelaio de Oviedo oferece, por oposição à dimensão protetora de caráter local proposta pela crónica monástica citada, uma dimensão mais universal desse termo que se estende a toda a Hispânia.

¹¹¹³ ISLA FREZ (2002: 257-258). Também em textos coevos, como é o caso da *Historia Legionensis*, o catolicismo do rei é evocado sobretudo no contexto da luta contra os muçulmanos.

¹¹¹⁴ CP (pp. 80-81). No que diz respeito às conquistas de Afonso VI, é apresentado um catálogo das cidades conquistadas e povoadas por este rei. Esta forma de elencar os feitos do rei parece mimetizar a descrição das conquistas e povoamentos de Afonso I segundo a *Crónica de Afonso III*, ou as informações sobre Afonso III

Afonso VI, é apresentado como o último elo na cadeia de reis militarmente bem sucedidos¹¹¹⁵.

Se o texto procura construir uma linha de afinidades entre Afonso VI e alguns dos mais proeminentes reis astur-leoneses do passado, também é evidente que o mostra em franco contraste com uma outra figura régia, Vermudo II, apresentado, na *CP*, como um rei com características pessoais censuráveis. Assim, a vida virtuosa de Afonso VI e o seu papel na defesa e na proteção das igrejas peninsulares contrasta com o comportamento e ações de Vermudo II no mesmo campo: não só aprisiona ilegitimamente Gundesteu, bispo de Oviedo, como é incapaz de conter a ofensiva de Almançor, que resulta na destruição de algumas das cidades mais importantes de Leão¹¹¹⁶. Desta forma, a proteção das igrejas assume também uma dimensão que decorre da conjugação entre a exemplaridade de vida e a realização de proezas guerreiras¹¹¹⁷.

Para além de promover uma imagem régia que combina a vertente religiosa com a vertente militar, o retrato de Afonso VI refere ainda as suas qualidades governativas, insistindo na capacidade do rei em assegurar a manutenção da paz e da ordem. Esta dimensão está intimamente ligada à parte final da *Chronica Pelagiana*, centrada na descrição extensa dos últimos momentos da vida de Afonso VI, assunto que abordaremos em seguida.

segundo a *Crónica de Sampiro*. Tal como a conquista, a ação de povoar um determinado território implica também uma ação sobre o espaço e, por esta razão, tem também um significado político. Assim, a referência ao “povoamento” representa um segundo momento da dominação iniciada com a ação militar e que visa consolidar e efetivar a apropriação do território conquistado, permitindo a idealização de um espaço cristão intocado pela conquista moura e onde a perda de algumas praças conquistadas por Afonso VI não é registada. Embora o texto não se demita de registar a vinda dos Almorávidas para a Península Ibérica, mencionando a batalha de Zalaqa/Sagrajas, a verdade é que omite o seu desfecho, não lhe imputando, portanto, qualquer alteração ao equilíbrio de forças cristãs e mouras até aí existente.

¹¹¹⁵ As semelhanças entre Ramiro II e Afonso VI também são visíveis no povoamento de cidades, que são elencadas na *Crónica de Sampiro* de forma muito semelhante à que Pelaio utiliza para dar conta das conquistas de Afonso VI: “[Ramiro II] *ciuitates desertas ibidem populauit. Hee sunt: “Salamantica sedes antiqua castrorum, Letesma, Ripas, Balneos, Alphandiga, Penna et alia plurima castella quod longum est prenotare”* (CSAMP (p. 327)) .

¹¹¹⁶ *CP* (pp. 65-66): “*Igitur propter peccata memorata principis Ueremudi et populi, Rex Agarenius cui nomen erat Almanzor, una cum filio suo Adalmech et cum christianis comitibus exiliatis, disposerunt uenire et destruere et depopulari Legionense Regnum (...) uenit cum exercitu magno et destruxit Legionem et Astorica, et Coiancam et circumadiacentes regiones deuastauit.*”) É importante salientar a semelhança esquemática com algumas das versões da perda da Espanha do tempo de Rodrigo. Tal como o último rei visigodo, Vermudo II acaba por permitir a perda de território e a reversão da expansão leonesa para sul, levada a cabo pelos reis anteriores devido aos seus pecados. Da mesma forma, a ajuda dos *comites exilatii* parece ser uma réplica da ação do conde Julião, que facilitara a passagem dos exércitos de Muza e Tariq para a Península Ibérica.

¹¹¹⁷ Na *Historia Legionensis*, a dimensão religiosa é atestada pela expressão *orthodoxi imperator*. O uso de *imperator* leva a pensar que essa titulação pode ser mais uma forma de reafirmar a relação com Recaredo, que também se intitulou *orthodoxi imperator* (TEILLET (1984: 500)). Mas não há dúvidas que esse apodo se encontra também na historiografia carolíngia, sendo utilizado por Eihnard na *Vita Karoli*, a propósito de Carlos Magno, e por Thetgardt, a propósito de Luís, o Piedoso. Assim, Afonso VI é apresentado na mesma linha que estas grande figuras do passado, transcendendo-as.

2.5 O final do reinado de Afonso VI: processos e representações

a) Pranto, profecia e sucessão régia

Como se viu, o relato da morte e das exéquias de Afonso VI marca presença noutras crónicas, como é o caso da *Anónima de Sahagún* e da *Historia Compostellana*. Ambas conferem destaque à morte do rei, ainda que de formas distintas: a *PCAS* menciona essa hora dramática e elenca os que estiveram, para depois abordar a trasladação do corpo de Toledo para Sahagún. As manifestações de dor por parte dos súbditos são mencionadas, mas restringem-se à cidade de Toledo¹¹¹⁸. O desaparecimento de Afonso VI está também associado à construção de uma perspetiva idealizadora do passado, caracterizado pela estabilidade e a segurança, e que se opunha, por isso, aos conflitos que viriam a eclodir após a morte do monarca.

Na *Historia Compostellana*, esse momento não é considerado fulcral, já que o que ao redator interessava era operacionalizar a transmissão do poder de Afonso VI para Afonso VII, que tem lugar ainda em vida do rei, numa cerimónia palatina presidida por Diego Gelmires¹¹¹⁹.

Encontramos algumas similaridades entre o relato da morte de Afonso VI nos dois textos referidos e na *Chronica Pelagiana*, já que esta obra também faz referência à trasladação do corpo de Afonso VI de Toledo para Sahagún e descreve o pesar sentido pelos que acompanham o cortejo. Para além disso, os episódios relacionados com a morte do rei denotam, de igual modo, uma preocupação com a sucessão régia.

A descrição das manifestações de dor perante a morte de um rei é uma novidade literária a ter em conta no âmbito ibérico. Segundo Raquel Alonso, num estudo dedicado aos prantos régios, este tipo de prática não está documentada na Península Ibérica antes do século XII, data em que ocorre uma mudança de paradigma que se relaciona com a importação e adaptação de modelos culturais francos, onde o pranto régio está amplamente documentado¹¹²⁰. A mesma

¹¹¹⁸ *PCAS* (cap. 17, p. 25-26): “Muerto ya el rei, e tan grande cresçio el planto e loro en la çibdat...”. É possível que o bispo asturiano tenha tomado contacto com a crónica redigida no mosteiro leonês por volta de 1117? É pelo menos certo que Pelaio de Oviedo parece ter sido presença assídua no convento leonês onde terá adquirido, pelo menos parcialmente, a sua formação (ALONSO (2010a: 127)). Outras consonâncias entre *Sahagún* e Pelaio de Oviedo são a importância dada à proteção das igrejas dispensada pelo rei (patente no retrato do rei descrito como defensor *omnium ecclesie Hispaniae* e a ênfase colocada na importância da ação do rei na instauração do rito Romano).

¹¹¹⁹ Ver Parte II, Capítulo II, 2.5, pp. 219-223.

¹¹²⁰ ALONSO (2010b). A investigadora explica a ausência dessas manifestações pela tradição cultural visigótica que a partir do século VI censura esse tipo de procedimentos. Uma vez que existem decretos legislativos que visam a proibição desse tipo de manifestações, pode dizer-se que a ausência de referências a estes eventos nos textos parece ser mais ideológica do que propriamente factual. A incorporação de um novo paradigma cultural vindo precisamente do mundo transpirenaico justificaria a aceitação do pranto, como uma forma legítima de demonstrar uma posição relativamente ao desaparecimento do soberano.

autora refere ainda a importância de se perceber a representação destas manifestações, que unem rei e súbditos, no contexto mais alargado da compreensão das funcionalidades das emoções no discurso medieval¹¹²¹. A partir destas premissas, é possível interpretar a presença das manifestações de dor e de pesar na historiografia como tendo um alcance político. As repetidas referências, neste contexto, à dimensão protetora do rei (e que nem são exclusivas de Pelaio de Oviedo nem existem apenas em relação a Afonso VI¹¹²²) permitem confirmar esse alcance.

Tal como na *Anónima de Sahagún*, o desaparecimento do rei representa, na *Chronica Pelagiana*, a perda de proteção face a uma dupla ameaça da quebra da ordem social e da paz. Assim, as manifestações de pesar mencionadas no contexto do cortejo fúnebre de Afonso VI têm um papel importante na construção da imagem idealizada do rei. O choro, os gestos, e as palavras, aqueles que acompanham os despojos mortais do rei até a sua última morada têm uma dimensão performativa, através da qual a presença e ausência do rei, a proteção passada e a desproteção futura convergem para um único propósito: o de produzir uma representação idealizante e idealizada da ordem régia.

Na *Chronica Pelagiana*, são dois os perigos explicitamente mencionados por aqueles que lamentam o desaparecimento do rei: os mouros e os homens maus. A função protetora do rei exerce-se em duas frentes: uma externa, onde o exercício da guerra contra os mouros é a expressão concreta da defesa proporcionada pelo rei, e uma interna, onde a manutenção da paz coincide com a preservação da ordem social¹¹²³. Assim, nas manifestações de dor dos súbditos ecoa esta dupla função atribuída aos monarcas; por um lado militar¹¹²⁴, por outro do exercício da justiça, que se revelam como as duas faces da construção da imagem idealizada do soberano.

¹¹²¹ ALONSO (2010b: 148).

¹¹²² ALONSO (2010b: 139) mostra as semelhanças entre este segmento da *Chronica Pelagiana* e a descrição da morte de Afonso I o Batalhador, na *CAI*. Segundo a autora, as semelhanças são tão evidentes que se torna necessário pressupor o conhecimento direto de um texto por parte dos autores do outro. Tendo em conta que a *CAI* terá sido redigida c. 1147, é provável que tenha sido o texto pelagiano a influenciar a descrição das exéquias do aragonês e não o contrário.

¹¹²³ A construção dos feitos do rei e do seu retrato, segmentos textuais que antecedem os episódios de cariz mais escatológico, vêm responder de forma muito clara a estas ansiedades expressas no final do relato pelagiano. Assim, o retrato alude também à importância da manutenção da ordem social. Por outro lado, a construção dessa imagem utópica na luta contra o inimigo mouro era já idealizada de forma clara no contexto da narração dos feitos do rei porque se omite a derrota de Afonso em Sagrajas.

¹¹²⁴ Na *CAI*, o pranto régio é associado às mortes de dois magnates apoiantes de Afonso VII, Munio Alfonso e Rodrigo Martinez, que não sendo figuras régias, desempenham uma função militar. O primeiro, governador de Toledo, morre em luta contra o governador de Calatrava perto do rio Algodor. O segundo, conde implantado na zona de Campos, morre no cerco de Cória. O lamento pela morte de Afonso I, uma figura que a *CAI* não trata da melhor maneira também enfatiza a relação entre as proezas militares do Batalhador, a dor dos súbditos e o sentimento de indefensibilidade.

A representação do pranto na cronística ibérica do século XII reveste-se, portanto, de um alcance político relacionado com a construção de uma imagem idealizada de um rei morto. Mas também se torna essencial pensar esse alcance político na perspectiva da transmissão de poder e da sucessão régia, já que a morte de um rei implica necessariamente uma reflexão sobre a continuidade dinástica.

No livro dedicado aos enterramentos régios na Península Ibérica, Xavier Dectot dedicou atenção à funcionalidade da descrição das exéquias régias e da sua relação com a questão da transmissão de poder. Nesse estudo, o investigador francês atribui ao cortejo fúnebre de Afonso VI, e à sua deposição no túmulo, na presença dos grupos sociais do reino, uma função marcadamente política: a de reforçar a legitimidade da transição do cargo num contexto onde a sucessão do rei era vista como frágil¹¹²⁵. Se aceitarmos esta interpretação, então a descrição da trasladação de Afonso VI para Sahagún, que conta com a presença dos clérigos e dos aristocratas do reino, pode ser vista como uma forma de emprestar autoridade à sucessão de Afonso VI. Assim, na conceção dos episódios finais da *Chronica Pelagiana*, estariam presentes duas linhas de sentido importantes: o pranto dos súbditos atende à construção da dimensão idealizada da *persona* do rei, enquanto que a alusão à presença dos diferentes grupos sociais do reino visa enquadrar a sucessão de Afonso VI. No entrecruzar destas duas linhas, a *Chronica Pelagiana* aproxima-se da *Primeira Crónica Anónima de Sahagún*. Contudo, uma diferença importante também separa os dois textos: enquanto na crónica facundina, a presença de Urraca nas exéquias de Afonso VI é claramente assinalada, na crónica ovetense, a presumível herdeira de Afonso VI está ausente. Será que essa diferença implica uma visão alternativa da sucessão de Afonso VI?

b) O catálogo das mulheres de Afonso VI e a legitimação genealógica

No já citado estudo sobre os prantos régios na Península Ibérica, Raquel Alonso refletiu sobre a natureza e origem dos prantos, avaliando algumas passagens da *Chronica Pelagiana*¹¹²⁶. Contudo, as reflexões da autora não contemplam o conjunto dos episódios que compõem o final da narrativa entre o milagre da catedral de Toledo e a descrição das exéquias, incluindo o retrato de Afonso VI e o quadro das suas relações genealógicas. Será que estes dois episódios devem ser lidos com total independência dos que estão relacionados com a morte de Afonso VI ? Ou, pelo contrário, será possível integrá-los numa leitura conjunta com os dois episódios

¹¹²⁵ DECTOT (2009: 106). O estudo do autor não tem em conta a *Chronica Pelagiana* nem a *Anónima de Sahagún*, mas apenas o testemunho da *Chronica Naierensis* (que segue aproximadamente o texto pelagiano).

¹¹²⁶ ALONSO (2010b).

escatológicos mencionados? Dado que tecemos acima algumas considerações sobre o retrato de Afonso VI, vejamos de que forma o catálogo das mulheres e descendência do rei pode ser relacionado com os episódios relativos à sua morte.

A importância que o discurso genealógico assume na obra de Pelaio de Oviedo foi já apontada por vários investigadores¹¹²⁷. Esse interesse manifesta-se de forma inequívoca tanto na parte do texto atribuída ao próprio Pelaio, como nas adições e interpolações por ele operadas nas crónicas asturianas e na *Crónica de Sampiro*¹¹²⁸. A inclusão deste tipo de informação na crónica pode ter uma função estruturante¹¹²⁹, estabelecendo uma relação entre o rei e o seu sucessor que não se baseia apenas na explicitação de um vínculo político (*sucessit in regno*), mas também na alusão aos laços de parentesco que os unem. Para além disso, a apresentação das relações amorosas ou matrimoniais pode funcionar como uma forma de dar maior ou menor protagonismo às mulheres dos monarcas e, desse modo, validar uma escolha sucessória em detrimento de outra. E este aspeto revela-se fundamental em períodos em que existem várias opções para essa sucessão ou em que a sucessão se apresenta, por qualquer razão, fragilizada.

Estas observações são pertinentes quando se pretende entender o quadro genealógico dos matrimónios e a explicitação da descendência de Afonso VI. Dado que o rei morre sem deixar herdeiro masculino, a sucessão teria de recair necessariamente numa das suas várias filhas. Se se admitir que Pelaio de Oviedo se contava entre os principais apoiantes da rainha Urraca e que a *Chronica Pelagiana* terá sido redigida ainda durante o seu reinado ou pouco depois da sua morte¹¹³⁰, é possível admitir que o bispo asturiano tinha interesse em defender a legitimidade sucessória desta rainha e, consequentemente, a dos seus filhos. Ao agrupar as mulheres de Afonso VI de acordo com o tipo de ligação que com ele mantinham, dividindo-as em *uxores legitimas* e *concubinas*, Pelaio de Oviedo hierarquiza estas mulheres e os seus descendentes. Assim, evocar o critério da relação matrimonial lícita permite-lhe imediatamente sobrepor Urraca, filha de Constança – a única a quem o texto confere o título de rainha –, a

¹¹²⁷ GÓMEZ MORENO (1921: VII); CALLEJA PUERTA (1999).

¹¹²⁸ Ver nota 1086.

¹¹²⁹ O entrançado genealógico tecido por Pelaio de Oviedo não adquire ainda uma dimensão fundamental na estruturação do pensamento historiográfico do autor. Por isso poderemos dizer que a *perceptual grid* genealógica que Gabrielle SPIEGEL (1997c) invoca como princípio estruturante do pensamento medieval atinge aqui o seu fulgor? Ou pelo contrário é preciso esperar por um relato como o *Liber Regum*, tecido quase exclusivamente sob esse princípio organizativo para ter um exemplo acabado de uma mundivisão genealógica?

¹¹³⁰ ALONSO (2010a: 339).

Teresa, filha de Ximena Munhoz. Consequentemente, a partir daqui, também se estabelece a hierarquização dos netos de Afonso VI, superiorizando-se Afonso Raimundes a Afonso Henriques¹¹³¹.

Para além de funcionar como um instrumento de legitimação sucessória, o catálogo das mulheres de Afonso VI tem também uma relação intrínseca com o episódio do milagre da catedral de Leão que profetiza a morte do rei e os perigos que o reino virá depois a enfrentar¹¹³².

Neste aspeto, o quadro genealógico que Pelaio traça serve, em primeira mão, como uma confirmação desse aviso nefasto: de facto, é aqui que se regista a morte do único filho varão do rei, Sancho, numa batalha contra os Almorávidas; e é com base neste catálogo que se demonstra que Afonso VI não tem um herdeiro masculino que lhe possa suceder. Tendo em conta esta enunciação, o sinal profético do milagre da catedral de Leão e o pranto dos súbditos de Afonso VI aquando da sua morte ganham uma nova substância e sentido. O quadro genealógico torna claro que é a ausência de um descendente masculino do rei, capaz de continuar a luta contra as ameaças que o reino enfrenta (interna ou externamente)¹¹³³, que constitui o verdadeiro problema do reino e, por essa razão, participa também na dimensão profética do final do relato. Ao mesmo tempo, o quadro apresenta a saída possível para esse problemático futuro, um herdeiro masculino na geração seguinte, Afonso VII, que poderá vir a assegurar um desejado regresso à ordem e à paz¹¹³⁴. Portanto, este episódio tem uma função determinante para a construção do sentido dos episódios finais da *Chronica Pelagiana*: a de associar o desaparecimento do rei, os problemas enfrentados pelo reino com a sua morte e a opção sucessória que se impõe como única – Urraca¹¹³⁵.

c) A profecia como enunciado político

¹¹³¹ Esta hierarquização é especialmente pertinente se tivermos em conta a sucessão de conflitos que virão a ocorrer entre Afonso VII e Afonso Henriques. Note-se também que não há qualquer referência ao casamento de Urraca com Afonso I de Aragão, rival de Afonso VII até à sua morte em 1134.

¹¹³² Remeto para as conclusões deste capítulo, p. 320.

¹¹³³ O aviso de Pelaio de Oviedo relativamente à ausência de uma figura capaz de fazer a guerra não põe em causa a legitimidade de Urraca em suceder a seu pai. Com base no estudo da representação pictórica dos reis no *Liber Testamentorum*, Lucy PICK (2011: 68) conclui que Pelaio de Oviedo preconiza uma divisão de funções, atribuindo às rainhas um poder de tipo espiritual, e aos reis a função militar e governativa.

¹¹³⁴ Além do mais o quadro nem sequer refere o outro pretendente ao trono régio, Afonso I de Aragão.

¹¹³⁵ É certo que ele defende a legitimidade e, portanto, os direitos de Urraca, relativamente às suas irmãs cujas pretensões políticas o texto parece tentar invalidar através de diferentes estratégias, como tive oportunidade de demonstrar noutro lugar (J. GOMES (2011)). Ver também o estudo de CALLEJA PUERTA (1999) que tira conclusões muito semelhantes mas relativamente ao retrato e à construção do quadro genealógico de Vermudo II.

Vimos que o interesse e o detalhe do episódio da trasladação de Afonso VI na *Chronica Pelagiana* o aproxima do relato da *Anónima de Sahagún* em muitos pormenores, sobretudo na consonância a respeito da aura idealizadora que envolve a figura do rei. Mas Pelaio de Oviedo não se limita a tratar a morte de Afonso VI nas suas duas implicações (utópica e sucessória) no episódio que temos vindo a tratar. Na verdade, o clérigo ovetense faz preceder a descrição das exéquias de Afonso VI de um longo episódio onde a morte do rei é anunciada através de um sinal profético que se manifesta no contexto de uma celebração litúrgica na igreja de Santo Isidoro em Leão e que é presenciado pelo próprio Pelaio de Oviedo.

O episódio surge após a descrição das qualidades e ações de Afonso VI e começa por aludir à prolongada doença do rei e às prescrições médicas recomendadas ao monarca por um conjunto de físicos. Logo em seguida, refere-se a ocorrência de um fenómeno miraculoso na catedral de Santo Isidoro: durante a celebração da Eucaristia, as pedras do chão do local onde os bispos celebram missa começam a manar água. Este fenómeno é presenciado por todos os grupos sociais do reino. No dia seguinte ao início do fenómeno, faz-se uma procissão encabeçada pelos bispos e demais clérigos onde todos os presentes bebem dessa água. O episódio termina com a interpretação do prodígio ocorrido: as pedras choravam antecipadamente pela morte de Afonso VI e pelas tribulações que a Espanha padecerá após o seu desaparecimento:

*“...sed octo dies antequam ex hoc seculo migraret, fecit Deus in legionenesem urbem in ecclesia sancti isidori episcopi magnum prodigium. In nativitate sancti iohanni baptiste, hora sexta in lapides qui sunt ante altare sancti isidori ubi tenet sacerdos pdes quando missam celebrat non per iunturas lapidum sed per medias petras cepit manare aqua (...) hoc signum nichil aliut protendit nisi luctus et tribulationes que post mortem predicti Regis [Afonso VI] euenerunt Hispaniae; ideo plorauerunt lapides et manauerunt aquam.”*¹¹³⁶

São vários os níveis de leitura deste episódio de cariz marcadamente profético. Em primeiro lugar, está-lhe subjacente a previsão da morte de Afonso VI, formalmente marcada pela indicação temporal da ocorrência do prodígio divino face ao dia da morte do rei (*sed octo dies antequam ex hoc seculo migraret, fecit Deus in Legionensem urbem in ecclesia santi isidori episcopi magnum prodigium*). Segundo Ariel Guance, a capacidade de alguns reis de reconhecer a aproximação do *memento moris* é um atributo que os aproxima dos santos e é um dos elementos que constituem o paradigma de um modelo de morte régia. O investigador cita

¹¹³⁶ CP (pp. 84-86).

Afonso I, Fernando I e Afonso VI como exemplos deste tipo de paradigma¹¹³⁷. Contudo, não creio que a alusão à aproximação da morte de Afonso VI na *Chronica Pelagiana* seja um exemplo válido¹¹³⁸. De facto, os procedimentos que rodeiam os últimos tempos de vida de Fernando I e de Afonso VI são bastante díspares: a morte de Fernando I centra-se na descrição das últimas horas do rei e dos procedimentos por ele seguidos durante esse breve período (rezas de acordo com o rito Moçárabe, o despojamento dos *regalia*)¹¹³⁹. Afonso VI apenas segue as prescrições ditadas pelos físicos que o acompanham. Nesse sentido, a adesão do monarca aos conselhos dos médicos indiciam a sua inconsciência relativamente à aproximação do momento da sua morte, pois parece acreditar numa possível recuperação da doença que o aflige. O milagre ocorrido em Leão não tem, portanto, como função apresentar Afonso VI como um exemplo da morte preparada. Na verdade, a separação entre o lugar físico da morte do rei – Toledo – e o lugar onde a sua morte se torna previsível e do qual o rei está obviamente ausente – Leão, permite pensar que aqui não está em causa um relato ritualizado da morte centrada no indivíduo moribundo, como sucede no caso de Fernando I.

A chave para a interpretação do elemento central deste episódio pode estar na identificação das figuras que primeiro tomam conhecimento da proximidade da morte de Afonso VI e do lugar onde isso ocorre. Na verdade, ela ocorre num espaço religioso leonês, mais precisamente em Santo Isidoro na presença de todos, menos do próprio monarca, retido pela doença em Toledo. Portanto, o episódio do milagre em Santo Isidoro transfere o processo de consciencialização da morte do rei para um coletivo que presencia uma celebração eucarística e no qual estão representados os vários estratos sociais do reino. De facto, o texto pelagiano não se esquece de elencar a presença na catedral leonesa dos clérigos, dos quais se destacam para além do próprio Pelaio de Oviedo e de Pedro, bispo de Leão, os *cibiuiibus nobiles e innobilis*.

A presença deste completo leque social no momento da manifestação do fenómeno permite ler o carácter profético deste episódio como um anúncio da morte do rei destinado a todos os grupos que integram o reino, o que os transforma em receptáculos ativos da mensagem da água que mana, isto é, permite à comunidade antecipar a vinda de um período conturbado após a morte do rei¹¹⁴⁰. Nesse sentido, a participação coletiva do reino no episódio do milagre

¹¹³⁷ HL (pp. 208-209).

¹¹³⁸ GUIANCE (1998: 297).

¹¹³⁹ GUIANCE (1998: 293).

¹¹⁴⁰ ALONSO (2010b: 131) J. GOMES (2011: 139).

na catedral cria uma relação estreita com o episódio seguinte: o cortejo fúnebre do rei, acompanhado pelos lamentos dramáticos dos *ciues*. Desta forma, o fenómeno que ocorre em Leão parece prenunciar o pranto dos habitantes do reino pelo rei morto, compondo uma sequência imagetivamente consistente: a água que mana das pedras prefigura o choro dos que viverão o desaparecimento efetivo do rei¹¹⁴¹. Como tal, a missa celebrada por Pelaio de Oviedo tem também uma dupla dimensão profética: prenuncia os eventos negativos que virão a ocorrer *post mortem regis* ao mesmo tempo que estabelece uma relação entre os dois episódios onde a carga negativa desses eventos é explicitamente declarada. Para além disso, a ingestão dessa água milagrosa por todos os presentes estabelece simbolicamente uma comunhão do pranto pela totalidade dos súbditos do monarca¹¹⁴².

d) O protagonismo dos bispos

Muito embora a partilha da água por toda a comunidade estabeleça uma certa igualdade entre aqueles que a partilham e a ingerem, a proeminência é outorgada aos membros do grupo eclesiástico: são eles que interpretam o sinal profético ocorrido na Igreja de Santo Isidoro, tal como é a eles que cabe a organização dos procedimentos fúnebres do rei. Embora a insistência no protagonismo do grupo eclesiástico na identificação e na interpretação dos sinais milagrosos, bem como a sua importância no contexto das exéquias do rei seja plenamente justificada no plano religioso, tal não invalida que a *CP* apresente motivadamente as autoridades eclesiásticas como aquelas que estão em melhor posição para supervisionar a transmissão do poder régio¹¹⁴³. Neste aspeto, o milagre ocorrido em Santo Isidoro recorda a assembleia curial da *Historia Compostellana*, onde também é uma figura eclesiástica – Diego Gelmires – que detém um papel de autoridade referencial. Contudo, Gelmires assegura o seu

¹¹⁴¹ O prenúncio da morte através de um fenómeno sobrenatural não é apanágio exclusivo do texto pelagiano, bem pelo contrário, encontrando-se disseminado pela cronística medieval (e colhe inspiração nos processos divinatórios romanos denominados *prodigia, ostenta e portenta*). Contudo, esse uso abundante não significa que a utilização careça de um sentido particular no texto em causa. Convém notar, por exemplo, que uma das adições pelagianas à *Crónica de Sampiro*, a descrição de um eclipse solar, entendido como um sinal divino, marca a ocorrência da batalha de Simancas entre Ramiro II e Abderrahman, da qual sai vitorioso o rei cristão: “*Tunc ostendit Deus signum magnum in celo et reuersus est Sol in tenebras in universo mundo per unam horam. Rex noster catholicus hec audiens, illuc ire dispouit cum magno exercito. Et ibidem dimicantibus ad invicem, dedit dominus uictoriam regi catholico*” (*CSAMP* (p. 325). Uma descrição do mesmo fenómeno está também presente nos *Annales Castellani Antiquiores*). É interessante também notar que o eclipse solar é um sinal inequivocamente negativo da ameaça moura e nesse sentido Ramiro II pode ser conotado com o sol.

¹¹⁴² E de que forma a água contrasta com a liturgia, onde o vinho é o sangue de Cristo, o que pode simbolizar a água e o seu consumo no contexto da missa?

¹¹⁴³ A reclamação desse papel está também presente de forma mais explícita na condenação da decisão do casamento de Urraca com Afonso I que a *PCAS* imputa ao grupo nobiliárquico.

protagonismo numa assembleia descrita numa linguagem de carácter jurídico, onde se situa como o receptor de um juramento de fidelidade. Já o protagonismo dos bispos de Oviedo e de Leão é construído através da manifestação imanente da vontade divina. A valorização do papel do grupo clerical na sucessão régia de Afonso VI baseia-se no reconhecimento (antecipado) da morte do rei por parte dos bispos mais importantes do reino de Leão, um reconhecimento que deriva da capacidade que estas figuras têm de interpretar a imagética simbólica da profecia¹¹⁴⁴.

2.6 Conclusão

A *Chronica Pelagiana* é a primeira obra a registar na íntegra o reinado de Afonso VI e o relato parece ter um duplo objetivo: o de assegurar a defesa da diocese asturiana que Pelaio representa, e também o de advogar a defesa da manutenção de Urraca e dos seus descendentes no trono de Leão e Castela. A *estória* de Afonso VI é construída tendo por base estes princípios orientadores e com recurso a estratégias que Pelaio de Oviedo utiliza também com um objetivo legitimador: a apresentação de informação genealógica que lhe permite hierarquizar a transmissão do poder régio, e a explicitação de linhas de fronteiras, que estando embora ao serviço da defesa da integridade territorial da diocese de Oviedo, acaba por adquirir uma dimensão política importante; neste caso, a de fazer corresponder a soberania de cada um dos filhos de Fernando I a um território circunscrito por limites bem definidos.

Graças a este tipo de elementos, aparentemente adicionados à informação veiculada pelos *ACR*, possibilita a reinterpretação de episódios fulcrais da *estória* de Afonso VI: as batalhas entre Sancho e Afonso, cuja localização, indiciadora da responsabilidade de cada um

¹¹⁴⁴ A narrativa pelagiana apresenta também semelhanças com o episódio da *Historia Compostellana* em que Gelmires, discursando na catedral de Burgos, explica a razão para a discórdia que fragmenta a Espanha. Ambas as figuras - Pelaio e Gelmires - assumem um lugar de protagonismo porque empreendem a ação tutelar de decodificar um determinado problema que afeta a sociedade. Contudo, há diferenças marcantes entre os dois processos enunciativos: no caso de Pelaio estamos perante um milagre e no caso de Gelmires perante um sermão. Embora Pelaio diga explicitamente que o milagre ocorre durante a homilia celebrada na catedral de Leão, aproximando-se assim do contexto em que Gelmires se afirma como repositório da solução para os problemas da Espanha, a natureza dos processos é bastante diferente. Podemos dizer que de certa forma, o episódio pelagiano é marcado pelo “maravilhoso” sagrado, enquanto que a homilia de Gelmires, apesar de celebrada num contexto de cerimónia religiosa, mantém um carácter mais mundano? Essas diferenças podem evidentemente decorrer em primeira mão da mundividência dos autores, sendo Pelaio mais próximo do relato hagiográfico e bíblico (por exemplo recorre a milagres e profecias noutras ocasiões, e interpola Sampiro nesse sentido), e a *Historia Compostellana* procurando outros referentes. Contudo, creio que a causa para esta divergência reside sobretudo no tipo de evento que está na origem de cada um destes episódios. No caso de Pelaio, o elemento central é a aproximação da morte do rei; no caso de Gelmires, embora a morte do rei esteja presente, o referente é o conflito que atravessa a Espanha. Nesse sentido, a morte como fenómeno de mistério pode ser anunciada por milagre (para além do facto de que o anuncio milagroso da morte de um rei empresta uma certa aura de santidade a essa figura). No outro caso, o conflito, embora potenciado pela morte do rei, tem a possibilidade de ser resolvido. Para as relações historiográficas entre Pelaio de Oviedo e Gelmires, ver VALLINA (1999). Seria também interessante consultar a tese de doutoramento inédita do mesmo autor, relativa à obra Pelagiana, mas não nos foi possível. Alguns aspetos deste trabalho resumidos e rebatidos em JEREZ (2006).

dos irmãos no estalar do conflito, é sabiamente posta em evidência.

Ligada a esta estratégia, está a transformação da primeira batalha entre Sancho e Afonso num combate individual. Não é absolutamente claro se Pelaio de Oviedo recupera aqui a tradição jurídica do *judicium dei* ou formas homólogas de resolução de disputas de poder. Contudo, parece claro que esta transformação está relacionada com outra idiossincrasia da *Chronica Pelagiana*, o silêncio sobre a herança das irmãs de Afonso VI e o seu papel na resolução do conflito entre os irmãos. Fosse porque, no momento em que Pelaio escreve, a função política-simbólica das irmãs do rei estava em vias de ser transferida para as consortes régias, ou porque lhe interessava valorizar Oviedo como centro espiritual e simbólico do reino, o certo é que Urraca e Elvira primam pela ausência, e com elas sai de cena o Infantado leonês, cuja estrutura administrativa entra em conflito com o modelo territorial preconizado pelo bispo asturiano.

Pelaio de Oviedo é também o primeiro cronista a oferecer um retrato detalhado de Afonso VI. Este assenta sobretudo na apresentação das qualidades e nas ações deste monarca tendo por base uma dupla vertente, religiosa e militar, em que a segunda se coloca ao serviço da primeira.

Por último, resta salientar que tanto a valorização das virtudes e ações religiosas de Afonso VI como a descrição profética-apoteótica do final do seu reinado indiciam uma leitura quase escatológica da transmissão do poder régio, na qual o clero – e o próprio Pelaio – detém um papel determinante na interpretação, sustentabilidade e continuidade do reino.

3. *Chronicon Compostellanum*

O terceiro e último texto a ter em conta neste capítulo é o *Chronicon Compostellanum*, que terá sido redigido em Compostela entre 1126 e 1149. Apesar da sua brevidade é também aquele que mais questões problemáticas levanta, sobretudo no que diz respeito aos propósitos e às circunstâncias da sua redação. Tendo em mente o local e data de produção, tentar-se-á fazer uma apreciação da posição deste pequeno texto face à *Historia Compostellana*, no que toca ao tratamento da figura de Afonso VI. Por outro lado, dado que o segmento que corresponde ao reinado de Afonso VI apresenta semelhanças consideráveis com a historiografia leonesa que também o acolhe, tentar-se-á apurar o tipo de relações que estes textos mantêm entre si.

3.1 Uma *estória* política

É a Francisco Bautista que devemos as reflexões mais recentes sobre o *Chronicon*

*Compostellanum*¹¹⁴⁵. A partir de conclusões baseadas na análise da tradição manuscrita, estudada por Emma Falque, que permitem localizar a redação, e tendo em conta o caráter antigoticista do texto, este investigador liga a conceção do *Chronicon Compostellanum* ao conflito entre Compostela e Toledo, que decorreu entre os anos de 1126 e 1149¹¹⁴⁶. Assim, apesar de a estrutura do texto assentar na sucessão dinástica (inicialmente, sob a forma de lista régia, e, sobretudo a partir de Fernando I, sob a forma de relato), a sua génese estaria relacionada com uma disputa eclesiástica.

Um dos óbices que podem ser colocados a esta explicação para a redação do *Chronicon Compostellanum* é a ausência de qualquer referência à diocese Compostelana¹¹⁴⁷. Aliás, com a exceção da referência ao concílio celebrado pelo cardeal Ranieiro aquando das exéquias de Garcia da Galiza, o texto não faz qualquer tipo de menção a assuntos eclesiásticos. É certo que os objetivos eclesiásticos podem transparecer de forma indireta, influenciando a construção e a reescrita de episódios marcadamente políticos, tal como sucede, como vimos, no episódio da divisão dos reinos por Fernando I presente na *Chronica Pelagiana*; contudo, apesar de este episódio não fazer referência a questões do foro eclesiástico neste episódio em particular, a crónica asturiana aborda-os noutros pontos da narrativa¹¹⁴⁸. Além disso, não deixa de ser inusitado que, num texto cujo objetivo central era combater a hegemonia e as ambições da diocese de Toledo e defender os interesses compostelanos, não se faça nenhuma referência à diocese que se pretende proteger, nem sejam utilizadas nenhuma das estratégias legitimatórias

¹¹⁴⁵ BAUTISTA (2009a).

¹¹⁴⁶ BAUTISTA (2009a: 141). O confronto entre Compostela e Toledo passou também pelo controlo da chancelaria de Afonso VII (CALLEJA (2011: 136).

¹¹⁴⁷ O próprio investigador afirma, a propósito de outro texto analístico produzido num espaço eclesiástico, os *Annales Castellani Recentiores*, que a ausência de referências à instituição eclesiástica onde foram produzidos indicia um programa acima de tudo político (BAUTISTA (2009a: 150): “En ese marco, resulta significativa la ausencia en el texto de referencias a Cardena (o en general de corte monástico), lo que significa que servía a intereses de tipo político y que pretendía ser una representación del dominio castellano, no del propio monasterio. Así pues, el primer texto analístico castellano tiene una dimensión eminentemente política, destinada a dotar a Castilla de una identidad historiográfica”.

¹¹⁴⁸ Por outro lado, esta ideia não equivale a dizer que não há relação entre a referência ao poder político e a legitimação de lugares eclesiásticos: *Divisio Wambae*, por exemplo imputa ao rei o mapa diocesano da Espanha, o *Parochiale Suevo* também o atribui ao rei Miro. Poderíamos pensar que a divisão dos reinos de Fernando I no *Chronicon Compostellanum* teria o mesmo propósito, mas nesse caso, porque faz referência a Badajoz e não a Mérida, de quem Compostela se reclamava herdeira? Outros textos posteriores combinam argumentos políticos e eclesiásticos na defesa da sua diocese: no século XIII, num texto de Rodrigo de Rada, arcebispo de Toledo, intitulado *Pars Concilii Laterani*, a legitimidade de primazia peninsular assenta num argumento de caráter político: o seu estatuto como *urbs regia*. E, no entanto, apesar de recordar o prestigioso passado histórico da cidade, o arcebispo de Toledo não se abstém de procurar sustentação em argumentos legitimadores de ordem religiosa, já que alude também à presença e à proteção da Virgem na mesma cidade (HENRIET (2004: 313)). Tal combinação de argumentos indicia que só por si, o argumento político não era suficiente para conferir a legitimidade necessária na disputa.

que figuram em outras obras com propósitos semelhantes, como a posse de relíquias de um santo, a transferência de direitos de outras dioceses, a delimitação de fronteiras, ou até mesmo uma fundação mítica¹¹⁴⁹. Tal silêncio causa ainda maior estranheza quando sabemos que o uso destas estratégias está documentado em outras crónicas compostelanas redigidos num período temporalmente próximo do *Chronicon Compostellanum*, como é o caso do *Chronicon Iriense* ou da *Historia Compostellana*¹¹⁵⁰, não perdendo a sua eficácia argumentativa até nos séculos seguintes, como alguns exemplos atestam¹¹⁵¹.

Por outro lado, não deixa de ser interessante que, contrariando a posição antigoticista que marca o início do texto, se conceda a Toledo um relevo especial face a outras cidades e espaços referidos. Desde logo, porque Toledo se distingue dos restantes territórios sob o domínio muçulmano pela designação de reino que lhe é atribuída¹¹⁵². Essa designação é consistente com o estatuto político de que esta a taifa muçulmana gozou no período pós-califal, e pode, portanto, ser apenas um exemplo de fidelidade historiográfica aos eventos históricos. Contudo, se assim for, não se entende por que razão Saragoça e Badajoz são identificadas como cidades, e não como entidades políticas semelhantes a Toledo, como, de facto, eram. Além disso, o texto refere explicitamente Toledo no contexto da morte de Afonso VI, no momento em que este se prepara para mais uma batalha¹¹⁵³. Dificilmente se poderá negar que, quer a presença do rei na cidade, quer o papel de Toledo como base para a conquista territorial, convertem a antiga capital visigótica, admitamos que circunstancialmente, no centro político do reino.

Tendo em conta os argumentos aduzidos, impõe-se considerar que, se o texto tinha

¹¹⁴⁹ HENRIET (2003b).

¹¹⁵⁰ Ver Parte II, Capítulo II, 2.3.1, nota 725.. HENRIET (2004: 314) afirma que o uso da ortodoxia como argumento legitimatório vem já dos tempos visigóticos durante o qual já existia uma certa rivalidade entre Mérida e Toledo, sobretudo após o reinado de Leovigildo, durante o qual Toledo viu reforçada o seu estatuto. Segundo ARCE (1999: 5), na *Vitas Patrium Emeritensium*, redigida por um diácono da diocese no século VII e onde se relata os primórdios de Mérida e dos seus primeiros bispos, Mérida era apresentada como um bastião da ortodoxia católica, por oposição a uma Toledo que se tornou capital sob a iniciativa de Leovigildo, defensor do arianismo. Paralelamente, existia também uma preocupação em evidenciar a relação entre Mérida e certos santos, como Eulália, cujos bens pessoais os toledanos tentam roubar. Portanto, Compostela recupera em parte os mesmos argumentos usados no passado para a legitimação de Mérida: custódia de relíquias e ortodoxia.

¹¹⁵¹ Na já citada obra de Rodrigo Ximénez de Rada, são citados os argumentos de Compostela para fazer valer as suas pretensões no conflito: a fundação da igreja compostelana por Santiago Apóstolo, cujas relíquias estavam conservadas na Catedral e a Peregrinação, argumentos que o texto tenta, obviamente rebater (HENRIET (2004: 313)).

¹¹⁵² CC (cap. 24, p. 79).

¹¹⁵³ CC (cap. 25, p. 82): “...regnauit autem annos XLII et in festiuitate beatorum apostolorum Petri et Pauli in era MCXLVII debita nature in Toletana ciuitate persoluit.”.

como objetivo a defesa de Compostela numa disputa eclesiástica, este não era o seu único propósito, nem mesmo o mais central. Visando mais além, o *Chronicon Compostellanum* veiculava uma imagem do poder régio e da *estória* dos reis astur-leoneses até Afonso VII consistente com os interesses e os pontos de vista de uma diocese poderosa que, num período onde a definição do espaço político e do espaço eclesiástico se afetam mutuamente¹¹⁵⁴, pretendia assegurar para si um lugar central na memória e na identidade política dos reinos peninsulares¹¹⁵⁵. É tendo em conta esta dimensão simbólica, que faz sentido integrar o *Chronicon Compostellanum* no conjunto de textos que visam defender Compostela e a sua primazia eclesiástica e política no contexto peninsular.

3.2 O *Chronicon Compostellanum* e a terminologia jurídica

Tal como alguns dos textos analisados neste trabalho, também o *Chronicon Compostellanum* dá importância, no que toca ao relato do reinado de Afonso VI, à construção de uma ordem régia através do uso de linguagem jurídica. Prescindindo do recurso à cópia integral ou quase integral de diplomas no corpo da crónica, como sucedia na *Historia Compostellana*, o *Chronicon* limita-se a empregar na composição da narrativa termos de carácter jurídico.

Não entendamos a ausência de documentação como um sinal de que o *Chronicon Compostellanum* manifesta um interesse menor, ou mais pontual do que a *Historia Compostellana*, pela corroboração jurídica da informação que apresenta. De facto, o emprego de terminologia jurídica permite conferir uma sólida legitimação à *estória* relatada no texto, tendo a virtude de emprestar força normativa ao discurso em que comparece, e de dar um carácter regulamentar a episódios políticos que não tinham necessariamente um antecedente institucionalizado. Tal uso permitia, assim, criar a ilusão de novas realidades institucionais, distorcendo ou revertendo leis prévias¹¹⁵⁶. A partir deste ponto de vista, vejamos com mais

¹¹⁵⁴ HENRIET (2004: 291): “The angle of observation thus chosen is that of the Episcopal battles fought in Spain and Portugal, from the eleventh century, the reorganization of the ecclesiastical map and more particularly the primacy demanded by the see of Toledo. One of the initial stakes, political in every sense of the word, appears immediately. Could the map of the dioceses and the ecclesiastical provinces be independent from those of the kingdom? More explicitly, could a bishop be dependent on a metropolitan situated in another kingdom than his own? This question acquired a capital importance in the twelfth century, that is to say, during the great advancements of the Reconquest and at the same time, of the reconstruction of the ecclesiastical map, which is in many respects, a construction”.

¹¹⁵⁵ HENRIET (2004: 291) coloca a questão de forma inversa: “If the desire to dominate, on a symbolic as well as a ‘real’ level, land and men can be qualified as political, then the following pages, although not referring to kings or lay aristocrats, have their place here.”.

¹¹⁵⁶ BLANCHARD (2011: 101). Esta perspetiva levanta ainda outro tipo de questões pertinentes, nomeadamente no que toca aos conhecimentos jurídicos do autor do texto. Seriam eles procedentes de um conhecimento

detalhe em que circunstâncias o redator do *Chronicon Compostellanum* emprega termos jurídicos e quais.

a) A divisão dos reinos por Fernando I: sucessão régia e transmissão de património

O primeiro em que se verifica o uso deste tipo de terminologia é o da divisão dos reinos por Fernando I pelos seus filhos e filhas. O rei de Leão e Castela atribui a cada um dos varões uma porção de território e os direitos de párias sobre algumas taifas mouras já submetidas à sua autoridade fiscal:

*“Fredenandus annos XXVII regnauit, qui in uita sua cum uxore sua nomine Sancia, regis Adefonsi filia, ad quam regnum pertinebat, ipsum regnum inter tres filios eius, Sancium scilicet, Adefonsum, Garseam diuisit. Et Sancio primogenito totam Castellam cum Asturiis sancte Iuliane et cum Cesaragusta ciuitate et cum omnibus suis appenditiis, que tunc Sarraceni obtinebant, unde tunc temporis ipsi Mauri tributum annuatim illi Fernando reddebant, **in proprium reddit**; Adefonso uero Legionem cum Asturiis et regno Toletano, quod tunc similiter Sarraceni obtinebant, sed tributum illi annuatim inde reddebant, **tribuit**; Garsea autem natu minori Galleciam cum Portugalia et Ispalensem regionem cum ciuitate Badalioth **in propriam hereditatem concessit**, licet tunc temporis a Sarracenis **potestatiue tenerentur**, qui supradicto regi, scilicet Fredenando, sicut Cesaragustani et Toletani tributum annuatim persoluebant¹¹⁵⁷”.*

A linguagem jurídica neste excerto está estreitamente vinculada ao tipo de autoridade sobre a herança que é concedida aos filhos de Fernando I: assim, Sancho recebe *in proprium* vários territórios na zona oriental do reino (Castela, Astúrias de Santilhana, e as párias da Taifa de Saragoça) e Garcia recebe *in propria hereditate* os territórios mais a ocidente (Galiza, Portugal e as párias do reino de Sevilha e Badajoz). O texto é omissivo sobre o tipo de concessão que enforma a herança de Afonso, que recebe os territórios situados entre os dois irmãos (Leão, as Astúrias e as párias do reino de Toledo) - um pormenor cuja importância será avaliada adiante. De notar ainda o uso da expressão *potestatiue tenerentur*, a propósito da autoridade que os mouros detêm sobre Badajoz, e que distingue essa cidade das restantes taifas mouras.

profundo da capacidade legitimatória deste tipo de terminologia, ou pelo contrário, o produto do conhecimento de uma documentação diplomática pré-existente e que poderia condicionar a redação do texto? Neste caso, poderíamos postular que o redator do *Chronicon Compostellanum* seria alguém ligado à chancelaria compostelana, próxima do poder régio, ou a um *scriptorium* conventual que desempenhasse uma função análoga. Uma vez que não temos outro tipo de pistas relativamente à autoria do texto, nem se conhece, hoje em dia, nenhum documento que ateste os eventos que esta linguagem descreve no contexto da crónica, importa olhar para outro tipo de implicações que a sua presença tem no texto em questão.

¹¹⁵⁷ CC (cap. 24, p. 79).

Estamos, portanto, perante o uso de uma terminologia jurídica que emana do direito de propriedade/sucessório, que também integra o campo semântico das relações feudo-vassálicas.

Também a herança concedida às filhas, Urraca e Elvira, é definida com o recurso a termos jurídicos própria do direito das coisas, que é bastante precisa:

*“...omnia uero totius regni monasteria suis duabus filiabus, Urrache scilicet et Geloire, hereditario jure tenenda et possidenda concessit.”*¹¹⁵⁸

Cabe agora perguntar qual o sentido do uso desta terminologia na curiosa descrição das disposições sucessórias de Fernando I que o *CC* apresenta. Poderá simplesmente veicular uma leitura errónea deste processo sucessório ocorrido havia mais de meio século? Terá uma intencionalidade definida, como a de normalizar uma decisão anómala? Pretenderá, pelo contrário, atestar apenas uma lógica sucessória perfeitamente consolidada? Independentemente de qual destas hipóteses se aproxima mais da realidade, é evidente que a utilização de expressões jurídicas tem como efeito acrescentar uma legitimidade suplementar à decisão do rei e, ao mesmo tempo, regulamentá-la. Nesse sentido, o uso da terminologia própria do direito sucessório tem uma função análoga à dos elementos geográficos na obra de Pelaio de Oviedo: o de legitimar uma visão particular do problema da divisão territorial e da divisão da soberania.

Como já foi dito, nota-se uma diferença dos termos jurídicos que define cada um dos territórios recebidos pelos filhos de Fernando I, nomeadamente na utilização de verbos como *reddere*, *concedere* e *tribuere*. Todos têm o sentido geral de “*dar*”, embora com algumas especificidades próprias, pelo menos no período romano¹¹⁵⁹. Contudo, não é claro que tenham mantido esses matizes no direito medieval, uma possibilidade que pode ser reforçada pelo facto de, tanto no caso de Garcia, como de Urraca e Elvira (*concedere*) e de Sancho (*reddere*) serem estipuladas outras restrições sobre a modalidade de concessão do território¹¹⁶⁰. A exceção é, pois, a herança de Afonso VI, especificada apenas por uma forma verbal (*tribuere*).

Poderá esta diferença significar que o texto pretendia conferir a Afonso VI uma autoridade transversal sobre os seus irmãos? Uma abordagem comparativa poderá ajudar a perspetivar a questão. À luz dos estudos sobre a divisão promovida por Sancho III, o Maior, rei

¹¹⁵⁸ *CC* (cap. 24, p. 79).

¹¹⁵⁹ Ver as entradas para cada um dos verbos em BERGER (1953).

¹¹⁶⁰ Segundo Niermeyer, *reddere* é o termo usado em caso de recompesa ou pagamento de uma dívida. *Concedere* tem um sentido jurídico mais claro, de legar, fazer doação de qualquer coisa, ou conceder uma tenência sob a forma de usufruto. *Tribuere* não é mencionado na obra do linguista holandês.

de Navarra e pai de Fernando I, parece claro que a partilha territorial não deveria implicar uma partição da autoridade¹¹⁶¹. No que toca à herança propriamente dita, Sancho III possui um território, o reino de Pamplona, e o direito ao exercício da função governativa. O seu património divide-se assim em património material e simbólico. A sua mulher, Munia, é senhora do condado de Castela. A distribuição do património do casal pelos filhos opera-se da seguinte forma: o património do pai, tanto material como simbólico, é herdado pelo seu primogénito legítimo, Garcia. Já o património materno, que neste caso é apenas territorial, é entregue ao filho segundo, Fernando¹¹⁶². Verifica-se, portanto, duas coisas: que a função régia é entendida como um património cuja transmissão obedece às regras do direito privado e também que existe uma correlação entre um estatuto político mais elevado e a primogenitura, ficando a herança materna disponível para prover os filhos legítimos seguintes.

Este sistema de transmissão de poder é posto em causa na geração seguinte, aquando da divisão decidida por Fernando I. Sancho, como primogénito, recebe como herança os bens paternos. Esse património é constituído pelo condado de Castela, mas dele não faz parte a soberania do reino, pois esta integra a herança da mãe, Sancha. Ora, sendo a herança materna repartida pelos filhos segundos, Afonso e Garcia, cabe ao mais velho dos dois a soberania e, consequentemente, a primazia política sobre os seus irmãos.

A partir desta explicitação, os conflitos que eclodem entre os três filhos de Fernando e Sancha compreendem-se pela coexistência de dois sistemas de transmissão hereditária distintos¹¹⁶³. Aqui o que acontece é que a legitimidade decorrente das disposições do direito patrimonial referente ao território entra em choque com a legitimidade assente nas disposições do direito sucessório referente à soberania. A presença da linguagem jurídica neste passagem pode, assim, ser uma forma de tornar visíveis as contradições inerentes à dualidade de direito privado/direito do reino, contradições essas que se repetem e agravam na geração seguinte, com a subida ao trono de Urraca, filha de Afonso VI.

Ainda neste episódio, a linguagem jurídica parece servir como argumento legitimador conforme aos interesses do texto no que diz respeito à herança das filhas de Fernando I, Urraca

¹¹⁶¹ RAMÍREZ VAQUERO (2005: 128).

¹¹⁶² RAMÍREZ VAQUERO (2005: 130).

¹¹⁶³ Esta questão não se põe da mesma forma em outras divisões territoriais (como sucede por exemplo com a divisão de Sancho Maior, ou até mesmo a entrega da terra portugalense por Afonso VI a Teresa e Henrique) porque este é o único caso em que o *regnum* pertence à rainha e não ao rei. Contudo, em todos os casos se denota um conflito entre diferentes tipos de jurisdição: a que cabe ao que recebe o reino (e a autoridade que dessa função lhe advém) e a que cabe aos que recebem um território *de iure hereditario* e que pretendem subtrair-se à autoridade dos irmãos.

e Elvira.

Num estudo dedicado aos mosteiros tutelados pelas duas irmãs de Afonso VI, Carlos Reglero de la Fuente refletiu sobre esta passagem¹¹⁶⁴. Ao considerar a herança de Urraca e Elvira como *de iure hereditario tenenda et possidenda*, o *Chronicon Compostellanum* implica que a autoridade das irmãs de Afonso VI sobre todos os mosteiros que integravam o Infantado seja plena e inclua a capacidade de dispor livremente das propriedades, podendo as infantas aliená-las ou transmiti-las em testamento, se assim o desejassem¹¹⁶⁵. Esta formulação contrasta com a forma como outra crónica, a *Historia Legionensis*, descreve a mesma herança. Aí, a tónica é colocada no carácter vitalício da herança e no celibato obrigatório para as infantas que administram a rede dos mosteiros do reino. Preocupada em defender os interesses do mosteiro de Santo Isidoro, que, como sede do Infantado, teria todo o interesse em manter a integralidade do património que constituía esta instituição, a *Historia Legionensis* deixa passar a ideia de que a tutela das infantas leonesas era essencialmente de carácter administrativo (de posse, mas não de propriedade)¹¹⁶⁶. O *Chronicon Compostellanum* acentua a capacidade e a possibilidade de as infantas poderem doar propriedades, um aspeto que, como receptora privilegiada desses bens, interessa a Compostela¹¹⁶⁷. Dado que os dois textos coincidem no que toca ao conteúdo da herança recebida (a totalidade dos mosteiros do reino), Reglero de la Fuente admite a possibilidade de a *Historia Legionensis* ter conhecido o *Chronicon Compostellanum* e de o ter

¹¹⁶⁴ REGLERO DE LA FUENTE (2012).

¹¹⁶⁵ REGLERO DE LA FUENTE (2012: § 1-2). O testamento de Elvira, feito em Tábara em 1099, demonstra que de facto as infantas podiam alienar propriedades que pertenciam aos mosteiros da rede do Infantado sem contudo deter sobre este senhorio uma autoridade ilimitada (G. MARTIN (2008: §33). T. MARTIN (2008: § 12) considera que a descrição do *Chronicon Compostellanum* parece ser a mais fidedigna entre os textos historiográficos coevos.

¹¹⁶⁶ A cláusula do celibato proposta pela *Historia Legionensis* não constituiu um princípio inviolável de acesso ao Infantado. Sabemos manifestamente que esse princípio não se aplicou a Sancha de Leão, nem a Urraca Afonso (FERREIRA (2011a: § 6)), mas que foi aplicado a Urraca e Elvira, irmãs de Afonso VI e a Sancha Raimundo, que apenas transmitiu direitos sobre o Infantado a infantas viúvas ou solteiras como demonstra GARCÍA CALLES (1972: 3). Segundo Rosário FERREIRA (2011a: § 54) a explicação para o celibato por estar ligado a uma tentativa de diminuir o número de potenciais concorrentes ao trono régio, um debate que volta a fazer sentido num tempo em que a possibilidade de as infantas reais casarem e terem descendência volta a ser uma realidade. Todas as filhas de Afonso VII casam: Constança (nascida em 1138) casa-se em 1154. A sua irmã mais velha, Sancha, nascida em 1137, casa com Sancho VI de Navarra em 1157. Depois, Fernando II casa a filha ilegítima de Afonso VII, Estefânia (nascida em 1139-1148) com o seu mordomo-mor Fernando Rodrigues de Castro em 1168. A filha mais nova de Afonso VII, Sancha, nascida em 1155, casa em 1174 com o rei Afonso II de Aragão. A filha primogénita de Afonso VII, Urraca, cognominada a Asturiana, tem um percurso mais peculiar. Nascida em 1133 casa com Garcia Ramires de Navarra, enviúva em 1150 e assim fica até casar com Álvaro Rodrigues de Castro em 1163. Ao mesmo tempo que ocorrem estes casamentos com sucessivos aliados, verificamos uma alienação do património do Infantado pelas infantas quer pelos próprios reis (como atestam vários documentos de Fernando II).

¹¹⁶⁷ REGLERO DE LA FUENTE (2012: § 1).

seguido parcialmente como fonte para a conceção desta passagem¹¹⁶⁸. Ou, dado que não há certezas absolutas relativamente às datas de redação destes textos, poderemos estar perante a situação inversa? Seja como for, os dois textos opõem-se de tal modo no que toca à modalidade jurídica em que a herança é outorgada que a versão de um poderá constituir uma resposta e um desafio ao tipo de autoridade sobre o legado recebido que o outro propõe.

Com base na disparidade de posições manifestada pelos textos relativamente à herança das infantas, poderá pensar-se também que a construção da divisão dos reinos com recurso à terminologia jurídica constitui uma tomada de posição relativamente a outros princípios de herança patrimonial e transmissão de poder, e uma tentativa por parte dos redatores compostelanos de validar preceitos sucessórios que se enquadrariam nos seus objetivos e na sua visão desse problemático assunto. A importância dada à questão das párias pelo *CC*, única na historiografia ibérica coeva escrita em latim, pode também assumir a mesma raiz. De facto, a distribuição e divisão de párias figurava frequentemente em acordos políticos entre diferentes potestades cristãs¹¹⁶⁹. No caso da partilha das párias pelos filhos de Fernando I, o *CC* apresenta como legado o acordo estabelecido entre este monarca e os vários reis mouros das taifas. Sabemos que a exigência de tributos e a prestação de ajuda militar por parte dos príncipes cristãos aos mouros peninsulares era parte de uma dupla estratégia utilizada pelos primeiros para enfraquecer os segundos, e constituía, portanto, uma forma lenta de conquista¹¹⁷⁰. O não pagamento do tributo devido poderia não implicar uma intervenção militar imediata por parte dos reis cristãos a quem esse pecúlio era devido, mas a possibilidade de conquista territorial está sempre subjacente ao estabelecimento do regime de párias¹¹⁷¹. Se aceitarmos que o texto foi redigido em data incerta, mas sem dúvida depois de 1126, ou seja, num período de competição entre os diferentes monarcas ibéricos pela conquista dos territórios mouros, a associação das párias à herança recebida pelos três filhos de Fernando I pode ser entendida como uma forma de estabelecer precedências no direito à conquista. Com base numa legitimidade de ordem sucessória/genealógica, tal poderia revelar-se determinante em momentos em que os acordos estabelecidos entre os vários monarcas ibéricos não são fossem cumpridos ou fossem postos em causa¹¹⁷². Desta forma, o texto legitima a conquista de

¹¹⁶⁸ REGLERO DE LA FUENTE (2012: § 71).

¹¹⁶⁹ LACARRA (1981: 49).

¹¹⁷⁰ Ver o já citado estudo de GARCÍA FITZ (1997).

¹¹⁷¹ LACARRA (1981: 51-52) dá conta da perspetiva dos reis mouros sobre a asfixia económica que as párias representavam.

¹¹⁷² A construção do espaço atribuído a cada reino indicia não apenas uma situação vivida no tempo de Fernando I

territórios mouros com base num direito pré-existente com validade inquestionável e não em regulamentações pactuais ditadas pelas circunstâncias, que podiam ser, como de facto eram, facilmente alteradas e renegociadas.

A corroboração da hipótese que aqui apresentamos passa necessariamente pela análise exaustiva do vocabulário jurídico em vigor na época da redação do *Chronicon Compostellanum* e pela comparação deste episódio com situações sucessórias semelhantes também descritas pelas crónicas e referidas na documentação, um trabalho que, pela sua dimensão, não poderá ser levado a cabo no âmbito deste estudo. Deste modo, limitamos-nos a chamar a atenção para o facto de o uso de linguagem jurídica neste episódio indiciar que os redatores do CC não só conheciam muitíssimo bem os modos de transmissão de poder em vigor e os problemas e desafios que estes levantavam, mas também pareciam tentar, através de exemplos concretos, solucionar entraves que podiam surgir perante sucessões anómalas, sem nunca pôr em causa a preeminência de Afonso VI.

b) “*Cui totum suum regnum iureiurando pollicitus fuerat*” Raimundo da Borgonha e o reino da Hispânia

Para além da divisão dos reinos, o *Chronicon Compostellanum* apresenta um outro episódio onde se trata a sucessão régia e onde a linguagem jurídica surge, uma vez mais, associada à transmissão de poder. Trata-se do momento do texto em que, na sequência da morte de Urraca, se faz referência à subida do futuro Afonso VII ao trono. Neste caso concreto, Afonso VI também tem um papel fundamental, já não como beneficiário de uma herança, mas como possível outorgante de um legado muito particular:

“Filius autem eius A. nomine a Reymundo Burgundie comite palatino, quem rex A. a Burgundia in Ispaniam uenire fecerat, et cui totum suum regnum iureiurando pollicitus fuerat, legitime generatus post eam ipsa inuita regnauit”.

Esta passagem complexa apresenta uma sintaxe ambígua, cuja explicitação depende, em última análise, de determinar qual é o referente de “*cui*” e de “*suum*”. Para cada caso temos

mas permite também legitimar reivindicações territoriais existentes no tempo em que o texto foi redigido e que correspondem a alguns conflitos territoriais experimentados por Afonso VII durante o seu reinado: Saragoça pode estar relacionada com as disputas entre Castela e Aragão em torno dos antigos domínios dos Banu-Hudd, disputas estas que podem ser confirmadas pelos diferentes tratados assinados ao longo do século XII entre as duas partes. A questão parecia estar resolvida já em 1157, dado que, no Tratado de Haxama, celebrado entre Sancho III e Ramón Berenguer nesse ano, o rei castelhano desiste do título de rei de Saragoça. Já a associação à Galiza de Badajoz e de Sevilha pode representar uma recusa da expansão territorial portuguesa que se aproximava desses espaços.

duas hipóteses: “*Cui*”, que indica aquele a quem foi prometido (*pollicitus fuerat*) o reino através de um juramento (*iureiurando*), pode referir-se a Afonso VII ou a Raimundo da Borgonha. Já “*suum*”, que remete para aquele que tutela o reino, pode referir-se tanto a Urraca como a Afonso VI. Por razões de cronologia, a combinação destes referentes só pode ser Urraca-Afonso VII, ou Afonso VI-Raimundo.

À luz da história, a primeira destas hipóteses parece a mais provável: Urraca prometera, mediante um juramento, entregar todo o seu reino a Afonso VII. Contudo, esta hipótese pode ser posta em causa pela presença do adjetivo “*inuita*”, já que se cria uma contradição entre a promessa da rainha e a recusa desta em ser sucedida no trono por Afonso VII¹¹⁷³. Esta contradição poderá servir um determinado propósito, como seja o de tornar evidente a inconstância da rainha nas suas decisões; mas tal não permite excluir *a priori* a leitura alternativa, mais direta pois não gera nenhuma contradição interna da frase, segundo a qual o texto dá a entender que Afonso VI prometeu o seu reino a Raimundo. A valorização de Raimundo indiciada por esta segunda hipótese de leitura coloca o CC em sintonia com outras obras produzidas em Compostela, como é o caso da *Historia Compostellana* e do cartulário conhecido como *Tumbo A*¹¹⁷⁴. Vai até mais longe do que estes textos no que toca à representação positiva do conde borguinhão, já que nenhum deles alude à promessa de Afonso VI de conceder todo o reino ao seu genro.

Assumindo, portanto, que esta passagem estabelece uma relação muito especial entre Afonso VI e Raimundo, importa refletir sobre a relação entre o sentido desta leitura e a linguagem jurídica utilizada nesta passagem. De facto, tanto *iureiurando* como *pollicitus fuerat* ou variantes análogas são expressões que encontramos com frequência no âmbito da celebração

¹¹⁷³ Além disso, a formulação é dúbia e a entrega do reino poderia, em última análise, referir-se a Afonso VII. Contudo, descarto esta hipótese com base nos tempos verbais empregues (*venire fecerat* reporta-se claramente a Raimundo e não a Afonso VII e *pollicitus fuerat* está no mesmo tempo verbal).

¹¹⁷⁴ Este cartulário apresenta uma organização dos materiais diplomáticos que compila determinada não pela tipologia documental, mas sim pela função político-social dos outorgantes. Assim, em primeiro lugar, figuram os documentos emitidos pela realeza astur-leonesa até Urraca I, seguidos dos documentos que atestam doações de outras figuras da “família” real, como é o caso das infantas e rainhas do reino de Leão. A este conjunto seguem-se os documentos de figuras que detêm algum tipo de poder noutras regiões peninsulares, como é o caso do rei Pedro de Aragão e do conde dom Henrique, que fecha esta série. A documentação de Raimundo surge entre a de Afonso VI e a de Urraca. Para uma descrição mais detalhada dos aspetos codicológicos do *Tumbo A* ver LUCAS ALVÁREZ (1998: 30-38). A expressão “família real” é utilizada pelo editor para descrever o conjunto dos outorgantes deste Livro, mas na verdade o prómio que o inicia não faz nenhuma alusão à família real, dizendo apenas: “*Incipit liber de regalibus testamentis, que ideo in principio libri preponuntur, ut regalis dignitas denotetur*”. Ainda a propósito do Segundo Livro do mesmo cartulário diz-se: “*secundus liber consularia testamenta comprehendit, qui tali titulo preposito innotescant: incipit liber de consularibus testamentis*”. Ou seja não é feita nenhuma referência à “família real”. Essa parece ser, pois, uma conclusão do editor que, confrontado com a existência de documentação emitida por figuras femininas, as justifica pela sua pertença à família real, sem por considerar a hipótese de que estas figuras possam na verdade representar outro tipo de poder político.

de pactos¹¹⁷⁵. Assim, o emprego desta terminologia vai no sentido de estabelecer entre os dois homens uma ligação que transcende a mera relação de parentesco cimentada pelo casamento deste com Urraca. Ao criar entre os dois homens um laço de tipo contratual, a promessa de entrega do reino pelo monarca ao genro permite a criação de uma via de transmissão do poder que transcende e contorna o direito sucessório, cujas contradições o texto deixara claras pouco antes.

Para além disso, ao reportar-se à figura de Raimundo neste momento específico, o *Chronicon Compostellanum* também valoriza o antigo senhor da Galiza de forma a legitimar a posição sucessória do seu filho, Afonso VII. Trata-se de uma estratégia muito semelhante à utilizada na *Historia Compostellana* por forma a fazer valer os direitos de Afonso Raimundes na Galiza, após o enlace de sua mãe Urraca com Afonso I de Aragão¹¹⁷⁶.

Contudo, não parece ser apenas a sucessão de Afonso VII como rei da Galiza que o *Chronicon Compostellanum* pretende, com esta afirmação, defender. E aqui importa levantar a questão do termo “*regnum*”, cujo emprego sem qualquer tipo de qualificativo confere à fórmula alguma ambiguidade. É possível tecer algumas hipóteses no que toca à sua interpretação.

Se se interpretar *regnum* como um território, vários indícios no texto permitem pensar que o seu referente geográfico é um território mais vasto do que o reino da Galiza. Esta alusão surge num momento em que é referida a morte de Urraca, portanto num período em que já não fazia sentido ver Afonso Raimundes apenas como rei da Galiza, como em vida de sua mãe, mas sim como herdeiro de todo o reino. Mais, o território recebido por Urraca é identificado no texto como *totum regnum Ispanie*, o que reforça a ideia de que o pacto de entrega do *regnum* celebrado entre Afonso VI e Raimundo se aplica à integralidade do território dominado por Afonso VI e não apenas ao espaço galego. Por outro lado, e tendo em conta o emprego deste mesmo vocábulo no contexto da divisão dos reinos, podemos inferir que “*regnum*” pode também significar a dignidade régia ou a autoridade para reinar. Neste caso, o pacto celebrado entre Afonso VI e Raimundo da Borgonha diria respeito à delegação de uma função, mais do que à concessão de um território.

Neste ponto, cabe perguntar por que razão o texto se preocupa tanto em defender a posição de Afonso VII. Desaparecida Urraca, não seria de esperar que, como filho da rainha, Afonso Raimundes herdasse o trono sem qualquer contestação? Haveria a possibilidade de

¹¹⁷⁵ *Pollicitus fuerat* está ligado ao termo *pollicitatio* que, no direito romano significa uma oferta de um bem que o receptor pode ou não aceitar (BERGER (1953: 634). *Iureiurando* refere-se ao rito de juramento, que serve como rito de validação de um pacto ou promessa.

¹¹⁷⁶ Ver p. 41 e 197 *et passim*.

Afonso VII se ver ameaçado por outros potenciais herdeiros ao trono de sua mãe? Inúmeros indícios, alguns dos quais provenientes do próprio texto, permitem responder afirmativamente a esta última questão.

Por um lado, o texto deixa transparecer que a filha de Afonso VI, Urraca, parecia ter planos próprios para a sua sucessão. Na verdade, o texto fala-nos da contrariedade sentida pela rainha face à iminência de vir a ser Afonso Raimundes o seu sucessor¹¹⁷⁷. Só por si, a evocação da oposição da rainha sugere que havia outras possibilidades de sucessão. Afonso I de Aragão, segundo marido de Urraca, estava ainda vivo em 1126 e reclamava pelo menos parte do reino, como demonstra a sua documentação¹¹⁷⁸. Contudo, dado o percurso de confrontos sistemáticos entre o aragonês e Urraca e face ao divórcio definitivo dos dois cônjuges, a hipótese de que Urraca o favorecesse parece pouco provável.

A elucidação desta dúvida passa pelos critérios de sucessão régia invocados pelo CC. O texto explica que Urraca fora escolhida para suceder a Afonso VI dada a ausência de herdeiros masculinos e o seu nascimento legítimo¹¹⁷⁹. Ao referir Afonso VII, o texto volta a invocar a questão da legitimidade. A recuperação deste critério sugere que existiriam outros potenciais candidatos ao trono que não reuniam as condições aduzidas. E, de facto, assim era. Na verdade, a rainha tinha tido vários filhos de Pedro de Lara, o magnate castelhano cuja trajetória ascendente se iniciara no reinado de Afonso VI e alcançara uma posição proeminente no reinado de Urraca¹¹⁸⁰. Embora o texto não aluda diretamente a estes filhos, a referência à morte de Urraca de parto adulterino pode ser uma forma indireta, mas claramente condenatória, de confirmar a existência de outros filhos da rainha que se perfilavam como potenciais sucessores

¹¹⁷⁷ CC (cap. 25, pp. 82-83): "*Filius autem eius A. nomine (...) post eam ipsa inuita regnavit.*".

¹¹⁷⁸ No *regnante* de um documento datado de 1133, Afonso I é dado como "*Regnante me, Dei gratia rex, in Aragon et in Castella et in Pampilona 13 et in Superarbi siue in Ripacurça...*" (LEMA PUEYO (1990: doc. 268)).

¹¹⁷⁹ Estes critérios invocam de forma muito resumida, mas muito clara os direitos mencionados por Pelaio de Oviedo no quadro genealógico das mulheres de Afonso VI. Por esta via, afastam-se do panorama sucessório outras filhas de Afonso VI que não reúnam estas características, como é o caso das filhas de Ximena Munhoz, Teresa e Elvira. Consequentemente, invalida-se qualquer veleidade por parte dos reis de Portugal, descendentes da primeira destas duas mulheres, de reivindicar um lugar para si neste quadro sucessório feminino. O mesmo sucede com os filhos resultantes da união entre Teresa e o magnate galego Fernão Peres de Trava. Para as questões atinentes a esta problemática, ver FERREIRA (2014).

¹¹⁸⁰ Para o percurso político dos Lara nestes reinados e no de Afonso VII, ver a síntese de ESCALONA (2004a). As revoltas de Pedro de Lara no início do reinado de Afonso VII poderão mais do que uma revolta nobiliárquica, ter sido ditadas precisamente pela defesa dos direitos dos seus filhos. Veja-se para esta hipótese FERREIRA (2013 e 2014: § 21). Trata-se de um contexto que reproduz de certo modo o conflito que estalou em Portugal após a morte de Teresa, entre Afonso Henriques e o genro da rainha, Vermudo Peres, e que demonstra que a sucessão linear ao trono não era a única a ter em conta. No entanto, e tal como o *Chronicon Lusitanum*, o texto rejeita veementemente esta hipótese preferindo a opção da sucessão linear e do filho legítimo.

do *regnum*¹¹⁸¹. A prometida entrega do reino a Raimundo, que não se teria verificado pela sua prematura morte, confere a Afonso VII uma legitimidade suplementar, que vai para além daquela que lhe advém do facto de ser filho da rainha. Afonso Raimundes pode assim herdar o reino de Leão e Castela por uma dupla via: por ser filho de Urraca, mas também por ser filho do homem escolhido por Afonso VI para deter o poder sobre o reino. Assim, o reforço da sucessão de Afonso VII através de Raimundo representa uma transferência da capacidade de respaldar simbolicamente a sucessão de uma determinada figura ao trono, que tradicionalmente cabia às filhas do rei¹¹⁸², para o marido destas. Esta alteração deve ser entendida não só como uma resposta concreta ao um possível conflito entre candidatos ao trono, Afonso VII e Pedro de Lara e os seus descendentes¹¹⁸³, mas como uma tentativa de reajustar um sistema sucessório posto em causa pela subida ao trono de uma rainha, Urraca - uma questão que abordaremos de seguida.

Resta ainda acrescentar que a função de Raimundo no *Chronicon Compostellanum* permite postular uma outra possível explicação para o antigoticismo do texto, para além da hipótese formulada por Francisco Bautista, e à qual já aludimos. O texto colhe uma tradição que remonta a um período anterior ao goticismo de raiz asturiana desenvolvido no reinado de Afonso III, e fá-lo muito provavelmente não por acaso mas em sintonia com a valorização da figura de Raimundo, um aristocrata cuja origem extra-peninsular - *ex parte Burgundia* - é recordada pelo texto¹¹⁸⁴.

3.3 As mulheres e a *auctoritas*

a) Sancha de Leão: *Ad quam regnum pertinebat*

É tempo agora de conceder atenção a outro aspeto do *CC* que se revela fundamental para a compreensão da sua conceção do poder político.

¹¹⁸¹ A *Historia Compostellana* refere os filhos de Urraca e Pedro de Lara mas não parece olhar para eles de forma negativa no sentido político, estando mais preocupada com a ameaça que Afonso I pode representar. E se a *Historia Compostellana* insiste nas fraquezas de Urraca e nas dificuldades que uma suposta fragilidade feminina trazem ao exercício do poder, a verdade é que em nenhum ponto se alude à suposta morte por parto adulterino, sendo a morte e as exéquias da rainha reconstituídas de forma solene. Rosário Ferreira levantou dúvidas sobre a forma virulenta com que o *Chronicon Compostellanum* se refere à rainha de Leão, que contrasta com outros textos elaborados na primeira metade do século XII. Também T. MARTIN (2006) nota a divergência sem, no entanto, a problematizar.

¹¹⁸² FERREIRA (2011a: § 39).

¹¹⁸³ Ver nota 1044.

¹¹⁸⁴ Neste aspeto particular, o *Chronicon Compostellanum* aproxima-se da tradição textual vigente no ocidente peninsular, e de que também é testemunho o *Chronicon Lusitanum*.

Ao descrever a divisão dos reinos e a distribuição dos diferentes territórios por Sancho, Afonso e Garcia, o texto atribui, nesse processo, papéis distintos aos seus progenitores, Fernando e Sancha. De facto, a partilha e as suas especificidades são decididos exclusivamente por Fernando I. Contudo, Sancha, como filha de Afonso V, é apresentada como rainha-proprietária do *regnum*:

*“Fredenandus annos XXVII regnavit, qui in uita sua cum uxore sua nomine Sancia, regis Adefonsi filia, ad quam regnum pertinebat, ipsum regnum inter tres filios eius, Sancium scilicet, Adefonsum, Garseam diuisit”*¹¹⁸⁵.

A alusão à autoridade de Sancha sobre o *regnum*¹¹⁸⁶ tem uma funcionalidade importante na economia do texto, pois permite traçar duas áreas de jurisdição distintas: a filha de Afonso V, como herdeira de seu pai, tem a posse do reino, mas é ao rei que cabe decidir os preceitos sucessórios. No fundo, o *Chronicon Compostellanum* parece interessado em apresentar uma divisão de poderes em tudo semelhante à clivagem entre *auctoritas* e a *potestas* que encontramos em outros textos da mesma proveniência geográfica, como é o caso da *Historia Compostellana*¹¹⁸⁷.

¹¹⁸⁵ CC (cap. 24, p. 79). Na sua generalidade, os investigadores que se debruçaram sobre as questões do poder feminino ou da divisão dos reinos ibéricos, não prestaram muita atenção a esta alusão comum aos dois textos. Contudo, recentemente, Rosário Ferreira veio pôr em destaque a importância da autoridade da mulher de Fernando I na divisão dos reinos também na forma como essa divisão é operada: ao filho mais velho caberia herdar o património do pai, e os filhos mais novos deveriam receber a herança materna. É possível que esta alusão seja uma forma de mostrar que o património da mãe, por ser partilhável, é aquele que gera os conflitos (FERREIRA (2014: § 18)).

¹¹⁸⁶ Como filha do rei de Leão, a autoridade da rainha Sancha deveria fazer sentir-se apenas sobre o território pertencente a esse reino. Contudo, o *Chronicon Compostellanum* não estabelece uma distinção entre o território leonês e o castelhano, pertença de Fernando I, já que uma vez mais apenas se refere a um *regnum* no singular e sem lhe apor qualquer tipo de qualificativo, o que pode derivar de um desconhecimento da origem de cada território num tempo onde a união dos reinos tornara já difícil esse entendimento.

¹¹⁸⁷ Apesar de aqui se aproximar da *Historia Compostellana*, o *Chronicon Compostellanum* revela noutras passagens algum distanciamento relativamente a este texto. Embora a HC valorize Raimundo, nunca diz diretamente que o reino lhe foi prometido. Na *Historia Compostellana*, a defesa da “autonomia” da Galiza (e de Compostela) e da soberania de Afonso VII como personificação dessa autonomia constituem o programa político principal. Já o *Chronicon Compostellanum* parece não ter qualquer interesse em afirmar uma especificidade galega, embora a repartição outorgada ao filho mais novo de Fernando I, Garcia, rei da Galiza, possa indiciar uma reclamação das metrópoles diocesanas da tardo-antiguidade, Mérida, Sevilha e Braga. Contudo, se Compostela pretendia, através do *Chronicon Compostellanum*, fazer valer quaisquer reivindicações de autonomia com base na herança de Garcia da Galiza, não se entende por que razão a *Historia Compostellana* não faz uma única referência ao filho mais novo de Fernando I e Sancha de Leão. De acordo com PORTELA (2001), o silêncio sobre Garcia neste texto pode ser explicado pelo desagrado face à restauração da diocese de Braga por ele promovida em 1071. Se a ideia aventada por este investigador estiver certa, então Garcia não poderia servir como elemento legitimador para Compostela. Também no que diz respeito à sucessão de Urraca e de Afonso VII, os dois textos parecem divergir: a *Historia Compostellana* defende a possibilidade de dois governantes em simultâneo, Afonso VII na Galiza, e Urraca no resto do território, enquanto o *Chronicon Compostellanum* não só não faz qualquer referência a uma partilha de poder,

b) Urraca e o cerco de Zamora: uma revolta nobiliárquica?

A distinção entre estes dois tipos de exercício de poder também está presente nos episódios onde se descrevem os conflitos entre os filhos de Fernando e Sancha após a divisão do reino. Urraca, a irmã mais velha da fratria desavinda, tem, como em outros textos, um papel determinante nas circunstâncias que conduzem à reunião dos reinos na pessoa de Afonso VI. Contudo, neste particular, o *Chronicon Compostellanum* vai mais longe. Para além de a dar como responsável pelo destino de Garcia, também a responsabiliza indiretamente pelo destino de Sancho, já que o texto a coloca em Zamora em rebelião aberta contra o irmão mais velho. Contudo, ela não está sozinha, sendo acompanhada nesse ato por uma figura masculina, Pedro Ansures, e pelo seu grupo nobiliárquico:

*“Urracha sua germana magni consilii femina cum quodam comite nomine Petro Ansuriz cum aliis suis proceribus in Zamurensi ciuitate ei rebellauit”*¹¹⁸⁸.

A recordação da presença de Pedro Ansures no contexto da revolta zamorana pode refletir uma situação real. Sabemos que o trajeto político de muitas famílias aristocráticas implantadas entre o Cea e o Pisuerga oscilava consoante as circunstâncias: ora se contavam entre os principais apoiantes aos reis de Leão, ora se convertiam num esteio da dinastia navarra ou perseguiam ainda objetivos pessoais¹¹⁸⁹. Contudo, no que toca a Pedro Ansures, não parece haver dúvidas: de acordo com a documentação de Afonso VI, este nobre foi um apoiante incondicional do rei leonês¹¹⁹⁰.

como considera que Afonso VII herda o reino somente após a morte de Urraca. Mais, a referência contraditória sobre a idade do rei aquando da subida ao trono (*“erat autem parve etatis cum regnum adeptus est, quia xx et unum annum solummodo habebat”*) mostra que o texto não deve ter percebido a situação de governação dupla de Urraca e Afonso Raimundes, associando a situação de menoridade em que se encontrava quando foi investido como rei da Galiza, com a idade que tinha quando sucedeu a sua mãe Urraca no governo do reino. É possível, ainda, que o texto interprete a promessa de Afonso VI a Raimundo como tendo um sentido restrito, estando associada apenas ao reino da Galiza. Essa hipótese implica necessariamente que o *Chronicon Compostellanum* tenha confundido o uso de *“regnum”*. Contudo, não deixa de ser inusitado que, num texto redigido em Compostela, se propiciasse uma confusão deste género. É possível também que a memória dessa situação de “co-governação” já não interessasse no tempo em que Afonso VII reinava.

¹¹⁸⁸ CC (cap. 24, p. 80).

¹¹⁸⁹ Segundo UBIETO ARTETA (1960a: 25-27) foi a revolta do conde de Mozón, Fernando Guterres, contra Vermudo III, que acabou por ditar a intervenção de Sancho III de Navarra. Por outro lado, os Ansures parecem ter estado desde muito cedo próximos da monarquia astur-leonesa, sobretudo no tempo de Ramiro II (CARVAJAL CASTRO (2012: 613)). Se pensarmos que o reino pertence a Sancha, na verdade podemos dizer que o apoio prestado a Fernando I por esta aristocracia pode não representar uma mudança de fidelidade, mas que estes se limitavam a apoiar o candidato que Sancha favorecia.

¹¹⁹⁰ GAMBRA (1998: vol. I 582-586).

Tínhamos já notado a propósito da *Historia Legionensis* que, de acordo com Rosário Ferreira, o conselho dado por Urraca ao seu irmão era o sinal de que os redatores do texto interpretaram a questão do poder feminino à luz de conceitos feudo-vassálicos¹¹⁹¹. Ora o *Chronicon Compostellanum* parece seguir pelo mesmo caminho no episódio do cerco de Zamora, já que reformula o acontecimento recorrendo a uma terminologia frequentemente utilizada a propósito das revoltas nobiliárquicas (“*rebellare*”) fazendo ainda alusão à presença de vários aristocratas fiéis a Urraca¹¹⁹². Para além disso, após o desaparecimento de Sancho, Urraca, *magna consilio femina*, acompanha Afonso VI, aconselhando-o a prender o irmão Garcia para, desta forma, conservar o poder e a soberania que conquistara¹¹⁹³. Lendo os dois episódios à luz da dicotomia de género entre *auctoritas* e *potestas* que parece atravessar o texto, a presença de Pedro Ansures no cerco serve também para construir este tipo de clivagem entre as esferas de ação política das personagens femininas e masculinas¹¹⁹⁴. Assim, pode dizer-se que Urraca representa um tipo de poder muito semelhante ao que o texto outorga a sua mãe Sancha:

Estas duas figuras surgem em clara oposição face a uma terceira mulher, uma outra Urraca, a filha de Afonso VI. Retomando o que foi dito sobre a divisão das funções políticas a partir do género, Urraca, rainha reinante, congrega em si *auctoritas* e *potestas*, uma situação

¹¹⁹¹ Ver Parte II, Capítulo IV, 1.3, p. 290.

¹¹⁹² A apresentação do cerco de Zamora como uma revolta nobiliárquica acarreta outro tipo de consequências. No artigo dedicado à sucessão de Afonso VI, Ramos Loscertales identifica na *Historia Compostellana* um caso onde se torna necessário definir juridicamente uma revolta nobiliárquica a propósito da sucessão de Afonso VI e do problemático enlace de Urraca com Afonso de Aragão. As disposições sucessórias de Afonso VI, que no universo da *Historia Compostellana* determinam que a sucessão de Urraca na Galiza depende do seu estado matrimonial, visam precisamente oferecer um estatuto jurídico e moral aos nobres galegos que se posicionam em oposição ou a favor ao projeto político abraçado pelos compostelanos (RAMOS LOSCERTALES (1941: 37-40)). Assim, é a partir da cláusula jurídica sucessória que se define a justeza ou não das posições dos vários atores. Ora, se admitirmos que a Sancho II cabia *in proprium* apenas uma parte do reino e Afonso recebe o reino de Leão sem que seja definida o tipo ou contorno da sua soberania, é possível pensar que o *Chronicon Compostellanum*, embora não renegue os contornos negativos da morte de Sancho II (mantendo por exemplo a alusão à forma traiçoeira), acaba por aligeirar a condenação do comportamento dos revoltosos, senão mesmo considerando a sua revolta legítima e uma prova de fidelidade ao seu senhor natural.

¹¹⁹³ CC (cap. 25, p. 81): “*Fuit autem Adefonsus rex uir illustris et magne potentie et quasi magni consilii angelus et catholicus, qui per sapientiam et strenuitatem suam totum Hispaniarum regnum suo iuri subiugauit et terram Sarracenorum citramarinam tamdiu inquitauit, donec partem eius, scilicet Toletum, cum altis multis ciuitatibus...*”.

¹¹⁹⁴ A autoridade de uma figura masculina no Cerco de Zamora manter-se-á. Pedro Ansures é “enviado” para Toledo para acompanhar Afonso VI no *Chronicon Mundi*, mas os textos posteriores, na impossibilidade de colocar em Zamora o magnate leonês utilizam a figura de Arias Gonçalves, aio de Urraca e que comanda todas as decisões dentro da cidade. Aqui é notória uma mudança na perceção das funções das personagens, um desaparecimento da relação entre a rainha, ou a mulher que detém o poder, e o seu conde, para dar lugar à relação aio-infanta, que implica necessariamente uma subordinação da segunda à autoridade do mais velho e já não uma divisão de funções.

que o *Chronicon Compostellanum* parece rejeitar liminarmente. Essa confluência de poderes é evidenciada pela forma como o texto refere que Urraca não pretendia que Afonso Raimundes lhe sucedesse (“*post eam ipsa inuita regnavit*”). Ao contrário da sua avó Sancha, a quem o reino pertencia, mas que delega a decisão sobre a sua partilha em Fernando I, Urraca parece querer ter uma palavra a dizer na sua sucessão. A adição da promessa de Afonso VI a Raimundo da Borgonha no sentido de lhe entregar o reino funciona como uma forma de limitar a capacidade de decisão de Urraca, porque o acesso do filho de ambos ao trono está, por desejo de Afonso VI, legitimado pelo lado paterno. Seja como for, a necessidade de construir uma “dinastia” masculina simbólica indicia que a legitimidade genealógica só por si não constituiria, no caso de Afonso VII, um critério que permitisse assegurar a subida ao trono da Espanha sem competição. A promessa de Afonso VI a Raimundo vem complementar a afirmação do caráter legítimo da descendência de Urraca e do conde borguinhão como uma forma de combater outras opções sucessórias passíveis de pôr em causa os direitos do primogénito¹¹⁹⁵. Essa ameaça está parcialmente ancorada na rejeição dessa opção por parte de Urraca, que demonstra a vontade de se arrogar uma prerrogativa que, noutros segmentos do texto, é atribuída a figuras masculinas: a capacidade de decidir a sucessão e o destino do reino. Pelo seu estatuto de rainha reinante, Urraca representa inevitavelmente a negação da separação de funções entre *auctoritas* e *potestas*, materializada na referência à propriedade do reino por parte de a Sancha e à capacidade de decidir os contornos da sucessão régia por Fernando I¹¹⁹⁶.

¹¹⁹⁵ A figura de Raimundo continua a deter importância nos reinados subsequentes e assume-se como uma figura tutelar dos reis de Leão após a nova divisão dos reinos em 1157. Raimundo é recordado por Afonso IX quando decide enterrar-se em Santiago (intenção atestada num documento de 26 de Julho de 1180) e pela ata de consagração da catedral de Santiago ocorrida em 1211 (NUÑEZ RODRÍGUEZ (1999: 24)). DECTOT (2009: 255) nota que com Fernando II e Afonso IX há um reforço da patrilinearidade no espaço de Santiago. O mesmo autor considera que o abandono de Santo Isidoro (DECTOT (2009: 233)) com Afonso VII pode decorrer da transformação da perceção do poder real e do estatuto das rainhas e dos reis, já que depois de Urraca só infantas e rainhas consortes são enterradas em Santo Isidoro. Contudo, a periferização do panteão leonês também pode ter sido ditada pelo aparecimento de um paradigma de poder régio, assente no valor guerreiro dos reis, do qual Raimundo é um exemplo. Por outro lado, em Castela, Afonso VIII coopta parte do legado de Santo Isidoro para o mosteiro que funda com a sua mulher, Leonor de Inglaterra, as Huelgas de Burgos. DECTOT (2009: 260) afirma que o panteão de Huelgas é mais tradicional que o de Santiago, mais fiel à tradição de Santo Isidoro.

¹¹⁹⁶ No *Tumbo A*, se a colocação de Raimundo na série de reis astur-leoneses poderia indiciar uma equiparação do estatuto do conde às restantes figuras da série, a rica iconografia deste manuscrito ajuda a precisar o seu estatuto político. É evidente que há uma diferença estética e simbólica entre a miniatura que representa Raimundo e as miniaturas das figuras régias que o ladeiam, a de Afonso VI e de Urraca. Embora essas diferenças possam decorrer de especificidades estilísticas dos vários iluminadores que participaram na composição gráfica do códice, a verdade é que certos pormenores da miniatura de Raimundo a distanciam de todas as outras imagens: por um lado, faltam-lhe as insígnias que caracterizam e simbolizam o poder régio (coroa e ceptro), objetos presentes em todas as representações de reis, à exceção de Fernando II e Afonso IX, representados a cavalo e armados e empunhando uma lança em vez do ceptro. Por outro lado, Raimundo é apresentado empunhando uma espada desembainhada na mão esquerda e um documento na mão direita, de forma muito semelhante à caracterização de Sancho I. Se a espada desembainhada pode ser vista como um símbolo da justiça ou uma alusão ao estatuto de *Defensor Ecclesiae* (MORALEJO (2004: 321)), a verdade é

3.4 Afonso VI e Urraca: dois modelos de governação

O repúdio da situação política em que *auctoritas* e *potestas* convergem numa mulher é claro no *Chronicon Compostellanum*. A partir dessa rejeição, o texto elabora dois modelos distintos de comportamentos que funcionam como indicadores de formas de governação antagónicas, modelos esses que são personificados pela rainha Urraca e pelo seu pai, Afonso VI.

Afonso VI é representado como o monarca ideal, que, pelas suas qualidades, consegue prosseguir no caminho traçado pelo seu pai, o de através de diferentes estratégias, obter a unidade territorial da Península:

“Adefonsus (...) qui per sapientiam et strenuitatem suam totum Hispaniarum regnum suo iuri subiugauit et terram Sarracenorum citramarinam tamdiu inquietauit, donec partem eius, scilicet Toletum, cum aliis multis ciuitatibus et castris suo regno adiuncxit, aliam uero partem tributariam sibi reddidit”.¹¹⁹⁷

Numa primeira fase, unificando os reinos cristãos divididos pelos seus pais, numa segunda submetendo, através do combate ou da pressão económica, os reinos muçulmanos peninsulares, Afonso VI revela-se uma figura unificadora e pacificadora, uma imagem que mantém pontos de contato com outros textos, nomeadamente com a documentação do próprio Afonso VI, mas também com a *Historia Compostellana*, ou com a *CAI*¹¹⁹⁸.

Urraca é todo o contrário. Para o CC, o governo da sucessora de Afonso VI é marcado não pela unificação, mas pela tirania e pela condição feminina, numa afirmação várias vezes destacada pelos investigadores que se interessaram por este texto e pela figura da rainha de Leão:

que, embora o cartulário compostelano não chegue ao ponto de elevar o conde à dignidade régia, lhe outorga claramente um estatuto distinto, proveniente do exercício da função guerreira. Segundo CASTIÑEIRAS (2002: 193), certos traços físicos de Raimundo, como os gestos decididos e os cabelos hisurtos, seriam manifestações da valentia do conde, qualidade essencial à função que desempenha. Assim, o *Tumbo A* parece propor uma equiparação de Raimundo às figuras régias suas contemporâneas apesar de a sua representação iconográfica estabelecer uma afinidade entre Raimundo e a função militar. Nesse aspeto, aproxima-se dos reis leoneses da segunda metade do século XII, Fernando II e Afonso IX, que o cartulário representa armados e a cavalo.

¹¹⁹⁷ CC (cap. 25, p. 81).

¹¹⁹⁸ Ver Parte II; Capítulo I, 2.3; Parte II, Capítulo II, 2.4 e Parte II, Capítulo III, 1.3.. O *Chronicon Lusitanum* também faz alusão à dupla forma como Afonso VI se relaciona com os reinos taifas da Península Ibérica.

A sua condição feminina impedia desde logo Urraca de ser admirada da mesma forma que seu pai. Contudo, sabendo que o *Chronicon Compostellanum* por comparação com outros textos coevos é particularmente agressivo para com a filha de Afonso VI, somos levados a pensar que a razão para se causticar a primeira rainha de Leão de forma tão violenta só pode decorrer da ameaça que ela representa para o sistema que o texto tão determinadamente defende. Mais do que do tipo de exercício de poder que pratica, a tirania de Urraca é indissociável da coalescência (ainda que inevitável) da *auctoritas* e da *potestas* que encarna e cuja separação o texto defende. E essa junção é tão grave que poderá pôr em causa os mecanismos sucessórios que vinham, pouco a pouco, a cristalizar-se em torno de critérios como a legitimidade, a primogenitura e a masculinidade.

Um último apontamento ainda relacionado com a construção das figuras de Urraca e de Afonso VI. As circunstâncias da morte de um e de outro exemplificam de forma bastante clara a oposição entre o reinado do pai e da filha: enquanto Afonso morre em Toledo, cidade importantíssima, rodeado dos seus súbditos, que com ele se reuniam para se aventurar numa nova batalha (morte “masculina”), Urraca morre de parto adulterino (morte “feminina”) isolada numa praça de menor importância¹²⁰⁰. Assim, a rainha revela-se exatamente o contra-modelo do bom governo. A tirania e a sua condição feminina andam de mãos dadas precisamente porque os processos de sucessão que a envolvem são uma ameaça, já que o exercício de poder que lhe assiste extravasa da esfera admitida a uma mulher. Fundado sobre a desarticulação do sistema de separação de poderes preconizado, o reinado de Urraca não poderia ser senão tirânico.

3.5 Conclusão

O *Chronicon Compostellanum* salienta-se pelo uso abundante de terminologia jurídica. Surgindo de forma muito clara no início e no final do percurso político de Afonso VI, esta terminologia assume uma dimensão legitimadora, tanto regulamentando a sua ascensão ao trono dos reinos paternos, como determinando a sua sucessão. Se, no que toca à distribuição dos reinos pelos filhos de Fernando I e Sancha, não nos foi possível aferir cabalmente o sentido dos termos empregues nem o seu alcance político, no que toca à herança de Urraca e Elvira

¹¹⁹⁹ CC (cap. 25, p. 82).

¹²⁰⁰ CC (p. 82): “*In cuius obitu omnes Hispaniarum comites, principes et potestates, quos ipse in expeditione super Sarracenos conuocauerat, milites quoque et pedites totius regni eius pariter interfuerunt. (...) [Urraca] in partu adulterini filii uitam infelicem finiuit.*”.

torna-se evidente que o *Chronicon Compostellanum* fornece um relato que se contrapõe aos preceitos estipulados pela *Historia Legionensis* para a herança das filhas do rei. É, pois, possível que um destes textos tenha conhecido o outro.

O elemento jurídico tem também um papel-chave na construção de uma ligação política preferencial entre Afonso VI e Raimundo da Borgonha. Esta ligação determina a transmissão de poder até Afonso VII, permitindo ao *Chronicon*, de forma muito semelhante ao que faz a *Historia Compostellana*, construir uma via sucessória alternativa a Urraca I, a quem é extremamente hostil.

Essa hostilidade reside no facto de o *Chronicon Compostellanum* preconizar uma divisão entre as funções políticas das mulheres e dos homens. Às primeiras cabe a *auctoritas*, aos segundos, a *potestas*. No texto, Sancha e a sua filha Urraca respeitam este paradigma. Já Urraca, filha de Afonso VI, não. Daí a sua incapacidade para governar, explicitamente assinalada, e confirmada pelo contraste com o seu pai, que o texto apresenta como modelo de governação.

4. A *Chronica Naiierensis*

Ao longo da primeira metade do século XII, vários textos cronísticos se abalançaram à tentativa de criar uma *estória* do reinado de Afonso VI. Durante esse intervalo de tempo, as iniciativas de narrativização do reinado de Afonso VI emanaram quase em exclusivo de meios localizados dentro do espaço do reino de Leão. Textos como a *Historia Legionensis*, o *Chronicon Compostellanum* e a *Chronica Pelagiana* oferecem um relato do reinado de Afonso VI que, nos dois primeiros casos, dedica mais atenção ao período inicial do seu percurso político, marcado pelos múltiplos conflitos entre irmãos e pela sua ascensão ao trono de um reino novamente unificado sob a sua égide. Por sua vez, o texto de Pelaio de Oviedo parece preocupado não tanto com esses momentos iniciais, mas com o período em que Afonso VI reina *in solio* e com os momentos finais do seu reinado, onde a questão sucessória se volta a colocar.

Após este fértil período, parece ter existido na produção de textos cronísticos no reino leonês um hiato que só seria revertido com a obra de Lucas de Tui, redigida em pleno século XIII. Entretanto, a escrita de texto cronísticos régios e dinásticos conheceu um impulso considerável no vizinho reino de Castela¹²⁰¹. A *Chronica Naiierensis*, a única redigida ainda no

¹²⁰¹ Esse impulso iniciou-se com a *Chronica Naiierensis*, mas não se limitou a ela. A visão da dinastia régia castelhana da história ibérica está também plasmada na obra de Rodrigo de Rada, arcebispo de Toledo e na *Chronica Regum Castellae*, do chanceler Juan de Osma.

século XII, foi apenas o primeira de um conjunto de obras que refletem uma visão castelhana do passado ibérico¹²⁰².

A necessidade de produzir uma historiografia de cariz marcadamente castelhana não pode estar dissociada das experiências vividas pelo reino de Castela ao longo do século em questão. De facto, o século XII representaria para Castela um período atribulado, recheado de perdas e ganhos, de vitórias e derrotas e de conflito e competição com os reinos vizinhos. Após a morte de Afonso VI, o território castelhana fora assolado pelas guerras entre Urraca e Afonso I de Aragão, e depois entre este e Afonso VII. Com a morte do Batalhador, em 1134, o território conheceu alguma estabilidade. Contudo, após a separação dos reinos de Leão e Castela em 1157 e a morte prematura de Sancho III no ano seguinte, o reino conheceu nova fase problemática, com perdas territoriais significativas durante a menoridade de Afonso VIII¹²⁰³. Ao atingir a maioridade, em 1169, Afonso VIII pôde finalmente dedicar-se não só à pacificação interna, como à recuperação de territórios perdidos e à tentativa de estabilização das fronteiras, o que resultou numa sucessão de conflitos com os reinos cristãos vizinhos e com os emires mouros do sul da Península¹²⁰⁴. Foi, portanto, nos anos de queda e posterior ascensão do reino castelhana, que principiou em Castela (ou na Rioja) a redação de textos cronísticos nos quais o passado ibérico, tanto longínquo como recente, era revisitado sob uma perspetiva que tinha em conta os interesses e os pontos de vista da monarquia castelhana.

Tendo em consideração estas premissas e o objetivo do presente trabalho - o de estudar a representação historiográfica de Afonso VI - importa averiguar de que forma a *estória* desta figura na *Chronica Naierensis* responde às necessidades legitimadoras do monarca castelhana que começa, nos anos em que este texto foi redigido, a consolidar a sua posição no xadrez da política ibérica. Da mesma forma, importa também perceber sob que perspetiva o relato do reinado de Afonso VI, que recontava uma série de conflitos entre personagens que não só exerciam a mesma função política, mas eram também membros de uma mesma fratria, poderia interessar e responder aos objetivos políticos e às concepções ideológicas que o texto riojano

¹²⁰² Tanto G. MARTIN (2009) como REGLERO DE LA FUENTE (2009) denotam o caráter régio do texto e a sua relação com a construção de uma legitimidade da monarquia castelhana, mais do que com a valorização do mosteiro de Nájera onde o texto teria sido produzido. São vários os exemplos que demonstram a importância que o reino de Castela adquire no relato riojano. Essa importância é atestada pela divisão estrutural da crónica que faz coincidir o final de cada livro com uma mudança importante no território peninsular, primeiro, e castelhana, depois: o livro primeiro termina com a derrota dos visigodos e o livro segundo termina com o relato da morte do Infante Garcia. O terceiro livro começa com a descrição das origens paternas e maternas de Fernando I e termina com o final do reinado de Afonso VI.

¹²⁰³ Em 1162, Fernando II de Leão consegue tornar-se senhor de Toledo, colocando Fernando Rodrigues de Castro como seu governador. A cidade mantém-se sob tutela leonesa até 1666 (LINEHAN (2007:30)).

¹²⁰⁴ GONZÁLEZ (1960, vol. I: 685-735 (Leão); 820-834 (Aragão); 924-1072 (Almôadas)).

pretendia respaldar.

Para além das questões ideológicas e conceptuais que ditam a recuperação de determinados motivos e episódios em detrimento de outros, há outros fatores que interferem na recomposição deste texto e que devem ser tidos em conta nesta análise, como o distanciamento cronológico desta crónica relativamente à matéria que trata. De facto, a *Chronica Naierensis* é, de todas as obras abordadas neste estudo, aquela que está temporalmente mais distante do reinado de Afonso VI. Se essa distância não implica só por si alterações na matéria recebida, não é menos verdade que poderá ditar, ainda pontualmente, algumas transformações diegéticas.

Na primeira parte deste trabalho¹²⁰⁵, chamou-se a atenção para os dois textos que a *Chronica Naierensis* utiliza de forma estrutural para construir a *estória* do reinado de Afonso VI, a saber a *Historia Legionensis* e a *Chronica Pelagiana*. Porque, neste caso particular, as fontes são conhecidas, podemos verificar de maneira mais sistemática quais as formas de adaptação da lição destes textos pela crónica riojana no que diz respeito à *estória* de Afonso VI. A utilização de uma variedade de técnicas de apropriação do discurso histórico previamente escrito pode indiciar que não estamos perante alterações mecânicas das fontes, determinadas por exemplo, por escolhas estilísticas, mas perante uma reescrita que deixa transparecer uma visão própria do passado.

Num estudo dedicado às representações historiográficas tardo-medievais da figura do rei visigodo Wamba, Aengus Ward refere que os historiadores ibéricos, de forma a reenquadrar a *estória* deste rei nos seus propósitos legitimatórios, se concentravam preferencialmente em determinados episódios. Ainda segundo Ward, os segmentos que sofriam maiores alterações, e que designa “*Loci of historiographical intervention*”, seriam os episódios mais significativos no momento em que o novo texto era redigido¹²⁰⁶. Partindo desta ideia, centraremos a nossa atenção nos episódios relacionados com Afonso VI mais alterados pelos redatores da *CN* relativamente às suas fontes historiográficas latinas. Prestaremos sobretudo atenção àqueles onde a intervenção é mais visível e implica modificações importantes no tecido ideológico do texto.

Contudo, antes disso, daremos conta das mudanças que podem parecer, à primeira vista, menos significativas. Podem incluir-se aí as alterações que não se saldaram por uma substituição integral dos episódios dos textos historiográficos tomados como base para o reinado de Afonso VI, nem rejeitam ou contradizem a informação proveniente desses textos. É o caso da abreviação de determinados segmentos ou da reordenação sequencial de alguns episódios.

¹²⁰⁵ Ver nota 311.

¹²⁰⁶ WARD (2011: 174).

4.1 O final do reinado de Afonso VI: marcas de um distanciamento temporal?

Os últimos episódios do reinado de Afonso VI na *Chronica Naierensis* são tomados na íntegra da *Chronica Pelagiana*, mas aparecem reordenados da seguinte forma:

Episódios finais do reinado de Afonso VI	
<i>Chronica Pelagiana</i>	<i>Chronica Naierensis</i>
1. Retrato do Rei	1. Catálogo das Mulheres e descendência (atualizado).
2. Enfermidade do Rei	2. Retrato do rei
3. Milagre Catedral Santo Isidoro	3. Enfermidade do Rei
4. Catálogo das mulheres e descendência	4. Milagre da Catedral de Leão, Pranto (muito abreviado)
5. Morte do Rei, Pranto, Cortejo fúnebre	5. Morte do rei, Cortejo fúnebre (abreviado)
6. Sepultamento em Sahagún	6. Sepultamento em Sahagún

Fig 6. O final do reinado de Afonso VI segundo a CP e a CN

Esta reorganização pode antes de mais, corresponder à tentativa de separar de forma clara os episódios que dizem respeito à vida de Afonso VI (como é o caso da súplica das suas qualidades e feitos e do catálogo das suas mulheres), daqueles que estão relacionados com a morte do monarca. Apesar de ser provavelmente potenciada pela temática dos episódios em causa, provocando uma separação clara entre episódios pertencentes ao domínio vivencial e ao domínio escatológico, esta reordenação implica, de qualquer forma, uma recusa da potencial perspetiva transmitida pela *Chronica Pelagiana*, sobretudo no que diz respeito à funcionalidade do catálogo das mulheres do rei. Se, na crónica asturiana, o enquadramento desse elenco no contexto do episódio do milagre da catedral e do cortejo e pranto fúnebre do rei apontava, de forma algo paradoxal, para a defesa de Urraca relativamente aos outros descendentes do rei (pela valorização das relações legítimas e da titulação régia outorgada apenas a Constança) e também para a relação entre a sucessão de Afonso VI e a aproximação de tempos nefastos, o deslocamento para outra parte da narrativa na *Naierensis* retira-lhe o caráter profético que adquirira no texto pelagiano. Assim, o problema da sucessão de Afonso VI parece ser entendido de outro modo pelo cronista riojano. Ao desvincular o quadro genealógico do contexto da morte do rei anula as ressonâncias políticas do episódio profético e a subida ao trono de Urraca, que se pressente pela leitura do quadro genealógico de Afonso VI, surge depurada de todas as inquietações que os textos mais antigos exibiam.

O reordenamento dos episódios também pode ter sido ditado pela forma muito particular, no conjunto dos textos historiográficos ibéricos, como a *Chronica Naierensis* encara

o protagonismo das mulheres. De facto, o texto riojano não se coíbe de lhes atribuir um papel importante na definição e organização do poder político. Esta forma de olhar para o poder feminino não é casual. Não só visa construir para a dinastia castelhana uma trajetória política contínua, autónoma e superior em relação às restantes dinastias régias ibéricas, onde as mulheres se revelam elos indispensáveis¹²⁰⁷, como pode também decorrer de um contexto sócio-político no qual se perfila uma potencial sucessão no feminino. De facto, durante algum tempo, e na ausência de um descendente masculino, Berenguela, a filha mais velha de Afonso VIII e de Leonor de Inglaterra, foi tida como herdeira do trono castelhano¹²⁰⁸. Assim, faz sentido que a ideia de um futuro negativo decorrente, em certa medida, da sucessão numa mulher tenha sido sentida como inadequada no quadro sucessório que se desenhava no reino de Castela no período em que a *Chronica Naierensis* foi escrita.

Outras mudanças indiciam que o autor desta crónica riojana atenua o efeito dramático dos capítulos dedicados aos momentos finais do reinado de Afonso VI que colhera em Pelaio de Oviedo. Uma delas prende-se com a abreviação do texto referente à morte e enterramento do rei:

<i>Chronica Pelagiana</i> (ed. Sánchez Alonso, p. 87)	<i>Chronica Naierensis</i> (Ed, SolaLiber III. § 23, p. 181)
“Obiit kalendas Julii in tholetto era MCXLVII quinta feria illuscescente, <i>flentibus conctis et dicentibus: “Cui pastor oues deseris? Nam comendatum tibi gregem et regnum inuadent enim eum Sarraceni et maliuoli homines”. Tunc comites et milites nobiles et innobiles, siue et ciues, decaluatis capitibus scissis uestibus, rupte facies mulierum, asperso cinere cum magno gemitu et dolore cordis dabant uoces usque ad celos”.</i> <i>Post XX autem dies duxerunt eum in territorio Ceie, et omnes episcopi atque Archiepiscopi, tam Ecclesiasticus ordo quam secularis, sepelierunt predictum regem in Ecclesia Sanctorum Facundi et Primitivi cum laudibus et hymnis. Requiescat in pace. Amen.”</i>	“Obiit itaque prefactus rex Aldefonsus, glorioso fine apud Toledum quinta feria illuscencente, kalendas Julli, era MCXLVV^a <i>et post uingiti dies in territorium Ceye ab archiepiscopis, episcopis comitibus, militibus deductus in ecclesia Sanctorum Facundi et Primitiui honorifice est sepultus.”</i>

Fig. 7: A morte de Afonso VI segundo a CP e a CN

O texto pelagiano que o cronista de Nájera utiliza como fonte para esta parte é

¹²⁰⁷ G. MARTIN (2009). Veja-se também como a *Chronica Naierensis* constrói uma hierarquização dos reinos ibéricos a partir das transmissões no feminino. De especial importância neste particular, a versão najerense do episódio da divisão dos reinos de Sancho III.

¹²⁰⁸ A coincidência entre esta ocorrência e o período da redação da *Chronica Naierensis* foi já notada por G. MARTIN (2009: n. 73).

especialmente intenso e vívido no que toca à descrição da dor dos súbditos de Afonso VI. Nas palavras e nos gestos dos habitantes do reino transparecem uma vez mais os tempos difíceis que se avizinham¹²⁰⁹. A *Chronica Naierensis*, por seu lado, elimina tanto as referências aos problemas que assolarão o reino após a morte do rei, como a descrição do comportamento dos que temem esse futuro.

No seu estudo dedicado ao pranto régio, Raquel Alonso mostra como este corresponde a uma importação e uma adaptação de modelos culturais francos, onde o pranto régio está amplamente documentado, que terá conquistado um lugar na historiografia dos reinos do ocidente peninsular com a entrada dos monges cluniacenses nos reinos de Leão e Castela¹²¹⁰. A diminuição da importância desse episódio na crónica riojana poderia, assim, refletir uma recusa desse costume alheio em favor de uma tradição autóctone de origem goda onde o pranto régio não parece ter tido a mesma difusão nem a mesma funcionalidade¹²¹¹. Contudo, nada na *Chronica Naierensis* leva a pensar que existiria uma rejeição consciente de representações de rituais vindos de fora. Para além de o texto mostrar uma parcialidade favorável a Cluny, o que o torna receptivo a motivos com essa proveniência, verifica-se na crónica a incorporação de outros motivos de origem ultra-pirenaica, como sucede no episódio relativo ao rito Romano¹²¹². Poderia dar-se o caso de o pranto régio não estar ainda completamente disseminado, como representação cultural, por toda a Península Ibérica. Mas a relação estreita de Santa Maria de Nájera com Cluny, e os baixos relevos do túmulo da rainha Branca, esposa de Sancho III de Castela, falecida em 1156 e sepultada nesse mosteiro riojano, demonstram plenamente que essa linguagem detinha já um importante lugar na construção da memória régia¹²¹³. Para além disso, como adverte Raquel Alonso, o pranto régio mantém-se ativo na Península no século seguinte, apesar das várias interdições canónicas contra os seus excessos, acabando por ser até codificado nas *Sete Partidas* como uma obrigação dos súbditos¹²¹⁴. Também não podemos

¹²⁰⁹ CP (p. 87).

¹²¹⁰ ALONSO (2010b: 147).

¹²¹¹ ALONSO (2010b: 117-118).

¹²¹² Ver a nota 1266.

¹²¹³ No caso da sepultura de Branca, estão representadas mulheres chorando e homens arrancando a barba e cobrindo a cara de cinzas. A própria família régia está representada, incluindo o rei Sancho III que desmaia de dor. A propósito da funcionalidade política da composição, veja-se as observações de VALDÉS DEL ÁLAMO (1996: 324-325)).

¹²¹⁴ ALONSO (2010b: 140-141). Alguns anos antes, a *Chronica Regum Castellae* também refere os lamentos das mulheres e as ações e vestes dos homens na descrição das exéquias de Afonso VIII.

relacionar as opções do redator com uma recusa estilística do discurso direto, já que noutros episódios esse recurso é amplamente utilizado. Dada, portanto, a atualidade do pranto régio no momento em que o texto foi redigido, há que procurar a razão para a atenuação do impacto negativo da morte de Afonso VI ou na distância temporal que separava a crónica desse evento, ou nos objetivos específicos que o texto se propõe. Uma vez mais, é possível que não interessasse ao redator da *Chronica Naierensis* recordar em demasia o clima de angústia e o tipo específico de problemas que iriam assolar o reino após o desaparecimento de Afonso VI. Fosse porque a caracterização negativa do período pós-afonsino estava associada ao governo da sua sucessora, Urraca – circunstância que não convinha recordar num período em que havia a possibilidade de ocorrer, com Berenguela, uma nova sucessão no feminino¹²¹⁵ –, fosse porque a alusão aos “homens malévolos” e ao perigo almorávida tinham menos importância num período em que os reis de Castela reforçam laços de amizade com Aragão¹²¹⁶ e Afonso VIII conquista Cuenca (1177), o certo é que, sem pôr de parte a questão do perigo a que o reino fica exposto no momento da morte de um rei, a *Chronica Naierensis* diminui consideravelmente a sua expressão na economia do texto.

4.2. Reescritas e amplificações

A intervenção do autor da *Naierensis* nos episódios finais do reinado de Afonso VI que acabámos de analisar rege-se apenas pela abreviação ou pela reordenação do texto. Nos casos que veremos em seguida o grau de intervenção é maior e implica um afastamento relativamente às fontes principais consideradas através da adição de matéria ou da reescrita. Estes processos são recorrentes ao longo de todo o relato do reinado de Afonso VI, mas estão sobretudo presentes na parte onde a *Chronica Naierensis* segue um texto muito próximo ao da *Historia Legionensis*¹²¹⁷. Dado que esse texto em si não é conhecido, estabelecer-se-á uma comparação com a *Historia Legionensis*, ponto em evidência as diferenças encontradas, mas salvaguardado

¹²¹⁵ G. MARTIN (2009: n. 73). Esta é explicação formulada pelo investigador como possível razão para a importância das personagens femininas na *Naierensis*. Contudo, essa importância poderá também decorrer da proximidade de mulheres da família real ao mosteiro de Nájera: Branca de Navarra, mãe de Afonso VIII, está sepultada em Nájera, num processo de apropriação de um mosteiro fundado por Navarros para a dinastia castelhana (DECTOT (2009: 188-189)), uma ação que se aproxima estrategicamente dos objetivos do narrador da *Naierensis*. Também Leonor Platageneta, esposa de Afonso VIII, recebeu como arras a cidade de Nájera (CERDA (2012: 631), o que demonstra a existência de uma ligação da rainha a esta região.

¹²¹⁶ Nos anos de 1170-1176, Castela estaelece um tratado de paz e de entreajuda com Aragão. Em 1182, as relações entre Afonso II de Aragão e Afonso VIII entram num período de instabilidade, mas só desembocam na hostilidade total alguns anos mais tarde, em 1191, com a formação da Liga de Huesca, uma coligação de todos os reis ibéricos cristãos contra Afonso VIII (GONZÁLEZ (1960, vol. I: 792-794; 826-832)).

¹²¹⁷ Ver nota 335.

sempre que a *CN* não procede diretamente daí. Assim, analisar-se-ão três episódios que atestam o afastamento da *CN* relativamente à tradição textual anterior: o primeiro, a divisão dos reinos de Fernando I, o segundo, o episódio conhecido como Cerco de Zamora, e o terceiro, o episódio da libertação de Afonso VI.

A *estória* do período histórico que engloba os conflitos entre os filhos de Fernando I punha um problema paradoxal que se apresentava de difícil resolução para o redator de *CN*. Por um lado, Afonso VI tinha uma identidade associada ao reino de Leão e a sua subida ao trono de Castela tivera lugar apenas após a morte do seu irmão Sancho II. Por outro, e apesar disso, Afonso VI era antepassado dos reis de Castela no tempo em que a *CN* foi escrita. Nos textos redigidos em âmbito leonês, estes aspetos contraditórios não se punham, já que o acesso de Afonso VI ao trono de Leão não era problemático e a potencial relação de Afonso VI com a morte do irmão tinha sido esbatida através de várias estratégias narrativas. Por outro lado, existia também uma incipiente tradição escrita castelhana que abordava o mesmo assunto mas que não hesitava em atribuir a Afonso VI a responsabilidade pela morte do irmão¹²¹⁸. Para o autor da *Naierensis*, que procurava integrar Afonso VI na dinastia castelhana que pretendia legitimar, a tradição textual leonesa anterior não satisfazia as suas necessidades de escrita. Assim, a tentativa de acomodar estes aspetos contraditórios (quer no que diz respeito à figura de Afonso VI, quer no que toca à tradição textual a ela associada) implicava uma alteração dos materiais narrativos herdados desses textos.

4.2.1. A duplicação do episódio da divisão dos reinos

Um dos elementos mais interessantes neste aspeto é a duplicação do episódio da divisão dos reinos de Fernando I. A primeira alusão a este evento, que surge no capítulo 11 do terceiro livro é, no que respeita à herança dos filhos masculinos de Fernando I, relativamente próxima das formulações que encontramos na maior parte dos textos historiográficos redigidos anteriormente, como a *Historia Legionensis* ou até mesmo o *Chronicon Compostellanum*¹²¹⁹.

Contudo, já depois de referir a morte de Fernando I, e por forma a contextualizar os episódios relativos aos conflitos sucessivos entre os seus filhos, a *Chronica Naierensis* oferece uma nova versão dessa divisão, alterando substancialmente a formulação anterior:

¹²¹⁸ Atestada pela Apostilha inserida no Liber Commicus do mosteiro de São Domingos de Silos, a que já nos referimos.

¹²¹⁹ Ver Parte II, capítulo III, pontos 1 e 2.

Primeira divisão dos reinos	Segunda divisão dos reinos
“...<i>Fernandus intuendo et ampliando simulque exornando regno serenissimus princeps solio suo Legione resideret, habito magnatorum suorum generali conuentu, vt post obitum suum, si fieri posset, quietam inter se ducerent vitam, regnum suum fillis suis diuideret placuit. Adefonsum, itaque qum pre omnibus liberis carum habebat, Canpis Gotorum prefecit, atque omne Legionensium regnum sue dictioni mancipauit. Constituit quoque Sancium primogenitum filium suum super Castellam regem. Necnon et iuniorem Garsiam Gallicie pretulit.</i>”¹²²⁰	“<i>Post mortem igitur diue memorie domni Fernandi regis regnauerunt fillius eius sicut ipse iusserat et regna illis diuiserat: primogenitus Aldefonsus in Legione, Sancius Medius in Castella Garsias minimus in Portugale...</i>”¹²²¹

Figura 8: As duas versões da divisão dos reinos por Fernando I na *Chronica Naierensis*

As alterações propostas pela segunda versão não dizem tanto respeito ao conteúdo da herança recebida por cada um dos filhos como à re-hierarquização dos filhos de Fernando I com base na ordem de nascimentos¹²²². Na primeira alusão, o destaque conferido a Afonso VI operava-se pela nomeação deste em primeiro lugar e também pela alusão a uma preferência de Fernando I por este filho, preferência essa que claramente o distinguia dos restantes irmãos. Na segunda, a distinção mantém-se, mas é alcançada com recurso a outro mecanismo: o da atribuição do estatuto de primogénito a Afonso e não a Sancho, com a subjacente paradoxal re-hierarquização dos reinos peninsulares na qual Castela surge subalternizada face a Leão, uma estratégia aliás ensaiada noutros textos produzidos em Nájera¹²²³.

O carácter complexo desta mudança foi já suficientemente estudado por Jean Pierre Jardin¹²²⁴, de modo que me limito a aduzir as suas conclusões relativamente à funcionalidade que reveste no contexto da *Chronica Naierensis* e na *estória* de Afonso VI. O investigador francês estriba o reforço da exaltação de Afonso VI (e, consequentemente, do reino de Leão) através da primogenitura na tentativa do redator de cercear a legitimidade das reivindicações territoriais de Sancho II com base no seu estatuto de filho mais velho. Consequentemente, e

¹²²⁰ CN (Liber III, §, 11, p. 167).

¹²²¹ CN (Liber III, § 13, p. 170).

¹²²² Exceptuando determinados elementos actualizadores, como o desaparecimento de Galiza da herança de Garcia ou da não alusão aos Campos Góticos, as restantes heranças mantêm-se idênticas à da *Historia Legionensis*.

¹²²³ Tal sucede na *Nomina Ordo Naierensis*: “*Sanctius rex ex ancilla quadam nobilissima et pulcherrima que fuit de Aybari, genuit Ranimirum regem cognomento Curvum, quem regni particule id est Aragoni prefecit; deinde accepit uxorem legitimam reginam Urracam, filiam comitis Sanctii de Castella ex qua genuit Ferrandum, prius comitis Castelle, postea regem Legionensem; et ex eadem genuit regem Garsiam Navarre...* (NOP, p. 239)”. Para uma discussão das posições em torno dos propósitos desta alteração, ver BAUTISTA (2009c: § 16).

¹²²⁴ JARDIN (2009).

através desta alteração, o comportamento de Sancho perante a divisão do reino torna-se injustificável¹²²⁵. Ainda segundo este autor, as razões para essa reformulação teriam um caráter duplo e paradoxal. Por um lado, a atribuição da primogenitura a Afonso VI era determinada pela relação de parentesco que o ligava a Afonso VIII, rei de Castela no tempo em que a crónica teria sido redigida¹²²⁶. Por outro, ela permitia subtil e paradoxalmente que o reino de Castela se apropriasse do capital simbólico e do estatuto proeminente que o reino de Leão tivera no passado, ao mesmo tempo que o remetia para um estatuto secundário no presente. Neste aspeto, frente a uma Castela dotada de uma identidade política fluída, que ora se afirmava como condado, ora desaparecia como território autónomo, ora se tornava reino, ora perdia territórios importantes, o vetusto e estável reino de Leão tinha uma clara vantagem¹²²⁷. Na luta pela definição da identidade do reino de Castela, a afirmação da importância de Leão num texto castelhano só pode explicar-se, portanto, pela tentativa de cooptar para Castela o valor simbólico da grandeza do reino de Leão do passado. E, para tal, o reinado de Afonso VI revela-se fundamental¹²²⁸.

Aos argumentos e às conclusões traçados por Jardim, pode juntar-se uma consideração. A adoção, pelo cronista da *Naierensis*, da primogenitura como critério hierarquizador da fratria vem substituir, ou pelo menos complementar, a alusão à preferência de Fernando I por Afonso VI. A alteração é necessária porque, no contexto específico da crónica, a preferência de Fernando I torna-se circunstancial e, como tal, de alcance político limitado e inconstante. Ao adoptar a primogenitura como estratégia de valorização da posição de Afonso VI em detrimento de Sancho II, a *CN* está também a oferecer um argumento político aos seus descendentes que partilham a mesma característica, em detrimento daqueles que não a possuem. No xadrez político ibérico do final do século XII, a percepção do potencial dessa arma legitimatória leva inevitavelmente à valorização dos reis castelhanos e à secundarização dos reis leoneses. Como filhos segundos, e como sucedia com Sancho II, o texto retira-lhes

¹²²⁵ JARDIN (2009: § 7).

¹²²⁶ JARDIN (2009: § 7-8).

¹²²⁷ Paradoxalmente, a fluidez da conceção política castelhana permite-lhe utilizar essa falta de estabilidade como factor idiossincrático. Esta é a garantia da sua recorrência e da sua permanência. Por isso, não tem pejo em filiar-se numa casa condal, ou em juízes, ou em figuras aristocráticas.

¹²²⁸ JARDIN (2009: § 19). Estas conclusões contradizem as considerações de KLINKA (2009) relativamente à importância dos filhos segundos no texto, nomeadamente no que diz respeito à importância de Abel por comparação a Caim. Parece evidente que a valorização de Abel no texto está ligada a uma separação entre o secular e o clerical em que Abel representa este e Caim o primeiro, já que a Caim é atribuída a fundação da primeira cidade.

legitimidade nas várias ações militares que estes empreendem contra Castela¹²²⁹, ao mesmo tempo que beneficia a resistência de Afonso VIII a essas agressões.

4.2.2. O comportamento contrastante de Sancho II e Afonso VI: uma nova ética régia?

Tal como pode sentir-se como paradoxal a exaltação do reino leonês num texto com um ponto de vista régio castelhano, também a reconfiguração do relato dos confrontos entre os filhos de Fernando I pode parecer comportar um sentido antitético, sobretudo no que diz respeito aos comportamentos assacados a cada um dos irmãos envolvidos neste conflito. De facto, a *Chronica Naierensis* é, de entre os testemunhos que temos vindo a analisar, aquele que, de longe, compõe o mais negativo retrato de Sancho II. Por contraste, e embora Afonso VI seja uma figura positiva, a sua imagem do conquistador de Toledo não se distancia muito dos retratos e preceitos ditados noutros relatos. Dir-se-ia que a valorização de Afonso VI é feita mais através da demonização de Sancho II do que propriamente através de preeminência desmedida do conquistador de Toledo.

As razões para a composição do retrato pejorativo de Sancho II têm de estar relacionadas, tal como sucede na duplicação no episódio da divisão dos reinos, com a necessidade de tornar castelhana parte da herança política leonesa, bem como com os antecedentes genealógicos de Afonso VIII, que o ligam irremediavelmente a Afonso VI. Contudo, e para além de compreender a funcionalidade da vilificação de Sancho II na *Chronica Naierensis*, torna-se importante perceber como é que essa se processa, ou seja, de que modo o comportamento de Sancho II e o de Afonso VI indiciam a valorização de um determinado tipo de ações em detrimento de outras.

As primeiras inferências relativamente ao carácter e atitudes de Sancho II ocorrem no já referido episódio da divisão dos reinos. Ao retirar ao rei de Castela o seu estatuto de primogénito, o texto acaba por tornar ainda mais injustificável a sua conduta. Por outro lado, e logo após essa informação, o texto investe na demonstração da inépcia e da falta de preparação de Sancho II para governar, que decorrem das qualidades pessoais do rei:

“Rex Sancius, cum esset magnanimus, fortis uiribus acer ingenio, quorundam suggestionem instigatus qui eum in regni partitionem et sorte minoratum et deterioratum asserebant et delusum se

¹²²⁹ Os conflitos com o reino de Leão pontuam todo o reinado de Afonso VIII e só ficam resolvidos com Fernando III. Para as guerras entre Leão e Castela durante o reinado de Afonso VIII ver GONZÁLEZ (1960, vol. 1: 671-758).

À primeira vista, o retrato parece ser laudatório, pois Sancho II é caracterizado pela sua magnanimidade. Contudo, outras características apontadas têm conotações menos positivas, ou pelo menos dúbias, como é o caso de *acer ingenio*, que pode ser entendido tanto como “temperamento perspicaz” quanto como “caráter turbulento”¹²³¹. As notícias seguintes confirmam este segundo sentido em detrimento do primeiro: de facto, Sancho não se revela muito sagaz na avaliação que faz dos seus conselheiros, dando ouvidos aos que o aconselham mal.

A preferência de Sancho II por maus conselheiros manifesta-se ao longo de todo o relato. É pelo incentivo destes que Sancho age como parte lesada na divisão dos reinos e viola os preceitos dispostos por seu pai¹²³². Por outro lado, no contexto da batalha de Golpejera, rejeita, com jactância, o conselho avisado dos seus relativamente à desigualdade das forças castelhanas e leonesas¹²³³. Da mesma forma, no episódio do cerco de Zamora aceita a presença de Velido, favorecendo-o em detrimento de vassalos mais leais e acabando por sofrer o destino planeado por sua irmã Urraca.

O tópico dos maus conselheiros surge com frequência na historiografia medieval ibérica, sobretudo a partir do século XIII e XIV, quando a natureza política da relação entre o rei e os seus conselheiros começa a ser recorrentemente problematizada¹²³⁴. Ainda que, por vezes, o mau conselho possa ser interpretado como a atenuação da responsabilidade de um rei numa determinada ação, a aceitação reiterada dos maus conselhos por parte de uma figura régia, porque redundava invariavelmente em injustiça, é uma forma indireta de demonstrar a incapacidade do rei para a função que exerce, levando inclusivamente em alguns casos à

¹²³⁰ CN (Liber III, cap. 13, pp. 170-171).

¹²³¹ G. MARTIN (1992: 206) alerta para a dualidade semântica de termos como *virtus* e *audacia*, e para o potencial retórico e ideológico que a sua utilização implica. O mesmo autor (2011) tece observações semelhantes a propósito de terminologia empregue no *Liber Regum*. Também Garcia de Navarra, irmão de Fernando I, é caracterizado como tendo um caráter “*acer e furibundus*”.

¹²³² CN (Liber III, cap. 13, pp. 170-171). Contudo, é sintomático que Sancho apenas age após a morte de sua mãe, Sancha. FERREIRA (2014: § 28-29) atribui uma importância significativa a este dado, que relaciona com o papel da rainha na divisão dos reinos.

¹²³³ CN (Liber III, cap. 15, p. 172): “*Set cum Legionenses multos plures esse probarentur quam Castellani rex Sanctius hortatus suos sic ait: si illi numerosiores nos meliores et forciores. Quin inmo lanceam meam mille militibus, lanceam uero Roderici Campidoctor centum militibus comparo. Ad hec Rodericus cum uno tantum milite cum Dei adiutorio se pugnaturum et quod Deus disponderet facturum asserebat.*”.

¹²³⁴ ROCHWERT-ZUILI/THIEULIN-PARDO (2011: § 7-8).

acusação explícita de tirania¹²³⁵. Embora a *Chronica Naierensis* não formule nenhuma culpa concreta relativamente a Sancho II, a falta de critério na aceitação do conselho torna óbvio que não sabe discernir aquilo que é bom ou mau para o reino.

Outro aspeto claramente associado a Sancho II, e que indiretamente indicia o seu caráter negativo, é a maneira inábil como lida com os tratados e outras disposições jurídicas: de facto, o rei parece inviabilizar qualquer entendimento pactuado como forma de resolver os conflitos com os seus irmãos, demonstrando, nestas ocasiões a sua impulsividade e ira. No episódio que se reporta à prisão de Afonso VI, este tenta negociar a sua libertação através da assinatura de um pacto no qual prometeria nunca mais tentar apoderar-se do reino de Castela; Sancho II, indiferente às súplicas dos súbditos e às promessas do irmão, rejeita o compromisso¹²³⁶. Por outro lado, no prelúdio da investida militar contra Zamora é Sancho II que tenta, através de uma permuta, obter de Urraca aquilo que deseja. Contudo, perante a rejeição dessa primeira proposta por parte da irmã, Sancho II tem uma reação violenta, demonstrando assim o seu comportamento belicoso e a sua inaptidão para negociar.

Por todas estas características, a composição da figura de Sancho II nesta crónica afigura-se particularmente dura para com o malogrado rei castelhano. Ira, soberba, violência, incapacidade de pactuar e de reconhecer os bons conselhos, situam Sancho II no mesmo tipo de realza encarnado por outra personagem maltratada pela *Chronica Naierensis*, o rei Garcia de Navarra¹²³⁷. Ambos encarnam o protótipo do comportamento violento, onde o uso indiscriminado das armas combinado com uma incapacidade de escutar os conselheiros mais avisados redundam em desastre e acaba por ditar a sua queda.

No que toca à caracterização, o contraste entre Sancho II e Afonso VI, é, pois, flagrante. Embora a *Naierensis* seja mais parca na composição de elogios do que as crónicas leonesas que conhece, as ações de Afonso VI parecem seguir de perto o caminho traçado pela historiografia a que tem acesso. A este perfil elogioso, adiciona-se ainda uma outra qualidade: Afonso não viola em momento algum as disposições paternas: como primogénito, vê-se inclusive despojado dos seus direitos sucessórios por um irmão mais novo. Para além disso, a *Chronica*

¹²³⁵ É o que sucede no episódio da prisão de Garcia da Galiza na versão do *Toledano* (*DRH, Liber VI, Cap. XVII, p. 198*). A escolha dos maus conselheiros resulta numa preferência que redundam consequentemente em injustiça e tirania e se torna no motivo da queda de Garcia.

¹²³⁶ A rejeição do pacto implica ao mesmo tempo uma libertação por parte de Afonso VI de qualquer obrigação ou promessa ao irmão. Em textos posteriores encontramos episódios semelhantes mas desta feita relativamente aos acordos celebrados entre Afonso VI e Al-Mamun. No *Toledano* (*DRH, Liber VI, cap. XIX, p. 201*) diz-se explicitamente que o neto do rei mouro estava excluído do pacto, de forma a isentar Afonso VI da quebra de tratado quando empreende a conquista de Toledo anos mais tarde.

¹²³⁷ Para as características deste rei e episódios relativos a esta figura ver BAUTISTA (2009a).

Naierensis transfere para Sancho a prisão de Garcia, atestada por todas as fontes leonesas anteriores como uma ação levada a cabo por Afonso. Embora o facto de Sancho prender Garcia não seja uma novidade da *Chronica Naierensis*, dado que este motivo está presente, explicita ou implicitamente, em outros textos¹²³⁸, a supressão no texto riojano da prisão de Garcia por Afonso VI distancia ainda mais os dois irmãos, agora no que toca ao comportamento para com outros membros da família¹²³⁹.

Por outro lado, e tal como na *Historia Legionensis*, Afonso VI evidencia-se como uma figura ponderada. A sua carreira militar passa pela conquista de Toledo, que se efetua com a ajuda da providência divina, é certo, mas que, em última análise, decorre do conhecimento que o rei adquire durante a sua estadia como exilado na taifa moura de que Toledo é a capital. Características como a prudência e a dissimulação e a capacidade de socializar são qualidades que lhe permitem iludir Al-Mamun e os seus cortesãos e dissimular de forma eficaz as suas verdadeiras intenções. É graças a uma capacidade social, a arte de conversar, que se consegue furtar às interrogações e suspeitas do rei de Toledo acerca da morte do irmão. Ao mesmo tempo, pressentindo a iminência de um novo cativo, consegue planejar um engodo e escapar a esse destino¹²⁴⁰. Portanto, de uma maneira geral, e se exceptuarmos o capítulo relativo à implantação do rito Romano na Península Ibérica, onde Afonso VI assume um comportamento que contrasta com a construção exemplar que dele faz o resto do texto¹²⁴¹, os dois irmãos parecem encarnar dois modelos distintos de realeza: Sancho II, uma realeza violenta que desdenha pactos e recorre ao uso das armas de forma abusiva, atacando parentes e ferindo o

¹²³⁸ BAUTISTA (2009b: § 11).

¹²³⁹ É possível que o tema da captura de um rei fosse um tema particularmente sensível na Castela de Afonso VIII dado que o próprio monarca, durante a sua menoridade, esteve em vários momentos na iminência de ser capturado ou ser feito prisioneiro, quer pelo seu tio, Fernando II, quer pelas diferentes fações que se digladiavam pela tutoria do rei. Para esta questão ver GONZÁLEZ (1960, vol. I 150-179).

¹²⁴⁰ CN (Liber III, caps. 17-18, pp. 175-176). O estudo desta passagem tem sido feito sobretudo a propósito do *Mainete*, o poema épico que versa a juventude de Carlos Magno (BAUTISTA (2006), FERNÁNDEZ-ORDÓÑEZ (1997), CATALÁN (2000)). Não é fácil aclarar as origens do texto e do episódio. Seja como for, contém curiosos elementos dos quais se destaca a passagem em que o destino providencial de Afonso VI como conquistador de Toledo é revelado através da elevação do cabelo. A primeira explicação para o uso deste símbolo é a semelhança que a sua forma pode ter com uma coroa. Não encontramos o mesmo motivo em nenhum texto, excepto na mitologia celta, associado a Cú Chulain, onde o cabelo eriçado manifesta o frenesim guerreiro do herói. É possível que o cabelo em pé de Afonso VI seja um sinal que anuncie a proeza guerreira do rei leonês no futuro. Para além disso, encontramos o cabelo masculino associado a outros elementos: à força (Sansão) e à realeza (reis merovíngios e visigodos).

¹²⁴¹ O episódio do rito Romano na *Chronica Naierensis* foi recentemente analisado por DESWARTE (2007) e remeto para as suas observações sobre a construção do episódio. Não deixa de ser curioso no entanto que este episódio atribua a Afonso VI um comportamento parecido com aquele que condena a propósito de Sancho II. Poderá esta dissonância resultar de uma incompleta harmonização das fontes ou do texto?

reino no seu interior¹²⁴², e Afonso VI, sábio, prudente e moderado, direcionando o seu esforço bélico na direção correta, o exterior.

Podemos encontrar uma explicação para a vilificação de Sancho operada pela *Chronica Narensis* nos aspetos referidos acima – a legitimação de Castela e da dinastia nela reinante, procedente de Afonso VI. Contudo, fica ainda por explicar por que razão essa negatividade é construída enfatizando o tipo de comportamentos postos em destaque nesta análise. É certo que o trabalho do redator da *Naierensis* está condicionado pelo uso de fontes onde as figuras régias que menciona e os problemas políticos que lhes estão associados potenciam a explicitação de certas características e qualidades régias em detrimento de outras. E o redator poderá também ter conhecido outras tradições textuais que se debruçam sobre o mesmo tema: por exemplo na *Apostilla Anónima de Silos*, existia já uma associação entre a figura de Sancho II e a ira¹²⁴³.

A rejeição de certo tipo de comportamento de figuras régias, sobretudo no que respeita à sua conduta relativamente a vassalos e conselheiros, pode ter sido determinada ou influenciada pelos valores e modelos comportamentais adoptados pela corte de Afonso VIII cuja esposa, Leonor de Inglaterra, vinha de um meio onde a literatura cortês era especialmente apreciada e promovida¹²⁴⁴. É certo que esses valores, que incluem um acentuado espírito cortês, se reportam à construção do poder régio e dizem respeito sobretudo à prescrição do comportamento do rei face aos seus conselheiros e vassalos¹²⁴⁵, mas é neste período que se faz a apologia do respeito pelas normas da sociabilidade e da cortesia, e se valorizam virtudes como a *sapientia*, a *fortitudo*, a *pietas* ou a *mansuetudo*. A adesão a estes preceitos, adoptados sobretudo a partir do século XIII, implicam uma recusa da violência guerreira desregrada. Neste novo quadro de valores morais, Sancho II constitui-se não só como um oposto do seu irmão Afonso VI, mas também como um arquétipo do mau rei.

4.3.3 O poder no feminino e Afonso VI: O cerco de Zamora

Outro aspeto fundamental do relato do reinado de Afonso VI e indissociável do seu percurso político triunfante tem que ver com o papel desempenhado pela sua irmã, Urraca.

¹²⁴² A *Chronica Naierensis* retira a Sancho II o epíteto “tirano” que estava presente na versão cluniacense do mesmo episódio, o que sugere que o texto riojano não estaria interessado em estabelecer uma relação direta entre o comportamento do rei castelhano e a acusação de tirania.

¹²⁴³ Ver Parte II, Capítulo IV, 1.3.1, p. 272.

¹²⁴⁴ SÁNCHEZ JIMÉNEZ (2004: 103).

¹²⁴⁵ SÁNCHEZ JIMÉNEZ (2001: 196-197) mostra como no *Libro de Alexandre* Aristóteles apela ao seu pupilo para não se deixar levar pela ira no trato com os seus vassalos.

O papel da filha mais velha de Fernando e Sancha tem sido um dos assuntos que mais interesse suscitaram junto daqueles que se dedicaram ao estudo da representação literária, iconográfica e até cinematográfica deste período histórico¹²⁴⁶. Este resulta não só de um interesse pela compreensão dos mecanismos do poder feminino na Idade Média em geral, mas também das interrogações surgidas em torno do papel das mulheres na sucessão régia e do tipo de herança concedido às infantas e rainhas leonesas em particular.

a) Uma irmã para dois irmãos:

A figura de Urraca Fernandes, a poderosa irmã de Afonso VI, comparece em muitos dos textos onde Afonso VI assume um lugar importante e, de forma geral, favorável. Com exceção da *Chronica Pelagiana*, onde às irmãs de Afonso VI não é dada qualquer relevância, tanto o *Chronicon Compostellanus* como a *Historia Legionensis* outorgam a Urraca um papel político considerável.

Na *Chronica Naierensis*, a expressão do poder das mulheres que participam na estória de Afonso VI assenta em mecanismos bem mais explícitos do que nestes dois textos. Na *Historia Legionensis*, Urraca era apresentada como conselheira do irmão por quem tinha preferência exprimindo através de vocabulário feudo-vassálico realidades políticas mais arcaicas¹²⁴⁷. No *Chronicon Compostellanus*, patrocina, juntamente com Pedro Ansures, uma revolta contra Sancho de Castela. Mas, na *Chronica Naierensis*, Urraca age e sozinha, provocando a morte de Sancho II.

O protagonismo assumido por Urraca não é um caso isolado na crónica riojana. De facto, um dos traços idiossincráticos deste texto é precisamente o destaque e a capacidade de agir que nele adquirem várias figuras femininas, algo pouco comum nos textos historiográficos medievais peninsulares. A importância concedida às mulheres não é casual, bem pelo contrário: como demonstrou George Martin, os inúmeros exemplos de protagonismo feminino refletem a necessidade de fornecer à dinastia castelhana e, conseqüentemente, ao território sob o seu domínio, um argumento legitimatório que passa por conceder a certas mulheres um papel ativo na transmissão de direitos sucessórios, na definição e composição da herança dos seus descendentes¹²⁴⁸. Contudo, Urraca destaca-se do conjunto por várias razões.

Assim sendo, é preciso olhar para a personagem de Urraca na *Naierensis* partindo não

¹²⁴⁶ Ver J. GOMES (2010).

¹²⁴⁷ Ver Parte II, Capítulo IV, p. 269.

¹²⁴⁸ G. MARTIN (2009: § 34).

da avaliação do seu comportamento a partir do vasto quadro da misoginia medieval, mas antes do enquadramento das suas ações nos limites mais estreitos da coerência narrativa e imagética do texto em questão. E, dessa perspectiva, as ações de Urraca têm outro alcance para além do ataque perverso e traiçoeiro contra um irmão¹²⁴⁹.

Como integrar então a irmã de Afonso VI nos propósitos da *Naierensis*, onde o poder legitimatório das mulheres está ligado à transmissão de direitos sucessórios ou à formação de reinos, se não estamos a falar da transmissão de direitos nem entre gerações nem por via matrimonial, como sucede com a maior parte das personagens femininas destacadas neste texto?

b) Do Infantado a Zamora e de Zamora ao Infantado

Para além de se ligar a uma sucessão entre irmãos, o episódio do Cerco de Zamora é o único caso desta crónica (e em todos os textos que temos vindo a tratar) em que a transmissão de poder está ligada a uma alusão de carácter sexual. Como entender a funcionalidade desta referência na representação do drama que o Cerco de Zamora encena? Paralelamente a este pormenor distintivo, a *Chronica Naierensis* também apresenta uma versão muito própria dos acontecimentos que conduziram Sancho II ao seu infeliz destino. Essa versão confere ao episódio particularidades que os textos leoneses ocultam (se considerarmos que os elementos específicos da *Naierensis* provêm de uma fonte anterior, épica ou não), ou que não conhecem¹²⁵⁰. Falamos em concreto dos termos jurídicos que o texto riojano integra no relato que faz das circunstâncias que conduzem Sancho II às portas de Zamora. O cerco da cidade é precedido por uma tentativa de resolver juridicamente a disputa pela cidade, em termos que

¹²⁴⁹ A *CN* regista dois casos onde a ação de uma irmã tem como objetivo pôr fim ao governo do seu irmão: o caso da irmã de Alexandre da Macedónia que tenta envenená-lo e provoca a fragmentação do reino e Cleópatra que, ajudada pelo amante, manda matar o seu irmão Ptolomeu para se apossar do trono do Egito, mas perde-o. Segundo KLINKA (2009: § 2) estes casos de traição podem ser considerados como geradores de uma nova ordem.

¹²⁵⁰ Quer o *Chronicon Compostellanum*, quer a *Historia Legionensis* e até mesmo a *Chronica Pelagiana* não utilizam o episódio para encenar o problema jurídico da posse da terra associada à figura feminina. No caso da *Historia Legionensis*, as oposições são entre senhorio natural e não natural e a resistência dos zamoranos é interpretada positivamente como o primeiro. O *Chronicon Compostellanum* pode ecoar possivelmente um outro evento histórico porque Pedro Ansures foi tenente de Zamora depois de 1085 e, portanto, já durante o reinado de Afonso VI (GAMBRA (1998, vol. I: 584)). A acreditar em GONZÁLEZ MÍNGUEZ (2002: 81), Sancho II teria recebido as tenências de Liébana, Carrión de los Condes e Saldanha, sem no entanto dizer de onde vem esta informação. Se assim fosse, poderia ter havido uma colisão entre o rei de Castela e o magnate leonês, cujos domínios territoriais se centram precisamente nessas zonas? Poderia neste caso ter havido uma revolta de Pedro Ansures contra Sancho II e aquele ter-se juntado posteriormente a Afonso VI? Para responder a essa questão de forma sustentada, seria necessário consultar a documentação referente ao magnate das Terras de Campo, tarefa que se desvia já dos propósitos deste trabalho.

Urraca recusa¹²⁵¹:

*“Interea rex Sancius legatos sorori sue domine Vrrace infantissime dirigit que eam ut **Semuram reddat et per Zemuram concambium in planis accipiat aloquantur**. Que cum multimode por aliqua facienda conditione temptaretur et nullo modo consentiret tal fertur dedisse responsum: “Quid mihi faceret extraneus in planis, cum hec mihi frater uterinus faciat in arduis et munitis? Quod cum per nuntios regi santion relatum fuisset, mangam succensus in iram, coadutatis sub mira scelertitate magnis hostium cunctis, Semuram properat et circumdat.”*

O argumento invocado pela Infanta para recusar a solução oferecida alicerça-se na desigualdade dos termos da permuta, já que Sancho pretende entregar uma cidade não fortificada e situada numa planície em troca de Zamora, cidade amuralhada.

Numa leitura superficial, a razão para a introdução no texto de uma negociação entre Sancho e Urraca prévia ao ataque pode estar ligada à tentativa de pôr fim de forma pacífica a uma situação de resistência à autoridade do rei de Castela. O falhanço dessas negociações teria depois conduzido a uma reação violenta por parte de Sancho. Contudo, a desigualdade dos termos propostos, explicitamente referida pela voz da própria Urraca, que alude ao estado de desproteção a que essa troca a conduziria, mostra que o texto pretende mostrar a injustiça da proposta e, conseqüentemente, a incapacidade de Sancho de submeter todo o território à sua autoridade de forma justa para todas as partes.

Mas seria essa autoridade legítima? Nada na *Chronica Naierensis* autoriza a pensar que a recusa de Urraca dos termos propostos pelo irmão tivesse um contorno de rebeldia. Na verdade, a rejeição de Urraca parece decorrer, única e exclusivamente, da inaceitabilidade do câmbio proposto, que a tornaria vulnerável perante qualquer assédio inimigo.

Para além disso, é evidente que o texto afirma sem qualquer reserva a autoridade de Urraca sobre a cidade de Zamora, já que na segunda alusão à divisão dos reinos se refere a presença de Urraca (e de Elvira) em Zamora. É certo que o verbo utilizado neste contexto - *resedit* – não indica qualquer tipo de relação política entre um determinado lugar e o residente¹²⁵², mas, apesar disso, a *CN* estabelece entre as infantas e a cidade uma relação de autoridade que não era clara nos textos que vimos antes. Ao fazer de Zamora parte integrante

¹²⁵¹ CATALÁN (2000: 147). Os relatos épicos são tecidos em torno de dilemas jurídicos. Sobre a sucessão dos filhos de Sancho Maior diz “un problema de derecho dramaticamente desenvuelto mediante el planteamiento de conflictos de “honra” y mediante la descripcion de costumbres fundadas en la aplicacion práctica del derecho germanico”.

¹²⁵² Diferente do verbo *sedeo*, que pode significar a presença de um órgão político ou de um concelho.

da herança deixada por Fernando I e Sancha às suas filhas, a autoridade destas sai reforçada e legitimada. Desta forma, parece evidente que a *Chronica Naierensis* não entende o episódio como uma demonstração de resistência por parte de Urraca a uma autoridade legítima de Sancho II, mas, pelo contrário, aprecia a disputa pela posse do legado das infantas leonesas, decidido na divisão dos reinos por Fernando I e Sancha, como uma tentativa de usurpação violenta e, conseqüentemente, errada, de uma herança legítima e, mais importante ainda, de uma autoridade política que a posse dessa herança confere.

A vontade de Sancho de se apoderar da herança da irmã e de lhe retirar poder político está expressa num diálogo entre Urraca e Velido, o cavaleiro zamorano que virá a executar o plano da Infanta:

*“Quod cum Vrraca perpensisset obortis lacrimis ait: “si quis me ab hac obsidione et angustia utcumque liberaret me et mea omnia illi darem”. Tunc quidam filius perditionis Bellidus Ataulfus nomine, que eam super omnia cupidus affectabat, accedens ad eam dixit: “si de promisso me certificas, facio quod exoptas”. ”*¹²⁵³

Com base na dupla correlação entre exercício da guerra e capacidade sexual¹²⁵⁴, por um lado, e entre a mulher e a terra¹²⁵⁵, por outro, pode intuir-se que a proposta sexualmente explícita que Urraca faz a Velido se opõe a uma outra “oferta”, cujo componente sexual nunca é explicitamente afirmado: o câmbio que Sancho propõe à irmã. A troca de palavras entre a infanta e o rei de Castela deixa entrever na alusão à desproteção face a terceiros a que Urraca ficaria sujeita se perdesse a cidade de Zamora e na reação violenta de Sancho à sua recusa, uma correspondência entre a agressão militar e a agressão sexual¹²⁵⁶. O pacto entre Urraca e Velido vem impedir a concretização da usurpação de poder, simbolicamente assimilável a uma

¹²⁵³ CN (Liber III, cap. 16, p. 174).

¹²⁵⁴ Essa correlação é expressa, por exemplo, na Cantiga de Escárnio de Afonso X intitulada "O que não vai à guerra não vai ao Maio".

¹²⁵⁵ FERREIRA (2013: § 13-14). Na *Crónica de 1344*, da autoria de Pedro de Barcelos, filho de Dom Dinis e neto de Afonso X, ao narrar os feitos de Julio César na Espanha, o texto alude a um sonho do general romano onde este engravida a sua própria mãe. Este sonho é decodificado pelo seu astrólogo que lhe diz que a mãe representa a terra e que esse ato de cariz sexual traduz a submissão de toda a terra (*C1344*, vol. II, cap. VII, pp. 21-22).

¹²⁵⁶ No romanceiro esta temática é revisitada no romance *Las Almenas de Toro*, no qual há uma insistência no aspeto amuralhado e forte das cidades, e uma identificação entre a conquista da cidade e a conquista da mulher (BELTRÁN (1999: 322)). A morte de Sancho no preciso momento em que, uma vez mais, inspecciona as muralhas para conseguir encontrar um ponto fraco que lhe permita entrar na cidade pode talvez ser lida como uma resistência aos avanços incestuosos e violentos de um irmão por parte da irmã ameaçada.

potencial relação incestuosa e violenta. Assim, o conflito sexual latente entre Sancho e Urraca é uma forma de representação do problema político-jurídico que se centra na discussão do poder feminino, dos seus limites e das suas especificidades¹²⁵⁷. Neste aspeto, o momento central do episódio é a justificação que Velido Dolfos dá perante Sancho para explicar a sua fuga de Zamora (e da esfera de poder de Urraca): a ideia que as mulheres não devem governar quando há parentes masculinos. As palavras do cavaleiro zamorano traçam também uma hierarquização dos irmãos de Urraca: Sancho, aquele que pretende pôr fim ao papel político feminino e Afonso, aquele que, pelo menos, não o hostiliza. O desfecho deste episódio, com a morte degradante de Sancho II e a subida ao poder de Afonso VI, mostra claramente que o texto castiga aqueles que emulam o primeiro e recompensa os que personificam o segundo¹²⁵⁸.

Estabelecida a problemática subjacente ao episódio do cerco de Zamora - a questão do poder e da autoridade política no feminino - , resta saber como pode ser interpretado à luz dos objetivos políticos e das circunstâncias em que este texto foi redigido. A recusa da entrega de Zamora, uma cidade fortificada, e por isso passível de resistir a ameaças externas, pode ser interpretada como representação histórica ligada à aceitação do poder político no feminino, já não tanto ligado à primeira função, mas implicando uma capacidade de decisão em outras esferas do espaço político¹²⁵⁹. A presença de Urraca na cidade de Zamora, sem a companhia de uma tutela masculina, como acontecia em textos mais antigos e voltará a verificar-se na *Estoria de España*¹²⁶⁰, corresponderá então à adaptação da representação literária do que é o poder

¹²⁵⁷ A associação entre o poder político no feminino e a sexualidade tem sido um aspeto muito estudado no âmbito da épica (DEYERMOND (1986 e 1988), BLUESTINE (1986), VICTORIO (1987), CATALÁN (2000), MENÉNDEZ PIDAL (1948) VAQUERO (2005). Em muitos destes estudos, a identificação entre o comportamento sexual e o papel político da mulher é visto sobretudo como uma prova do caráter misógino dos textos em que a associação destes conceitos figura, sem que se avance para uma problematização desta questão. Seria talvez mais interessante pensar nas ofertas sexuais de Urraca à luz da teoria da dádiva. Neste caso, as reflexões de WEINER (1992) sobre as possessões inalienáveis, dons que são oferecidos mas ao mesmo tempo mantidos são particularmente úteis, sobretudo se, partindo desta aceção, se entender o dom sexual como um dom político. Aqui, a *CN* integra plenamente a tradição textual precedente e posterior, em que a apreciação do poder feminino é feita por via de categorias conceptuais aproximativas, pertencentes, em alguns casos, ao campo semântico das relações feudo-vassálicas (temática do conselho, presente, por exemplo na *Historia Legionensis*), noutros ao campo semântico das relações amorosas/sexuais (caso do incesto, presente por exemplo na tradução árabe, em Frei Gil de Zamora ou no Romanceiro). Ver FERREIRA (2011a).

¹²⁵⁸ Outras personagens sofrem um destino nefasto como castigo pelo tratamento dado a figuras femininas, neste caso às mães. É o caso de Garcia de Navarra, que protagoniza um episódio que segue o esquema do conto da Rainha Caluniada (BAUTISTA: 2009c), e de Afonso Henriques, exemplo sobejamente conhecido.

¹²⁵⁹ G. MARTIN (2009: § 32-33).

¹²⁶⁰ Na *Estoria de España* de Afonso X encontramos pela primeira vez a figura do aio de Urraca, Arias Gonçalves. É possível que esta figura tenha sido criada para preencher o lugar de Pedro Ansures, que, a partir da *Naierensis* através de Lucas de Tui, acompanha Afonso VI no seu exílio em Toledo. Seja como for, o certo é que a *CN* apresenta Urraca como a única autoridade em Zamora.

feminino à realidade castelhana, em que as mulheres são aceites como atores políticos em domínios dos quais estariam menos presentes no reino de Leão¹²⁶¹. Sensivelmente no mesmo período, Urraca, meia-irmã de Sancho III e de Fernando II, governa as Astúrias¹²⁶².

A reescrita deste episódio pode, para além de ter sido ditada pelos aspetos que acabamos de mencionar, ter sido influenciada pela ocorrência de eventos concretos e que tiveram lugar durante o período em que se pensa que a *CN* terá sido redigida. De facto, em 1178 eclode um conflito entre Afonso VIII e Fernando II pela posse dos territórios onde se localiza a cidade de Zamora, que integrara o Infantado de Campos, e que o rei de Leão ocupara durante a menoridade do sobrinho¹²⁶³. A disputa não ficou totalmente resolvida com a assinatura de um tratado em 1181, já que, dois anos mais tarde, se celebra em Fresno-Lavadera novo tratado de paz entre os dois monarcas¹²⁶⁴. Mas em 1188, com a morte de Fernando II e a subida ao trono

¹²⁶¹ O recente estudo de Rosário FERREIRA (2015: 51) sobre a *Lenda dos Sete Infantes de Lara* defende que a organização sócio-familiar de certas regiões do norte peninsular, guardava traços da longa vigência de estruturas de parentesco de tipo clânico com base uxorilocal. Este aspeto, associando à mulher, na memória cultural profunda, o poder sobre o território matricial, pode ter-se refletido na ênfase dada à posse da cidade de Zamora por Urraca. Tendo em conta as reflexões da autora no mesmo artigo sobre as diferentes versões da *Lenda dos Sete Infantes de Lara*, pode ainda pôr-se a hipótese de o episódio do Cerco de Zamora, nas suas diferentes formas, representar uma forma de lidar com os resquícios deste antigo sistema de organização territorial centrado nas mulheres num momento em que se afirmavam já categorias mentais próprias de uma sociedade feudo-vassálica e linhagística. Independentemente disso, conhecemos, noutros pontos da Península Ibérica, a existência de mulheres ligadas, à tutela e fundação de estruturas defensivas. A fundação de castelos por mulheres está documentada no território português no século X. Neste período, está sobretudo associada a mulheres de famílias condais, tanto na zona da terra portugalense, como na zona castelhana: Mumadona Dias, funda o castelo de Guimarães em 950. A sua sobrinha, Flâmula Rodrigues, é detentora de uma dezena de castelos na Beira Interior numa área situada entre os rios Távora e Coa (BARROCA (1999: 190). Em território leonês é de salientar a figura de Ximena Munhoz, mãe de Teresa de Portugal, que é tenente de Ulver entre os anos de 1093 e 1108, um cargo que fora ocupado pelo seu pai, Munio Munhoz. A ascensão a esta função por mulheres da aristocracia parece ter sido também frequente em Navarra e Aragão (UBIETO ARTETA (1975: 53)). A partir de finais do século XI e inícios do século XII, encontramos mulheres da família real como tenentes, entre as quais se destacam Berengária, Sancha Raimundes e Urraca, a Asturiana (ESTEPA (2006: 54, n. 308)) No século XIII, vários castelos na zona de Zamora são dados por Afonso IX à sua primeira mulher, Teresa de Portugal, e, depois à sua segunda esposa, Berengária (CAVERO DOMÍNGUEZ (2009: § 16)). Em Portugal, as filhas de Sancho I, Teresa, Sancha e Mafalda recebem, por disposição testamentária paterna, a tenência dos castelos de Montemor-o-Velho, Alenquer e Seia, respetivamente, uma situação que provoca uma disputa, sobejamente conhecida, com o seu irmão mais velho, Afonso II.

¹²⁶² LINAGE CONDE (1975: 77-78). Urraca também aparece associada ao reino de Leão. Linage Conde explica essa associação pelo facto das Astúrias integrarem este reino. Contudo, Urraca, como sobrinha de Sancha de Leão também herdou algumas partes do Infantado leonês, embora a sua herança se situasse sobretudo na região asturiana e estivesse ligada a São Pelaio de Oviedo (LINAGE CONDE (1975: 79)).

¹²⁶³ GONZÁLEZ (1960, vol.1: 683-694).

¹²⁶⁴ É certo que, a partir de 1181 e com a assinatura do tratado de Medina de Rioseco, Afonso VIII recupera grande parte do Infantado de Campos (GONZÁLEZ (1960, vol. 1: 696)). A importância da recuperação do Infantado foi tal que este evento é mencionado no escatocólogo dos documentos de Afonso VIII durante mais de um ano após a assinatura do tratado a 21 de Março de 1181. Júlio González afirma que o verbo usado para exprimir esse acontecimento é “*adquisiuit*” ou, com menos frequência “*viriliter adquisiuit*” (por exemplo, GONZÁLEZ (1960, vol. 2: doc. 381)). Contudo, o investigador espanhol não refere um dado importante: que uma parte substancial destes documentos utiliza o verbo “*recuperavit*” (GONZÁLEZ (1960, vol. 2: docs. 363, 364, 366, 367, 368, 370, 372, 375, 377)), o que indicia uma postura completamente diferente no que toca

do seu filho Afonso IX, surgem novos conflitos que perduram até ao final do século XII¹²⁶⁵. Este conflito, ocorrido entre um monarca castelhano e um rei leonês pela posse de um território que integrara, no passado, o domínio das Infantas da família real, pode ter contribuído para a reescrita de um episódio que, apesar de narrar um confronto ocorrido quase um século antes, punha em cena atores com a mesma função política e no mesmo espaço.

4.3.4. Afonso VI e “Cluny”

Para além das singularidades dos episódios onde a diferente conceção do poder feminino e das suas funcionalidades produziu uma reformulação, a *estória* de Afonso VI na *Chronica Naierensis* apresenta um outro traço idiossincrático: a introdução de episódios ou notícias relacionadas com o mosteiro de Santa Maria a Real de Nájera e com a instituição monástica francesa e de expansão pan-europeia em que o mosteiro riojano se integra, Cluny.

As referências diretas a Cluny na *Chronica Naierensis* suscitaram desde há muito a questão das relações do autor da obra com esta instituição eclesiástica. O estudo recente de Reglero de la Fuente veio dar uma resposta esclarecedora e equilibrada a esta problemática¹²⁶⁶. Aqui interessa sobretudo revisitar as implicações destas adições na construção da memória de Afonso VI.

Começemos por analisar o episódio que diz respeito à prisão de Afonso VI por Sancho II e à sua posterior libertação, obtida pela intercessão dos monges cluniacenses, a quem o rei de Leão pedira uma intervenção. A fonte usada para este episódio terá sido a *Vita Hugonis*. Contudo, a *Chronica Naierensis* opera algumas alterações na versão do relato francês. As de maior importância dizem respeito à supressão dos qualificativos de tirano e usurpador que a fonte aplicava a Sancho II e à eliminação da referência à duplicação do censo prometida por Afonso VI a Cluny. O significativo desaparecimento dos elementos citados levou o investigador espanhol a afirmar que a versão riojana do milagre se adapta às necessidades da monarquia castelhana¹²⁶⁷. Aceitando na generalidade esta interpretação, isto, é, a de que o texto servia acima de tudo um propósito de defesa e exaltação da monarquia castelhana, creio, no entanto, que está ainda por explicar o significado de uma outra passagem que surge neste

ao tipo de reivindicação sobre esse território, evidenciando a pertença do Infantado a Castela por direito e não tanto a forma de recuperação dessa soberania (com violência ou por acordo).

¹²⁶⁵ MARTÍNEZ DíEZ (2007: 67-69).

¹²⁶⁶ Segundo REGLERO DE LA FUENTE (2009: § 52) “no pretende defender los intereses de Cluny, sino recoger información sobre los monarcas castellanos y en especial sobre Alfonso VI”.

¹²⁶⁷ REGLERO DE LA FUENTE (2009: § 50).

episódio:

*“Quibus assidue orationi pro eo incumbentibus ecce episcopum aldefonso innotuit qualiter instantia precum sancti hugonis suorumque pulsatus in breui ipsum proprie redderet potestati, et in regno paternum nichilominus sublimaret”*¹²⁶⁸.

Muito embora as orações dos monges de negro pareçam ter como fito a libertação de Afonso VI, já que é apenas isso que este pede a Hugo de Cluny, a verdade é que a mediação dos cluniacenses acaba por garantir a Afonso VI algo mais do que o fim do cativo. Através da intervenção de São Pedro, que coaje Sancho II a libertar o irmão, esta passagem mostra como Cluny acaba por assegurar a Afonso VI não apenas a recuperação do poder político, mas ao mesmo tempo, o acesso à totalidade da herança de seus pais. Ou seja, a intervenção de Cluny permite a Afonso VI mais do que ser instaurado no estatuto e posição que detinha no momento em que foi preso.

O texto atribui, pois, um papel fundamental aos monges cluniacenses na libertação de Afonso VI. A integração deste episódio no relato pode dever-se ao empenho do autor da crónica riojana em aproveitar todo o tipo de material passível de conter informação relativa ao tempo histórico que trata, sendo óbvio que não pretende obter dos reis de Castela o pagamento do censo, já que, como vimos, essa referência, presente na *Vita Hugonis*, foi eliminada¹²⁶⁹. Poderá ter servido outro objetivo, bem mais modesto: o de voltar a captar a benevolência de Afonso VIII¹²⁷⁰ de modo a assegurar a proteção régia nos conflitos em que o mosteiro de Santa Maria

¹²⁶⁸ CN (Liber III, cap. 15, p. 173).

¹²⁶⁹ A ausência de referência ao censo pode também estar relacionada com a pujança que Cister tinha adquirido ao longo do século XII e com a confrontação dos mosteiros cluniacenses ou afetos a Cluny com uma rejeição da sua prática e regra monástica. Como se sabe, a ordem cisterciense pautava-se por uma renovação monástica que pretendia a recuperação de uma vida simples e do valor do trabalho manual que se considerava ter sido perdida por Cluny, transformada numa poderosa e rica instituição. A riqueza acumulada pelos monges de negro e a opulência das suas igrejas e mosteiros geraram várias e duras críticas e parecem ter ditado de certo modo a reorientação devocional para Cister, que se mostrava mais modesta. A atração pelos preceitos monásticos da ordem de Cister demonstrada por parte da realeza e da aristocracia ibéricas podia revelar-se desvantajosa para Cluny e para os mosteiros sob a sua orientação ou dependentes. Se tivermos em conta que no período em que a *Chronica Naierensis* foi redigida tanto os Haro, a principal família aristocrática ligada a Santa Maria la Real de Nájera, como Afonso VIII multiplicam doações e fundações a mosteiros cistercienses a partir da década de 1170 (ALONSO: 2007b), talvez os mosteiros cluniacenses se sentissem impelidos a mostrar-se mais comedidos no que respeita às suas exigências materiais. A renovação monástica promovida por esta ordem implicava uma crítica ao modo de vida cisterciense.

¹²⁷⁰ Na coleção diplomática do mosteiro que reúne cerca de uma centena de documentos, encontramos onze diplomas de Afonso VIII (docs. 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 80, 81, 82, 100) sendo o mais antigo de 1165. A partir de 1180, data do penúltimo diploma, encontramos um interregno de dezassete anos que termina com a emissão de um último documento em 1197. Pode assumir-se que, por razões variadas o mosteiro não beneficiava da generosidade régia no período que coincide, em alguns anos, com a data avançada para a redação da CN (1173-1190).

de Nájera se via envolvido¹²⁷¹. Contudo, uma vez que não há no texto nenhuma alusão direta às possessões em disputa entre este mosteiro e outras entidades, religiosas ou laicas, não se torna evidente que o episódio da libertação de Afonso VI represente uma forma de atrair a ajuda régia nesses conflitos. Talvez corresponda apenas ao reconhecimento implícito do mosteiro da sua incapacidade de influenciar de forma mais direta a política do reino. Assim sendo, o episódio da libertação de Afonso VI poderá constituir uma lembrança de glórias passadas e de tempos em que essa capacidade era efetiva¹²⁷².

4.3 Conclusão: De Afonso VI a Afonso VIII

A versão najerense da *estória* de Afonso VI corresponde a uma necessidade de apropriação da figura de Afonso VI pelos reis castelhanos que dele descendem. Contudo, a importância do conquistador de Toledo e as tonalidades que a construção da memória de Afonso VI adquire neste texto face a relatos anteriores podem ter sido parcialmente ditadas pelas semelhanças do percurso deste e do rei castelhano que a *Chronica Naierensis* visa, em último grau, legitimar, Afonso VIII. Embora nada na *Crónica Naierensis* nos autorize a pensar que Afonso VI é dado como uma prefiguração do seu trineto, a verdade é que determinados pormenores do seu percurso político apresentam paralelismos com o caminho trilhado por Afonso VIII. Por um lado, as constantes inquietações vividas durante a sua menoridade e as tentativas de apropriação da tutela régia protagonizada por diferentes fações da aristocracia bem como pelo tio do rei¹²⁷³ podem encontrar pontos de contato com os primeiros anos do reinado de Afonso VI, quando este é perseguido, aprisionado e exilado pelo seu irmão, Sancho II. Da mesma forma, o episódio da presença de Afonso VI junto do rei mouro de Toledo, para além das ressonâncias de caráter cortês presentes na construção das relações entre o rei cristão e Al-Mamun, poderia soar familiar a um rei que, desde muito novo, fora habituado a procurar refúgio junto de poderosos senhores.

Por outro lado, a fragilidade do reino de Castela durante a menoridade de Afonso VIII, bem visível na sua vulnerabilidade aos ataques de mouros ou dos parentes do rei com assento régio em territórios limítrofes, pode encontrar eco nas lutas entre parentes régios desavindos no episódio dos confrontos entre os filhos de Fernando I. Da mesma forma, a recolocação do retrato de Afonso VI e do elenco das suas mulheres deslocado para antes de narração da morte

¹²⁷¹ REGLERO DE LA FUENTE (2009: § 55).

¹²⁷² Resumo dos problemas que afetam Nájera e Cluny em SENRA (2003: 137-138).

¹²⁷³ GONZÁLEZ (1960, vol.1: 680-683).

do rei (composta, como vimos pela notícia sobre a doença do rei, o milagre de santo Isidoro e o cortejo de trasladação de Toledo a Sahagún), salda-se pela anulação da leitura profética e inquietante da descendência de Afonso VI, sendo consistente com o tipo de importância que as mulheres adquirem no contexto da crónica. Em qualquer caso, Afonso VI e Afonso VIII aproximam-se seguramente num ponto: partindo de uma situação de fragilidade, e trilhando um percurso cheio de dificuldades, ambos se abalançam ao destino para se tornarem figuras de primeira grandeza no xadrez político da Espanha.

Conclusões finais

“Un poème n'est jamais fini, seulement abandonné”

Paul Valéry

A construção da memória escrita do rei Afonso VI no ocidente peninsular ao longo do século XII coincide com um ressurgimento da produção historiográfica Ibérica após um período de longo silêncio. Esse regresso à escrita está ligado a um tempo de profundas alterações socio-políticas e culturais, durante o qual redatores representando diferentes instituições e entidades se entregam a uma atividade discursiva legitimadora, no sentido de fazerem valer uma determinada visão do mundo, de defenderem uma ordem instituída, de valorizarem uma personagem fundacional ou tutelar ou, pelo contrário, de refundarem uma memória que já não servia os desideratos do presente. A polifonia que marca os textos datáveis da primeira metade do século indicia uma multitude de posições ideológicas, de reflexões políticas, de motivações institucionais e de circunstâncias históricas particulares. A gênese da representação escrita da figura e do reinado de Afonso VI está, pois, estreitamente associada a esse período multifacetado. Sendo a criação e apropriação da *estória* dos reis um aspeto essencial da fundamentação discursiva das legitimidades medievais, a avaliação dos processos de construção do discurso historiográfico em torno deste monarca serviu também como um *case study* a partir do qual se tentou perceber a relação complexa entre o evento histórico, a construção da memória e a sua representação discursiva. A fortuna historiográfica de Afonso VI está intimamente associada ao papel legitimador que lhe é outorgado por aqueles que conceberam, redigiram e a quem eram destinados os textos que dele se ocupam.

O lugar eminente que Afonso VI aí adquire decorre de três fatores: proximidade temporal do seu reinado relativamente ao tempo da redação dos textos, questões de parentesco, e conflitos sócio-políticos. Se o primeiro é evidente, importa tecer algumas considerações sobre os outros dois.

Os laços de sangue que uniam a Afonso VI os monarcas de Leão, Galiza, Castela e Portugal nas gerações que se lhe seguiram foram determinantes na apreciação positiva que dele veiculam as obras redigidas nesse período. A reiterada afirmação e explicitação do parentesco entre Afonso VI e os seus descendentes e ascendentes é um traço comum a estes textos, e testemunha a capacidade legitimadora da evocação de um antepassado prestigiante que decorre do estatuto ordenador e político que as relações de parentesco detêm no mundo medieval. Nesta teia de relações, Afonso VI é apresentado como um rei modelar, cujas virtudes e forma de

governação servem de exemplo a ser emulado pelos seus familiares mais diretos.

Quanto ao terceiro factor, radica na dificuldade de os redatores dos textos analisados compatibilizarem o seu imaginário sócio-político com as convulsões que marcaram o reinado da sucessora de Afonso VI, Urraca. Para conseguirem integrá-las no seu discurso, perspetivam-nas como o produto de uma conjugação anómala entre o género feminino e o exercício do poder. Este entendimento acabou por garantir a posição de Afonso VI como eixo da argumentação desenvolvida nestes textos, sobretudo quando estava em jogo a legitimação das posições políticas, sociais, ideológicas e institucionais dos seus autores (em sentido alargado), a quem esses conflitos afetavam de forma direta ou indireta. Tal foi determinante na configuração idealizante de uma imagem de Afonso VI que chega mesmo a adquirir uma dimensão utópica.

Com exceção da *Crónica Anónima de Sahagún* (que assume relativamente a Urraca, patrona direta do mosteiro, uma posição de dependência), e do *Chronicon Lusitanum* (cujo sentido se constrói tomando como referência negativa não Urraca mas a figura sua homóloga para o espaço português, a rainha Teresa) verifica-se a preocupação de dar a ver, de forma explícita ou implícita, o contraste entre os reinados de Afonso VI e o de sua filha e herdeira, sendo valorizado o primeiro e depreciado o segundo. Pode, portanto, afirmar-se que a memória disfórica do período em que o reino é governado por uma mulher, Urraca, é essencial para a valorização do reinado de Afonso VI. Assim, as circunstâncias particulares correlativas do desaparecimento do rei – a ausência de herdeiro masculino, a sucessão numa mulher e os conflitos sociais e políticos que se seguem – acabaram por levar a que as questões de transmissão de poder, as características da soberania régia no feminino e as consequências que uma sucessão desta natureza pode comportar se tenham tornado num tema transversal a todos os textos, e por todos problematizado.

Para além desta situação específica, a construção historiográfica da memória de Afonso VI é, como qualquer relato escrito, condicionada por uma combinação de fatores heterogêneos. O nosso estudo pôs em destaque três destes fatores que permitem traçar linhas de continuidade e/ou de clivagem entre os textos analisados: as afinidades e motivações dos redatores, a sua procedência geográfica, e ainda a tipologia de cada texto.

No que toca aos redatores e suas motivações, identificámos dois grupos: o dos que escrevem em centros eclesiásticos e cuja escrita legitima a instituição a que pertencem; e o dos que empreendem a redação diretamente a mando do poder régio ou de alguém afim dele. Dentro deste segundo grupo, os propósitos orientadores dividem-se entre a legitimação de uma figura individual ligada por parentesco a Afonso VI ou a legitimação do coletivo dinástico em que este rei se integra. Comprovámos que, com base no fator motivacional, se geram três tipos

de memória de Afonso VI: uma memória eclesiástica, uma memória familiar e uma memória dinástica.

A memória eclesiástica tem como principal característica a evocação de Afonso VI como um monarca quase perfeito cujo reinado é descrito em termos idealizados. Essa idealização assenta numa dupla vertente: a manutenção e defesa de uma ordem social instituída que favorece os clérigos, e a abundante concessão às instituições da igreja de benefícios materiais e jurídicos que sustentam, em termos práticos, essa ordem. Como aquele que outorga e que dá, Afonso VI estabelece com estas instituições um vínculo de natureza jurídica que os textos delas emanados sabiamente amplificam de forma a fazer valer os seus direitos em tempos de maior incerteza.

Elemento ordenador da sociedade por excelência, Afonso VI é representado como um modelo ideal de governação, sendo o seu reinado dado como exemplo acabado de um tempo dourado onde as leis, os pactos e a ordem são respeitados. A insistente idealização desse passado modelar tem como efeito o reforço do contraste com a época de redação dos textos e que, no que toca ao cumprimento dos preceitos comportamentais e jurídicos exigidos aos atores sociais de acordo com o seu grupo e função, é visto pelos redatores dos textos como muito longe de satisfatório. À exemplaridade de Afonso VI opõem-se não só os aristocratas rebeldes e os burgueses insurretos, mas sobretudo os seus descendentes e sucessores. Urraca é o alvo preferencial desta oposição de tempos e carateres, mas o próprio Afonso VII não sai incólume da comparação, sobretudo na *Historia Compostellana*. Parece concitar unanimidade a figura de Afonso I de Aragão, considerado como tirano e violento pelo texto compostelano e pela *Anónima de Sahagún*, deméritos que lhe são ainda imputadas noutros textos, nomeadamente na *Adefonsi Imperatoris*,

Enquanto fulcro de uma ordem social e política que os clérigos pretendem ver implementada ou perpetuada, a autoridade que os textos reconhecem a Afonso VI é posta em paralelo com a de uma figura religiosa proeminente dentro da comunidade de onde a escrita emana (o abade ou o bispo). Muito embora a relação entre o rei e essas personagens se revista, geralmente, de alguma ambiguidade, Afonso VI é representado quase sempre assumindo o ponto de vista das instituições eclesiásticas, muitas vezes em oposição à aristocracia ou ao mundo dos laicos.

A rememoração de um tempo idílico é uma característica que toma também particular ênfase nas obras que consideramos conservarem a memória familiar de Afonso VI, como a *Chronica Adefonsi Imperatoris* e, embora em menor grau, o *Chronicon Lusitanum*. Aqui, não se pretende criar um contraste entre o tempo de Afonso VI e o tempo em que os textos são

escritos, mas sim obter o efeito contrário: estabelecer uma continuidade entre o seu reinado e o do seus netos, Afonso VII e Afonso Henriques, que estes dois textos pretendem valorizar. Tal continuidade é afirmada através de outras estratégias, nomeadamente pela evocação dos laços de parentesco que os ligam, mas assenta sobretudo no destaque dado às qualidades guerreiras de Afonso VI, herdadas e mesmo superadas pelos seus descendentes. Paralelamente, verificámos também a valorização dos pais de Afonso VII e Afonso Henriques, Raimundo e Henrique de Borgonha, particularmente evidente no caso do segundo. Encontrámos ainda a configuração de uma continuidade jurídica-institucional entre avô e neto na *Chronica Adefonsi Imperatoris*, algo que está ausente do *Chronicon Lusitanum*.

A recuperação e valorização quer de Afonso VI quer dos condes borguinhões como elemento legitimador do poder e estatuto régio do netos do monarca não pode ser dissociada do propósito de estabelecer formas de legitimidade que permitam contornar a importância política das filhas de Afonso VI, Urraca e Teresa. Esta estratégia pode estar relacionada com a necessidade de criar instrumentos de validação do direito de Afonso VII e de Afonso Henriques aos tronos respetivos, ameaçados por outros pretendentes, cujas reivindicações decorriam de uma relação de parentesco com Urraca e Teresa.

Já nos textos que se destinam a preservar uma memória dinástica, a *estória* de Afonso VI incide sobretudo na narração dos eventos relativos ao início e ao final do seu reinado, e portanto relacionados com questões de sucessão, sendo concedida uma menor atenção aos aspetos que caracterizam a sua governação.

Convergindo nessa matéria, as crónicas em que Afonso VI funciona como um elo na cadeia dinástica dos reis astur-leoneses divergem consideravelmente na forma como relatam esses momentos delimitadores do seu reinado, o que leva a crer que, para os redatores, se trataria de situações sucessórias de tal modo problemáticas que a solução encontrada para os transformar em relato não foi unívoca. O mais sintomático destes episódios é, sem dúvida, a divisão dos reinos de Fernando I pelos seus filhos e todo o processo que conduz Afonso VI à unificação dos mesmos sob a sua autoridade. Entre o objetivo de valorizar o antepassado dos reis de Leão e Castela e o imperativo de condenar a guerra entre familiares, os textos parecem ter sentido necessidade de explicar não só a decisão do rei como o comportamento subsequente dos seus filhos, isto sem nunca pôr em causa a conduta de Afonso VI, por mais dúbia que ela pudesse ter sido. Pelo contrário, todas as crónicas procuram validar o seu comportamento e as suas opções, elaborando para isso várias estratégias. Seja estabelecendo um vínculo particular entre Afonso VI e uma figura da sua parentela com prestígio considerável (Fernando I, Sancha, sua irmã Urraca), seja apresentando o seu percurso vitorioso como se cumprisse um desígnio

divino, seja diabolizando o caráter dos seus irmãos Sancho e Garcia, seja afirmando as suas qualidades guerreiras e cristãs, seja ainda realçando a estabilidade trazida pela sua ascensão, todas estas estratégias redundam na concessão ao monarca unificador de uma legitimação suplementar face aos seus irmãos. Tal está em consonância com a perspectiva veiculada por documentos de Afonso VI que mencionam a estabilidade e a manutenção da ordem instituída como características do seu reinado, uma representação auto-justificativa que está claramente ligada aos conflitos com os seus irmãos. É verosímil que a documentação tenha exercido alguma influência na construção historiográfica da imagem de Afonso VI.

Para além de elaborarem uma apologia de Afonso VI e do seu percurso político, os redatores das crónicas dedicadas à memória coletiva da dinastia mostram ter uma consciência clara de que ao tratarem estes episódios estão a debater uma questão de ordem política mais abstrata: a da transmissão de poder e do modelo sucessório mais eficaz para assegurar uma transição do trono sem sobressaltos. Entre a evocação de paradigmas mais antigos, onde se combinam a divisão territorial e a divisão de funções políticas e simbólicas, e a atração pelo modelo da indivisibilidade da função régia e da terra, os diferentes redatores propõem leituras diversas do passado, advertindo para os riscos e limitações de ambas as soluções, sobretudo num período em que se verifica a sua coexistência. Não são também alheias a este questionamento as fraturas geradas pela coincidência ou desfazamento entre a transmissão do poder político e a herança do património régio. Aqui a confluência de diferentes tradições jurídicas (a navarra e a leonesa), aliada às transformações nas mentalidades, ao longo dos séculos XI e XII, sobre a confluência ou distinção entre direito público e direito privado, pode ter levado a desequilíbrios que os cronistas procuram suprir, como se nota, por exemplo, no *Chronicon Compostellanum*.

Uma preocupação do mesmo tipo, embora com contornos diferentes, preside ao investimento nos momentos finais do reinado de Afonso VI por parte deste conjunto de textos. A ampla atenção concedida às exéquias do rei está relacionada com a função social que a morte e o enterramento régio desempenham, com o seu caráter simbólico e político, que, no caso concreto de Afonso VI, se viu empiricamente reforçado pelas questões decorrentes da ausência de um herdeiro masculino e pelos conflitos políticos e sociais que eclodiram no reinado de Urraca. Embora a importância concedida à morte do rei não seja exclusiva da construção da memória dinástica, o facto é que esse acontecimento está intimamente ligado à transmissão de poder, sendo aproveitado por alguns textos, como é o caso da *Chronica Pelagiana*, para construir uma argumentação destinada a validar a sucessão em Urraca.

Voltando aos fatores condicionantes da escrita acima explicitados, verificámos que a

procedência geográfica dos textos teve também um impacto considerável na construção de diferentes narrativas sobre Afonso VI. Todos os textos apresentam indiosincrasias que exprimem uma reflexão sobre problemas muito concretos da realidade social e política do ambiente local em que se inserem. Além disso, e sobrepondo-se a essa geografia real, encontramos uma geografia simbólica que se redesenha em cada momento, de acordo com a situação de centralidade ou marginalidade de cada região face às sedes do poder político. Assim, os textos estudados podem agrupar-se em dois conjuntos distintos: aqueles produzidos em centros de grande proximidade geográfica ao poder político leonês, até ao terceiro quartel do século XII, e castelhano, a partir daí; e aqueles provenientes das regiões mais ocidentais da Península Ibérica, uns vinculados a Compostela, outros ao emergente reino de Portugal. No primeiro grupo, verificámos a opção por estratégias de legitimação assentes na construção de continuidades de vários tipos com reinos e outras instituições políticas do passado. Já no segundo conjunto mostra uma tendência para rejeitar (implícita ou explicitamente) as continuidades, preferindo uma aposta na rutura com o passado.

A ideologia privilegiada para estabelecer uma ligação com o passado é o neogoticismo. Nos textos de procedência leonesa e castelhana, esta ideologia adquire um lugar especial na legitimação da figura de Afonso VI, embora, consoante se trate de crónicas dinásticas ou não, sejam enfatizados diferentes aspetos do neogoticismo. Nas crónicas dinásticas, dá-se especial relevo à continuidade genealógica: Afonso VI é um descendente de sangue dos reis visigodos do passado. Este aspeto coloca textos como a *Historia Legionensis* e a *Chronica Naierensis* em consonância com a historiografia asturiana do século IX, que utiliza o vínculo de parentesco entre os monarcas visigodos e a realeza asturiana para justificar não só o direito ao trono como a reivindicação territorial conducente à conquista.

O entendimento da conquista enquanto reintegração de um território ancestral perdido, decorrendo embora da genealogia, acaba por configurar uma outra vertente da legitimação neogótica. Neogoticismo genealógico e territorial sobrepõem-se com especial eficácia legitimadora na pessoa de Afonso VI, que junta à continuidade de sangue a capacidade guerreira de restauração territorial, já que foi o conquistador da antiga capital visigótica, Toledo, com toda a ressonância simbólica de tal feito. A conquista desta cidade para a cristandade é apresentada e valorizada em alguns textos, sobretudo em diplomas do próprio rei, mais como a recuperação de um território perdido do que como uma adjunção territorial propriamente dita.

Noutros textos, como a *Crónica Anónima de Sahagún*, e por razões vinculadas a um paradigma institucional monástico de raízes não hispânicas, o neogoticismo é preterido em

favor do estabelecimento de uma continuidade entre o Império Bizantino e a Península Ibérica, simbolizada pela *traslatio* do Santo Lenho para Ocidente.

Quanto aos textos produzidos nas regiões mais ocidentais da Península, sobretudo o *Chronicon Lusitanum* e o *Chronicon Compostellanum*, rejeitam o neogoticismo, negando a continuidade política entre o passado visigótico e o presente. Tal decorre de dois fatores. O primeiro relaciona-se com questões do foro eclesiástico, radicando nas rivalidades que opuseram a arquidiocese de Toledo a Compostela ao longo do século XII. O outro tem a ver com as especificidades do nascente reino de Portugal. De facto, nem a consolidação da autonomia política do território nem a sustentabilidade do direito régio de Afonso Henriques e dos seus sucessores poderiam ser favorecidos por uma argumentação legitimadora baseada numa qualquer reivindicação de tipo neogótico.

Estes dois textos, mas sobretudo o português, utilizam como contra-discurso o empenho na luta contra os muçulmanos e a exaltação da guerra já não como meio de recuperação de um território perdido, mas como conquista fundacional. A dimensão guerreira de Afonso VI é posta em evidência de forma a mostrar Afonso Henriques como seu continuador e superador. A guerra conducente à conquista própria torna-se assim o elemento privilegiado na construção de uma legitimidade alternativa àquela que se baseia em critérios neogóticos, quer genealógicos quer territoriais. É revelador que os reis leoneses da segunda metade do século XII deixem de enfatizar a legitimação decorrente do neogoticismo, entretanto cooptada pelos reis castelhanos, como mostra a *Chronica Naierensis*, e passem a exprimir a sua legitimidade pelo exercício da guerra, como é visível, por exemplo, nas representações de Fernando II e Afonso IX do *Tumbo A* compostelano.

O terceiro fator que interfere com a construção de várias *estórias* de Afonso VI é a tipologia e funcionalidade dos textos onde estas surgem. Com base neste critério, os textos analisados podem agrupar-se em três conjuntos: crónicas particulares, crónicas dinásticas e diplomas jurídicos.

Nesta perspetiva, o elemento mais relevante e que mais impacto tem na construção da figura de Afonso VI é a forma como cada uma destas categorias de texto trabalha o vetor tempo no interior da narrativa. Nas crónicas particulares, vinculadas à defesa e legitimação de uma instituição eclesiástica ou de uma figura régia numa circunstância concreta em que o tempo diegético é comparativamente curto, Afonso VI é evocado em pontos específicos da narrativa, quando a necessidade de legitimar determinadas posições políticas dos redatores ou de o apresentar como modelo a seguir o tornam numa referência incontornável. Outra característica da memória de Afonso VI veiculada por este tipo de crónica é que este rei é mencionado fora

do contexto do seu próprio reinado, em relação com eventos ocorridos num período em que reinam já os seus descendentes. A maior parte das alusões a Afonso VI remete, portanto, para o passado em relação ao tempo narrativo, amplificando-se assim a visão do seu reinado como uma idade dourada, já desaparecida mas permanentemente evocada. A janela para esse outro tempo é, no entanto, exígua, e a memória que estas crónicas nos deixam de Afonso VI torna-se, por isso, fragmentária e intermitente.

As crónicas dinásticas, cuja estrutura narrativa assenta na diacronia larga própria da sequência de reinados, tratam o tempo de Afonso VI na sua totalidade, respeitando, com exceção da *Historia Legionensis*, a sua cronologia dinástica, e enfatizando, como já foi dito, os momentos iniciais e finais do seu reinado. O cuidado posto na descrição da ascensão de Afonso VI ao trono de um reino unificado e a atenção dada às circunstâncias em torno da sua morte mostram que estas crónicas se preocuparam em tecer um relato que pudesse restabelecer discursivamente a continuidade dinástica nos pontos em que a transição de poder se revelava problemática ou desestruturada. A reconstrução narrativa de uma temporalidade sem sobressaltos, ou na qual estes se encontram amortecidos, pode ser uma forma de acalmar a inquietude implícita gerada por esses momentos de rutura. Neste aspeto, os textos dinásticos trabalham no sentido de criar uma memória de Afonso VI que é simultaneamente uma reatualização dos reinados dos seus antepassados e uma promessa de continuidade projetada nos seus descendentes.

Nos documentos régios, tendo em conta as limitações e matizes que a noção de autoria comporta no contexto medieval em geral e na elaboração de diplomas em particular, é a voz do monarca que enuncia e autoriza o discurso que o texto veicula. O conjunto dos diplomas de Afonso VI produz uma memória autorizada que oscila entre a continuidade e a fragmentação, situando-se, nessa perspetiva, entre as crónicas particulares e as crónicas dinásticas. Por um lado, cada documento pode ser entendido como a narração de um evento pontual, temporal e espacialmente definido, ocorrido durante o reinado de Afonso VI. Nesse sentido, cada diploma é o testemunho de uma memória materialmente fragmentária. Mas por outro lado, quanto entendidos no seu conjunto, os documentos configuram uma abordagem discursiva sequencial do reinado de Afonso VI, aproximando-se, neste aspeto, das crónicas dinásticas. Mais, a figura do rei, como autor e sujeito deste conjunto de textos, funciona como elemento aglutinador e personagem principal que assegura uma continuidade para-narrativa entre os documentos.

A análise destes textos diplomáticos permitiu perceber qual a projeção política de que o rei pretendia dar de si mesmo, numa encenação limitada pelos elementos formulares do discurso diplomático, mas ao mesmo tempo validada por eles. A *persona* política do rei

veiculada pelo conjunto de diplomas assenta em três vertentes fundamentais: a sua identidade, onde se destaca o uso do título imperial, o espaço que domina, e a caracterização do seu governo com a tónica em três dimensões distintas: o valor guerreiro, o valor restaurador, e o valor pacificador. Algumas destas linhas legitimatórias desaparecem quase por completo na historiografia, como é o caso do título imperador, tão insistentemente usado. À exceção da *Historia Legionensis*, nenhum outro texto historiográfico estudado o emprega, um facto que poderá ter sido ditado pelo uso do título imperial por parte do seu neto Afonso VII. Neste sentido, verificamos sem surpresa que a capacidade da narrativa historiográfica para criar memórias coletivas e identitárias transversais e duradouras se sobrepõe claramente à do discurso diplomático.

O estudo das diferentes narrativas sobre o reinado de Afonso VI também permitiu esclarecer questões relativas ao processo de construção textual. Neste âmbito, deve salientar-se a estreita intertextualidade entre o discurso jurídico e o discurso historiográfico. Essa relação não assenta numa aquisição total aos preceitos do discurso e da memória conservada nos diplomas, mas implica, em muitos casos, o aproveitamento subtil e a subversão dos seus elementos de forma a servir novos propósitos legitimatórios. Este processo é especialmente visível na *Historia Compostellana*, mas está também presente em várias das outras crónicas analisadas.

Deve ainda salientar-se o impacto que Cluny, a Reforma "Gregoriana" e as práticas devocionais e religiosas preconizadas por ambas tiveram nos textos redigidos na Península Ibérica entre os finais do século XI e ao longo do século XII. A sua influência faz-se sentir de forma direta na produção historiográfica ibérica, em casos onde os redatores dos textos são de origem extra-pirenaica ou as instituições eclesiásticas uma relação próxima com a abadia borgonhesa. A separação das funções sociais dos monges e laicos, a procura da "autonomia" das instituições eclesiásticas, a regulamentação do comportamento dos laicos, do exercício do poder episcopal, da busca de uma maior espiritualidade são elementos que enformam algumas das narrativas historiográficas estudadas, e que condicionam a memória construída de Afonso VI. Em alguns textos, nomeadamente na *Historia Legionensis*, encontramos ecos das práticas religiosas anteriores, mas estes podem justificar-se mais por uma relação de identidade política e de proximidade ao poder real do que por uma rejeição liminar de formas devocionais oriundas de além-Pireneus.

Outro campo onde as crónicas deixam sentir o impacto de Cluny é a tutela dos mortos. Até ao reinado Afonso VI, a custódia e a rememoração dos reis desaparecidos cabia sobretudo às mulheres da família real. Com Afonso VI, que decide enterrar-se no mosteiro de Sahagún,

regido por uma regra de inspiração cluniacense, e não em Santo Isidoro, mosteiro tutelado pelas suas irmãs Urraca e Elvira, há uma alteração do paradigma anterior.

A atuação e papel das irmãs de Afonso VI na ascensão deste ao trono e a herança que recebem na divisão dos reinos de Fernando I é uma das matérias em que o conjunto de textos estudados mais diverge. O facto de os testemunhos que temos vindo a analisar tratarem de forma muito distinta as figuras de Urraca e de Elvira é sintomático do desafio que esta questão coloca aos redatores das crónicas analisadas.

Entre uma presença exacerbada e uma ausência eloquente, as irmãs de Afonso VI parecem ser motivo de alguma inquietude para os redatores dos textos cronísticos do século XII. A oscilação no tratamento da matéria que lhes diz respeito pode refletir as alterações na transmissão do património das mulheres da família real, sobretudo do Infantado, e à função que a estas cabia no contexto familiar e político. Contudo, a multiplicidade de narrativas em torno da atuação das infantas leonesas pode resultar também da dificuldade sentida pelos redatores de expor com propriedade os intrincados processos de transmissão do poder régio e, sobretudo, o papel reservado às infantas nessa sucessão, ou seja, de compreender cabalmente a função política e simbólica própria das mulheres da família real, cujo significado e codificação se perde no tecido do tempo. Mas estas são outras *estórias*.

Esta tese partiu do pressuposto de que as narrativas elaboradas em cada texto competem pela criação de um discurso autorizado sobre a realidade. Essa construção narrativa decorre da necessidade de fazer valer uma determinada mundividência (ou de resolver uma questão concreta, geralmente de natureza legitimatória) por parte da entidade que promove a elaboração desse texto, por contraposição a perspectivas contrárias do mundo ou das circunstâncias, defendidas por outras entidades e entendidas como passíveis de fazer perigar uma determinada ordem instituída. Os resultados a que chegámos corroboram esta perspectiva, mostrando que escrever é não apenas um remédio contra o esquecimento, mas um espaço onde é possível a reinvenção de uma realidade considerada desfavorável ou ameaçadora. Recuperando Jacques Derrida, o *pharmakon* que é a escrita, ou cura ou mata. As *estórias* construídas em torno de Afonso VI e do seu reinado deixam entrever estas dupla faceta da Literatura.

Bibliografía

Fontes e Siglas Utilizadas

Textos Analísticos

ACR – ANNALES CASTELLANENSIS RECENTIORES

Ed. José Carlos Martín Iglesias in *Territorio, sociedad y poder: revista de estudios medievales*, 2009, 203-226.

APV – ANNALES PORTUCALENSES VETERES

Ed. Pierre David, *Annales Portucalenses Veteres* – in *Études Historiques sur la Galice et le Portugal (du VI au XII siècle)*, Coimbra, Gráfica de Coimbra, 1947, pp. 257-340.

GR – GENEALOGIAS DE RODA

Ed. LACARRA, José María (1945) - *Textos navarros del Códice de Roda*, Estudios de edad media de la corona de aragón, I, pp. 257-261.

Crónicas em Latim

CAI - CHRONICA ADEFONSI IMPERATORIS

Ed. Antonio Maya Sánchez, «Chronica Adefonsi Imperatoris» in *Chronica hispana saeculi XII*, Pars I, Turnhout, Brepols (*Corpus Christianorum, Continuatio Medievals*, 71), 1990.

Ed. Glenn Edward Lipskey, *The Chronicle of Alfonso the Emperor: A Translation of the Chronica Adefonsi imperatoris, with study and notes*, 1972. URL: <http://libro.uca.edu/lipskey/chronicle.html>.

CAIb – CHRONICA ALBELDENSIA

Ed. e trad. Juan Gil Fernández, José Luis Moralejo y Juan Ignacio Ruiz de la Peña Solar, *Crónicas asturianas*, Universidad de Oviedo 1985, pp. 223-260. URL: <http://humanidades.cchs.csic.es/ih/paginas/fmh/albeldensia.htm>.

CL – CHRONICA LEGIONENSIS (*olim silensis*)

Ed. e trad. Justo Pérez de Urbel y Atilano González Ruiz-Zorrilla, *Historia Silense* Madrid, Ruiz-Zorrilla, 1959.

Ed. e trad. Manuel Gómez Moreno, *Introducción a la Historia Silense con versión castellana de la misma y de la crónica de Sampiro*, Madrid, Junta para Ampliación de Estudios e Investigaciones Científicas. Centro de Estudios Históricos; Sucesores de Ribadeneyra, 1921.

Ed. Francisco Santos Coco, *Historia Silense*, Colección “Textos Latinos de la Edad Media Española”, Madrid, Sucesores de Rivadeneyra SA, 1921.

CN – CHRONICA NAIERENSIS

Ed. Juan A. Estévez Sola, *Chronica Hispana saeculi XII, Pars II: Chronica Naierensis*, Corpus Christianorum Continuatio Medievalis, LXXI A). Turnhout, Brepols, 1995.

Ed. e trad. Juan A. Estévez Sola, *Crónica Najerense*, Madrid, Akal, 2003 (Clásicos Latinos, Medievales y Renacentistas, 12).

CRC – CHRONICA LATINA REGUM CASTELLAE

Ed. Luis Charlo Brea, *Chronica Latina Regum Castellae* in *Chronica hispana saeculi XIII* (Corpus Christianorum. Continuatio Mediaevalis) Brussels: Brepols, 1997, pp. 7–118.

Ed. e trad. Luis Charlo Brea, *Crónica latina de los reyes de Castilla*. Clásicos latinos medievales, 8. Madrid: Akal, 1999.

CS – CHRONICA SAMPIRO

Ed. Justo Pérez de Urbel, in *Sampiro: su crónica y la monarquía leonesa en el siglo X*. Madrid: Diana Artes Gráficas, 1952.

CC – CHRONICON COMPOSTELLANUM

Ed. Emma Falque, “Chronicon Compostellanum”, *Habis*, 14, Sevilla, Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 1983, pp. 73-83.

CI – CHRONICON IRIENSE

Ed. Enrique Floréz, *España Sagrada*, volume XX, Madrid, 1765, 598–608.

CL – CHRONICON LUSITANUM

Ed. António Brandão, *Monarquia Lusitana*, Volume III, Lisboa, 1632, ff. 271r-277r.

CM – CHRONICON MUNDI

Ed. Emma Falque, *Lucae Tudensis Chronicon Mundi*, *Corpus Christianorum: Continuatio Medievalis* vol. 74, Turnhout, Brepols, 2003.

CP – CHRONICA PELAGIANA

Ed. Sánchez Alonso, *Crónica del Obispo don Pelayo*, Centro de Estudios Historicos, Imprenta de los sucesores de Hernando, Madrid, 1924.

CProf – CHRONICA PROFETICA

Ed. Juan Gil Fernández e José Moralejo. Estudio Preliminar de Juan I. Ruiz de la Peña (Universidad de Oviedo. Publicaciones del Departamento de Historia Medieval, 11), Oviedo, Universidad de Oviedo, Servicio de Publicaciones, 1985, pp.

DRH – DE REBUS HISPANIAE

Ed. Juan VALVERDE, *Historia de rebus hispaniae sive historia gotica* in *Corpus Christianorum: Continuatio Mediaevalis*, vol. 72, Turnhout, Brepols, 1989.

HC – HISTORIA COMPOSTELLANA

Ed. Emma Falque, *Historia Compostellana sive de rebus gestibus Didacus Gelmirius* in *Corpus Christianorum: Continuatio Medievalis* vol. 70, Turnhout, Brepols, 1988.

Ed. e trad. Emma Falque, *Historia Compostelana*, Madrid, Akal, 1995.

HF - HISTORIA FRANCORUM

Ed.

HR – HISTORIA RODERICI

Ed. Emma Falque Rey, Juan Gil y Antonio Maya, *Historia Roderici vel gesta Roderici Campidocti*, in *Chronica Hispana saeculi XII. Pars I*, Corpus Christianorum, Continuatio Medievalis, vol. 71, Turnhout, Brepols, 1990.

HVSV – HISTORIA DOS VÂNDALOS, SUEVOS E VISIGODOS (Isidoro de Sevilla):

Ed. Theodore Mommsen, *Historia vandalorum suevorum visigothorum* in *Monumenta Germania Historica*, Auctorem antiquissimam, t. XI, Chronicorum Minorum saec. V, VI, VII, Vol. II, Berlin, 1894.

VH – VITA HUGONIS

Ed. Bibliotheca cluniacensis: in qua SS. patrum abb. clun. vitae, miracula, scripta, statuta, privilegia chronologiaque duplex,... / nunc primum ex ms. codd. collegerunt Domnus Martinus Marrier,... ; & Andreas Quercetanus,... [André Duchesne] qui eadem disposuit ac notis illustravit, vol 1, pp. 416-438.

VR – VITA RUDESINDI

Ed. Alexandre Herculano, *Portugalia Monumenta Historica*, Scriptores, I, Lisboa, 1856.

VT – VITA THEOTHONI

Ed. Aires Nascimento in *Hagiografia de Santa Cruz de Coimbra*, Lisboa, edições Colibri, 1998, pp. 287-316.

Crónicas em vulgar

PCAS – PRIMEIRA CRÓNICA ANÓNIMA DE SAHAGÚN

Ed. António Ubieto Arteta, ed. *Crónicas Anónimas de Sahagún*, Zaragoza, Anubar, 1966.

VC – VERSÃO CRÍTICA DA ESTORIA DE ESPAÑA

Ed. Mariano de la Campa Gutiérrez,

VA – VERSÃO AMPLIFICADA DA ESTÓRIA DE ESPAÑA

Ed. Ramón Menéndez Pidal, *Primera Crónica General* con un estudio actualizador por Diego Catalán, 3ª reimpressão, vols. I e II, Madrid, Seminario Menéndez Pidal, 1977.

PCP – PRIMEIRA CRÓNICA PORTUGUESA

Ed. Filipe Alves Moreira, Afonso Henriques e a Primeira Crónica Portuguesa, Porto, Estratégias Criativas, 2008.

C1344 – CRÓNICA de 1344

Ed. Luís Filipe Lindley Cintra, *Crónica Geral de Espanha de 1344*, 4 voll., vol. I – 1951; 1983 - vol. II (1ª ed. 1954); 1984 - vol. III, (1ª ed. 1961); 1990 - vol. IV, Lisboa, INCM.

Colecções diplomáticas e textos jurídicos

AZEVEDO, Rui (1941) – *Documentos Medievais Portugueses*, vol. 1, t.1/2 (Documentos dos Condes portugalenses e de D. Afonso Henriques, A. D. 1095-1185), Lisboa, Academia Portuguesa de História.

CANELLAS LÓPEZ, Angel (1979) – *Diplomática Hispano-visigoda*, Zaragoza, Institución “Fernando el Católico”.

CANTERA MONTENEGRO, Margarita (1991) – *Colección documental de Santa María la Real de Nájera*, San Sebastián, Eusko Ikaskuntza.

CASPAR, Erich (1920-1923) – *Das Registrum Gregors VII, MGH, Epistolae Selectae, tomo II, fasc. I e II, Berlim*. URL: http://www.mgh.de/dmgh/resolving/MGH_Epp_sel_2.1_S_III.

DÍAZ Y DÍAZ, Manuel (2010) – “La Epistola Legionis pape de traslacione Sancti Iacobi Gallecie”, in *Escritos Jacobeos*, Santiago de Compostela, Universidade de Santiago de Compostela.

FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier (1971) – *El libro de los testamentos de la catedral de Oviedo*, Roma, Publicaciones del Instituto Español de Estudios Eclesiásticos, nº17.

FERNÁNDEZ FLÓREZ – *Colección diplomática del monasterio Sahagún (857-1230)*, III (1110-1230), León, Centro de Estudios San Isidoro.

GAMBRA, Andrés (1998) – *Cancillería, Curia e Império Diplomático de Afonso VI*, 2. voll., León, Centro de Estudios San Isidoro.

GARCÍA GALLO, Alfonso (1969) – “El Fuero de León. Su historia, texto y redacciones”, *Anuario de historia del derecho español*, nº 39, pp. 5-171.

GARCÍA LAGARRETA, Santos Agustín (1962) – *Colección de documentos de la Catedral de Oviedo*, Madrid, C.S.I.C..

GONZÁLEZ, Julio (1943) – *Regesta Fernandi II*, Madrid, C.S.I.C..

_____ (1960) – *Afonso VIII y su época*, 3 voll., Madrid, C.S.I.C..

HERRERO, Marta (1988) – *Colección diplomática del Monasterio de Sahagún (857-1230)*, II (1074-1109), León, Centro de Estudios san Isidoro.

LEMA PUEYO, José Angel, (1990) – *Colección diplomática de Alfonso I de Aragón y Pamplona (1104-1134)*, Donostia, Eusko Ikaskuntza.

URL: <http://www.euskomedia.org/PDFAnlt/fuentes/docs27.pdf>. Consultado a 12-10-2010.

LOZANO BLANCO, Pilar (1987) – *Colección diplomática de Fernando I (1037-1065)*, Madrid, C.S.I.C..

LUCAS ALVÁREZ, Manuel (1998) – *Tumbo A de la Catedral de Santiago*, Santiago de

Compostela, Seminarios de Estudios Gallegos-Cabildo de la S.A.M.I. Catedral.

MANSILLA Demétrio (1955) – *La documentación Pontificia hasta Inocencio III* (925-1216), Roma, Centro Español de Estudios Eclesiásticos.

MÍNGUEZ, José María (1977) – *Colección diplomática del monasterio de Sahagún (siglos IX-X)*, León, Centro de estudios San Isidoro.

MONTEVERDE ALBIAC, Cristina (1998) – *Diplomatário de Urraca I de Castilla y León*, Zaragoza, Anubar.

NÚÑEZ CONTRERAS, Luis (1977) – *Colección diplomática de Vermudo III, rey de León*, Historia, Instituciones y documentos, nº 4, pp. 381-514.

RASSOW, Peter (1929-1930) – “Die Urkunden Kaiser Alfonso VII von Spanien. Eine Paleographisch-diplomatische Untersuchung”, *Archiv für Urkundenforschung*, 10, número 3, pp. 328-467 e 11, número 1, pp. 66-137.

VALDÉS GALLEGO, Antonio (2001) – *Liber Testamentorum Ovetensi*. Estudio Filológico y Edición, Real Instituto de Estudios Asturianos.

Outros Textos

CCamp – CARMEN CAMPIDOCUTORIS

Ed. Emma Falque Rey, Juan Gil y Antonio Maya, *Historia Roderici vel gesta Roderici Campidocuti*, in *Chronica Hispana saeculi XII. Pars I*, Corpus Christianorum, Continuatio Medievalis, vol. 71, Turnhout, Brepols, 1990.

ETIM – ETIMOLOGIAS (Isidoro de Sevilla)

Ed. biligüe de Jose Oroz Reta e Manuel Marcos Casquero, 2 voll., Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1983.

PMC – POEMA DE MIO CID

Ed. Ian Michael (1991), 5ª ed. (1ª ed. 1984), Madrid, Castalia.

Bases de dados e outros recursos digitais

CEI – *Charters encoding initiative*. URL: <http://www.cei.lmu.de/index.php>.

DC – *DU CANGE, et alii, Glossarium mediæ et infimæ latinitatis*. URL: <http://ducange.enc.sorbonne.fr/>.

MGH – *Monumenta Germania Historica*. URL: <http://www.dmgh.de/>.

ML – *Medieval lands: A prosopography of medieval European noble and royal families*. URL: <http://fmg.ac/Projects/MedLands/>.

LM – *Lexikon des Mittelalters*

PL – *Patrologia Latina* URL: <http://pld.chadwyck.com/>

Estudios

AGÚNDEZ SAN MIGUEL, Leticia (2009) – “Escritura, memoria y conflicto entre el monasterio de Sahagún y la catedral de León”: nuevas perspectivas para el aprovechamiento de los falsos documentales (siglo X a XII), *Medievalism*, 19, pp. 261-285.

_____ (2010) – “Memoria y cultura en la documentación del monasterio de Sahagún: la respuesta de las forma “inútiles” (904-1230)”, *Anuario de Estudios Medievales*, 40/2, Julio-Diciembre, 2010, pp. 847-888.

ALFONSO, Isabel (2004) – “Judicial rethoric and politica legitimation in Medieval León and Castile” in *Building legitimacy. Political discourses and forms of legitimation in medieval societies*, Isabel AFONSO, Hugh KENNEDY e Julio ESCALONA (eds.), Leiden / Boston, Brill, pp. 51-88.

ALONSO ALVÁREZ, Raquel (2007a) – “Los enterramientos de los reyes de León y Castilla hasta Sancho IV: Continuidad dinástica y memoria regia”, *e-Spania*, 3, URL: <http://e-spania.revues.org/index109.html>. DOI: 10.4000/e-spania.109. Consultado a 31 de Março de 2011.

_____ (2007b) – “Los promotores de la Orden del Cister en los reinos de Castilla y León: familias aristocráticas y damas nobles.”, *Anuario de Estudios Medievales*, 37/2, Julho-Dezembro, pp. 653-710.

_____ (2007-2008) – “*Patria uallata asperitate moncium*. Pelayo de Oviedo, el archa de las reliquias y la creación de una topografía regia”, *Locus Amoenus*, 9, pp. 17 – 29.

_____ (2010a) – “El Obispo Pelayo de Oviedo (1101-1153): historiador y promotor de códices iluminados”, *Semata*, vol. 22, pp. 331-350.

_____ (2010b) – “*Plorauerunt lapides et manauerunt aquam*. El planto por el rey según las crónicas de los reinos occidentales hispánicos”, in *Politiques des émotions au Moyen âge*, BOUQUET e NAGY (eds.), SISMEL, Firenze, Edizioni del Galluzzo, pp. 115-148.

_____ (2011a) – “El *corpus pelagianum* y el *liber testamentorum ecclesiae ouetensis*: Las “reliquias del passado” de la catedral de oviedo y su uso propagandístico en la obra del obispo Pelayo de Oviedo (1101-1153) in *Texte et Contexte. Literature et Histoire de l'Europe médiévale*, M. F. ALAMICHEL e B. BRAID (dir.), Paris, Michel Houdiard Éditeur, pp. 519-548.

_____ (2011b) – “El rey Alfonso VI (m. 1109) en la obra del obispo Pelayo de Oviedo (m. 1153)”, en *Imágenes del poder en la Edad Media. Estudios in Memoriam del Prof. Dr. Fernando Galván Freile*, León: Universidad de León e Instituto de estudios medievales, pp. 13-32.

_____ (2012) – “La obra del obispo Pelayo de Oviedo (1089-1153) y su relación con la *Historia Legionensis* (llamada *Silense*)”, *e-Spania*, 14, URL: <http://e-spania.revues.org/21586>. DOI: 10.4000/e-spania.21586. Consultado a 4-00-2012.

ALVARADO PLANAS, Javier (1997) – “El problema de la naturaleza germánica del derecho

español altomedieval” in *Actas de la VII Semana de Estudios Medievales de Nájera*, José Ignacio de la IGLESIA DUARTE (coord.), Nájera, pp. 121-148.

AMARAL, Luis Carlos/BARROCA, Mário Jorge (2012) – *A condessa-rainha: Teresa*, Coleção Rainhas de Portugal, Lisboa, Círculo de Leitores.

ARIAS Y ALONSO, Magdalena (2003) – “Algunas notas acerca de la denominación de la mujer casada en la diplomática medieval latina” in *Lógos helleníkós: homenaje al profesor Gaspar Morocho Gayo*, Jesús-María NIETO IBÁÑEZ (coord.) Vol. 1, pp.87-97.

ARIÈS, Philipe (1977) – *L'homme devant la mort*, (trad. Port. *O homem perante a morte*, Lisboa, Publicações Europa-América, 2ed: 2000).

ARIZALETA, Amaia (2008) – “La parole circulaire du roi. Textes diplomatiques, historiographiques et poétiques (Castille, 1157-1230)”, *Cahiers d' études hispaniques médiévales*, nº 31, pp. 119-133.

_____ (2010a) – “Teoría política en textos literarios, literatura en textos políticos (siglos XII y XIII)” in *Estudios sobre la Edad Media, el Renacimiento y la temprana modernidad*, Jimena GAMBA CORRADINE e Francisco BAUTISTA PÉREZ (coords.), *Cilengua*, pp.35-42.

_____ (2010b) – *Les Clercs au palais: Chancellerie et écriture du pover royal (Castille, 1157-1230)*, Les livres d' e-Spania, Paris, SEMH-Sorbonne.

ARCE, Javier (1999) – “The City of Mérida (*Emerita*) in the *Vitas Patrum Emeritensium* (Vith Century A.D.), in *East and West, Modes of Communication: Proceedings of the First Plenary Conference at Merida*, Euangelos CRYSSOS e Ian WOOD (eds.), Leiden, Brill, pp. 1-15.

AYALA MARTÍNEZ, Carlos (2009) – “Alfonso VII y la cruzada. Participación de los obispos en la ofensiva reconquistadora” in *Castilla y el mundo feudal: homenaje al profesor Julio Valdeón*, Maria Isabel DEL VAL VALDIVIESO y Pascual MARTÍNEZ SOPENA (eds.), Valladolid, Junta de Castilla y León/ Universidad de Valladolid, pp. 513-529.

_____ (2013) – “En los orígenes del cruzadismo peninsular: el reinado de Alfonso VI (1065-1109)”, *Imago Tempus Medium Aevum*, nº 7, pp. 499-53.

AZCÁRATE, Pilar *et Alii* (2006) – “Volver a nacer: historia e identidad en los monasterios de Arlanza, San Millán y Silos (siglos XII-XIII), *CLHM*, vol. 29, pp. 359-394.

BAERT, Barbara (2004) – *A Heritage Of Holy Wood: The Legend Of The True Cross in text and image*, Leiden-Boston, Brill.

BARBERO, Abílio e VIGIL, Marcelo (1974) – “Sobre los orígenes sociales de la reconquista: cántabros y vascones desde fines del imperio romano hasta la invasión musulmana” in *Sobre los orígenes sociales de la Reconquista*, Barcelona, Ariel, pp.13-106.

BARRERO, Ana María (1972) – “Los fueros de Sahagún”, *AHDE*, 42, pp. 385-597.

BARROCA, Mário Jorge (1999) – “Fortificações e Povoamento no Norte de Portugal (Séc. IX a XI), Portugalia, Nova Série, vol. XXV, pp. 181-203.

BARTON, Simon e FLETCHER, Richard (2000) – *The world of el Cid: chronicles of the Spanish reconquest*, Manchester University Press.

BAUTISTA, Francisco (2006) – “Pseudo-historia y leyenda en la historiografía medieval: La Condesa Traidora” in *El relato historiográfico: textos y tradiciones en la España Medieval*, Francisco BAUTISTA (ed.), PMHRS, 48, London, University of London, pp. 59-101.

_____ (2009a) – “Breve historiografía: Listas regias y Anales en la Península Ibérica (siglos VII-XII)”, *Talia dixit*, 4, pp. 113-190.

_____ (2009b) – “Sancho II y Rodrigo Campeador en la *Chronica Naierensis*”, *e-Spania*, 7. URL: <http://e-spania.revues.org/18101>. DOI: 10.4000/e-spania.18101. Consultado a 13-04-2010.

_____ (2009c) – “Genealogía y leyenda: el surgimiento de los reynos de Castilla y Aragón”, *e-Spania*, 7. URL: <http://e-spania.revues.org/18086>. DOI: 10.4000/e-spania.18086. Consultado a 14-04-2010.

_____ (2013) – “Cartas y batalla entre Rodrigo y Berenguer Ramón en la *Historia Roderici*”, *e-Spania*, 15. URL: <http://e-spania.revues.org/22221>. DOI: 10.4000/e-spania.22221. Consultado a 20-05-2015.

BELTRÁN, Rafael (1999) – “La maldición a la muger y a la ciudad en el romance cidiano “En las almenas de Toro” in *Actes del VII congrés de la Associació Hispànica de Literatura Medieval*. Santiago FORTUÑO LLORENS, e Tomás MARTÍNEZ ROMERO, eds., 3Voll., I, pp. 319-336.

BENITO JUAN, Eloy (1985) – “Alfonso Jordan, Conde de Toulouse. Un nieto de Alfonso VI de Castilla” in *Estudios sobre Alfonso VI y la reconquista de Toledo*. Actas del II Congreso de Estudios Mozárabes, Toledo, (3 Voll.), vol 1, pp. 83-98.

BERGER, Adolf (1953) - *Encyclopedic Dictionary of Roman Law*, Philadelphia, Transaction of the American Philosophical Society, vol. 43, part 2.

BISHKO, C. J. (1961) – “Liturgical Intercession at Cluny for the king-emperors of León” in *Studia Monastica III*, Abadía de Montserrat. URL: <http://libro.uca.edu/monastic/monastic7.pdf>. Consultado a 10-10-2011.

BLANCHARD, Joël (2011) – “A Logic of Appropriation: Practical Relationships between Law and Literature in the Middle Ages”, *Law and Humanities*, 5, vol. 1, pp. 97-101.

BLOCH, Marc (2002) – *Apologia da história ou o ofício do historiador*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.

BLUESTINE, Carolyn (1986) – “Traitors, vows and temptresses in the medieval Spanish epic”, *Kentucky Romance Quarterly*, 33, pp. 53-61.

BOISSELIER, Stéphane (1994) – “Réflexions sur l’ideologie portugaise de la Reconquête XII-XIV siècles” in *Mélanges de la Casa de Velásquez*, Tome 30-31, pp. 139-165.

- _____ (2006) – *Sancho I*, Lisboa, Círculo de Leitores.
- BRETTLER, Marc Zvi (2002) – *The Book of Judges*, London and New York, Routledge.
- CALLEJA PUERTA, Miguel (1999) – “Una generación leonesa del siglo XII: la descendencia de Vermudo II en la obra cronística de Pelayo de Oviedo”, *La nobleza peninsular en la Edad Media*, pp. 527-540.
- _____ (2000) – *La formación de la red parroquial de la diócesis de Oviedo en la Edad Media*, Oviedo, Real Instituto de Estudios Asturianos.
- _____ (2001) – “El papel de los ríos en la percepción del espacio altomedieval asturiano”, *La península ibérica en torno al año 1000: VII Congreso de Estudios Medievales*, pp. 369-387.
- _____ (2012) – “La *impaginatio* en los documentos de Alfonso VII, expresión simbólica del poder real” in *Impaginatio en las inscripciones medievales* María Encarnación MARTÍN LÓPEZ, Vicente GARCÍA LOBO (coord.), León, E. Martín López Editor, pp. 133-154.
- CAPITANI, Ovidio (1965) – “Esiste un’età gregoriana? Considerazioni sulle tendenze di una storiografia medievistica”, *Rivista di Storia e Letteratura Religiosa*, 1, pp. 454-481.
- CAMPBELL, Joseph (2004) – *The hero with the thousand faces* (1ª ed. 1049), Princeton, Princeton University Press.
- CARO BAROJA, Julio (1971) – “Estudios sobre la España antigua. La "realeza" y los reyes en la España Antigua”, *Cuadernos de la fundación Pastor*, nº 17, pp. 55-159.
- CARVAJAL CASTRO, Alvaro (2012) – “Superar la frontera: mecanismos de integración territorial entre el Cea y el Pisuerga en el siglo X”, *Anuario de Estudios Medievales*, 42, 2, pp. 601-628.
- CASTILLO MALDONADO, Pedro (2010) – “Concilios hispanos tardo-antiguos: de asamblea religiosa a asamblea política”, *Toga y Daga: teoría y praxis de la política en Roma*, Actas del VII Coloquio de la Asociación Interdisciplinar de Estudios Romanos, Gonzalo BRAVO CASTAÑEDA e Raúl GONZÁLEZ SALINERO (coords.), pp. 417-431.
- CASTIÑEIRAS GONZÁLEZ, Manuel António (2002) – “Poder, Memoria y Olvido: la galería De retratos regios en el *Tumbo A* de la catedral de Santiago (1129-1134)”, *Quintana: revista de estudios do Departamento de Historia da Arte*, nº1, pp. 187-196. URL: <http://dspace.usc.es/handle/10347/6294>. Consultado a 20-05-2011.
- CATALÁN, Diego (2000) – “La épica española, nueva documentación y nueva evaluación”, Madrid, Fundación Menéndez Pidal.
- _____ (2002) – “Realidad Histórica y Leyenda en la Figura del Cid”, in *El Cid en la historia y sus inventores*, Madrid, Fundación Menéndez Pidal, pp. 11-45.
- CATARELLA, Teresa (2007) – “Doña Urraca and her Brother Alfonso VI: Incest as Politics”,

La Corónica, 35 (2), p. 39-68.

CAVERO DOMÍNGUEZ, Gregoria (2009) – “Alfonso IX de León y el *iter* de su corte (1188-1230)”, *e-Spania*, 8. URL: <http://e-spania.revues.org/18626>. DOI: 10.4000/e-spania.18626. Consultado a 7-05-2013.

CAYROL BERNARDO, Laura (2013) – “El monasterio de San Pelayo de Oviedo: infantado y memoria regia”, *Territorio, Sociedad y Poder*, nº 8, pp. 53-66.

CERDA, José Manuel (2012) – “Leonor Platagenet y la consolidación castellana en el reinado de Alfonso VIII”, *Anuario de Estudios Medievales*, 42/2, Julho-Dezembro, pp. 629-652.

CHASTANG, Pierre (2006) – “Cartulaires, artularisation et scripturalité médiévale: la structuration d'un nouveau champ de recherche”, *Cahiers de civilisation médiévale*, ano 49, n.º 193, pp. 21-31.

_____ (2008) – “Des archives au codex: les enjeux de la rédaction des cartulaires (Xie-XIve siècle) in *Les regroupements textuels au Moyen Âge*”, CEHTL, 1, Paris, LaMOP, URL: http://lamop.univ-paris1.fr/IMG/pdf/article_Pierre_Chastang—2.pdf. Consultado a 02-02-2011.

CHRISTYS, Ann, (2006) – “How can I trust you, since you are a Christian and I am a Moor?: The multiple identities of the *Chronicle of Pseudo-Isidore*” in Richard Corradini et all. (eds.), *Texts and Identities in the early Middle Ages*, Vienna, pp. 359-372.

CORRAL, Fernando Luis (2012) – “Y sometió a su autoridad todo el reino de los leoneses”: formas de ejercicio del poder en la *Historia Silense* o cómo Alfonso VI llegó al trono”, *e-Spania*, 14, posto online a 5 de Janeiro de 2013. URL: <http://e-spania.revues.org/21696>. DOI: 10.4000/e-spania.21696. Consultado a 12-04-2013.

CURTA, Florin (2006) – “Introduction” in *Borders, Barriers, Ethnogenesis. Frontiers in the Late Antiquity and Middle Ages*, Florin CURTA (ed.), Turnhout, Brepols, pp. 1-9.

_____ (2011) – “Linear frontiers in the 9th century: Bulgaria and Wessex”, *Quaestiones Medii Aevi Novae*, 16, pp. 15-32.

CUSHING, Kathleen (2005) – *Reform and papacy in the eleventh century: spirituality and social change*, Manchester, Manchester University Press.

DAVID, Pierre (1947a) – “L'organisation ecclésiastique du royaume suève au temps de saint Martin de Braga” in *Études historiques sur la Galice et le Portugal du VIe au XIIe siècle*, Lisboa, Portugália Editora, pp. 1-182.

_____ (1947b) – “*Annales Portucalensis Veteres*” in *Études historiques sur la Galice et le Portugal du VIe au XIIe siècle*, Lisboa, Portugália Editora, pp. 258-340.

_____ (1947c) – “Gregoire VII, Cluny et Alphonse VI, in *Études historiques sur la Galice et le Portugal du VIe au XIIe siècle*, Lisboa, Portugália Editora, pp. 341-439.

DE LAS HERAS, Amélie (2012) – “Ferdinand II et Saint-Isidore de Léon: enjeux d'une politique de faveurs (1157-1188)”, *Mélanges de la Casa de Velásquez Nouvelle Serie*, 42 (2)

pp. 163-181.

DECTOT, Xavier (2009) – *Les Tombeaux des familles royales de la Péninsule Ibérique au Moyen Âge*, Turnhout, Brepols.

DESWARTE, Thomas (2007) – “Justifier l'injustifiable? La suppression du rit hispanique dans la littérature (XIIe- milieu XIIIe siècles) in *Convaincre et Persuader: communication et propagande aux XIIe et XIIIe siècles*, Martin AURELL (ed.), Poitiers, Université de Poitiers, CESC.

_____ (2010) – *Une chrétienté romaine sans pape: l' Espagne et Rome (586-1085)*, Paris, Éditions Classiques Garnier.

DEYERMOND, Alan (1986) – “Las mujeres y la sexualidad en la epopeya española”, en *El "Cantar de Mio Cid" y la épica medieval española*, Barcelona, Sirmio, pp. 95-97.

_____ (1988) – “La sexualidad en la épica medieval española”, *Nueva Revista de Filología Hispánica*, 36, pp. 767-86.

_____ (1995) – *La literatura perdida de la Edad Media castellana: catálogo y estudio, I: Épica y romances*, Obras de Referencia, 7, Salamanca, Ediciones Universitarias.

DÍAZ Y DÍAZ, Manuel (1983) – “Reflexiones sobre la *Historia Compostellana*” in *Estudios Jacobeos* (reed. 2010), Santiago de Compostela, Universidade de Santiago de Compostela, pp. 107-114.

_____ (2002) – “La diócesis de Iria-Compostela hasta 1100” in *Historia de las diócesis españolas, vol. 14*, José García Oro (org.), pp. 9-40.

DORRONZORO RAMÍREZ, Pablo (2012) – *Poder e identidad de los obispos del Reino de León en el siglo XI*, Madrid, La Ergastula.

_____ (2013) – “La creación de la sede de Burgos en el siglo XI. Nueva perspectiva”, *Estudios Medievales Hispánicos*, 2, pp. 47-87.

DRURY, Tom (1973) – *The image of Alfonso VI in the arabic chronicles*, Tese de Doutoramento, Universidade de Princeton, policopiada.

ESCALONA, Julio (2004a) – “Misericordia regia, es decir, negociemos. Alfonso VII y los Lara en la *Chronica Adefonsi imperatoris*”, *Annexes des CLCHM*, vol. I, 6, 2, pp. 101-152.

_____ (2004b) – “Family Memories. Inventing Alfonso I of Asturias” in *Building legitimacy. Political discourses and forms of legitimation in medieval societies*, Isabel AFONSO, Hugh KENNEDY e Julio ESCALONA (eds.), Leiden / Boston, Brill, pp. 223-62.

_____ (2004c) – “Lucha política y escritura: falsedad y autenticidad documental en el conflicto entre el monasterio de Santo Domingo y el burgo de Silos (siglos XIII-XIV)” in *Conflictos sociales, políticos e intelectuales en la España de los siglos XIV y XV. XIV Semana de Estudios Medievales de Nájera*, Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, pp. 205-252.

_____ (2010) – “Aproximación a un análisis comparativo de la territorialidad en los

Siglos IX-XI: el *Territorium legionensis* y el condado de Castilla” in *Monasterios, espacio y sociedad en la España Medieval Cristiana*, José Ignacio de la IGLESIA DUARTE (ed.), Logroño, Instituto de Estudio Riojanos, pp. 273-294.

_____ (2012) – “La geografía de la *Historia Legionensis* (llamada *Silensis*). Ensayo de análisis”, *e-Spania*, 14, URL: <http://e-spania.revues.org/21620>. DOI: 10.4000/e-spania.21620. Consultado a 10-01-2013.

ESTEPA DÍEZ, Carlos (2006) – “Frontera, nobleza y señoríos en Castilla: el señorío de Molina (siglos xii-xiii), *Studia Historica. Historia Medieval*, nº 24, pp. 15-86.

ESTÉVEZ SOLA, Juan (1995) – “Introducción” in *Chronica Najerensis*. Madrid Akal, pp. 7-38.

_____ (2012) – “Editar la *Historia Silensis* hoy” in *e-Spania*, 14, URL: <http://e-spania.revues.org/21651>. DOI: 10.4000/e-spania.21651. Consultado a 11-01-2013.

FALQUE, Emma (1988) – “Introduction”, in *Historia Compostellana, Corpus Christianorum, (Continuatio Medievals)*, Turnhout Brepols, pp. IX-LXXXVII.

_____ (1991) – “Los discursos de la *Historia Compostelana*” in *Treballs en honor de Virgilo Bejarano*, Actes del IXè simposi de la secció catalana de la SEEC, L. FERRERES (ed.), Barcelona, Universidat de Barcelona, vol. I pp. 389-394.

FERREIRA, Maria do Rosário (2005) – *A lenda dos sete infantes – arqueologia de um destino épico medieval*. Dissertação de doutoramento em Literatura Portuguesa apresentada à faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, policopiada.

_____ (2010a) – “Teresa e Urraca: o paradigma perdido” in *Actas del congreso internacional In Marsupis peregrinorum: circulación de textos e imágenes alderedor del camino de Santiago en la Edad Media* (Santiago de Compostela 24-28 Março 2008), Esther CORRAL DÍEZ (ed.), Firenze, Pubblicazioni della scuola di sottorato europea in filologia romanza, 4, Fondazione Ezio Franceschini, Archivi, pp. 201-214.

_____ (2011a) – “Entre o conselho e o incesto: a irmã do rei”, *e-Spania*, 12, URL: <http://e-spania.revues.org/20879>. DOI: 10.4000/e-spania.20879. Consultado a 17-6-2012.

_____ (2011b) – “Afonso Henriques: do valor fundacional da desobediência”, *Cahiers d'études hispaniques médiévales*, vol 34, pp. 55-70.

_____ (2013) – “O reino de Portugal na *Crónica Adefonsi Imperatoris*”, *e-Spania*, 15. URL: <http://e-spania.revues.org/22317>. DOI: 10.4000/e-spania.22317. Consultado a 10-10-2013.

_____ (2014) – “La reine est morte : la succession politique des filles de roi aux XIe et XIIe siècles”, *e-Spania*, 17, URL: <http://e-spania.revues.org/23433>. DOI: 10.4000/e-spania.23433. Consultado a 20-11-2014.

_____ (2015) – “A lenda dos Sete Infantes e a historiografia: ancestralidade e tradição” in: *Estudios de literatura medieval en la Península Ibérica*, Carlos ALVAR (coord.), San Millán de la Cogolla, CiLengua, pp. 37-65.

FERNÁNDEZ CONDE, Antonio (1975) – “La reina Urraca, la Asturiana”, *Asturiensia Medievalia*, 2, pp. 65-94.

_____ (2003) – “Espacio y tiempo en la construcción ideológica de Pelayo de Oviedo”, in *Annexes des Cahiers de linguistique et de civilisation médiévales*, vol. 15, pp. 129-148.

FERNÁNDEZ FLÓREZ, J. A/ HERRERO DE LA FUENTE, Marta (1993) – “Libertades de los copistas en la confección de cartularios: el caso del *Becerro Gótico de Sahagún*”, in *Scribi e colofoni*, Spoleto, pp. 301-318.

FLETCHER, Richard A. (1984) – *St. James Catapult: The life and the times of Diego Gelmírez of Santiago de Compostela*, Oxford, Oxford University Press.

FISCHER, Geneviève/DIPAULO LOREN, Diana (2003) – “Introduction”, *Cambridge Archaeological Journal*, 13, pp. 225-230. doi:10.1017/S0959774303210143.

FREND, W. H. C. (1991) – “*Defensor Ecclesiae*” in *Claremond Coptic Ecylopedia*, vol. 3, Macmillan. URL: <http://ccdlib.libraries.claremont.edu/cdm/ref/collection/cce/id/723>. Consultado a 3-03-2016.

GAFFARD, Ludivine (2006a) – Martirio y taumaturgia: la construcción de una memoria original de los santos Facundo y Primitivo en la *Primera Crónica Anónima de Sahagún*, URL: <http://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs00090383>. Consultado a 10-09-2011.

_____ (2006b) – “Los monjes de Sahagún a la luz de su escritura. Imagen de una comunidad y construcción memorial (León Castilla, s. XII-XIII)”. URL: <http://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00090361/>. Consultado a 20-07-2012.

_____ (2010) – “*Poesis* de la Chronique dans la collection diplomatique (Sahagún, XIIe-XIIIe siècle)”, URL: <http://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00492210>. Consultado a 10-10-2011.

GALINDO ROMEO, Pascual (1945) – “La diplomática en la *Historia Compostellana*”, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas.

GAMBRA, ANDRÉS (2013) – “El imperio medieval hispánico y la *Chronica Adefonsi Imperatoris*”, *e-Spania*, 15. URL: <http://e-spania.revues.org/25151>. DOI: 10.4000/e-spania.25151. Consultado a 10 de Dezembro de 2015.

GARCÍA, Charles (2006) – “Le pouvoir d’une reine”, *e-Spania*, 1. URL: <http://e-spania.revues.org/31>. DOI: 10.4000/e-spania.319. Consultado a 24-11-2011.

_____ (2009) – “Itinérance de la cour et attaches sédentaires sous Alphonse VI et Urraque I”, *e-Spania*, Dezembro de 2009. URL: <http://e-spania.revues.org/18692>. DOI: 10.4000/e-spania.18692. Consultado a 11-02-2012.

_____ (2013) – “La *Chronica Adefonsi Imperatoris* y las crónicas eclesiásticas medievales: influencias y mimetismos”, *e-Spania*, 15. URL: <http://e-spania.revues.org/22243>. DOI: 10.4000/e-spania.22243. Consultado a 13-11-2013.

GARCÍA ALVÁREZ, Rúben (1966) – “El obispo compostelano Pelayo Rodríguez y su familia”, *Compostellanum* XI, pp. 503-558.

GARCÍA ALVÁREZ-BUSTOS (2012) – “La iglesia fundacional del monasterio de Corias (Asturias) y los orígenes de la arquitectura monástica benedictina en el noroeste de la Península Ibérica” *Pyrenae*, n 43, vo. 1, pp. 135-158.

GARCÍA CALLES, Luisa (1972) – *Doña Sancha, hermana del emperador*. Estudio historico-documental, León, Centro de Estudios San Isidoro.

GARCÍA FITZ, Federico (2002) – *Relaciones políticas y guerra: La experiencia castellano-leonesa frente al Islam (siglos XI-XIII)*, Sevilha, Universidade de Sevilha.

_____ (2008) – “La arenga militar en la historiografía de las cruzadas: la ideología patente”, in *Retórica e historiografía: el discurso militar en l historiografía desde la Antigüedad hasta el Renacimiento*, Juan Carlos IGLESIA ZOIDO (coord.), Madrid, Ediciones Clásicas, pp. 429-466.

GARCÍA MIRANDA, Fermín (2013) – “Ascenso, auge y caída de San Miguel como protector de la monarquía pamplonesa, s. X-XII”, in *Mundos medievales: espacios sociedades y poder, Homenaje al Professor José Ángel García de Cortázar*, Beatriz ARIZAGA BOLUMBURU et Allii (eds.), Santander, Publicaciones Universidad de Cantábria, vol. I, pp. 759-768.

GARCÍA ORO, José (2002) – “Las diócesis de Compostela en el régimen de cristiandad (1100-1550): de Gelmírez a Fonseca”, in *Historia de las diócesis españolas, vol. 14*, José GARCÍA ORO (org.), pp. 41-176.

GARCÍA QUINTELA, Marco (2006) – “Parejas de reyes en la antigüedad y la Alta Edad Media: cuestiones comparativas, tipológicas y genéticas”, *Cuadernos de Estudios Gallegos*, LIII, n. 199, Janeiro-Dezembro, pp. 157-196.

GARIPZANOV, Ildar (2008) – *The Symbolic Language of Authority in the Carolingian World (c.751–877)*, Leiden e Boston, Brill.

GAUDEMET, Jean (1979) – *Les élections dans l' Église latine des origines au XVIe siècle*, Paris, Fernand Lanore.

GEARLI, E. Michael, ed. (2003) – *Medieval Iberia. An Encyclopedia*, London Routledge.

GEARY, Patrick (1990) – *Furta Sacra: Theft of Relics in the Central Middle Ages*. Princeton, Princeton University Press.

_____ (1994) – *Phantoms of Remembrance: Memory and Oblivion at the end of the first Millenium*, Princeton, Princeton University Press.

GIRY, Arthur (1925) – *Manuel de diplomatie*, (nouvelle édition), 2 voll., Paris, Arcan.

GOMES, Maria Joana (2007) – “As condessas traidoras e a Terra de Espanha, Tese de Mestrado, FLUP. 2007.

_____ (2009) – “Gender of Ethics: from Chronica Najerensis to Hollywood's El Cid”.

HELDA: Digital Repository of the University of Helsinki. URL: <http://helda.helsinki.fi/handle/10138/15252>.

_____ (2011) – “Para além da linhagem: um caso sucessório em Pelaio de Oviedo e no *Liber Regum*” in *Legitimação e Linhagem*, Porto, Estratégias Criativas, pp. 131-151.

GOMES, Saul (1998) – “Anotações de diplomática eclesiástica portuguesa”, *Hvmanitas*, vol. L, pp. 625-637.

GONZÁLEZ, Julio (1960) – *El Reino de Castilla en la época de Alfonso VIII*. 3 vols. Madrid, C.S.I.C..

GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel (2001) – “Relación Final” in *Identidad y representación de la frontera en la España Medieval (siglos XI-XIV)*. Actas reunidas y presentadas por Carlos de AYALA MARTÍNEZ, Pascal BURESI e Phillippe JOSSERAND (eds.), Madrid, Casa de Velázquez, Universidad Autonoma de Madrid, pp. 293-301.

GONZÁLEZ MÍNGUEZ, César (2002) – “El proyecto político de Sancho II”, *PITTM*, nº 73, pp. 77-99.

GONZÁLEZ VÁZQUEZ, Marta (2003) – “Lugar de culto y centro de cultura” in *Historia de la ciudad de Santiago de Compostela*, Ermelindo Portela (coord.), Santiago de Compostela, Universidade de Santiago, pp. 173-224.

GONZÁLEZ ZALACAIN, Roberto (2013) – “Las relaciones entre hermanos en la legislación de alcance territorial de la Castilla bajomedieval: de la protección al conflicto”, *Anuario de Estudios Medievales*, 43/2, pp. 649-676.

GOUVEIA, Mário de (2007) – “S. Miguel na religiosidade moçárabe (Portugal, séc. IX-XI)” in *Culto e santuari di san Michele nell'Europa medievale* (Atti del Congresso internazionale di studi, Bari, Monte Sant'Angelo, 5-8 aprile 2006), Pierre BOUET, Giorgio OTRANTO, André VAUCHEZ (org.), Bari, Casa Editrice Edipuglia, 2007, pp. 81-112.

GRASSOTTI, Hilda (1981) – “La Iglesia e el Estado en León y Castilla de Tamarón a Zamora (1037-1072)” in *Estudios Medievales Españoles*, Madrid, Fundación Universitaria Española, pp. 377-433.

GUENÉE, Bernard (1980) – *Histoire et culture historique dans l'Occident médiéval*, Paris, Aubier.

GUIANCE, Ariel (1998) – *Los discursos sobre la muerte en la Castilla medieval (siglos VII-XV)*, Valladolid. Junta de Castilla León.

GUNN, David M. (2005) – *Judges Through Centuries*, Oxford, Blackwell.

GUYOTJEANIN, Olivier et Alii (1993) – *Diplomatique médiévale*. L' Atelier du médiéviste 2, Turnholt Brepols.

HASSIG, Debra (1991) – “He Will Make Alive Your Mortal Bodies: Cluniac Spirituality and the Tomb of Alfonso Ansúrez”, *Gesta*, Vol. 30, 2, pp. 140-153.

HEALY, Patrick (2006) – *The chronicle of Hugh of Flavigny: reform and the investiture contest in the late eleventh century*. Aldershot, Ashgate.

HERBERS, Klaus (1993) – “O primeiro peregrino ultra-pirenaico a Santiago de Compostela a comenzos del século x e as relacións da monarquía Asturiana con Alemaña do Sur” in *Pensamento, Arte e Literatura no Camiño de Santiago. Actas del curso de Verano de la Universidad de Santiago de Compostela*, Vigo, pp. 7-16.

_____ (2009) – “El papado y la Península Ibérica en el siglo XI” in *Roma y la Península Ibérica en la alta edad media*, S. DOMÍNGUEZ SÁNCHEZ e Klaus HERBERS (eds.), León: Universidad de León.

HENG, Geraldine (2003) – *Empire of Magic: Medieval Romance and the Politics of Cultural Fantasy*, Nova Iorque, CUP.

HENRIET, Patrick (2000) – “*Deo Votas*. L'Infantado et la fonction des infants dans la Castille et de León des Xe-XIIe siècles” in *Au cloître et dans le monde. Mélanges en l'honneur de Paulette L'Hermite-Lecquerc*, Patrick HENRIET e Anne-Marie LEGRAS (eds.), Paris, Presse de l'Université Paris-Sorbonne, pp. 189-203.

_____ (2003a) – “Les clercs, l'espace, la mémoire” in *Annexes des Cahiers de linguistique et de civilisation médiévales*, vol. 15, pp. 11-25.

_____ (2003b) – “L'espace et le temps hispaniques vus et construits par les clercs (Xe-XIIIe siècle)” in *Annexes des Cahiers de linguistique et de civilisation médiévales*, vol. 15, pp. 81-127.

_____ (2004) – “Political Struggle And the legitimation of the Toledan primacy: the *Pars Lateranii Concilii*” in *Building legitimacy: political discourses and forms of legitimacy in medieval societies*, Isabel ALFONSO, Hugh KENNEDY, e Julio ESCALONA, (eds.), Leiden, Brill, pp: 291-318.

_____ (2007a) – “La politique monastique de Ferdinand I” in *El monacato en los reinos de León y Castilla (siglos VII-XIII): X congreso de Estudios Medievales*, (León 26-29 Setembro 2005), Ávila, Fundación Sánchez Albornoz, pp. 101-124. 8acho que n li).

_____ (2007b) – “*Protector et defensor omnium*. Le culte de Saint Michel en Péninsule Ibérique (haut Moyen Âge)”, in *Culti e Santuari de San Michele nell' Europa medievale*, Pierre BOUET, Giorgio OTRANTO e André VAUCHEZ (eds.) Bari, Edipuglia, pp. 113-132.

_____ (2008a) – “Infantes, *Infantaticum*. Remarques introductives”, *e-Spania*, 5, [URL: http://e-spania.revues.org/12593](http://e-spania.revues.org/12593). Consultado a 23-02-2014.

_____ (2008b) – “Territoires, espaces symboliques et “frontières naturelles”. Remarques sur la carte diocésaine hispanique du XIIe siècle” in , *L'espace du diocèse: genèse d'un territoire dans l'Occident Médiéval (Ve-XIIIe)*, Florian MAZEL (dir.), Presse Universitaire de Rennes, pp. 287-307.

_____ (2012) – “*L'Historia Silensis*, chronique écrite par un moine de Sahagún.

Nouveaux arguments”, *e-Spania*, 12. URL: <http://e-spania.revues.org/21655>. DOI: 10.4000/e-spania.21655. Consultado a 23-03-2013.

HERRERO DE LA FUENTE, Marta (2011) – “Cartularios Leoneses. Del *Becerro Gótico de Sahagún* al *Tumbo Legionense* y al *Libro de las Estampas*” in *La escritura de la memoria: Los cartulários. VII Jornadas de la Sociedad Española de Ciencias y Técnicas Historiográficas*, Elena RODRÍGUEZ DÍEZ e Antonio Claret GARCÍA MARTÍNEZ (eds.), Huelva, Universidade de Huelva, pp. 111-152.

HUICI MIRANDA, Ambrosio (1956) – *Las grandes batallas de la reconquista durante las invasiones africanas (almoravides, almohades y benimerines)*, Madrid, Instituto de estudios africanos.

IOGNA-PRATT, Dominique (1993) – “La confection des cartulaires et l'historiographie a cluny (Xie-XIle siècles)” in *Les Cartulaires. Actes de la table ronde*, Olivier GUYOTJEANIN, Laurent MORELLE et Michel PARISSE (eds.), Paris, École des Chartres, pp. 27-44.

_____ (2002a) – “Ecclésiologie et système ecclésial clunisiens”, *Études Clunisiennes*, Paris, ed A. et J. Picard, pp. 11-35.

_____ (2002b) – “La croix, le moine et l'empereur: devotion à la croix et théologie politique à Cluny autour de l'an mil”, *Études Clunisiennes*, Paris, ed A. et J. Picard, pp.75-92.

_____ (2002c) – “Les morts dans la comptabilité céleste des clunisiens, *Études Clunisiennes*, Paris, ed A. et J. Picard, pp. 125-150.

_____ (2002d) – “La geste des origines dans l'historiographie clunisienne des XIe et XIIe siècles, *Études Clunisiennes*, Paris, ed. A. et J. Picard, pp. 161-200.

_____ (2003) – “La construction biographique du souverain carolingien”, *Anexos dos CLCHM*, 15, pp. 197-224.

_____ (2008) – “Churches in the landscape” in *Cambridge History of Christianity, vol. 3 (Early Medieval Christianities c. 600-c. 1100)*, Thomas NOBLE e Julia SMITH (dir.), Cambridge, Cambridge University Press, pp. 363-379.

ISLA FREZ, Amancio (1984) – “Ensaio de historiografía medieval. El *Chronicon Iriense*”, *En la España Medieval*, Norteamérica, nº 4, pp. 413-431.

_____ (1992) – *La sociedad gallega en la alta edad media*, Madrid, CSIC.

_____ (1993) – “Nombres de reyes y sucesión al trono (siglos VII-X)”, *Studia Historica-Historia Medieval* Vol. XI, pp. 9-33.

_____ (1999) – *Realezas hispánicas del año mil*. Sada, Edición do Castro.

_____ (2002) – “Building kingship on words. *Magni reges* and *sanctus* in the Asturleonese kingdom”, *Journal of Medieval History*, 28, pp. 249–261.

_____ (2011) – “La construcción de la monarquía en León, siglos x y XI: historias y

leyes” in *La Construcción medieval de la memoria regia*, Pascual MARTÍNEZ SOPENA e Ana RODRÍGUEZ (eds.), Valência, Universitat de València, pp. 33-44.

_____ (2012) – “La *Historia* y el discurso sobre la guerra”, *e-Spania*, 14. URL: <http://e-spania.revues.org/21666>. DOI: 10.4000/e-spania.21666. Consultado a 28-05-2013.

_____ (2013) – “*Discordia Fratrum* y el influjo historiográfico sobre la *Historia Mal Llamada Silense*”, *Anuario de Estudios Medievales*, 43/2 (Julho-Dezembro), pp. 677-694.

JARDIN, Jean Pierre (2009) – “La partición de los reinos de Fernando I en la *Chronica naiarensis*, ¿Marcas textuales de una anomalía?”, *e-Spania*, 7. URL: <http://e-spania.revues.org/17991>. DOI: 10.4000/e-spania.17991. Consultado a 04-04-2010.

JERÉZ CABRERO, Enrique (2006) – “*El Chronicon Mundi de Lucas de Tuy (C. 1238): Técnicas compositivas y motivaciones ideológicas*”, tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras e Filosofia da Universidade Autónoma de Madrid.

KANTOROWICZ, Ernst (1997) – *The kings' two bodies*, Princeton, Princeton Univeristy Press (1ª ed. 1957).

KHALIDI, Tarif (1994) – *Arabic historiographical thought in the classical period*, Cambridge, Cambridge University Press.

KLINKA, Emmanuelle (2008) – “Sancha, infanta y reina de León”, *e-Spania*, 5, posto online a 1 de Fevereiro de 2008, URL : <http://e-spania.revues.org/11033>. DOI: 10.4000/e-spania.11033. Consultado a 20-03-2012.

_____ (2009) – “*Chronica naiarensis*: de la traición a la exaltación”, *e-Spania*, 7. posto online a 03 de Março de 2009. URL : <http://e-spania.revues.org/18934>. DOI: 10.4000/e-spania.18934. Consultado a 02-02-2013.

_____ (2013) – “Protagonismos y relación historiográfica en la *Chronica Adefonsi Imperatoris*”, *e-Spania*, 15, posto online a 24 de Maio de 2013. URL: <http://e-spania.revues.org/22279>. DOI: 10.4000/e-spania.22279. Consultado a 20-02-2014.

_____ (2013) – Entre irmãos, la difícil sucesión de Fernando I, in *Pacto y consenso en la cultura política peninsular: (siglos XI al XV)*, José Manuel NIETO SORIA e Oscar VILLARROEL GONZÁLEZ (coord.), Madrid, Sílex, pp. 43-63.

KROW-LUCAL, Martha G. (1995) – “The Jezebel Paradigm: construction of an image for doña Lambra and doña Urraca”, in *Oral Tradition and Hispanic Literature: Essays in Honor of Samuel G. Armistead*, ed. edited by Misshael M. Caspi, New York, Garland, pp. 353-383.

LACAPRA, Dominick (2014) – *Writing history, writing trauma*, Baltimore, Johns Hopkins University Press (1ª edição: 2001).

LACARRA, José María (1981) – “Aspectos económicos de la submisión de los reinos de taifas (1010-1102)” in *Colonización, parias, repoblación y otros estudios*, Zaragoza, Anubar, pp. 46-76.

LAUWERS, Michel/RIPART, Laurent (2007) – “Représentation et gestion de l'espace dans l'occident médiévale” in *Rome et l'Etat moderne européen*, Jean-Philippe Genêt (dir.), Rome, (Collection de l'Ecole française de Rome, 377), p. 115-171.

LAUWERS, Michel (2013) – “De l'incastellamento à l'inecclesiamento. Monachisme et logiques spatiales du féodalisme” in *Cluny, les moines et la société au premier âge féodal*, Dominique Iogna-Pratt, Michel Lauwers, Frédéric. Mazel e Isabelle Rosé (dir.), Rennes, 2013, pp. 315-338.

LEMORVAN, Gaël (2009) – “L'histoire de rebus hispaniae de Rodrigue de Tolède: construction d' un pouvoir royal hispanique et total a travers le mythe neo-wisigothique”, apresentado no seminário doutoral *La construction des images : Persuasion et rhétorique, création des mythes*, Université Paris-Sorbonne (Paris IV). URL: http://www.paris-sorbonne.fr/IMG/pdf/Gael_Le_Morvan__L_Historia_de_rebus_Hispaniae_de_Rodrigue_deTolède_.pdf. Consultado a 12-03-2013.

_____ (2012) – “Reinos e imperio: la *Historia legionensis* (llamada *silensis*) y la reivindicación leonesa de la herencia visigótica”, *e-Spania*, 14, URL: <http://e-spania.revues.org/21681>. DOI: 10.4000/e-spania.21681. Consultado a 9 de Dembro de 2012.

LEVENE, S. N. (2007) – “Late Roman Historiography” in *A Companion to Greek and Roman Historiography*, John MARINCOLA (ed.), Malden/Oxford/Victoria, Blackwell Publishing, pp. 275-289.

LINAGE CONDE, Antonio (2006) – *Alfonso VI: El rey hispano y europeo de las tres religiones*, Madrid, La Olmeda.

LINARES, Lidwine (2008) – *Les saints Matamores en Espagne, au Moyen Age et au Siècle d'Or (XIIeme-XVIIeme siècles). Histoire et Représentations*. Université Toulouse le Mirail - Toulouse II. URL: <https://tel.archives-ouvertes.fr/tel-00588390/document>. Consultado a 20 de Janeiro de 2012.

LINEHAN, Peter (1993) – *History and Historians in medieval Spain*, Oxford, Oxford University Press.

_____ (2008) – *Spain, 1157-1300: a Partible Inheritance*, Oxford.

LÓPEZ ALSINA, Fernando (2011) – “Los Tumbos de Santiago de Compostela y las relaciones com el Pontificado” in *Erinnerung – Niederschrift – Nutzung: Das Papsttum und die Schriftlichkeit im mittelalterlichen Westeuropa*, Klaus HERBERS e Ingo FLEISCH (eds). Abhandlungen der Akademie der Wissenschaften zu Göttingen. Neue Folge, 11 Berlin, De Gruyter, pp. 137-170.

LÖSSL, Josef (2010) – “Rufinus of Aquileia” in *Encyclopedia of Medieval Chronicle*, Graeme DUNPHY (ed.), vol II, Leiden-Boston, Brill, pp. 1309-1310.

MANSILLA, Demetrio (1955) – “Disputas diocesanas entre Toledo, Braga y Compostela en los siglos XII al XV”, *Anthologica Annua*, vol. 3, pp. 89-143.

MARAVALL, José Antonio (1997) – *El concepto de España en la Edad Media*, Madrid, Centro

de Estudios Constitucionales (1ª ed. 1954).

MARICOLA, John (2007) – “Introduction” in *A Companion to Greek and Roman Historiography*, John MARINCOLA (ed.), Malden/Oxford/Victoria, Blackwell Publishing, pp. 1-11.

MARQUES, Maria Alegria (1997) – “A restauração das dioceses de Entre Douro e Tejo e o litígio Braga-Compostela”, in *Actas do 2º Congresso Histórico de Guimarães. Vol. 5. Sociedade, administração, cultura e igreja em Portugal no séc. XII*. Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, pp. 49-84.

MARSCH, Rosalind (2007) – *Literature, History and Identity in Post-Soviet Russia (1991-2006)*, Berlin, Peter Verlag.

MARTIN, Georges (1992) – *Les Juges de Castille: mentalités et discours historique dans l'Espagne médiévale*, Paris, Séminaire d' Etudes Médiévales Hispaniques.

_____ (1997) – “Un récit (La chute du royaume wisigothique dans la historiographie chrétienne des VIIIe et IXe siècles)” in *Historiographie, geste, romancero*, Paris: Annexes des Cahiers de linguistique hispanique médiévale, 11”, pp. 11-42.

_____ (2001a) – “Dans l’ atelier des faussaires: Lucas, Rodrigo, Afonso Sancho...”, *Cahiers de Linguistique et de Civilisation Hispanique Médiévale*, nº 24, pp. 279-309.

_____ (2008) – “Le testament de Elvira (Tábara, 1090)”, *e-Spania*, 5. URL: <http://e-spania.revues.org/12303>. DOI: 10.4000/e-spania.12303. Consultado a 09-07-2011.

_____ (2009) – “Mujeres de la *Najerense*”, *e-Spania*, 7. URL: <http://e-spania.revues.org/17990>. DOI: 10.4000/e-spania.17990. Consultado a 03-07-2011.

_____ (2010) – “Hilando un reinado: Alfonso VI e las mujeres”, *e-Spania*, 10, URL: <http://e-spania.revues.org/20134>. DOI: 10.4000/e-spania.20134. Consultado a 16 -11-2011.

_____ (2012a) – “Toponimia y avidez de los reyes: doble lexicalización de los territorios hispanos en la *Historia Legionensis*” (llamada *Silensis*), *e-Spania*, 13, URL: <http://e-spania.revues.org/21070>. DOI: 10.4000/e-spania.17990. Consultado a 12-11-2013.

_____ (2012b) – “Ordoño Sisnández, autor de la *Historia legionensis* (llamada *silensis*). Notas histórico-filológicas sobre un ego fundador”, *e-Spania*, 14, URL: <http://e-spania.revues.org/21711>. DOI: 10.4000/e-spania.21711. Consultado a 12-11-2013.

MARTIN, Therese (2006) – *Queen as king: Patronage at the romanesque church of San Isidoro de León*, Leiden, Brill.

_____ (2008) – “Hacia una clarificación del Infantazgo en tiempos de la reina Urraca y su hija la infanta Sancha (ca. 1107-1159)”, *e-Spania*, 5, URL: <http://e-spania.revues.org/12163>. DOI: 10.4000/e-spania.12163. Consultado a 20-03-2012.

MARTÍNEZ, H. Salvador (2012) – “El emperador de sueños” in Alfonso VI y su legado. Actas del Congreso Internacional (Sahagún, 29 de outubro-1 de novembro de 2009), Carlos ESTEPA

DÍEZ, Etelvina FERNÁNDEZ GONZÁLEZ, Javier RIVERA BLANCO (dirs.), Sahagún, Diputación de León, pp.131-136.

MARTÍNEZ DÍEZ, Gonzalo (1995) – *Alfonso VIII, Rey de Castilla y Toledo*. Burgos: La Olmeda.

_____ (2003) – *Alfonso VI, señor del Cid, conquistador de Toledo*, Madrid, Ediciones temas de Hoy.

_____ (2007) – *Sancho III el Mayor rey de Pamplona, rex Ibericus*, Madrid, Marcial Pons.

MARTÍNEZ SOPENA, Pascual (1987) – “Parentesco y poder en León durante el siglo XI – la “Casata” de Alfonso Díaz, *Studia historica*, pp. 33-88.

MARTINS, Armando (2011) – “Cluny e a formação de Portugal” in *A Idade Média Portuguesa e o Brasil: reminiscências, transformações, ressignificações*, José RIVAIR MACEDO (org.), Porto Alegre, Vidrágua, pp. 79-91.

MATTOSO, José (1992) – “As três faces de Afonso Henriques”, *Penélope*, nº8, 25-42.

_____ (2002) – *O monaquismo ibérico e Cluny, Obras Completas*, vol. 12, Lisboa, Círculo de Leitores.

_____ (2006) – *Afonso Henriques*. Coleção Reis de Portugal, Lisboa, Círculo de Leitores.

MAUSS, Marcel (2001) – *Ensaio sobre a dádiva* (tradução portuguesa de António Filipe Marques), Lisboa, Edições 70, (1ª ed., 1950).

MCKITTERICK, Rosamund (2008) – *Charlemagne: The Formation of a European Identity*, Cambridge, Cambridge University Press.

MELERO MONEO, Maria Luísa (2004) – “Reflexiones sobre el Monasterio cisterciense de Santa María de Fitero”, *De arte: revista de historia de arte*, nº3, pp. 7-22.

MENCÉ-CASTER, Corinne (2010) – *Un roi en quête d’auteurité. Alphonse X et l’Histoire d’Espagne (Castille, XIIIe siècle)*, Paris: Les Livres d’e-Spania, 2011. URL: <http://e-spanialivres.revues.org/276>. Consultado a 2 de Junho de 2013.

MENÉNDEZ PIDAL, Ramón (1947) – *La España del Cid*, 2 Vols. Madrid, Espasa-Calpe.

_____ (1950) – “El Imperio hispánico y los cinco Reinos”, *Revista de Estudios Políticos*, nº 49, pp. 9-50.

MENÉNDEZ PIDAL, Ramón /LEVI PROVENÇAL, Évariste. (1948) – “Alfonso VI y su hermana la Infanta Urraca”, *Al Andalus*, 13, pp. 157-66.

MENJOT, Denis (1988) – “Un chrétien qui meurt toujours: Les funérailles royales a Castille a la fin du Moyen Âge” in *La idea y el sentimiento de la muerte en la historia y en el arte de la*

edad media, M. NÚÑEZ e E. PORTELA (eds.) , Santiago de Compostela, Colección Aula Aberta, pp. 127-138.

MICELI, Paola (2008) – “Representar, instituir, redimir: oralidad y escritura en los textos forales”, *BUCEMA*, Hors-séries, nº2, URL: <http://cem.revues.org/index9642.html>. Consultado a 18-2-2011.

MILITZER, Thomas (2008) – “O caminho dos peregrinos do Sacro Império Romano Germânico a Santiago de Compostela”, (trad. Álvaro Alfredo Bragança Júnior), *Brathair*, 8 (1), pp.79-92. URL: <http://ppg.revistas.uema.br/index.php/brathair/article/viewFile/514/437>. Consultado a 3-05-2011.

MILLARES CARLO, Agustín (1926) – “La cancellería real en León y Castilla hasta fines del reinado de Fernando III”, *Anuario de Historia del Derecho español*, 3, pp. 227-306.

MÍNGUEZ, José María (1994) – *Alfonso VI. Poder, expansión y reorganización interior*, Hondarribia, Nerea.

MIRANDA, José Carlos (2009) – “Na génese da Primeira Crónica Portuguesa”. *Medievalista* (em linha), nº 6. URL: <http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/>. Consultado a 8-02-2013.

_____ (2010) “Historiografia e Genealogia na Cultura Portuguesa Anterior ao Conde D. Pedro de Barcelos” in *O contexto hispânico da Historiografia Portuguesa nos séculos xiii e xiv*, Maria do Rosário FERREIRA (Coord.), Coimbra, Imprensa da universidade, pp. 53-75.

_____ (2011) – “Os Sousões contra Afonso VI: Memória histórica ou «apostila de mal dizer»?”, *Cahiers d'études Hispaniques Médiévales*, 34, pp. 71-84.

MONTANER Alberto (2012) – “Presencia y ausencia de Alfonso VI en la *Historia Legionensis (hactenus Silensis nuncupata)*”, *e-Spania*, 14. URL: <http://e-spania.revues.org/21750>. DOI: 10.4000/e-spania.21750. Consultado a 11-11-2013.

_____ (2013) – “Introducción”, *e-Spania*, 15, URL: <http://e-spania.revues.org/22167>. DOI: 10.4000/e-spania.22167. Consultado a 21 de Fevereiro de 2014.

MOREIRA, Filipe Alves (2008) – *Afonso Henriques e a Primeira Crónica Portuguesa*, Porto, Estratégias Criativas.

MORELLE, Laurent (2001) – “La mise en “oeuvre” des actes diplomatiques: l' *auctoritas* des chartes chez quelques historiographes monastiques (IX-XI siècles) in *Auctor et Auctoritas. Invention et conformisme dans l'écriture médiévale*. Actas do colóquio da l' Université de Versailles-Saint-Quentin-en-Yvelines (14-16 juin 1999), Michel ZIMMERMAN (ed.), pp. 73-96.

_____ (2009) – “Instrumentation et travail de l'acte: quelques réflexions sur l'écrit diplomatique en milieu monastique au XIe siècle”, *Médiévales*, 56 URL: <http://medievales.revues.org/5537>. Consultado a 30 de Março de 2011.

NELSON, Janet (2008) – “Law and its applications” in *The Cambridge history of Christianity, vol. 3 (Early Medieval Christianities c.600-1100)*, Thomas NOBLE e Julia SMITH (dir.),

Cambridge, Cambridge University Press, pp. 249-275.

NIEDERMEYER, J. L. (1976) – *Mediae Latinitates Lexicon Minus*, Leiden. Brill.

NOBLE, Thomas (2008) – “The Christian church as an institution” in *The Cambridge history of Christianity, vol. 3 (Early Medieval Christianities c.600-1100)*, Thomas NOBLE e Julia SMITH (dir.), Cambridge, Cambridge University Press, pp. 249-275.

NORA, Pierre (1984) – “Entre Mémoire et Histoire: la problématique des lieux” in *Les Lieux de la Mémoire*, Pierre NORA (dir.), vol. I – La République, Paris, Gallimand, pp. XVII-XLII.

OEXLE, Otto Gerhard (1995) – “Memoir als Kultur” in *Memoir als Kultur*, Otto Gerhard OEXLE (org.), Verhofflentlichungen des Max Plancks Institut, Göttingen, Vanderhoek & Ruprecht, pp. 9-79.

OLCOZ YANGUAS, Serafin (2011) – “El monasterio cisterciense de Fitero, diocesis de Calahorra”, *Kalakorikos: Revista para el estudio, defensa, protección y divulgación del patrimonio histórico, artístico y cultural de Calahorra y su entorno*, nº 16, pp. 209-246.

OLIVEIRA, António Resende de (2007) – “Do Reino da Galiza ao Reino de Portugal”, *Separata da Revista de História das Ideias*, vol. 28, pp. 17-37.

OLIVEIRA, António Resende de/MIRANDA, José Carlos (2010) – “Da História Compostelana à Primeira Crónica Portuguesa: O discurso historiográfico sobre a formação do reino de Portugal” in *Actas del congreso internacional In Marsupii peregrinorum: circulación de textos e imágenes alderedor del camino de Santiago en la Edad Media* (Santiago de Compostela 24-28 Março 2008), Esther CORRAL DÍEZ (ed.), Firenze, Pubblicazioni della scuola di sottorato europea in filologia romanza, 4, Fondazione Ezio Franceschini, Archivi, pp. 295-323.

PALLARES, Maria del Carmen/PORTELA, Ermelindo (1987) – “Elementos para el análisis de la aristocracia alto-medieval de Galicia: parentesco y patrimonio”, *Studia historica. Historia medieval*, nº 5, pp. 17-32.

_____ (1988) – “Las revueltas compostelanas del siglo XII: un episodio en el nacimiento de la sociedad feudal” in *La ciudad y el mundo urbano en la historia de Galicia*, Santiago de Compostela, Facultad de Xeografía e Letras, pp. 89-106.

_____ (2006) – *La reina Urraca*, Donostia/San Sebastián, Nerea.

PALOMERO ARAGÓN, Felix (2009) – *Alfonso VI, ¿Del ocaso de lo hispano al mundo romano-francés?*, Madrid, Universidade Rey Juan Carlos.

PARISSE, Michel (1993) – “Les Cartulaires: copie ou sources originales?” in *Les Cartulaires. Actes de la table ronde*, Olivier GUYOTJEANIN, Laurent MORELLE e Michel PARISSE (eds.), Paris, École des Chartres, pp. 503-511.

PASCUA ECHEGARAY, Esther (2008) – “Peace among equals: war and treaties in twelfth-century Europe” in *War and Peace in Ancient and Medieval History*, Philip DE SOUZA and John FRANCE (eds.), Cambrigde, Cambridge University Press, pp. 193-211.

PASTOR, Reyna (1973) – *Conflictos sociales y estanciamiento economico en la España Medieval*, Barcelona, Ariel.

PÉQUIGNOT, Stephane (2007) – “Introduction: La parole des rois à la fin du Moyen Âge: les voies d’une enquête”, *e-Spania*, 4. URL: <http://e-spania.revues.org/1233>. DOI: 10.4000/e-spania.1233. Consultado a 25 de Novembro de 2012.

PÉREZ GIL, Javier e SANCHÉZ BADIOLA, Juan José (2012) – “El paisaje cultural del Monasterio de Sahagún” in *Alfonso VI y su legado. Actas del Congreso Internacional* (Sahagún, 29 de outubro-1 de novembro de 2009), Carlos ESTEPA DÍEZ, Etelvina FERNÁNDEZ GONZÁLEZ, Javier RIVERA BLANCO (dirs.), Sahagún, Diputación de León, pp. 347-382.

PÉREZ RODRÍGUEZ, Antonino (1983) – “Observaciones sobre el autor, los motivos y el lugar de redacción de la *Crónica Najerense*”, *Cuadernos de investigación Historia*, vol. 9-2, pp. 21-28.

PICK, LUCY K. (2011) – “Sacred Queens and Warrior Kings in the royal portraits of the *Liber Testamentorum* of Oviedo”, *Viator*, 42, 2, pp. 49-83.

_____ (2013) – “Rethinking Cluny in Spain”, *Journal of Medieval Studies*, vol. 5, Issue 1, pp. 1-17.

PORTELA, Ermelindo (2001) – *García II de Galicia, el rey y el reino (1065-1090)*, Burgos, La Olmeda.

_____ (2009) – “El rey y los obispos. Poderes locales en el espacio galaico durante el periodo astur”, *Territorio, Sociedad y Poder*, Anexo nº 2, pp. 215-226.

PRADALIÉ, Gerard (1974) – “Les faux de la cathédrale et la crise à Coïmbre au début du XII^e siècle”, *Mélanges de la Casa de Velázquez*, vol. 10, pp. 77-98.

PROVERO, LUIGI (2011) – “Nostalgia del reino: Los monasterios italianos y la crisis imperial del siglo XI” in *La Construcción medieval de la memoria regia*, Pascual MARTÍNEZ SOPENA e Ana RODRÍGUEZ (eds.), Valência, Universitat de Valência, pp. 59-70.

RAMÍREZ VAQUERO (2005) – “El Rey García y sus hermanos: enfrentamiento de reyes, enfrentamiento de reinos”, in *García Sánchez III "el de Nájera" un rey y un reino en la Europa del siglo XI: Actas de la XV Semana de Estudios Medievales*, José Ignacio DE LA IGLESIA DUARTE (coord.), Instituto de Estudios Riojanos.

RAMOS LOSCERTALES, José María (1941) – “La sucesión de Alfonso VI”, *Anuario de Historia del Derecho Español*, 13, 1936-1941, pp. 36-99.

_____ (1961) – *El reino de Aragón bajo la dinastía pamplonesa*, Salamanca, Acta Salmanticensia, Tomo XV, nº 2.

REDONDO, Augustin (1988) – “Légendes généalogiques et parentés fictives en Espagne, au siècle d’or” in *Les parentés fictives en Espagne (XVI e -XVII e siècles)*, Augustin REDONDO (org.), Paris, Sorbonne, pp. 15-35.

REGLERO de la FUENTE, Carlos (2008) – *Cluny en España Los prioratos de la provincia y sus redes sociales (1073 - ca. 1270)*, in *Fuentes y estudios de Historia Leonesa* (vol. 122) León, Centro de Estudios San Isidoro.

_____ (2009) – “La *Crónica najerense*, Santa María de Nájera y Cluny”, *e-Spania*, 7, posto online a 1-07-2009. URL: <http://e-spania.revues.org/18162>. DOI: 10.4000/e-spania.18162. Consultado a 5-10-2012.

_____ (2011) – “Restauración diocesana y memoria regia en León y Castilla” in *La Construcción medieval de la memoria regia*, MARTÍNEZ SOPENA, Pascual e RODRÍGUEZ, Ana eds., Valência, Universitat de Valência, pp. 87-105.

_____ (2012) – “*Omnia totius regni sui monasteria: la Historia Legionense*, llamada Silense y los monasterios de las infantas”, *e-Spania*, 14, URL: <http://e-spania.revues.org/21775#ftn3>. DOI: 10.4000/e-spania.21775. Consultado a 10-11-2013.

REILLY, Bernard (1976) – “The Chancery of Alfonso VII of León-Castilla: The Period 1116-1135 Reconsidered”, *Speculum*, Vol. 51, No. 2, pp. 243-261. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2854262>. Consultado a 20-10-2012.

_____ (1988) – *The Kingdom of Leon-Castile under Alfonso VI (1065-1109)*, Princeton. URL: <http://libro.uca.edu/alfonso6/alfonso.html>. Consultado a 30-10-2009.

_____ (1986) – *The Kingdom of León-Castile under Queen Urraca (1109-1126)*, Princeton, URL: <http://libro.uca.edu/urraca/urraca.htm>. Consultado a 6-05-2011.

_____ (1998) – *The Kingdom of Leon-Castile under Alfonso VII (1126-1158)*, Philadelphia, PUP.

ROCHWERT-ZUILLI, Patricia/THIEULIN-PARDO, Hélène (2011) – “Consejo, consejeros y consejeras en la península Ibérica medieval. Introducción”, *e-Spania* [Em linha], 12. URL: <http://e-spania.revues.org/20922>. DOI: 10.4000/e-spania.20922. Consultado a 09-10-2014.

ROCHWERT-ZUILLI, Patricia (2012) – “Muerte y memoria dinástica en la *Historia Legionensis* (llamada “silensis”)”, *e-Spania*, 14. URL: <http://e-spania.revues.org/21795>. DOI: 10.4000/e-spania.21795. Consultado a 11-10-2013.

RODRÍGUEZ DE LA PEÑA, Manuel Alejandro (2000) – “Ideología política y crónicas monásticas: La concepción cluniacense de la realeza en la España del siglo XII”, *Anuario de Estudios medievales*, 30/2, pp. 681-734.

ROMA VALDÉS, Antonio (2002) – “Las acuñaciones compostelanas en nombre de Alfonso VI”, *Gallaecia*, 21, pp. 295-309.

_____ (2010) – *Emisiones monetarias leonesas y castellanas en la Edad Media: organización, economía, tipos y fuentes*, Edições Morabetino, Santiago de Compostela.

ROMERA IRUELA, Luís (1988) – “El Becerro Gótico de Sahagún: esbozo de un estudio codicológico”, *Anuario de estudios medievales*, 18, pp. 23-41.

RUIZ DOMÉNEC, J. (1984) – *La memoria de los feudales*, Barcelona, Argot.

RUCQUOI, Adeline (1992) – “De los reyes que no son taumaturgos: los fundamentos de la realeza en España”, *Relaciones: Estudios de Historia y Sociedad*, El Colegio de Michoacán, México, vol. XIII, nº 51, pp. 55-100.

_____ (2010) – “Cluny, el camino francés y la reforma gregoriana”, *Medievalismo*, nº 20, pp. 97-122.

SÁEZ, Carlos (2005) – “Origen y función de los cartularios: el ejemplo de España”, *Gazette du livre médiéval*, vol. 46, p. 12-21.

SÁNCHEZ JIMÉNEZ, Antonio (2001) – *La literatura en la corte de Alfonso VIII de Castilla*, Salamanca, Universidade de Salamanca, (Tese de Doutoramento).

_____ (2004) – “Catalan and Occitan Troubadors at the court of Afonso VIII”, *La Corónica*, 32, pp. 101-120.

SÁNCHEZ MORA, Antonio (2003) – *La nobleza castellana en la Plena Edad Medieval linaje de Lara (ss. XI-XIII)*, Sevilha, Universidade de Sevilha (Tese de Doutoramento).

SENRA, José Luis (2003) – “Algunas notas sobre la realidad románica del priorato cluniacense de Santa María de Nájera en su contexto histórico” in *Memoria Artis* (Homenaje a la profesora M^a Dolores Vila Jato) Maria Carmen FOLGAR DE LA CALLE (ed.), Santiago de Compostela, I, pp. 123-141.

_____ (2011) – “En torno a un espacio de evocación: Las *res Gesta domini adefonsi* y la iglesia monástica de Sahagún” in *La Construcción medieval de la memoria regia*, Pascual MARTÍNEZ SOPENA, e Ana RODRÍGUEZ (eds.), Valência, Universidade de Valência, pp. 243-293.

SENRA SENRA, Sonia (2007) – “Munio y el Becerro Gótico de Sahagún : una muestra de su actividad como copista”, *El monacato en los reinos de León y Castilla (ss. VII-XIII). X Congreso de Estudios Medievales*, Ávila, Fundación Sánchez-Albornoz, pp.. 425-436.

SHOPKOW, Leah (2003) – “Dynastic History” in *Historiography in the Middle Ages*, Deborah MAUSKOPF DELIYANNIS (ed.), Leiden, Brill, pp. 217-249.

SILVA, Tiago (2011) – *As metamorfoses de um guerreiro: Afonso Henriques na cronística medieval*, Tese de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

SIRANTOINE, Hélène (2010) – “Memoria construida, memoria destruida: la identidad monárquica a través del recuerdo de los emperadores de Hispania en los diplomas de los soberanos castellanos y leoneses (1065-1230)” in *Construir la identidad en la Edad Media. Poder y memoria en la Castilla de los siglos VII al XV*, José Antonio JARA FUENTE, Georges MARTIN, Isabel ALFONSO ANTÓN (eds.), Cuenca, Universidad de Castilla-La Mancha, pp. 225-247.

SOUSA PEREIRA, Armando de (2001-2002) – “Motivos bíblicos na historiografia de Santa Cruz de Coimbra dos finais do século XII”, *Lusitania Sacra*, 2^a Série, 13-14, pp. 315-336.

SOUTHERN, Richard (1973) – “Aspects of the European Tradition of Historical Writing 4: The Sense of the Past,” *TRHS*, 5º, nº 23 (re-impreso em: *History and Historians Selected Papers of R. W. Southern* Edited by R. J. Bartlett, London, Blackwell, pp. 66-86.

SPIEGEL, Gabrielle (1997a) – “Orations of the Dead/Silences of the Living: The sociology of the Linguistic Turn”, in *The Past as Text: the theory and practise of medieval historiography*, Baltimore and London, John Hopkins University Press, pp. 29-43.

_____ (1997b) – “Towards a theory of the Middle Gound” n *The Past as Text: the theory and practise of medieval historiography*, Baltimore and London, John Hopkins University Press, pp. 44-56.

_____ (1997c) – “Genealogy: Form and Function in Medieval Historiography”, in *The Past as Text: the theory and practise of medieval historiography*, Baltimore and London, John Hopkins University Press, pp. 99-111.

STANDEN, Nora (1999) – “Introduction” in *Fronteirs in Question. Eurasian Borderlands (700-1700)*, Daniel POWER e Nora STANDEN (eds.), London, Pallgrave/Macmillian, pp. 13-31.

SUÁREZ OTERO, José e CAAMAÑO GESTO, Manuel (2003) – “Santiago antes de Santiago” in *Historia da Ciudad de Santiago de Compostela*, Ermelindo PORTELA (org.), Santiago de Compostela, Concello de Santiago, pp. 23-49.

SZÖKE, Veronka (2006) – *Il duello giudiziario germanico tra diritto e letteratura*, Cagliari, CUEC.

TEEUWEN, Marike (2003) – *The Vocabulary of Intellectual Life in the Middle Ages*, Turhout, Brepols.

TEILLET, Suzanne (1984) – *Des goths à la nation gothique. Les origines de l'idée de nation en Occident du Ve au VIIe siècle*. Paris, Les Belles Lettres.

THIEULIN-PARDO, Hélène (2012) – “Modelos y contramodelos en la *Historia Legionensis (Historia Silensis)*”, *e-Spania*, 14. URL: <http://e-spania.revues.org/21817>. DOI : 10.4000/e-spania.21817. Consultado a 11-10-2013.

TUDELA Y VELASCO, Maria Isabel (1985) – “El papel de las hermanas de Alfonso VI en la vida política y en las actividades de la corte” in *Estudios sobre Alfonso VI y la reconquista de Toledo. Actas del II Congreso Internacional de Estudios Mozárabes*, vol. 2, pp. 163-180.

TORRES SEVILLA, Margarita (1999) – *Linajes nobiliarios en León y Castilla (siglos IX-XIII)*, Salamanca, Consejería de Educación y Cultura de Castilla y León.

UBIETO ARTETA, Antonio (1960a) – “Estudios en torno a la división del Reino por Sancho el Mayor de Navarra”, *Príncipe de Viana*, 21, nº 78-79, pp. 5-56.

_____ (1960b) – “Estudios en torno a la división del Reino por Sancho el Mayor de Navarra”, *Príncipe de Viana*, 21, nº 80-81, pp. 163-236.

- UBIETO ARTETA, Agustín (1975) – “Aportación al estudio de la “tenencia” medieval: la mujer tenente”, *EEMCA*, 47-61.
- VÁLDEZ DEL ALAMO, Elizabeth (1996) – “Lament for a Lost Queen: The Sarcophagus of Dona Blanca in Najera”, *The Art Bulletin*, Vol. 78, No. 2, pp. 311-333.
- VAAMONDE LORES, César (1934-1936) – “De monetaria gallega Fundación de la Fábrica de Moneda de Jubia y noticia de sus acuñaciones, precedida de un breve recuento de otras zecas de Galicia”, *Boletim da RAG*, nº 253, pp. 10-19.
- VARCÁRCEL, Vitorino (2005) – “La historiografía latina medieval de hispania, un quehacer de la filología latina hoy”, *HID*, 32, pp. 329-362.
- VICTORIO, Juan (1986) – “La muger en la épica castellana”, en *La condición de la mujer en la Edad Media*, Y.-R. FONQUERNE y A. ESTEBAN (ed.), Madrid, Casa de Velázquez-Universidad Complutense, pp. 75-84.
- VIGUERA MOLINS, María Jesús (1992) – *Los reinos taifa y las invasiones magrebíes: al-Andalus del siglo XI al siglo XIII*, Madrid Mapfre.
- VIOLANTE, Cinzio (1989) – “La riforma ecclesiastica del secolo XI come progressiva sintesi di contrastanti idee e strutture, *Critica Storica*, XXVI, pp. 156-166.
- WALKER, Rose (2005) – “Leonor of England, Plantagenet queen of Alfonso VII of Castile, and her foundation of the Cistercian abbey of Las Huelgas. In imitation of Fontevraud?”, *Journal of Medieval History*, 31, pp. 346-368.
- WARD, Aengus (2011) – *History and Chronicles in Late Medieval Iberia: Representations of Wamba in late medieval narrative histories*, Leiden Brill.
- WEINER, Annette (1992) – *Inalienable possessions: the paradox of keeping while giving*. Berkeley, University of California Press.
- WHITE, Hayden (1978a) – “The Historical Text as literary artifact”, in *Tropics of Discourse: essays in Cultural Criticism*, Baltimore and London, The Johns Hopkins University Press, pp. 81-100.
- _____ (1978c) – “The fictions of factual representation” in *Tropics of Discourse: essays in Cultural Criticism*, Baltimore and London, The John Hopkins UP, pp. 121-134.
- WERCKMEISTER, Otto (1988) – “Cluny III and the pilgrimage to Santiago de Compostela”, *Gesta*, vol. 27, pp. 103-112.
- WIEDEMANN, Thomas (1993) – “Sallust's 'Jugurtha': Concord, Discord, and the Digressions”, *Greece & Rome, Second Series*, Vol. 40, No. 1, pp. 48-57 [em linha]. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/643217>.
- WILLIAMS, John (1973) – “San Isidoro of León: evidence for a new history”, *Art Bulletin*, pp. 171-184.

_____ (1988) – “Cluny and Spain”, *Gesta*, vol 27 n, 1-2, Current Studies on Cluny, pp. 93-101. URL: <http://www.jstor.org/stable/766997>. Consultado a 15-04-2012.

_____ (1992) – “Preface” in *The Codex Calixtinus and the Shrine of St. James* John WILLIAMS and Alice STONES, (eds.), Tübingen, Gunther Narr Verlag.

WOOD, Jamie (2012) – *The Politics of identity in Visigothic Spain: Religion and Power in the Histories of Isidore of Seville*, Leiden, Brill.

ANEXO

<i>Gesta Predecessorum</i> : as deposições						
	Rei	Bispo	Traços biográficos/ processo de eleição	Conduta	Processo de deposição/ nomeação	Desfecho
	Afonso II ou Ordonho I	Ataúlfo II	Pontificalis ordinis regimen suscipiens		Acusado de sodomia é submetido a um <i>judicium dei</i> , que lhe é favorável	Abandono : deixa o cargo de bispo e dirige-se para as asturias onde vive uma vida santa ate à sua morte.
	---	Gudesindo	Filius comes Aloitus qualicummodo succedens	Ferventiori studo secularibus quam celestibus inhiauit;		Morte violenta (queimado) : qui nimirum circa finem sue uite, ut inceperat, eriam minus religiose uiuens ex habitaculo carnis fertur acrius euulsus fuisse. ¹ (orgulho?)
	---	Hermenegildo	in episcopum electus est	Vive na iniquidade e rouba o alimento a uma viúva	----	Morte violenta : congestão (gula?)
	Sancho I	Sisnando II	filium comitis Menindi ac nepotem prefactem Gudesini episcopi quadam sorte potestatis sucedentem ²	Depois da morte do rei, sai da prisão e persegue Rosendo, entrando na catedral armado no dia de Natal.	In tenebrosi carceribus obtrudi precepti	Deposição e morte violenta (normandos) predita por Rosendo. (ira?)
	Sancho I	Rosendo de Celanova	religiosum monacum/eius in honorem subrogauit			Abandono : Foge da perseguição de Sisnando e morre no mosteiro de Celanova
	Vermudo II	Pelaio I	filius comitis Ruderici Velasqui (...) dignitatem huius pontificatus seculari potentia suscepiens	postea Sisnandum	unde divina dispensatione a domino rege Veremundo expulsus est	Deposto : Não respeitou os preceitos da igreja nem se preocupou em desejar os bens do céu.
	Vermudo II	Pedro de Mozonzo	Abade de Antealtares	Rex Veremudus, superni timoris amore interveniente, compuncus, quicquid ecclesia beati Iacobi temporibus omnium episcoporum amiserat, huic reuerentissimo uiro omnino precepit restituit.	-----	obdormit in domino

1 Posteriormente conduzido ao seu graças à intervenção miraculosa de Santiago, que acede às preces da mãe do falecido.

2 Outra eleição irregular

	“A principibus terre”	Pelaio Díaz	Com o apoio dos poderes temporais usurpa o cargo de bispo	Vaidoso por alcançar a dignidade episcopal	Expulso da terra de forma ingloria pelos principes da terra”	Deposto (vaidade?)
	---	Vímara Díaz	Sucedeu ao seu irmão [Pelaio Díaz]	Procura o proveito próprio e não o engrandecimento de Deus	-----	Morte violenta (afogamento no rio Minho)
	Vermudo III	Vistruário	Sucedeu ao anterior	Conspira a vida santa com depravados costumes	Preso por Vermudo II	Prisão (morre na prisão)
	----	Crescónio	De ascendência nobre			
	----	Gudesteu	Sobrinho de Crescónio	Quis melhorar a dignidade da justiça e da igreja. Conflito com o seu tio materno, Froila	-----	Morto por Froila na Quaresma
	Sancho II/ Afonso VI	Diego Peláez	Promovido por Sancho II de Castela	Não respeitou integralmente as normas eclesiásticas	Capturado por Afonso VI. Por medo do rei, abdica da dignidade episcopal.	Preso pelo rei/ deposto pelo legado do papa, Ricardo.
	Afonso VI/ Ricardo legado do papa	Pedro de Cardeña	Promovido por Afonso VI, foi elevado ao cargo no concílio de Husillos pelo legado do Papa, Ricardo		Cardinalis autem alium uidelicet Petrum (...) in pontificalem ecclesie beati Iacobi cathedram intronizandi licentiam concessit	
	Afonso VI	Vilicato	Pedro Vímara, Laico e vílico do rei/ Recebeu de Afonso VI todo o senhorio de Santiago	Saque e destruição		Expulso
	-----	Vilicato	Arias Diaz((Afonso VI/Raimundo)	Saque, destruição da terra, reduzindo o Cabido de Santiago à miséria		Expulso da terra